06/05/2026

Número: **1057728-02.2025.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **20/06/2025**
Valor da causa: **R$ 3.357.529,21**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI (AUTOR)	
	KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
~~CREDORES (REU)~~	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) WANDERLEI DERETTI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (PERITO / INTÉRPRETE)	
	MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (ADVOGADO(A))
META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
198144744	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
198144745	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 01.1 - Contrtao Social - Constituição	Documento de comprovação
198144746	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 01.2 - Contrato Social - Primeira Alteração	Documento de comprovação
198144747	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 02 - Cartão CNPJ	Documento de comprovação
198144748	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 03 - Procuração	Documento de comprovação
198144749	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 04 - Certidão Simplificada Jucemat	Documento de comprovação
198144750	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 05 - Certidão RJ - TJMT	Documento de comprovação
198144751	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 06.1 - Certidão Criminal Sócia 1o Grau - TJMT	Documento de comprovação
198144752	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 06.2 - Certidão Criminal Sócia 2o Grau - TJMT	Documento de comprovação
198144753	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 07 - Historico	Documento de comprovação
198144754	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.1 - Balanço e DRE 2022	Documento de comprovação
198144755	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.2 - Balanço e DRE 2023	Documento de comprovação
198144756	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.3 - Balanço e DRE 2024	Documento de comprovação
198144757	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.4 - Balancete 2022	Documento de comprovação
198144758	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.5 - Balancete 2023	Documento de comprovação
198144759	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.6 - Balancete 2024	Documento de comprovação
198144760	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.7 - DRA 2022 a 2025	Documento de comprovação
198144761	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.8 - DFC 2022 a 2025	Documento de comprovação
198144762	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.9 - Balancete e DRE 2025	Documento de comprovação
198144763	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 08.10 - Fluxo de Caixa Projetado	Documento de comprovação
198144764	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 09 - Relação de Credores	Documento de comprovação
198144765	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 10 - Declaração Inexistência de Empregados	Documento de comprovação
198144766	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 11.1 - IRPF-2023-2022 - Declaração	Documento de comprovação
198144767	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 11.2 - IRPF-2023-2022 - Recibi	Documento de comprovação
198144768	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 11.3 - IRPF-2024-2023 - Declaraçao	Documento de comprovação
198144769	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 11.4 - IRPF-2024-2023 - Recibo	Documento de comprovação
198144770	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 11.5 - IRPF-2025-2024 - Declaração	Documento de comprovação
198144771	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 11.6 - IRPF-2025-2024 - Recibo	Documento de comprovação
198144772	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 12.1 - Extrato BB - Abril	Documento de comprovação
198144773	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 12.2 - Extrato BB - Maio e Junho	Documento de comprovação
198144774	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 12.3 - Extrato Santander - Abril a Junho	Documento de comprovação
198144780	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 12.4 - Extrato Sicredi - Maio	Documento de comprovação
198144781	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 12.5 - Extrato Sicoob - Abril e Maio	Documento de comprovação
198144782	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 13 - Certidão de Protesto	Documento de comprovação

198144784	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 14 - Extrato Restrições de Crédito	Documento de comprovação
198144785	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 15 - Relação de Ações Judiciais	Documento de comprovação
198144786	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 16.1 - Certidão Negativa - TRT23	Documento de comprovação
198144787	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 16.2 - Certidão Negativa Civel - TRF1 e JFMT	Documento de comprovação
198144788	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 16.3 - Certidão Negativa Criminal - TRF1 e JFMT	Documento de comprovação
198144789	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 17.1 - Relatório Débitos Municipais	Documento de comprovação
198144790	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 17.2 - Relatório Débitos Estaduais	Documento de comprovação
198145241	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 17.3 - Relatório Débitos Federais	Documento de comprovação
198145242	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 18 - Relação de Bens Ativo Imobilizado	Documento de comprovação
198145243	20/06/2025 10:20	Sem movimento	Doc 19 - CRLV Saveiro SPT-3D43	Documento de comprovação
198530506	24/06/2025 17:45	Juntada de Certidão	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)	Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT)
198543640	24/06/2025 18:44	Juntada de Certidão	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)
198545199	24/06/2025 18:45	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
198924686	03/07/2025 15:54	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
200034172	07/07/2025 21:07	Juntada de Petição de manifestação	Outras ciências -> Ciência	Manifestação
200629424	11/07/2025 17:02	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
200629427	11/07/2025 17:02	Sem movimento	Doc. 01 - 1 parcela custas - RJ Agromáquinas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
200629430	11/07/2025 17:02	Sem movimento	Doc. 02 - Comprovante de pagamento	Documento de comprovação
200805773	14/07/2025 17:23	Ato ordinatório praticado	Termo	Termo
200831776	14/07/2025 18:22	Ato ordinatório praticado	Enviado de documento	Certidão
200831783	14/07/2025 18:22	Sem movimento	1057728-02.2025.8.11.0041 - Email enviado	Documento de comprovação
200888377	15/07/2025 12:54	Expedição de Termo de compromisso (Outros)	Perito Judicial (assiado)	Termo de compromisso (Outros)
200888387	15/07/2025 12:58	Ato ordinatório praticado	Habilitação	Certidão
201316473	18/07/2025 09:54	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
201316476	18/07/2025 09:54	Sem movimento	Doc. 01 - Comprovante pgto 50%	Documento de comprovação
201317329	18/07/2025 10:03	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
201317335	18/07/2025 10:03	Sem movimento	Doc. 01 - Comprovante pgto 50 correto	Documento de comprovação
202238616	25/07/2025 18:30	Juntada de Petição de petição terceiro interessado	Petição terceiro interessado	Petição terceiro interessado
202716561	30/07/2025 15:51	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
202716563	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.1 - Balancete e DRE 2025	Documento de comprovação
202716564	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.2 - D.R.A - 2022	Documento de comprovação
202716565	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.3 - D.R.A - 2023	Documento de comprovação
202716566	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.4 -D.R.A - 2024	Documento de comprovação
202716567	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.5 - D.R.A - 2025	Documento de comprovação

202716568	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.6 - DFC - 2022	Documento de comprovação
202716569	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.7 - DFC - 2023	Documento de comprovação
202716570	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.8 - DFC - 2024	Documento de comprovação
202716571	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 01.9 - DFC - 2025	Documento de comprovação
202716572	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 02 - Relação do Passivo Fiscal - RM Brasileiro	Documento de comprovação
202716573	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 03 - Comprovante pgto honorários periciais	Documento de comprovação
202716574	30/07/2025 15:51	Sem movimento	Doc. 04 - Substabelecimento	Documento de comprovação
203232319	07/08/2025 15:12	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
204120147	12/08/2025 16:35	Juntada de Petição de manifestação	1057728-02.2025.8.11.0041 - CBA - ciência de processamento RJ - V	Manifestação
204295053	14/08/2025 13:54	Ato ordinatório praticado	Termo	Termo
204731801	18/08/2025 14:16	Juntada de Petição de embargos de declaração	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
204724986	19/08/2025 17:33	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
204959124	19/08/2025 17:37	Ato ordinatório praticado	Informação	Informação
205430421	22/08/2025 17:09	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
205430427	22/08/2025 17:09	Sem movimento	1057728-02.2025.8.11.0041 - Termo Assinado. pronto	Documento de comprovação
206605081	11/09/2025 14:19	Embargos de declaração acolhidos	Decisão	Decisão
207930091	12/09/2025 19:10	Juntada de Petição de manifestação	Outras ciências -> Ciência	Manifestação
208136592	15/09/2025 20:28	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
208136620	15/09/2025 21:12	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
208349855	17/09/2025 14:26	Ato ordinatório praticado	Ofício de informação 380/2025	Ofício de informação
208362762	17/09/2025 14:31	Ato ordinatório praticado	Ofício de informação 381/2025	Ofício de informação
208376865	17/09/2025 15:17	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
208378005	17/09/2025 15:17	Sem movimento	1057728-02.2025.8.11.0041-oficio 380-2025. Jucemat.envio	Documento de comprovação
208378007	17/09/2025 15:17	Sem movimento	1057728-02.2025.8.11.0041-oficio 381-2025.Receita.envio	Documento de comprovação
208381124	17/09/2025 15:26	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
208388464	17/09/2025 15:47	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 18/09/2025Publicado Intimação em 19/09/2025.	Intimação	Intimação
208514627	18/09/2025 14:26	Juntada de Petição de petição	Peticao Elaborada.pdf	Petição
208692223	19/09/2025 16:54	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
208692224	19/09/2025 16:54	Sem movimento	PGFN - Analytics - RM BRASILEIRO LTDA	Outros documentos
208852094	22/09/2025 16:16	Juntada de Petição de petição terceiro interessado	Petição terceiro interessado - credora	Petição terceiro interessado
208852099	22/09/2025 16:16	Sem movimento	1. Procuração	Procuração
208852104	22/09/2025 16:16	Sem movimento	2. Contrato social	Documento de Identificação

208852106	22/09/2025 16:16	Sem movimento	Notas fiscais	Outros documentos
209070504	23/09/2025 19:19	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação -> ATOS FINALÍSTICOS	Manifestação
210026531	01/10/2025 17:34	Juntada de Petição de embargos de declaração	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
210026534	01/10/2025 17:34	Sem movimento	Doc. 01 - Atos e proc. + subs Isadora_compressed (1)	Procuração
210026537	01/10/2025 17:34	Sem movimento	Doc. 02 - Contratos (2)	Outros documentos
210841710	08/10/2025 16:29	Juntada de Ofício	Jucemat	Ofício
210841715	08/10/2025 16:29	Sem movimento	1057728-02.2025.811.0041 - resp. of.380.2025 - jucemat - 2	Documento de comprovação
210841717	08/10/2025 16:29	Sem movimento	1057728-02.2025.811.0041 - resp. of.380.2025 - jucemat - 3	Documento de comprovação
210865725	08/10/2025 17:41	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 09/10/2025Publicado Intimação em 10/10/2025.	Intimação	Intimação
210866764	08/10/2025 17:46	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
210866768	08/10/2025 17:46	Sem movimento	1057728-02.2025.8.11.0041-Edital.def.RJ.envio	Documento de comprovação
211015608	09/10/2025 17:16	Ato ordinatório praticado	Em Resposta ao Ofício n.381/2025 - Receita Federal.	Certidão
211086247	10/10/2025 11:50	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
211086253	10/10/2025 11:50	Sem movimento	Doc. 01 - Plano RJ - RM Brasileiro	Documento de comprovação
211086254	10/10/2025 11:50	Sem movimento	Doc. 02 - Laudo Econômico Financ. - RM Brasileiro	Documento de comprovação
211086255	10/10/2025 11:50	Sem movimento	Doc. 03 - Laudo Patrimonial - RM Brasileiro	Documento de comprovação
211463271	14/10/2025 11:23	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
211463275	14/10/2025 11:23	Sem movimento	Doc. 01 - Edital deferimento - DOE 13.10.2025	Documento de comprovação
211777503	16/10/2025 11:32	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
211777510	16/10/2025 11:32	Sem movimento	Doc 01 - Extrato Serasa	Documento de comprovação
212351055	21/10/2025 15:52	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
212351065	21/10/2025 15:52	Sem movimento	1. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - BANCO BS2	Documento de comprovação
212351071	21/10/2025 15:52	Sem movimento	2. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - BANCO BRASIL	Documento de comprovação
212351074	21/10/2025 15:52	Sem movimento	3. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - BANCO SANTANDER	Documento de comprovação
212351077	21/10/2025 15:52	Sem movimento	4. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - CAPRI	Documento de comprovação
212351078	21/10/2025 15:52	Sem movimento	5. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - CIMAG	Documento de comprovação
212351083	21/10/2025 15:52	Sem movimento	6. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - SICOOB	Documento de comprovação
212351086	21/10/2025 15:52	Sem movimento	7. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - SICREDI	Documento de comprovação

212351089	21/10/2025 15:52	Sem movimento	8. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - ERASMO LUIZ	Documento de comprovação
212352291	21/10/2025 15:52	Sem movimento	9. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - FABRICA IMPLEMENTOS	Documento de comprovação
212352294	21/10/2025 15:52	Sem movimento	10. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - GRANEL IMPLEMENTOS	Documento de comprovação
212352298	21/10/2025 15:52	Sem movimento	11. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - INDUSTRIA BUSSE	Documento de comprovação
212352301	21/10/2025 15:52	Sem movimento	11.1. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - INDUSTRIA BUSSE	Documento de comprovação
212352303	21/10/2025 15:52	Sem movimento	12. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - JANDER MUSSIATO	Documento de comprovação
212352307	21/10/2025 15:52	Sem movimento	13. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - KOHLER	Documento de comprovação
212352309	21/10/2025 15:52	Sem movimento	14. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - TEC INOX	Documento de comprovação
212352311	21/10/2025 15:52	Sem movimento	15. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - TGB MAQUINAS	Documento de comprovação
212352316	21/10/2025 15:52	Sem movimento	15.1. COMUNICAÇÃO HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIAS - TGB MAQUINAS	Documento de comprovação
212363736	21/10/2025 16:38	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
212363737	21/10/2025 16:38	Sem movimento	28. E-MAIL PEDIDO DA DOCUMENTOS PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	Documento de comprovação
212437886	22/10/2025 10:35	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
212438791	22/10/2025 10:35	Sem movimento	Doc. 01 - Email enviado	Documento de comprovação
212793951	30/10/2025 14:08	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
214008357	06/11/2025 11:11	Sem movimento	Auto-habilitação	Auto-habilitação
214008361	06/11/2025 11:11	Sem movimento	04. ATA DE ELEIÇÃO	Documento de Identificação
214008364	06/11/2025 11:11	Sem movimento	03. ESTATUTO SOCIAL - OURO VERDE	Documento de Identificação
214012946	06/11/2025 11:51	Juntada de Petição de contrarrazões	Contrarrazões	Contrarrazões
214419929	10/11/2025 15:55	Sem movimento	Relatorio de debitos.pdf	Outros documentos
214419930	10/11/2025 15:55	Sem movimento	Doc.01 - RM BRASILEIRO LTDA - EPP.pdf	Outros documentos
214419931	10/11/2025 15:55	Sem movimento	CI N? 368-2025- CJUD- REC.JUDICIAL-RM BRASILEIRO LTDA- lg.pdf	Outros documentos
214419932	10/11/2025 15:55	Sem movimento	INFORMACAO_N?_436_2025_CCRF_SUFIS_SARP_-_RM_BRASILEIRO_-_Recuperacao_Judicial___Corrigido__assinado.	Outros documentos
214419933	10/11/2025 15:55	Sem movimento	INFORMACAO N? 282-2025 - RECUPERACAO JUDICIAL - RM BRASILEIRO LTDA.pdf	Outros documentos
214419928	10/11/2025 15:55	Juntada de Petição de petição	Peticao - PGEMT.pdf	Petição

214419934	10/11/2025 15:55	Sem movimento	CI 250-25 CJUD PROCESSO 10577280220258110041 RM BRASILEIRO LTDA Informacao de Recuperacao Judi	Outros documentos
214213739	12/11/2025 14:53	Proferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho
215524032	19/11/2025 10:17	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 20/11/2025Publicado Ato Ordinatório em 24/11/2025.	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
215976248	25/11/2025 10:19	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
216393143	27/11/2025 17:25	Juntada de comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
217018775	03/12/2025 16:38	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
217018780	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Banco BS2 SA	Documento de comprovação
217018783	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Banco do Brasil SA	Documento de comprovação
217018787	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Banco Santander Brasil SA	Documento de comprovação
217020341	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas Ltda	Documento de comprovação
217020343	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola	Documento de comprovação
217020360	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	Documento de comprovação
217020365	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Erasmo Luiz Zangeroli	Documento de comprovação
217020369	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	Documento de comprovação
217020374	03/12/2025 16:38	Sem movimento	GSV E Agromaq	Documento de comprovação
217020378	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda	Documento de comprovação
217020384	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Jander Mussiato Zangeroli	Documento de comprovação
217020388	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Kohler Implementos Agricolas Ltda	Documento de comprovação
217021745	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda	Documento de comprovação
217021749	03/12/2025 16:38	Sem movimento	TGB Maquinas Agricolas Ltda	Documento de comprovação
217030504	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.1	Documento de comprovação
217030511	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.2	Documento de comprovação
217030518	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.3	Documento de comprovação
217030527	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.4	Documento de comprovação
217031091	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.5	Documento de comprovação
217031099	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.6	Documento de comprovação
217031106	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.7	Documento de comprovação
217031110	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.8	Documento de comprovação
217031114	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.9	Documento de comprovação
217031119	03/12/2025 16:38	Sem movimento	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios.10	Documento de comprovação
217313881	05/12/2025 15:04	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
217313886	05/12/2025 15:04	Sem movimento	5. KOHLER _ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Documento de comprovação
217313889	05/12/2025 15:04	Sem movimento	6. SICOOB_ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Documento de comprovação

217316944	05/12/2025 15:04	Sem movimento	7. BANCO DO BRASIL_ANÁLISE DE DIVERGENCIA DE CRÉDIDO	Documento de comprovação
217316964	05/12/2025 15:20	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
217318940	05/12/2025 15:20	Sem movimento	9. QUADRO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL_ART. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101-2005	Documento de comprovação
217625400	09/12/2025 18:13	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
217625402	09/12/2025 18:13	Sem movimento	13. RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA.docx Processo.docx)	Documento de comprovação
218623389	17/12/2025 17:39	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
218626892	17/12/2025 17:39	Sem movimento	14. RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA II _ CREDORES SEM DIVERGÊNCIA	Documento de comprovação
219172592	30/12/2025 17:54	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
219172593	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.1. RESPOSTA BB_ DIVERGENCIA BANCO DO BRASIL _REC JUDICIAL RM BRASILEIRO	Documento de comprovação
219172594	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.2. DIVERGENCIA BANCO DO BRASIL _COMPLEMENTO INFORMACAO_REC JUDICIAL RM BRASILEIRO	Documento de comprovação
219172595	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.3. RELATÓRIOS DAS FASES ADMINISTRATIVAS I E I PARA RM BRASLEIRO	Documento de comprovação
219172596	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.4. EMAIL__ RM BRASILEIRO - RMA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	Documento de comprovação
219172597	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.5. EMAIL_RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO	Documento de comprovação
219172598	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.6. KOLHER_ COMUNICA DECISAO ANALISE DE DIVERGÊNCIA - RJ RM BRASILEIRO	Documento de comprovação
219172599	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.7. BANCO DO BRASIL_COMUNICA ANALISE DE DIVERGÊNCIA - RJ RM BRASILEIRO	Documento de comprovação
219172600	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.8. SICOOB - COMUNICA DECISAO ANALISE DE DIVERGÊNCIA - RJ RM BRASILEIRO	Documento de comprovação
219172601	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.9. SICOOB DIVERGÊNCIA _ ANEXO DO EMAIL	Documento de comprovação
219172602	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.10. RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO	Documento de comprovação
219172603	30/12/2025 17:54	Sem movimento	15.11. RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO	Documento de comprovação
220381903	21/01/2026 16:40	Proferidas outras decisões não especificadasEmbargos de declaração não acolhidos	Decisão	Decisão
221441311	29/01/2026 14:57	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
221483139	29/01/2026 17:13	Expedição de Outros documentosPublicado Intimação em 02/02/2026.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 30/01/2026	Intimação	Intimação
221806480	02/02/2026 16:19	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
221806481	02/02/2026 16:19	Sem movimento	Outros documentos 340050_12	Outros documentos

221849823	02/02/2026 18:51	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
221849824	02/02/2026 18:51	Sem movimento	39. E-MAIL REMESSA RELAÇÃO DE CREDORES - 02-02-2026	Documento de comprovação
221903819	03/02/2026 11:31	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
221903826	03/02/2026 11:31	Sem movimento	40.1. COMPROVANTE DE REMESSA NOTIFICAÇÃO DE 16-12-2025	Documento de comprovação
221903832	03/02/2026 11:31	Sem movimento	40.2. COMPROVANTE DE REMESSA NOTIFICAÇÃO DE 23-12-2025	Documento de comprovação
221903838	03/02/2026 11:31	Sem movimento	40.3. COMPROVANTE DE REMESSA NOTIFICAÇÃO DE 19-01-2026	Documento de comprovação
222183556	04/02/2026 18:15	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
222183559	04/02/2026 18:16	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
222294632	05/02/2026 15:31	Expedição de Outros documentosPublicado Intimação em 09/02/2026.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 06/02/2026	Intimação	Intimação
222298545	05/02/2026 15:39	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
222298547	05/02/2026 15:39	Sem movimento	1057728-02.2025.8.11.0041-Edital.def.RJ.envio	Documento de comprovação
222452666	06/02/2026 15:49	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
222452670	06/02/2026 15:49	Sem movimento	Doc. 01 - Contratos	Outros documentos
222452675	06/02/2026 15:49	Sem movimento	Doc. 02 - Cálculos	Outros documentos
222452678	06/02/2026 15:49	Sem movimento	Doc. 03 - Decisão	Outros documentos
222472429	06/02/2026 16:57	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
222472431	06/02/2026 16:57	Sem movimento	Minuta - 1018 - BVW x RM BRASILEIRO - Proc. 1057728-02.2025.8.11.0041 - retratação	Manifestação
222472432	06/02/2026 16:57	Sem movimento	Doc. 01 - AI BVW x RM Brasileiro (1)	Outros documentos
222703117	09/02/2026 19:06	Juntada de comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
222753697	10/02/2026 12:06	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
222753698	10/02/2026 12:06	Sem movimento	Doc. 01 - Edital RM Brasileiro - DOE 10.02.2026	Documento de comprovação
222907199	11/02/2026 12:04	Juntada de Petição de manifestação	OBJEÇÃO	Manifestação
225387841	04/03/2026 22:14	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
225387846	04/03/2026 22:17	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
225387851	04/03/2026 22:25	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
225387852	04/03/2026 22:25	Sem movimento	44. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO	Documento de comprovação
225387853	04/03/2026 22:25	Sem movimento	45. RESPOSTA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO	Documento de comprovação
225845659	09/03/2026 15:24	Juntada de comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
226887043	17/03/2026 09:24	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
226887055	17/03/2026 09:24	Sem movimento	19. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE RM BRASILEIRO _MARCO_2026	Documento de comprovação

226887063	17/03/2026 09:27	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
226887066	17/03/2026 09:27	Sem movimento	21. RELATÓRIO_TÉCNICO_ANÁLISE_CONSISTÊNCIA_DAS DEMONSTTRAÇÕES CONTÁBEIS	Documento de comprovação
227536083	20/03/2026 19:09	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
227536085	20/03/2026 19:09	Sem movimento	23. RELATÓRIO_TÉCNICO_PLANO REC.JUDICIAL RM BRASILEIRO	Documento de comprovação
229068377	05/04/2026 21:29	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
231095557	23/04/2026 14:45	Juntada de comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
231697676	28/04/2026 17:17	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
231697679	28/04/2026 17:17	Sem movimento	24. NOTIFICAÇÃO _DOCUMENTOS PARA RMA _JANEIRO A MARÇO DE 2026	Documento de comprovação

CADEMARTORI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

URGENTE!

RM BRASILEIRO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000, e-mail agromaqmt@gmail.com **(Doc. 01)**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem **(Doc. 03)**, com supedâneo nos artigos 47, 48 e 51, todos da Lei 11.101/05, pleitear sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que adiante seguem.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:40
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

1. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE E RAZÕES DA SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A RM Brasileiro Ltda, de nome fantasia “Agromáquinas”, é uma empresa especializada na compra e venda de caminhões, máquinas, implementos e tratores agrícolas e de construção civil, além da comercialização de peças para máquinas de grande porte.

Foi constituída no ano de 2018, em razão da experiência de seus fundadores que já atuavam, por mais de 10 anos, com a comercialização de máquinas, implementos agrícolas e caminhões na cidade de Governador Valadares/MG.

No ano seguinte, ampliando seus horizontes e vislumbrando um cenário promissor, a empresa mudou seu endereço para Diamantino, no Estado do Mato Grosso, inicialmente atuando na corretagem de máquinas agrícolas usadas.

Em pouco tempo, rendeu boa aceitação e excelentes resultados no município de Diamantino/MT. Nos primeiros cinco anos de atividade formal, até dezembro de 2022, a Agromáquinas alcançou expressivo sucesso comercial, sempre cumprindo rigorosamente seus compromissos com clientes, fornecedores e fabricantes, sem quaisquer registros de inadimplência ou negativação.

Sua estrutura física apresentava-se de maneira arrojada, com amplo pátio para máquinas e caminhões, além de um imponente escritório, na principal avenida da cidade, conforme ilustram as fotografias abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:40
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

Durante os cinco primeiros anos de atuação, foi possível realizar significativos investimentos, como a aquisição de dois caminhões pranchas, específicos para o transporte de máquinas e implementos agrícolas para fazer entregas a cliente, e dois veículos para a equipe de vendas de campo, todos adquiridos com recursos próprios, sem necessidade de financiamentos.

Como já mencionado, a atividade principal da empresa é voltada diretamente ao agronegócio, setor caracterizado por liquidez sazonal, ocorrendo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:40
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

predominantemente em duas épocas do ano: entre os meses de março e abril, com a colheita e comercialização da soja (safra principal) e entre julho e agosto, com a colheita e comercialização do milho (safrinha).

A partir da safra 2023/2024, é notório que o setor agrícola enfrentou severas dificuldades em razão de fatores climáticos, notadamente a escassez de chuvas. Tal adversidade comprometeu significativamente a produção da safra principal e, consequentemente, da safrinha, devido ao atraso no plantio do milho.

Com a quebra da produção, muitos clientes da Agromáquinas não conseguiram honrar seus compromissos financeiros, priorizando os pagamentos de custeios agrícolas (sementes, adubos, defensivos e insumos), o que resultou no acúmulo de dívidas relativas às safras de 2023/2024 e 2024/2025.

Outros clientes simplesmente pleitearam repactuações dos pagamentos, fazendo com que o caixa da Requerente fosse praticamente esvaziado e sem recursos para novas operações.

Em razão deste cenário, no início de 2023, a empresa precisou adotar medidas emergenciais para manter suas operações, dentre elas:

- Venda de ativos, iniciando pelos caminhões pranchas e posteriormente pelos veículos da frota de vendas;
- Redução do quadro de funcionários;
- Retomada de implementos agrícolas entregues como parte de pagamento, porém já depreciados, gerando prejuízos adicionais.

Com a inadimplência dos clientes, tornou-se necessário recorrer a operações financeiras junto a instituições bancárias, como empréstimos, capital de giro e desconto de títulos.

Inicialmente, tais operações foram contratadas com custo médio entre 0,8% e 1,3% ao mês. Contudo, atualmente, as taxas praticadas ultrapassam 4% ao mês, tornando inviável a continuidade das operações financeiras e o adimplemento das obrigações.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

A desvalorização dos preços das *commodities* na safra 2024/2025 agravou ainda mais a capacidade de pagamento do setor, refletindo em toda a cadeia ligada ao agronegócio, incluindo-se o setor de atuação da Requerente.

Consequentemente, os financiamentos bancários se tornaram impagáveis para a Requerente, já que praticamente todo o valor recebido em contas bancárias passou a ser utilizado para amortizar os débitos bancários. Além disso, a grande maioria dos seus clientes ainda permanece inadimplente.

Em razão desta situação, os dados da Requerente passaram a ser inscritos em cadastros de restrição de crédito e cartórios de protesto, além de ligações de cobranças diárias, o que tornou a atividade insustentável.

As tentativas de repactuação de forma administrativa com os credores, com condições minimamente plausíveis de pagamento, não foram exitosas, trazendo um cenário de total insegurança acerca do futuro da atividade, caso permaneça como está.

Diante da grave crise de liquidez que acometeu o agronegócio e toda a cadeia produtiva comercial a ele ligada, a RM Brasileiro Ltda – EPP, propõe a presente medida de recuperação judicial, que neste momento revela-se imprescindível para a preservação da empresa, a manutenção dos empregos diretos e indiretos, o atendimento aos interesses dos credores e a continuidade da função social exercida pela empresa no setor agrícola do Estado de Mato Grosso.

2. DA COMPETÊNCIA DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT PARA PROCESSAR A PRESENTE DEMANDA

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso estabeleceu, a partir da Resolução número 10/2020, a competência de Comarcas específicas para processamento de recuperações judiciais e falências.

No caso em questão, como já delineado no preâmbulo, infere-se que a Requerente tem sede na Comarca de Diamantino/MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

Desta forma, tem-se que o presente feito está inserido na previsão do artigo 2º, da referida Resolução, situados no Polo V – Centro-Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro), outorgando a competência para processamento deste feito para Cuiabá/MT.

Assim, considerando a previsão do artigo 2º, da Resolução 10/2020-TJMT, é que deve ser declarada a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT para processar e julgar a presente medida.

3. DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO

Os requisitos indispensáveis para a propositura e posterior deferimento do processamento da recuperação judicial estão delineados nos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005.

A Requerente, portanto, demonstra o atendimento a todas as exigências previstas na Lei, e explanará de forma individualizada as exigências e documentos, senão vejamos:

- **Artigo 48, *caput* –** Comprovação de atuação há mais de dois anos: Cartão CNPJ e Certidão Simplificada da Junta comercial **(Docs. 02 e 04)**;
- **Artigo 48, I, II, III –** Comprovação de que nunca foi falida, nunca obteve concessão de recuperação judicial ou extrajudicial: Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo TJMT **(Doc. 05)**;
- **Artigo 48, IV –** Comprovação de que seu (s) sócio (s) nunca foram condenados pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005: Certidão negativa criminal do TJMT, da proprietária da Requerente **(Doc. 06)**;
- **Artigo 51, I –** A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira: Histórico subscrito pelo devedor **(Doc. 07)** e explanações no primeiro tópico desta exordial;
- **Artigo 51, II, a, b, c, d –** As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social e; relatório gerencial de

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

fluxo de caixa e de sua projeção: Balanço patrimonial, balancetes, DRE, DRA e DFC dos exercícios de 2022 a 2024; DRE e balancete proporcional a 2025; fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses **(Doc. 08)**;

- **Artigo 51, III –** A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos **(Doc. 09)**;
- **Artigo 51, IV –** A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: Considerando que a Requerente não possui empregados registrados neste momento, atuando com o trabalho apenas da proprietária e seu esposo, apresenta-se Declaração de Inexistência de Empregados Registrados **(Doc. 10)**;
- **Artigo 51, V –** Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (Jucemat) **(Doc. 04)** e; ato de constituição da Requerente e respectivas alterações contratuais **(Doc. 01)**;
- **Artigo 51, VI –** A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: Declarações de Imposto de Renda, da sócia da Requerente, relativos aos três últimos exercícios, na qual constam todos os seus bens particulares **(Doc. 11)**;
- **Artigo 51, VII –** Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: Extratos dos últimos 30 (trinta) dias, de todas as instituições financeiras em que a Requerente possui conta, destacando que não possui nenhum investimento **(Doc. 12)**;
- **Artigo 51, VIII –** Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial: Certidão de protestos do cartório de Diamantino/MT **(Doc. 13)** e extrato com as restrições de crédito **(Doc. 14)**;
- **Artigo 51, IX –** A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados: Relação de ações judiciais **(Doc. 15)**, certidão emitida pelo TRT23 e certidões cíveis e criminais emitidas pelo TJMT e TRF1, em nome da Requerente **(Doc. 16)**;
- **Artigo 51, X –** O relatório detalhado do passivo fiscal: Relatórios dos débitos tributários emitidos pelo Município de Diamantino, pelo Estado de Mato Grosso e pela Fazenda Nacional **(Doc. 17)**;
- **Artigo 51, XI –** A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial,

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

> acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei: Relação de bens do ativo imobilizado/não circulante da Requerente, ressaltando que possui um único bem com garantia fiduciária, cujo contrato não lhe foi fornecido **(Doc. 18)**;

Registra-se, ainda, que eventuais documentos por ventura solicitados na ocasião da perícia prévia e/ou pela administração judicial futuramente nomeados, serão prontamente entregues.

Desta forma, compreende a Requerente que os requisitos e a documentação necessária à postulação da recuperação judicial estão devidamente apresentados, devendo ser deferido o processamento, nos termos do artigo 52, da Lei 11.101/05.

4. DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONFORME O ARTIGO 24, § 5, DA LEI 11.101/2005

O artigo 52 inciso I, da Lei 11.101/2005, define que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, haverá a nomeação do (a) administrador (a) judicial, profissional este que ficará incumbido do que prevê o artigo 22, da LFR.

O (a) administrador (a) judicial obviamente receberá pelo seu múnus, e nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte, a remuneração será limitada em até 2% (dois por cento) dos créditos submetidos à recuperação judicial, como muito bem pontua o artigo 24, § 5, da Lei 11.101/2005.

A Requerente, consoante demonstra sua Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, é uma EPP – Empresa de Pequeno Porte, ilustrado pelo “recorte” abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

Nome Empresarial:	R M BRASILEIRO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160016164-3	30.299.431/0001-61	25/04/2018	25/04/2018
Endereço Completo: RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS 2595 SALA 03 - BAIRRO NOVO DIAMANTINO CEP 78400-000 - DIAMANTINO/MT			
Objeto Social: COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS- COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS- COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO- COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS- COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES- REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS- REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA- COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS- COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO.			
Capital Social: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Portanto, considerando a Requerente se tratar de uma “EPP”, é razoável a fixação da remuneração do (a) administrador (a) judicial nomeado nessa recuperação judicial com base no artigo 24, § 5º, da LFR, respeitando-se o limite de 2% (dois por cento) sobre o passivo, o que está intimamente ligado com a capacidade de pagamento da Requerente.

5. DO VALOR DA CAUSA E PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao artigo 292, § 3º, do NCPC, a Requerente explana que o valor dado à esta causa é representado pela somatória dos créditos que compreende serem sujeitos à recuperação judicial, constantes na relação de credores.

Assim, entende como correto atribuir à causa o valor de R$ 3.357.529,21 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Lado outro, levando-se em conta a fragilidade econômica da Requerente, em vista da situação momentânea, que inclusive acarretou no presente pedido, merece ser sopesada a forma do recolhimento das custas judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

O CPC, em casos como este, preleciona que a parte poderá fracionar o pagamento destas despesas, nos moldes do artigo 98, § 6º.

É patente que o desembolso imediato da quantia relativa às custas de distribuição do feito irá comprometer ainda mais a saúde financeira da Requerente, e tal ponto vem sendo louvavelmente sopesado por este r. Juízo.

Desta forma, requer seja deferido o fracionamento do recolhimento das custas de distribuição em 06 (seis) parcelas, considerando a limitada possibilidade da Requerente, em atenção ao princípio da preservação da empresa, bem como com fundamento no artigo 98, § 6º, do CPC.

6. DA SUSPENSÃO DURANTE O *AUTOMATIC STAY* DOS PROTESTOS EM CARTÓRIOS E DOS ANOTAÇÕES DE RESTRITIÇÃO DE CRÉDITO

A Lei 11.101/05, em seu artigo 6º, § 4º, impõe que, deferido o processamento da recuperação judicial, sucede-se o automático sobrestamento das demandas com valor líquido em face da recuperanda e a suspensão da exigibilidade das obrigações afetas ao processo de recuperação judicial, pelo prazo inicial de 180 dias, prorrogáveis por igual período.

Isso porque, a intenção é proporcionar ao devedor, durante esse período, um fôlego para realmente se recuperar e retomar o foco para as suas atividades, e consequentemente apresentar um plano justo e que demonstre a sua viabilidade.

Por outro lado, há outra medida primordial para a salvação prática da empresa, que não está prevista na Lei, no entanto é adotada por diversos Juízos e Tribunais, que é a suspensão, também pelo *stay period*, dos apontamentos de restrição de crédito e de protestos cambiais, de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

É que, acaso sejam mantidos esses apontamentos, acarretará na frustração da própria chance de sua reorganização, já que prejudicará a negociação com

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação.

Tal suspensão dos protestos e dos apontamentos restritivos já foram adotadas pelo TJMT, em recentíssimos casos, conforme abaixo:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – REFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONTAGEM DE PRAZOS – PRAZO DE NATUREZA MATERIAL CONTADO EM DIAS CORRIDOS – **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES EM DESFAVOR DA RECUPERANDA DURENTE O PRAZO DE BLINDAGEM – POSSIBILIDADE** – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. "**É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, enquanto durar o período de blindagem**, pois, o referido prazo tem por finalidade específica permitir a reestruturação e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação. (TJ-MT 3ª Câmara de Direito Privado - 10021250920218110000 MT – Rel.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 14/04/2021)."* (TJMT. RAI 1013304-66.2023.8.11.0000. Des. João Ferreira Filho. Primeira Câmara de Direito Privado. J. 28.11.2023).

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS – ART. 49, §3º, LEI Nº 11.101/2005 – JUÍZO DA RECUPERAÇÃO – **SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E PROTESTOS ENQUANTO PERDURAR O STAY PERIOD – POSSIBILIDADE** – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (...) **É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, enquanto durar o período de blindagem, pois, o referido prazo tem por finalidade específica permitir a reestruturação** e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação.* (TJMT. RAI 1007506-61.2022.8.11.0000. Des. Carlos Alberto Alves Da Rocha. Terceira Câmara de Direito Privado. J. 06.07.2022).

Desta forma, pugna-se pela suspensão dos protestos cartorários, bem como dos apontamentos restritivos de crédito, em nome da Requerente, dos créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, até a homologação do plano de recuperação, com a expedição dos competentes ofícios.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

7. DA TUTELA DE URGÊNCIA. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE VEÍCULO E PROTEÇÃO CONTRA MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO

O artigo 300, caput, do NCPC, exige que a parte, ao propor a ação, para ter deferida a tutela de urgência, deve comprovar dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Por sua vez, o parágrafo 2º do mesmo artigo, preleciona que o magistrado poderá conceder a tutela de urgência liminarmente, é justamente o que se pretende por meio deste tópico e seus subtópicos.

A Requerente, para atender a demanda de seus clientes, precisa ter sua atividade, com a apresentação do presente pedido, sem entrave nenhum e principalmente exposição a riscos, como arrestos, penhoras, busca e apreensão, dentre outras medidas de constrição.

Essas medidas, sem sombra de dúvidas, poderão comprometer as atividades da Requerente, a continuidade de seus serviços e até mesmo inviabilizar a própria tentativa de recuperação judicial e, numa realidade não muito distante, a convolação em falência.

Não é justo que apenas alguns credores receberem seus créditos sem aguardarem o desenrolar do feito, e simplesmente quebrar o devedor em dificuldade. Ora, o principal intuito da Lei 11.101/2005, que a Requerente busca, é de efetiva reestruturação financeira.

Acaso retirados os bens/ativos/recebíveis da Requerente, o que lhe restará é fechar as portas, pedir a falência e permanecer eternamente em dívida com seus credores.

Em síntese, o que se busca é manter a atividade operando, seja mediante proteção dos bens que compõem o ativo da Requerente, e até mesmo de seus ativos financeiros nas contas bancárias.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

São justamente essas razões que evidenciam o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois sem esses ativos, a Requerente estará fadada à falência, pois de nada adiantará a tentativa de recuperação.

Já a probabilidade do direito reside justamente na farta jurisprudência que compreende pela manutenção de bens (móveis, imóveis, estoque, capital) indispensáveis às atividades da empresa.

Conforme já destacado em tópico anterior, a Requerente atua na comercialização de máquinas agrícolas e pra construção civil, caminhões e peças.

Para a compra destes itens, é necessário, na maioria das vezes, se deslocar às propriedades rurais a fim de avaliar o seu estado de conservação e possíveis necessidades de reparos.

Demais disso, a Requerente deve, por obrigação legal, prestar garantia dos itens que vende a seus clientes, razão pela qual, eventualmente, faça a substituição de alguns componentes.

Justamente diante dessas exigências é que a Requerente possui um veículo utilitário, qual seja, uma picape Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43 **(Doc. 19)**, que está vinculado a um instrumento contratual bancário, com garantia fiduciária, cujas fotografias seguem abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

No entanto, se esse bem for retirado da devedora, seja por medida extrajudicial, seja por ordem de outro Juízo, dificilmente conseguirá sobreviver. Inquestionavelmente, é colaborar com sua bancarrota.

Seria absolutamente sem sentido consentir com a retirada desse ativo, que está à disposição do objeto social da Requerente e que com certeza servirá para o cumprimento do seu plano de recuperação.

São justamente essas razões que evidenciam o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois sem os seus ativos, a Requerente estará fadada à falência.

Já a probabilidade do direito reside justamente na farta jurisprudência que compreende pela manutenção da posse dos bens indispensáveis às atividades das empresas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

A propósito, sabe-se que o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05, prevê que todos os bens indispensáveis ao desenvolvimento do objeto social da recuperanda, com ela devem permanecer ao menos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que possa continuar com sua atividade, bem como em razão da óbvia impossibilidade de se prosseguir com o feito sem tais ativos, ainda que estejam em garantia fiduciária.

A jurisprudência é robusta no sentido de proibir que as medidas de expropriação de bens, mesmo com garantia fiduciária, sejam tomadas para atingir o patrimônio das empresas em recuperação judicial, tudo para manter a atividade em dia, senão vejamos:

> *DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***RECOLHIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TITULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.*** *COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA AFERIR A ESSENCIALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO. (...) 3. Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os bens alienados fiduciariamente não integram o patrimônio da recuperanda e, em regra, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. 4. Todavia****, a retirada de bens essenciais ao funcionamento da empresa deve ser previamente analisada pelo Juízo da recuperação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça*** *(STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1.954.239/MT e AgInt no CC n. 161.997/AL). (...) Tese de julgamento: "****É atribuição exclusiva do Juízo da recuperação judicial avaliar a essencialidade dos bens da empresa recuperanda antes de eventual apreensão, ainda que garantidos por alienação fiduciária****."* (TJMT. RAI 1033026-52.2024.8.11.0000. Des. Sebastião de Arruda Almeida. 5ª Câmara de Direito Privado. **J. 27.02.2025**).

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL –* ***DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO E SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES - STAY PERIOD – BENS ALIENADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE ECONÔMICO-PRODUTIVA DO GRUPO – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA*** *– CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os créditos decorrentes da alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, contudo,* ***durante o período de blindagem, estabelecido pelo art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, não se permite a venda ou a retirada, do estabelecimento da devedora, de bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a fim de possibilitar a superação da crise econômico-financeira em que se encontra.*** (TJMT. RAI 1021652-39.2024.8.11.0000. Des. Dirceu dos Santos. 3ª Câmara de Direito Privado. **J. 22.11.2024**).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

Portanto, requer seja declarado como essencial o veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43, nos termos do artigo 49, § 3º, da LFR, bem como que seja impedida qualquer medida de constrição que busque retirá-lo da posse da Requerente.

8. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, compreendendo estarem preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/2005, requer seja recebida a presente demanda, bem como seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial;

Requer, em caráter de tutela de urgência, nos termos do artigo 300 e seguintes do NCPC, seja antecipada a ordem contida nos artigos 6º, § 4º, e 49, § 3º, da LFR, para proibir qualquer medida, judicial ou extrajudicial, que tenha como objetivo a expropriação ou diminuição do patrimônio da Requerente, especialmente com relação ao veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43 e, na ocasião do deferimento do processamento do feito, sejam ratificadas tais determinações; além da suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Requerente;

Requer, a ordem ao Cartório de Protesto da Comarca de Diamantino/MT, ao Serasa, ao SPC, ao CADIN e ao SCPC, que SUSPENDAM todos os protestos e apontamentos restritivos em nome da Requerente, de seus cadastros, ordenando ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, até a homologação do PRJ;

Requer, também, seja nomeado (a) administrador (a) judicial, fixando-se sua remuneração conforme limitação estabelecida no artigo 24, § 5º, da LFR;

Requer, ainda, seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que promova a inclusão da expressão “em recuperação judicial” nos registros da Requerente, uma vez que passará a utilizar tal nomenclatura em todos os seus documentos legais;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

Requer que seja autorizado o pagamento das custas processuais em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, em razão da impossibilidade momentânea da Requerente em arcar com o pagamento em uma única parcela;

Requer, bem como, seja intimado representante do Ministério Público para que tome ciência da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial;

Requer sejam comunicadas as Fazendas Públicas Estadual, Federal e Municipal, para que tomem ciência da decisão de deferimento de processamento da recuperação judicial;

Requer seja determinada a expedição de edital de comunicação aos credores, nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005;

Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (apresentação de plano, realização de assembleia, dentre outros), uma vez que a Lei prevê a convolação em falência para o não cumprimento no tempo determinado;

Requer, por fim, que todas as intimações sejam publicadas em nome do advogado João Tito Schenini Cademartori Neto, OAB/MT 16.289-B, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R$ 3.357.529,21 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO
OAB/MT 16.289-B

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA
OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194447200000184297836
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194447200000184297836
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI

JUCEMAT
Fls. 02

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 27/11/1981, nº do CPF 059.107.796-56, documento de identidade 12105869, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JOAO PESSOA, número 562, bairro / distrito JARDIM GUARANA, município DIAMANTINO - MATO GROSSO, CEP 78.400-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia AGROMAQUINAS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS, número 2595, SALA 03, bairro / distrito NOVO DIAMANTINO, município DIAMANTINO - MT, CEP 78.400-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá à qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de DIAMANTINO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MT10468105

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600161643 em 25/04/2018 da Empresa REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 180454412 - 13/04/2018. Autenticação: 0D88B4F5C187206ECE8E5C7AFE359C36C743D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/045.441-2 e o código de segurança A3KL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194475000000184297837
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194475000000184297837
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO

DIAMANTINO MT, 11 de Abril de 2018.

JUCEMAT 03

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MT10468105 2/2

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600161643 em 25/04/2018 da Empresa REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 180454412 - 13/04/2018. Autenticação: 0D88B4F5C187206ECE8E5C7AFE359C36C743D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/045.441-2 e o código de segurança A3KL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194475000000184297837
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194475000000184297837
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO

Cod. da Serventia: 69 — Ato de Notas e de Registro

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO Termo: 78264

Diamantino 11 de abril de 2018 Horario:12:21

Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade

Paula Capistrano de Oliveira Carvalho - Escrevente Juramentada

Selo Digital BBD 16141 R$ 6,42 +3% ISSQN - Cod.Ato:

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO - MT
Paula Capistrano de Oliveira
Oficiala

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600161643 em 25/04/2018 da Empresa REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 180454412 - 13/04/2018. Autenticação: 0D88B4F5C187206ECE8E5C7AFE359C36C743D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 18/045.441-2 e o código de segurança A3KL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194475000000184297837
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194475000000184297837
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:44

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51600161643	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: R M BRASILEIRO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTP1900153530

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

DIAMANTINO
Local

11 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.539-8	MTP1900153530	11/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
719.135.641-34	ROBISON DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
EMPRESA INDIVIDUAL DESPONSABILIDADE LIMITADA
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido (a) em 27/11/1981, SOLTEIRO (a), EMPRESÁRIA, CPF nº 059.107.796-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 12105869, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no (a) RUA JOÃO PESSOA, 562, bairro JARDIM GUARANÁ, MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT, CEP 78.402-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome empresarial **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI**, registrada legalmente por ato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600161643, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, 2595, Sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino, MT, CEP 78.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.299.431/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa que gira sob o nome empresarial **REGIANE MOREIRA BRASILEIRA EIRELI,** girará a partir desta data sob o nome empresarial **R M BRASILEIRO EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo- Comércio varejista de medicamentos veterinários- Comércio varejista de lubrificantes- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos- Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria- Comércio varejista de ferragens e ferramentas- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.

CNAE FISCAL

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários.
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.
4611-7/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.
4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece DIAMANTINO - MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

DIAMANTINO - MT, 07 de Novembro de 2019.

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
(Titular/Administrador)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.539-8	MTP1900153530	11/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
719.135.641-34	ROBISON DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante (s):

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/11/1981, SOLTEIRO (a), EMPRESÁRIA, CPF nº 059.107.796-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12105869, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no (a) RUA João pessoa, 562, BAIRRO/ DISTRITO JARDIM GUARANÁ, MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, MT, CEP 78.402-000, BRASIL.

Outorgado (s):

ROBISON DE SOUZA, brasileiro (a), solteiro (a), contabilista, portador da Cédula RG nº 15239977 SSP/MT, CPF nº 719.135.641-34, residente e domiciliado a Rua das Seringueiras, 264, no Bairro Novo Diamantino, município de Diamantino - MT, CEP 78.400-000.

Poderes:

PARA REPRESENTAR O(A) **OUTORGANTE**, PERANTE À **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**, PODENDO A*SSINAR ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA(PRINCIPAL E SECUNDARIAS), ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL(FIRMA OU DENOMINAÇÃO)* DA ENTIDADE JURÍDICA ***REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI***, REGISTRADA LEGALMENTE, DEVIDAMENTE ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB NIRE Nº *51600161643*, COM SEDE NA RODOVIA Senador Roberto Campos, 2595, SALA 03, BAIRRO/ DISTRITO NOVO DIAMANTINO, CEP 78.400-000, DIAMANTINO/MT, BRASIL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA/MF SOB O Nº *30.299.431/0001-61*.

Diamantino - MT, 07 de novembro de 2019

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO

2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO — Estado de Mato Grosso — Poder Judiciário
Código da Serventia: 69 — Ato de Notário e do Registrador
consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Av. Des. J. P. E. Mendes, 725 - Cx. Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel. (65) 3336-1422 / 3336-1050
Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira

Reconheço por Autencidade a(s) firma(s) de: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO Termo: 98630

Diamantino 08 de novembro de 2019 — Horario: 10:35
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.

Edézia Alves Teixeira - Escrevente
Selo Digital BHV 80577 R$ 6,42 +3% ISSQN - Cod.Ato: 22

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO — Dr. Erival Capistrano de Oliveira — DIAMANTINO - MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.539-8	MTP1900153530	11/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
719.135.641-34	ROBISON DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R M BRASILEIRO EIRELI, de nire 5160016164-3 e protocolado sob o número 19/177.539-8 em 11/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2198110, em 12/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
719.135.641-34	ROBISON DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
719.135.641-34	ROBISON DE SOUZA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
719.135.641-34	ROBISON DE SOUZA

Cuiabá. terça-feira, 12 de novembro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.247.251-64	ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. terça-feira, 12 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2198110 em 12/11/2019 da Empresa R M BRASILEIRO EIRELI, Nire 51600161643 e protocolo 191775398 - 11/11/2019. Autenticação: 2BFC3A69CEC7EAC837B6972C6B7568FF62933217. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/177.539-8 e o código de segurança aYBt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194495200000184297838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194495200000184297838
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.299.431/0001-61 **MATRIZ**		**25/04/2018**

NOME EMPRESARIAL
R M BRASILEIRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGROMAQUINAS MT	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS	**2595**	**SALA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.400-000	**NOVO DIAMANTINO**	**DIAMANTINO**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(65) 8117-5137/ (65) 9649-2663

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/06/2025** às **08:52:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194519500000184297839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194519500000184297839
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RM BRASILEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, Sala 03, Novo Diamantino, CEP 78400-000, em Diamantino/MT, representada por sua sócia administradora Regiane Moreira Brasileiro, inscrita no CPF sob o número 059.107.796-56.

OUTORGADO: JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n° 16.289-B, com endereço profissional localizado na Rua Antônio João, número 276, bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-410, telefone (65) 98445-0827.

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, aos Advogados supracitados, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitearem em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvindo ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, faculta-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, especialmente para propor pedido de recuperação judicial.

Diamantino/MT, 17 de junho de 2025.

RM BRASILEIRO LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194534500000184297840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194534500000184297840
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: R M BRASILEIRO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160016164-3	30.299.431/0001-61	25/04/2018	25/04/2018

Endereço Completo:

RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS 2595 SALA 03 - BAIRRO NOVO DIAMANTINO CEP 78400-000 - DIAMANTINO/MT

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS- COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS- COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO- COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS- COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES- REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS- REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA- COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS- COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO.

Capital Social: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
059.107.796-56	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO	xxxxxxx	R$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/08/2021 Número: 2624945

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
1881 - TRANSFORMACAO AUTOMATICA DE EIRELI EM LTDA (ART. 41 DA LEI 14.195/2021)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
R M BRASILEIRO EIRELI	xxxxxxx	2624945	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
R M BRASILEIRO EIRELI	xxxxxxx	2198110	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI	xxxxxxx	2198110	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002872871 e visualize a certidão)

25/108.949-5

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194552600000184297841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194552600000184297841
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	R M BRASILEIRO LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190046242-8	30.299.431/0002-42	RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS, 2595, SALA 04, BAIRRO NOVO DIAMANTINO, 78400-000, DIAMANTINO/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 18 de Junho de 2025 14:39

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002872871 e visualize a certidão)

25/108.949-5

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194552600000184297841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194552600000184297841
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 20048198

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 03/06/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ 30.299.431/0001-61

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Pedido 16148148

Certidão nº 20048198.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por IVANETI MARIA RONDONI VITORASSI.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Diamantino - SDCR, dia 03/06/2025, às 16h:39

Documento selado eletronicamente sob o número CIF72630.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194569300000184297842
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194569300000184297842
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 20046865

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS CRIMINAIS, EM ANDAMENTO**, como **RÉU**, até a data de 03/06/2025, em DESFAVOR de:

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF 059.107.796-56
Filiação: REGILMA MOREIRA DE SOUZA BRASILEIRO

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações e execuções criminais**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

g. Os processos de competência da **JUSTIÇA MILITAR** estão incluídos na **CERTIDÃO CRIMINAL**

Certidão nº 20046865.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Emitida em 03/06/2025, às 14h:56.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194584300000184297843
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194584300000184297843
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:45

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Certidão de Distribuição
SEGUNDO GRAU
Feitos de Competência Originária e Recursos

Nº DA CERTIDÃO: **167286/2025**

CERTIFICO que, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje (Processo Judicial Eletrônico) de Distribuição do **2º Grau** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos **Criminais** em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) o(a) Senhor(a) **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO**, portador(a) do **CPF: 059.107.796-56**, no período de 20 anos até a data de **03/06/2025**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição. CERTIFICO, finalmente, que este documento é valido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Observações:
a. Certidão expedida por meio da Internet, com base na Portaria n. 739/2022-PRES;
b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário**;
c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada conforme QR-Code e link informado no rodapé desta;
d. A autenticidade poderá ser consultada em, no máximo, até 3 (três) meses após a expedição;
e. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
f. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o período;
g. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau **considerando, inclusive, processos oriundos das varas de COMPETÊNCIA MILITAR**.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194601600000184297844
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194601600000184297844
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

HISTÓRICO “R. M. BRASILEIRO EPP – AGROMÁQUINAS”

A “Agromáquinas” Ltda foi constituída no ano de 2018, em decorrência da experiência de seus fundadores, que atuaram por mais de 10 anos no mercado de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e caminhões na cidade de Governador Valadares/MG. No ano de 2017, ampliando seus horizontes, iniciaram suas atividades no Estado do Mato Grosso, inicialmente atuando na corretagem de máquinas agrícolas usadas.

Devido à boa aceitação e aos excelentes resultados obtidos no município de Diamantino/MT, a empresa foi formalmente constituída. Nos primeiros cinco anos de atividade formal, até dezembro de 2022, a Agromáquinas alcançou expressivo sucesso comercial, sempre cumprindo rigorosamente seus compromissos com clientes, fornecedores e fabricantes, sem quaisquer registros de inadimplência ou negativação.

Durante este período, foi possível realizar significativos investimentos, como a aquisição de dois caminhões pranchas (específicos para o transporte de máquinas e implementos agrícolas) e dois veículos para a equipe de vendas de campo, todos adquiridos com recursos próprios, sem necessidade de financiamentos.

A atividade principal da empresa é voltada diretamente ao agronegócio, setor caracterizado por liquidez sazonal, ocorrendo predominantemente em duas épocas do ano: entre os meses de março e abril, com a colheita e comercialização da soja (safra principal) e entre julho e agosto, com a colheita e comercialização do milho (safrinha).

A partir da safra 2023/2024, o setor agrícola enfrentou severas dificuldades em razão de fatores climáticos, notadamente a escassez de chuvas. Tal adversidade comprometeu significativamente a produção da safra principal e, consequentemente, da safrinha, devido ao atraso no plantio do milho.

Com a quebra da produção, muitos clientes da Agromáquinas não conseguiram honrar seus compromissos financeiros, priorizando os pagamentos de custeios agrícolas (sementes, adubos, defensivos e insumos), o que resultou no acúmulo de dívidas relativas às safras de 2023/2024 e 2024/2025.

A desvalorização dos preços agrícolas na safra 2024/2025 agravou ainda mais a capacidade de pagamento do setor.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194621700000184297845
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194621700000184297845
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

Em razão deste cenário, no início de 2023, a empresa precisou adotar medidas emergenciais para manter suas operações, dentre elas:

- Venda de ativos, iniciando pelos caminhões pranchas e posteriormente pelos veículos da frota de vendas;
- Redução do quadro de funcionários;
- Retomada de implementos agrícolas entregues como parte de pagamento, porém já depreciados, gerando prejuízos adicionais.

Com a inadimplência dos clientes, tornou-se necessário recorrer a operações financeiras junto a instituições bancárias, como empréstimos, capital de giro e desconto de títulos. Inicialmente, essas operações foram contratadas com custo médio entre 0,8% e 1,3% ao mês. Contudo, atualmente, as taxas praticadas ultrapassam 4% ao mês, tornando inviável a continuidade das operações financeiras e o adimplemento das obrigações.

Consequentemente, tais financiamentos se tornaram impagáveis para a empresa, já que praticamente todo o valor recebido em contas bancárias passou a ser utilizado para amortizar os débitos bancários. Além disso, a grande maioria dos clientes da Agromáquinas permanece inadimplente.

Ocorre que, em razão desta situação, os dados da empresa passaram a ser inscritos em cadastro de restrição de crédito, além de cobranças diárias, o que tornou a atividade insustentável.

Diante da grave crise de liquidez que acometeu o agronegócio e, por consequência, a Agromáquinas / R M Brasileiro Ltda, a presente medida de recuperação judicial revela-se imprescindível para a preservação da empresa, a manutenção dos empregos diretos e indiretos, o atendimento aos interesses dos credores e a continuidade da função social exercida pela empresa no setor agrícola do Estado de Mato Grosso.

Diamantino/MT, 05 de junho de 2025.

R. M. BRASILEIRO EPP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194621700000184297845
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194621700000184297845
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**2.382.452,71D**
ATIVO CIRCULANTE	**2.092.452,71D**
DISPONÍVEL	**290.000,00C**
CAIXA	**290.000,00C**
CAIXA GERAL	290.000,00C
CLIENTES	**1.031.600,00D**
DUPLICATAS A RECEBER	**1.031.600,00D**
CLIENTES DIVERSOS	1.031.600,00D
OUTROS CRÉDITOS	**7.694,57C**
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	**7.694,57C**
ICMS A RECUPERAR	7.694,57C
ESTOQUE	**1.358.547,28D**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**1.358.547,28D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	1.025.912,12D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	332.635,16D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**290.000,00D**
IMOBILIZADO	**290.000,00D**
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**290.000,00D**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	290.000,00D
PASSIVO	**2.382.452,71C**
PASSIVO CIRCULANTE	**998.903,42C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**847.613,54C**
EMPRÉSTIMOS	**847.613,54C**
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	847.613,54C
FORNECEDORES	**74.507,58C**
FORNECEDORES	**74.507,58C**
ASTER MAQUINAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	620,00C
AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C
DITRAC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	273,50C
J.J. FREITAS COM. DE PROD. AGROPEC. LTDA	12,00C
OL BOSZCZOWSKI - ME	165,00C
SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	176,96C
TERRA AGRICOLA	2.060,14C
TURBO MASTER COMERCIO E SERVICOS DE	370,00C
ZERO ACESSORIOS COMERCIO DE AUTO PE	450,00C
AGUILERA AUTOPECAS LTDA	3.110,00C
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C
RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C
SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C
TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C
AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C
DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C
POSTO 10 DIAMANTINO LTDA	300,00C
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR ME	70,00C
VIANA-COM DE PECAS E ACESS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP	615,00C
AGRIMUS COM E REPRES LTDA	36,00C
MOACIR RUI LUPATINI ME	1.942,76C
ASA MAQUINAS PECAS E IMPLEM. EIRELI - EPP	854,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**13.359,42C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**13.359,42C**
ICMS A RECOLHER	6.580,23C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	3.363,15C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.793,69C
PIS A RECOLHER	87,75C
COFINS A RECOLHER	534,60C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**57.482,88C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**42.661,27C**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	42.661,27C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**14.821,61C**
INSS A RECOLHER	11.364,00C
FGTS A RECOLHER	3.457,61C

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**5.940,00C**
CONTAS A PAGAR	**5.940,00C**
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5.940,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.383.549,29C**
CAPITAL SOCIAL	**100.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**100.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.283.549,29C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.283.549,29C**
LUCROS ACUMULADOS	1.283.549,29C

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194640600000184297846
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194640600000184297846
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	426.000,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	2.000,00	428.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(26.625,61)	
(-) COFINS	(405,00)	
(-) PIS	(87,75)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.327,40)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(2.586,00)	(32.031,76)
RECEITA LÍQUIDA		395.968,24
LUCRO BRUTO		395.968,24
RESULTADO OPERACIONAL		395.968,24
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		395.968,24
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		395.968,24

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:41
Número do documento: 25062010194640600000184297846
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194640600000184297846
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**2.618.705,79D**
ATIVO CIRCULANTE	**2.300.386,24D**
DISPONÍVEL	**368.798,39D**
CAIXA	**368.798,39D**
CAIXA GERAL	368.798,39D
CLIENTES	**319.226,05D**
DUPLICATAS A RECEBER	**319.226,05D**
CLIENTES DIVERSOS	319.226,05D
ESTOQUE	**1.612.361,80D**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**1.612.361,80D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	1.252.736,15D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	359.625,65D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**318.319,55D**
IMOBILIZADO	**318.319,55D**
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**318.319,55D**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	318.319,55D
PASSIVO	**2.618.705,79C**
PASSIVO CIRCULANTE	**863.608,64C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**787.982,63C**
EMPRÉSTIMOS	**787.982,63C**
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	787.982,63C
FORNECEDORES	**68.800,86C**
FORNECEDORES	**68.800,86C**
ASTER MAQUINAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	620,00C
AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C
DITRAC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	273,50C
OL BOSZCZOWSKI - ME	165,00C
TERRA AGRICOLA	2.060,14C
TURBO MASTER COMERCIO E SERVICOS DE	370,00C
ZERO ACESSORIOS COMERCIO DE AUTO PE	450,00C
AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C
RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C
SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C
TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C
AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C
DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C
POSTO 10 DIAMANTINO LTDA	300,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**4.385,15C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**4.385,15C**
ICMS A RECOLHER	3.267,95C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	588,00C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	529,20C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**2.440,00C**
CONTAS A PAGAR	**2.440,00C**
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.440,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.755.097,15C**
CAPITAL SOCIAL	**100.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**100.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.655.097,15C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.655.097,15C**
LUCROS ACUMULADOS	1.655.097,15C

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194658500000184297847
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194658500000184297847
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	721.603,28	
SERVIÇOS PRESTADOS	215.300,00	936.903,28
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(40.213,47)	
(-) COFINS	(1.608,55)	
(-) PIS	(348,52)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.793,31)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(8.659,23)	(58.623,08)
RECEITA LÍQUIDA		878.280,20
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(582.961,96)	(582.961,96)
LUCRO BRUTO		295.318,24
RESULTADO OPERACIONAL		295.318,24
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		295.318,24
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		295.318,24

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194658500000184297847
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194658500000184297847
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**4.811.296,34D**
ATIVO CIRCULANTE	**3.012.976,79D**
DISPONÍVEL	**171.359,15D**
CAIXA	**171.359,15D**
CAIXA GERAL	171.359,15D
CLIENTES	**418.358,05D**
DUPLICATAS A RECEBER	**418.358,05D**
CLIENTES DIVERSOS	418.358,05D
OUTROS CRÉDITOS	**1.946,18D**
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	**1.946,18D**
ICMS A RECUPERAR	1.946,18D
ESTOQUE	**2.421.313,41D**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**2.421.313,41D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	2.037.111,77D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	384.201,64D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.798.319,55D**
IMOBILIZADO	**1.798.319,55D**
IMÓVEIS	**250.000,00D**
TERRENOS	250.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**60.000,00D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	60.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**1.328.319,55D**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.328.319,55D
VEÍCULOS	**160.000,00D**
VEÍCULOS	160.000,00D
PASSIVO	**4.811.296,34C**
PASSIVO CIRCULANTE	**3.432.343,35C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**2.716.055,69C**
EMPRÉSTIMOS	**2.716.055,69C**
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	387.982,63C
EMPRÉSTIMOS BANCO BS2	236.187,07C
EMPRÉSTIMOS BANCO SANTADER	30.497,57C
EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICOOB	416.889,02C
EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICREDI	634.499,40C
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	1.010.000,00C
FORNECEDORES	**712.210,36C**
FORNECEDORES	**712.210,36C**
FORNECEDORES DIVERSOS	645.588,00C
AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C
TERRA AGRICOLA	2.060,14C
AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C
RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C
SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C
TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C
AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C
DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**1.637,30C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**1.637,30C**
ISS A RECOLHER	250,00C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	672,00C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	532,80C
PIS A RECOLHER	32,50C
COFINS A RECOLHER	150,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**2.440,00C**
CONTAS A PAGAR	**2.440,00C**
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.440,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.378.952,99C**
CAPITAL SOCIAL	**100.000,00C**

C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
CAPITAL SUBSCRITO	**100.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.278.952,99C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.278.952,99C**
LUCROS ACUMULADOS	1.278.952,99C

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194677000000184297848
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194677000000184297848
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	99.132,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	5.000,00	104.132,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(6.566,15)	
(-) ISS	(250,00)	
(-) COFINS	(150,00)	
(-) PIS	(32,50)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.214,63)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(1.429,58)	(9.642,86)
RECEITA LÍQUIDA		94.489,14
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(48.650,00)	(48.650,00)
LUCRO BRUTO		45.839,14
DESPESAS COM VENDAS		
MANUTENÇÃO E REPARO	(155.425,40)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(185.421,40)	(340.846,80)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS DIVERSAS	(35.416,50)	
ENERGIA ELÉTRICA	(9.600,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(5.478,50)	
TELEFONE	(2.500,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(6.541,50)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(12.000,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(9.600,00)	(81.136,50)
RESULTADO OPERACIONAL		(376.144,16)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(376.144,16)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(376.144,16)

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194677000000184297848
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194677000000184297848
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:46

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**ATIVO**	**1.576.528,07D**	**1.910.250,79**	**1.104.326,15**	**2.382.452,71D**
2	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.576.528,07D**	**1.620.250,79**	**1.104.326,15**	**2.092.452,71D**
3	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**590.950,02**	**880.950,02**	**290.000,00C**
4	**CAIXA**	**0,00**	**590.950,02**	**880.950,02**	**290.000,00C**
5	CAIXA GERAL	0,00	590.950,02	880.950,02	290.000,00C
12	**CLIENTES**	**605.600,00D**	**426.000,00**	**0,00**	**1.031.600,00D**
13	**DUPLICATAS A RECEBER**	**605.600,00D**	**426.000,00**	**0,00**	**1.031.600,00D**
504	CLIENTES DIVERSOS	605.600,00D	426.000,00	0,00	1.031.600,00D
18	**OUTROS CRÉDITOS**	**0,06D**	**12.350,75**	**20.045,38**	**7.694,57C**
28	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**0,06D**	**12.350,75**	**20.045,38**	**7.694,57C**
30	ICMS A RECUPERAR	0,06D	12.350,75	20.045,38	7.694,57C
53	**ESTOQUE**	**970.928,01D**	**590.950,02**	**203.330,75**	**1.358.547,28D**
54	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**970.928,01D**	**590.950,02**	**203.330,75**	**1.358.547,28D**
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	695.740,13D	533.502,74	203.330,75	1.025.912,12D
58	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	275.187,88D	57.447,28	0,00	332.635,16D
501	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**290.000,00**	**0,00**	**290.000,00D**
111	**IMOBILIZADO**	**0,00**	**290.000,00**	**0,00**	**290.000,00D**
118	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**0,00**	**290.000,00**	**0,00**	**290.000,00D**
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	290.000,00	0,00	290.000,00D
149	**PASSIVO**	**1.576.528,07C**	**450.135,38**	**1.256.060,02**	**2.382.452,71C**
150	**PASSIVO CIRCULANTE**	**565.877,87C**	**22.135,38**	**455.160,93**	**998.903,42C**
382	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**449.643,52C**	**0,00**	**397.970,02**	**847.613,54C**
151	**EMPRÉSTIMOS**	**449.643,52C**	**0,00**	**397.970,02**	**847.613,54C**
152	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	449.643,52C	0,00	397.970,02	847.613,54C
164	**FORNECEDORES**	**74.507,58C**	**0,00**	**0,00**	**74.507,58C**
165	**FORNECEDORES**	**74.507,58C**	**0,00**	**0,00**	**74.507,58C**
583	ASTER MAQUINAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	620,00C	0,00	0,00	620,00C
537	AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
536	DITRAC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	273,50C	0,00	0,00	273,50C
534	J.J. FREITAS COM. DE PROD. AGROPEC. LTDA	12,00C	0,00	0,00	12,00C
575	OL BOSZCZOWSKI - ME	165,00C	0,00	0,00	165,00C
539	SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	176,96C	0,00	0,00	176,96C
580	TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
574	TURBO MASTER COMERCIO E SERVICOS DE	370,00C	0,00	0,00	370,00C
543	ZERO ACESSORIOS COMERCIO DE AUTO PE	450,00C	0,00	0,00	450,00C
581	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	3.110,00C	0,00	0,00	3.110,00C
544	ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
603	CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
609	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
535	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
563	TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
551	AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
578	DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C
558	POSTO 10 DIAMANTINO LTDA	300,00C	0,00	0,00	300,00C
569	FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR ME	70,00C	0,00	0,00	70,00C
593	VIANA-COM DE PECAS E ACESS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP	615,00C	0,00	0,00	615,00C
528	AGRIMUS COM E REPRES LTDA	36,00C	0,00	0,00	36,00C
530	MOACIR RUI LUPATINI ME	1.942,76C	0,00	0,00	1.942,76C
533	ASA MAQUINAS PECAS E IMPLEM. EIRELI - EPP	854,00C	0,00	0,00	854,00C
169	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**1.373,04C**	**20.045,38**	**32.031,76**	**13.359,42C**
170	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**1.373,04C**	**20.045,38**	**32.031,76**	**13.359,42C**
172	ICMS A RECOLHER	0,00	20.045,38	26.625,61	6.580,23C
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	777,15C	0,00	2.586,00	3.363,15C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	466,29C	0,00	2.327,40	2.793,69C
179	PIS A RECOLHER	0,00	0,00	87,75	87,75C
180	COFINS A RECOLHER	129,60C	0,00	405,00	534,60C
185	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**34.413,73C**	**2.090,00**	**25.159,15**	**57.482,88C**
186	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**26.155,50C**	**2.090,00**	**18.595,77**	**42.661,27C**
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	26.155,50C	2.090,00	18.595,77	42.661,27C
190	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**8.258,23C**	**0,00**	**6.563,38**	**14.821,61C**
191	INSS A RECOLHER	6.089,47C	0,00	5.274,53	11.364,00C
192	FGTS A RECOLHER	2.168,76C	0,00	1.288,85	3.457,61C
200	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**5.940,00C**	**0,00**	**0,00**	**5.940,00C**
202	**CONTAS A PAGAR**	**5.940,00C**	**0,00**	**0,00**	**5.940,00C**
510	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5.940,00C	0,00	0,00	5.940,00C
242	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.010.650,20C**	**428.000,00**	**800.899,09**	**1.383.549,29C**
243	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
244	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**910.650,20C**	**428.000,00**	**800.899,09**	**1.283.549,29C**
265	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**910.650,20C**	**428.000,00**	**800.899,09**	**1.283.549,29C**
266	LUCROS ACUMULADOS	910.650,20C	55.100,91	428.000,00	1.283.549,29C

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
522	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	0,00	372.899,09	372.899,09	0,00
269	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**25.159,15**	**25.159,15**	**0,00**
295	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**25.159,15**	**25.159,15**	**0,00**
329	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**25.159,15**	**25.159,15**	**0,00**
330	**DESPESAS COM PESSOAL**	**0,00**	**25.159,15**	**25.159,15**	**0,00**
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	12.874,00	12.874,00	0,00
335	FÉRIAS	0,00	5.721,77	5.721,77	0,00
336	INSS	0,00	5.274,53	5.274,53	0,00
337	FGTS	0,00	1.288,85	1.288,85	0,00
402	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**0,00**	**460.031,76**	**460.031,76**	**0,00**
403	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**460.031,76**	**460.031,76**	**0,00**
404	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**428.000,00**	**428.000,00**	**0,00**
405	**RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS**	**0,00**	**426.000,00**	**426.000,00**	**0,00**
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	426.000,00	426.000,00	0,00
410	**RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
413	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**0,00**	**32.031,76**	**32.031,76**	**0,00**
424	**(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**32.031,76**	**32.031,76**	**0,00**
426	(-) ICMS	0,00	26.625,61	26.625,61	0,00
428	(-) COFINS	0,00	405,00	405,00	0,00
429	(-) PIS	0,00	87,75	87,75	0,00
477	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	2.327,40	2.327,40	0,00
478	(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00	2.586,00	2.586,00	0,00
460	**CONTAS DE APURAÇÃO**	**0,00**	**483.100,91**	**483.100,91**	**0,00**
461	**CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS**	**0,00**	**483.100,91**	**483.100,91**	**0,00**
471	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**483.100,91**	**483.100,91**	**0,00**
472	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**483.100,91**	**483.100,91**	**0,00**
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	483.100,91	483.100,91	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	1.576.528,07D	1.910.250,79	1.104.326,15	2.382.452,71D
PASSIVO	1.576.528,07C	450.135,38	1.256.060,02	2.382.452,71C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	25.159,15	25.159,15	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	460.031,76	460.031,76	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	483.100,91	483.100,91	0,00
CONTAS DEVEDORAS	1.576.528,07D	2.418.510,85	1.612.586,21	2.382.452,71D
CONTAS CREDORAS	1.576.528,07C	910.167,14	1.716.091,78	2.382.452,71C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194697300000184297849
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194697300000184297849
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA**
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
CONSOLIDADO (Empresas: 610,611)

Folha: 0001
Número livro: 0001

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**ATIVO**	**2.382.452,71D**	**3.152.748,51**	**2.916.495,43**	**2.618.705,79D**
2	**ATIVO CIRCULANTE**	**2.092.452,71D**	**3.122.748,51**	**2.914.814,98**	**2.300.386,24D**
3	**DISPONÍVEL**	**290.000,00C**	**1.694.333,51**	**1.035.535,12**	**368.798,39D**
4	**CAIXA**	**290.000,00C**	**1.694.333,51**	**1.035.535,12**	**368.798,39D**
5	CAIXA GERAL	290.000,00C	1.694.333,51	1.035.535,12	368.798,39D
12	**CLIENTES**	**1.031.600,00D**	**637.102,00**	**1.349.475,95**	**319.226,05D**
13	**DUPLICATAS A RECEBER**	**1.031.600,00D**	**637.102,00**	**1.349.475,95**	**319.226,05D**
504	CLIENTES DIVERSOS	1.031.600,00D	637.102,00	1.349.475,95	319.226,05D
18	**OUTROS CRÉDITOS**	**7.694,57C**	**38.879,70**	**31.185,13**	**0,00**
28	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**7.694,57C**	**38.879,70**	**31.185,13**	**0,00**
30	ICMS A RECUPERAR	7.694,57C	38.879,70	31.185,13	0,00
53	**ESTOQUE**	**1.358.547,28D**	**752.433,30**	**498.618,78**	**1.612.361,80D**
54	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**1.358.547,28D**	**752.433,30**	**498.618,78**	**1.612.361,80D**
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	1.025.912,12D	725.442,81	498.618,78	1.252.736,15D
58	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	332.635,16D	26.990,49	0,00	359.625,65D
501	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**290.000,00D**	**30.000,00**	**1.680,45**	**318.319,55D**
111	**IMOBILIZADO**	**290.000,00D**	**30.000,00**	**1.680,45**	**318.319,55D**
118	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**290.000,00D**	**30.000,00**	**1.680,45**	**318.319,55D**
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	290.000,00D	30.000,00	1.680,45	318.319,55D
149	**PASSIVO**	**2.382.452,71C**	**548.867,01**	**785.120,09**	**2.618.705,79C**
150	**PASSIVO CIRCULANTE**	**998.903,42C**	**193.917,86**	**58.623,08**	**863.608,64C**
382	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**847.613,54C**	**59.630,91**	**0,00**	**787.982,63C**
151	**EMPRÉSTIMOS**	**847.613,54C**	**59.630,91**	**0,00**	**787.982,63C**
152	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	847.613,54C	59.630,91	0,00	787.982,63C
164	**FORNECEDORES**	**74.507,58C**	**5.706,72**	**0,00**	**68.800,86C**
165	**FORNECEDORES**	**74.507,58C**	**5.706,72**	**0,00**	**68.800,86C**
583	ASTER MAQUINAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	620,00C	0,00	0,00	620,00C
537	AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
536	DITRAC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	273,50C	0,00	0,00	273,50C
534	J.J. FREITAS COM. DE PROD. AGROPEC. LTDA	12,00C	12,00	0,00	0,00
575	OL BOSZCZOWSKI - ME	165,00C	0,00	0,00	165,00C
539	SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	176,96C	176,96	0,00	0,00
580	TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
574	TURBO MASTER COMERCIO E SERVICOS DE	370,00C	0,00	0,00	370,00C
543	ZERO ACESSORIOS COMERCIO DE AUTO PE	450,00C	0,00	0,00	450,00C
581	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	3.110,00C	2.000,00	0,00	1.110,00C
544	ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
603	CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
609	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
535	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
563	TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
551	AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
578	DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C
558	POSTO 10 DIAMANTINO LTDA	300,00C	0,00	0,00	300,00C
569	FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR ME	70,00C	70,00	0,00	0,00
593	VIANA-COM DE PECAS E ACESS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP	615,00C	615,00	0,00	0,00
528	AGRIMUS COM E REPRES LTDA	36,00C	36,00	0,00	0,00
530	MOACIR RUI LUPATINI ME	1.942,76C	1.942,76	0,00	0,00
533	ASA MAQUINAS PECAS E IMPLEM. EIRELI - EPP	854,00C	854,00	0,00	0,00
169	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**13.359,42C**	**67.597,35**	**58.623,08**	**4.385,15C**
170	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**13.359,42C**	**67.597,35**	**58.623,08**	**4.385,15C**
172	ICMS A RECOLHER	6.580,23C	43.525,75	40.213,47	3.267,95C
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	3.363,15C	11.434,38	8.659,23	588,00C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.793,69C	10.057,80	7.793,31	529,20C
179	PIS A RECOLHER	87,75C	436,27	348,52	0,00
180	COFINS A RECOLHER	534,60C	2.143,15	1.608,55	0,00
185	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**57.482,88C**	**57.482,88**	**0,00**	**0,00**
186	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**42.661,27C**	**42.661,27**	**0,00**	**0,00**
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	42.661,27C	42.661,27	0,00	0,00
190	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**14.821,61C**	**14.821,61**	**0,00**	**0,00**
191	INSS A RECOLHER	11.364,00C	11.364,00	0,00	0,00
192	FGTS A RECOLHER	3.457,61C	3.457,61	0,00	0,00
200	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**5.940,00C**	**3.500,00**	**0,00**	**2.440,00C**
202	**CONTAS A PAGAR**	**5.940,00C**	**3.500,00**	**0,00**	**2.440,00C**
510	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5.940,00C	3.500,00	0,00	2.440,00C
242	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.383.549,29C**	**354.949,15**	**726.497,01**	**1.755.097,15C**
243	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
244	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.283.549,29C**	**354.949,15**	**726.497,01**	**1.655.097,15C**
265	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.283.549,29C**	**354.949,15**	**726.497,01**	**1.655.097,15C**
266	LUCROS ACUMULADOS	1.283.549,29C	0,00	371.547,86	1.655.097,15C

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194716300000184297850
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194716300000184297850
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
522	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	0,00	354.949,15	354.949,15	0,00
269	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**642.592,87**	**642.592,87**	**0,00**
500	**CUSTOS**	**0,00**	**582.961,96**	**582.961,96**	**0,00**
468	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**582.961,96**	**582.961,96**	**0,00**
469	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**582.961,96**	**582.961,96**	**0,00**
470	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	582.961,96	582.961,96	0,00
295	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**59.630,91**	**59.630,91**	**0,00**
329	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**59.630,91**	**59.630,91**	**0,00**
345	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**59.630,91**	**59.630,91**	**0,00**
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	59.630,91	59.630,91	0,00
402	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**0,00**	**995.526,36**	**995.526,36**	**0,00**
403	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**995.526,36**	**995.526,36**	**0,00**
404	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**936.903,28**	**936.903,28**	**0,00**
405	**RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS**	**0,00**	**721.603,28**	**721.603,28**	**0,00**
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	721.603,28	721.603,28	0,00
410	**RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**215.300,00**	**215.300,00**	**0,00**
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	215.300,00	215.300,00	0,00
413	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**0,00**	**58.623,08**	**58.623,08**	**0,00**
424	**(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**58.623,08**	**58.623,08**	**0,00**
426	(-) ICMS	0,00	40.213,47	40.213,47	0,00
428	(-) COFINS	0,00	1.608,55	1.608,55	0,00
429	(-) PIS	0,00	348,52	348,52	0,00
477	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	7.793,31	7.793,31	0,00
478	(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00	8.659,23	8.659,23	0,00
460	**CONTAS DE APURAÇÃO**	**0,00**	**996.534,19**	**996.534,19**	**0,00**
461	**CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS**	**0,00**	**996.534,19**	**996.534,19**	**0,00**
471	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**996.534,19**	**996.534,19**	**0,00**
472	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**996.534,19**	**996.534,19**	**0,00**
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	996.534,19	996.534,19	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	2.382.452,71D	3.152.748,51	2.916.495,43	2.618.705,79D
PASSIVO	2.382.452,71C	548.867,01	785.120,09	2.618.705,79C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	642.592,87	642.592,87	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	995.526,36	995.526,36	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	996.534,19	996.534,19	0,00
CONTAS DEVEDORAS	2.382.452,71D	4.791.875,57	4.555.622,49	2.618.705,79D
CONTAS CREDORAS	2.382.452,71C	1.544.393,37	1.780.646,45	2.618.705,79C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA**
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
CONSOLIDADO (Empresas: 610,611)

Folha: 0001
Número livro: 0001

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**ATIVO**	**2.618.705,79D**	**5.335.761,99**	**3.143.171,44**	**4.811.296,34D**
2	**ATIVO CIRCULANTE**	**2.300.386,24D**	**3.855.761,99**	**3.143.171,44**	**3.012.976,79D**
3	**DISPONÍVEL**	**368.798,39D**	**2.431.131,56**	**2.628.570,80**	**171.359,15D**
4	**CAIXA**	**368.798,39D**	**2.431.131,56**	**2.628.570,80**	**171.359,15D**
5	CAIXA GERAL	368.798,39D	2.431.131,56	2.628.570,80	171.359,15D
12	**CLIENTES**	**319.226,05D**	**99.132,00**	**0,00**	**418.358,05D**
13	**DUPLICATAS A RECEBER**	**319.226,05D**	**99.132,00**	**0,00**	**418.358,05D**
504	CLIENTES DIVERSOS	319.226,05D	99.132,00	0,00	418.358,05D
18	**OUTROS CRÉDITOS**	**0,00**	**10.431,41**	**8.485,23**	**1.946,18D**
28	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**0,00**	**10.431,41**	**8.485,23**	**1.946,18D**
30	ICMS A RECUPERAR	0,00	10.431,41	8.485,23	1.946,18D
53	**ESTOQUE**	**1.612.361,80D**	**1.315.067,02**	**506.115,41**	**2.421.313,41D**
54	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**1.612.361,80D**	**1.315.067,02**	**506.115,41**	**2.421.313,41D**
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	1.252.736,15D	1.290.491,03	506.115,41	2.037.111,77D
58	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	359.625,65D	24.575,99	0,00	384.201,64D
501	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**318.319,55D**	**1.480.000,00**	**0,00**	**1.798.319,55D**
111	**IMOBILIZADO**	**318.319,55D**	**1.480.000,00**	**0,00**	**1.798.319,55D**
112	**IMÓVEIS**	**0,00**	**250.000,00**	**0,00**	**250.000,00D**
113	TERRENOS	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00D
116	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**0,00**	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00D**
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00D
118	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**318.319,55D**	**1.010.000,00**	**0,00**	**1.328.319,55D**
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	318.319,55D	1.010.000,00	0,00	1.328.319,55D
120	**VEÍCULOS**	**0,00**	**160.000,00**	**0,00**	**160.000,00D**
121	VEÍCULOS	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00D
149	**PASSIVO**	**2.618.705,79C**	**1.171.041,03**	**3.363.631,58**	**4.811.296,34C**
150	**PASSIVO CIRCULANTE**	**863.608,64C**	**414.569,21**	**2.983.303,92**	**3.432.343,35C**
382	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**787.982,63C**	**400.000,00**	**2.328.073,06**	**2.716.055,69C**
151	**EMPRÉSTIMOS**	**787.982,63C**	**400.000,00**	**2.328.073,06**	**2.716.055,69C**
152	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	787.982,63C	400.000,00	0,00	387.982,63C
772	EMPRÉSTIMOS BANCO BS2	0,00	0,00	236.187,07	236.187,07C
773	EMPRÉSTIMOS BANCO SANTADER	0,00	0,00	30.497,57	30.497,57C
774	EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICOOB	0,00	0,00	416.889,02	416.889,02C
775	EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICREDI	0,00	0,00	634.499,40	634.499,40C
776	EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	1.010.000,00	1.010.000,00C
164	**FORNECEDORES**	**68.800,86C**	**2.178,50**	**645.588,00**	**712.210,36C**
165	**FORNECEDORES**	**68.800,86C**	**2.178,50**	**645.588,00**	**712.210,36C**
506	FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	0,00	645.588,00	645.588,00C
583	ASTER MAQUINAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	620,00C	620,00	0,00	0,00
537	AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
536	DITRAC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	273,50C	273,50	0,00	0,00
575	OL BOSZCZOWSKI - ME	165,00C	165,00	0,00	0,00
580	TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
574	TURBO MASTER COMERCIO E SERVICOS DE	370,00C	370,00	0,00	0,00
543	ZERO ACESSORIOS COMERCIO DE AUTO PE	450,00C	450,00	0,00	0,00
581	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C	0,00	0,00	1.110,00C
544	ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
603	CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
609	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
535	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
563	TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
551	AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
578	DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C
558	POSTO 10 DIAMANTINO LTDA	300,00C	300,00	0,00	0,00
169	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**4.385,15C**	**12.390,71**	**9.642,86**	**1.637,30C**
170	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**4.385,15C**	**12.390,71**	**9.642,86**	**1.637,30C**
172	ICMS A RECOLHER	3.267,95C	9.834,10	6.566,15	0,00
173	ISS A RECOLHER	0,00	0,00	250,00	250,00C
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	588,00C	1.345,58	1.429,58	672,00C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	529,20C	1.211,03	1.214,63	532,80C
179	PIS A RECOLHER	0,00	0,00	32,50	32,50C
180	COFINS A RECOLHER	0,00	0,00	150,00	150,00C
200	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**2.440,00C**	**0,00**	**0,00**	**2.440,00C**
202	**CONTAS A PAGAR**	**2.440,00C**	**0,00**	**0,00**	**2.440,00C**
510	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.440,00C	0,00	0,00	2.440,00C
242	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.755.097,15C**	**756.471,82**	**380.327,66**	**1.378.952,99C**
243	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
244	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.655.097,15C**	**756.471,82**	**380.327,66**	**1.278.952,99C**
265	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.655.097,15C**	**756.471,82**	**380.327,66**	**1.278.952,99C**

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194733800000184297851
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194733800000184297851
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
266	LUCROS ACUMULADOS	1.655.097,15C	380.327,66	4.183,50	1.278.952,99C
523	(-) PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	0,00	376.144,16	376.144,16	0,00
269	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**470.633,30**	**470.633,30**	**0,00**
500	**CUSTOS**	**0,00**	**48.650,00**	**48.650,00**	**0,00**
468	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**48.650,00**	**48.650,00**	**0,00**
469	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**48.650,00**	**48.650,00**	**0,00**
470	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	48.650,00	48.650,00	0,00
295	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**421.983,30**	**421.983,30**	**0,00**
296	**DESPESAS COM VENDAS**	**0,00**	**340.846,80**	**340.846,80**	**0,00**
319	**DESPESAS GERAIS**	**0,00**	**340.846,80**	**340.846,80**	**0,00**
321	MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	155.425,40	155.425,40	0,00
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	185.421,40	185.421,40	0,00
329	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**81.136,50**	**81.136,50**	**0,00**
345	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**35.416,50**	**35.416,50**	**0,00**
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	35.416,50	35.416,50	0,00
353	**DESPESAS GERAIS**	**0,00**	**45.720,00**	**45.720,00**	**0,00**
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00
355	ÁGUA E ESGOTO	0,00	5.478,50	5.478,50	0,00
356	TELEFONE	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	6.541,50	6.541,50	0,00
360	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00
402	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**0,00**	**113.774,86**	**113.774,86**	**0,00**
403	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**113.774,86**	**113.774,86**	**0,00**
404	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**104.132,00**	**104.132,00**	**0,00**
405	**RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS**	**0,00**	**99.132,00**	**99.132,00**	**0,00**
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	99.132,00	99.132,00	0,00
410	**RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
413	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**0,00**	**9.642,86**	**9.642,86**	**0,00**
424	**(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**9.642,86**	**9.642,86**	**0,00**
426	(-) ICMS	0,00	6.566,15	6.566,15	0,00
427	(-) ISS	0,00	250,00	250,00	0,00
428	(-) COFINS	0,00	150,00	150,00	0,00
429	(-) PIS	0,00	32,50	32,50	0,00
477	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	1.214,63	1.214,63	0,00
478	(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00	1.429,58	1.429,58	0,00
460	**CONTAS DE APURAÇÃO**	**0,00**	**484.459,66**	**484.459,66**	**0,00**
461	**CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS**	**0,00**	**484.459,66**	**484.459,66**	**0,00**
471	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**484.459,66**	**484.459,66**	**0,00**
472	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**484.459,66**	**484.459,66**	**0,00**
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	484.459,66	484.459,66	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	2.618.705,79D	5.335.761,99	3.143.171,44	4.811.296,34D
PASSIVO	2.618.705,79C	1.171.041,03	3.363.631,58	4.811.296,34C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	470.633,30	470.633,30	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	113.774,86	113.774,86	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	484.459,66	484.459,66	0,00
CONTAS DEVEDORAS	2.618.705,79D	6.290.854,95	4.098.264,40	4.811.296,34D
CONTAS CREDORAS	2.618.705,79C	1.284.815,89	3.477.406,44	4.811.296,34C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2022

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	395.968,24
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa	0,00
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	395.968,24

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194751000000184297852
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194751000000184297852
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2023

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	295.318,24
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa	0,00
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	295.318,24

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194751000000184297852
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194751000000184297852
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2024

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	45.839,14
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa	0,00
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	45.839,14

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194751000000184297852
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194751000000184297852
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 30/04/2025

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	94.596,74
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa	0,00
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	94.596,74

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194751000000184297852
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194751000000184297852
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(290.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(290.000,00)
Redução nas Disponibilidades	(290.000,00)
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	(290.000,00)

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194767900000184297853
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194767900000184297853
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	1.349.475,95
Valores pagos a fornecedores	(5.706,72)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.343.769,23
Tributos pagos	(51.233,83)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	1.292.535,40
Recebimentos de lucros e dividendos	84.501,28
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.377.036,68
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(30.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(30.000,00)
Aumento nas Disponibilidades	1.347.036,68
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	(290.000,00)
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	368.798,39

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194767900000184297853
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194767900000184297853
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	254.650,50
Valores pagos a fornecedores	(2.178,50)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	252.472,00
Tributos pagos	(3.905,48)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	248.566,52
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	248.566,52
Aumento nas Disponibilidades	248.566,52
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	368.798,39
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	374.985,15

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 30 DE ABRIL DE 2025

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	432.330,66
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	432.330,66
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	432.330,66
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	432.330,66
Aumento nas Disponibilidades	432.330,66
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	374.985,15
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	375.847,39

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194767900000184297853
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194767900000184297853
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA**
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
Período: 01/01/2025 - 30/04/2025
CONSOLIDADO (Empresas: 610,611)

Folha: 0001
Número livro: 0001

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**ATIVO**	**2.259.618,58D**	**1.840.101,25**	**1.613.786,20**	**2.485.933,63D**
2	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.941.299,03D**	**1.751.008,24**	**1.613.786,20**	**2.078.521,07D**
3	**DISPONÍVEL**	**374.985,15D**	**636.930,66**	**636.068,42**	**375.847,39D**
4	**CAIXA**	**374.985,15D**	**636.930,66**	**636.068,42**	**375.847,39D**
5	CAIXA GERAL	374.985,15D	636.930,66	636.068,42	375.847,39D
12	**CLIENTES**	**163.707,55D**	**454.220,00**	**432.330,66**	**185.596,89D**
13	**DUPLICATAS A RECEBER**	**163.707,55D**	**454.220,00**	**432.330,66**	**185.596,89D**
504	CLIENTES DIVERSOS	163.707,55D	454.220,00	432.330,66	185.596,89D
18	**OUTROS CRÉDITOS**	**1.946,18D**	**21.046,84**	**29.204,08**	**6.211,06C**
28	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**1.946,18D**	**21.046,84**	**29.204,08**	**6.211,06C**
30	ICMS A RECUPERAR	1.946,18D	21.046,84	29.204,08	6.211,06C
53	**ESTOQUE**	**1.400.660,15D**	**638.810,74**	**516.183,04**	**1.523.287,85D**
54	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**1.400.660,15D**	**638.810,74**	**516.183,04**	**1.523.287,85D**
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	1.016.458,51D	632.133,26	516.183,04	1.132.408,73D
58	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	384.201,64D	6.677,48	0,00	390.879,12D
501	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**318.319,55D**	**89.093,01**	**0,00**	**407.412,56D**
111	**IMOBILIZADO**	**318.319,55D**	**89.093,01**	**0,00**	**407.412,56D**
118	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**318.319,55D**	**0,00**	**0,00**	**318.319,55D**
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	318.319,55D	0,00	0,00	318.319,55D
120	**VEÍCULOS**	**0,00**	**89.093,01**	**0,00**	**89.093,01D**
121	VEÍCULOS	0,00	89.093,01	0,00	89.093,01D
149	**PASSIVO**	**2.259.618,58C**	**29.204,08**	**160.922,39**	**2.391.336,89C**
150	**PASSIVO CIRCULANTE**	**458.682,29C**	**29.204,08**	**160.922,39**	**590.400,60C**
382	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**387.982,63C**	**0,00**	**0,00**	**387.982,63C**
151	**EMPRÉSTIMOS**	**387.982,63C**	**0,00**	**0,00**	**387.982,63C**
152	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	387.982,63C	0,00	0,00	387.982,63C
164	**FORNECEDORES**	**66.622,36C**	**0,00**	**111.433,59**	**178.055,95C**
165	**FORNECEDORES**	**66.622,36C**	**0,00**	**111.433,59**	**178.055,95C**
537	AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
768	J O TRANSPORTES LTDA	0,00	0,00	1.840,00	1.840,00C
580	TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
765	VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	0,00	0,00	89.093,01	89.093,01C
581	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C	0,00	0,00	1.110,00C
544	ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
603	CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
769	DERLI ANDRE DONEDA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
609	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
535	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
563	TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
551	AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
770	GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI	0,00	0,00	500,58	500,58C
578	DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C
169	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**1.637,30C**	**29.204,08**	**49.488,80**	**21.922,02C**
170	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**1.637,30C**	**29.204,08**	**49.488,80**	**21.922,02C**
172	ICMS A RECOLHER	0,00	29.204,08	28.735,00	469,08D
173	ISS A RECOLHER	250,00C	0,00	1.500,00	1.750,00C
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	672,00C	0,00	9.552,00	10.224,00C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	532,80C	0,00	7.876,80	8.409,60C
179	PIS A RECOLHER	32,50C	0,00	325,00	357,50C
180	COFINS A RECOLHER	150,00C	0,00	1.500,00	1.650,00C
200	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**2.440,00C**	**0,00**	**0,00**	**2.440,00C**
202	**CONTAS A PAGAR**	**2.440,00C**	**0,00**	**0,00**	**2.440,00C**
510	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.440,00C	0,00	0,00	2.440,00C
242	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.800.936,29C**	**0,00**	**0,00**	**1.800.936,29C**
243	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
244	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.700.936,29C**	**0,00**	**0,00**	**1.700.936,29C**
265	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.700.936,29C**	**0,00**	**0,00**	**1.700.936,29C**
266	LUCROS ACUMULADOS	1.700.936,29C	0,00	0,00	1.700.936,29C
269	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**363.005,58**	**2.871,12**	**360.134,46D**
500	**CUSTOS**	**0,00**	**340.665,00**	**2.742,32**	**337.922,68D**
514	**CUSTOS DE MERCADORIAS**	**0,00**	**0,00**	**2.742,32**	**2.742,32C**
515	**CUSTOS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS**	**0,00**	**0,00**	**2.742,32**	**2.742,32C**
518	BONIFICAÇÃO	0,00	0,00	2.742,32	2.742,32C
468	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**340.665,00**	**0,00**	**340.665,00D**
469	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**340.665,00**	**0,00**	**340.665,00D**
470	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	340.665,00	0,00	340.665,00D
295	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**22.340,58**	**128,80**	**22.211,78D**
296	**DESPESAS COM VENDAS**	**0,00**	**22.340,58**	**128,80**	**22.211,78D**

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194782900000184297854
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194782900000184297854
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
311	**DESPESAS COM ENTREGA**	**0,00**	**22.340,58**	**128,80**	**22.211,78D**
312	FRETES E CARRETOS	0,00	22.340,58	128,80	22.211,78D
402	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**0,00**	**49.488,80**	**504.220,00**	**454.731,20C**
403	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**49.488,80**	**504.220,00**	**454.731,20C**
404	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**504.220,00**	**504.220,00C**
405	**RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS**	**0,00**	**0,00**	**454.220,00**	**454.220,00C**
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	454.220,00	454.220,00C
410	**RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00C**
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
413	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**0,00**	**49.488,80**	**0,00**	**49.488,80D**
424	**(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**49.488,80**	**0,00**	**49.488,80D**
426	(-) ICMS	0,00	28.735,00	0,00	28.735,00D
427	(-) ISS	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00D
428	(-) COFINS	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00D
429	(-) PIS	0,00	325,00	0,00	325,00D
477	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	7.876,80	0,00	7.876,80D
478	(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00	9.552,00	0,00	9.552,00D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	2.259.618,58D	1.840.101,25	1.613.786,20	2.485.933,63D
PASSIVO	2.259.618,58C	29.204,08	160.922,39	2.391.336,89C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	363.005,58	2.871,12	360.134,46D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	49.488,80	504.220,00	454.731,20C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	2.259.618,58D	2.203.106,83	1.616.657,32	2.846.068,09D
CONTAS CREDORAS	2.259.618,58C	78.692,88	665.142,39	2.846.068,09C
RESULTADO DO MES	0,00	360.134,46	454.731,20	94.596,74C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	360.134,46	454.731,20	94.596,74C

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/04/2025

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	454.220,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	50.000,00	504.220,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(28.735,00)	
(-) ISS	(1.500,00)	
(-) COFINS	(1.500,00)	
(-) PIS	(325,00)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.876,80)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(9.552,00)	(49.488,80)
CUSTOS		
BONIFICAÇÃO	2.742,32	2.742,32
RECEITA LÍQUIDA		457.473,52
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(340.665,00)	(340.665,00)
LUCRO BRUTO		116.808,52
DESPESAS COM VENDAS		
FRETES E CARRETOS	(22.211,78)	(22.211,78)
RESULTADO OPERACIONAL		94.596,74
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		94.596,74
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		94.596,74

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194782900000184297854
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194782900000184297854
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

Empresa: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 12 MESES												
	mai/25	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**jan/26**	**fev/26**	**mar/26**	**abr/26**
(+) FATURAMENTO	**R$ 151.406,66**	**R$ 154.434,79**	**R$ 157.523,49**	**R$ 160.673,96**	**R$ 163.887,44**	**R$ 167.165,19**	**R$ 170.508,49**	**R$ 173.918,66**	**R$ 177.397,03**	**R$ 180.944,97**	**R$ 184.563,87**	**R$ 188.255,15**
(-) DESEMBOLSO COM FORNECEDORES / COMPRAS	R$ 45.422,00	R$ 46.330,44	R$ 47.257,05	R$ 48.202,19	R$ 49.166,23	R$ 50.149,56	R$ 51.152,55	R$ 52.175,60	R$ 53.219,11	R$ 54.283,49	R$ 55.369,16	R$ 56.476,55
(-) SERVIÇOS PRESTATOS POR TERCEIROS	R$ 7.485,50	R$ 10.120,00	R$ 10.221,20	R$ 10.323,41	R$ 10.426,65	R$ 10.530,91	R$ 10.636,22	R$ 10.742,58	R$ 10.850,01	R$ 10.958,51	R$ 11.068,09	R$ 11.178,78
(-) IMPOSTO RECOLHIDO SOBRE A FOLHA												
(-) IMPOSTO RECOLHIDO SOBRE VENDAS	R$ 15.140,67	R$ 15.443,48	R$ 15.752,35	R$ 16.067,40	R$ 16.388,74	R$ 16.716,52	R$ 17.050,85	R$ 17.391,87	R$ 17.739,70	R$ 18.094,50	R$ 18.456,39	R$ 18.825,52
(-) ALUGUEL												
(-) AGUA / LUZ / TELEFONE	R$ 5.800,00	R$ 6.090,00	R$ 6.394,50	R$ 6.714,23	R$ 7.049,94	R$ 7.402,43	R$ 7.772,55	R$ 8.161,18	R$ 8.569,24	R$ 8.997,70	R$ 9.447,59	R$ 9.919,97
(-) PRO-LABORE	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
(-) IMPOSTOS PARCELADOS	R$ 1.567,80	R$ 1.591,32	R$ 1.615,19	R$ 1.639,41	R$ 1.664,01	R$ 1.688,97	R$ 1.714,30	R$ 1.740,01	R$ 1.766,12	R$ 1.792,61	R$ 1.819,50	R$ 1.846,79
(-) OUTROS	R$ 13.626,60	R$ 13.899,13	R$ 14.177,11	R$ 14.460,66	R$ 14.749,87	R$ 15.044,87	R$ 15.345,76	R$ 15.652,68	R$ 15.965,73	R$ 16.285,05	R$ 16.610,75	R$ 16.942,96
(-) DESPESAS FINANCEIRAS												
(-) DESEMBOLSO COM BANCOS (PARCELAS/MES)												
(=) RESULTADO/MARGEM	**R$ 47.364,10**	**R$ 45.960,43**	**R$ 47.106,09**	**R$ 48.266,67**	**R$ 49.442,01**	**R$ 50.631,93**	**R$ 51.836,25**	**R$ 53.054,74**	**R$ 54.287,12**	**R$ 55.533,12**	**R$ 56.792,40**	**R$ 58.064,59**

Diamantino-MT, 15 de Maio de 2025

Empresa: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194798500000184297855
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194798500000184297855
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

RELAÇÃO DE CREDORES - R M BRASILEIRO LTDA										
Item	Nome do Credor	Valor		CPF/CNPJ	Classificação	Endereço	Origem	Natureza	Regime de Vencimento	e-mail
1	Banco BS2 S/A	R$	226.187,07	71.027.866/0001-34	Quirografário	Av Raja Gabaglia, 1143, 16º Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-403	CCB 39840-0	Crédito	Mensal	bs2informacoes@bancobs2.com.br
2	Banco BS2 S/A	R$	10.000,00	71.027.866/0001-34	Quirografário	Av Raja Gabaglia, 1143, 16º Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-403	Cheque Especial	Crédito	Mensal	bs2informacoes@bancobs2.com.br
3	Banco do Brasil S/A	R$	6.331,68	00.000.000/0787-00	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Cheque Especial	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
4	Banco do Brasil S/A	R$	10.000,00	00.000.000/0787-00	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Cartão de Credito	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
5	Banco do Brasil S/A	R$	68.436,47	00.000.000/0787-00	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	CCB 78709045	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
6	Banco do Brasil S/A	R$	299.000,00	00.000.000/0787-00	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	CCB 78708527	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
7	Banco Santander Brasil S/A	R$	3.000,00	90.400.888/0001-42	Quirografário	Av Juscelino Kubitschek, 2041, Bl A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011	Cheque Especial	Crédito	Mensal	cadastro.santander@targetlaw.com.br
8	Banco Santander Brasil S/A	R$	27.497,57	90.400.888/0001-42	Quirografário	Av Juscelino Kubitschek, 2041, Bl A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011	CCB 3334663000000041620	Crédito	Mensal	cadastro.santander@targetlaw.com.br
9	Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas Ltda	R$	12.000,00	05.797.417/0001-40	Quirografário	R XV de Novembro, 1553, São Vicente, Itapira/SP, CEP 13974-520	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(19) 3843-6643
10	Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas Ltda	R$	51.500,00	05.797.417/0001-40	Quirografário	R XV de Novembro, 1553, São Vicente, Itapira/SP, CEP 13974-520	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(19) 3843-6643
11	Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola	R$	20.400,00	02.904.693/0001-72	ME/EPP	R Marlene David dos Santos, 1080, Jd Paraiso III, Matão/SP, CEP 15991-360	Nota Fiscal	Produto	Mensal	cimag@cimag.agr.br
12	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	12.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 94	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
13	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	12.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 95	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
14	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	12.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 97	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
15	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	7.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 98	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
16	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	7.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 99	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
17	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	13.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 100	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
18	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	13.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 101	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
19	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	150.000,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 570685	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
20	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	120.000,00	08.742.188/0001-55	Garantia Real	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 991613	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
21	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	52.389,02	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 960470	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
22	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	10.000,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	Cartão de Credito	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
23	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	5.000,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	Cheque Especial	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
24	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	15.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	Cheque Especial	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
25	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	30.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	Cartão de Crédito	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
26	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	923,02	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316309750	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
27	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	7.732,95	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316212934	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
28	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	49.622,08	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316227125	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
29	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	37.074,75	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416307163	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
30	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	33.060,30	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416308062	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
31	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	8.136,70	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416309034	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
32	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	80.482,94	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416216583	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
33	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	16.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416320313	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
34	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	11.400,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416323550	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
35	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	11.400,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416322967	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
36	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	20.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416324840	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
37	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	6.500,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516300292	Investimento	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
38	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	25.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516204072	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
39	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	9.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516204692	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
40	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	16.666,66	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516305154	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
41	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	15.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516305510	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
42	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	19.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516206776	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
43	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	22.500,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516307831	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
44	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	200.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av. Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br

45	Erasmo Luiz Zangeroli	R$	370.000,00	556.691.669-49	Quirografário	Rod BR 364, Km 585, Faz Platina, Zona Rural, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Contrato	Investimento	Mensal	(65) 99987-7329
46	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$	30.164,00	75.814.079/0001-93	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
47	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$	13.107,00	75.814.079/0001-93	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
48	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$	30.164,00	75.814.079/0001-93	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
49	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$	11.013,00	75.814.079/0001-93	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
50	Granel Implementos Agricolas Ltda	R$	56.000,00	20.591.604/0001-67	ME/EPP	Rod BR 376, 10327, Area Comerc Paranavai, Paranavai/PR, CEP 87720-140	Nota Fiscal	Produto	Mensal	financeiro@granelagricola.com.br
51	Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda	R$	149.800,00	87.704.128/0002-03	Quirografário	Av Otto Martin Busse, 1001 , Pq Industrial I, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	ibl.contabilidade@terra.com.br
52	Jander Mussiato Zangeroli	R$	640.000,00	939.949.311-34	Quirografário	Av Filinto Muller, 1905, Quilombo, Ap 1204, Ed Viarregio, Cuiabá/MT, CEP 78043-500	Contrato	Investimento	Mensal	(65) 99649-3157
53	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	12.800,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
54	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	44.100,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
55	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
56	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
57	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
58	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
59	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
60	Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda	R$	6.900,00	32.780.758/0001-86	ME/EPP	R Airton Senna, 455, Industrial Nova Prata, Sala A, Sorriso/MT, CEP 78890-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	financeiro@tecinox.ind.br
61	TGB Maquinas Agricolas Ltda	R$	13.240,00	51.775.946/0001-60	ME/EPP	R Ver Nelson Guiraldelli, 301, Pq Industrial Juvenal Leite, Itapira/SP, CEP 13997-015	Nota Fiscal	Produto	Mensal	administracao@tgbagro.com.br
Total		**R$**	**3.357.529,21**							

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194813200000184297856
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194813200000184297856
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

DECLARAÇÃO

RM BRASILEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, Sala 03, Novo Diamantino, CEP 78400-000, em Diamantino/MT, representada por sua sócia administradora *Regiane Moreira Brasileiro*, inscrita no CPF sob o número 059.107.796-56, **DECLARA**, em cumprimento ao artigo 51, IV, da Lei 11.101/05, que não possui empregados com registro em Carteira de Trabalho, até a data de propositura do pedido de recuperação judicial.

Diamantino/MT, 30 de abril de 2025.

RM BRASILEIRO LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
Data: 30/04/2025 12:19:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194829100000184297857
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194829100000184297857
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO	CPF:	059.107.796-56
Data de Nascimento:	27/11/1981	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		

Endereço:	RUA DALIAS	Número:	111
Complemento:		Bairro/Distrito:	JARDIM ELDORADO
Município:	DIAMANTINO	UF:	MT
CEP:	78400-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(65) 9632-5983

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: 38.40.70.31.34-83

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CCPI OURO VERDE DO MATO GROSSO CNPJ/CPF: 26.529.420/0001-53	201,63	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	201,63	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	2.300,00	0,00
FEV	0,00	0,00	2.400,00	0,00
MAR	0,00	0,00	2.100,00	0,00
ABR	0,00	0,00	2.500,00	0,00
MAI	0,00	0,00	2.050,00	0,00
JUN	0,00	0,00	2.240,00	0,00
JUL	0,00	0,00	2.080,00	0,00
AGO	0,00	0,00	2.320,00	0,00
SET	0,00	0,00	2.140,00	0,00
OUT	0,00	0,00	2.470,00	0,00
NOV	0,00	0,00	2.300,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	2.200,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	27.100,00	0,00

DEDUÇÕES — CARNÊ-LEÃO

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 572,97

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	059.107.796-56	26.529.420/0001-53	C.C.L.A.A. OURO VERDE DE MT - SICREDI	572,97

TOTAL 572,97

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
02	01	UM AUTOMOVEL FORD FIESTA 1.6 FLEX, ANO MOD 2012, ANO FAB 2013, BRANCA, PLACAS OBO7530, CHASSI 9BFZF55P9D8444533 - VENDIDO	30.668,00	0,00

105 - BRASIL

RENAVAM: 00501086447

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
03	02	100% DE QUOTAS PARTES NA EMPRESA R M BRASILEIRO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 30.299.431/0001-61 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56 CNPJ: 30.299.431/0001-61	100.000,00	100.000,00
03	02	CONTA CAPIAL SICREDI AG 0810 CONTA 99354-4 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56 CNPJ: 26.529.420/0001-53	2.326,80	3.101,40
04	01	CONTA POUPANCA SICREDI 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56 CNPJ: 01.181.521/0001-55 Banco: 748 Agência: 0810 Conta: 99354-4	0,30	0,30
06	10	MOEDA CORRENTE EM MEU PODER 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56	13.000,00	15.000,00
TOTAL			145.995,10	118.101,70

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	EMPRESTIMOS VEICULOS ULTILITARIOS LEVES CONTRATO DE NO B816311089 , REFERENTE A COMPRA DE UM AUTOMOVEL FORD FIESTA 1.6 FLEX, ANO MOD 2012, ANO FAB 2013, BRANCA, PLACAS OBO7530, CHASSI 9BFZF55P9D8444533, VALOR LIBERADO EM 11/2018. EM 48 PARCELAS DE 872.00 - LIQUIDADO EM 25/10/2022	9.191,00	0,00	9.251,54
11	SALDO NEGATIVO CONTA CORRENTE SICREDI	5.000,00	796,31	0,00
TOTAL		14.191,00	796,31	9.251,54

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	201,63
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	27.100,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	27.301,63
Desconto Simplificado	5.460,32
Base de cálculo do Imposto	21.841,31
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	145.995,10
Bens e direitos em 31/12/2022	118.101,70
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	14.191,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	796,31

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	572,97
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194844400000184297858
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194844400000184297858
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
059.107.796-56	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO	

Endereço	Número	Complemento
RUA DALIAS	111	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
JARDIM ELDORADO	78400-000	DIAMANTINO	MT

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	27.301,63
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2023 às 08:57:19
2555830337

2555830337

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194863300000184297859
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194863300000184297859
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, inscrito no CPF sob o nº 059.107.796-56.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 31/05/2023, às 08:57:19, é:

19.08.62.99.24 - 50

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

2555830337

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:42
Número do documento: 25062010194863300000184297859
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194863300000184297859
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO	CPF:	059.107.796-56
Data de Nascimento:	27/11/1981	Título Eleitoral:	

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Sim

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA DALIAS	Número:	111
Complemento:		Bairro/Distrito:	JARDIM ELDORADO
Município:	DIAMANTINO	UF:	MT
CEP:	78400-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(65) 9632-5983

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR

Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 35.11.94.35.54-87

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	2.351,00	0,00
FEV	0,00	0,00	2.232,00	0,00
MAR	0,00	0,00	2.251,00	0,00
ABR	0,00	0,00	2.515,00	0,00
MAI	0,00	0,00	2.525,00	0,00
JUN	0,00	0,00	2.333,00	0,00
JUL	0,00	0,00	2.322,00	0,00
AGO	0,00	0,00	2.211,00	0,00
SET	0,00	0,00	2.212,00	0,00
OUT	0,00	0,00	2.212,00	0,00
NOV	0,00	0,00	2.215,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	2.235,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	27.614,00	0,00

DEDUÇÕES — CARNÊ-LEÃO

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	100% DE QUOTAS PARTES NA EMPRESA R M BRASILEIRO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 30.299.431/0001-61	100.000,00	100.000,00

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56
CNPJ: 30.299.431/0001-61

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	CONTA CAPIAL SICREDI AG 0810 CONTA 99354-4 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56 CNPJ: 26.529.420/0001-53	3.101,40	3.101,40
04	01	CONTA POUPANCA SICREDI 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56 CNPJ: 01.181.521/0001-55 Banco: 748 Agência: 0810 Conta: 99354-4	0,30	0,30
06	10	MOEDA CORRENTE EM MEU PODER 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56	15.000,00	15.000,00
TOTAL			118.101,70	118.101,70

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
11	SALDO NEGATIVO CONTA CORRENTE SICREDI	796,31	0,00	0,00
TOTAL		796,31	0,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	27.614,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	27.614,00
Desconto Simplificado	5.522,80
Base de cálculo do Imposto	22.091,20
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	118.101,70
Bens e direitos em 31/12/2023	118.101,70
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	796,31
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194878400000184297860
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194878400000184297860
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:48

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
059.107.796-56	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO	

Endereço	Número	Complemento
RUA DALIAS	111	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
JARDIM ELDORADO	78400-000	DIAMANTINO	MT

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	27.614,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/05/2024 às 15:58:51
0548157106

0548157106

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194896000000184297861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194896000000184297861
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, inscrito no CPF sob o nº 059.107.796-56.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 23/05/2024, às 15:58:51, é:

32.31.93.88.73 - 71

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0548157106

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194896000000184297861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194896000000184297861
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO	CPF:	059.107.796-56
Data de Nascimento:	27/11/1981		
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024?	Não		
Houve alteração de dados cadastrais?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	RUA DALIAS	Número:	111
Complemento:		Bairro/Distrito:	JARDIM ELDORADO
Município:	DIAMANTINO	UF:	MT
CEP:	78400-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(65) 9632-5983
Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR		
Ocupação Principal:	120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2024: 32.31.93.88.73-71

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOPERATIVA DE CRED POUPANCA E INVEST OURO VERDE DO MATO GRO CNPJ/CPF: 26.529.420/0001-53	256,95	0,00	0,00	0,00	0,00
COOP CRED LIVRE ADM UNIAO E NEGOCIOS SICOOB INTEGRACAO CNPJ/CPF: 08.742.188/0001-55	23,10	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	280,05	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS, INCLUSIVE POR TEMPORADA	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	2.824,00	0,00
FEV	0,00	0,00	2.824,00	0,00
MAR	0,00	0,00	2.824,00	0,00
ABR	0,00	0,00	2.824,00	0,00
MAI	0,00	0,00	2.824,00	0,00
JUN	0,00	0,00	2.000,00	0,00
JUL	0,00	0,00	2.784,00	0,00
AGO	0,00	0,00	2.824,00	0,00
SET	0,00	0,00	2.824,00	0,00
OUT	0,00	0,00	2.824,00	0,00
NOV	0,00	0,00	2.751,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	2.824,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	32.951,00	0,00

DEDUÇÕES | CARNÊ-LEÃO

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,51

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	059.107.796-56	30.680.829/0001-43	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E I	0,09
Titular	059.107.796-56	09.516.419/0001-75	PICPAY BANK BANCO MULTIPLO S.A	0,42

TOTAL 0,51

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	CLINIPREV DIAGNOSTICOS LTDA	23.217.132/0001-75	600,00	0,00
Descrição:				
21	ME SERVICOS MEDICOS LTDA	17.234.989/0001-09	410,00	0,00
Descrição:				
21	CLINICA ODONTOLOGICA VANIA LILIAN BARBOZA	22.794.541/0001-71	1.903,90	0,00
Descrição:				

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
21	PREUSS SERVICO DE SAUDE LTDA	36.056.464/0001-67	150,00	0,00
Descrição:				
21	CARDIOEXAMES SERVICOS MEDICOS LTDA	13.625.244/0001-01	420,00	0,00
Descrição:				
26	PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.	56.269.913/0001-62	37,90	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
03	02	100% DE QUOTAS PARTES NA EMPRESA R M BRASILEIRO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 30.299.431/0001-61	100.000,00	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 059.107.796-56		
CNPJ: 30.299.431/0001-61				
03	02	CONTA CAPIAL SICREDI AG 0810 CONTA 99354-4	3.101,40	0,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 059.107.796-56		
CNPJ: 26.529.420/0001-53				
03	02	100% DAS QUOTAS DA EMPRESA R M BRASILEIRO EIRELI	0,00	100.000,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 059.107.796-56		
CNPJ: 30.299.431/0002-42				
04	01	CONTA POUPANCA SICREDI	0,30	0,30
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 059.107.796-56		
CNPJ: 01.181.521/0001-55				
Banco: 748 Agência: 0810 Conta: 99354-4				

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
06	10	MOEDA CORRENTE EM MEU PODER 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 059.107.796-56	15.000,00	0,00
TOTAL			118.101,70	100.000,30

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

NOME: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	280,05
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	32.951,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	33.231,05
Desconto Simplificado	6.646,21
Base de cálculo do Imposto	26.584,84
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2023	118.101,70
Bens e direitos em 31/12/2024	100.000,30
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2024	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,51
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194911900000184297862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194911900000184297862
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
059.107.796-56	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO	

Endereço	Número	Complemento
RUA DALIAS	111	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
JARDIM ELDORADO	78400-000	DIAMANTINO	MT

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	33.231,05
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/05/2025 às 14:11:25
1858966674

1858966674

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194928000000184297863
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194928000000184297863
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

Sr(a) REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, inscrito no CPF sob o nº 059.107.796-56.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 23/05/2025, às 14:11:25, é:

17.35.26.00.37 - 09

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal https://servicos.receitafederal.gov.br
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda**". Serviços, clique em "**Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

1858966674

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194928000000184297863
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194928000000184297863
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

Extrato de Conta Corrente

Cliente REGIANE M B EIRELI

Agência: 787-0 Conta: 34585-7

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/04/2025			Saldo Anterior	7.671,80 (-)
02/05/2025	13128	78708527000534	Débito Serviço Cobrança	95.998,73 (-)
02/05/2025	13128	78708527000534	Estorno de Débito	95.998,73 (+)
02/05/2025	13128	78709045000094	Cap Giro Dig Amortização	6.341,06 (-)
02/05/2025	13128	78709045000094	Estorno de Débito	6.341,06 (+)
05/05/2025	13128	78708527000535	Débito Serviço Cobrança	96.334,52 (-)
05/05/2025	13128	78708527000535	Estorno de Débito	96.334,52 (+)
05/05/2025	13128	78709045000095	Cap Giro Dig Amortização	6.368,64 (-)
05/05/2025	13128	78709045000095	Estorno de Débito	6.368,64 (+)
06/05/2025	13128	78708527000536	Débito Serviço Cobrança	122.065,35 (-)
06/05/2025	13128	78708527000536	Estorno de Débito	122.065,35 (+)
06/05/2025	13128	78709045000096	Cap Giro Dig Amortização	6.377,86 (-)
06/05/2025	13128	78709045000096	Estorno de Débito	6.377,86 (+)
07/05/2025	13128	78708527000537	Débito Serviço Cobrança	122.207,15 (-)
07/05/2025	13128	78708527000537	Estorno de Débito	122.207,15 (+)
07/05/2025	13128	78709045000097	Cap Giro Dig Amortização	6.387,09 (-)
07/05/2025	13128	78709045000097	Estorno de Débito	6.387,09 (+)
08/05/2025	13128	78708527000538	Débito Serviço Cobrança	122.349,02 (-)
08/05/2025	13128	78708527000538	Estorno de Débito	122.349,02 (+)
08/05/2025	13128	78709045000098	Cap Giro Dig Amortização	6.396,34 (-)
08/05/2025	13128	78709045000098	Estorno de Débito	6.396,34 (+)
09/05/2025	13128	78708527000539	Débito Serviço Cobrança	122.490,96 (-)
09/05/2025	13128	78708527000539	Estorno de Débito	122.490,96 (+)
09/05/2025	13128	78709045000099	Cap Giro Dig Amortização	6.405,59 (-)
09/05/2025	13128	78709045000099	Estorno de Débito	6.405,59 (+)
12/05/2025	13128	78708527000540	Débito Serviço Cobrança	151.703,47 (-)
12/05/2025	13128	78708527000540	Estorno de Débito	151.703,47 (+)
12/05/2025	13128	78709045000100	Cap Giro Dig Amortização	6.433,44 (-)
12/05/2025	13128	78709045000100	Estorno de Débito	6.433,44 (+)
13/05/2025	13128	78708527000541	Débito Serviço Cobrança	151.878,03 (-)
13/05/2025	13128	78708527000541	Estorno de Débito	151.878,03 (+)
13/05/2025	13128	78709045000101	Cap Giro Dig Amortização	6.442,75 (-)
13/05/2025	13128	78709045000101	Estorno de Débito	6.442,75 (+)
14/05/2025	13128	78708527000542	Débito Serviço Cobrança	152.052,71 (-)
14/05/2025	13128	78708527000542	Estorno de Débito	152.052,71 (+)

Extrato de Conta Corrente

Cliente REGIANE M B EIRELI

Agência: 787-0 Conta: 34585-7

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
14/05/2025	13128	78709045000102	Cap Giro Dig Amortização	6.452,07 (-)
14/05/2025	13128	78709045000102	Estorno de Débito	6.452,07 (+)
15/05/2025	13128	78708527000543	Débito Serviço Cobrança	152.227,46 (-)
15/05/2025	13128	78708527000543	Estorno de Débito	152.227,46 (+)
15/05/2025	13128	78709045000105	Cap Giro Dig Amortização	12.527,17 (-)
15/05/2025	13128	78709045000105	Estorno de Débito	12.527,17 (+)
16/05/2025	13128	78708527000544	Débito Serviço Cobrança	152.402,25 (-)
16/05/2025	13128	78708527000544	Estorno de Débito	152.402,25 (+)
16/05/2025	13128	78709045000106	Cap Giro Dig Amortização	12.666,79 (-)
16/05/2025	13128	78709045000106	Estorno de Débito	12.666,79 (+)
19/05/2025	13128	78708527000545	Débito Serviço Cobrança	152.927,18 (-)
19/05/2025	13128	78708527000545	Estorno de Débito	152.927,18 (+)
19/05/2025	13128	78709045000107	Cap Giro Dig Amortização	12.721,87 (-)
19/05/2025	13128	78709045000107	Estorno de Débito	12.721,87 (+)
20/05/2025	13128	78708527000546	Débito Serviço Cobrança	153.102,32 (-)
20/05/2025	13128	78708527000546	Estorno de Débito	153.102,32 (+)
20/05/2025	13128	78709045000108	Cap Giro Dig Amortização	12.740,28 (-)
20/05/2025	13128	78709045000108	Estorno de Débito	12.740,28 (+)
21/05/2025	13128	78708527000547	Débito Serviço Cobrança	153.277,52 (-)
21/05/2025	13128	78708527000547	Estorno de Débito	153.277,52 (+)
21/05/2025	13128	78709045000109	Cap Giro Dig Amortização	12.758,72 (-)
21/05/2025	13128	78709045000109	Estorno de Débito	12.758,72 (+)
22/05/2025	13128	78708527000548	Débito Serviço Cobrança	153.452,81 (-)
22/05/2025	13128	78708527000548	Estorno de Débito	153.452,81 (+)
22/05/2025	13128	78709045000110	Cap Giro Dig Amortização	12.777,18 (-)
22/05/2025	13128	78709045000110	Estorno de Débito	12.777,18 (+)
23/05/2025	13128	78708527000549	Débito Serviço Cobrança	153.628,15 (-)
23/05/2025	13128	78708527000549	Estorno de Débito	153.628,15 (+)
23/05/2025	13128	78709045000111	Cap Giro Dig Amortização	12.795,67 (-)
23/05/2025	13128	78709045000111	Estorno de Débito	12.795,67 (+)
26/05/2025	13128	78708527000550	Débito Serviço Cobrança	174.946,58 (-)
26/05/2025	13128	78708527000550	Estorno de Débito	174.946,58 (+)
26/05/2025	13128	78709045000112	Cap Giro Dig Amortização	12.851,31 (-)
26/05/2025	13128	78709045000112	Estorno de Débito	12.851,31 (+)
27/05/2025	13128	78708527000551	Débito Serviço Cobrança	175.152,79 (-)

Extrato de Conta Corrente

Cliente REGIANE M B EIRELI

Agência: 787-0 Conta: 34585-7

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
27/05/2025	13128	78708527000551	Estorno de Débito	175.152,79 (+)
27/05/2025	13128	78709045000113	Cap Giro Dig Amortização	12.869,90 (-)
27/05/2025	13128	78709045000113	Estorno de Débito	12.869,90 (+)
28/05/2025	13128	78708527000552	Débito Serviço Cobrança	175.359,07 (-)
28/05/2025	13128	78708527000552	Estorno de Débito	175.359,07 (+)
28/05/2025	13128	78709045000114	Cap Giro Dig Amortização	12.888,53 (-)
28/05/2025	13128	78709045000114	Estorno de Débito	12.888,53 (+)
29/05/2025	13128	78708527000553	Débito Serviço Cobrança	175.565,48 (-)
29/05/2025	13128	78708527000553	Estorno de Débito	175.565,48 (+)
29/05/2025	13128	78709045000115	Cap Giro Dig Amortização	12.907,18 (-)
29/05/2025	13128	78709045000115	Estorno de Débito	12.907,18 (+)
30/05/2025	13128	78708527000559	Débito Serviço Cobrança	175.771,96 (-)
30/05/2025	13128	78708527000559	Estorno de Débito	175.771,96 (+)
30/05/2025	13128	78709045000116	Cap Giro Dig Amortização	12.925,87 (-)
30/05/2025	13128	78709045000116	Estorno de Débito	12.925,87 (+)
30/05/2025	13013	3941	Pagamento de DARF/RFB RFB-PGTO DARF/SIST.DARA	593,42 (-)
30/05/2025	13013	3941	Estorno de Débito RFB-PGTO DARF/SIST.DARA	593,42 (+)
30/05/2025	13601	511057727	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	1.176,57 (-)
31/05/2025			S A L D O	8.848,37 (-)

Informações Adicionais

- Limite Ouro Empresarial	6.300,00 (+)
Taxa Cheque Especial ao Mês	14,80%
Taxa Cheque Especial ao Ano	423,97%
Tributos (IOF) Diário	0,82%
Tributos (IOF) Adicional	0,95%
Custo Efetivo Total ao Mês	16,00%
Custo Efetivo Total ao Ano	508,21%
Data Venc. Ch. Especial	30/05/2025

Informações Complementares - CET (*)

Valor Total Devido	6.375,34	-
Valor Liberado	6.300,00	98,82%
Despesas-(IOF)	75,34	1,18%
Tarifa	0,00	0,00%

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Total Aplicações Financeiras	0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Extrato de Conta Corrente

Cliente REGIANE M B EIRELI

Agência: 787-0 Conta: 34585-7

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/05/2025			Saldo Anterior	8.848,37 (-)
02/06/2025	13128	78708527000572	Débito Serviço Cobrança	176.391,91 (-)
02/06/2025	13128	78708527000572	Estorno de Débito	176.391,91 (+)
02/06/2025	13128	78709045000119	Cap Giro Dig Amortização	12.982,06 (-)
02/06/2025	13128	78709045000119	Estorno de Débito	12.982,06 (+)
03/06/2025	13128	78708527000573	Débito Serviço Cobrança	176.598,75 (-)
03/06/2025	13128	78708527000573	Estorno de Débito	176.598,75 (+)
03/06/2025	13128	78709045000120	Cap Giro Dig Amortização	13.000,84 (-)
03/06/2025	13128	78709045000120	Estorno de Débito	13.000,84 (+)
04/06/2025	13128	78708527000574	Débito Serviço Cobrança	176.805,68 (-)
04/06/2025	13128	78708527000574	Estorno de Débito	176.805,68 (+)
04/06/2025	13128	78709045000121	Cap Giro Dig Amortização	13.019,67 (-)
04/06/2025	13128	78709045000121	Estorno de Débito	13.019,67 (+)
05/06/2025	13128	78708527000575	Débito Serviço Cobrança	177.012,67 (-)
05/06/2025	13128	78708527000575	Estorno de Débito	177.012,67 (+)
05/06/2025	13128	78709045000122	Cap Giro Dig Amortização	13.038,51 (-)
05/06/2025	13128	78709045000122	Estorno de Débito	13.038,51 (+)
06/06/2025	13128	78708527000576	Débito Serviço Cobrança	202.842,66 (-)
06/06/2025	13128	78708527000576	Estorno de Débito	202.842,66 (+)
06/06/2025	13128	78709045000123	Cap Giro Dig Amortização	13.057,38 (-)
06/06/2025	13128	78709045000123	Estorno de Débito	13.057,38 (+)
09/06/2025	13128	78708527000577	Débito Serviço Cobrança	203.556,80 (-)
09/06/2025	13128	78708527000577	Estorno de Débito	203.556,80 (+)
09/06/2025	13128	78709045000124	Cap Giro Dig Amortização	13.114,15 (-)
09/06/2025	13128	78709045000124	Estorno de Débito	13.114,15 (+)
10/06/2025	13128	78708527000578	Débito Serviço Cobrança	203.795,04 (-)
10/06/2025	13128	78708527000578	Estorno de Débito	203.795,04 (+)
10/06/2025	13128	78709045000125	Cap Giro Dig Amortização	13.133,13 (-)
10/06/2025	13128	78709045000125	Estorno de Débito	13.133,13 (+)
11/06/2025	13128	78708527000579	Débito Serviço Cobrança	204.033,42 (-)
11/06/2025	13128	78708527000579	Estorno de Débito	204.033,42 (+)
11/06/2025	13128	78709045000126	Cap Giro Dig Amortização	13.152,14 (-)
11/06/2025	13128	78709045000126	Estorno de Débito	13.152,14 (+)
12/06/2025	13128	78708527000580	Débito Serviço Cobrança	204.271,84 (-)
12/06/2025	13128	78708527000580	Estorno de Débito	204.271,84 (+)

Extrato de Conta Corrente

Cliente REGIANE M B EIRELI

Agência: 787-0 Conta: 34585-7

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
12/06/2025	13128	78709045000127	Cap Giro Dig Amortização	13.171,16 (-)
12/06/2025	13128	78709045000127	Estorno de Débito	13.171,16 (+)
13/06/2025	13128	78708527000581	Débito Serviço Cobrança	204.510,39 (-)
13/06/2025	13128	78708527000581	Estorno de Débito	204.510,39 (+)
13/06/2025	13128	78709045000128	Cap Giro Dig Amortização	13.190,23 (-)
13/06/2025	13128	78709045000128	Estorno de Débito	13.190,23 (+)
16/06/2025	13128	78708527000582	Débito Serviço Cobrança	205.226,73 (-)
16/06/2025	13128	78708527000582	Estorno de Débito	205.226,73 (+)
16/06/2025	13128	78709045000131	Cap Giro Dig Amortização	19.747,06 (-)
16/06/2025	13128	78709045000131	Estorno de Débito	19.747,06 (+)
17/06/2025	13128	78708527000583	Débito Serviço Cobrança	205.465,67 (-)
17/06/2025	13128	78708527000583	Estorno de Débito	205.465,67 (+)
17/06/2025	13128	78709045000132	Cap Giro Dig Amortização	19.471,75 (-)
17/06/2025	13128	78709045000132	Estorno de Débito	19.471,75 (+)
18/06/2025	13128	4879	Anotação Provisória Débit	40.550,08 (-)
18/06/2025	13128	4880	Anotação Provisória Débit	27.935,06 (-)
18/06/2025	13128	4881	Anotação Provisória Débit	33.107,91 (-)
18/06/2025	13128	4882	Anotação Provisória Débit	26.957,50 (-)
18/06/2025	13128	4883	Anotação Provisória Débit	30.044,70 (-)
18/06/2025	13128	4884	Anotação Provisória Débit	21.116,64 (-)
18/06/2025	13128	4885	Anotação Provisória Débit	25.992,84 (-)
18/06/2025			S A L D O	214.553,10 (-)

Informações Adicionais

Saldo Irregular	214.553,10 (-)
LIMITE ESPECIAL DA CONTA	0,00 (+)
- Limite Contratado	0,00 (+)
- Limite Utilizado	214.553,10 (-)
- Limite Ultrapassado	214.553,10 (-)
Juros	877,80
Data de Debito de Juros	30/06/2025
IOF	48,44
Data de Debito de IOF	01/07/2025
Taxa Cheque Especial ao Mês	14,80%
Taxa Cheque Especial ao Ano	423,97%
Tributos (IOF) Diário	0,82%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	15,43%
Custo Efetivo Total ao Ano	472,83%
Data Venc. Ch. Especial	30/05/2025

Extrato de Conta Corrente

Cliente REGIANE M B EIRELI

Agência: 787-0 Conta: 34585-7

Informações Complementares - CET (*)

Valor Total Devido	0,00	-
Valor Liberado	0,00	0,00%
Despesas-(IOF)	0,00	0,00%
Tarifa	0,00	0,00%

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
18/06/2025	EMPRESTIMO	28,17 (-)
18/06/2025	EMPRESTIMO	19.471,75 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Santander

Aplicativo Santander Empresas

R M BRASILEIRO LTDA Agência: **3466** Conta: **130059115**

Períodos: **20/03/2025 a 18/06/2025**

Data/Hora: **18/06/2025 as 17h27**

Saldo disponível para uso: **R$ -4.029,41**

Data	Histórico	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
16/06/2025	Multa moratoria - atraso	000000	-66,87	
16/06/2025	Juros de mora - atraso	000000	-30,08	
16/06/2025	Juros sobre contrato vencido	000000	-471,71	-3.814,98
02/06/2025	Iof adicional - automatico	000000	-2,42	
02/06/2025	Iof imposto operacoes financeiras	000000	-5,08	-3.340,85
19/05/2025	Multa moratoria - atraso	000000	-64,02	
19/05/2025	Juros de mora - atraso	000000	-4,31	
19/05/2025	Juros saldo utiliz periodo excesso	000000	-66,54	-3.267,44
15/05/2025	Multa moratoria - atraso	000000	-53,99	
15/05/2025	Juros de mora - atraso	000000	-27,00	
15/05/2025	Juros saldo utiliz periodo excesso	000000	-420,43	-3.119,91
02/05/2025	Iof adicional - automatico	000000	-2,02	
02/05/2025	Iof imposto operacoes financeiras	000000	-3,12	-2.697,46
15/04/2025	Multa moratoria - atraso	000000	-52,14	
15/04/2025	Juros de mora - atraso	000000	-19,23	
15/04/2025	Juros saldo utiliz periodo excesso	000000	-299,36	
15/04/2025	Juros saldo utiliz ate limite	000000	-100,71	-2.323,61
11/04/2025	Tarifa restritivo	000000	-19,00	
11/04/2025	Tarifa restritivo	000000	-19,00	-2.203,90
10/04/2025	Tarifa restritivo	000000	-19,00	-2.184,90
07/04/2025	Pagamento cartao credito bce	091638	-616,61	
07/04/2025	Prest. de emprest. financiamento	041620	-1.942,30	
07/04/2025	Pix recebido	000000	3.000,00	393,01
01/04/2025	Iof adicional - automatico	000000	-4,58	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194973400000184297866
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194973400000184297866
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

01/04/2025	**Iof imposto operacoes financeiras**	**000000**	**-2,85**	**-2.602,41**
			Saldo de ContaMax	**-4.029,41**
			Saldo Disponível	**-4.029,41**

Saldo

Posição em: **18/06/2025**

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

A – Saldo de Conta Corrente	**-3.911,93**
B – Saldo Bloqueado	**0,00**
Desbloqueio em 1 dia	**0,00**
Desbloqueio em 2 dias	**0,00**
Desbloqueio em mais de 2 dias	**0,00**
C – Provisão de Encargos	**-117,48**
Juros acumulados até a data	**-110,95**
IOF Acumulado até a data	**6,53**
D - Provisão de Seguro Cheque Empresa Protegido	**0,00**
E – Saldo disponível de Conta Corrente (A-B)	**-3.911,93**
F – Saldo de Investimentos com Resgate Automático	**0,00**
G – Saldo disponível de Conta Corrente + Saldo de investimentos (E+F)	**-4.029,41**
H – Limite Cheque Empresa	**0,00**
I – Limite Cheque Investidor	**0,00**
J - Saldo Disponível + Limite (G + H + I)	**-4.029,41**

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010194973400000184297866
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194973400000184297866
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:49

Associado: R M BRASILEIRO LTDA
Cooperativa: 0810
Conta: 98047-6

Extrato (Período de 01/05/2025 a 31/05/2025)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			-15.000,00
02/05/2025	IOF BASICO AD PJ	Iof.BAsic	-0,01	-15.000,01
02/05/2025	IOF BASICO CH PJ	Iof.BAsic	-9,43	-15.009,44
02/05/2025	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	Iof.ADic.	-0,16	-15.009,60
02/05/2025	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	Iof.ADic.	-61,08	-15.070,68
22/05/2025	CUSTAS DE PROTESTO 600000429 CLAUDINO CASARIN	COB000001	-9,19	-15.079,87
22/05/2025	CUSTAS DE PROTESTO 600000372 DELMO CARLOS SOUZA	COB000001	-9,19	-15.089,06
22/05/2025	CUSTAS DE PROTESTO 600000674 CLAUDINO CASARIN	COB000001	-9,19	-15.098,25
23/05/2025	CUSTAS DE PROTESTO 600000321 DELMMO CARLOS SOUSA	COB000001	-9,19	-15.107,44
29/05/2025	IOF S/ OPER. CREDITO PJ	C41632355	-15,02	-15.122,46

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

18/06/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:54:05

COOP.: 4425-3 / SICOOB INTEGRAÇÃO
CONTA: 34.014-6 / R M BRASILEIRO LTDA
PERÍODO: 01/04/2025 - 30/04/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/03	SALDO ANTERIOR	4.962,11D
31/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/04	DÉB.IOF EMPRÉSTIMOS DOC.: 0099161301	159,11D
01/04	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-4	4,48D
01/04	DÉB.IOF DOC.: IOF/1-4	36,47D
01/04	SALDO DO DIA	5.162,17D
03/04	PIX REC.OUTRA IF MT Recebimento Pix R M Brasileiro Ltda 30.299.431 0001-61 DOC.: Pix	100,00C
03/04	SALDO DO DIA	5.062,17D
10/04	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: SICOOB SEG	118,61D
10/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.273,91D
10/04	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: SICOOB SEG	118,61C
10/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.273,91C
10/04	SALDO DO DIA	5.062,17D
11/04	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: SICOOB SEG	118,61D
11/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.321,83D
11/04	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: SICOOB SEG	118,61C
11/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.321,83C
11/04	SALDO DO DIA	5.062,17D
14/04	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: SICOOB SEG	118,61D
14/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.138,48D
14/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.329,16D
14/04	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: SICOOB SEG	118,61C
14/04	TARIFA COBRANÇA DOC.: 709411	1,15D
14/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	6.138,48C

	DOC.: 00570685	
14/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.329,16C
	DOC.: 00960470	
14/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
15/04	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
	DOC.: SICOOB SEG	
15/04	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.271,27D
	DOC.: 00570685	
15/04	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.331,61D
	DOC.: 00960470	
15/04	EST.DÉB. CONV. SEGU	118,61C
	DOC.: SICOOB SEG	
15/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	6.271,27C
	DOC.: 00570685	
15/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.331,61C
	DOC.: 00960470	
15/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
16/04	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
	DOC.: SICOOB SEG	
16/04	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.275,69D
	DOC.: 00570685	
16/04	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.334,05D
	DOC.: 00960470	
16/04	EST.DÉB. CONV. SEGU	118,61C
	DOC.: SICOOB SEG	
16/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	6.275,69C
	DOC.: 00570685	
16/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.334,05C
	DOC.: 00960470	
16/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
17/04	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
	DOC.: SICOOB SEG	
17/04	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.280,11D
	DOC.: 00570685	
17/04	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.336,49D
	DOC.: 00960470	
17/04	EST.DÉB. CONV. SEGU	118,61C
	DOC.: SICOOB SEG	
17/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	6.280,11C
	DOC.: 00570685	
17/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.336,49C
	DOC.: 00960470	
17/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
22/04	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
	DOC.: SICOOB SEG	
22/04	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.289,29D
	DOC.: 00570685	
22/04	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.348,71D
	DOC.: 00960470	
22/04	EST.DÉB. CONV. SEGU	118,61C
	DOC.: SICOOB SEG	
22/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	6.289,29C
	DOC.: 00570685	
22/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	2.348,71C
	DOC.: 00960470	
22/04	SALDO DO DIA	5.063,32D

23/04	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: SICOOB SEG	118,61D
23/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.293,71D
23/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.351,15D
23/04	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: SICOOB SEG	118,61C
23/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.293,71C
23/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.351,15C
23/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
24/04	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: SICOOB SEG	118,61D
24/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.298,14D
24/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.353,60D
24/04	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: SICOOB SEG	118,61C
24/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.298,14C
24/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.353,60C
24/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
25/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.302,56D
25/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.356,04D
25/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.356,04C
25/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.302,56C
25/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
28/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.363,37D
28/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.309,37D
28/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.309,37C
28/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.363,37C
28/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
29/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.313,80D
29/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.365,81D
29/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.365,81C
29/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.313,80C
29/04	SALDO DO DIA	5.063,32D
30/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00570685	6.318,23D

30/04	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00960470	2.368,25D
30/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 570685	6.318,23C
30/04	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 960470	2.368,25C
30/04	TARIFA COBRANÇA DOC.: 715667	3,45D
30/04	SALDO DO DIA	5.066,77D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	5.066,77D
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	5.000,00C
SALDO DEVEDOR(=):	66,77D
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	23/07/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	8,00%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 16/06/2025

SAC: *0800 724 4420*

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

República Federativa do Brasil
COMARCA DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO

Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil.
AV. DES. J. P. F. MENDES,Nº 765, Cx P 11 Fone: 65 99999-5807 - CEP: 78400000
protestodiamantino@gmail.com

Dr. Erival Capistrano de Oliveira
TABELIÃO

Dr. Erival Capistrano de Oliveira Junior
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO POSITIVA

Chave Verificação:

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de registro de Instrumentos de Protesto, constatei contra:

Nome:
R M BRASILEIRO EIRELI
C.P.F./C.N.P.J:
30.299.431/0001-61

Período da Consulta: 05 Anos (Quinquênio)

Instrumento: **66954** Livro: **224** Folhas: **33** Data Protesto: **26/05/2025** Protocolo: **00012/2623** Apresentação: **19/05/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$2.753,25** Emissão: **06/01/2025** Vencimento: **06/05/2025**
No. do título: **017668** No. do Processo: **60902000002685700179004440001 4**
Apresentante: **BANCO DO BRASIL SA** Endosso: **M**
Cedente: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTDA** Sacador: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTI**

Instrumento: **66958** Livro: **224** Folhas: **37** Data Protesto: **26/05/2025** Protocolo: **00012/2522** Apresentação: **15/05/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$3.625,00** Emissão: **06/01/2025** Vencimento: **06/05/2025**
No. do título: **27570/D** No. do Processo: **112-49096820-60741997670/0288**
Apresentante: **ITAU UNIBANCO SA** Endosso: **M**
Cedente: **MB COBRANCAS LTDA** Sacador: **COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA**

Instrumento: **67017** Livro: **224** Folhas: **96** Data Protesto: **26/05/2025** Protocolo: **00012/1874** Apresentação: **12/05/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$6.400,00** Emissão: **06/02/2025** Vencimento: **02/05/2025**
No. do título: **0000167180** No. do Processo: **25201490906630310351**
Apresentante: **COOPERATIVA SICREDI** Endosso: **M**
Cedente: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS L** Sacador: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS L**

Instrumento: **67035** Livro: **224** Folhas: **114** Data Protesto: **26/05/2025** Protocolo: **00012/1894** Apresentação: **12/05/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$17.640,00** Emissão: **13/01/2025** Vencimento: **30/04/2025**
No. do título: **0000166220** No. do Processo: **25201378306630310351**
Apresentante: **COOPERATIVA SICREDI** Endosso: **M**
Cedente: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS L** Sacador: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS L**

Instrumento: **67645** Livro: **226** Folhas: **124** Data Protesto: **26/05/2025** Protocolo: **00012/1651** Apresentação: **07/05/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$4.000,00** Emissão: **22/03/2025** Vencimento: **30/04/2025**
No. do título: **3713** No. do Processo: **25100098002440317482**
Apresentante: **COOPERATIVA SICREDI** Endosso: **M**
Cedente: **DERLI ANDRE DONEDA ME** Sacador: **DERLI ANDRE DONEDA ME**

Instrumento: **67866** Livro: **227** Folhas: **45** Data Protesto: **30/05/2025** Protocolo: **00012/2701** Apresentação: **26/05/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$2.621,40** Emissão: **14/02/2025** Vencimento: **15/05/2025**
No. do título: **017805** No. do Processo: **60902000002700700179004440001 4**
Apresentante: **BANCO DO BRASIL SA** Endosso: **M**

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195018100000184297874
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195018100000184297874
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

Cedente: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTDA** Sacador: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTI**

Instrumento: **67867** Livro: **227** Folhas: **46** Data Protesto: **30/05/2025** Protocolo: **00012/2702** Apresentação: **26/05/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$6.032,80** Emissão: **14/02/2025** Vencimento: **15/05/2025**
No. do título: **017806** No. do Processo: **60902000002701000179004440001 4**
Apresentante: **BANCO DO BRASIL SA** Endosso: **M**
Cedente: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTDA** Sacador: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTI**

Instrumento: **66740** Livro: **223** Folhas: **119** Data Protesto: **24/04/2025** Protocolo: **00012/1409** Apresentação: **16/04/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$2.753,25** Emissão: **06/01/2025** Vencimento: **06/04/2025**
No. do título: **017668** No. do Processo: **60902000002685600179004440001 4**
Apresentante: **BANCO DO BRASIL SA** Endosso: **M**
Cedente: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTDA** Sacador: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTI**

Instrumento: **66839** Livro: **223** Folhas: **218** Data Protesto: **05/05/2025** Protocolo: **00012/1533** Apresentação: **25/04/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$2.621,40** Emissão: **14/02/2025** Vencimento: **15/04/2025**
No. do título: **017805** No. do Processo: **60902000002700600179004440001 4**
Apresentante: **BANCO DO BRASIL SA** Endosso: **M**
Cedente: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTDA** Sacador: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTI**

Instrumento: **66840** Livro: **223** Folhas: **219** Data Protesto: **05/05/2025** Protocolo: **00012/1534** Apresentação: **25/04/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$6.032,80** Emissão: **14/02/2025** Vencimento: **15/04/2025**
No. do título: **017806** No. do Processo: **60902000002700900179004440001 4**
Apresentante: **BANCO DO BRASIL SA** Endosso: **M**
Cedente: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTDA** Sacador: **FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA TADEU LTI**

Instrumento: **66868** Livro: **223** Folhas: **247** Data Protesto: **20/05/2025** Protocolo: **00012/1583** Apresentação: **29/04/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$8.000,00** Emissão: **17/03/2025** Vencimento: **23/04/2025**
No. do título: **3701** No. do Processo: **25100091302440317482**
Apresentante: **COOPERATIVA SICREDI** Endosso: **M**
Cedente: **DERLI ANDRE DONEDA ME** Sacador: **DERLI ANDRE DONEDA ME**

Instrumento: **66869** Livro: **223** Folhas: **248** Data Protesto: **20/05/2025** Protocolo: **00012/1584** Apresentação: **29/04/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$4.000,00** Emissão: **22/03/2025** Vencimento: **23/04/2025**
No. do título: **3713** No. do Processo: **25100097202440317482**
Apresentante: **COOPERATIVA SICREDI** Endosso: **M**
Cedente: **DERLI ANDRE DONEDA ME** Sacador: **DERLI ANDRE DONEDA ME**

Instrumento: **66876** Livro: **223** Folhas: **255** Data Protesto: **20/05/2025** Protocolo: **00012/1594** Apresentação: **30/04/2025**
Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL P/ INDICA** Valor Prot.: **R$12.875,00** Emissão: **18/12/2024** Vencimento: **17/04/2025**
No. do título: **27440/D** No. do Processo: **112-47304682-20741997670/0288**
Apresentante: **ITAU UNIBANCO SA** Endosso: **M**
Cedente: **MB COBRANCAS LTDA** Sacador: **COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA**

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Diamantino-MT.

Diamantino-MT 03 de junho do ano de 2025.

```
Valor 1° Pág.....: R$59,43
Valor Pág. Adicional: R$6,20
Qtd. Pág. Adicional.: 2********
Valor Total.....: R$59,43
OS.....:294506
Selo Digital.....:CIC 75010
```

Consulte Selo: http://www.tjmt.jus.br/selos

ASSINADOR DIGITAL
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA JUNIOR:00402330145
A9AA338823733CEE8DA39B9E6ACC0196D2E5
03/06/2025 16:20
PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://assinaturadigital.iti.gov.br

ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA JUNIOR
SUBSTÍTUTO

"Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão, será considerado indício de adulteração."

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195018100000184297874
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195018100000184297874
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

CRED PARCIAL PJ

Resumo da consulta documento **30.299.431/0001-61**

	Ocorrências	Qtd	Data	Valor
✓	Débitos varejo	0	-	R$ 0,00
!	Pendências financeiras	41	28/03/2025	R$ 953.505,44
!	Restrições	16	08/05/2025	R$ 566.445,09
✓	Cheques sem fundo CCF/BACEN	0	-	-
⚠	Consultas anteriores	4	01/04/2025	-

Identificação

CNPJ 30.299.431/0001-61	Data abertura 25/04/2018
Razão social **R M BRASILEIRO LTDA**	Nome fantasia AGROMAQUINAS MT
Natureza jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Situação em 15/06/2025 Ativa
CNAE principal 4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
CNAEs secundarios 4611700 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 4618401 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 4623106 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4683400 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4732600 - Comércio varejista de lubrificantes 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	
Endereço RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS 2595 SALA 03 NOVO DIAMANTINO, DIAMANTINO-MT CEP: 78400000	Telefones 65981175137/65996492663

Débitos varejo

Nenhum registro encontrado nas bases de dados consultadas!

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195034500000184297876
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195034500000184297876
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

Pendências financeiras

Informante	Valor	Contrato	Entrada	Vencimento
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO	R$ 13.070,22	T95.1	28/03/2025	28/03/2025
BANCO DO BRASIL SA	R$ 7.411,31	000000000000034585	31/03/2025	31/03/2025
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO	R$ 71,63	O340146.1	01/04/2025	01/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO	R$ 5.294,37	C340146.1	01/04/2025	01/04/2025
BANCO BS2 S.A.	R$ 11.077,71	565861	01/04/2025	01/04/2025
BANCO BS2 S.A.	R$ 224.537,12	00039840-0	02/04/2025	02/04/2025
BANCO DO BRASIL SA	R$ 300.609,50	000000000078708527	03/04/2025	03/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO	R$ 2.361,69	P960470.4	10/04/2025	10/04/2025
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R$ 10.635,11	C7564425089989.0	11/04/2025	11/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO	R$ 6.313,80	P570685.21	12/04/2025	12/04/2025
BANCO DO BRASIL SA	R$ 72.390,64	000000000078709045	15/04/2025	15/04/2025
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$ 3.200,90	03466130059115	15/04/2025	15/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 16.000,00	1632031-3/003	16/04/2025	16/04/2025
BANCO DO BRASIL SA	R$ 9.531,72	000000000152550010	16/04/2025	16/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 25.652,83	004960456631760000	18/04/2025	18/04/2025
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$ 29.932,63	346630000004162030	22/04/2025	22/04/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195034500000184297876
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195034500000184297876
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

Informante	Valor	Contrato	Entrada	Vencimento
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 11.400,00	1632355-0/001	23/04/2025	23/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 20.000,00	1632484-0/002	23/04/2025	23/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 31.917,18	1630806-2/004	24/04/2025	24/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO	R$ 13.034,64	T94.1	28/04/2025	28/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 7.743,26	1621293-4/003	29/04/2025	29/04/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 15.070,68	98047-6	01/05/2025	01/05/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 941,48	1630975-0/024	05/05/2025	05/05/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 6.500,00	1630029-2/002	05/05/2025	05/05/2025
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	R$ 8.142,96	1630903-4/006	08/05/2025	08/05/2025
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO	R$ 2.356,99	P960470.5	12/05/2025	12/05/2025
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO	R$ 6.077,17	P570685.22	12/05/2025	12/05/2025
	R$ 2.753,25		24/04/2025	24/04/2025
	R$ 2.621,40		05/05/2025	05/05/2025
	R$ 6.032,80		05/05/2025	05/05/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195034500000184297876
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195034500000184297876
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

Informante	Valor	Contrato	Entrada	Vencimento
	R$ 4.000,00		20/05/2025	20/05/2025
	R$ 8.000,00		20/05/2025	20/05/2025
	R$ 12.875,00		20/05/2025	20/05/2025
	R$ 2.753,25		26/05/2025	26/05/2025
	R$ 3.625,00		26/05/2025	26/05/2025
	R$ 4.000,00		26/05/2025	26/05/2025
	R$ 6.400,00		26/05/2025	26/05/2025
	R$ 17.640,00		26/05/2025	26/05/2025
	R$ 2.621,40		30/05/2025	30/05/2025
	R$ 6.032,80		30/05/2025	30/05/2025
	R$ 12.875,00		04/06/2025	04/06/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195034500000184297876
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195034500000184297876
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

Restrições

Informante	Valor	Contrato	Vencimento
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 8.142,96	C41630903-4/006	08/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 941,48	C31630975-0/024	05/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 6.500,00	C51630029-2/002	05/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 15.070,68	CC98047-6	01/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 7.743,26	C31621293-4/003	29/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 31.917,18	C41630806-2/004	24/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 11.400,00	C41632355-0/001	23/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 20.000,00	C41632484-0/002	23/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 25.652,83	4960456631760000	18/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 16.000,00	C41632031-3/003	16/04/2025
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 9.531,72	00000000152550010	16/04/2025
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 72.390,64	00000000078709045	15/04/2025
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 300.609,50	00000000078708527	03/04/2025
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 7.411,31	00000000000034585	31/03/2025
BANCO SANTANDER S/A	R$ 29.932,63	UG346630000004162030	22/04/2025
BANCO SANTANDER S/A	R$ 3.200,90	DE03466130059115	15/04/2025

Cheques sem fundo CCF/BACEN
Nenhum registro encontrado nas bases de dados consultadas!

Consultas anteriores

Data	Informante	Tipo
01/04/2025	DIMENSA S.A	FI
04/02/2025	SP-IIA/SHIG-SAN	RC
31/01/2025	DAYCOVAL EMPRESTIMO DIGITAL	RC
31/10/2024	DIMENSA S.A	FI

A empresa não se responsabiliza pela eventual existência de dívidas em atraso não registradas nos bancos de dados de inadimplentes consultados para este documento. *Os valores das dívidas informadas são referentes a data em que foram registrados nos cadastros de inadimplentes e podem sofrer atualizações. Consulte as empresas credoras.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195034500000184297876
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195034500000184297876
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

Essas informações são confidenciais - 20/06/2025 10:55:06

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195034500000184297876
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195034500000184297876
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS - RM BRASILEIRO LTDA - EPP						
Nº DO PROCESSO	**COMARCA**	**VARA**	**POLO**	**PARTE CONTRÁRIA**	**VALOR DA CAUSA**	**TIPO DA AÇÃO**
1000786-74.2025.8.11.0032	Rosário Oeste/MT	Única	Passivo	Delmo Carlos Sousa Coelho Moraes	R$21.000,00	Declaratória Inexistência de Débito

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195050600000184297877
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195050600000184297877
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

Poder Judiciário Federal
Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 80.034.783.548

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 30.299.431

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 30735708/2025 e pelo CNPJ 30.299.431/0001-61, cuja a íntegra está disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória (ExeProv), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt23.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 03/06/2025 às 15:27

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:43
Número do documento: 25062010195067900000184297878
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195067900000184297878
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 48777500/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

R M BRASILEIRO LTDA

OU

CNPJ n. 30.299.431/0001-61

Certidão emitida em 03/06/2025, às 16:28:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Mato Grosso. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 03/06/2025, às 09:14:10;
Seção Judiciária: Mato Grosso (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/06/2025, às 09:14:10.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48777500

Código de Validação: 299E 7295 9FDB 36A9 9A50 620E 183B E325

Data da Atualização: 03/06/2025, às 09:14:10

03/06/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

48777575/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

R M BRASILEIRO LTDA

OU

CNPJ n. 30.299.431/0001-61

Certidão emitida em 03/06/2025, às 16:29:34 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Mato Grosso. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 03/06/2025, às 09:14:10;
Seção Judiciária: Mato Grosso (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/06/2025, às 09:14:10.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48777575

Código de Validação: D204 0A35 2AAE 92FB E689 AA4E 810F BAE7

Data da Atualização: 03/06/2025, às 09:14:10

03/06/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:44
Número do documento: 25062010195101800000184297880
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195101800000184297880
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:51

PREFEITURA DE
DIAMANTINO
CNPJ: 03.648.540/0001-74

EXTRATO DE DÉBITOS EM ABERTO

Filtros Utilizados

Referência: 08/05/2025

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
R M BRASILEIRO EIRELI	0,0000	30.299.431/0001-61	19211	

Endereço	Número	Bairro	Cidade	UF	CEP
RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS	2595	NOVO DIAMANTINO	DIAMANTINO	MT	78400000

Imposto	Lançamento	Ref.	Imóvel	Nosso Número	Parc.	Vct. Orig.	Vct. Atual	Taxa	Imposto	Valor Orig.	Corre.	Juros	Multa	Desc/Abat	Honorário	Valor Total	Situação	CDA	N° Reparc.
D.E. - 2009 - ISSQN	1557407/2025	3/2025	0	20250000003904984	001/1	10/04/2025	10/04/2025	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	15,00	138,60	0,00	0,00	1.653,60	ABERTA		
D.E. - 2009 - ISSQN	1559227/2025	4/2025	0	20250000003911700	001/1	12/05/2025	12/05/2025	0,00	330,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	ABERTA		
D.E. - 310069 - ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1395179/2024	2024	0	20240000003324356	001/1	29/03/2024	29/03/2024	2,67	284,69	287,36	10,53	42,70	5,69	0,00	0,00	346,28	ABERTA		
D.E. - 310069 - ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1470469/2025	2025	0	20250000003510822	001/1	21/02/2025	21/02/2025	2,67	297,29	299,96	0,00	8,92	5,95	0,00	0,00	314,83	ABERTA		
D.E. - 310089 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1393511/2024	2024	0	20240000003322142	001/1	29/03/2024	29/03/2024	2,67	1.067,58	1.070,25	39,49	160,14	213,52	0,00	0,00	1.483,40	ABERTA		
D.E. - 310089 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1468618/2025	2025	0	20250000003508971	001/1	21/02/2025	21/02/2025	2,67	1.114,83	1.117,50	0,00	33,44	222,97	0,00	0,00	1.373,91	ABERTA		
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1027905/2020	12/2019	0	20210000001424016	001/1	10/01/2020	10/01/2020	0,00	155,43	155,43	110,72	99,48	31,09	0,00	39,67	396,72	ABERTA	3198/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028206/2020	2/2020	0	20210000001424317	001/1	10/03/2020	10/03/2020	0,00	62,46	62,46	44,03	38,73	12,49	0,00	15,77	157,71	ABERTA	3198/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028207/2020	3/2020	0	20210000001424318	001/1	10/04/2020	10/04/2020	0,00	70,00	70,00	47,88	42,70	14,00	0,00	17,46	174,58	ABERTA	3198/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028210/2020	4/2020	0	20210000001424321	001/1	11/05/2020	11/05/2020	0,00	31,00	31,00	20,79	18,60	6,20	0,00	7,66	76,59	ABERTA	5777/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028212/2020	5/2020	0	20210000001424323	001/1	10/06/2020	10/06/2020	0,00	29,50	29,50	19,65	17,41	5,90	0,00	7,25	72,46	ABERTA	5777/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028214/2020	6/2020	0	20210000001424325	001/1	10/07/2020	10/07/2020	0,00	54,50	54,50	34,90	31,61	10,90	0,00	13,19	131,91	ABERTA	5777/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028216/2020	7/2020	0	20210000001424327	001/1	10/08/2020	10/08/2020	0,00	38,50	38,50	23,28	21,95	7,70	0,00	9,14	91,43	ABERTA	5777/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028218/2020	8/2020	0	20210000001424329	001/1	10/09/2020	10/09/2020	0,00	31,00	31,00	17,42	17,36	6,20	0,00	7,20	71,98	ABERTA	5777/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028220/2020	9/2020	0	20210000001424331	001/1	13/10/2020	13/10/2020	0,00	50,06	50,06	24,87	27,53	10,01	0,00	11,25	112,47	ABERTA	5777/23	
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028223/2020	10/2020	0	20210000001424334	001/1	10/11/2020	10/11/2020	0,00	34,50	34,50	15,52	18,63	6,90	0,00	7,56	75,55	ABERTA	5777/23	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:44
Número do documento: 25062010195120200000184297881
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195120200000184297881
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:51

PREFEITURA DE
DIAMANTINO
CNPJ: 03.648.540/0001-74

EXTRATO DE DÉBITOS EM ABERTO

D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1028225/2020	11/2020	0	20210000001424336	001/1	10/12/2020	10/12/2020	0,00	15,00	15,00	6,06	7,95	3,00	0,00	3,20	32,01	ABERTA	5777/23
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1303125/2022	12/2020	0	20220000003019953	001/1	11/01/2021	11/01/2021	0,00	15,00	15,00	5,86	7,80	3,00	0,00	3,17	31,66	ABERTA	8833/23
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1303225/2022	2/2021	0	20220000003020053	001/1	10/03/2021	10/03/2021	0,00	30,00	30,00	9,66	15,00	6,00	0,00	6,07	60,66	ABERTA	8833/23
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1303226/2022	5/2021	0	20220000003020054	001/1	10/06/2021	10/06/2021	0,00	15,00	15,00	3,23	7,05	3,00	0,00	2,83	28,28	ABERTA	10976/23
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1303227/2022	8/2021	0	20220000003020055	001/1	10/09/2021	10/09/2021	0,00	30,00	30,00	5,73	13,20	6,00	0,00	5,49	54,93	ABERTA	10976/23
D.A. - 200 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	1303231/2022	10/2021	0	20220000003020059	001/1	10/11/2021	10/11/2021	0,00	30,00	30,00	5,73	12,60	6,00	0,00	5,43	54,33	ABERTA	10976/23
D.A. - 300 - TAXA DE FISCAL. LOC. INSTAL. E FUNC	861436/2019	2019	0	20190000000980550	001/1	28/02/2019	28/02/2019	2,67	747,90	750,57	488,34	467,42	12,46	124,67	159,15	1.752,82	ABERTA	9603/19
D.A. - 300 - TAXA DE FISCAL. LOC. INSTAL. E FUNC	1027915/2020	2020	0	20210000001424026	001/1	28/02/2020	28/02/2020	2,67	775,98	778,65	546,42	488,87	15,52	0,00	182,68	2.012,14	ABERTA	3198/23
D.A. - 300 - TAXA DE FISCAL. LOC. INSTAL. E FUNC	1303138/2022	2021	0	20220000003019966	001/1	30/04/2021	30/04/2021	2,67	818,10	820,77	232,66	409,05	16,36	0,00	147,62	1.626,46	ABERTA	8833/23
D.A. - 300 - TAXA DE FISCAL. LOC. INSTAL. E FUNC	1373086/2023	2022	0	20230000003285520	001/1	31/03/2022	31/03/2022	2,67	963,36	966,03	114,76	375,71	19,27	0,00	147,31	1.623,08	ABERTA	2547/25
D.A. - 300 - TAXA DE FISCAL. LOC. INSTAL. E FUNC	1447290/2024	2023	0	20240000003477852	001/1	31/03/2023	31/03/2023	2,67	1.020,06	1.022,73	76,85	275,42	20,40	0,00	139,27	1.534,67	ABERTA	5612/25
D.A. - 310134 - ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERAL	1303157/2022	2021	0	20220000003019985	001/1	01/03/2021	01/03/2021	2,67	218,16	220,83	70,28	111,26	4,36	0,00	40,41	447,14	ABERTA	8833/23
D.A. - 310134 - ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERAL	1373374/2023	2022	0	20230000003285808	001/1	31/03/2022	31/03/2022	2,67	256,90	259,57	30,60	100,19	5,14	0,00	39,28	434,78	ABERTA	2547/25
D.A. - 310134 - ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERAL	1447301/2024	2023	0	20240000003477863	001/1	31/03/2023	31/03/2023	2,67	272,02	274,69	20,49	73,45	5,44	0,00	37,14	411,21	ABERTA	5612/25
							Total:	32,04	10.358,82	10.390,86	2.025,75	2.959,17	824,07	124,67	1.055,20	16.967,59		

RESUMO TOTAL

* Débitos com asteriscos no campo Multa, possui Multas de Penalidade de Auto de Infração Gerado.

TOTAL VENCIDOS:	16.637,59
TOTAL A VENCER:	330,00
TOTAL A PAGAR:	16.967,59

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:44
Número do documento: 25062010195120200000184297881
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195120200000184297881
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:51

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Conta Corrente Fiscal

Usuário: MT001504OO1 - EFISCON SERVIÇOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABI **Data: 08/05/2025 - 13:22:21**

Gerar Documento de Pagamento de Débitos

Dados do Contribuinte

Número Documento	Inscrição Estadual	Nome Contribuinte	Endereço
30.299.431/0001-61	137217536	R M BRASILEIRO LTDA	ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS, 2595, SALA 03, NOVO DIAMANTINO, DIAMANTINO

***Município:** DIAMANTINO

Dados do Documento de Pagamento

Débitos identificados com "*": penalidade alterada conforme Lei 10.978/19

Período Ref.	Tipo Tributo	Inst. Ctvo	Numr. Doct.	Situação	Data Venc.	Valor Tributo	Valor Penalidade	Valor Total	Valor a Pagar
03/2025	ICMS NORMAL	EFD	54622710/1112/20/1	Omisso	20/04/2025	5.672,78 D	0,00 C	6.069,54 D	0,00 Atualizar

Demonstrativo de Imputação do Documento de Pagamento

Tributo	Juros	Multa	Penalidade	Juros Penalidade	Total do Documento de Pagamento
0,00 C	0,00 C	0,00 C	0,00 C	0,00 C	0,00 C

Gerar Documento de Pagamento | Cancelar

Índice de Correção Monetária aplicado: Selic Até 06/2003; IGP-DI de 07/2003 a 04/2021; IPCA de 05/2021 a 02/2024; **Taxa de Juros:** Até 02/2024- 1% ao mês ou fração; após 03/2024: variação da taxa Selic mensal (Lei 12358/2023)

© Copyright 2001-2025 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:44
Número do documento: 25062010195135900000184297882
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195135900000184297882
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:51

CNPJ: 30.299.431 - R M BRASILEIRO LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 30.299.431/0001-61

UA de Domicílio: ARF TANGARA DA SERRA-MT **Código da UA:** 01.301.10

Endereço: ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS,2595 - SALA 03

Bairro: NOVO DIAMANTINO **CEP:** 78400-000 **Município:** DIAMANTINO **UF:** MT

Responsável: 059.107.796-56 - REGIANE MOREIRA BRASILEIRO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 25/04/2018

CNAE: 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
01/01/2021	31/12/2021

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
059.107.796-56	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 30.299.431/0001-61

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 9F40.18E2.3ABF.E6C9 **Emissão:** 11/02/2025 **Data de Validade:** 10/08/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Parcelamento (PARCSN/PARCMEI)

CNPJ: 30.299.431/0001-61

SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Parcelas em atraso
2

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 30.299.431/0001-61

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
8109-02 - PIS	03/2025	25/04/2025	325,00	325,00	11,79	3,25	340,04	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	03/2025	25/04/2025	1.500,00	1.500,00	54,45	15,00	1.569,45	DEVEDOR
2089-01 - IRPJ	4º TRIM/2024	31/01/2025	672,00	240,00	48,00	9,62	297,62	DEVEDOR

CNPJ: 30.299.431 - R M BRASILEIRO LTDA

2089-01 - IRPJ	1º TRIM/2025	30/04/2025	7.850,64	7.850,64	181,34	78,50	8.110,48	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	4º TRIM/2024	31/01/2025	532,80	144,00	28,80	5,77	178,57	DEVEDOR
2372-01 - CSLL	1º TRIM/2025	30/04/2025	6.345,58	6.345,58	146,58	63,45	6.555,61	DEVEDOR

Pendência – Parcelamento (SIEFPAR)

CNPJ: 30.299.431/0001-61

Parcelamento: 02110001200755520852420 **Parcelas em Atraso:** 2 **Valor em Atraso:** 1.114,34
Parcelamento Simplificado

Parcelamento: 02110001200969969552301 **Parcelas em Atraso:** 1 **Valor em Atraso:** 593,42
Parcelamento Simplificado

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 30.299.431/0001-61

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
12.2.20.000911-45	3551-IRPJ	30/01/2020		10183.404.387/2019-41	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
12.2.20.006896-01	3551-IRPJ	22/06/2020		10136.733.043/2020-45	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
12.4.21.014200-09	1507-SIMPLES NACIONAL	28/06/2021		12376.599.418/2021-15	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
12.6.20.001580-01	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	30/01/2020		10183.404.387/2019-41	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
12.6.20.001581-84	4493-COFINS	30/01/2020		10183.404.387/2019-41	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
12.6.21.010780-46	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	28/06/2021		10136.491.867/2021-13	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				

CNPJ: 30.299.431 - R M BRASILEIRO LTDA

Pendência - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 30.299.431/0001-61

Conta	
010342581	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS
010342599	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL
010342534	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 30.299.431/0001-61

Inscrição: 16176332-4 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 16176333-2 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 16832837-2 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 16832838-0 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 17129046-1 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 17129047-0 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 17630297-2 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 17630298-0 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 18769719-1 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 18769720-5 **Situação:** 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório

RELAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (ART. 51, XI) - R M BRASILEIRO - EPP		
BEM	**FINALIDADE**	**GARANTIA**
Veículo Saveiro Robust 2025, placa SPT-3D43	Transporte de peças para atendimento a clientes	Banco VW
03 Mesas de escritorio	Atendeimento a cliente	Não
05 Cadeiras de escritório	Utilização no escritório e no atendimento a clientes	Não
02 Ares condicionados	Atendimento a clientes	Não
04 Poltronas	Atendimento a clientes	Não
01 Armário	armazenar materiais do escritorio	Não
01 Armario arquivo	Arquivo de clientes	Não
01 Computador completo	Utilização no escritório e no atendimento a clientes	Não

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:44
Número do documento: 25062010195167900000184298184
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010195167900000184298184
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:51

DETRAN- MT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01430874179

PLACA
SPT3D43

EXERCÍCIO
2025

ANO FABRICAÇÃO
2025

ANO MODELO
2025

NÚMERO DO CRV
254316825224

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
46738842861

CAT
****

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/SAVEIRO CS RB MF

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI
9BWKL45U0SP069130

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MT (655FBF188377EE7D) em 27/03/2025 às 17:54:38.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
0.66

POTÊNCIA/CILINDRADA
116CV/1598

PESO BRUTO TOTAL
1.74

MOTOR
CNX677099

CMT
2.14

EIXOS
2

LOTAÇÃO
02P

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
R M BRASILEIRO EIRELI

CPF / CNPJ
30.299.431/0001-61

LOCAL
DIAMANTINO MT

DATA
27/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Certidão de retificação da autuação

Processo n. 1057728-02.2025.8.11.0041

Certifico que retifiquei a autuação deste processo para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ.

CUIABÁ, 24 de junho de 2025.

JAQUELINE DE PAULA OLIVEIRA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

Certidão de consulta negativa

Processo n. 1057728-02.2025.8.11.0041

Certifico que, após pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas gerenciadores de processos, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

De acordo com a Resolução n. 185/2013-CNJ, cabe ao magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

CUIABÁ, 24 de junho de 2025.

JAQUELINE DE PAULA OLIVEIRA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

CERTIDÃO

(Provimento TJMT/CGJ N. 42 de 18/11/2022)

Processo n. 1057728-02.2025.8.11.0041.

Certifico que, até o momento, as custas processuais não foram recolhidas.

Certifico ainda que, conforme determina o Provimento TJMT/CGJ N. 42 de 18/11/2022 e diante do pedido **liminar/antecipação de tutela** contido na petição inicial, encaminho os autos conclusos independente do recolhimento de custas antes do prazo de 48 horas estabelecido pela Resolução 02 TJ-MT/OE, de 11 de março de 2021.

CUIABÁ, 24 de junho de 2025.

JAQUELINE DE PAULA OLIVEIRA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

Fórum da Comarca de Cuiabá/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por RM BRASILEIRO - EPP, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000.

A empresa devedora narra que é uma empresa especializada na compra e venda de caminhões, máquinas, implementos e tratores agrícolas e de construção civil, além da comercialização de peças para máquinas de grande porte.

Assevera que Foi constituída no ano de 2018, em razão da experiência de seus fundadores que já atuavam, por mais de 10 anos, com a comercialização de máquinas, implementos agrícolas e caminhões.

Relata que rendeu boa aceitação e excelentes resultados no município de Diamantino/MT. Nos primeiros cinco anos de atividade formal, até dezembro de 2022, a Agromáquinas alcançou expressivo sucesso comercial, sempre cumprindo rigorosamente seus compromissos com clientes, fornecedores e fabricantes, sem quaisquer registros de inadimplência ou negativação.

Ressalta que a partir da safra 2023/2024, é notório que o setor agrícola enfrentou severas dificuldades em razão de fatores climáticos, notadamente a escassez de chuvas. Tal adversidade comprometeu significativamente a produção da safra principal e, consequentemente, da safrinha, devido ao atraso no plantio do milho.

Conta que com a quebra da produção, muitos clientes da Agromáquinas não conseguiram honrar seus compromissos financeiros, priorizando os pagamentos de custeios agrícolas (sementes, adubos,

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:45
Número do documento: 25070315542243400000185018426
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070315542243400000185018426
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 03/07/2025 15:54:22

defensivos e insumos), o que resultou no acúmulo de dívidas relativas às safras de 2023/2024 e 2024/2025.

Paralelamente, aduz que com a inadimplência dos clientes, tornou-se necessário recorrer a operações financeiras junto a instituições bancárias, como empréstimos, capital de giro e desconto de títulos.

Assim, concluem que a recuperação judicial tornou-se necessária como forma de preservar a continuidade da atividade empresarial desenvolvida, proteger o patrimônio produtivo e reestruturar os passivos acumulados em função de eventos fora do controle dos produtores.

Atribuíram à causa o valor de R$ 180.194.633,00 (cento e oitenta milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e três reais).

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o relatório.

Decido.

I - DA COMPETÊNCIA

O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 determina que será competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial o juízo da comarca onde a empresa tiver seu principal estabelecimento:

> *Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do* ***principal estabelecimento do devedor*** *ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.* (Grifei).

Vale ressaltar que não importa, para os fins do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, que o estatuto ou o contrato social da sociedade empresária prevejam que determinado local é o principal estabelecimento do devedor.

O que fixa a competência do juízo é a correspondência do momento de distribuição da inicial (Art. 43 – CPC/2015), com o local onde ocorra o maior volume de negócios da devedora, ou seja, é o local em que se encontra o centro vital das principais atividades do devedor.

Nesse sentido:

(...) A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso. (...) STJ. 4ª Turma. REsp 1006093/DF, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgado em 20/05/2014.

Com efeito, de rigor o reconhecimento da competência deste Juízo, considerando que o endereço da devedora está fixado na cidade de Diamantino/MT, conforme a documentação acostada, estando, portanto inserido, à primeira vista na esfera de competência constante na Resolução TJ-MT/OE n. 10 de 30 de julho de 2020. Veja:

1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)

Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande. Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), ***Polo V – Centro- Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro)*** *e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente.* (Grifei).

Nesse espeque, em análise perfunctória **recebo** a presente peça inicial, devendo

ser confirmada a respectiva competência jurisdicional em momento processual posterior.

II – DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cuida-se, conforme relatado de pedido de processamento de recuperação judicial de pessoa jurídica, sociedade empresária.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, "*a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Esclareço que a finalidade da recuperação judicial é possibilitar a reabilitação de empresa em dificuldades financeiras, reconhecendo sua importância social, em conformidade com o princípio da preservação da atividade empresarial.

Entretanto, a recuperação judicial exige capacidade efetiva de a sociedade se recuperar financeira, econômica e comercialmente.

Deste modo, o legislador buscou evitar o deferimento do processamento de recuperações judiciais de empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam as condições necessárias para alcançar a finalidade e, portanto, usufruir os diversos benefícios contidos na norma.

Para tanto, a alteração legislativa promovida pela Lei n. 14.112/2020 autorizou o juízo, antes de analisar o pedido de processamento da recuperação judicial, a nomear perito para realizar uma constatação prévia (art. 51-A), cuja finalidade é verificar a existência de atividade empresarial, de modo a evitar pedidos fraudulentos, destinados a proteger empresas/produtores rurais que não estão mais em operação, bem como confirmar a regularidade e a completude da documentação apresentada, isto é, se foram anexados à petição inicial todos os documentos exigidos pela lei, veja:

> *Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário,* ***nomear profissional de sua confiança****, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.* (Grifei).

Ademais, a análise do conteúdo da documentação exigida pela norma recuperacional desafia conhecimentos técnicos que vão para além daqueles que o magistrado possui quando da visualização inicial, que é realizada de forma não exauriente dos escritos apresentados, em especial quando se está diante de mais de diversos documentos juntados antes mesmo do deferimento do processamento da presente demanda.

Logo, entendo necessário constatar previamente os pressupostos do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Este é o escólio da jurisprudência hodierna:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUERIMENTO DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO QUE TEM O OBJETIVO DE ATESTAR AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO REQUERENTE E A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A INICIAL. ATO FACULTATIVO DO JUIZ. DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO. PRODUTORES RURAIS QUE DEMONSTRARAM EXERCER A ATIVIDADE RURAL HÁ MAIS DE DOIS ANOS. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À INICIAL QUE PRESCINDE DA REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA PARA VERIFICAÇÃO DE SUA COMPLETUDE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM PROCESSO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO AINDA NÃO PERFECTIBILIZADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 877, § 1º, DO CPC. PRESENÇA SOMENTE DA ASSINATURA DO JUIZ. PRESERVAÇÃO DA POSSE DO AGRAVANTE NO REFERIDO BEM E SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO ATÉ A DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO CONFIGURADO. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

> *I. "(...)* ***A constatação prévia é um ato que não serve para analisar a viabilidade econômica da recuperação judicial, refere-se, na verdade, à constatação informal acerca da viabilidade da recuperação judicial, sendo realizada em momento anterior à decisão que admite o processamento da recuperação, de modo a analisar a sua viabilidade, como se vê da previsão do artigo 51-A da Lei de Recuperação e Falências n. 11.101/05****. Ou seja, a perícia ou a constatação prévia a ser realizada é, na realidade, um ato mais limitado, o qual tem o condão de analisar, de modo objetivo, as reais condições de funcionamento da empresa (se existe e funciona) e a sua regularidade documental, não possuindo o condão de esmiuçar a viabilidade econômica da empresa (...)". (TJPR - 18ª C. Cível - 0021625-06.2022.8.16.0000 - Mandaguari - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 11.07.2022).* Grifei.

Destarte, antes de decidir sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial da autora, **determino a realização de constatação prévia** de modo a se aferir as reais condições de funcionamento dos requerentes e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

III – DA ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA BLINDAGEM "STAY PERIOD"

A devedora propôs a presente recuperação judicial, na qual pleiteia obter antecipadamente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente a suspensão de todas as execuções, com impedimento de ajuizamento de novas no futuro, até a análise final do pedido recuperacional.

O referido pleito possui respaldo em nosso sistema processual, estando atualmente prevista no art. 6º, § 12, da Lei 11.101/05, que assim dispõe:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*
>
> *(...)*
>
> *§ 12.* ***Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos***

> ***do deferimento do processamento da recuperação judicial****. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).* (Grifei).

Como o próprio artigo 6º, § 12 da LRF preceitua, é necessário que os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil sejam atendidos para o deferimento da tutela de urgência e a antecipação dos efeitos do *Stay Period*, quais sejam: (i) probabilidade do direito, (ii) do risco ao resultado útil do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como (iii) a existência dos documentos enumerados no art. 48 do mesmo diploma legal.

No caso dos autos, os requisitos legais se encontram presentes, tendo em vista que a demandante está na iminência de sofrer constrições de ativos utilizados para o exercício da atividade, penhoras/arrestos e bloqueios judiciais, oriundos das ações propostas pelos eventuais credores.

Outrossim, a empresa demandante trouxe à baila parte dos documentos indispensáveis à apreciação do pedido, com vistas a cumprir os requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/2005 e no Enunciado n. 10 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF). Veja:

> *Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*
>
> *I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
>
> *II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
>
> *III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.*
>
> *IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*
>
> ***Enunciado 10*** *- Os documentos demonstradores de que a empresa em dificuldade preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial, para os fins do art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, são aqueles previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005.*

Quanto à declaração de essencialidade dos bens, entendo o seu indeferimento, por hora, até a apresentação do laudo de constatação prévia, o qual deverá constatar a respeito da essencialidade dos bens perquirida, é a medida cautelosa mais precisa.

Isto porque, esta poderá e deverá, caso comprovado, ser declarada no momento oportuno, com mais segurança e fundado em melhores informações intrínsecas e pormenorizadas pelo perito nomeado, vinculadas ao caso concreto.

Neste espeque, a concessão da tutela antecipada deve ser concedida parcialmente, nos termos do art. 6º, § 12, da Lei 11.101/05, até a decisão deste juízo recuperacional a respeito do deferimento do pedido principal, caso em que após a apresentação do laudo de constatação prévia tal medida deverá ter sua manutenção reavaliada.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/05:

1. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para conceder parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, por força do que dispõe os parágrafos 4º e 12 do artigo 6º, e inciso III do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005, e:

1.1. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência.

1.2. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do(s) sócio(s) solidário(s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

1.3. DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, protesto, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da parte autora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

1.4. Fixo multa diária em **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que será aplicada aos credores que eventualmente incidirem no descumprimento das ordens ora determinadas.

3. NOMEIO para realização da constatação prévia a pessoa jurídica **INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERÍCIA LTDA.**, CNPJ 57.104.485/0001-80, endereço profissional:

Rua Doze de Outubro, 204 - Centro-Norte, Cuiaba - MT, 78.005-310, endereço eletrônico: contato@mdcpericias.com.br.

3.1. FIXO A REMUNERAÇÃO da empresa ou do (a) profissional nomeado (a) para realização da constatação prévia em R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a extensão da complexidade do trabalho a ser desenvolvido e consigno que:

3.2. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração deverá ser pago pelas autoras diretamente a empresa ou profissional nomeado no **início dos trabalhos**, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, após a entrega do respectivo laudo.

3.3. Os trabalhos da perícia de constatação prévia deverão ser realizados somente após o cumprimento do item 3.2, e mediante comprovação nos autos.

4. DETERMINO que a secretaria do Juízo encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa ou do (a) profissional nomeado (a) que deverá assiná-lo, encaminhando-o de volta para o seguinte e-mail: cba.1civel@tjmt.jus.br, com posterior juntada nos autos.

5. Após o aceite do encargo, e juntada do termo nos autos, **AUTORIZO** a visualização do processo por parte da empresa ou do (a) profissional nomeado (a) para realização da constatação prévia.

6. A empresa ou o (a) profissional nomeado (a) deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento da devedora e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, observando todos os requisitos legais, e apresentar o laudo de constatação em juízo nos próprios autos do processo no prazo de **05 (cinco) dias corridos** (LRF – art. 51-A., § 2º, incluído pela Lei n.º 14.112/2020) sob pena de destituição.

6.1. O laudo deverá informar expressamente quais bens elencados pela devedora são **dotados de essencialidade**, em especial com relação ao veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43.

6.2. No caso de grupo econômico o laudo apresentado deverá informar expressamente se há consolidação processual/substancial.

7. AUTORIZO o parcelamento das custas processuais em 6 (seis) vezes,

conforme previsto no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil e no art. 233, § 3º, I do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC, devendo a parte requerente ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover o recolhimento da primeira parcela, ficando condicionado o cumprimento desta decisão, pela Secretaria do Juízo à comprovação nos autos do aludido pagamento.

8. ADVIRTO que a constatação prévia deverá ser realizada sem a apresentação de quesitos por qualquer das partes, nos termos do §3° do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

9. DECRETO o sigilo dos autos até a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, nos termos do inciso I do Art. 189 do CPC.

Consigno que os demais pedidos numerados no relatório pelas autoras, serão apreciados após a entrega do laudo retro citado.

Expeça-se o necessário, observado o **sigilo dos autos**.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema.*

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 1057728-02.2025.8.11.0041 **– PJE**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Meritíssimo Juiz:

Atento aos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da decisão proferida por este Douto Juízo, acostada em id. 198924686, que, em suma, recebeu a inicial, determinou a realização de constatação prévia antes de decidir sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de RJ, deferiu o pedido de antecipação de tutela para conceder parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial e deu outras providências.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

MARCELO CAETANO VACCHIANO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CADEMARTORI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA – EPP, já devidamente qualificada nos autos do presente pedido de recuperação judicial, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do guia relativa a 1ª parcela das custas processuais **(Doc. 01)**, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de pagamento **(Doc. 02)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO

OAB/MT 16.289-B

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA

OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:45
Número do documento: 25071117022266500000186587419
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071117022266500000186587419
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 11/07/2025 17:02:24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

PAGAMENTO VIA PIX

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

PIX copia e cola

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/c15d82d5-2f63-4a32-b6bc-495c6fb60121520400005303986540811191.765802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***63045E3F

PIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 17500

Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 03296.663176 5 11590001119176

Discriminação
Distribuição - Recuperação Judicial

Nº Único da Guia: 17500.901.07.2025-0 | Nosso Número: 28005860003296663-5

Dados do Processo
Número Único: 1057728-02.2025.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ; Valor da Causa: R$3.357.529,21;

Dados das Partes
Processo em segredo de Justiça!

Comarca: 901 - Cuiabá

Receita(s):
3 - Custas Judiciais R$11.191,76

Data de Validade: 31/07/2025
Data de Expedição 09/07/2025

Obs: Guia de Parcelamento 1/6

Pagante: R M BRASILEIRO LTDA - **CPF/CNPJ:** XX.XXX.431/0001-XX

Valor a Recolher
R$11.191,76

Valor da Receita: Onze mil e cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos

Autenticação Mecânica:

BOLETOBANCÁRIO

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 03296.663176 5 11590001119176

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.						Vencimento: 31/07/2025
Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93						Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9
Data Documento: 09/07/2025			Nº do documento: 17500	Espécie Doc: REC	Aceite: Não	Data do Processamento:	Nosso Número: 28005860003296663-5
Nº da Conta/Respons.	Carteira: 17	Espécie: R$	Quantidade: 0		Valor: R$11.191,76	(=) Valor do Documento: R$11.191,76

Instruções:
Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.

(-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(=) Valor Cobrado: R$11.191,76

Não receber após a data de vencimento — Receber este titulo somente no valor integral.

Sacado:
R M BRASILEIRO LTDA - **CPF/CNPJ:** XX.XXX.431/0001-XX

Sacador/Avalista — Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:45
Número do documento: 25071117022469300000186587422
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071117022469300000186587422
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 11/07/2025 17:02:26

Comprovante de pagamento

11 JUL 2025 - 17:13:56

Valor	R$ 11.191,76

Destino

Favorecido	CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNA
Banco	BCO DO BRASIL S.A.
Vencimento	31 JUL 2025
Código de barras	001900000902 800586006032 966631765115 90001119176

Origem

Pagador	Ivandir de Souza Manrique
Banco	Nu Pagamentos S.A
Agência	0001
Conta	398837030-3

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 68717083-7b70-4f41-9601-e10e42856e49

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.
Caso necessite de atendimento, acesse o Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:45
Número do documento: 25071117022636700000186587425
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071117022636700000186587425
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 11/07/2025 17:02:27

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO
NÚMERO DO PROCESSO: 1057728-02.2025.8.11.0041
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
PARTE AUTORA: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI
ENCARGO: PERITO JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: Marcio Aparecido Guedes

COMPROMISSANDO: INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERÍCIA LTDA, CNPJ 57.104.485/0001-80, endereço profissional: Rua Doze de Outubro, 204 - Centro-Norte, Cuiabá-MT, 78.005-310, endereço eletrônico: contato@mdcpericias.com.br.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 14 de julho de 2025.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz(a) de Direito

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERÍCIA LTDA

por seu representante legal
Compromissado(a)

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:45
Número do documento: 25071417225985900000186748910
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071417225985900000186748910
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 14/07/2025 17:23:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE ENVIO DE DOCUMENTO

Certifico, que, nesta data, efetuei o envio do termo de compromisso expedido (id. 200805773) , via email, conforme informações abaixo transcritas.

Cuiabá, 14 de julho de 2025.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Assinatura Digital Abaixo

Outlook

Termo de Compromisso: 1057728-02.2025.8.11.0041

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Seg, 14/07/2025 18:21
Para contato@mdcpericias.com.br <contato@mdcpericias.com.br>

1 anexo (207 KB)
1057728-02.2025.8.11.0041 - Termo Assinado.pdf;

Boa tarde,

Segue em anexo o termo de compromisso como Perito Judicial no processo **1057728-02.2025.8.11.0041**.

Solicito assinatura e devolução para que possamos proceder à devida habilitação nos autos.

Atenciosamente,

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário - Mat. 6587
1ª Vara Cível de Cuiabá
Núcleo de Recuperação Judicial e Falência
Telefone: 3648-6507

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:45
Número do documento: 25071418220656700000186772324
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071418220656700000186772324
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 14/07/2025 18:22:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO
NÚMERO DO PROCESSO: 1057728-02.2025.8.11.0041
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
PARTE AUTORA: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI
ENCARGO: PERITO JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: Marcio Aparecido Guedes

COMPROMISSANDO: INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERÍCIA LTDA, CNPJ 57.104.485/0001-80, endereço profissional: Rua Doze de Outubro, 204 - Centro-Norte, Cuiabá-MT, 78.005-310, endereço eletrônico: contato@mdcpericias.com.br.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 14 de julho de 2025.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz(a) de Direito

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERÍCIA LTDA

por seu representante legal
Compromissado(a)

Assinado eletronicamente por: **MARCIO APARECIDO GUEDES**
14/07/2025 17:23:00
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABDWMVVTG
ID do documento: **200805773**

PJEDABDWMVVTG

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:45
Número do documento: 25071512542447500000186825767
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071512542447500000186825767
Assinado eletronicamente por: EDMAR DELGADO MAGALHAES - 15/07/2025 12:54:24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico, que, nesta data, efetuei a retificação da autuação para habilitar o perito judicial nomeado, nos termos da decisão de Id. 198924686.

Cuiabá, 15 de julho de 2025.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Assinatura Digital Abaixo

CADEMARTORI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA – EPP, já devidamente qualificada nos autos do presente pedido de recuperação judicial, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento **(Doc. 01)** correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, nos termos do item 3.2 da decisão de Id. 198924686.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO

OAB/MT 16.289-B

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA

OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25071809540769000000187219332
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071809540769000000187219332
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 18/07/2025 09:54:08

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

15/07/2025 **EFETIVAÇÃO DE TED** 14:35:07

N.º agendamento:	43703907
TED agendado p/:	15/07/2025
Data agendamento:	15/07/2025
Finalidade:	10-Crédito em Conta
Valor:	5.000,00

REMETENTE

Cooperativa:	3325
Conta:	275.119-4
Nome:	WALDEMIR DA SILVA MOREIRA
CPF/CNPJ:	700.485.681-04

FAVORECIDO

Banco:	748-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
N.º ISPB:	01181521
Agência:	810-SICREDI OURO VERDE MT
Conta:	63.792-8
Tipo conta:	CC-CONTA CORRENTE
Nome:	Dux Administração Judicial Ltda
CPF/CNPJ:	24.398.999/0001-37
Autenticação:	332525071543703907

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25071809540875200000187220585
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071809540875200000187220585
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 18/07/2025 09:54:09

Requer-se a juntada do comprovante de pagamento correto, em substituição aquele encartado ao Id. 201316476.

Comprovante de Pagamento

Pix

Realizada em
16/07/2025 20:16:50

Valor
R$ 5.000,00

ID
E26529420202507162316 23qdqOsYql6

Status
Operação concluída

Dados do recebedor

Nome fantasia
INSTITUTO MDC

CNPJ
57.104.485/0001-80

Banco
08742188 - CCLA UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO

Agência
4425

Conta
708410

Dados do pagador

Nome
IVANDIR DE SOUZA MANRIQUE

CPF
*****.342.421-****

Banco
748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Conta
572366321

Autenticação
06b29891f990d2940a2766b15328ad09

Data e hora da geração do comprovante
16/07/2025 20:17:11

Sicredi

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25071810031989200000187221394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071810031989200000187221394
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 18/07/2025 10:03:20

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

MDC AUDITORIA E PERÍCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.104.485/0001-80, com sede à Rua 12 de Outubro, 204, Centro Norte, CEP 78.005-310, Cuiabá/MT, contatos telefônicos (65) 3365-7544 e (65) 99329-5756 e endereço eletrônico contato@mdcpericias.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento nomeação recebida, apresentar

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Levando em consideração a documentação apresentada pela empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT) - CNPJ nº 30.299.431/0001-61, assim como constatações fáticas e diligenciadas nas dependências da empresa que pleiteia o benefício advindo da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05).

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente
MDC AUDITORIA E PERÍCIA
CNPJ 57.104.485/001-80

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Decisão que determinou a realização da constatação prévia

Trata-se os autos de pedido de recuperação judicial formulado pela **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT)**, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000.

Foi proferida decisão determinando a realização de constatação prévia, pela qual nomeou esta Empresa de perícia para a confecção do laudo pericial, conforme parte dispositiva da decisão:

> 3. **NOMEIO** para realização da constatação prévia a pessoa jurídica **INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA,** CNPJ n. 57.104.485/0001-80, com endereço profissional na rua 11 de outubro, 204, Centro – Cuiabá - Mato Grosso, telefone (65) 9 9329-5756, e-mail: contato@mdcpericias.com.br para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 24 (vinte e quatro) horas assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, oportunidade em que deverá entregar o laudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

3.4. O constatador prévio deverá discorrer acerca da alegada essencialidade de bens do devedor e a eventual existência da consolidação processual e substancial.

Em atendimento a determinação deste Juízo, a Constatadora prévia passa a explanar todas as constatações das reais condições de funcionamento da **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT)**, e da regularidade documental apresentada nos autos, assim como, passa a discorrer sobre a alegada essencialidade dos bens indicados no id. 198144744.

1.2 Ponderações iniciais sobre o processo e o motivo do pedido de recuperação judicial

A **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT)**, pleiteia o benefício advindos da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05).

O pedido de recuperação judicial, proposto em 20/06/2025, tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, indicando o valor em dívidas no importe de R$ 3.357.529,21 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavo) subsidiado nos documentos acostados à inicial.

Extrai-se dos autos que a motivação indicada para o pedido de recuperação judicial foi a crise instalada no setor agrícola, setor este que enfrentou severas dificuldades em razão de fatores climáticos, notadamente a escassez de chuvas. Tal adversidade comprometeu significativamente a produção da safra principal e, consequentemente, da safrinha, devido ao atraso no plantio do milho.

Sustenta a Requerente que com a quebra da produção, muitos clientes da Agromáquinas não conseguiram honrar seus compromissos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

financeiros, priorizando os pagamentos de custeios agrícolas (sementes, adubos, defensivos e insumos), o que resultou no acúmulo de dívidas relativas às safras de 2023/2024 e 2024/2025.

Concomitantemente, alegam que com a inadimplência dos clientes, tornou-se necessário recorrer a operações financeiras junto a instituições bancárias, como empréstimos, capital de giro e desconto de títulos.

As tentativas de repactuação de forma administrativa com os credores, com condições minimamente plausíveis de pagamento, não foram exitosas, trazendo um cenário de total insegurança acerca do futuro da atividade, caso permaneça como está.

Por fim, requereram a proibição de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, que tenha como objetivo a expropriação ou diminuição do patrimônio da Requerente, especialmente com relação aos itens descritos no rol de bens essenciais; a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Requerente; suspensão de protestos e negativações do CNPJ, entre outros pedidos.

1.3 Da constatação prévia e seu objetivo

O Juízo proferiu decisão concedendo parcialmente os efeitos do deferimento da recuperação judicial e entre outros pontos da decisão nomeou esta Empresa de perícia para a realização de constatação prévia, conforme dispõe o artigo 51-A, da Lei nº 11.101/05. O termo de compromisso para a realização da constatação prévia foi formalizado (id. 181710180)

Nesse sentido, **o objetivo desta Constatadora prévia é promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

empresa RM BRASILEIRO LTDA – EPP e da regularidade e completude da documentação apresentada junto a petição inicial (processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041), à luz dos artigos 48 a 51-A da Lei de Recuperação e Falência - LRF, a fim de subsidiar o convencimento do Juízo no que diz respeito ao processamento do pedido de recuperação judicial.

O laudo de constatação prévia considera todos os documentos apresentados, informações colhidas e solicitadas diretamente ao grupo, assim como constatações obtidas na diligência *in loco* no estabelecimento (Diamantino/MT) com o intuito de fornecer informações sobre a situação de funcionamento das empresas e sua capacidade de continuar em atividade, gerar emprego e renda.

O laudo de constatação prévia é confeccionado nos termos do artigo 51-A da LRF, cujas conclusões são obtidas através da análise das documentações acostadas na inicial em confrontação/paralelo do que é exigido pelo art. 51, LRF, cujo teor do laudo passamos a elaborar.

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E PRENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 11.101/05

2.1 Preenchimento dos Requisitos Legais para o Processamento da Recuperação Judicial – Artigos 48 e 51 da LRF.

2.1.1 Do exercício regular das atividades empresariais da empresa (art. 48)

A Agromáquinas iniciou as atividades na cidade de Diamantino-MT em 2018 com a razão social REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, par atuar no ramo de comércio atacadista de máquinas e equipamentos agrícolas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

Portanto, a devedora cumpriu o requisito temporal de exercício regular da atividade há mais de 02 anos.

2.1.2 Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. (art. 51, I)

A exposição das causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira estão descritas e, portanto, declaradas, na petição inicial às páginas 2 a 5, bem como exposto no item 1.2, da parte inicial deste laudo, de modo que entendemos que cumprido está o requisito do inciso I do art. 51 da LRF. Das demonstrações contábeis trazidas aos autos (art. 51, II).

2.1.3 Da relação nominal dos credores (art. 51, III).

Exige o art. 51, II, da LRF, que a petição inicial de Recuperação Judicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

A Agromáquinas apresentou na inicial o conjunto das demonstrações contábeis exigidas pelo inciso II do art. 51, dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e o balancete de verificação até ABR/2025.

As demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas para usuários internos e externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

necessidades diversas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com o fim de fornecer informações que sejam úteis e confiáveis na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral. Assim, as demonstrações contábeis numa determinada data devem representar adequadamente as transações e outros eventos que resultam em ativos, passivos e patrimônio líquido da Recuperanda e que atendam aos critérios de reconhecimento.

Analisando as demonstrações contábeis acostadas ao processo pelos representantes da empresa e seu staff contábil/financeiro e suas informações, verificamos inconsistências no balancete referente ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025 conforme segue:

1.) O passivo escriturado não representa as dívidas constantes da relação de credores acostada no processo:

149	**PASSIVO**	**2.259.618,58C**	**29.204,08**	**160.922,39**	**2.391.336,89C**
150	**PASSIVO CIRCULANTE**	**458.682,29C**	**29.204,08**	**160.922,39**	**590.400,60C**
382	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**387.982,63C**	**0,00**	**0,00**	**387.982,63C**
151	**EMPRÉSTIMOS**	**387.982,63C**	**0,00**	**0,00**	**387.982,63C**
152	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	387.982,63C	0,00	0,00	387.982,63C
164	**FORNECEDORES**	**66.622,36C**	**0,00**	**111.433,59**	**178.055,95C**
165	**FORNECEDORES**	**66.622,36C**	**0,00**	**111.433,59**	**178.055,95C**
537	AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
768	J O TRANSPORTES LTDA	0,00	0,00	1.840,00	1.840,00C
580	TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
765	VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	0,00	0,00	89.093,01	89.093,01C
581	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C	0,00	0,00	1.110,00C
544	ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
603	CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
769	DERLI ANDRE DONEDA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
609	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
535	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
563	TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
551	AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
770	GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI	0,00	0,00	500,58	500,58C
578	DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C

Tipo	***Valor Balancete***	***Valor Relação de Credores***
DÍVIDAS DE CRÉDITOS	387.982,63	1.695.341,21
DÍVIDAS DE INVESTIMENTOS	0,00	1.016.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

DÍVIDAS PRODUTOS (FORNECEDORES)	178.055,95	645.688,00

(*) Valores expressos em R$

2.) Saldo anterior das contas contábeis do balancete do exercício 2025 está diverso do saldo de encerramento do exercício 2024:

Conta	***Saldo em 31/12/2024***	***Saldo Anterior 2025***
Ativo	4.811.296,34	2.298.618,58
Ativo Circulante	3.012.976,79	1.941.299,03
Ativo Não-circulante	1.798.319,55	318.319,55
Passivo	4.811.296,34	2.259.618,58
Passivo Circulante	3.432.343,35	458.682,29
Patrimônio Líquido	1.378.952,99	1.800.936,29

(*) Valores expressos em R$

(**) Amostragem com algumas contas totalizadoras

3.) No balanço patrimonial não consta conta contábil referente a contas bancárias e foram juntados ao processo os extratos de conta corrente de quatro (04) instituições financeiras;

Em decorrência das inconsistências apontadas, tornou-se prejudicada a análise da posição patrimonial e dos índices econômico-financeiros do devedor, pois os índices não apresentarão a verdadeira situação do devedor no momento do pedido de Recuperação Judicial.

Cabe observar que a empresa apresentou as demonstrações contábeis de forma simplificada, sem registro em órgãos de controle, nem emitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sendo que somente as

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

demonstrações do ano de 2022 e 2025 foram assinadas pelo contador e responsável pela empresa.

O fluxo de caixa apresentado, está projetado até abril de 2026, portanto preenche os requisitos do inciso II do artigo 51 da LRF.

2.1.4 Da Relação Nominal dos credores (art. 51, III).

A relação nominal dos credores com a indicação de endereços, a natureza, a classificação, valor, origem, o regime dos vencimentos e indicação dos registros contábeis consta como anexo a petição inicial (id.198144764), e por isso entendemos que preencheu o requisito do inciso III do art. 51 da LRF.

A seguir apresentamos quadro de composição da lista de credores:

1. Composição dos credores por Classificação da Dívida:

COMPOSIÇÃO DA LISTA DE CREDORES - POR CLASSIFICAÇÃO		
Classificação	***Valor***	***Participação***
Garantia Real	R$ 120.000,00	3.5741 %
ME/EPP	R$ 96.540,00	2.8753 %
Quirografário	R$ 3.140.989,21	93.5506 %
TOTAL	**R$ 3.357.529,21**	

(*) Valores retirados da Lista de Credores (id. 198144764) Anexa à Petição inicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

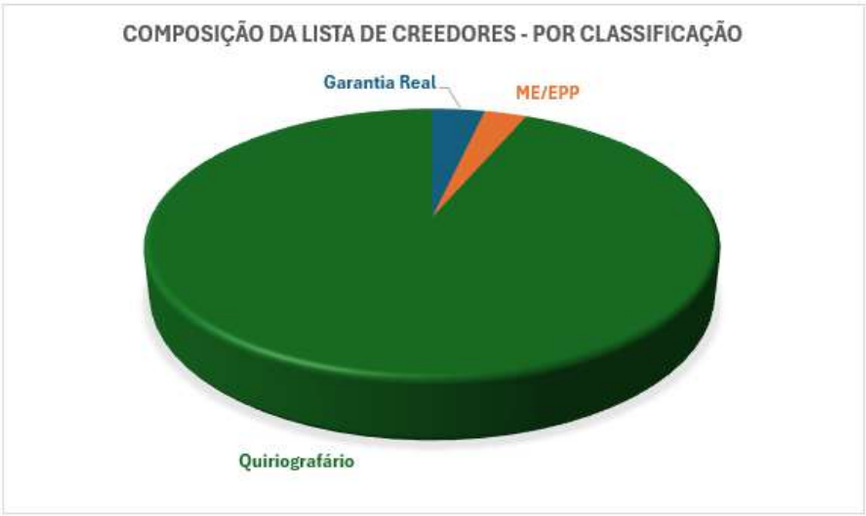

2. Composição dos credores por Natureza da Dívida:

COMPOSIÇÃO DA LISTA DE CREDORES - POR NATUREZA		
Classificação	***Valor***	***Participação***
Crédito	R$ 1.695.341,21	50.4937 %
Investimento	R$ 1.016.500,00	30.2752 %
Produto	R$ 645.688,00	19.2310 %
TOTAL	**R$ 3.357.529,21**	

(*) Valores retirados da Lista de Credores (id. 198144764) Anexa à Petição inicial.

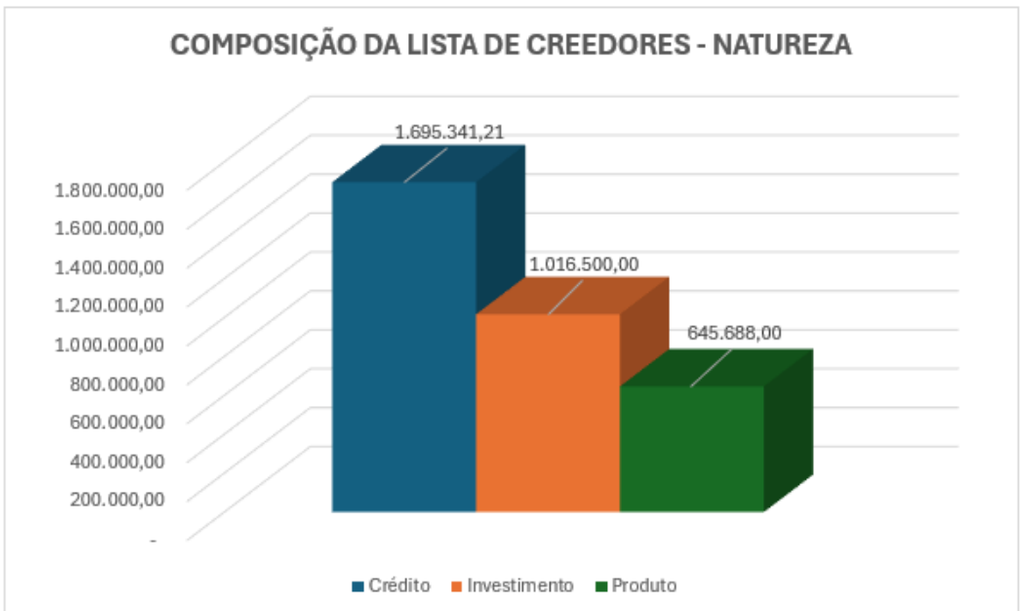

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

2.1.5 Da Relação dos empregados (art. 51, IV).

A devedora apresentou uma declaração de que não possui colaboradores com registro em Carteira de Trabalho até a data de propositura do pedido de Recuperação Judicial (id. 198144765). Na visita *in loco* não foi constatado nenhum funcionário à serviço.

2.1.6 Da verificação da regularidade, atos constitutivos e atas de nomeação dos administradores (art. 51, V)

Nos autos, o devedor juntou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, o Ato Constitutivo da empresa e a Segunda (última) alteração do contrato social datada de nov./2019.

Foi observado que na Certidão Simplificada da JUCEMAT acostada no processo consta um arquivamento de ato de alteração datado de 27/08/2021 (Arquivamento número: 2624945) que consiste em uma transformação automática de empresas EIRELI em LTDA, realizada pela JUCEMAT/RFB por força do artigo 41 da Lei 14.195/2021, não havendo documento probatório vinculado.

Portanto, a devedora cumpriu o requisito do Inciso V, do artigo 51 da LRF.

2.1.7 Dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI)

A Agromáquinas apresentou as Declarações de Imposto de Renda do último ano exigível (Exercício 2025 – Ano-Calendário 2024) conforme id.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

198144770, da sócia administradora constante da Certidão Simplificada, onde consta a relação de bens, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 51 da LRF.

2.1.8 Dos extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII)

Foram apresentados os extratos bancários de quatro (04) contas bancárias dos seguintes bancos:

a) Banco do Brasil S.A. (Cód. 001)
Constando movimento e saldo até a data de 18/06/2025
b) Banco Santander Brasil S.A. (Cód. 033)
Constando movimento e saldo até a data de 18/06/2025.
c) Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Cód. 748); e
Constando movimento e saldo até a data de 31/05/2025.
d) Banco Cooperativo do Brasil S.A. – SICOOB (Cód. 756)
Constando movimento e saldo até a data de 30/04/2025.

Os extratos bancários foram apresentados atualizados, cumprindo o disposto no inciso VII do art. 51 da LRF.

2.1.9 Certidões de cartório de protestos (art. 51, VIII)

A Agromáquinas apresentou certidão de protesto do 2º Serviço Notarial e Registral Capistrano em Diamantino/MT conforme os ids abaixo listados:

ID. 198144782 Certidão Positiva de Protesto– Diamantino/MT
Montante protestado: R$ 79.354,90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

Cabe observar que na referida certidão de protesto consta um credor (DERLI ANDRÉ DONEDA – ME) cuja sua razão social não consta na lista de credores acostada ao processo.

Diante da apresentação das certidões de protestos, entendemos que preenchido está o requisito do inciso VIII, do art. 51 da LRF.

2.1.10 Relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais que as empresas do grupo figurem como parte (art. 51, IX

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS - RM BRASILEIRO LTDA - EPP						
Nº DO PROCESSO	COMARCA	VARA	POLO	PARTE CONTRÁRIA	VALOR DA CAUSA	TIPO DA AÇÃO
1000786-74.2025.8.11.0032	Rosário Oeste/MT	Única	Passivo	Delmo Carlos Sousa Coelho Moraes	R$21.000,00	Declaratória Inexistência de Débito

2.1.11 Relatório detalhado do passivo fiscal e de bens e direitos do ativo não circulante (art. 51, X e XI)

A **Agromáquinas** não juntou uma **relação detalhada** do passivo fiscal da Empresa, seja de créditos tributários federais, estaduais ou municipais, assim como a situação destes créditos tributários, se parcelados, executados ou inscritos em dívida ativa.

PASSIVO FISCAL MUNICIPAL:

Juntou um extrato de débitos em aberto junto ao Município de Diamantino, constando os débitos em aberto e seus valores.

PASSIVO FISCAL ESTADUAL:

Juntou um relatório da conta corrente fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, porém não mencionou débitos inscritos em

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

dívida ativa ou comprovou a regularidade dos débitos sob gestão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT).

PASSIVO FISCAL FEDERAL:

Juntou um Relatório de Situação Fiscal emitido do sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), constando a relação dos débitos inscritos junto à RFB e os se seus valores e a relação dos parcelamentos vigentes junto à RFB e PGFN, sem detalhar os valores dos saldos devedores dos respectivos parcelamentos.

Considerando que o inciso X do art. 51 da Lei determina que seja apresentado "Relatório DETALHADO do passivo fiscal", contatamos que a devedora não cumpriu completamente os quesitos deste inciso.

Outrossim, quanto ao relatório dos bens e direitos do ativo não circulante, temos que as Requerentes, por meio do id. 179346125, indicaram a relação nominal destes bens e direitos, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores, tais como os contratos bancários. Deste modo, entendemos que preenchido está o requisito do inciso XI, do art. 51 da LRF.

3. DA DILIGÊNCIA – VISITA TÉCNICA

3.1 Visita técnica na Empresa RM BRASILEIRO LTDA – EPP (Agromaquinas) – Diamantino/MT

Com o objetivo de constatar as reais condições de funcionamento da empresa Agromaquinas, realizou-se a visita técnica na Empresa, sediada a Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, oportunidade em que os peritos foram recebidos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

inicialmente pelo Sr. Ivandir e pela Sra. Regiane Moreira Brasileiro, que posteriormente indicou o Sr. Ivandir para acompanhar a equipe de peritos.

Neste local opera a "Agromaquinas", empresa voltada para o comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos para uso agropecuários, partes e peças, bem como comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. Enquanto era realizada a visita e constatações, a loja funcionava normalmente, foi visto um cliente saindo do local, logo na nossa chegada. Foi possível constatar que a empresa não possuía funcionários, conforme declaração acostadas nos autos. Foi esclarecido que trabalham na empresa sua Sócia Administradora (Regiane) e seu esposo Sr. Ivandir, sendo estes os responsáveis por atender os clientes. Foi esclarecido ainda que, quando necessário, contratam em caráter freelance prestadores de serviços para diárias.

O prédio onde funciona a empresa é alugado. O espaço ainda compreende outras duas empresas, Manrique uma corretora de seguros e Terra agrícola empresa de manutenção de peças agrícola. O pátio utilizado pela empresa possui um considerável tamanho e abarca todos os maquinários e equipamentos que estão ali para serem negociados. Adentrando a empresa, nota-se que são apenas duas salas em funcionamento, onde foram constatadas 2 mesas para atendimento, 8 cadeiras, 2 poltronas, 1 notebook, 1 impressora, 1 arquivo de aço vertical de três gavetas e 1 ar-condicionado split instalado em umas das salas, ao fundo foi verificado duas salas vazias e 1 banheiro. Segue fotos:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

Salas de atendimento ao cliente

Salas vazias e banheiro

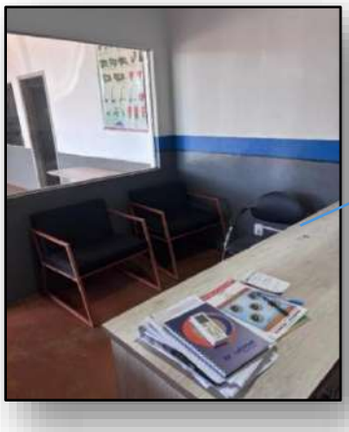

Mesas, notebook, cadeiras e impressora

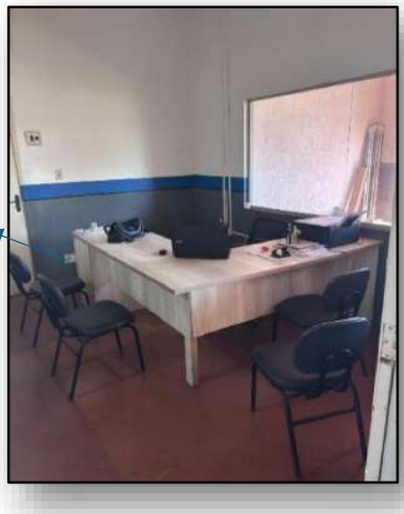

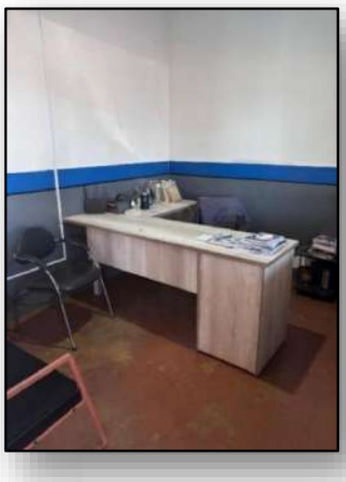

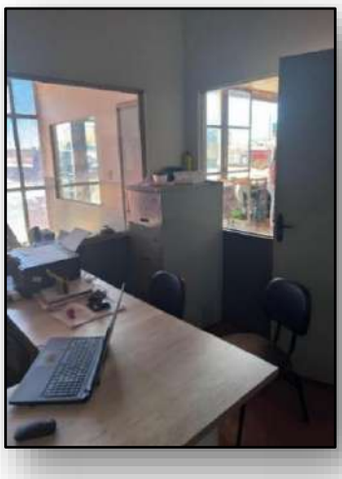

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

No pátio da empresa encontra-se diversos maquinários, que estão sob domínio da Requerente, para que faça intermediação de venda, aluguel ou outra negociação.

O veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43, encontrava-se à disposição da empresa, para visitação de clientes, entregar de produtos, estava adesivado e em excelentes condições de uso, conforme é possível constatar nas fotos abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

Considerando que a Empresa Agromaquinas possui uma estrutura boa e está em plena atividade, contendo inúmeros maquinários ao seu domínio a disposição dos clientes, do ponto de vista de funcionamento/atividade, entendemos que a real situação desta Empresa demonstra a possibilidade de funcionabilidade, gerar renda e necessário seria às benesses da recuperação judicial para a preservação da empresa.

4. ESSENCIALIDADE DE BENS

Este douto Juízo consignou na decisão o item 6.1 que determina que os constatadores prévios deveriam discorrer acerca da alegada essencialidade de bens do devedor.

Pois bem, a Agromaquinas apresentou uma lista de bens móveis, de escritório, ar-condicionado e veículo, pleiteando o reconhecimento da essencialidade e indispensabilidade para as atividades das empresas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

Não é despiciendo salientar que a LRF não traz uma conclusão do que seria considerado "bens essenciais e indispensáveis as atividades das empresas", todavia, compreende-se pela jurisprudência e doutrina como aqueles bens que encontram em sua posse e são utilizados no processo produtivo e indispensáveis realização dos objetivos previstos na LRF.

Deste modo, a RM BRASILEIRO – EPP apresentou a seguinte lista de bens que considera essencial à atividade de sua Empresa, conforme se vê no id. 198144761:

Veículo picape Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43
1 notebook
2 mesas
Cadeiras e poltronas
1 ar-condicionado Split
1 armário arquivo morte de aço com três gavetas

Quanto aos bens listados, todos se encontravam em operação, funcionamento e à disposição da empresa e dos clientes, restando evidente se tratar de bens utilizados na atividade econômica e essenciais à atividade da empresa, sendo, portanto, fundamentais a continuidade das operações da empresa.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, passa-se a conclusão do presente laudo de constatação prévia, em atenção a decisão deste douto Juízo, especialmente quanto ao item 2 e 3 do decisum, assim como obedeceu às diretrizes do art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

Nesse sentido, após análise detalhada e pormenorizada dos documentos acostados à inicial, bem como as contatações obtidas através da visita técnica *in loco* e a verificação dos cumprimentos dos requisitos esculpidos nos art. 48 e 51, da LRF, conclui-se que:

a) O art. 48, da Lei nº 11.101/2005 foi cumprido integralmente pela empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT);

b) No que tange aos requisitos do art. 51, da LRF, cumpre esclarecer que o inciso II foi cumprido parcialmente, o inciso X não foi cumprido e os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI foram cumpridos integralmente pela empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT), CNPJ: 30.299.431/0001-61.

Com relação ao Inciso II, do art. 51 da Lei de Recuperação e Falência, ressalta-se que foi cumprido parcialmente, uma vez que, pela análise da documentação juntada aos autos, verificamos inconsistências no balancete referente ao período de 01/01/2025 a 30/04/2025, conforme item 2.3.

Já no tange ao inciso X, verificamos que não foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal.

Contudo, vale ressaltar que os pontos observados acimas são passíveis de serem sanados, não comprometendo, s.m.j., o processamento da recuperação judicial.

c) Quanto a essencialidade dos bens, requerida pelo douto Juízo que estes Constatadores prévios discorressem, entendemos que todos os bens listados pela Requerente são essenciais ao seu funcionamento e atividade.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

d) Do ponto de vista do funcionamento e atividade da empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT), entendemos que a real situação desta Empresa revela a possibilidade de funcionabilidade, geração de renda e possibilidade de cumprir seus objetivos e necessário seria às benesses da recuperação judicial para a preservação da empresa

Ao passo que ficamos honrados pela confiança dispensada, continuamos à disposição deste Juízo para eventuais esclarecimentos adicionais quanto a este laudo de constatação prévia.

Sendo o que tínhamos a relatar, por ser verdade, subscrevemo-nos.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente

MDC AUDITORIA E PERÍCIA

CNPJ 57.104.485/001-80

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25072518301660300000188068149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072518301660300000188068149
Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - 25/07/2025 18:30:17

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP, já devidamente qualificada nos autos do presente pedido de recuperação judicial, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, ao Id. 198144744, a Requerente apresentou pedido de recuperação judicial requerendo, em suma, *"superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica",* bem como a antecipação dos efeitos da blindagem.

Assim, o pedido inicial fora deferido, e determinou-se a realização de constatação prévia sobre a atividade da Requerente, cuja visita *in loco* ocorreu em 21.07.2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510462300000188505809
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510462300000188505809
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:05

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Na sequência, ao Id. 202238616, o respeitável *expert* designado por este r. Juízo acostou seu laudo de constatação prévia, no qual destacou que visitou as propriedades rurais do Requerentes e registrou que analisou tanto a documentação apresentada nos autos quanto documentos suplementares por ele solicitados.

Verificou que, de fato, o Requerente atua no ramo de comércio atacadista de máquinas e equipamentos agrícolas; que está em plena atividade e que sua situação econômico-financeira, atualmente, exige um auxílio através de uma recuperação judicial.

Por fim, afirmou que "o art. 48, da Lei nº 11.101/2005 foi cumprido integralmente pela empresa R M BRASILEIRO LTDA EPP (AGROMÁQUINAS MT)" e **concluiu que *"a real situação desta Empresa revela a possibilidade de funcionabilidade, geração de renda e possibilidade de cumprir seus objetivos e necessário seria às benesses da recuperação judicial para a preservação da empresa".***

Desta forma, considerando que a empresa Requerente cumpriu todas às exigências da Lei 11.101/05, e o parecer favorável do Nobre Perito, reitera-se que seja efetivamente deferido o processamento da presente recuperação judicial, mantendo-se, inclusive, as tutelas de urgência já pleiteadas.

2. DOS APONTAMOS CONTÁBEIS E ESCLARECIMENTOS

Nos autos do pedido de recuperação judicial, laudo de constatação prévia apontou, de forma minuciosa e criteriosa, o atendimento aos requisitos legais previstos nos artigos 51 da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à comprovação do exercício regular da atividade há mais de dois anos e à apresentação da documentação contábil exigida por lei.

Contudo, conforme destacado no relatório técnico, foram apontadas algumas inconsistências pontuais de natureza contábil, relativas aos requisitos do artigo 48 da mesma norma legal. Em especial, o perito observou que o passivo escriturado nas demonstrações financeiras não refletia com exatidão os débitos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510462300000188505809
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510462300000188505809
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:05

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

constantes na listagem de credores juntada aos autos; que os saldos das contas contábeis constantes no balancete do exercício de 2025 não correspondiam aos valores de encerramento do exercício anterior, de 2024; bem como a ausência de rubrica específica relacionada às contas bancárias no balanço patrimonial.

Além disso, foi apontado que a empresa apresentou suas demonstrações de forma simplificada, sem emissão pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e sem registro em órgãos oficiais de controle, circunstância que, conforme registrado pelo expert, dificultaria a aferição exata da posição patrimonial e dos índices econômico-financeiros da requerente no momento do ajuizamento do pedido.

Ainda foi mencionada a ausência de relatório detalhado do passivo fiscal, em detrimento ao inciso X do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece-se, todavia, que todas as inconsistências acima foram devidamente sanadas, mediante revisão técnica promovida pelo contador responsável, com os devidos ajustes realizados nos demonstrativos contábeis, conforme documentação ora anexada **(Doc. 01)**.

Ressalta-se que tais correções **não comprometem a higidez dos demonstrativos financeiros apresentados nem o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial**, tratando-se de ajustes pontuais que já se encontram sanados.

Ademais, esclarece-se que o passivo fiscal da Requerente já se encontra integralmente demonstrado por meio da documentação acostada aos Ids 198144789, 198144790 e 198145241 e, para facilitar a análise mais precisa e objetiva das informações, apresenta-se, em anexo **(Doc. 02)**, relatório descritivo contendo a composição detalhada de todas as obrigações fiscais do devedor.

Por fim, requer-se que os esclarecimentos ora prestados sejam acolhidos como forma de sanar os apontamentos constantes do laudo pericial, a fim de

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510462300000188505809
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510462300000188505809
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:05

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

que a análise do processamento da recuperação judicial prossiga com base nas informações devidamente regularizadas.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

O deferimento do processamento da recuperação judicial, considerando o cumprimento integral dos requisitos legais constantes nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme reconhecido no relatório de constatação prévia e demais documentos acostados aos autos, em conjunto aos esclarecimentos prestados acerca dos apontamentos contábeis, tendo em vista que as inconsistências foram devidamente sanadas e os demonstrativos atualizados;

Na oportunidade, requer-se a juntada do comprovante referente ao valor remanescente a título de honorários periciais **(Doc. 03)**.

A juntada do substabelecimento anexo **(Doc. 04)** e o cadastro dos advogados aos autos, para os fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO - OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510462300000188505809
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510462300000188505809
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:05

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**ATIVO**	**4.811.296,34D**	**1.931.601,00**	**1.764.744,39**	**4.978.152,95D**
2	**ATIVO CIRCULANTE**	**3.012.976,79D**	**1.842.507,99**	**1.764.744,39**	**3.090.740,39D**
3	**DISPONÍVEL**	**171.359,15D**	**725.325,31**	**787.026,61**	**109.657,85D**
4	**CAIXA**	**171.359,15D**	**636.930,66**	**698.631,96**	**109.657,85D**
5	CAIXA GERAL	171.359,15D	636.930,66	698.631,96	109.657,85D
7	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**0,00**	**88.394,65**	**88.394,65**	**0,00**
8	BANCO DO BRASIL	0,00	17.902,28	17.902,28	0,00
781	BANCO SANTANDER	0,00	18.782,97	18.782,97	0,00
779	BANCO SICOOB	0,00	21.445,23	21.445,23	0,00
780	BANCO SICREDI	0,00	30.264,17	30.264,17	0,00
12	**CLIENTES**	**418.358,05D**	**454.220,00**	**432.330,66**	**440.247,39D**
13	**DUPLICATAS A RECEBER**	**418.358,05D**	**454.220,00**	**432.330,66**	**440.247,39D**
504	CLIENTES DIVERSOS	418.358,05D	454.220,00	432.330,66	440.247,39D
18	**OUTROS CRÉDITOS**	**1.946,18D**	**21.046,84**	**29.204,08**	**6.211,06C**
28	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**1.946,18D**	**21.046,84**	**29.204,08**	**6.211,06C**
30	ICMS A RECUPERAR	1.946,18D	21.046,84	29.204,08	6.211,06C
53	**ESTOQUE**	**2.421.313,41D**	**641.915,84**	**516.183,04**	**2.547.046,21D**
54	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**2.421.313,41D**	**641.915,84**	**516.183,04**	**2.547.046,21D**
55	MERCADORIAS PARA REVENDA	2.037.111,77D	633.292,54	516.183,04	2.154.221,27D
58	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	384.201,64D	8.623,30	0,00	392.824,94D
501	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.798.319,55D**	**89.093,01**	**0,00**	**1.887.412,56D**
111	**IMOBILIZADO**	**1.798.319,55D**	**89.093,01**	**0,00**	**1.887.412,56D**
112	**IMÓVEIS**	**250.000,00D**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00D**
113	TERRENOS	250.000,00D	0,00	0,00	250.000,00D
116	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**60.000,00D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00D**
117	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	60.000,00D	0,00	0,00	60.000,00D
118	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**1.328.319,55D**	**0,00**	**0,00**	**1.328.319,55D**
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.328.319,55D	0,00	0,00	1.328.319,55D
120	**VEÍCULOS**	**160.000,00D**	**89.093,01**	**0,00**	**249.093,01D**
121	VEÍCULOS	160.000,00D	89.093,01	0,00	249.093,01D
149	**PASSIVO**	**4.811.296,34C**	**29.204,08**	**191.358,60**	**4.973.450,86C**
150	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.432.343,35C**	**29.204,08**	**191.358,60**	**3.594.497,87C**
382	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**2.716.055,69C**	**0,00**	**30.436,21**	**2.746.491,90C**
151	**EMPRÉSTIMOS**	**2.716.055,69C**	**0,00**	**30.436,21**	**2.746.491,90C**
782	CHEQUE ESPECIAL BANCOS	0,00	0,00	30.436,21	30.436,21C
152	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	387.982,63C	0,00	0,00	387.982,63C
772	EMPRÉSTIMOS BANCO BS2	236.187,07C	0,00	0,00	236.187,07C
773	EMPRÉSTIMOS BANCO SANTANDER	30.497,57C	0,00	0,00	30.497,57C
774	EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICOOB	416.889,02C	0,00	0,00	416.889,02C
775	EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICREDI	634.499,40C	0,00	0,00	634.499,40C
776	EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	1.010.000,00C	0,00	0,00	1.010.000,00C
164	**FORNECEDORES**	**712.210,36C**	**0,00**	**111.433,59**	**823.643,95C**
165	**FORNECEDORES**	**712.210,36C**	**0,00**	**111.433,59**	**823.643,95C**
506	FORNECEDORES DIVERSOS	645.588,00C	0,00	0,00	645.588,00C
537	AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
768	J O TRANSPORTES LTDA	0,00	0,00	1.840,00	1.840,00C
580	TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
765	VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	0,00	0,00	89.093,01	89.093,01C
581	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C	0,00	0,00	1.110,00C
544	ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
603	CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
769	DERLI ANDRE DONEDA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
609	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
535	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
563	TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
551	AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
770	GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI	0,00	0,00	500,58	500,58C
578	DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C
169	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**1.637,30C**	**29.204,08**	**49.488,80**	**21.922,02C**
170	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**1.637,30C**	**29.204,08**	**49.488,80**	**21.922,02C**
172	ICMS A RECOLHER	0,00	29.204,08	28.735,00	469,08D
173	ISS A RECOLHER	250,00C	0,00	1.500,00	1.750,00C
176	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	672,00C	0,00	9.552,00	10.224,00C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	532,80C	0,00	7.876,80	8.409,60C
179	PIS A RECOLHER	32,50C	0,00	325,00	357,50C
180	COFINS A RECOLHER	150,00C	0,00	1.500,00	1.650,00C
200	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**2.440,00C**	**0,00**	**0,00**	**2.440,00C**
202	**CONTAS A PAGAR**	**2.440,00C**	**0,00**	**0,00**	**2.440,00C**
510	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.440,00C	0,00	0,00	2.440,00C
242	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.378.952,99C**	**0,00**	**0,00**	**1.378.952,99C**
243	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510533500000188505811
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510533500000188505811
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:05

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
244	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
245	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.278.952,99C**	**0,00**	**0,00**	**1.278.952,99C**
265	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.278.952,99C**	**0,00**	**0,00**	**1.278.952,99C**
266	LUCROS ACUMULADOS	1.278.952,99C	0,00	0,00	1.278.952,99C
269	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**452.900,23**	**2.871,12**	**450.029,11D**
500	**CUSTOS**	**0,00**	**340.665,00**	**2.742,32**	**337.922,68D**
514	**CUSTOS DE MERCADORIAS**	**0,00**	**0,00**	**2.742,32**	**2.742,32C**
515	**CUSTOS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS**	**0,00**	**0,00**	**2.742,32**	**2.742,32C**
518	BONIFICAÇÃO	0,00	0,00	2.742,32	2.742,32C
468	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**340.665,00**	**0,00**	**340.665,00D**
469	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**340.665,00**	**0,00**	**340.665,00D**
470	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	340.665,00	0,00	340.665,00D
295	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**112.235,23**	**128,80**	**112.106,43D**
296	**DESPESAS COM VENDAS**	**0,00**	**84.224,23**	**128,80**	**84.095,43D**
311	**DESPESAS COM ENTREGA**	**0,00**	**23.840,58**	**128,80**	**23.711,78D**
312	FRETES E CARRETOS	0,00	23.840,58	128,80	23.711,78D
319	**DESPESAS GERAIS**	**0,00**	**60.383,65**	**0,00**	**60.383,65D**
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	60.383,65	0,00	60.383,65D
329	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**28.011,00**	**0,00**	**28.011,00D**
345	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**10.195,96**	**0,00**	**10.195,96D**
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	10.195,96	0,00	10.195,96D
353	**DESPESAS GERAIS**	**0,00**	**17.815,04**	**0,00**	**17.815,04D**
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	7.147,10	0,00	7.147,10D
356	TELEFONE	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00D
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	1.727,94	0,00	1.727,94D
360	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	1.040,00	0,00	1.040,00D
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00D
402	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**0,00**	**49.488,80**	**504.220,00**	**454.731,20C**
403	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**49.488,80**	**504.220,00**	**454.731,20C**
404	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**504.220,00**	**504.220,00C**
405	**RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS**	**0,00**	**0,00**	**454.220,00**	**454.220,00C**
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	454.220,00	454.220,00C
410	**RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00C**
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
413	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**0,00**	**49.488,80**	**0,00**	**49.488,80D**
424	**(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**49.488,80**	**0,00**	**49.488,80D**
426	(-) ICMS	0,00	28.735,00	0,00	28.735,00D
427	(-) ISS	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00D
428	(-) COFINS	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00D
429	(-) PIS	0,00	325,00	0,00	325,00D
477	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	7.876,80	0,00	7.876,80D
478	(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00	9.552,00	0,00	9.552,00D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	4.811.296,34D	1.931.601,00	1.764.744,39	4.978.152,95D
PASSIVO	4.811.296,34C	29.204,08	191.358,60	4.973.450,86C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	452.900,23	2.871,12	450.029,11D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	49.488,80	504.220,00	454.731,20C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	4.811.296,34D	2.384.501,23	1.767.615,51	5.428.182,06D
CONTAS CREDORAS	4.811.296,34C	78.692,88	695.578,60	5.428.182,06C
RESULTADO DO MES	0,00	450.029,11	454.731,20	4.702,09C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	450.029,11	454.731,20	4.702,09C

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/04/2025

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	454.220,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	50.000,00	504.220,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(28.735,00)	
(-) ISS	(1.500,00)	
(-) COFINS	(1.500,00)	
(-) PIS	(325,00)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.876,80)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(9.552,00)	(49.488,80)
CUSTOS		
BONIFICAÇÃO	2.742,32	2.742,32
RECEITA LÍQUIDA		457.473,52
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(340.665,00)	(340.665,00)
LUCRO BRUTO		116.808,52
DESPESAS COM VENDAS		
FRETES E CARRETOS	(23.711,78)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(60.383,65)	(84.095,43)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS DIVERSAS	(10.195,96)	
ENERGIA ELÉTRICA	(7.147,10)	
TELEFONE	(1.400,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.727,94)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.040,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.500,00)	(28.011,00)
RESULTADO OPERACIONAL		4.702,09
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		4.702,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		4.702,09

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510533500000188505811
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510533500000188505811
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:05

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61 Número livro: 0001
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2022

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	395.968,24
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa	0,00
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	395.968,24

_____
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

_____
EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510571200000188505812
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510571200000188505812
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:05

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61 Número livro: 0001
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2023

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	354.949,15
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa	0,00
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	354.949,15

_____
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

_____
EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510602900000188505813
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510602900000188505813
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:06

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61 Número livro: 0001
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2024

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(376.144,16)
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa	0,00
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	(376.144,16)

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510636200000188505814
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510636200000188505814
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:06

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61 Número livro: 0001
Período: 01/01/2025 - 30/04/2025
CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 30/04/2025

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.702,09
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
"Hedges" de fluxo de caixa	0,00
Outros Resultados	0,00
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	4.702,09

_____
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

_____
EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:46
Número do documento: 25073015510666500000188505815
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510666500000188505815
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:06

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(290.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(290.000,00)
Redução nas Disponibilidades	(290.000,00)
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	(290.000,00)

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25073015510698400000188505816
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510698400000188505816
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:07

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	1.349.475,95
Valores pagos a fornecedores	(5.706,72)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.343.769,23
Tributos pagos	(51.233,83)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	1.292.535,40
Recebimentos de lucros e dividendos	84.501,28
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.377.036,68
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(30.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(30.000,00)
Aumento nas Disponibilidades	1.347.036,68
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	(290.000,00)
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	368.798,39

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25073015510729200000188505817
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510729200000188505817
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:07

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores pagos a fornecedores	643.409,50
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	643.409,50
Tributos pagos	(3.905,48)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	639.504,02
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	639.504,02
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(1.764.563,50)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.764.563,50)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Empréstimos tomados	1.170.000,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	1.170.000,00
Redução nas Disponibilidades	44.940,52
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	368.798,39
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	171.359,15

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25073015510759700000188505818
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510759700000188505818
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:07

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 30 DE ABRIL DE 2025

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	430.830,66
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	430.830,66
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	430.830,66
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	430.830,66
Redução nas Disponibilidades	430.830,66
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	171.359,15
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	109.657,85

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25073015510789000000188505819
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510789000000188505819
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:08

RELAÇÃO DO PASSIVO FISCAL - R.M. BRASILEIRO				
Nº DO PROCESSO	**ESFERA**	**CREDOR**	**ORIGEM**	**VALOR DO DÉBITO**
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 1.653,00
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 330,00
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ALVARÁ	R$ 346,28
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ALVARÁ	R$ 314,83
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ALVARÁ	R$ 1.483,40
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 1.373,91
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 396,72
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 157,71
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 174,58
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 76,59
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 72,46
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 131,91
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 91,43
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 71,98
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 112,47
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 75,55
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 32,01
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 31,66
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 60,66
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 28,28
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 54,39
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ISSQN	R$ 54,33
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	TAXA	R$ 1.752,82
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	TAXA	R$ 2.012,14
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	TAXA	R$ 1.626,46
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	TAXA	R$ 1.623,08
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	TAXA	R$ 1.534,67
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ALVARÁ	R$ 447,14
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ALVARÁ	R$ 434,78
Não há	Municipal	Prefeitura de Diamantino	ALVARÁ	R$ 411,21
Não há	Estadual	Secretaria de Estado de Fazenda	ICMS	R$ 6.069,54
Não há	Federal	Receita Federal do Brasil	PIS	R$ 340,04
Não há	Federal	Receita Federal do Brasil	COFINS	R$ 1.569,45
Não há	Federal	Receita Federal do Brasil	IRPJ	R$ 297,62
Não há	Federal	Receita Federal do Brasil	IRPJ	R$ 8.110,48
Não há	Federal	Receita Federal do Brasil	CSLL	R$ 178,57
Não há	Federal	Receita Federal do Brasil	CSLL	R$ 6.555,61
Não há	Federal	Receita Federal do Brasil	PARCELAMENTO	R$ 1.114,34
Não há	Federal	Receita Federal do Brasil	PARCELAMENTO	R$ 593,42

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25073015510820000000188505820
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510820000000188505820
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:08

Comprovante de Pagamento

Pix

Realizada em
30/07/2025 14:46:18

Valor
R$ 5.000,00

ID
E26529420202507301746O0sU91H2fsJ

Status
Operação concluída

Dados do recebedor

Nome fantasia
INSTITUTO MDC

CNPJ
57.104.485/0001-80

Banco
08742188 - CCLA UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO

Agência
4425

Conta
708410

Dados do pagador

Nome
IVANDIR DE SOUZA MANRIQUE

CPF
*****.342.421-****

Banco
748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Conta
572366321

Autenticação
22fec455ef36339b04f8d0179ccd39c1

Data e hora da geração do comprovante
30/07/2025 14:46:32

Sicredi

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25073015510854700000188505821
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510854700000188505821
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:08

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 16.289-B, SUBSTABELECE COM RESERVAS DE PODERES a KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 32.688, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.948 e CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 14.485, todos com endereço profissional sito a Rua Antônio João, nº 276, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-410, os poderes que lhe foram outorgados por RM BRASILEIRO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO

OAB/ MT nº 16.289-B

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25073015510883100000188505822
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073015510883100000188505822
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 30/07/2025 15:51:09

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por RM BRASILEIRO LTDA – EPP, sociedade empresária limitada, de pequeno porte, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.299.431/0001-61, com sede no município de Diamantino/MT, que busca a tutela jurisdicional com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades empresariais, reorganizar seu passivo e viabilizar o cumprimento de suas obrigações perante os credores, à luz do que dispõe a Lei n.º 11.101/2005.

A requerente relata que desenvolve, desde sua constituição em 2018, atividades de compra, venda e corretagem de máquinas agrícolas, caminhões e implementos pesados, atuando no setor agroindustrial da região Centro-Oeste, com ênfase na cidade de Diamantino/MT.

Destaca que nos primeiros cinco anos de sua operação manteve trajetória de crescimento orgânico, sem histórico de inadimplência, com estrutura sólida, frota própria, equipe comercial ativa e considerável inserção no mercado local.

Todavia, a partir do ciclo agrícola de 2023/2024, afirma ter sido impactada severamente por fatores exógenos e sistêmicos, notadamente as condições climáticas adversas, com escassez de chuvas, quebra da safra de soja e atrasos no cultivo da safrinha de milho, o que provocou inadimplemento massivo por parte de seus clientes, todos integrantes da cadeia produtiva rural.

Relata que muitos produtores priorizaram os pagamentos relacionados ao custeio agrícola, deixando de honrar compromissos comerciais com a requerente. Como consequência, sobreveio um colapso abrupto em sua liquidez, gerando restrição severa de caixa e comprometimento de seu giro operacional.

Diante disso, buscou alternativas para preservar sua viabilidade: promoveu venda de ativos, redução drástica do quadro de funcionários, tentou renegociar débitos com credores e adotou diversas

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25080715122710600000188978771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080715122710600000188978771
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 07/08/2025 15:12:27

medidas de contingência. Entretanto, sem êxito na reestruturação informal, entendeu necessária a submissão ao regime legal de recuperação judicial.

Juntou à inicial a documentação elencada no art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, além de requerer, com fundamento no art. 51-A da referida norma, a realização de constatação prévia para verificação da efetiva atividade operacional e da regularidade documental.

Este Juízo, considerando a relevância do pedido e a necessidade de tutela da boa-fé objetiva e da função social da empresa, deferiu a realização de constatação prévia, nomeando o Instituto MDC Auditoria e Perícia Ltda., que apresentou laudo técnico circunstanciado atestando o efetivo funcionamento da requerente e a regularidade documental, com ressalvas contábeis a serem saneadas.

Atribuiu-se à causa o valor de Atribuíram à causa o valor de R$ 3.357.529,21 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

A petição veio acompanhada de documentos digitalizados.

A decisão interlocutória de ID. 198924686 compreendeu necessária a realização da constatação prévia.

O laudo de constatação fora apresentado no ID. 202238616.

Vieram os autos conclusos para decisão acerca do deferimento do processamento.

É o relatório.

Decido.

I - DA COMPETÊNCIA

O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 determina que será competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial o juízo da comarca onde a empresa tiver seu principal estabelecimento:

> *Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do* ***principal estabelecimento do devedor*** *ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.* (Grifei).

Vale ressaltar que não importa, para os fins do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, que o estatuto

ou o contrato social da sociedade empresária prevejam que determinado local é o principal estabelecimento do devedor.

O que fixa a competência do juízo é a correspondência do momento de distribuição da inicial (Art. 43 – CPC/2015), com o local onde ocorra o maior volume de negócios da devedora, ou seja, é o local em que se encontra o centro vital das principais atividades do devedor.

Nesse sentido:

> *(...) A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso. (...) STJ. 4ª Turma. REsp 1006093/DF, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgado em 20/05/2014.*

Com efeito, de rigor o reconhecimento da competência deste Juízo, considerando que o principal estabelecimento do grupo devedor está fixado no município de **Diamantino/MT**, estando, portanto, inserido na esfera de competência constante na Resolução TJ-MT/OE n. 10 de 30 de julho de 2020. Veja:

> *1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)*
>
> *Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, emque figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande. Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade),* ***Polo V – Centro- Oeste – Diamantino*** *(Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias*

cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. (Grifei).

Portanto, restou demonstrado que este Juízo é competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

II – DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial é o instituto criado e regido pela Lei n. 11.101/2005, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsto no art. 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

E, para assegurar que o instituto de recuperação judicial seja voltado àquelas cujas atividades, de fato, merecem ser preservadas, a lei 11.101/2005 estabeleceu a imprescindibilidade de preenchimentos de requisitos previstos no art. 48 e 51 do diploma legal, de forma cumulativa, os quais transcrevo:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

[...]

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - O relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

Comprovados inicialmente os requisitos para o deferimento do processamento, reputei necessária a realização da **constatação prévia** nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, conforme decisão de Id. 198324686.

Assim, passo a análise dos levantamentos realizados pela auxiliar do juízo, cujo laudo está acostado ao ID. 202238616.

A perícia foi realizada por MDC AUDITORIA E PERÍCIA, que incluiu a análise documental, vistoria da sede, entrevistas com a equipe técnica e elaboração de um relatório técnico. Foi certificado que a sede do grupo está situada na cidade de Diamantino – MT, o que foi constatado *in loco* pelo perito.

Assim, o foro competente para o processamento do pedido é a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, conforme estabelece a Resolução nº 10/2020/OE.

Com base na documentação apresentada e na vistoria realizada, constatou-se que não há decretação de falência, nem obtenção de recuperação judicial ou extrajudicial nos cinco anos anteriores, tampouco condenações criminais dos sócios por delitos previstos na legislação falimentar, atendendo, assim, ao disposto no artigo 48.

No tocante aos documentos exigidos pelo artigo 51, foram regularmente apresentados balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, relatório de fluxo de caixa, relação nominal de credores, extratos bancários, certidões fiscais, cópias do contrato social e de suas alterações, certidões judiciais e declaração de bens da sócia-proprietária.

Quanto ao laudo de constatação prévia, restou demonstrado que a empresa se encontra efetivamente em operação, com estrutura física própria, atividade comercial em curso, existência de ativos e fluxo operacional, ainda que restrito. Constatou-se, ainda, a intenção legítima de reestruturação, com

preservação dos postos de trabalho e das relações negociais. A constatação prévia, como medida de controle do juízo, objetiva impedir pedidos fraudulentos ou de empresas inativas, o que não se verifica no presente caso.

O perito nomeado identificou regularidade com relação ao preenchimento dos requisitos legais indispensáveis à constituição do processo de recuperação judicial, previstos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

No que tange ao balanço patrimonial, o laudo constatou:

Conta	Saldo em 31/12/2024	Saldo Anterior 2025
Ativo	4.811.296,34	2.298.618,58
Ativo Circulante	3.012.976,79	1.941.299,03
Ativo Não-circulante	1.798.319,55	318.319,55
Passivo	4.811.296,34	2.259.618,58
Passivo Circulante	3.432.343,35	458.682,29
Patrimônio Líquido	1.378.952,99	1.800.936,29

(*) Valores expressos em R$

(**) Amostragem com algumas contas totalizadoras

III - DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DA DEVEDORA

No que se refere aos bens arrolados no laudo de constatação prévia, observa-se que o perito judicial, com base em visita in loco e análise documental, destacou expressamente a **essencialidade de determinados ativos** vinculados à atividade-fim da requerente, notadamente veículos de transporte, máquinas agrícolas, equipamentos de movimentação e itens de infraestrutura operacional.

Esses bens, conforme fundamentado tecnicamente, integram de maneira direta e indissociável o núcleo instrumental da atividade empresarial desempenhada pela RM BRASILEIRO LTDA – EPP, razão pela qual devem ser juridicamente qualificados como bens essenciais à manutenção das atividades, nos termos do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

É cediço que o conceito de bem essencial, para os fins da legislação recuperacional, não se limita à titularidade formal do bem, mas sim à sua **função concreta dentro da cadeia produtiva da empresa**, observando-se critérios de indispensabilidade, habitualidade de uso e impacto direto sobre a geração de receita e manutenção do objeto social.

No caso em exame, os bens descritos pelo perito, tais como caminhão prancha, tratores agrícolas, máquinas de carga e descarga, computadores administrativos e ferramentas de diagnóstico técnico, representam **instrumentos operacionais indispensáveis** à execução da atividade empresarial da devedora.

Sua retirada do ativo empresarial inviabilizaria a continuidade da prestação de serviços, comprometendo a própria finalidade da recuperação judicial, que é a superação da crise com preservação da empresa.

Cumpre ainda observar que o entendimento jurisprudencial atual, alinhado aos princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica, é no sentido de que **a alienação ou constrição judicial de bens essenciais** durante o stay period deve ser vedada, mesmo que não estejam diretamente vinculados à garantia real. O Superior Tribunal de Justiça já assentou que "a constrição de bens essenciais compromete os objetivos da recuperação judicial, devendo ser preservados para garantir a atividade econômica da empresa" (STJ, REsp 1.333.349/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi).

Além disso, os referidos bens, em sua maioria, não são substituíveis por outros de custo inferior ou disponíveis em regime de locação no mercado local, de modo que eventual alienação ou apreensão judicial ensejaria **paralisação imediata das operações**, impossibilitando a geração de receita, o cumprimento de contratos em andamento e a preservação de empregos e tributos vinculados à atividade.

Portanto, o juízo deve reconhecer a **essencialidade concreta e funcional** dos bens apontados pelo expert, atribuindo-lhes a devida proteção contra medidas expropriatórias que desvirtuem os objetivos do processo de recuperação.

Assim, diante da qualificação técnica firmada no laudo pericial e da jurisprudência consolidada sobre o tema, conclui-se que os bens elencados devem ser compreendidos como **instrumentos indispensáveis à continuidade da atividade empresarial**, e, como tal, devem gozar da proteção legal que se impõe aos bens essenciais durante o trâmite do processo recuperacional, constituindo verdadeira garantia

existencial da função social da empresa e da própria eficácia do instituto da recuperação judicial.

Assim, acolho o pedido e reconheço como essenciais os bens listados pelo perito nomeado para a realização do laudo de constatação prévia**,** vedando quaisquer medidas constritivas incidentes sobre eles durante o período de suspensão, quais sejam os elencados no ID. 198145242.

Por fim, encerra os trabalhos, concluindo positivamente, e consignando entre outras informações, que o deferimento da presente recuperação judicial contribuirá para a reestruturação do negócio das devedoras, atingindo o objetivo estabelecido no Art. 47 da Lei 11.101/2005.

Deste modo, ante o resultado do laudo de constatação prévia, observa-se que o pleito atende aos requisitos formais estabelecidos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sendo evidente a legitimidade ativa da requerente para formular o pedido, nos termos do art. 1º da referida legislação, que assegura às sociedades empresárias em dificuldades econômico-financeiras a possibilidade de se reestruturar, desde que respeitados os limites legais.

Ainda, verifico que não foram evidenciados indícios de má-fé ou utilização abusiva do instituto, conforme os elementos apresentados nos autos e confirmados pelo laudo de constatação prévia.

Logo, compreendo que a parte devedora preencheu satisfatoriamente os requisitos previstos na lei 11.101/2005, de forma que o deferimento do processamento da recuperação judicial é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005:

1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de **R M BRASILEIRO LTDA EPP.**

2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, que deverá ser intimada desta nomeação, na pessoa de seu representante legal e para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei.

2.1. O nomeado deverá remeter o termo de compromisso devidamente assinado para o e-mail da Secretaria Judicial: cba.1civeledital@tjmt.jus.br, no prazo retro, sob pena de destituição, devendo na sequência a secretaria judicial promover a juntada do respectivo termo assinado aos autos.

3. Com fundamento na capacidade de pagamento do devedor, e considerando o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, **FIXO** a remuneração do Administrador Judicial em **2,8%** do valor total dos créditos arrolados, consubstanciando 36 parcelas de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais);

3.1. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 6 (seis) parcelas mensais, levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento da presente recuperação judicial;

4. DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações e execuções em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal;

5. DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS para que a requerente possa continuar exercendo regularmente suas atividades, conforme previsto no art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005;

6. DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações **sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência nos termos da Lei nº 11.101/2005,** bem como fixo multa diária de R$ 5.000,00 (cinco reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento da presente decisão.

7. DECLARO a essencialidade dos bens indicados em ID. 198145242.

8. EXPEÇA-SE (novamente) o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital.

8.1. Deverá a Recuperanda ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão.

8.2. Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação.

9. DETERMINO que a empresa devedora apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF – art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão *"Em Recuperação Judicial"* em todos os documentos que for signatário. (LRF – art. 69, caput).

10. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF – Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020).

11. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, **com informações atualizadas sobre o processo**, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores.

12. Deverá, ainda, o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" – incluído pela Lei 14.112/2020).

13. DETERMINO a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas em todos os âmbitos de atuação da requerente para ciência do presente feito;

14. DETERMINO a apresentação, pela parte autora, de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, conforme art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

15. DETERMINO a retirada do sigilo do presente processo, com o cadastramento da administradora judicial.

Retiro o sigilo processual dos presentes autos.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema*.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT
NÚMERO ÚNICO: 1057728-02.2025.8.11.0041 – **PJE**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO LTDA – EPP

Meritíssimo Juiz:

Atento aos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da decisão judicial proferida em id. 203232319, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de **RM BRASILEIRO LTDA – EPP.**

Nesta senda, com relação a intervenção do Ministério Público nas ações de Recuperação Judicial, existe um entendimento de que esta intervenção deveria ser feita de forma mínima, em razão do art. 4º da Lei nº. 11.101/2005 ter sido vetado, sob o fundamento de que obrigar a intervenção do MP em todos os atos dos processos que envolvam a empresa em recuperação judicial sobrecarrega a instituição, reduz a sua importância e abarrota os processos judiciais com manifestações desnecessárias.

Entretanto, com a devida vênia, no entender deste Agente Ministerial a atuação do Ministério Público em ações desta natureza é importante e imprescindível, visando o bom e regular desenvolvimento das recuperações judiciais e falências, principalmente com intervenções resolutivas para que os direitos das partes sejam resguardados, as fraudes sejam evitadas/combatidas e o processo tramite de forma célere e efetiva.

Assim, é válido ressaltar que a referida intervenção mínima deve ser mitigada em razão dos interesses sociais subjacentes a estas ações, que interferem diretamente na ordem econômica e, por vezes, em interesses primários da sociedade.

Dessa forma, frise-se: a intervenção do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, deve ser observada nesta ação sempre que houver alguma hipótese prevista na Lei 11.101/2005 e/ou no próprio art. 178 do Código de Processo Civil.

Posto isto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da presente

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25081215365500000000189802989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081215365500000000189802989
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 12/08/2025 16:34:45

recuperação judicial e manifesta pelo prosseguimento do feito, com a sequência dos procedimentos previstos na Lei 11.101/2005, rogando sua intimação pessoal de todos os atos decisórios que venham a ser proferidos por este i. Juízo, bem como requerendo a vista dos autos nas hipóteses em que se mostrar necessária a intervenção do MP, nos termos da legislação falimentar e/ou do art. 178 do CPC, afastando-se, assim, qualquer alegação de nulidade na presente demanda.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
MARCELO CAETANO VACCHIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:47
Número do documento: 25081215365500000000189802989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081215365500000000189802989
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 12/08/2025 16:34:45

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO
NÚMERO DO PROCESSO: 1057728-02.2025.8.11.0041
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
PARTE AUTORA: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI
ENCARGO: ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: MARCIO APARECIDO GUEDES

COMPROMISSANDO: META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 13 de agosto de 2025.

Marcio Aparecido Guedes

Juiz de Direito

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME

na pessoa do seu representante legal

Compromissado(a)

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** face a decisão de Id. 203232319, conforme razões abaixo delineadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Como sabido, o prazo para oposição de Embargos de Declaração é de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que a r. decisão embargada foi publicada no DJEn em 12.08.2025, tem-se que o prazo processual iniciou em 13.08.2025 e findará em 19.08.2025, sendo tempestivos os Embargos de Declaração protocolados na presente data.

Noutro norte, encontra cabimento o presente recurso naquilo que dispõe o art. 1.022, II, parágrafo único, II, conjuntamente com o art. 489, §1º do CPC, senão vejamos:

> ***Art. 1.022.*** *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081814165283100000190365003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081814165283100000190365003
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 18/08/2025 14:16:53

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

I - Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - Corrigir erro material.

Parágrafo único.

Considera-se omissa a decisão que:

I - Deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - Incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

***Art. 489.** São elementos essenciais da sentença:*

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - Se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - Se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - Deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

E como será abaixo demonstrado, há patente omissão na r. decisão, por erro na premissa adotada, sendo que, existindo tal elemento, também cabem Embargos de Declaração a fim de saná-la, como já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA, DE PLANO, NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081814165283100000190365003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081814165283100000190365003
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 18/08/2025 14:16:53

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

> *IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA AUTORA.* ***1. Nos termos da jurisprudência do STJ, admitem-se embargos de declaração com efeitos infringentes, em caráter excepcional, para a correção de premissa equivocada, sobre a qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando tal for decisivo para o resultado do julgamento.*** *Precedentes. Incidência da Súmula 83 do STJ. 1.1. No caso dos autos, o Tribunal de origem, reconhecendo que partiu de premissa equivocada para afastar o cerceamento de defesa, acolheu os embargos com efeitos infringentes para determinar a reabertura da instrução processual. 2. Inexiste ofensa ao princípio da congruência nas hipóteses em que o julgador não afronta os limites objetivos da pretensão. Ademais, os pedidos formulados devem ser examinados a partir de uma interpretação lógico-sistemática, conforme os brocardos da mihi factum dabo tibi ius (dá-me os fatos que te darei o direito) e iura novit curia (o juiz conhece o direito). Precedentes. Incidência da Súmula 83 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.253.953/TO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, J. 26/6/2023). (G.N).*

Nesta senda, passar-se-á à demonstração da existência, portanto, de patente omissão e a adoção de premissa equivocada na r. decisão e, ao final, pleitear-se-á a sua reforma.

2. DA DECISÃO EMBARGADA

No caso dos autos, insurge-se o ora Embargante face a r. decisão, a qual, ao analisar o pedido de processamento da Recuperação Judicial, mais especificamente quanto à remuneração do Administrador Judicial, entendeu pela sua fixação em 2,8% (dois vírgula oito por cento) sobre o valor do passivo, em dissonância com a legislação recuperacional, conforme trecho do *decisum* que pede-se vênia para transcrever:

> *"(...) 3. Com fundamento na capacidade de pagamento do devedor, e considerando o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, FIXO a remuneração do Administrador Judicial em 2,8% do valor total dos créditos arrolados, consubstanciando 36 parcelas de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais);"*

No entanto, como se verá a seguir, a decisão embargada incorreu em omissão, ao adotar premissa fática equivocada, vez que, em suas razões, não se

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081814165283100000190365003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081814165283100000190365003
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 18/08/2025 14:16:53

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

atentou ao enquadramento da Embargante, cujo porte é "Empresa de Pequeno Porte – EPP", daí a aplicação da normativa contida no art. 24, §5º da Lei 11.101/05.

Assim, o presente recurso tem como intuito a reforma da r. decisão, sanando-se os vícios apontados e, por via de consequência, seja adequada a remuneração fixada em favor do Administrador Judicial, nos limites legais.

3. DAS RAZÕES DOS EMBARGOS

3.1. DA OMISSÃO POR ERRO DE PREMISSA

Conforme exposto alhures, este d. Juízo fixou a remuneração do Administrador Judicial em percentual equivalente a 2,8% (dois vírgula oito por cento) sobre o valor do passivo de R$3.357.529,21 (três milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Mas, à contento da legislação de regência, **em se tratando de Empresa de Pequeno Porte** ou Micro Empresa, aplica-se a limitação contida no art. 24, §5º, ou seja, o percentual **máximo de 2%** (dois por cento) sobre o valor do passivo, *in verbis*:

> Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.
>
> (...) § 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.

E para tanto, comprovou-se o porte da Embargante através do contrato social e alteração (Ids. 198144745 e 198144746), do cartão CNPJ (Id. 198144747) e certidão simplificada da JUCEMAT (Id. 198144749), todos anexos à peça exordial, não pairando dúvidas quanto à necessidade de aplicação do dispositivo legal acima transcrito.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081814165283100000190365003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081814165283100000190365003
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 18/08/2025 14:16:53

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Ora, é sabido que o Administrador Judicial é nomeado pelo magistrado para auxiliá-lo ao longo de todo o processo de Recuperação Judicial. Entretanto, com relação a sua remuneração, deve-se observar, além da capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a limitação imposta pela Lei de Quebra.

Assim, permitir que a remuneração a maior sobreviva, apenas agravará o problema do Embargante, o que seria também prejudicial à toda a coletividade de credores, de modo que todo o esforço até aqui despendido pode ser tornar em vão, além de desencadear uma série de consequências que colocam em risco justamente o que o legislador pretendeu proteger: a função social exercida pela empresa.

Há de se ressaltar, por oportuno, que a Lei tem como objetivo oportunizar a reestruturação do devedor, e não o penalizar ainda mais. Ora, não estamos tratando de uma recuperação de um grande grupo de empresas ou de um grande produtor rural, mas sim de pequena e enxuta empresa, que certamente possui diversas limitações financeiras.

Não à toa, o Superior Tribunal de Justiça é firme ao defender a aplicação da limitação legal, senão vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MICRO EMPRESA E* ***EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL****. INCIDÊNCIA DO ART. 24, § 5º, DA LEI N. 11.101/2005 INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO PELA ADOÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO, PREVISTOS NOS ARTS. 70- 72 DA LREF. A PROTEÇÃO NORMATIVA SE DÁ EM RAZÃO DA PESSOA DO DEVEDOR E NÃO DO RITO PROCEDIMENTAL ESCOLHIDO. 1. A remuneração do administrador judicial, valor e forma de pagamento, deverá ser fixada pelo magistrado, tendo-se como norte a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, "em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência"* ***ficando a remuneração "reduzida ao limite de 2% (dois por***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081814165283100000190365003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081814165283100000190365003
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 18/08/2025 14:16:53

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

> ***cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte"*** *(LREF, art. 24, §§ 1º e 5º). 2****. A regra de limitação remuneratória teve o escopo de proteger eminentemente a pessoa jurídica que se enquadra nos requisitos legais da microempresa e da empresa de pequeno porte, ante o objetivo visado pelo legislador de proporcionar-lhes um tratamento favorecido, conforme comando do texto constitucional.*** *3. A remuneração do administrador judicial é categoria jurídica específica dotada de conteúdo normativo próprio e, por conseguinte, a eventual escolha do devedor pelo plano especial de recuperação judicial (LFRE, arts. 70-72), não pode ser tida como critério determinante a afastar a limitação de 2% imposta pela lei. 4. Recurso especial não provido. (STJ. REsp 1.825.555/MT. Min. Luis Felipe Salomão. 4ª Turma. J. 04.05.2021).*

Não longe, também é o posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, consagrado ao longo de diversos acórdãos, assim ementados:

> *RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR - APLICABILIDADE DO ARTIGO 24, § 5º DA LEI 11.101/2005 - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – NECESSIDADE DE REDUÇÃO -* ***ARBITRAMENTO QUE DEVE ATENDER ÀS PECULIARIDADES DE CADA CASO - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO)*** *– RECURSO PROVIDO. O valor dos honorários ao administrador judicial nomeado, deve ser fixado levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo-se como norte a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, devendo ser reduzido ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte. Inteligência do art. 24, §§ 1º e 5º da LREF. (TJMT. RAI 1003873-08.2023.8.11.0000, Desa. Marilsen Andrade Addario, Segunda Câmara de Direito Privado, J. 02/08/2023).*

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES EM NOME DA RECUPERANDO E DE SEUS SÓCIOS – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA –* ***REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – PEQUENA EMPRESA – LIMITE DE DOIS POR CENTO***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081814165283100000190365003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081814165283100000190365003
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 18/08/2025 14:16:53

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

> ***DO PASSIVO*** *– RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O simples deferimento do processo de recuperação judicial não autoriza a suspensão dos apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos em nome da recuperando e de seus sócios. Precedentes do STJ. Nos termos do art. 24, §5°, da Lei n. 11.101/2005, tratando-se de micro e pequenas empresas, a remuneração do administrador judicial deve ser limitada a 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. (TJMT. RAI 1011835-58.2018.8.11.0000. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, Segunda Câmara de Direito Privado, J. 27/05/2020).*

Inclusive, este foi o entendimento deste egrégio TJMT em julgamento recente, em que se reafirmou que *"**nos feitos recuperacionais que tenham por postulante uma microempresa ou microempreendedor, o limite da remuneração do administrador judicial será de 2% do valor dos créditos submetidos à recuperação** ou dos bens alienados na falência, independentemente de ter, ou não, optado pela apresentação de plano especial de que tratam os artigos 70 a 72 da LRF"*, conforme inteiro teor do acórdão anexo ao presente (Doc. 01)..

Portanto, resta incontroverso e cristalino que decisão embargada é contrária ao que impõe o posicionamento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a normativa legal e a própria primazia pela preservação da empresa.

Há de se ter um posicionamento, portanto, voltado à efetiva recuperação da sociedade devedora, tendo em vista que o caráter do processo de recuperação judicial é absolutamente composicional, demonstrando, desta forma, que a empresa que requeira tal procedimento, está abarcada pela boa-fé.

Assim, fica evidenciado que a r. decisão incorre em omissão, ao não observar o disposto no art. 489, §1º, III, IV e VI do CPC e ao adotar premissa, vez que este deixou-se de considerar o porte da Embargante, que é EPP, e ao fazê-lo, adotou a regra geral de limitação contida no art. 24, §1º da Lei 11.101/05.

Desta forma, roga-se pelo acolhimento do presente recurso, sanando-se os vícios acima apontados e, por via de consequência, seja aplicada a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081814165283100000190365003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081814165283100000190365003
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 18/08/2025 14:16:53

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

limitação da remuneração do administrador judicial em 2% (dois por cento) do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, portanto reduzindo-o, mantendo-se incólume o parcelamento já deferido, como impõe o artigo 24, § 5º, da Lei 11.101/05.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o acima exposto, pugna-se pelo conhecimento do presente, eis que tempestivos; No mérito, **pelo ACOLHIMENTO do Embargos de Declaração** para sanar os vícios acima apontados, e por derradeiro, reajustar a redução da remuneração outrora fixada em favor do Administrador Judicial, limitando-se ao teto legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do passivo, nos termos do art. 24, §5º da Lei 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO - OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081814165283100000190365003
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081814165283100000190365003
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 18/08/2025 14:16:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de comprovante de envio do termo de compromisso ao administrador judicial para assinatura.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Outlook

1057728-02.2025.8.11.0041 - Termo de Compromisso para Assinatura

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Ter, 2025-08-19 17:33
Para contato@metaadministracaojudicial.com.br <contato@metaadministracaojudicial.com.br>

1 anexo (208 KB)
1057728-02.2025.8.11.0041 - Termo assinado AJ.pdf;

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em cumprimento a decisão de id.203232319, a qual nomeia Vossa Senhoria como Administrador Judicial nos autos nº 1057728-02.2025.8.11.0041, remeto-lhe termo de compromisso, o qual diante do aceite, deverá ser assinado e providenciada sua imediata devolução, para o e-mail da secretaria do juízo (cba.1civel@tjmt.jus.br).

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Alencastro
Tecnica Judiciária da 1ª Vara Cível
Falência e Recuperação Judicial
Tel: 3648-6507 ou Balcão Virtual

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25081917375327800000190574195
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081917375327800000190574195
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 19/08/2025 17:37:54

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de termo de compromisso do administrador judicial, devidamente assinado, bem como efetuei seu cadastramento nos autos.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO
NÚMERO DO PROCESSO: 1057728-02.2025.8.11.0041
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
PARTE AUTORA: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI
ENCARGO: ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: MARCIO APARECIDO GUEDES

COMPROMISSANDO: META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 13 de agosto de 2025.

Marcio Aparecido Guedes

Juiz de Direito

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME

na pessoa do seu representante legal

Compromissado(a)

Assinado eletronicamente por: **MARCIO APARECIDO GUEDES**
14/08/2025 13:54:09
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFRWHWJWW
ID do documento: **204295053**

PJEDAFRWHWJWW

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25082217093006100000191007507
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082217093006100000191007507
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 22/08/2025 17:09:34

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por RM BRASILEIRO LTDA – EPP, em face da decisão de ID. 203232319, na qual se deferiu o processamento da recuperação judicial da requerente e, entre outras determinações, fixou-se a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 2,8% sobre o passivo, em desacordo, segundo a embargante, com a regra específica do art. 24, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Alega a embargante, em suma, que a decisão incorreu em omissão por erro de premissa, ao não considerar o porte empresarial da devedora, qualificada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, circunstância que impõe a limitação legal da remuneração do Administrador Judicial em até 2% sobre o passivo; ii)

Sustenta ainda que juntou documentos comprobatórios de seu enquadramento (contrato social, cartão CNPJ, certidão simplificada da JUCEMAT).

Por fim, assevera que a manutenção do percentual de 2,8% comprometeria sobremaneira a viabilidade econômica da recuperação.

É o relatório.

Decido.

1. DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos de declaração são o recurso (art. 994 do CPC) que tem por finalidade aclarar ou integrar qualquer tipo de decisão judicial que padeça dos vícios de omissão, obscuridade ou contradição. Servem ainda para corrigir eventuais erros materiais constantes na decisão.

Sua função precípua é sanar esses vícios da decisão. Não se trata de recurso que tenha por fim reformá-la ou anulá-la (embora o acolhimento dos embargos possa eventualmente resultar na sua

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:48
Número do documento: 25091114190996000000192090983
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091114190996000000192090983
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 11/09/2025 14:19:10

modificação), mas aclará-la e sanar as suas contradições, omissões ou erros materiais.

Nas lições de Luiz Guilherme Marinoni *"é necessário que a tutela jurisdicional seja prestada de forma completa e clara". Exatamente com o objetivo de esclarecer, complementar e aperfeiçoar as decisões judiciais existe o recurso de embargos de declaração. Esse recurso não tem a função de viabilizar a revisão ou a anulação das decisões judiciais, como acontece com os demais recursos. Sua finalidade é corrigir defeitos – omissão, contradição, obscuridade e erros materiais – do ato judicial, os quais podem comprometer sua utilidade (art. 1.022)**[1]*.

O art. 1.022, do CPC esclarece que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e para corrigir erro material.

Obscuridade significa falta de clareza no desenvolvimento das ideias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa hipótese em que a concatenação do raciocínio e a fluidez das ideias vêm comprometidas, porque expostas de maneira confusa, lacônica ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância ou outros capazes de prejudicar a sua interpretação.

A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da ideia, mas sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório, seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão (STJ, Corte Especial, EREsp 40.468/CE, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 03.04.2000).

A omissão representa a falta de manifestação expressa sobre algum ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento. Como deixa claro o próprio parágrafo único do art. 1.022, o conceito de omissão relevante para fins de embargos declaratórios é dado pelo direito ao contraditório (arts. 5.°, LV, da CF, 7.°, 9.° e 10) e pelo dever de fundamentação analítica (arts. 93, IX, da CF, 11 e 489, §§ 1.° e 2.°).

Por fim, cabem embargos declaração para correção de erro material, assim entendidos os erros de cálculo e as inexatidões materiais (art. 494, I). Erro de cálculo consiste no erro aritmético (não se confunde, porém, com o erro quanto a critério de cálculo ou elementos do cálculo, que constituem erros de julgamento a respeito do cálculo). Inexatidão material constitui erro na redação da decisão – e não no

julgamento nela exprimido.

2. DO JULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS

Com razão a embargante.

A decisão embargada, ao fixar a remuneração do Administrador Judicial em 2,8% sobre o passivo, não atentou ao disposto no § 5º do art. 24 da Lei 11.101/2005, segundo o qual:

> *Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*
>
> *§ 5º* ***A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte****, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.* (Destaquei)

Os autos demonstram que a requerente é **empresa de pequeno porte**, conforme documentos societários juntados (ID. 198144747), não havendo dúvida quanto ao seu enquadramento. Demonstro:

19/06/2025, 07:52 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.299.431/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2018

NOME EMPRESARIAL R M BRASILEIRO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROMAQUINAS MT	PORTE EPP

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso já decidiu em diversos precedentes que, tratando-se de micro ou pequena empresa, a remuneração do Administrador Judicial deve ser limitada a 2% do passivo. Exemplifico:

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LIMITAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO PARA 2%. RECURSO PROVIDO. *I. Caso em exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis que, no curso de processo de recuperação judicial, fixou os honorários do administrador judicial em 4,6% sobre o passivo, em desconsideração ao porte das empresas agravantes, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte. II. Questão em discussão 2. A controvérsia consiste em verificar a legalidade da fixação dos honorários do administrador judicial acima do limite legal de 2%, previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do § 5º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005. III. Razões de decidir* ***3. O art. 24, § 5º, da Lei nº 11.101/2005 determina a limitação da remuneração do administrador judicial a 2% do valor devido aos credores, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.*** *4. A decisão agravada desconsiderou o porte das empresas recuperandas, embora houvesse nos autos documentos comprobatórios do enquadramento legal e impugnação tempestiva à proposta do administrador judicial. 5.* ***A observância ao limite legal visa preservar a viabilidade econômico-financeira das pequenas empresas, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e com o tratamento diferenciado previsto nos arts. 170, IX, e 179 da CF/1988****. IV. Dispositivo e tese 6.* ***Recurso provido para reduzir os honorários do administrador judicial ao percentual de 2% sobre o passivo da recuperação judicial****. Tese de julgamento: "1.* ***A fixação dos honorários do administrador judicial deve observar o limite de 2% do passivo nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme § 5º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005****. 2. A inobservância desse limite configura afronta ao tratamento jurídico diferenciado previsto na CF/1988 para tais categorias empresariais."*(N.U 1012807-81.2025.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 30/07/2025, Publicado no DJE 30/07/2025) (Destaquei)

Assim, é forçoso reconhecer a omissão por erro de premissa da decisão embargada, uma vez que não observou a condição jurídica da embargante e, consequentemente, aplicou indevidamente a regra geral do art. 24, § 1º, ao invés da limitação específica do § 5º.

Ademais, a interpretação que preserva a função social da empresa, prevista no art. 170 da Constituição Federal, impõe tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas em processo de soerguimento, justamente para evitar que custos excessivos inviabilizem a finalidade precípua da recuperação judicial, tal como reafirma o art. 47 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração, para sanar a omissão e corrigir o erro de premissa, a fim de adequar a remuneração do Administrador Judicial ao limite legal de 2% (dois por cento) do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 24, § 5º, da Lei 11.101/2005, mantidas as demais disposições da decisão embargada.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema*.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

---

[1] [1] Marinoni, Luiz Guilherme, Curso de processo civil : teoria do processo civil, volume 2 [livro eletrônico] / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. -- 5. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2020.

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 1057728-02.2025.8.11.0041 – **PJE**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI

Meritíssimo Juiz:

Atento aos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da r. Decisão de **ID 206605081**, que, em suma, acolheu os embargos de declaração opostos pela recuperanda para sanar omissão e corrigir o erro de premissa, adequando a remuneração do Administrador Judicial ao limite legal de 2% (dois por cento) do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, por se tratar de empresa de pequeno porte, nos termos do art. 24, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Não havendo, por ora, outras questões que demandem a intervenção ministerial, pugna-se pelo aguardo do regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

MARCELO CAETANO VACCHIANO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.004

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, neste ato representada por seu titular, Pedro A. Oliveira, atuando a empresa na condição de ADMINISTRADORA JUDICIAL nos autos em epígrafe, manifesta-se CIENTE da decisão de ID 206605081, que adequou a remuneração do Administrador Judicial ao limite de 2% (dois por cento) sobre o valor sujeito à recuperação judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 15 de setembro de 2025

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:49
Número do documento: 25091520280346800000193497523
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091520280346800000193497523
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 15/09/2025 20:28:04

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.004

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, atuando na condição de Administradora Judicial, neste ato representada por seu titular, Pedro A. Oliveira, manifesta-se nos autos para informar o atendimento ao disposto na (LRF - art. 22, I, "K/L"), conforme consta do parágrafo 11 do dispositivo da decisão de ID 203232319, informando ao juízo o seguinte:

1. Endereço eletrônico na internet com informações atualizadas sobre o processo:
www.metaadministracaojudicial.com.br

2. Endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências:
rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 15 de setembro de 2025

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:49
Número do documento: 25091521125623200000193500151
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091521125623200000193500151
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 15/09/2025 21:12:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

Ofício n.º 380/2025

Cuiabá, 17 de setembro de 2025.

Referência: 1057728-02.2025.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
AUTOR: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI
Assunto: averbação

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. MARCIO APARECIDO GUEDES, solicito que proceda às anotações nos atos constitutivo da empresa requerente,**R M BRASILEIRO LTDA EPP - CNPJ: 30.299.431/0001-61**, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"(art. 69, § Único, da lei 11.101/2005), tendo em vista que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante decisão anexa.

Atenciosamente,

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário - 1ª Vara Cível
Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.949 - DOM BOSCO, CUIABÁ - MT, CEP 78050-500

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:49
Número do documento: 25091714255995900000193696066
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091714255995900000193696066
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 17/09/2025 14:26:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

Ofício n.º 381/2025

Cuiabá, 17 de setembro de 2025.

Referência: 1057728-02.2025.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
AUTOR: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI
Assunto:anotação de recuperação judicial

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. MARCIO APARECIDO GUEDES, solicito que proceda às anotações no cadastro fiscal da empresa requerente, **R M BRASILEIRO LTDA EPP - CNPJ: 30.299.431/0001-61**, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"(art. 69, § Único, da lei 11.101/2005), tendo em vista que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante decisão anexa.

Atenciosamente,

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário - 1ª Vara Cível
Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

À

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ/MT
AV. VER. JULIANO DA COSTA MARQUES, 99 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT, CEP 78049-937

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:49
Número do documento: 25091714315205900000193708455
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091714315205900000193708455
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 17/09/2025 14:31:52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de comprovantes de envio dos Ofícios números 380/2025 à Jucemat e 381/2025 à Secretaria da Receita Federal.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:49
Número do documento: 25091715171913600000193720275
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091715171913600000193720275
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 17/09/2025 15:17:19

Outlook

1057728-02.2025.8.11.0041 - Ofício n.º 380/2025 - anotação

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Qua, 2025-09-17 15:08
Para Secretaria Geral JUCEMAT <secretariageral@jucemat.mt.gov.br>

2 anexos (234 KB)
1057728-02.2025.8.11.0041-oficio 380-2025. Jucemat.pdf; 1057728-02.2025.8.11.0041-decisao.id.203232319.pdf;

Prezado (a) Gestor (a),

Segue ofício nº 380/2025 para proceder anotação referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente,**R M BRASILEIRO LTDA EPP - CNPJ: 30.299.431/0001-61**, nos termos da decisão anexa.

Atenciosamente.

Juliana Fernandes Alencastro
Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível
Falência e Recuperação Judicial
Tel: 3648-6507 ou Balcão Virtual

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:49
Número do documento: 25091715171948400000193722110
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091715171948400000193722110
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 17/09/2025 15:17:19

Outlook

1057728-02.2025.8.11.0041 - Ofício n.º 381/2025 - anotação

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Qua, 2025-09-17 15:07
Para RF01-SRRF01-Secop-Expedientes-CxCorp <expedientes.rf01@rfb.gov.br>

2 anexos (234 KB)
1057728-02.2025.8.11.0041-oficio 381-2025.Receita.pdf; 1057728-02.2025.8.11.0041-decisao.id.203232319.pdf;

Prezado (a) Gestor (a),

Segue ofício nº 381/2025 para proceder anotação referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente, **R M BRASILEIRO LTDA EPP - CNPJ: 30.299.431/0001-61**, nos termos da decisão anexa.

Atenciosamente.

Juliana Fernandes Alencastro
Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível
Falência e Recuperação Judicial
Tel: 3648-6507 ou Balcão Virtual

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:49
Número do documento: 25091715171984900000193722112
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091715171984900000193722112
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 17/09/2025 15:17:20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que realizei, nesta data, a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Muncipal, bem como do Ministério Público Estadual da decisão de id.203232319.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 8.1 da decisão de id.203232319, intimo o administrador judicial para que envie, via e-mail (cba.1civeledital@tjmt.jus.br), a relação de credores, em arquivo executável no word, em formato de ata (sem espaçamento ou tabela), constando-se, tão somente, o nome do credor, o valor do crédito e sua respectiva classe, a fim de se possibilitar a confecção do edital, por esta serventia.

Cuiabá, 17 de setembro de 2025.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

MM JUÍZO,

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.533.064/001-46, com sede administrativa na Praça Alencastro, Centro, nesta Capital, presentado pelo Procurador do Município (mandato *ex lege*) que esta subscreve, vem, com todo acato e respeito perante Vossa Excelência, informar que, em consulta ao sistema de Gestão Tributária do Município (GATWEB), **não foram encontrados débitos em aberto ou execuções fiscais municipais pendentes** em face do *de cujus*, conforme documento anexo.

Desta feita, a Fazenda Pública Municipal manifesta, neste ato, o seu **desinteresse** no feito.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá/MT, data de registro.

ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Procurador do Município de Cuiabá

Matrícula nº 4867444

OAB/MT 20.736-B

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25091814215500000000193848119
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091814215500000000193848119
Assinado eletronicamente por: ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 18/09/2025 14:26:48

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041
Requerente: RM BRASILEIRO LTDA – EPP

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de Id. 203232319.

Informa que a empresa apresenta débitos inscritos em dívida ativa no montante de **R$ 22.642,13 (Vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, conforme consulta em anexo.

A Lei nº 14.112/2020 propiciou às empresas em recuperação judicial benefícios extremamente generosos, permitindo-se **parcelar os débitos em até 120 meses, além de descontos de até 70% do valor dos débitos transacionados**.

Ressalte-se que a homologação do Plano de Recuperação Judicial depende da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/05.

Neste sentido, em decisão proferida em 17/10/2023, o STJ fixou o entendimento de que a regularidade fiscal é condição indispensável à concessão da Recuperação Judicial, conforme REsp 2.053.240/SP.

Assim, a União requer a sua inclusão neste processo como terceira interessada, de maneira que seja intimada pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF, bem como protesta pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

Goiânia-GO, 19 de setembro de 2025.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25091916544623100000194014194
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091916544623100000194014194
Assinado eletronicamente por: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - 19/09/2025 16:54:48

IP: 189.9.73.95 Tempo restante: 59:51 Versão: 3.10.0-b3122875

BUSCA DE DEVEDORES

Parâmetro de pesquisa atual > CPF/CNPJ > 30.299.431

Filtro

30.299.431 - R M BRASILEIRO LTDA

Dívida consolidada:
R$ 22.642,13

INF. GERAIS | INDICADORES | DILIGÊNCIAS | GARANTIAS | RELAÇÕES | DEMANDAS | INSCRIÇÕES | PROC. JUD. | DOCUMENTOS | QUADRO Ssocietário - DW

DADOS CADASTRAIS

Orientações

CNPJ Base
30.299.431

Nome Empresarial
R M BRASILEIRO LTDA

Nome Fantasia
AGROMAQUINAS MT

Data de Abertura
25/04/2018

CPF Responsável
059.107.796-56

Qualificação Responsável
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E-mail
-

Código CNAE
4661300

Descrição CNAE
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

MATRIZ, FILIAIS E ENDEREÇOS

INSCRIÇÕES (TOTAL DE REGISTROS: 16)

Orientações

	Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do P
P			-		
	SIDA	12 6 20 001580-01	30/01/2020	ATIVA A SER AJUIZADA	10183

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25091916544852300000194014195
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091916544852300000194014195
Assinado eletronicamente por: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - 19/09/2025 16:54:49

	Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do P
P			-		
	SIDA	12 2 20 000911-45	30/01/2020	ATIVA A SER AJUIZADA	10183 4
	SIDA	12 6 20 001581-84	30/01/2020	ATIVA A SER AJUIZADA	10183 4
	SIDA	12 2 20 006896-01	22/06/2020	ATIVA A SER AJUIZADA	10136 7
	SIDA	12 6 21 010780-46	28/06/2021	ATIVA A SER AJUIZADA	10136 4
	SIDA	12 4 21 014200-09	28/06/2021	ATIVA A SER AJUIZADA	12376 5
	Dívida (Pandora)	161763324	12/10/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
	Dívida (Pandora)	161763332	12/10/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
	Dívida (Pandora)	168328372	18/04/2020	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
	Dívida (Pandora)	168328380	18/04/2020	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-

1 de 2 página(s) « ‹ 1 2 › »

Ativos Inativos

Exibir 10 linhas

Valor consolidado das inscrições exibidas: R$ 22.642,13

RELATÓRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25091916544852300000194014195
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091916544852300000194014195
Assinado eletronicamente por: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - 19/09/2025 16:54:49

PEDIDO DE HABILITAÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, MT

PROCESSO N.º 1057728-02.2025.8.11.0041

KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.264.472/0001-70, Endereço Rodovia RS 265, Km 132, Santa Augusta, na Cidade de São Lourenço do Sul, RS, CEP: 96.170-000, por intermédio de seu procurador, informar e requerer o que segue:

A Credora, inicialmente, requer a **habilitação** do Dr. JONATAN WERB, inscrito na OAB/RS 93.800, com escritório sito à Rua Tupi, n.º 758, 3º andar, Bairro Rio Branco, no Município de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93.336-010, conforme documentos que seguem, invocando o preceito esculpido no art. 77, V, do CPC, para que todas as intimações e publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome desse, independentemente do(a) advogado(a) que juntamente com aquele ou mesmo isoladamente venha a subscrever peças processuais ou realizar solenidades, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

A Requerente possui crédito em face da Recuperanda no montante de R$ 236.180,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais), decorrente do inadimplemento das notas fiscais anexas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162035100000194160829
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162035100000194160829
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

Ocorre que o crédito da Requerente, na lista de credores, se encontra com valor lançado a maior, eis que somando-se os valores indicados pela Recuperanda como devido à Requerente, temos a quantia de R$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

A Requerente informa ao Douto Juízo e à Administradora Judicial que recebeu a quantia de R$ 8.820,00 da NF 16622, e o valor de R$ 6.400,00 da NF 16718, que diminuídos do valor indicado no rol de credores, se chega a quantia efetivamente devida à Requerente, qual seja, R$ 236.180,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais).

Ainda assim, a Credora apresenta nos autos o seu requerimento de Habilitação e Divergência de Crédito, bem como junto ao sítio eletrônico da Administradora Judicial, a fim de que seja regularizado o valor do seu crédito.

Diante do exposto, REQUER, a habilitação de seu patrono, nos termos já expostos no primeiro parágrafo da presente petição. Ainda postula pela retificação para o montante apontado acima como correto, a constar na lista de credores referida no Art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo, RS, 22 de setembro de 2025.

JONATAN WERB
OAB/RS 93.800

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162035100000194160829
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162035100000194160829
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.264.472/0001-70, estabelecida na Rodovia RS 265, km 132, no Bairro Santa Augusta, no Município de São Lourenço do Sul, RS, CEP: 96.170-000, representada por seu sócio administrador Sr. Egbert Kohler.

OUTORGADOS: Bel. **VINICIUS MARTINS DUTRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 69.677 e na OAB/SP sob o n.º 315486 e no CPF sob o n.º 953.258.400-53, vinicius@dutralaw.com.br; e Bel. **JONATAN WERB**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 93.800, jonatan@dutralaw.com.br, ambos sócios de **DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório com sede à Rua Tupi, n.° 758, 3º andar, no Bairro Rio Branco, no Município de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93.336-010, inscrito no CNPJ sob o n.° 14.397.893/0001-65 e na OAB/RS sob o n.° 4.327.

PODERES: A outorgante confere amplos poderes para atuar no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, podendo, inclusive, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, judiciais ou extrajudiciais. Confere também poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar e sacar alvará, agindo em conjunto ou separadamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para o bom desempenho do presente mandato em processos judiciais e extrajudiciais.

São Lourenço do Sul, RS, 19 de maio de 2025.

_____

KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Kohler Implementos Agricolas Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código E60F-857E-F644-A25A.

Este documento foi assinado digitalmente por Kohler Implementos Agricolas Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código E60F-857E-F644-A25A.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162128600000194162684
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162128600000194162684
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E60F-857E-F644-A25A ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E60F-857E-F644-A25A

Hash do Documento

F083F7E7D28CFAE0ADF269B3F65B3382DEA81932DA836218845E37BA23CAD50D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

☑ Egbert Kohler (Signatário) - 92.264.472/0001-70 em 20/05/2025 08:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 92.264.472/0001-70

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43600140798	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSN1958482702

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SAO LOURENCO DO SUL
Local

7 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5194317 em 07/11/2019 da Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, Nire 43600140798 e protocolo 194470415 - 06/11/2019. Autenticação: A38D1EF39E77537AF88C323B131AF78F484517. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/447.041-5 e o código de segurança dFbM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162145400000194162689
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162145400000194162689
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/447.041-5	RSN1958482702	06/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
470.364.510-68	EGBERT KOHLER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5194317 em 07/11/2019 da Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, Nire 43600140798 e protocolo 194470415 - 06/11/2019. Autenticação: A38D1EF39E77537AF88C323B131AF78F484517. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/447.041-5 e o código de segurança dFbM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162145400000194162689
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162145400000194162689
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE

KÖHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

CNPJ: 92.264.472/0001-70 NIRE: 43600140798

EGBERT KÖHLER, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, industrialista, nascido em 09/02/1966, portador da Cédula de Identidade n° 8035337891, expedida por SSP/RS em 06/04/1984, inscrito no CPF n° 470.364.510-68, residente e domiciliado na localidade de Santa Augusta, 2º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96170-000;

Titular da **KÖHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, com sede na Rodovia RS 265, KM 132, na localidade de Santa Augusta, 2º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, inscrita no CNPJ 92.264.472/0001-70, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600140798, resolve alterar o ato constitutivo, de acordo com as cláusulas a seguir:

1. O capital da empresa é aumentado nesta data em R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), sendo este aumento subscrito e integralizado com parte do saldo da conta contábil de "Dividendos a Pagar a Egbert Kohler".

2. Com o aumento de capital ocorrido, altera-se a cláusula 5ª do Ato Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª: O capital é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado pelo titular.

***PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital e este responde exclusivamente pela integralização do capital da empresa."*

3. Em virtude das alterações havidas, resolve consolidar o ato constitutivo da referida EIRELI, que passa a vigorar com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE

KÖHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

CLÁUSULA 1ª: Sob a denominação de KÖHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, fica constituída uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelo presente ato constitutivo e pela legislação aplicável à espécie.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5194317 em 07/11/2019 da Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, Nire 43600140798 e protocolo 194470415 - 06/11/2019. Autenticação: A38D1EF39E77537AF88C323B131AF78F484517. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/447.041-5 e o código de segurança dFbM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162145400000194162689
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162145400000194162689
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

CLÁUSULA 2ª: A empresa tem sua sede na Rodovia RS 265, KM 132, na localidade de Santa Augusta, 2º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo assinada pelo titular.

CLÁUSULA 3ª: A empresa tem por objeto a indústria e o comércio atacadista de implementos agrícolas, transportes rodoviários de mercadorias próprias e de terceiros, aluguéis de imóveis próprios, e ainda participar de outras sociedades.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: O capital é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado pelo titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital e este responde exclusivamente pela integralização do capital da empresa.

CLÁUSULA 6ª: A administração da empresa caberá ao titular, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, podendo, inclusive, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da empresa, sendo vedado, no entanto, usar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente proibido o uso do nome empresarial em fianças e avais a terceiros.

CLÁUSULA 7ª: Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados.

CLAÚSULA 8ª: O titular poderá fazer uma retirada mensal, a título de "pró labore", obedecendo aos requisitos legais.

CLÁUSULA 9ª: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5194317 em 07/11/2019 da Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, Nire 43600140798 e protocolo 194470415 - 06/11/2019. Autenticação: A38D1EF39E77537AF88C323B131AF78F484517. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/447.041-5 e o código de segurança dFbM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
pág. 4/8

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162145400000194162689
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162145400000194162689
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

CLÁUSULA 10ª: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 11ª: O exercício se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao término do exercício, proceder-se-á ao balanço patrimonial da empresa, sendo os lucros verificados após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos ao titular que poderá, a seu critério, levanta-lo no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira o permitir. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados pelo titular ou contabilizados em contra própria, para a compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a empresa, em qualquer tempo, realizar balanços, intercalares ou extraordinários, proceder à apuração mensal de lucros e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição dos mesmos, total ou parcialmente, de forma antecipada.

CLÁUSULA 12ª: O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA 13ª: Fica eleito o foro na Comarca de São Lourenço do Sul/RS, para qualquer ação fundada neste ato, conforme dispositivos da Lei 10.406 de 2002, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, assina digitalmente o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se por si e seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente o que neste ficou estabelecido.

São Lourenço do Sul/RS, 05 de Novembro de 2019.

_____

EGBERT KÖHLER

Sócio Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5194317 em 07/11/2019 da Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, Nire 43600140798 e protocolo 194470415 - 06/11/2019. Autenticação: A38D1EF39E77537AF88C323B131AF78F484517. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/447.041-5 e o código de segurança dFbM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/8

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162145400000194162689
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162145400000194162689
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/447.041-5	RSN1958482702	06/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
470.364.510-68	EGBERT KOHLER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5194317 em 07/11/2019 da Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, Nire 43600140798 e protocolo 194470415 - 06/11/2019. Autenticação: A38D1EF39E77537AF88C323B131AF78F484517. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/447.041-5 e o código de segurança dFbM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162145400000194162689
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162145400000194162689
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, de nire 4360014079-8 e protocolado sob o número 19/447.041-5 em 06/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5194317, em 07/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Daniele Patricia Borgmann.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
470.364.510-68	EGBERT KOHLER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
470.364.510-68	EGBERT KOHLER

Porto Alegre. Quinta-feira, 07 de Novembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5194317 em 07/11/2019 da Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, Nire 43600140798 e protocolo 194470415 - 06/11/2019. Autenticação: A38D1EF39E77537AF88C323B131AF78F484517. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/447.041-5 e o código de segurança dFbM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162145400000194162689
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162145400000194162689
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.540.530-59	DANIELE PATRICIA BORGMANN
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Quinta-feira, 07 de Novembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5194317 em 07/11/2019 da Empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, Nire 43600140798 e protocolo 194470415 - 06/11/2019. Autenticação: A38D1EF39E77537AF88C323B131AF78F484517. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/447.041-5 e o código de segurança dFbM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:50
Número do documento: 25092216162145400000194162689
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162145400000194162689
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:21

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/01/2025 VALOR TOTAL: R$ 44.100,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.622
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.622
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0192 2644 7200 0170 5500 2000 0166 2210 7954 8694

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250010491127 - 13/01/2025 11:59:55**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/01/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/01/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**13:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	18/01/2025	R$ 8.820,00
002	30/04/2025	R$ 17.640,00
003	31/08/2025	R$ 17.640,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
25.829,37	1.808,06	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	438,99	44.100,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	2.107,15	44.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ARLETE LUCIANE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**41.464.230/0001-99**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 584	**Não Me Toque**	**RS**	**0810045540**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
18	**UN**			**1.680,000**	**1.680,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GNC1954422ME	Grade Niveladora GNC195 4422 ME Serial: 25/0011; Ano/Modelo: 2025/2025; Cor: Vermelho; pRedBC=41,43%	84322100	020	6101	UN	1,0000	44.100,0000	44.100,00	0,00	25.829,37	1.808,06		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 27871
Fornecimento: 80029678 Fatura: 90030834 Doc.NFe: 0000078261

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25092216162166500000194162691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162166500000194162691
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:22

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/02/2025 VALOR TOTAL: R$ 12.800,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.718
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.718
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0292 2644 7200 0170 5500 2000 0167 1819 7164 7670

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250037290866 - 06/02/2025 08:34:32**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**06/02/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**06/02/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**09:30:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor	Num.	Venc.	Valor
001	**06/03/2025**	**R$ 6.400,00**	**002**	**03/04/2025**	**R$ 6.400,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
7.496,96	**524,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**127,42**	**12.800,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**611,60**	**12.800,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8	**UN**			**422,000**	**422,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GH2420ME	Grade Hidráulica GH2420 ME SERIAL: 25/0159 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84322100	020	6101	UN	1,0000	12.800,0000	12.800,00	0,00	7.496,96	524,79		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28158 Fornecimento: 80030027 Fatura: 90031178 Doc.NFe: 0000079134	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25092216162166500000194162691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162166500000194162691
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:22

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/02/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.811
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.811
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0292 2644 7200 0170 5500 2000 0168 1113 2306 8090

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250059043221 - 26/02/2025 10:40:00**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**26/02/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**26/02/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	30/07/2025	R$ 12.965,37
002	22/09/2025	R$ 12.965,37
003	08/12/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0278 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532 Fornecimento: 80030350 Fatura: 90031514 Doc.NFe: 0000080001	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25092216162166500000194162691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162166500000194162691
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:22

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.885
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA
ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.016.885
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0392 2644 7200 0170 5500 2000 0168 8510 6544 9026
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250074959395 - 13/03/2025 10:10:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/03/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/03/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	31/07/2025	R$ 12.965,37
002	25/09/2025	R$ 12.965,37
003	20/11/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0405 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532
Fornecimento: 80030550 Fatura: 90031723 Doc.NFe: 0000080652

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25092216162166500000194162691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162166500000194162691
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:22

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.886
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.886
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0392 2644 7200 0170 5500 2000 0168 8611 5710 1082

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250074959401 - 13/03/2025 10:10:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/03/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/03/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	31/07/2025	R$ 12.965,37
002	25/09/2025	R$ 12.965,37
003	20/11/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0406 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532
Fornecimento: 80030551 Fatura: 90031724 Doc.NFe: 0000080653

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25092216162166500000194162691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162166500000194162691
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:22

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.887
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA
ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.016.887
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0392 2644 7200 0170 5500 2000 0168 7118 0838 6815

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250074963529 - 13/03/2025 10:12:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/03/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/03/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	31/07/2025	R$ 12.965,37
002	25/09/2025	R$ 12.965,37
003	20/11/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0407 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532
Fornecimento: 80030552 Fatura: 90031725 Doc.NFe: 0000080654

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25092216162166500000194162691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162166500000194162691
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:22

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.888
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.888
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0392 2644 7200 0170 5500 2000 0168 8818 0319 7593

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250074963533 - 13/03/2025 10:12:59**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/03/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/03/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	31/07/2025	R$ 12.965,37
002	25/09/2025	R$ 12.965,37
003	20/11/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0408 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532
Fornecimento: 80030553 Fatura: 90031726 Doc.NFe: 0000080655

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25092216162166500000194162691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216162166500000194162691
Assinado eletronicamente por: JONATAN WERB - 22/09/2025 16:16:22

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 1057728-02.2025.8.11.0041 – **PJE**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO LTDA – EPP

Meritíssima Juíza:

Considerando que o Ministério Público em id. 204120147 já tomou ciência a respeito do processamento da recuperação judicial da empresa RM BRASILEIRO LTDA – EPP, promovo a devolução dos autos, requerendo o prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

MARCELO CAETANO VACCHIANO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN", "CREDOR" ou "EMBARGANTE"), instituição financeira com endereço na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04.344-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, vem, por seus advogados (**doc. 01**), nos autos da Recuperação Judicial de **RM BRASILEIRO LTDA – EPP** ("RM BRASILEIRO", "RECUPERANDA" OU "EMBARGADA"), tempestivamente[1], com fundamento no art. 1.022, II, do CPC, opor **Embargos de Declaração** em face da decisão de ID nº 203232319, complementada pela decisão de ID nº 206605081, pelos motivos expostos a seguir.

I. DA PRIMEIRA OMISSÃO: BEM DECLARADO ESSENCIAL ADQUIRIDO ÀS VÉSPERAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MERO INCREMENTO ÀS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. Através da decisão de ID nº 203232319, esse d. Juízo reconheceu a essencialidade do veículo "*Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43*", em posse da RM BRASILEIRO e cuja propriedade é deste credor fiduciário, por entender que tal veículo seria imprescindível para as atividades da empresa.

2. Contudo, a r. decisão incorreu no vício de omissão, uma vez que deixou de observar que o referido bem foi adquirido pela devedora no dia **19/03/2025**, ou seja, às

[1] O BANCO VOLKSWAGEN não foi intimado acerca da decisão embargada, uma vez que não está habilitado no presente feito. Assim, considerando que somente teve ciência da decisão em referência na presente data, tempestivos os aclaratórios protocolados nesta data, nos termos do art. 218, §4º do CPC/15.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345214100000195248197
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345214100000195248197
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

vésperas do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 20/06/2025. Dessa forma, considerando que a empresa funcionava normalmente até a recente data de aquisição do veículo, não há dúvidas de que o ativo em questão não é essencial para as suas atividades, mas mero incremento à empresa.

3. Sobre o tema, esse E. Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de que, **bens adquiridos às vésperas da recuperação judicial não podem ser considerados essenciais, visto que são mero incremento às atividades da devedora**, sob pena de se prestigiar o calote programado[2].

4. Portanto, considerando que o *decisum* não se atentou ao fato de que o bem relacionado ao Contrato nº 54204832, declarado essencial, foi adquirido pela RM BRASILEIRO às vésperas do ajuizamento da presente recuperação judicial, este EMBARGANTE espera e confia no acolhimento dos embargos de declaração, a fim de sanar as omissões apontadas, **para que seja proferida nova decisão reconhecendo a ausência de essencialidade do bem alienado fiduciariamente, em razão da proximidade da aquisição do veículo à data do pedido de recuperação judicial, o que é vedado pelo TJMT, nos termos do art. 49, §3° da LRF.**

II. DA SEGUNDA OMISSÃO: ESSENCIALIDADE QUE DEVE SER CONDICIONADA À VIGÊNCIA DO STAY PERIOD. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6, §7º - A E 49, §3º, AMBOS DA LRF.

5. Além do vício apontado, a decisão também foi omissa ao deixar de condicionar a essencialidade dos bens dos credores fiduciários à vigência do período de blindagem, conforme determina expressamente o art. 6, §7º - A e o art. 49, §3º, ambos da Lei 11.101/05.

[2] TJMT, Agravo de Instrumento n° 1003299-19.2022.8.11.0000, DJ 31 de out. de 2022, Rel. Des. Serly Marcondes Alves, Quarta Câmara do Direito Privado.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345214100000195248197
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345214100000195248197
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

6. Como se sabe, decorrido o prazo máximo de *stay period* previsto em Lei, o juízo recuperacional não é competente para deliberar acerca dos atos constritivos em face das RECUPERANDAS referentes aos créditos extraconcursais, conforme se observa da leitura dos dispositivos supracitados, os quais estabelecem que, após o encerramento do *stay period*, é necessário que o credor fiduciário e extraconcursal possa reaver seus bens pelas vias cabíveis, sob pena de violação ao direito de propriedade do credor fiduciário e esvaziamento da regra geral contida no §3º do art. 49 da LRF.

7. Dessa forma, necessária a correção no *decisum* para que, reconhecendo a omissão apontada, **seja proferida nova decisão reconhecendo que o juízo recuperacional não é competente para decidir acerca da declaração e manutenção da essencialidade dos bens de propriedade dos credores fiduciários após o encerramento do período de blindagem, nos termos do art. 49, §3º da LRF**.

III. SUBSIDIARIAMENTE

III.1 DA TERCEIRA OMISSÃO: ESSENCIALIDADE QUE DEVE SER CONDICIONADA AO PAGAMENTO EM DIA DOS CONTRATOS DE FINANCIMENTO

8. Caso esse MM. Juízo entenda que deve ser mantida a essencialidade do veículo "*Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43"* ainda que este tenha sido adquirido às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial, a r. decisão também foi omissa ao deixar de condicionar a manutenção dos bens em posse da devedora ***(i)*** ao pagamento das parcelas vencidas dos contratos de financiamento pactuado entre as partes, violando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e à **(*ii*)** comprovação mensal, através dos relatórios mensais de atividades, da real utilização dos bens durante o *stay period*, de forma a evitar abusos e violações ao direito de propriedade dos credores.

9. Isso porque, apesar de o princípio da preservação da empresa ser um dos pilares da Lei 11.101/05 ("LRF"), este não pode ser aplicado indistintamente, a ponto de afetar o patrimônio de terceiros, ou mesmo ser prestigiado em detrimento da letra da lei, pois

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345214100000195248197
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345214100000195248197
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

tal ato iria de encontro ao próprio Direito e ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10. A manutenção dos bens em posse das RECUPERANDAS sem que haja o mínimo cumprimento da contraprestação devida (isto é, o pagamento das parcelas mensais pactuadas entre as partes) configura vantagem desproporcional à empresa devedora, razão pela qual torna-se necessário condicioná-la ao pagamento das parcelas vencidas dos contratos de financiamento referente aos veículos declarados essenciais, sob pena de enriquecimento ilícito do GRUPO ARCO-ÍRIS.

11. Além disso, com o fim de evitar abusos e violações de propriedade do credor fiduciário, imperioso que esse d. Juízo determine que as RECUPERANDAS e o AMINISTRADOR JUDICIAL comprovem, mensalmente, através dos Relatórios Mensais de Atividade, a real utilização dos bens declarados essenciais durante toda a vigência do *stay period*, evitando-se assim que os bens fiquem ociosos nos estabelecimentos das devedoras e deteriorando-se com o tempo às custas dos credores fiduciários.

12. Necessária, portanto, a correção da decisão embargada para que seja proferida nova decisão determinando que **a manutenção dos bens de propriedade deste CREDOR em posse da RECUPERANDA é condicionada *(i)* ao pagamento das parcelas extraconcursais mensais dos respectivos veículos, em observância ao direito de propriedade deste Credor fiduciário e ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como *(ii)* à comprovação mensal do uso dos veículos declarados essenciais, através dos Relatórios Mensais de Atividade, sob pena de revogação da declaração de essencialidade.**

IV. CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, o BANCO VOLKSWAGEN requer o acolhimento dos embargos de declaração a fim de que, sanando a omissão apontada, **seja proferida decisão reconhecendo que, tendo em vista que o veículo "*Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43*" foi adquirido pela devedora às vésperas do pedido de recuperação judicial –**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345214100000195248197
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345214100000195248197
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

conforme restou demonstrado no documento anexo (doc. 02) – não há que se falar em essencialidade do referido bem, já que não passa de mero incremento às atividades da devedora.

14. Além disso, requer seja dado provimento aos aclaratórios para que, **reconhecendo a omissão apontada, seja reformado o *decisum* embargado para reconhecer que, encerrado o período de blindagem, o juízo recuperacional não é competente para deliberar sobre as ações e execuções promovidas pelos credores extraconcursais, nos termos do art. 49, §3º da LRF.**

15. Subsidiariamente, caso seja mantida a essencialidade do bem deste Credor – o que não se espera –, requer seja proferida nova decisão consignando que **a suspensão das ações e execuções relacionadas ao veículo de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN está condicionada ao pagamento das parcelas vencidas dos contratos de financiamento do bem em questão, além da comprovação mensal do uso dos mesmos pelas RECUPERANDAS e pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL quando da elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, sob pena de revogação da declaração de essencialidade.**

16. Por fim, **requer que futuras intimações e/ou publicações referentes ao presente recurso sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ 119.910**, independentemente de quem assinar e/ou remeter as futuras petições, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2025

ISADORA ABELHEIRA
OAB/RJ nº 267.914

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345214100000195248197
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345214100000195248197
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

DOC. 1

JUCESP
09 12 24

JUCESP PROTOCOLO
2.823.075/24-0

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
C.N.P.J.M.F. nº 59.109.165/0001-49
N.I.R.E. nº 35.300.060.091

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A Assembleia Geral Extraordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da acionista que detém a totalidade das ações, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Luis Fabiano Alves Penteado e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera, realizou-se, às 15:00 horas do dia 11 de novembro de 2024, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, por unanimidade de votos, os acionistas presentes deliberaram aprovar: (i) o aumento do capital social da Sociedade, no montante de R$ 535.132.404,85 (quinhentos e trinta e cinco milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quatro Reais e oitenta e cinco centavos), a ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pela acionista VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sem a emissão de novas ações, passando a ser de R$ 3.650.745.924,64 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro Reais e sessenta e quatro centavos) dividido em 312.956.418 (trezentos e doze milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com a consequente alteração do Artigo 5º - Capital Social, Número e Espécie de ações do Estatuto Social da Sociedade; e, (ii) a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme consta no ANEXO I da presente, que segue devidamente rubricado pelos componentes da Mesa e arquivado na sede social. Os termos desta ata foram aprovados pelo acionista presente que a subscreve.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Date: 2024.11.12 12:37:25 -03'00'

Luis Fabiano Alves Penteado
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA Digitally signed by LUCIANO SOLDERA Date: 2024.11.12 13:02:52 -03'00'

Luciano Soldera
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 230.097

ACIONISTA:

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Date: 2024.11.12 12:37:53 -03'00'

LUCIANO SOLDERA Digitally signed by LUCIANO SOLDERA Date: 2024.11.12 13:33:08 -03'00'

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado e Luciano Soldera

JUCESP
26
06 DEZ. 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
435.854/24-0
JUCESP

Documento gerado pelo Sistema de Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos do Banco Central do Brasil - SEI/BCB

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32087/2024 - BCB/Deorf/GTSP3
PE 279068

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Ao
Banco Volkswagen S.A.

A/C dos Senhores
Luis Fabiano Alves Penteado e Murilo Azevedo Bruno - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do capital social dessa sociedade para R$3.650.745.924,64 e a alteração do seu estatuto, deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marcia Morales
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP
04 12 24

ANEXO I

"BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Denominação
A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima, deverá, sob a denominação BANCO VOLKSWAGEN S.A., operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste estatuto e com os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º - Endereço da Sede Social
A Sociedade tem a sua sede social e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen 291, Jabaquara.

§ 1º
A Sociedade poderá, mediante decisão unânime da Assembleia Geral, abrir ou fechar agências, no Brasil, alocando, para os efeitos legais, o capital necessário.

§ 2º
A Sociedade poderá, mediante decisão da Diretoria, abrir ou fechar escritórios de representação ou estabelecimentos similares no Brasil.

Artigo 3º - Prazo de Duração
A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Objeto Social
A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de (a) investimentos, de (b) crédito, financiamento e investimento e de (c) arrendamento mercantil, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

SUCESP
09 12 24

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - Capital Social, Número e Espécie de ações

O Capital Social é de R$ 3.650.745.924,64 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro Reais e sessenta e quatro centavos) dividido em 312.956.418 (trezentos e doze milhões novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º

A sociedade poderá emitir títulos individuais ou múltiplos de ações

§2º

As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas assembleias.

CAPÍTULO III – EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS FINANCEIROS E DIVIDENDOS

Artigo 6º - Exercício social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano

Artigo 7º - Resultados Financeiros e Dividendos

Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais, e respectivas demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, incluindo provisões para o pagamento do imposto de renda e para devedores duvidosos, a Assembleia Geral Ordinária decidirá sobre a destinação do lucro líquido.

DESTINAÇÃO DE LUCRO LÍQUIDO

§1º

Do lucro líquido apurado, após terem sido feitos, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária os ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6.404 de 15.12.76, e salvo deliberação da

JUCESP
nº 12 24

mesma assembleia nos termos dos Parágrafos 3º, 4º e 5º desse artigo, 25% (vinte e cinco por cento) destinar-se-ão à distribuição do dividendo obrigatório

BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

§2º

Além dos balanços gerais, a Sociedade levantará, ainda, balanços trimestrais e respectivas demonstrações financeiras podendo, por decisão da assembleia, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços.

CAPITULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Assembleia Geral Ordinária

Realizar-se-á, anualmente dentro dos primeiros (4) quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária para

I – tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
III – eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, os do Conselho Fiscal,

Artigo 9º - Assembleia Geral Extraordinária

Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem

Artigo 10 – Convocação

Tanto a Assembléia Ordinária como a Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria

§1º

A convocação será dispensada se comparecerem à assembleia acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto.

§2º

A assembleia será realizada em primeira convocação com o comparecimento de acionistas representando no mínimo mais da metade do capital com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 11 – Quórum de deliberação

A assembleia tem o poder de decidir sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade. Todas as deliberações, quer da Assembleia Geral Ordinária como da Assembleia Geral Extraordinária, serão tomadas pelos acionistas que representem mais de 50% do capital social, exceto aquelas referentes aos assuntos abaixo relacionados para os quais se requer a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social:

(a) qualquer alteração do Estatuto Social;
(b) eleição, destituição e remuneração dos membros da Diretoria;
(c) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras;
(d) distribuição dos lucros;
(e) indicação e mudança dos auditores externos

Parágrafo Único

As assembleias serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, indicados pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12 – Diretoria

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo, um deles designado 'Diretor-Presidente', e os demais, "Diretor" sem designação específica.

§1º

O mandato dos Diretores será de dois anos, permitida a reeleição e cada Diretor deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia. Os Diretores são dispensados de prestar caução.

JUCESP
09 12 24

§2º

Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e funções administrativas, de acordo com os cargos por eles ocupados, incumbindo a cada um o cumprimento do Estatuto Social bem como as decisões das Assembleias e das reuniões de Diretoria, a prática de qualquer ato de interesse da administração da Sociedade e a representação desta perante qualquer órgão federal municipal e estadual, ou entidades independentes

§3º

Todo e qualquer documento do qual resulte em responsabilidade para a Sociedade tais como: cheques, contratos ou documentos similares, serão assinados: por dois Diretores, por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, constituídos de acordo com este Estatuto

§4º

Os seguintes atos de rotina serão válidos apenas com uma assinatura, seja de um Diretor como de um procurador, devidamente constituído com poderes expressos para tanto: emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da Sociedade; os atos de rotina perante entidades públicas ou repartições, bem como atos de rotina perante os particulares, tais como: contratos com clientes, consumidores, estabelecimento e liberação de garantias, recibos, ordens de crédito para pagamento de contrato e emissão de títulos de cobrança

§5º

As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de dois anos.

§6º

Em casos de vacância de cargo, os Diretores deverão ser substituídos, sendo o substituto eleito em Assembleia Geral

JUCESP
09 12 24

Artigo 13 – Reuniões de Diretoria
Todos os assuntos de fundamental ou grande importância para a Sociedade serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais deverão reunir-se sempre que os interesses da Sociedade determinarem.

§1º
As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua em caso de sua ausência, e serão instaladas com o comparecimento de no mínimo dois diretores, ou seus substitutos.

§2º
O Diretor ausente poderá ser representado, em qualquer reunião, por outro Diretor.

§3º
Cada Diretor terá direito a um voto e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate.

§4º
A Sociedade manterá um livro de atas das reuniões de Diretoria no qual as atas das reuniões serão lavradas, dispensando-se o seu arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto e assinadas por um Secretário, que será indicado pelo Diretor Presidente ou seu substituto. O secretário poderá ser ou não membro da Diretoria.

Artigo 14 – Remuneração da Diretoria
Os Diretores receberão remuneração mensal, podendo ser-lhes atribuída, também, remuneração adicional por desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – Composição e Instalação
O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela assembleia, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto e será composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que poderão ser reeleitos.

JUCESP
09 12 24

§1º

No ato de eleição, a assembleia designará um dos membros efetivos para exercer a função de Presidente.

§2º

O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente e instalar-se-á com a presença de dois membros, no mínimo.

§3º

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§4º

Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, extraindo-se cópia fiel, assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – OUVIDORIA

Artigo 16 – Ouvidoria

A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria que deverá assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único

A Sociedade estará comprometida a: a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

JUCESP
09 12 24

Artigo 17 – Composição da Ouvidoria

A Ouvidoria será composta por 01 (um) Ouvidor que terá mandato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição. A designação, bem como a destituição do Ouvidor deverá ser feita pela Diretoria da Sociedade.

§1º

A Diretoria deverá levar em consideração, no mínimo, na designação do Ouvidor, sua formação acadêmica em nível Superior; experiência profissional anterior como Ouvidor; bom relacionamento com o Regulador e demais órgãos de defesa do consumidor, certificação em ouvidoria financeira; conhecimento de normas relacionadas ao consumidor e normativos relacionados às atividades de ouvidoria.

§2º

A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer momento, caso identifique descumprimento a normas, regulamentos e/ou atribuições e atividades às quais esteja sujeito.

Artigo 18 – Atribuições e atividades da Ouvidoria

O componente organizacional de Ouvidoria tem como atribuições e atividades:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento primário da Sociedade;
II – atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
III – informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria;
IV – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade.
V - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas informando o prazo previsto para resposta;
VI - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
VII - manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los; e,

JUCESP
09 12 24

VII - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 – Comitê de Auditoria

A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto por no mínimo 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros que atendam ao disposto na Resolução CMN 4.910/2021 e posteriores alterações todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles designado "Presidente", um "Membro Qualificado" e os demais sem designação específica. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função de Membro Qualificado.

§1º

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de até cinco anos, permitida a reeleição de até um terço dos membros que terá permanência ininterrupta no Comitê de Auditoria não superior a dez anos, e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia. Os membros poderão ser destituídos, a qualquer momento, pela Sociedade caso identificada qualquer conduta que comprometa a sua reputação, bem como a qualidade dos trabalhos do Comitê de Auditoria.

§2º

A Sociedade adotará critérios objetivos para a escolha dos membros do Comitê de Auditoria, tais como: experiência em órgãos de governança e controle de instituições financeiras ou similares, reputação ilibada, conhecimentos em práticas contábeis e/ou fiscais e auditoria.

§3º

O Comitê de Auditoria deverá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade.

Artigo 20 – Atribuições do Comitê de Auditoria

Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

DOCESP
09 12 24

I - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas da Sociedade.

II - Recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - Revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente;

IV - Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade, além de normas internas.

V - Avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - Estabelecer e divulgar procedimento para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade, além de procedimentos e outras normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

VII - Recomendar, à Diretoria, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições.

VIII - Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações e indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - Reunir-se com o conselho fiscal e o conselho da administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X - Monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

XI - Outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único

O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar se de trabalhos de especialistas, porém, não se eximirá de responsabilidade ainda que tenha utilizado tais trabalhos

DUCESP
DS 12 24

Artigo 21 – Reuniões do Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria deverá reunir-se no mínimo trimestralmente com a Diretoria da Sociedade, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações formalizando em atas, os conteúdos de tais encontros

Parágrafo Único

O Comitê de Auditoria deverá reunir-se com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 22 – Relatório do Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Sociedade com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;
c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de normas internas, com evidenciação das deficiências detectadas; e,
e) Avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§1º

O Comitê de Auditoria manterá o Relatório do Comitê de Auditoria à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Sociedade pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração

JUCESP
09 12 24

§2º

O Comitê de Auditoria deverá publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Artigo 23 - Remuneração do Comitê de Auditoria

A remuneração dos membros de Comitê de Auditoria deverão ser fixadas pela Diretoria da Sociedade e aprovada pela Assembleia Geral

CAPÍTULO IX – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 24 – Comitê de Remuneração

A Sociedade terá um Comitê de Remuneração composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição pelo menos um membro não administrador.

§1º

O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de dois anos, permitida a reeleição e cada membro deverá permanecer em seu cargo até que seja substituído por deliberação de outra assembleia ou apresente renúncia

§2º

O Comitê de Remuneração deverá se reportar diretamente à Diretoria da Sociedade

Artigo 25 – Atribuições do Comitê de Remuneração

Constituem atribuições do Comitê de Remuneração

I - elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição.

JUCESP
09 12 24

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e

VIII - outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 26 – Reuniões do Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao ano com a Diretoria da Sociedade para definição da política de remuneração a ser adotada para o ano seguinte formalizando, em ata, o conteúdo de tal encontro.

Parágrafo Único

O Comitê de Remuneração deverá reunir-se com o Conselho Fiscal e com a Diretoria, quando solicitado pelos referidos órgãos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 27 – Relatório do Comitê de Remuneração

O comitê de remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da composição e das atribuições do comitê de remuneração;

II - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;

III - descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;

IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho,

JUCESP
09 12 24

a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração.
V - descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos, e
VI - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores indicando:

a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em: remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa, e
g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido

§1º

O Comitê de Remuneração manterá o Relatório do Comitê de Remuneração à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Sociedade, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração

Artigo 28 - Remuneração do Comitê de Remuneração

A remuneração dos membros de Comitê de Remuneração deverão ser fixadas pela Diretoria da Sociedade e aprovada pela Assembleia Geral.

JUCESP
09 12 24

CAPÍTULO X – AUDITORES EXTERNOS

Artigo 29 – Auditores Externos
A Sociedade terá os seus livros e contabilidade auditados e o balanço anual e as demonstrações financeiras certificados por auditores externos indicados pelos acionistas

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 – Liquidação
A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei por decisão unânime dos acionistas. 'Incumbirá à assembleia determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e, se os acionistas assim o decidirem, o Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período de liquidação.'

JUCESP
02 07 24

JUCESP PROTOCOLO
0.936.373/24-8

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 59.109.165/0001-49
N.I.R.E. 35.300.060.091

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

A Assembleia Geral Extraordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da acionista representando a totalidade das ações, independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, presidida pelo Dr. Luis Fabiano Alves Penteado e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera, realizou-se, às 9h30 do dia 03 de junho de 2024, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, a acionista representante da totalidade de votos deliberou: (I) aprovar a eleição do Sr. **MURILO AZEVEDO BRUNO**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.400.923-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.797.008-71, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901, como Diretor (CRO) em substituição ao Sr. Ricardo Camargo Paixão, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.091.442-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 369.995.948-97, que renunciou ao cargo em 31 de maio de 2024, conforme carta de renúncia arquivada na Sede da Sociedade. O membro eleito tomará posse tão logo o respectivo processo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, terá prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026 e permanecerá em seu respectivo cargo até que seja reeleito ou substituído; e, (II) ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026, a saber: Sr. **RODRIGO OTÁVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº M 4.951.830/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.950.856-30, PRESIDENTE; **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador do RNM nº F666862E, inscrito no CPF/MF sob nº 900.958.828-98; **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.694.268-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.985.798-41 e **MURILO AZEVEDO BRUNO**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.400.923-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.797.008-71, DIRETORES, todos com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901. Os termos desta ata foram aprovados pela acionista que a subscreve.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841
Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841
Date: 2024.06.25 13:25:11 BRT

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA
Digitally signed by LUCIANO SOLDERA
Date: 2024.06.06 10:13:02 -03'00'

LUCIANO SOLDERA
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 230.097

ACIONISTA:

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841
Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841
Date: 2024.06.06 10:13:44 -03'00'

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado

LUCIANO SOLDERA
Digitally signed by LUCIANO SOLDERA
Date: 2024.06.06 10:20:01 -03'00'

Luciano Soldera

JUCESP

259.232/24-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

JUCESP
16
02 JUL 2024

03 06 3P
3nCE2b

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 14356/2024-BCB/DEORF/GTSP3 São Paulo, 21 de junho de 2024.
PE 270405

Ao
Banco Volkswagen S.A.

A/C dos Senhores:
Rodrigo Otavio Rocha Capuruco – Presidente e
Luis Fabiano Alves Penteado - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de junho de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de junho de 2024.

a) Membro da Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome completo	Cargo
320.797.008-71	Murillo Azevedo Bruno	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Maria Ferreira
Chefe de Subunidade

Marcia Morafes
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - II (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

JUCESP
01 07 22

JUCESP PROTOCOLO
0.791.076/22-2

BANCO VOLKSWAGEN S.A.
C N P J/M E nº 59.109.165/0001-49
N .R E 35.300.060.091

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

A Assembleia Geral Ordinária do BANCO VOLKSWAGEN S.A., instalada com a presença da acionista representando a totalidade das ações independentemente de convocação, conforme faculta o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 presidida pelo Dr. Luis Fabiano Alves Penteado e secretariada pelo Dr. Luciano Soldera, realizou-se, às 9h30 do dia 29 de abril de 2022, na Rua Volkswagen, 291, na Cidade e Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela acionista representante da totalidade de votos: (a) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, com Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e Resumo do Relatorio do Comitê de Auditoria, documentos esses publicados no jornal "Valor Econômico" em 30 de março de 2022 nas páginas A9 a A12 do Caderno Finanças, ficando, em consequência, exonerados de responsabilidade os administradores da Companhia e ratificados todos os atos praticados pela administração, no exercício de 2021 **(b)** tomar conhecimento do lucro líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro 2021, no valor de **R$ 322.586.055,22** (Trezentos e vinte dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco Reais e vinte e dois centavos) e aprovar a destinação para Reserva Legal no valor de **R$ 16.128.302,76** (Dezesseis milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e dois Reais e setenta e seis centavos); **(c)** ratificar o pagamento antecipado de dividendos, sendo a título de dividendos obrigatórios no valor de **R$120.000.000,00** (cento e vinte milhões de Reais), deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021. **(d)** aprovar a destinação do lucro do exercício de 2021 para Reserva Especial de Lucros no valor remanescente de **R$ 186.437.752,46** (Cento e oitenta e seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e dois Reais e quarenta e seis centavos). **(e)** reeleger o Sr. **JÖRG MICHAEL PAPE**, alemão, casado, economista portador do Passaporte nº C1WVXKL65, inscrito no RNM/SISMIGRA nº F160047X e no C P F /M E sob o nº 242.919.098-29, como Diretor Presidente; e, o Srs. **RODRIGO OTÁVIO ROCHA CAPURUÇO** brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº M 4.951.830/SSP-MG, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 045.950.856-30, **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro casado, advogado, portador da Cedula de Identidade R.G. nº 23.694.268-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41, e, **LEONARDO VIEIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, MBA em Finanças, portador da Cedula de Identidade R.G. nº 12.451.042-1-IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.765.747-61, como Diretores da Sociedade, ambos com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901. Os membros reeleitos tomarão posse tão logo o respectivo processo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, terão prazo de mandato até a

JUCESP
01 07 22

Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024 e permanecerão em seus respectivos cargos até que sejam reeleitos ou substituídos; e, (f) aprovar a remuneração dos Diretores no montante descrito no Relatório do Comitê de Remuneração de 15 de março de 2022. Os termos desta ata foram aprovados pela acionista que a subscrevem.

São Paulo, 29 de abril de 2022

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Date: 2022.05.12 17:37:51 -03'00'

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
Presidente da Mesa

LUCIANO SOLDERA Digitally signed by LUCIANO SOLDERA Date: 2022.05.12 14:35:37 -03'00'

LUCIANO SOLDERA
Secretário da Mesa
O.A.B./SP nº 230.097

LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Digitally signed by LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:26798579841 Date: 2022.05.12 17:38:12 -03'00'

ACIONISTA:

LUCIANO SOLDERA Digitally signed by LUCIANO SOLDERA Date: 2022.05.12 14:35:28 -03'00'

VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Luis Fabiano Alves Penteado

Luciano Soldera

JUCESP
31 JUL 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CISETE SIMIGNA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
331.133/22-2
JUCESP

JUCESP
DIGITAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11.861/2022-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 210139

São Paulo, 6 de junho de 2022.

Ao
Banco Volkswagen S.A.

A/C dos Senhores
Luis Fabiano Alves Penteado e Rodrigo Otavio Rocha Capuruço - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2022:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
242.919.098-29	Jorg Michael Pape	Diretor Presidente
053.785.747-81	Leonardo Vieira da Rocha	Diretor
267.985.798-41	Luis Fabiano Alves Penteado	
045.950.856-30	Rodrigo Otavio Rocha Capuruço	

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Luc o Mario Ferreira
Gerente Técnico

Marcia Morales
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

CARTÓRIOS QUEM PROTEGE VOCÊ

3746 - Cobrança (Ad judicia)
Procuração que fazem: BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, CEP 04344-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.07.2023 cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 336.154/23-9, em 17.08.2023, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 331.133/22-2 em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Alameda Europa, nº 150, 4º andar, sala, em Santana de Parnaíba, neste Estado, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 21.09.2023, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 388.790/23-4, em 02.10.2023, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 7º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 429.718/22-6, em 22.08.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, com sede social na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Centro de Comunicação Volkswagen – lado direito, Campo Largo da Roseira, em São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.763.931/0001-77, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 17.09.2021, pelo Instrumento Particular de Alteração do Estatuto Social, registrado no referido órgão sob nº 20217575064, em 23.11.2021, cuja cópia

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 5º do artigo 12 do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20223484571, em 13.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20226783669, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração do Contrato Social de 16.12.2021, registrado no referido órgão sob nº 025.440/22-6, em 17.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.411/22-0, em 29.06.2022, que que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 605.004/22-5, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo – Capital, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0001-03 e filial na Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, em São Bernardo do Campo, neste Estado, CEP 09823-901 (CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0003-75), com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 16.12.2021, registrado na JUCESP sob nº 665.899/21-0, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 327.609/22-9, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

PIETER GRIEP, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.790/22-7, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 16.12.2021, registrada na JUCESP sob nº 665.898/21-6, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.351/22-2, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.305/22-2, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); e **7) VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 16.12.2021, o qual está registrado no referido órgão sob nº 000.675/22-2, em 03.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 332.401/22-4, em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.528/22-3, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

Reconheço(em) a(s) firma(s) de: Fabricio da Silva Leite
4º Tabelião de Notas de São Caetano

àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **DEISE LEIDE ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.442.063-2-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 387.195.038-65 e na OAB/SP sob o nº 348.401; **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.762.270-0-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 331.654.868-27 e na OAB/SP sob o nº 312.639; **LADY BARBARA BRESSIANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.110.663-5-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.073.598-08 e na OAB/SP sob o nº 221.067; **RODRIGO GARCIA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.521.691-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 420.245.968-78 e na OAB/SP sob o nº 411.520; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.215.987-SSP-MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **VAGNER SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.120.029-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 188.873.428-06 e na OAB/SP sob o nº 195.136, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "*ad hoc*", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou opoente, com poderes das cláusulas "***AD JUDICIA***" e "***ET EXTRA***", mais os de receber, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários - CCB's e outros instrumentos relativos às operações financeiras da outorgante, podendo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; e **(47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. O presente ato notarial será informado à Central de Atos Notariais Paulista - CANP - responsável por gerenciar o banco de dados com informações de escrituras e procurações nos cartórios do Estado de São Paulo. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam.Eu, (a) (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) (Rodrigo Joaquim Correa), Auxiliar, colhi as assinaturas. E eu, (à) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO, LUIS FABIANO ALVES PENTEADO, PIETER GRIEP.** Custas: Ao Tabelião: R$ 114,41, Ao Estado: R$ 32,50, Ao (Aesp: R$ 22,22, Ao Imposto Municipal R$ 5,69, Ao Reg. Civil: R$ 6,02, Ao Tribunal de Justiça: R$ 7,85, A Santa Casa: R$ 1,13, Ao Ministério Público: R$5,48, Total: R$ 195,30. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu _____ (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, _____ (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho ___ da Verdade.

Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben
Tabeliã Titular

selo digital: 1145155PR20230068nOQ1RL3P

Robson Martins
Substituto da Tabeliã
4.º Tabelionato de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

3745 - Cobrança (Administrativa)

Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A,** com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, CEP 04344-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.07.2023 cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 336.154/23-9, em 17.08.2023, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 331.133/22-2 em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Alameda Europa, nº 150, 4º andar, sala, em Santana de Parnaíba, neste Estado, CEP 06543-325, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 21.09.2023, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 388.790/23-4, em 02.10.2023, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 7º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 429.718/22-6, em 22.08.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, com sede social na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Centro de Comunicação Volkswagen – lado direito, Campo Largo da Roseira, em São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.763.931/0001-77, com seu

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 17.09.2021, pelo Instrumento Particular de Alteração do Estatuto Social, registrado no referido órgão sob nº 20217575064, em 23.11.2021, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P), neste ato, representada na forma do § 5º do artigo 12 do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20223484571, em 13.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 20226783669, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração do Contrato Social de 16.12.2021, registrado no referido órgão sob nº 025.440/22-6, em 17.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUCO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.411/22-0, em 29.06.2022, que que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 605.004/22-5, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo – Capital, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0001-03 e filial na Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, em São Bernardo do Campo, neste Estado, CEP 09823-901 (CNPJ/ME sob o nº 03.495.672/0003-75), com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 16.12.2021, registrado na JUCESP sob nº 665.899/21-0, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

0266/22-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 327.609/22-9, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.790/22-7, em 04.10.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 16.12.2021, registrada na JUCESP sob nº 665.898/21-6, em 30.12.2021, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em **29.04.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 328.351/22-2, em 29.06.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.305/22-2, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P); e **7) VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP: 04344-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 16.12.2021, o qual está registrado no referido órgão sob nº 000.675/22-2, em 03.01.2022, cuja cópia está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0266/22-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleito por deliberação na Resolução Ordinária de Sócia, realizada em

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

Rubrica
Selo digital
4º Tabelião de Notas
de São Caetano

29.04.2022, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 332.401/22-4, em 01.07.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P); e **PIETER GRIEP**, holandês, casado, administrador, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F666862-E, inscrito no CPF/ME sob o nº 900.958.828-98, com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, eleito por deliberação na Resolução Extraordinária de Sócia, realizada em **22.09.2022**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 603.528/22-3, em 30.09.2022, que fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0546/22-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 07.11.2023, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0662/23-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **DEISE LEIDE ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.442.063-2-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 387.195.038-65 e na OAB/SP sob o nº 348.401; **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.762.270-0-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 331.654.888-27 e na OAB/SP sob o nº 312.639; **LADY BARBARA BRESSIANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.110.663-5-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.073.598-08 e na OAB/SP sob o nº 221.067; **RODRIGO GARCIA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.521.691-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 420.245.968-78 e na OAB/SP sob o nº 411.520; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.215.987-SSP-MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **VAGNER SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.120.029-1-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 188.873.428-06 e na OAB/SP sob o nº 195.136, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo – Capital, com poderes para **DOIS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, **(218) REPRESENTAR** a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais entidades delegadas do serviço público, inclusive perante: **(301)** o Ministério e Secretarias da Fazenda, para inclusive solicitar informações, prestar esclarecimentos, requerer baixas de informações no CADIN – Cadastro Informativo dos créditos não quitados, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários para cumprimento deste mandato; **(166)** o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo também requerer certidões, pedir homologação de atos societários e prestar informações; **(167)** as Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil ou outros órgãos competentes, para fins de arquivamento de contratos sociais e suas alterações, atas de assembleias gerais de acionistas, de reuniões de administradores e quaisquer outros atos societários e suas publicações, podendo, ainda, apresentar impugnações, recursos e defesa administrativa para preservação dos direitos da Outorgante; **(170)** a Centralizadora de Promoções Comerciais da Caixa Econômica Federal – CEPCO/CAIXA, o Departamento de Defesa Comercial – DECOM, PROCONs ou órgãos de Defesa do Consumidor equivalentes a todos os Estados, e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SECEX/MDIC, podendo, para tanto, prestar

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

esclarecimentos, oferecer defesa prévia, prestar depoimentos, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de processos administrativos instaurados contra a Outorgante ou nos quais ela tenha legítimo interesse, inclusive para prestar depoimento pessoal; **(171)** os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em todo o território nacional, com poderes específicos para representar a Outorgante na lavratura e registro de escrituras de imóveis, podendo requerer, pagar impostos e taxas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, regularizar quaisquer bens imóveis dos quais a Outorgante seja adquirente, transmitente, credora ou devedora ou, ainda, nos quais tenha que comparecer como anuente, interveniente, quitante ou qualquer outra forma de designação; **(153)** representar a outorgante perante Cartórios de Títulos e Documentos e órgãos correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios e outras atividades; **(62)** os órgãos federais, estaduais e municipais, tais como: Detran, Contrans, CET e Delegacias de acidentes de trânsitos (DCT), podendo, inclusive recorrer e impugnar multas de trânsito, bem como tratar de quaisquer assuntos relacionados aos veículos de propriedade das outorgantes; **(111)** expedir, receber ou retirar encomendas, objeto de contratos de transporte, assinando e recebendo os respectivos conhecimentos; **(23)** oferecer em penhora bens das outorgantes em garantia de débitos exigidos em processos judiciais e/ou administrativos de empresas que, direta ou indiretamente, pertençam ao Grupo Volkswagen; **(151)** efetuar, em nome das outorgantes, levantamentos e importâncias judiciais; (175) representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; (149) receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; **(112)** receber intimações e notificações; **(59)** representar as outorgantes perante os Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; (212) representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários - CCB's e outros instrumentos relativos às operações financeiras da outorgante, podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses delas outorgantes; **(47) poderão, ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais** para si. Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato, o qual **vigorará até o dia doze (12) de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025)**. Esta procuração revoga a anteriormente lavrada nestas notas, nas **páginas 175/180 do Livro 1001 (protocolo 0553/22-P), em 28.10.2022**, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias. A outorga de poderes só será válida enquanto

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

PROT Nº 0663/23
LIVRO Nº 1044
PAGINA Nº 137

os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. O presente ato notarial será informado à Central de Atos Notariais Paulista - CANP - responsável por gerenciar o banco de dados com informações de escrituras e procurações nos cartórios do Estado de São Paulo. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam.Eu, (a) (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) (Rodrigo Joaquim Correa), Auxiliar, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO, LUIS FABIANO ALVES PENTEADO, PIETER GRIEP**. Custas: Ao Tabelião: R$ 609,96, Ao Estado: R$ 173,34, Ao Ipesp: R$ 118,60, Ao Imposto Municipal R$ 30,44, Ao Reg. Civil: R$ 32,08, Ao Tribunal de Justiça: R$ 41,86, A Santa Casa: R$ 6,12. Ao Ministério Público: R$29,26, Total: R$ 1.041,66. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, _____ (Bianca Martins), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, _____ (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben
Tabeliã Titular

selo digital: 1134151PR207366300FR230

Rafson Martins
Substituto da Tabeliã
4.º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

SUBSTABELECIMENTO - “AD JUDICIA” e “ET EXTRA”

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes outorgados pelas empresas: **Banco Volkswagen S.A., Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda., Volkswagen Corretora de Serviços Ltda., Volkswagen Serviços Ltda., Volkswagen Participações Ltda., Volkswagen Administradora de Negócios Ltda., Simple Way Locações e Serviços Ltda.**, todas com endereço eletrônico cobrancavarejo@vwfs.com , por meio da procuração por instrumento público lavrado no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 1044, folhas 138/142, Prot n.º 0546/22, na pessoa de **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, OAB/SP sob o nº 327.331, OAB/RS sob o nº 105.204-A, OAB/PE sob o nº 60.352, OAB/MG sob o nº 179.539, OAB/GO sob o nº 69.242; OAB/DF sob o nº 41.762, OAB/BA sob o nº 72.949 e OAB/AM sob o nº A1923; **BÁRBARA TORRES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.351; **RODRIGO PEIXOTO DE ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 242.521; **LIDIANE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.828; **JOÃO GABRIEL CANDIOTA GREHS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.412; **MANUELA COCCARELLI MARROCO DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 227.689; **JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; **RENATA ALVES PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550; **BERNARDO RASMUSSEN PAIXÃO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.592; **KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.758 e OAB/RJ nº 206.853; **CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.585; **CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/SP sob o nº 434.212; **DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 66.323; **VICTÓRIA ROCHA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 72.450; **LETÍCIA DE AMORIM SANTOS,** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/DF sob o nº 73.623; **LUIZA FERNANDES MOREIRA DE CARVALHO MONTENEGRO,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 61.146; todos integrantes do escritório de advocacia **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.093.331/0001-59, com sede a Av. República do Chile nº 230, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, Telefone (21) 2221-1177, endereço eletrônico recuperacaocredito@bfbm.com.br, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou “*ad hoc*”, em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou opoente, com poderes das cláusulas “*AD JUDICIA*” e “*ET EXTRA*”, mais os de receber, intimações e notificações, requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitro; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a outorgante perante feitos de falência ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da outorgante,

levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais, **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Civel ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(320)** assinar cessão de direitos de Cédulas de Crédito Bancários – CCB's e outros instrumentos relativos à operações financeiras da outorgante, podendo apresentar documentos exigíveis, requerer, promover, declarar, concordar, formular e assinar o que se fizer necessário em defesa dos direitos e interesses dela outorgante; e **(47)** substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024

LADY BARBARA BRESSIANO

Digitally signed by LADY BARBARA BRESSIANO
Date: 2024.01.25 09:27:13 -03'00'

LADY BARBARA BRESSIANO
OAB/SP 221.067

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

SUBSTABELECIMENTO
ADMINISTRATIVO

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes abaixo, outorgados pelas empresas **Banco Volkswagen S.A.**, **Consórcio Nacional Volkswagen Administradora de Consórcio Ltda.**, **Volkswagen Corretora de Serviços Ltda.**, **Volkswagen Serviços Ltda.**, **Volkswagen Participações Ltda.**, **Volkswagen Administradora de Negócios Ltda. e Simple Way Locações e Serviços Ltda.,** todas com endereço eletrônico cobrancavarejo@vwfs.com, por meio da procuração por instrumento público lavrado no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 1044, folhas 132/137, Prot n.º0546/22, na pessoa de **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, OAB/SP sob o nº 327.331, OAB/RS sob o nº 105.204-A, OAB/PE sob o nº 60.352, OAB/MG sob o nº 179.539, OAB/GO sob o nº 69.242; OAB/DF sob o nº 41.762, OAB/BA sob o nº 72.949 e OAB/AM sob o nº A1923; **BÁRBARA TORRES BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.351; **RODRIGO PEIXOTO DE ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 242.521; **LIDIANE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 248.828; **JOÃO GABRIEL CANDIOTA GREHS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.412; **MANUELA COCCARELLI MARROCO DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 227.689; **JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; **RENATA ALVES PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550; **BERNARDO RASMUSSEN PAIXÃO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.592; **KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 131.758 e OAB/RJ nº 206.853; **CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 262.585; **CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/SP sob o nº 434.212; **DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 66.323; **VICTÓRIA ROCHA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 72.450; **LETÍCIA DE AMORIM SANTOS,** brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/DF sob o nº 73.623; **LUIZA FERNANDES MOREIRA DE CARVALHO MONTENEGRO,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 61.146; todos integrantes do escritório de advocacia **Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça & Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.093.331/0001-59, com sede a Av. República do Chile nº 230, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, Telefone (21) 2221-1177, endereço eletrônico recuperacaocredito@bfbm.com.br, os poderes para: **(175)** representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; **(149)** receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/depósito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; **(112)** receber intimações e notificações; **(59)** representar as outorgantes perante os

Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo, solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; **(151)** efetuar, em nome dos outorgantes levantamentos e importâncias judiciais; **(47)** poderão ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024

LADY BARBARA BRESSIANO

Digitally signed by LADY BARBARA BRESSIANO
Date: 2024.01.25 09:27:39 -03'00'

_____

LADY BARBARA BRESSIANO
OAB/SP 221.067

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOÃO VICENTE NETTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957, substabeleço, com reserva de poderes, a **ISADORA MARIA ABELHEIRA ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 267.914, com endereço profissional na Avenida República do Chile nº 230, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-919, os poderes que me foram conferidos na procuração constante nos presentes autos.

15 de setembro de 2025

JOAO VICENTE BERRIEL NETTO

Assinado de forma digital por JOAO VICENTE BERRIEL NETTO
Dados: 2025.09.15 20:57:18 -03'00'

JOÃO VICENTE NETTO

OAB/RJ nº 169.957

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:51
Número do documento: 25100117345232600000195248198
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345232600000195248198
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

DOC. 2

Volkswagen Financial Services

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
BRASILIA, 19/03/2025	775 - TRESCINCO DISTRIB. DE AUTOMOVEIS LTDA.	641948

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social					CPF / CNPJ
R M BRASILEIRO LTDA					30.299.431/0001-61
Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)					
ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS, 2595 SALA 03					
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)	
NOVO DIAMANTINO	DIAMANTINO	MT	78400 - 000	(065)981175137	

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo		Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	SAVEIRO CS ROBUST G6 1.6 16V MSI 06 2		2025 / 2025	0
Novo(N) Semi-Novo(S) Usado (U)	Chassi		Cor	
N	9BWKL45U0SP069130		BRANCO	
Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica	
R$ 89.093,01	1,77 %	23,43 %	R$ 2.338,39	

QUADRO 2 – Dados do Emplacamento

Nome / Razão Social			CPF / CNPJ
R M BRASILEIRO LTDA			30.299.431/0001-61
Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)			
ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS, 2595 - SALA 03			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
NOVO DIAMANTINO	DIAMANTINO	MT	78400-000

QUADRO 3 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 1.989,00	1,77 %	23,43 %	R$ 62,95

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 4 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0 meses	0,00/0,00 %	0,00/0,00 %	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira: (X) sim ( ) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 4.248,72	48 meses	1,77 %	23,43 %	R$ 134,48

Garantia Estendida / Garantia Mecânica: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %	0,00 %	R$ 0,00

Rubrica do Emitente:

BAVW 086 – 06/23 12472416 V.007

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100117345254100000195248201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345254100000195248201
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

QUADRO 5 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo R$	Valor do(s) Acessório(s) /Peças/Serviços R$	Valor da Entrada R$	Prêmio do(s) Seguro(s) R$	Valor Total R$	
89.093,01	1.989,00	17.818,00	4.248,72	77.512,73	
CADASTRO ( )não (X) sim ( ) à vista (X) financ. R$	AVALIAÇÃO (X)não ( ) sim ( ) à vista (X) financ. R$	IOF ( ) à vista (x) financ. ( )isento R$	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ.	Valor Líquido Financiado R$	CET a.a
2.290,00	0,00	1.437,60	R$ 316,00	81.556,33	27,02 %
Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor Total da Prestação R$	1ºVencimento	Ultimo Vencimento	
MENSAL	48	2.535,82	19/04/2025	19/03/2029	
Prazo da CÉDULA: 48 Meses		Modalidade: PREFIXADA	Valor Total da CÉDULA R$	121.719,36	

QUADRO 6 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

BAVW 086 – 0923 76472416 V.007

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100117345254100000195248201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345254100000195248201
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1 CONCESSÃO DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 1.
1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 3 e 4, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).
1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

2 USO DE DADOS PESSOAIS: O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO, O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.vwfs.com.br e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.
2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.
2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.

3 SEGURO: O(s) SEGURO(S) rege-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.
3.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 5, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS CERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(ais) enumeradas no QUADRO 3, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização da manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGUROS(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 4; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO" que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma da taxa percentual anual.
4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.
4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou original do documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.
4.3 É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento despesas referentes ao registro do contrato, cabendo ao BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, realizar o repasse junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, de acordo com a regra vigente em cada estado brasileiro. Nos estados em que a regra é apresentar contrato no balcão do Detran, a responsabilidade de efetuar o registro desta CÉDULA e pagar as despesas de registro de contrato é do próprio EMITENTE.

5 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 5. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 5.
5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.
5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

6 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos de atraso, calculados com base nos juros remuneratórios indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1 % ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORIS" e (ii) a MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória – de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computadas as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE ipsar direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.
6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

7 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurado ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização de taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de emissão desta CÉDULA, os CERTIFICADO(S) da PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.
8.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.
8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº _____ MENCIONANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus prazos e exatos vencimentos, (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 8ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, da forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.
A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA É, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM FONTE DOZE, DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 4636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 1936), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 1935), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 1926) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2836) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vwfs.com.br OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Nesta sentido, o EMITENTE se compromete a envidar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso da composição através dos canais retro mencionados.
10 O EMITENTE DECLARA QUE:
(a) Não se utiliza de materiais que possam prejudicar a proteção, conservação e manutenção dos habitats naturais e biodiversidade; e
(b) Não se utiliza de serviços ou realiza atividades que gerem riscos sociais incluindo (a) desmatamento de florestas; (b) segurança às comunidades locais; e (c) riscos ou impactos a indivíduos ou grupos.
(c) as informações / fornecidas no Questionário, quando aplicável, são verdadeiras, completas e atualizadas;
(d) no caso de mudança de escopo, de grau de risco, ou de qualquer outra informação ou enquadramento previsto no Questionário, deverá imediatamente avisar ao Banco Volkswagen e informar as medidas que estão sendo implementadas para sanar ou prevenir eventual prejuízo social e/ou ambiental;
(e) Respeita o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
(f) Respeita e promove a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor da pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
(g) Não utiliza serviços oriundos de trabalho infantil, trabalho forçado e/ou escravidão;
(h) Protege e preserva o meio ambiente, bem como evita quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas;
(i) Não realiza a fabricação de produtos com adição de mercúrio, uso de mercúrio e/ou compostos de mercúrio, bem como tratamento de resíduos de mercúrio;
(j) Não utiliza água de lençol freático, ou que seja fonte de abastecimento de comunidades para realização de suas atividades; e
(k) Observa a legislação trabalhista e as normas técnicas aplicáveis de

Rubrica do Emitente: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100117345254100000195248201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345254100000195248201
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

segurança do trabalho.
Na situação da materialização dos itens a ou b da cláusula acima, o Banco Volkswagen poderá, a seu livre critério, mas não se limitando a, solicitar informações/estudos complementares ou implementação de medidas específicas; e rescindir o contrato antecipadamente.
Na eventualidade de não estar correta qualquer das informações prestadas no Questionário, quando aplicável, ou infração ao previsto em dispositivo legal ou ao ora declarado, o Emitente será responsabilizado pelos danos diretos, indiretos, morais, materiais, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos que o Banco Volkswagen poderá incorrer, além da responsabilização nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.
Não obstante a cláusula acima, o Banco Volkswagen terá a faculdade de rescindir imediatamente o Contrato, com a devida antecipação da liquidação do crédito.
O Emitente deverá responder, novamente, as questões previstas no Questionário, quando aplicável, e outras que possam ser incluídas, no caso de aditamento ou de novo contrato. Reiselvado que o Banco Volkswagen poderá alterar as condições de crédito, a seu livre critério, a depender das novas respostas. O Emitente assume e se compromete a cumprir com todas as leis, regulamentações e licenças socioambientais aplicáveis as suas atividades. Ainda, compromete-se a desenvolver suas atividades prevenindo a ocorrência de impactos ambientais, exonerando e ressarcindo o Banco Volkswagen de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais e sociais.
Se o Emitente vier a subcontratar terceiros para desempenhar parte ou todas suas atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, o Emitente reconhece que estará solidariamente responsável pelo seu subcontratado.
Garantia imobiliária, se o caso
Caso haja garantia imobiliária e, que venha a ter algum impedimento ou restrição na mesma, o Emitente deverá imediatamente dar nova garantia para a devida substituição. E, na hipótese de não aprovação da nova garantia pelo Banco Volkswagen, ou de o Emitente não ter outra garantia a ser apresentada, haverá a devida liquidação antecipada do crédito.

EMITENTE

(1) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF/CNPJ: 059.107.796-06

(2) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome:
CPF:

(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome:
CPF:

BAVW 086 – 06/23 12472416 V.007

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100117345254100000195248201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345254100000195248201
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

Anexo Boas Práticas

O BVW, preocupado com as questões sociais e ambientais, está empenhado em não só observar as leis e as regulamentações vigentes como, também, ter um papel proativo e motivar seus clientes e parceiros de negócios para que tenham um engajamento socioambiental.
O BVW cita uma série de medidas a fim de se evitar impactos sobre os ecossistemas, as comunidades, e o clima. Ainda, o BVW fortemente recomenda que essas boas práticas sejam promovidas com a cadeia de fornecedores de seus clientes e parceiros.

a. Água: Deve-se buscar reduzir o uso geral de água nas instalações, gerenciando o consumo de água associado aos processos. Há alguns processos para auxiliar nessa redução: água de reuso; processos secos de tecnologia; tratamentos para água de chuva etc.
Água Residua: Processos produtivos podem gerar águas residuais (de processos, de operações, sanitárias ou águas pluviais), variando em qualidade e quantidade, dependendo do setor. A geração e descarga de águas residuais devam ser gerenciadas para reduzir o volume de água que requer tratamento especializado, melhorando a eficiência do uso da água, modificando os processos de produção, e tratando as águas residuais no local, antes da descarga, para reduzir a carga de contaminantes. Assim, evita-se, minimiza-se e controla-se os impactos adversos à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente, desde a geração de águas residuais até a gestão de águas residuais, conservação e reutilização da água.
b. Eficiência de Energia: Substituir a energia por fontes renováveis (como energia solar, eólica, hidrelétrica, biomassa e fissão e fusão nuclear). Ao serem utilizadas formas renováveis de energia, as emissões de poluentes e gases do efeito estufa podem ser reduzidas, além de preservar recursos naturais não renováveis, que possuem reservas finitas. Deve-se buscar reduzir o uso geral de energia nas instalações, gerenciando e melhorando a eficiência do consumo de energia associado a seus processos.
c. Resíduos: processos produtivos podem gerar resíduos sólidos, líquidos ou contendo material gasoso, perigosos (inflamáveis, corrosivos, reativos ou tóxicos) ou não perigosos, que são manuseados e armazenados ao longo do processo. Esses resíduos são eliminados por meio de descarte, reciclagem ou incineração. A gestão incorreta dos resíduos pode representar um risco potencial para a saúde humana ou para o meio ambiente (contaminação das águas subterrâneas, por exemplo). As instalações que geram e armazenam resíduos precisam considerar as questões relacionadas à minimização, geração, transporte e descarta de resíduos. Deve-se ter medidas para prevenir acidentes, como incêndio e explosões ou vazamentos e derramamentos, bem como procedimentos para responder a emergências.
d. Ar: Processos produtivos podem gerar emissões de poluentes atmosféricos. As emissões atmosféricas são normalmente associadas a processos como combustão, armazenamento de materiais ou outros processos específicos do setor industrial. Recomenda-se que seja monitorada as emissões atmosféricas associadas às operações, por meio de avaliações qualitativas ou quantitativas e, quando possível, modelos de dispersão atmosférica, para avaliar as concentrações potenciais no nível do solo e os impactos ambientais.
e. Solo: A contaminação do solo ocorre quando materiais perigosos, resíduos ou óleo estão presentes em concentrações potencialmente perigosas, apresentando riscos imediatos ou potenciais à saúde humana e ao meio ambiente. Terras contaminadas devem ter a devida limpeza para reduzir o nível de contaminação no local, evitando a exposição humana. Ademais, sugere-se desenvolver estratégias de mitigação de risco de forma a evitar a ocorrência do evento da contaminação através do armazenamento adequado de resíduos e produtos químicos, além da implementação de barreiras físicas e estruturas para contenção de vazamentos.
f. Saúde: Prevenção a saúde, evitando a propagação de doenças e controlando a reprodução de mosquitos:
(i) Melhorar sanitária e eliminação de habitats propícios para sua reprodução perto de comunidades;
(ii) Eliminação de água parada;
(iii) Aplicação de inseticida residual nas paredes de dormitórios, quando o caso;
(iv) Promoção de repelentes, roupas ou outras formas de prevenção de insetos;
(v) Cooperar com políticas públicas e campanhas para erradicar reservatórios de doenças;
(vi) Treinamento para alertar sobre riscos possíveis e como se evitar.
g. Social: é fundamental a participação de todas as partes interessadas. Por isso, algumas boas práticas envolvem: treinamentos e conscientização dos funcionários, parceiros e terceiros são fortemente recomendados. Além da premissas de diversidade e inclusão em processos seletivos e de contratação de fornecedores, bem como relações com a comunidade por meio de associações de voluntariado.
h. Governança: Integridade deve fazer parte da cultura da empresa, em todos os seus projetos e em seus relacionamentos. Para tanto é essencial regras claras, objetivas, transparentes, e igualitária, tendo a participação de todas especialmente os altos cargos de executivos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100117345254100000195248201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100117345254100000195248201
Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 01/10/2025 17:34:52

Dados Cliente

Nome: **R M BRASILEIRO LTDA**
CPF/CNPJ: 30299431000161
Endereço: ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS Número: 2595 Complemento: SL 03
Bairro: NOVO DIAMANTINO Cidade: DIAMANTINO Estado: MT CEP: 78400-0

Dados do Financiamento

Produto:	CDC	Valor do Crédito:	R$ 89.093,01	Valor Total do Financiamento:	R$ 121.719,36	Prestações Mensais:	R$ 2535,82
Número:	**54204832**	Valor de Entrada:	R$ 17.818,00	Taxa de Juros a.m.:	1,7696765176 %	Prestação Intermediária:	Não
Dt. Início:	19/03/2025	Valor do IOF:	R$ 1.437,59	Taxa de Juros a.a.:	23,43 %		
Dt. Témino:	19/03/2029	Valor do Prêmio do seguro:	R$ 4.248,72	Taxa de Multa:	2,00 %		
Moeda:	REAL	TC/TAU:	0,00	Tipo Plano:	NORMAL - VEICULOS		
		CET a.a.:	27,02 %	Forma Pagamento:	Boleto		

Dados das Prestações

Qtde de Prestações: 48 Liquidadas: 4 Pendentes: 44 Decorridas: 6 A Vencer: R$ 42,00 Total A Vencer: R$ 106.504,44

Pagamentos Efetuados

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal Pago	Multa Paga	EM Pago	Total Devido	Valor Pago	Diferença
1	19/04/2025	23/04/2025	4	2.535,82	50,71	26,27	2.612,80	2.612,80	0,00
2	19/05/2025	28/05/2025	9	2.535,82	50,71	59,11	2.645,64	2.645,64	0,00
3	19/06/2025	16/07/2025	27	2.535,82	50,71	160,43	2.746,96	2.746,96	0,00
4	19/07/2025	04/08/2025	16	2.535,82	50,71	89,64	2.676,17	2.676,17	0,00
				10.143,28	202,84	335,45	10.681,57	10.681,57	0,00

Débitos Vencidos

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal	Multa	EM	Total
5	19/08/2025		38	2.535,82	50,71	249,57	2.836,10
6	19/09/2025		7	2.535,82	50,71	45,97	2.632,50
				5.071,64	101,42	295,54	5.468,60

Prestações a Vencer

Prestação	Vencimento	Principal
7	19/10/2025	2.535,82
8	19/11/2025	2.535,82
9	19/12/2025	2.535,82
10	19/01/2026	2.535,82
11	19/02/2026	2.535,82
12	19/03/2026	2.535,82
13	19/04/2026	2.535,82
14	19/05/2026	2.535,82
15	19/06/2026	2.535,82
16	19/07/2026	2.535,82
17	19/08/2026	2.535,82
18	19/09/2026	2.535,82
19	19/10/2026	2.535,82
20	19/11/2026	2.535,82
21	19/12/2026	2.535,82
22	19/01/2027	2.535,82
23	19/02/2027	2.535,82
24	19/03/2027	2.535,82
25	19/04/2027	2.535,82
26	19/05/2027	2.535,82
27	19/06/2027	2.535,82
28	19/07/2027	2.535,82
29	19/08/2027	2.535,82
30	19/09/2027	2.535,82
31	19/10/2027	2.535,82
32	19/11/2027	2.535,82
33	19/12/2027	2.535,82
34	19/01/2028	2.535,82
35	19/02/2028	2.535,82
36	19/03/2028	2.535,82
37	19/04/2028	2.535,82
38	19/05/2028	2.535,82
39	19/06/2028	2.535,82
40	19/07/2028	2.535,82
41	19/08/2028	2.535,82
42	19/09/2028	2.535,82
43	19/10/2028	2.535,82
44	19/11/2028	2.535,82
45	19/12/2028	2.535,82

46	19/01/2029	2.535,82	
47	19/02/2029	2.535,82	
48	19/03/2029	2.535,82	
		106.504,44	Total a vencer com desconto para pagamento nesta data: 74.672,99

Dados dos Bens

Marca	Modelo	Ano Fabr.	Ano Mod.	Chassi	Cor	Status
VOLKSWAGEN	- SAVEIRO CS ROBUST G6 1.6	2025	2025	9BWKL45U0SP069130	BRANCO	NORMAL

acesse o site: www.bancovw.com.br

Outlook

Resposta ao Ofício nº 380/2025 - Referência Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

De Secretaria Geral JUCEMAT <secretariageral@jucemat.mt.gov.br>
Data Qui, 2025-10-02 06:29
Para Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>

2 anexos (114 KB)
Ficha cadastral R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.pdf; JUCEMATDIC202503149A.pdf;

Prezados,

Por ordem do Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, encaminha-se o ofício nº 1.556/2025/SG/JUCEMAT em resposta ao assunto mencionado.

--

Atenciosamente.

ATENÇÃO: Este e-mail se originou fora do TJMT. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100816294410900000195998798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100816294410900000195998798
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 08/10/2025 16:29:44

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

NIRE:	5160016164-3	**CNPJ:**	30.299.431/0001-61
Nome da Empresa:	R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Nome Fantasia:	AGROMAQUINAS	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dados da Empresa

Endereço:	RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS 2595 SALA 03 BAIRRO NOVO DIAMANTINO CEP 78400-000 DIAMANTINO/MT BRASIL		
Telefone:		**Email:**	regiane@agromaqmt.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	25/04/2018
Capital:	R$ 100.000,00	**Início de Atividade:**	25/04/2018
Capital Integralizado:	R$ 100.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:		**Capital Aberto:**	Não
Porte:	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:		**Startup:**	Não
Último Arquivamento:	27/08/2021 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS- COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS- COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO- COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS- COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES- REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS- REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA- COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS- COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4661300	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO
S	4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS
S	4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
S	4623106	COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
S	4644302	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO
S	4683400	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
S	4744001	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
S	4771704	COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS

Sócios/Administradores

CPF:	059.107.796-56	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	REGIANE MOREIRA BRASILEIRO				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**			
Data Entrada:	11/04/2018	**Participação Capital:**	R$ 100.000,00		
Início Mandato:	11/04/2018	**Estado Civil:**	Solteiro		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
União Estável:	Não	**Regime de Bens União Estável:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:	12105869 - SSP - MG	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	EMPRESARIA	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		

Sexo:	Feminino	**Dt. Nascimento:**	27/11/1981
Endereço:	RUA JOAO PESSOA 562 BAIRRO JARDIM GUARANA CEP 78400-000 DIAMANTINO/MT BRASIL		

Anotações

CONFORME OFÍCIO Nº 380/2025 - 17 DE SETEMBRO DE 2025- 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA-MT, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1057728-02.2025.8.11.0041, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SOLICITO QUE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NOS ATOS CONSTITUTIVO DA EMPRESA REQUERENTE,R M BRASILEIRO LTDA EPP - CNPJ: 30.299.431/0001-61, A FIM DE QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A DENOMINAÇÃO “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”(ART. 69, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005), TENDO EM VISTA QUE HOUVE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSOANTE DECISÃO ANEXA.

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
5160016164-3	1 de out de 2025	RECUPERACAO JUDICIAL

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Doc.	Debênture
	2624945	27/08/2021	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL E1881 - TRANSFORMACAO AUTOMATICA DE EIRELI EM LTDA (ART. 41 DA LEI 14.195/2021)			27/08/2021	
RD	2198110	12/11/2019	A002 - ALTERACAO E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) E206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) E020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			07/11/2019	
D	2009144	23/05/2018	A002 - ALTERACAO E023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			14/05/2018	
D	2005867	25/04/2018	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP			11/04/2018	
D	51600161643	25/04/2018	A091 - ATO CONSTITUTIVO - EIRELI E316 - ENQUADRAMENTO DE EPP			11/04/2018	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Filiais

NIRE:	5190046242-8	**CNPJ:**	30.299.431/0002-42	**Constituição:**	23 de mai de 2018	**Início Atividade:**	
Inscrição Estadual:							
Último Arquivamento:	23/05/2018 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE						
Endereço:	RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS 2595 SALA 04 BAIRRO NOVO DIAMANTINO CEP 78400-000 DIAMANTINO/MT BRASIL						

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
R M BRASILEIRO EIRELI		2198110	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI		2198110	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
R M BRASILEIRO EIRELI		2624945	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Governo de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 1.556/2025/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 01 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a),
Dr(a). MARCIO APARECIDO GUEDES
Juiz(a) de Direito
1ª Vara Cível de Cuiabá – Núcleo de Recuperação Judicial e Falência
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto**: Resposta ao Ofício nº 380/2025 - Referência Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041**

Senhor(a) Juiz(a),

1. Reporta-se ao ofício mencionado no assunto, referente ao Processo nº **1057728-02.2025.8.11.0041**, para informar o que segue.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, comunico que foi realizada a anotação da Recuperação Judicial no registro da empresa R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 30.299.431/0001-61).
3. Encaminha-se a ficha cadastral, onde se demonstra a referida anotação.

Atenciosamente,

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, 78049-090,
Cuiabá-MT – Fone: (65) 3613-9543

JUCEMATDIC202503149A

Assinado com senha por KENNER LANGNER DA SILVA - SECRET GERAL JUCEMAT / GSG - 01/10/2025 às 12:01:02.
Documento Nº: 30935479-4681 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30935479-4681

SIGA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100816294446200000195998804
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100816294446200000195998804
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 08/10/2025 16:29:44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial

EDITAL

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI

Pessoas a serem intimadas**:** CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa **R M BRASILEIRO LTDA - EPP**, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela recuperanda.

Relação de credores: Classe Quirografária: Banco BS2 S/A R$236.187,07; Banco do Brasil S/A R$383.768,15; Banco Santander Brasil S/A r$30.497,57; Capri Industria e Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda R$63.500,00; Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios R$416.889,02; Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT R$634.499,40; Erasmo Luiz Zangeroli R$370.000,00; Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda R$84.448,40; Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda R$149.800,00; Kohler Implementos Agricolas Ltda R$251.400,00; Classe ME/EPP: Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola r$20.400,00; Granel Implementos Agricolas Ltda R$56.000,00; Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda R$6.900,00; TGB Maquinas Agricolas Ltda R$13.240,00;

Decisão ID.:203232319: "Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por RM BRASILEIRO LTDA – EPP, (...) 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de R M BRASILEIRO LTDA EPP. 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, que deverá ser intimada desta nomeação, na pessoa de seu representante legal e para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. 2.1. O nomeado deverá remeter o termo de compromisso devidamente assinado para o e-mail da Secretaria Judicial: cba.1civeledital@tjmt.jus.br, no prazo retro, sob pena de destituição, devendo na sequência a secretaria judicial promover a juntada do respectivo termo assinado aos autos. 3. Com fundamento na capacidade de pagamento do devedor, e considerando o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, FIXO a remuneração do Administrador Judicial em 2,8% do valor total dos créditos arrolados, consubstanciando 36 parcelas de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais); 3.1. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 6 (seis) parcelas mensais, levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento da presente recuperação judicial; 4. DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações e execuções em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal; 5. DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS para que a requerente possa continuar exercendo regularmente suas atividades, conforme previsto no art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005; 6. DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como fixo multa diária de R$ 5.000,00 (cinco reais) que será aplicada ao

credor que incidir em descumprimento da presente decisão. 7. DECLARO a essencialidade dos bens indicados em ID. 198145242. 8. EXPEÇA-SE (novamente) o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 8.1. Deverá a Recuperanda ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 8.2. Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação. 9. DETERMINO que a empresa devedora apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF – art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatário. (LRF – art. 69, caput). 10. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF – Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 11. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 12. Deverá, ainda, o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” – incluído pela Lei 14.112/2020). 13. DETERMINO a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas em todos os âmbitos de atuação da requerente para ciência do presente feito; 14. DETERMINO a apresentação, pela parte autora, de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, conforme art. 53 da Lei nº 11.101/2005. 15. DETERMINO a retirada do sigilo do presente processo, com o cadastramento da administradora judicial. Retiro o sigilo processual dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito."

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica Judiciária, digitei.

Cuiabá, 8 de outubro de 2025.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de comprovante de envio do Edital ao patrono da recuperanda para fins de publicação.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

Outlook

RE: Relação de credores para edital - 1057728-02.2025.8.11.0041

De Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Data Qua, 2025-10-08 17:44
Para katarine@gsv.adv.br <katarine@gsv.adv.br>

1 anexo (27 KB)
1057728-02.2025.8.11.0041-Edital.def.RJ.pdf;

Boa tarde, segue anexo Edital de deferimento de processamento de Recuperação Judicial, para fins de publicação.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Alencastro
Tecnica Judiciária
1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
Secretaria de Recuperação Judicial e Falência

De: katarine@gsv.adv.br <katarine@gsv.adv.br>
Enviado: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 16:49
Para: Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Cc: joaotito@gsv.adv.br <joaotito@gsv.adv.br>
Assunto: Relação de credores para edital - 1057728-02.2025.8.11.0041

Prezados, em atendimento ao item 8.1 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, segue relação de credores em word para confecção e expedição de edital.

Cordialmente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

ATENÇÃO: Este e-mail se originou fora do TJMT. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100817462290300000196021176
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100817462290300000196021176
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 08/10/2025 17:46:23

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/09/2025 14:41:43 por Gil Ramos Goncalves Jordao.

Documento assinado digitalmente em 25/09/2025 14:41:43 por GIL RAMOS GONCALVES JORDAO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANA MARIA PAIXAO DE FARIA em 26/09/2025

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço.
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0925.08206.1XID

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4A7D30715435FAF57D5061EEE2B9F76DE46094665BD053EC8D6E9009F4C21D29

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10265.390566/2025-21. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100917165473400000196157137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100917165473400000196157137
Assinado eletronicamente por: TAIS FURRER SCHMIDT - 09/10/2025 17:16:55

Ministério da Fazenda

Receita Federal

OFÍCIO Nº 2706/2025-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB

Anápolis, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO APARECIDO GUEDES
Juiz de Direito - 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-905

Assunto: Resposta ao Ofício n. 381/2025 - Informação de Recuperação Judicial - Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício n. 381/2025, expedido em **17/09/2025**, no Processo n. **1057728-02.2025.8.11.0041**, informamos a Vossa Excelência que foi instaurado pela Receita Federal o Dossiê Atendimento n 10265.390566/2025-21, tendo por objeto a anotação do deferimento da recuperação judicial no cadastro da pessoa jurídica **R M BRASILEIRO LTDA** – CNPJ n. **30.299.431/0001-61**.

Desta forma, em atenção ao expediente recebido, foi realizada a atualização dos dados cadastrais da empresa citada para constar o termo "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
GIL RAMOS GONCALVES JORDAO
Chefe ECAD
Auditor-Fiscal - Matrícula 00880720

DNS

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP26.0925.08206.1XID Consulte a pagina de autenticação no final deste documento.
Original

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25100917165473400000196157137
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100917165473400000196157137
Assinado eletronicamente por: TAIS FURRER SCHMIDT - 09/10/2025 17:16:55

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosa e tempestivamente à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar o **Plano de Recuperação Judicial**, nos termos da r. decisão de Id. 203232319.

O referido plano foi elaborado prevendo de forma clara e objetiva o modo para superar a crise econômica e financeira da Recuperanda, minimizando os prejuízos de todos os envolvidos.

Destarte, **REQUER** a juntada dos respectivos documentos aos autos, para a devida publicidade, quais sejam:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502910700000196221196
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502910700000196221196
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

- *Doc. 01 – Plano de Recuperação Judicial;*
- *Doc. 02 – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira;*
- *Doc. 03 – Laudo Patrimonial.*

REQUER, outrossim, que o quadro de credores a ser apresentado pela Administração Judicial seja **publicado no mesmo edital que contenha o aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial,** visando economizar os custos com a publicação de editais.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502910700000196221196
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502910700000196221196
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João,
N° 276, Centro Cuiabá/MT,
78005-410

+55 (65) 3358-3412

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

R M BRASILEIRO LTDA

Processo 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Administração Judicial

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO 4
1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA 4
1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS 5
2. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 8
2.1 DA CRISE DA RM Brasileiro Ltda (“Agromáquinas”) 8
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 11
3.1 QUADRO DE CREDORES 11
4. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) 12
5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO 15
5.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS 15
5.1.1 PROJEÇÃO – RM 16
5.1.2 ANÁLISE 17
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO 17
6.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS 17
6.2 ANÁLISE 18
7. PAGAMENTOS AOS CREDORES 19
• CLASSE II –GARANTIA REAL 20
• CLASSE III –QUIROGRAFÁRIA 20
• CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 21
8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS 21
9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO 21
10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA 22
• CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 23
• CREDORES FORNECEDORES 24
11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 25
12. PREMISSAS GERAIS 26
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 29
14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO 30
15. CONCLUSÃO 31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa, RM BRASILEIRO LTDA – EPP, sociedade empresária limitada, de pequeno porte, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.299.431/0001-61, com sede no município de Diamantino/MT; a qual requiriu em 18 de junho de 2025 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cuiabá/MT, sob o número 1010316-29.2024.8.11.0003.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial da **RM BRASILEIRO LTDA – EPP,** foi publicada no DJE do dia 12 de agosoto de 2025, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 10 de outubro de 2024, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para liquidações dos credores conforme as previsões do plano, sempre com autorização judicial.

Fica garantido às empresas a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, inclusive para DIP Financing, como autoriza o artigo 69-A e seguintes, da Lei 11.101/2005, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, comporão o caixa da empresa, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **"Administrador Judicial"**: META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br
- **"Aprovação do Plano":** Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **"AGC":** Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **Bens Essenciais":** Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa indicado, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- **"CLT":** Consolidação das Leis do Trabalho.
- **"Créditos ":** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **"Créditos Concursais":** Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **"Créditos Extraconcursais":** Créditos detidos pelos Credores

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Extraconcursais na Data do Pedido.

- **"Créditos Trabalhistas":** Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **"Créditos Quirografários":** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **"Créditos ME/EPP":** Créditos e direitos detidos pelos Credores de Micros e Pequenas Empresas.
- **"Credores":** São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a empresa Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **"Credores Concursais":** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **"Credores Estratégicos":** Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo business plan da empresa Recuperanda, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **"Credores Extraconcursais":** Para fins deste Plano são os Credores da Recuperanda (***i***) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

- **“Credores Fornecedores”:** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- **“Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 7 de agosto de 2025, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- **“Edital”:** Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

- **"Juízo da Recuperação Judicial":** Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cuiabá – Estado do Mato Grosso.
- **"Lista de Credores":** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2o, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **"LFRE":** Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **"Plano":** Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **"Projeção de Resultado Econômico/Financeiro":** Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **"Recuperanda":** "RM BRASILEIRO".
- **"Termo De Adesão":** Instrumento Particular firmando entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas especificas previstas no Plano de pagamento acelerado.

2. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 DA CRISE DA RM Brasileiro Ltda ("Agromáquinas")

- **2018**

Constituição da RM Brasileiro Ltda, de nome fantasia "Agromáquinas", especializada na compra e venda de caminhões, máquinas, implementos e tratores agrícolas e de construção civil, além da comercialização de peças para máquinas de grande porte. A fundação foi motivada pela experiência de mais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

de 10 anos de seus sócios no setor de comercialização de máquinas e caminhões, em Governador Valadares/MG.

- **2019**

Transferência da sede para o município de Diamantino/MT, onde a empresa iniciou suas atividades na corretagem de máquinas agrícolas usadas.

- **2019 – 2022**

Rápida aceitação no mercado local, consolidando a marca "Agromáquinas" como referência regional. Nesse período, a empresa alcançou expressivo sucesso comercial, cumprindo rigorosamente seus compromissos com clientes, fornecedores e fabricantes, sem registros de inadimplência ou negativação.

-Estrutura física moderna e destacada, com amplo pátio de exposição e imponente escritório em avenida principal da cidade.

-Realização de significativos investimentos com recursos próprios, incluindo a aquisição de dois caminhões pranchas para transporte de máquinas e dois veículos destinados à equipe de vendas externas.

- **Safra 2023/2024**

O setor agrícola enfrentou severas dificuldades em razão da escassez de chuvas, ocasionando quebra da safra de soja e, em seguida, atrasos e prejuízos na safrinha do milho.

Muitos clientes da Agromáquinas não conseguiram honrar compromissos, priorizando o custeio agrícola.

Diversos pleitearam repactuações de pagamentos, gerando grave descapitalização da empresa.

- **2023**

A Requerente precisou adotar medidas emergenciais para manter suas operações:

- ✓ Venda de ativos (caminhões pranchas e veículos da frota de vendas).
- ✓ Redução do quadro de funcionários.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

- ✓ Retomada de implementos agrícolas entregues como parte de pagamento, porém já depreciados, acarretando prejuízos adicionais.
- ✓ Contratação de operações financeiras (empréstimos, capital de giro, desconto de títulos), inicialmente com juros entre 0,8% e 1,3% ao mês.

- **2024**

A elevação das taxas de juros, que ultrapassaram 4% ao mês, e a desvalorização das commodities agrícolas agravaram a crise de liquidez do setor, refletindo diretamente na Agromáquinas.

Grande parte das receitas passou a ser absorvida pelos bancos na amortização de financiamentos.

A inadimplência de clientes permaneceu elevada, inviabilizando o equilíbrio financeiro.

A empresa passou a sofrer inscrições em cadastros de restrição de crédito, protestos em cartório e cobranças diárias.

- **2025**

As tentativas de repactuação administrativa com credores não obtiveram êxito, levando a empresa a um quadro de total insegurança quanto à continuidade da atividade.

- **Observação Final**

A RM Brasileiro Ltda – EPP, após sólida trajetória de crescimento e investimentos próprios entre 2018 e 2022, viu-se duramente impactada por fatores externos – quebra de safras, inadimplência generalizada de clientes, alta dos juros e desvalorização das commodities.

- ✓ A presente Recuperação Judicial mostra-se imprescindível para:
- ✓ Preservar a empresa e sua função social;
- ✓ Manter empregos diretos e indiretos;
- ✓ Atender aos interesses dos credores;
- ✓ Viabilizar a continuidade das atividades no setor agrícola do Estado de Mato Grosso.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

O Pedido de Recuperação Judicial

Chegou-se à conclusão que, diante da atual situação, com a impossibilidade de arcar com os prejuízos, não resta alternativa senão ingressar com pedido de recuperação judicial, visando o deferimento de seu processamento, já que esta é a única forma viável economicamente de repactuar as dívidas assumidas com seus credores e colaboradores, para que possa retomar o crescimento e mantê-lo no mercado, garantindo o emprego de seus colaboradores e a continuidade dos negócios.

3. Organização do Plano de Recuperação

3.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperanda, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	%
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 120.000,00	3,31%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 3.413.358,10	94,03%
CLASSE IV - ME/EPP	R$ 96.540,00	2,66%
TOTAL	**R$ 3.629.898,10**	**100,00%**

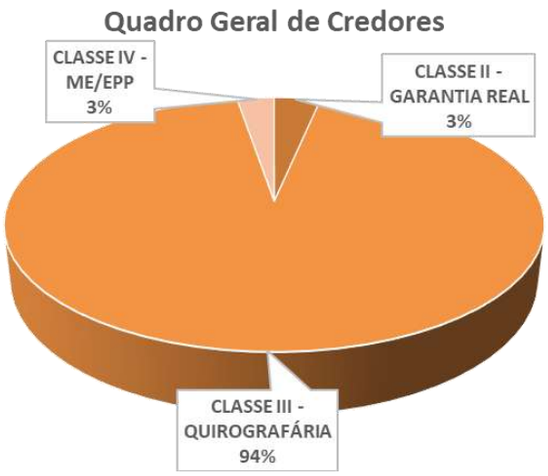

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Consoante se observa na relação de credores apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 52, § 1°, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores quirografários (classe III) e credores quirografários micro e pequenas empresas (classe IV), tal como acima ilustrado.

4. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

A Recuperanda também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística operacional.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Recuperanda, o que permitirá progressivo crescimento e aumento do faturamento, equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que a Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teria como arcar com o

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cuiabá do Estado do Mato Grosso, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);

2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);

3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);

4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);

5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);

6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

5.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planeamento comercial e o histórico da Empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;

- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planeamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

- Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

5.1.1 PROJEÇÃO – RM

Projetado em BRL

DRE

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
RECEITAS BRUTAS REALIZ. NO MÊS	499.834	510.550	521.013	531.693	542.594	553.722	565.080	576.673	588.508	600.588	612.919	625.506	638.355	651.471	664.859
TRIBUTOS, DEVOLUÇÃO E C. FINANC. DIRETOS	9.803	8.735	8.910	9.088	9.270	9.455	9.644	9.837	10.034	10.234	10.439	10.648	10.861	11.078	11.300
RECEITA LÍQUIDA	490.031	501.815	512.104	522.605	533.325	544.267	555.436	566.836	578.474	590.353	602.480	614.858	627.494	640.393	653.560
DESPESAS DA VENDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS OPERACIONAIS (CMV)	208.157	212.320	216.566	220.898	225.316	229.822	234.418	239.107	243.889	248.767	253.742	258.817	263.993	269.273	274.659
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	281.874	289.495	295.537	301.708	308.009	314.445	321.017	327.730	334.585	341.587	348.738	356.041	363.501	371.120	378.901
CUSTOS FIXOS	259.649	264.483	269.415	274.444	279.574	284.807	290.145	295.589	301.142	306.807	312.584	318.477	324.488	330.619	336.873
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OCUPAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UTILIDADES	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380	15.380
MARKETING	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COMUNICAÇÃO	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550	2.550
VEÍCULOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVIÇOS	198.922	202.900	206.958	211.097	215.319	219.626	224.018	228.499	233.069	237.730	242.485	247.334	252.281	257.327	262.473
OUTRAS	36.125	36.847	37.584	38.336	39.103	39.885	40.682	41.496	42.326	43.173	44.036	44.917	45.815	46.731	47.666
MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATERIAIS	6.672	6.806	6.942	7.081	7.222	7.367	7.514	7.664	7.818	7.974	8.134	8.296	8.462	8.631	8.804
EBITDA I	22.225	25.012	26.123	27.263	28.435	29.637	30.872	32.140	33.443	34.780	36.153	37.564	39.012	40.500	42.028
SALDO NÃO OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBITDA II	22.225	25.012	26.123	27.263	28.435	29.637	30.872	32.140	33.443	34.780	36.153	37.564	39.012	40.500	42.028
IR															
CSLL															
EBIT	22.225	25.012	26.123	27.263	28.435	29.637	30.872	32.140	33.443	34.780	36.153	37.564	39.012	40.500	42.028
SALDO DE CAIXA	22.225	47.237	73.360	100.623	129.058	158.695	189.567	221.707	255.150	289.930	326.083	363.647	402.660	443.160	485.188

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

PAGAMENTO PASSIVO RJ	0	26.137	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274	52.274
PMT MENSAL	0	2.178	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356	4.356
CLASSE I - TRABALHISTA																
CLASSE ii - GARANTIA REAL		600	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA		24.334	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668	48.668
CLASSE IV - ME/EPP		1.203	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407	2.407
EXTRA CONCURSAL																

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R$499.834,00 de faturamento, R$ 41.652,83de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 5% a.a nos primeiros anos e 3% a partir do terceiro, considerando os cenários econômico-financeiro acompanhando as perspectivas do setor, alcançando R$ 664.859 no último ano previsto do exercício.

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador**,** tendo por premissa a regular manutenção do seu principal ativo, qual seja, suas lojas fornecendo um ambiente agradável e cardápio que agradem seus clientes.

6.2 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma o EBITDA da operação reverte em uma média apurada em 6% com geração de caixa positiva.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não será distribuído nenhum valor de dividendos aos sócios em todo o período de pagamento do plano de recuperação judicial.

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos (art. 61 e 63 da LFRE). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções económico- financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

- **CLASSE II – GARANTIA REAL**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando **deságio de 75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor do crédito, com **18 (dezoito) meses de carência e 180 (cento e oitenta) parcelas**, após a carência.

- **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando **deságio de 75% (setenta e cinco por cento)**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

sobre o valor do crédito, com **18 (dezoito) meses de carência e 180 (cento e oitenta) parcelas**, após a carência.

- **CLASSE IV– MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

  A) CARÊNCIA DO TOTAL: Nos **18 (dezoito) primeiros meses**, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos líquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, que vier por último, haverá carência total da dívida;

  B) PRAZO: Os referidos créditos serão pagos em até 180 (cento e oitenta) meses, a contar do término do prazo de carência citado no item "a";

  C) DESÁGIO: Aos referidos créditos serão aplicados **60% (sessenta por cento) de deságio;**

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 3% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperanda têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará as Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A Recuperanda no intuito de privilegiar a todos os Credores, respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma opcional de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além das propostas apresentadas alhures, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Fornecedores independente da classe.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pelas Recuperanda, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados. Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no Mix de Venda/Produção da(s) Recuperanda(s).

- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria/serviço acima de 5% **(cinco por cento)** de CMV, mantendo a média do custo de operação atual.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

- **CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros;

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes;

Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 22 (vinte e dois) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo;

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais. Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no quadro geral de credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado 2,5% a.m. do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos.

No caso de troca de recebíveis, serão destinados 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial; O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

- **CREDORES FORNECEDORES**

Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores aqueles que aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para as Recuperanda e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo as atividades das empresas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

a) Prazo médio de 60 dias;

b) 0% de deságio;

c) a cada novo faturamento o credor optante pela amortização acelerada, receberá **o valor da parcela acrescida de 5%**, sendo que esse percentual excedente será a título de amortização do crédito relacionado na recuperação judicial;

d) o credor optante não deverá acrescer ao valor da nota fiscal o percentual

e) acima, vez que o crédito concursal já possui lastro fiscal/contábil;

f) A relação *ganha, ganha* aqui estabelecida permanecerá enquanto credor e recuperanda, levando-se em consideração as questões de mercado, entenderem como razoáveis, sendo que se porventura cessar a amortização

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

acelerada o credor retorna ao fluxo do plano de recuperação judicial com o saldo de seu crédito, sem prejuízo da aplicação do deságio, carência e parcelamento aqui previsto.

Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para as Recuperanda.

O Credor Fornecedor Colaborador **não ficará sujeito a qualquer desconto** no valor de seu credito.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura de um **"TERMO DE ADESÃO"** a ser encaminhado conforme escolha pelo credor, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, devendo este termo ser enviado para o e-mail joaotito@gsv.adv.br.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail joaotito@gsv.adv.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperanda terão 5 (cinco) dias para efetuarem o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

12. PREMISSAS GERAIS

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CLÁUSULAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

Cláusula 1ª: A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da decisão judicial que homologar a aprovação definitiva do Plano de Recuperação, salvo se de modo diverso restar estipulado naquela decisão ou na Assembleia Geral de Credores.

Cláusula 2ª: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido mensalmente, com utilização dos índices e juros acima definidos, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Cláusula 3ª: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. **Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Cláusula 4ª: Uma vez aprovado o presente plano, as garantias ficarão suspensas durante o período de seu cumprimento e, ao fim do pagamento previsto no PRJ, se sucederá a quitação da obrigação.

Cláusula 5ª: O titular de crédito trabalhista, quirografário, ME/EPP que, em sede de Impugnação de Crédito, lograr êxito em majoração do crédito constante da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, será adequado ao fluxo de pagamento, respeitando a contingência realizada, sem prejuízo das demais disposições do presente plano de recuperação judicial, impossibilitando, assim, abalos ao fluxo elaborado.

Cláusula 6ª: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e, com relação aos avalistas, fiadores e coobrigados, referentes aos créditos novados pelo plano, as demandas ficarão suspensas até o cumprimento dos pagamentos previstos no presente plano, quando, ao fim, se sucederá a quitação da obrigação. Não poderá, inclusive, nenhum dado dos coobrigados ser inserido em sistemas de restrição de crédito ou protestos com relação a débitos inseridos no quadro geral de credores.

Cláusula 7ª: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, as Recuperanda podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção das empresas.

Cláusula 8ª: O plano poderá ser alterado a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade, observando os

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

critérios previstos nos arts. **48 e 58 da LRF**.

Cláusula 9ª: Os créditos cobrados por meio de ações ainda não liquidadas no momento da elaboração do presente plano, terão seus valores ajustados ao fluxo estabelecido, sendo reajustado com carência, desconto e parcelas, respeitando a previsão de contingência projetada.

Cláusula 10ª: Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CCF, CADIN sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

Cláusula 11ª: É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, venda de unidade produtiva isolada, que as empresas efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro.

Cláusula 12ª: A Recuperanda poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na **Lei 11.101/2005.**

Cláusula 13ª: Poderá a Recuperanda, ainda, requer ao Juízo da recuperação judicial a substituição/extinção de garantias visando melhor aproveitamento dos ativos circulantes e bens não essenciais às atividades que possuem, respeitando-se as demais disposições legais a respeito.

Cláusula 14ª: Após a homologação do plano de recuperação judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

aprovado, o prazo previsto no artigo 61, da Lei 11.101/05 será reduzido para 120 (cento e vinte) dias, não podendo qualquer credor pleitear a falência com base no referido dispositivo.

Cláusula 15ª: Com a homologação do plano, deverão ser oficiados os cartórios que possuem registro de penhor de safra em nome dos Recuperandos, para promover a devida baixa, considerando se tratar de registro vinculado a créditos sujeitos à recuperação judicial, que serão abarcados pela novação.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pela própria Recuperanda.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 10 (Dez) anos foram realizadas com base em informações das próprias empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

15. CONCLUSÃO

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005 e art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, sendo que, cumpridas as obrigações nos 2 (dois) anos subsequentes a homologação do plano de recuperação judicial, o processo deverá ser encerrado pelo Juízo recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005.

A consultoria que elaborou este Plano de Recuperação Judicial acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperanda se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Cuiabá (MT), 10 de outubro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – Advogado da Recuperanda

RM BRASILEIRO LTDA

Recuperanda

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:52
Número do documento: 25101011502942900000196221202
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502942900000196221202
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

ANEXO I – LAUDO DE Viabilidade ECONÔMICO E FINANCEIRO

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
São Paulo – Curitiba – Cuiabá – Passos
Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG
CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO

RM BRASILEIRO LTDA – EPP

CNPJ 30.299.431/0001-61

- *Processo de Recuperação Judicial n° 1057728-02.2025.8.11.0041 em tramitação perante a 1ª Vara Cível De Cuiabá.*
- *O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05;*
- *Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo I;*
- *Hugo Feitosa dos Santos - ME é responsável pela elaboração deste documento.*

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
São Paulo – Curitiba – Cuiabá – Passos
Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG
CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

F&M
CONSULTING AND MANAGEMENT

Sumário

1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS 4
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO 5
3. RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES 7
A. QUADRO GERAL DE CREDORES 7
PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO 7
B. Classe II - Titulares De Créditos Com Garantia Real 8
C. Classe III - Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral Ou Subordinados 8
D. Classe IV– Micro e Pequenas Empresas 8
4. METODOLOGIA UTILIZADA 8
5. PREMISSAS UTILIZADAS 10
5.1. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS 14
5.2. CUSTOS E DESPESAS FIXAS 15
5.3. INVESTIMENTOS – CAPEX 15
5.4. CAPITAL DE GIRO 15
5.5. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO 16
5.6. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 16
6. CONCLUSÃO 16

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

- F&M – Consultoria responsável pela elaboração do Plano e Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Recuperanda.
- CAPEX – Sigla utilizadas para a expressão na língua inglesa *"Capital Expenditure"*, ou seja, despesas em bens de capital ou investimento.
- Ciclo Financeiro - é o tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.
- Classe II – Titulares de créditos com garantia real.
- Classe III – Titulares de créditos quirografários.
- Classe IV – Titulares de créditos representado por microempresas e empresas de pequeno porte.
- EBITDA – sigla em inglês para *"Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization"*. Significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ou seja, a capacidade que a operação tem em gerar recursos.
- Recuperanda – Denominada RM Brasileiro Ltda - EPP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A F&M na qualidade de assessoria financeira foi contratada por Regiane Moreira Brasileiro para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante o mês de outubro de 2025 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada." (Lei 11.101/05, Art.53)

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da Recuperanda, denominada RM BRASILEIRO LTDA – EPP.

A F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

fornecidas pela Recuperanda através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com a diretoria da Recuperanda, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As informações fornecidas pela Recuperanda serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da RM Brasileiro Ltda – Epp, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da Recuperanda. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte da Recuperanda, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda;

- Elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;

- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro da Recuperanda;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da Recuperanda ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

3. RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES

A. QUADRO GERAL DE CREDORES

Classe	Valor	%
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 120.000,00	3,31%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 3.413.358,10	94,03%
CLASSE IV - ME/EPP	R$ 96.540,00	2,66%
TOTAL	**R$ 3.629.898,10**	**100,00%**

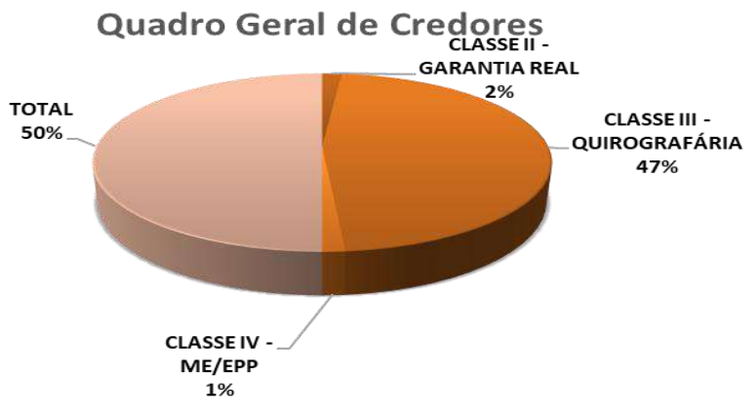

PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

B. Classe II - Titulares De Créditos Com Garantia Real

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de **80% (oitenta por cento**) sobre o valor do crédito, com **18 (dezoito) meses de carência em 180 (cento e oitenta) parcelas,** após a carência.

C. Classe III - Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral Ou Subordinados

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de **75% (setenta e cinco por cento**) sobre o valor do crédito, com **18 (dezoito) meses de carência e 180 (cento e oitenta) parcelas**.

D. Classe IV– Micro e Pequenas Empresas

A) CARÊNCIA DO TOTAL: Nos **12 (doze) primeiros meses**, a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder à recuperação judicial, ou, para os créditos líquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, que vier por último, haverá carência total da dívida;

B) PRAZO: Os referidos créditos serão pagos em até **180 (cento e oitenta) parcelas semestrais, após a carência, tomando-se como referência o fim da safra ou safrinha, o que for primeiro.**

C) DESÁGIO: Aos referidos créditos serão aplicados **60% (sessenta por cento) de deságio;**

4. METODOLOGIA UTILIZADA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela RM Brasileiro Ltda - EPP foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de **15 (quinze)** anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas.

O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas fora realizado com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

Como método de custeio das projeções utilizou-se para a apuração o custeio variável, sua escolha deve-se a relevância em separar os gastos variáveis e fixos analisando sua margem de contribuição.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 15 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

(janeiro-dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

5. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela RM Brasileiro Ltda - EPP, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna ou com repasse no preço de venda quando necessário, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

- **PROJEÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO – RM BRASILEIRO LTDA – EPP**

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
RECEITAS B	499.834	510.550	521.013	531.693	542.594	553.722	565.080	576.673	588.508	600.588	612.919	625.506	638.355	651.471	664.859

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

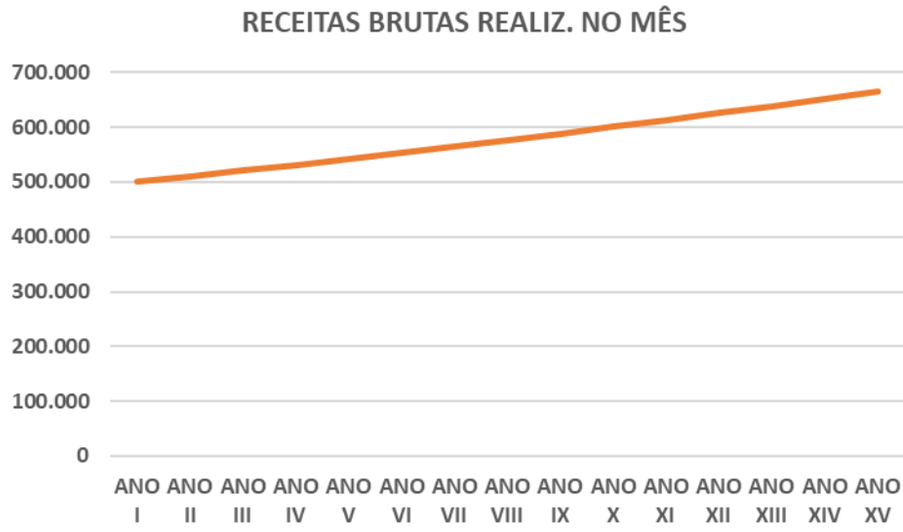

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R$499.834 de faturamento, o que corresponde a R$41.652,80 de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 5% a.a do segundo ano e 3% em diante de forma linear atingindo o faturamento de R$664.859 no último ano previsto do exercício.

Para isso destaca-se alguns pontos a serem considerados:

CENÁRIOS:

- Produção nacional robusta (soja em alta, milho estável/levemente menor); crédito disponível, porém caro; Selic cede lentamente em 2026.

GRÃOS

"Perspectivas" da Conab aponta para uma produção de grãos na safra 2025/26 de 353,8 milhões de toneladas

Se confirmado, o volume representa um leve aumento de 1% sobre o resultado da temporada 2024/25, estabelecendo um novo recorde para o setor

- Demanda por usados resiliente; novos mais concentrados em clientes capitalizados ou com bom limite de crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

- Estratégia: girar estoque com prazo curto, priorizar retomada rápida de implementos e curadoria de seminovos (checklist/garantia).

- Clima positivo + câmbio favorável → preços melhores na colheita; Focus confirma queda mais rápida de juros.

Sobe a penetração de Moderfrota e PACOTES de investimento; colheitadeiras e tratores voltam a ganhar tração.

- **Estratégia:** reforçar parcerias com bancos e pré-aprovação de crédito; campanhas sazonais (janeiro–maio; junho–agosto).

- **RISCOS:**

Downside (15–20%)

- Clima adverso (La Niña/estiagens), mais queda de milho/soja ou atraso de plantio → caixa apertado e inadimplência.

- Juros elevados por mais tempo; corte de capex do produtor.

ESTRATÉGIA: estoque enxuto, foco em peças/serviços (margem melhor), consignação para reduzir imobilização, revisões de política de trocas.

- **IMPLICAÇÕES TÁTICAS PARA A RM (2025–2026)**

Mix e precificação de usados

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Aumentar share de usados revisados (tratores 75–150 cv e implementos de alto giro).

Manual de avaliação + laudo fotográfico → confiança e giro; política de recompra limitada.

CRÉDITO COMO PRODUTO

Ofertar bundle máquina + financiamento (Moderfrota/Pronamp onde couber) e linhas de capital de giro com travas (sazonalidade soja/milho).

Pré-qualificação (score/documentos) no funil comercial.
BNDES

- **SAZONALIDADE MT**

Campanhas alinhadas às janelas março–abril (soja) e jul–ago (milho).

Estoque alvo e equipe de campo dimensionados para picos. (Conab/AgRural/IMEA).
Serviços e Informações do Brasil

- **PEÇAS E SERVIÇOS**

Expansão de peças para grandes máquinas e serviço móvel (oficina volante) melhora margem e recorrência em cenário de investimento contido.

- **GESTÃO DE RISCO**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

Política de prazo curto; uso de seguros de crédito onde viável; cláusulas de retenção de domínio/garantia real em vendas parceladas.

Monitorar Focus para timing de compras financiadas

Essas medidas irão garantir o cenário projetado, consolidando os resultados demonstrados.

5.1. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são compostos basicamente pelos insumos utilizados na produção.

Foram adotadas várias medidas para obter ganhos de produtividade durante o ano 2025, porém a alta inflação impossibilitou a redução do seu CmV. Contudo, a projeção se baseou na média histórica recente, já contabilizado os ganhos auferidos, para calcular os custos variáveis na casa dos 41,46%, sendo progressiva a redução ao longo do período de projeção chegando a 41,31%.

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
DESPESAS (	208.157	212.320	216.566	220.898	225.316	229.822	234.418	239.107	243.889	248.767	253.742	258.817	263.993	269.273	274.659

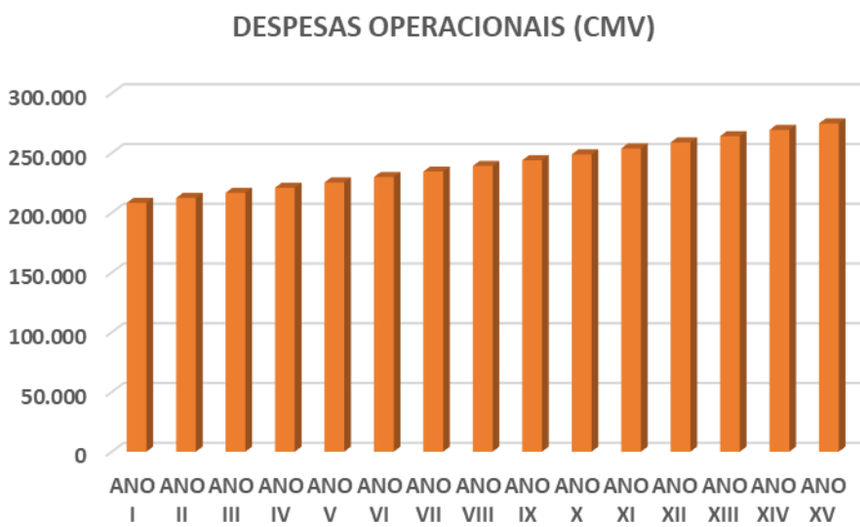

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

5.2. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

No ano de 2025 foi realizado uma grande revisão na estrutura de gastos fixos da empresa, a logística própria e a terceirização da parte da mão de obra direta trouxeram produtividade e economia, reduzindo para média de 51,27% seu custo fixo.

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
CUSTOS FI	259.649	264.483	269.415	274.444	279.574	284.807	290.145	295.589	301.142	306.807	312.584	318.477	324.488	330.619	336.873

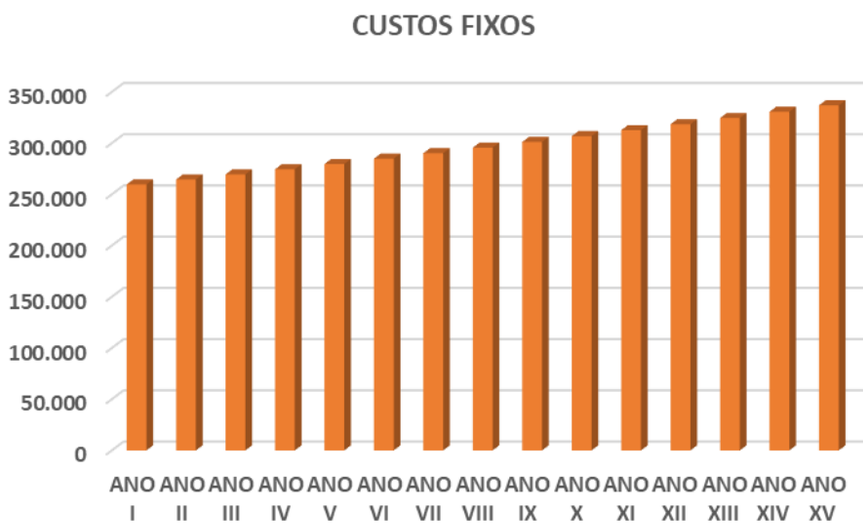

5.3. INVESTIMENTOS – CAPEX

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa não foram projetados reinvestimentos em CAPEX. Os reinvestimentos definidos pela diretoria do Grupo serão os mínimos necessários para a manutenção de suas estruturas que são todas próprias.

5.4. CAPITAL DE GIRO

Foi elaborado um trabalho de rastreamento dos serviços de baixa demanda, tempo de execução e posteriormente foi desenvolvido um plano de readequação. Houve melhora também, na política de contratos e financiamentos para reduzir o custo da operação necessária para o atendimento. Para projeção foi utilizado um ciclo financeiro de 30 dias compreendido entre o

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

momento do pagamento da geração da despesa até o efetivo atendimento do cliente.

5.5. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO

Tendo em vista a urgência de linhas de recursos para suprir a necessidade imediata de caixa, foi projetado despesas financeiras destinados a antecipação de recebíveis a taxa efetiva de 2,8% a.m., sendo que essa operação será utilizada somente em caso de falta de caixa.

5.6. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa contemplada no Item "3B" Plano de Pagamento aos Credores" do Plano de Recuperação Judicial. Importante ressaltar que para efeito de início do plano de pagamento aos credores sujeitos a recuperação judicial foi considerado o período após homologação da Recuperação judicial, conforme estabelece a Lei de Falência e Recuperação de Empresas, acrescidos do prazo de carência proposto no Plano apresentado.

6. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do RM Brasileiro.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 15 (quinze) anos, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

F&M
CONSULTING AND MANAGEMENT

F&M Assessoria Administrativa e Financeira

CNPJ: 27.379.375/0001-60

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502970800000196221203
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502970800000196221203
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:29

PTAM – PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1 – INTRODUÇÃO

A solicitação deste Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é do Senhor **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO,** nacionalidade BRASILEIRA, , SOLTEIRO (a), EMPRESÁRIA, CPF nº 059.107.796-56, carteira de identidade RG nº 12105869, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no (a) RUA João Pessoa, 562, Bairro Jardim Guaraná, Município De Diamantino - MT, CEP 78.402-000.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da **ABNT – NBR 8977 – Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais**.

2 – OBJETIVO E FINALIDADE

O objetivo do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é determinar o provável valor de mercado, para instruir Processo Plano de Recuperação Judicial Artigo 53 inciso III da Lei 11.101/2005.

5 – VISTORIA

Visita ocorrida no dia 01 de outubro de 2025, realizada por este signatário com o objetivo de conhecer e caracterizar os equipamentos avaliando. Nesta oportunidade fui gentilmente recebido pela Senhora Regiane Moreira Brasileiro, sócia proprietária da RM Brasileiro e responsável pelas instalações e equipamentos, que de pronto repassou todas as informações e documentação necessárias para a realização deste trabalho, bem como nos acompanhou durante toda visita.

Verifiquei que os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento e condições de uso.

Na coleta de dados de mercado este Perito Avaliador buscou dados contemporâneos com a data de referência da avaliação. Foram utilizados como fontes de informação, através de cotações atuais, site, telefone, internet, etc.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502998600000196221204
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502998600000196221204
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:30

6 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Para avaliação da área utilizou-se o "**MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO"**, que realiza uma amostragem representativa de dados de mercado com características, tanto quanto possível, semelhantes às dos equipamentos avaliando.

7 – PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada entre os dias 03 e 04 de outubro de 2025 e foi baseada em equipamentos em comercialização em sites, lojas físicas sempre semelhantes, conforme Anexo 01.

8 – HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

Os fatores de homogeneização têm a função de ajustar, em termos matemáticos, as diferenças entre os atributos dos itens de comparação e os dos itens avaliando.

8.1 – Existência de Preço Tipo Oferta ou Fonte (FO/FF)

Este Fator é utilizado para eliminar a elasticidade das ofertas. E conforme preceituado pelas normas de avaliação, será aplicado a tabela de depreciação de acordo com o tempo de uso e classificação do item.

Tabela de depreciação

Categoria	Taxa anual	Vida útil (anos)	Revisar em (anos)
Computadores e Periféricos	20%	5	1
Edifícios	4%	25	2
Instalações	10%	10	2
Máquinas e Equipamentos	10%	10	1
Móveis e Utensílios	10%	10	2
Veículos	20%	5	1
Vasilhames	10%	10	2

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502998600000196221204
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502998600000196221204
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:30

9 – EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Presumo que as informações que me foram prestadas são confiáveis e me foram fornecidas de boa-fé.

Ressalto que não existe, de minha parte, qualquer interesse particular nos equipamentos objeto desta avaliação.

10 – CONCLUSÃO

Concluído o trabalho, considerando-se todo o exposto, notadamente o que diz respeito às características físicas dos itens equipamentos, considerando-se ainda eventuais outros aspectos não mencionados aqui, muitas vezes fruto da percepção de mercado do avaliador, constato que o preço de mercado para venda dos objetos do presente Parecer nesta data é:

Valor de Mercado 01 = R$ 101.979,00 (Cento e um mil, novecentos e setenta e nove reais)

11 – ANEXOS

- Anexo 01;

12 – DATAS

- **Vistoria**: 01/10/2025
- **Pesquisa**: 03 e 04/10/2025
- **Do Laudo**: 05/10/2025.

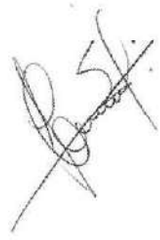

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502998600000196221204
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502998600000196221204
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:30

13 – ENCERRAMENTO

O corpo do Parecer é composto de 04 (oito) páginas, todos de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Diamantino (MT), 05 de outubro de 2025.

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CNPJ – 27.379.375/0001-60

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502998600000196221204
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502998600000196221204
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:30

ANEXO 01

TABELA DESCRITIVA DOS BENS

							R$ 101.979,00
Empresa	**Unid.Negócio**	**Quantidade**	**Categoria**	**Descrição do bem**	**Valor Item**	**Valor Total**	**Valor atual**
RM Brasileiro	Produção	1		Veículo Saveiro Robust 2025, placa SPT-3D43	R$ 90.029,00	R$ 90.029,00	R$ 90.029,00
RM Brasileiro	Administração	1		03 Mesas de escritorio	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
RM Brasileiro	Administração	1		05 Cadeiras de escritório	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
RM Brasileiro	Administração	1		02 Ares condicionados	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
RM Brasileiro	Administração	1		04 Poltronas	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
RM Brasileiro	Administração	1		01 Armário	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00
RM Brasileiro	Administração	1		01 Armario arquivo	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 550,00
RM Brasileiro	Administração	1		01 Computador completo	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101011502998600000196221204
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101011502998600000196221204
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/10/2025 11:50:30

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do presente pedido de recuperação judicial, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de publicação **(Doc. 01)** do edital do art. 52, §1° da Lei 11.101/2005, circulado no Diário Oficial do Estado em prazo assinalado por este Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101411234669000000196566172
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101411234669000000196566172
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 14/10/2025 11:23:47

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Segunda-Feira - 13 de outubro de 2025 Nº 29.094

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.696, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa Situação de Emergência por Colapso de estrutura no Município de Nova Lacerda - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências, e

Considerando o **Decreto Municipal n° 037**, de 29 de setembro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Nova Lacerda - MT**, que declarou Situação de Emergência por Colapso de Edificações, Queda de Estrutura Civil - COBRADE 2.4.1.0.0

Considerando a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Decreto Municipal n° 037, de 29 de setembro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Nova Lacerda - MT**, que declarou **Situação de Emergência** por Colapso de Edificações, Queda de Estrutura Civil - COBRADE 2.4.1.0.0

Art. 2° Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2025, aos 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1745409

DECRETO Nº 1.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa Situação de Emergência por incêndio florestal no Município de Barra do Garças - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal n° 5.735/2025** de 08 de setembro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Barra do Garças- MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **Incêndio Florestal - Incêndios em Parques**, **Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais**, **Estaduais ou Municipais - COBRADE - 1.4.1.3.1**.

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo artigo 14, inciso VI da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Decreto Municipal n° 5.735, de 08 de setembro de 2025, da Prefeitura Municipal de **Barra do Garças - MT**, que declarou **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Incêndio Florestal - COBRADE - 1.4.1.3.1**.

Art. 2° Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2025, aos 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1745411

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Klebson Gomes Haagsma
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretario de Estado de Justiça ..... Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
Código de Autenticidade: 02aaca97

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101411234739300000196566176
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101411234739300000196566176
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 14/10/2025 11:23:47

7 AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 56.124,00 8 AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 64.788,00 9 AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFÁRIO US$ 102.000,00 10 AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFÁRIO US$ 50.290,00 11 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R$ 571.227,60 12 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R$ 92.476,28 13 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R$ 184.923,91 14 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R$ 93.558,26 15 BANCO DO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO R$ 305.432,09 16 COOL SEED IND. L E COM. DE EQUIP. AGRIC. QUIROGRAFÁRIO R$ 133.000,00 17 CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASL LTDA (PIONEER) QUIROGRAFÁRIO R$ 1.546.400,40 18 CROPCHEM QUIROGRAFÁRIO R$ 18.025,70 19 CROPCHEM QUIROGRAFÁRIO R$ 51.695,20 20 CROPCHEM QUIROGRAFÁRIO US$ 35.800,00 21 CROPCHEM QUIROGRAFÁRIO US$ 38.040,00 22 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA QUIROGRAFÁRIO US$ 15.250,00 23 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA QUIROGRAFÁRIO US$ 50.540,00 24 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA QUIROGRAFÁRIO US$ 9.150,00 25 FERTZ FERTILIZANTES S/A QUIROGRAFÁRIO US$ 23.616,00 26 FERTZ FERTILIZANTES S/A QUIROGRAFÁRIO US$ 25.392,00 27 HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 333.728,07 28 HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA QUIROGRAFÁRIO US$ 59.483,20 29 JHONROB SILOS E SECADORES QUIROGRAFÁRIO R$ 1.438.032,28 30 MONSANTO DO BRASIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 16.936,34 31 MONSANTO DO BRASIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 125.836,48 32 MONSANTO DO BRASIL LTDA QUIROGRAFÁRIO R$ 254.045,17 33 NORTOX S.A. QUIROGRAFÁRIO US$ 160.300,00 34 OURO FINO QUIMICA S.A. QUIROGRAFÁRIO R$ 703.539,28 35 PRIMAVERA MÁQUINA E IMP. AGRICOLA QUIROGRAFÁRIO R$ 89.750,00 36 RIZA COMERCIO ATAC. DE SEMENTES QUIROGRAFÁRIO R$ 115.345,00 37 SEMENTES SÃO FRANCISCO QUIROGRAFÁRIO R$ 360.000,00 38 SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO US$ 16.750,00 39 SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. QUIROGRAFÁRIO US$ 9.500,00

TOTAL R$ 81.673.065,14 CRÉDITO EXTRACONCURSAIS:

1 ADAMO PINHEIROMARTINS FONTES EXTRACONCURSAL R$ 6.488.014,80 2 ADAMO PINHEIRO MARTINS FONTES - VERIDIANA TAUBE MONTIEL EXTRACONCURSAL R$ 208.425,00 3 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EXTRACONCURSAL R$284.000,00 4 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EXTRACONCURSAL R$ 50.647,89 5 BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A - BCO SICOOB EXTRACONCURSAL R$ 1.699.908,47 6 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 775.747,83 7 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 619.920,00 8 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 288.000,00 9 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 308.874,54 10 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 236.583,32 11 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 10.376,65 12 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 172.012,50 13 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 1.435.500,00 14 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL R$ 1.621.662,35 15 BANCO JOHN DEERE S.A. EXTRACONCURSAL US$ 318.237,80 16 BANCO SANTANDER EXTRACONCURSAL R$ 2.080.000,00 17 BANCO SICREDI EXTRACONCURSAL US$ 432.005,00 18 BANCO SICREDI EXTRACONCURSAL US$ 500.000,00 20 BANCO SICREDI - CNP -ALINEAÇÃO EXTRACONCURSAL R$ 2.000.000,00 21 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL R$ 356.751,04 22 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL R$ 300.000,00 23 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL R$ 205.666,66 24 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL R$ 586.666,68 25 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL R$ 180.000,00 26 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL R$ 1.760.000,00 27 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL R$ 400.000,00 28 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL US$ 432.005,00 29 BANCO SICREDI - CNP EXTRACONCURSAL US$ 500.000,00 30 BANCO SICREDI - CNP - ALINEAÇÃO EXTRACONCURSAL R$ 2.000.000,00 31 BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA CNP EXTRACONCURSAL R$ 78.105,84 32 BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA CNP EXTRACONCURSAL R$ 43.108,38 33 BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA CNP EXTRACONCURSAL R$ 754.000,00 34 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. EXTRACONCURSAL R$ 102.821,90 35 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. EXTRACONCURSAL R$ 140.218,32 36 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. EXTRACONCURSAL R$ 132.063,54 37 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. EXTRACONCURSAL R$ 79.139,28 38 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRACONCURSAL R$ 1.040.000,00 39 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRACONCURSAL R$ 685.714,26 40 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRACONCURSAL R$ 390.000,00 41 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRACONCURSAL R$ 295.000,00 42 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRACONCURSAL R$ 200.000,00 43 COOP. CRED.P. E I. ARA E XINGU - SICREDI ARAXINGU EXTRACONCURSAL R$ 2.000.000,00 44 COOPP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRACONCURSAL R$ 533.333,34 45 COOPP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRACONCURSAL R$ 525.353,56 46 COOPP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRACONCURSAL R$ 619.378,60 47 COOPP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRACONCURSAL R$ 1.200.000,00 48 COOPP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRACONCURSAL R$ 1.000.000,00 49 COOPP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRACONCURSAL R$ 2.500.000,00 50 COOPP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRACONCURSAL R$ 588.000,00 51 COOPP. CRED. E I. SUD DA AM - SICOOB CREDISUL EXTRACONCURSAL R$ 57.000,00 52 CRISTINA DED SOUZA ALVARENGA EXTRACONCURSAL R$ 900.000,00 53 FÁBIO CRAVINEL EXTRACONCURSAL R$ 500.000,00 54 JOÃO PAULO BERTOLINO EXTRACONCURSAL R$ 750.000,00 55 LOTEAMENTO RAIZES DO RATUMÃ LTDA EXTRACONCURSAL R$ 429.830,14 56 NATANAEL JOSÉ DE ALMEIDA EXTRACONCURSAL R$ 533.333,34 57 PARIS EMPREENDIMENTOS E PART. IMOBILIARIA LTDA EXTRACONCURSAL R$ 595.731,80 58 VAGNER ASCOLI EXTRACONCURSAL R$ 1.386.666,60

TOTAL R$ 42.127.556,63

ADVERTÊNCIAS: FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA RELAÇÃO DE CREDORES, INCIDENTALMENTE/POR DEPENDÊNCIA/ AUTOS APARTADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 8º E SEGUINTES DA LEI 11.101/2005. A DOCUMENTAÇÃO QUE FUNDAMENTOU A ELABORAÇÃO DA ALUDIDA RELAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, RECUPERANDOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PERANTE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR OBJEÇÃO EM FACE DO PLANO, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EU, JAIDENY EDUARDA SILVESTRE, ESTAGIARIA, EXPEDI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2025.
THAIS MUTI DE OLIVEIRA/ GESTORA JUDICIÁRIA

Protocolo 1744623

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial EDITAL Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa R M BRASILEIRO LTDA - EPP, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela recuperanda. Relação de credores: Classe Quirografária: Banco BS2 S/A R$236.187,07; Banco do Brasil S/A R$383.768,15; Banco Santander Brasil S/A r$30.497,57; Capri Industria e Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda R$63.500,00; Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios R$416.889,02; Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT R$634.499,40; Erasmo Luiz Zangeroli R$370.000,00; Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda R$84.448,40; Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda R$149.800,00; Kohler Implementos Agricolas Ltda R$251.400,00; Classe ME/EPP: Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola r$20.400,00; Granel Implementos Agricolas Ltda R$56.000,00; Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda R$6.900,00; TGB Maquinas Agricolas Ltda R$13.240,00; Decisão ID.:203232319: “Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por RM BRASILEIRO LTDA - EPP, (...) 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de R M BRASILEIRO LTDA EPP. 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, que deverá ser intimada desta nomeação, na pessoa de seu representante legal e para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. 5. DETERMINO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101411234739300000196566176
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101411234739300000196566176
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 14/10/2025 11:23:47

A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS para que a requerente possa continuar exercendo regularmente suas atividades, conforme previsto no art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005; 6. DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência nos termos da Lei nº 11.101/2005, bem como fixo multa diária de R$ 5.000,00 (cinco reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento da presente decisão. 7. DECLARO a essencialidade dos bens indicados em ID. 198145242. 8. EXPEÇA-SE (novamente) o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 8.1. Deverá a Recuperanda ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.jus.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 8.2. Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação. 9. DETERMINO que a empresa devedora apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 10. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 11. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 12. Deverá, ainda, o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” - incluído pela Lei 14.112/2020). 13. DETERMINO a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas em todos os âmbitos de atuação da requerente para ciência do presente feito; 14. DETERMINO a apresentação, pela parte autora, de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, conforme art. 53 da Lei nº 11.101/2005. 15. DETERMINO a retirada do sigilo do presente processo, com o cadastramento da administradora judicial. Retiro o sigilo processual dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo- se o necessário. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito.” Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à recuperanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica Judiciária, digitei. Cuiabá, 8 de outubro de 2025. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Protocolo 1745094

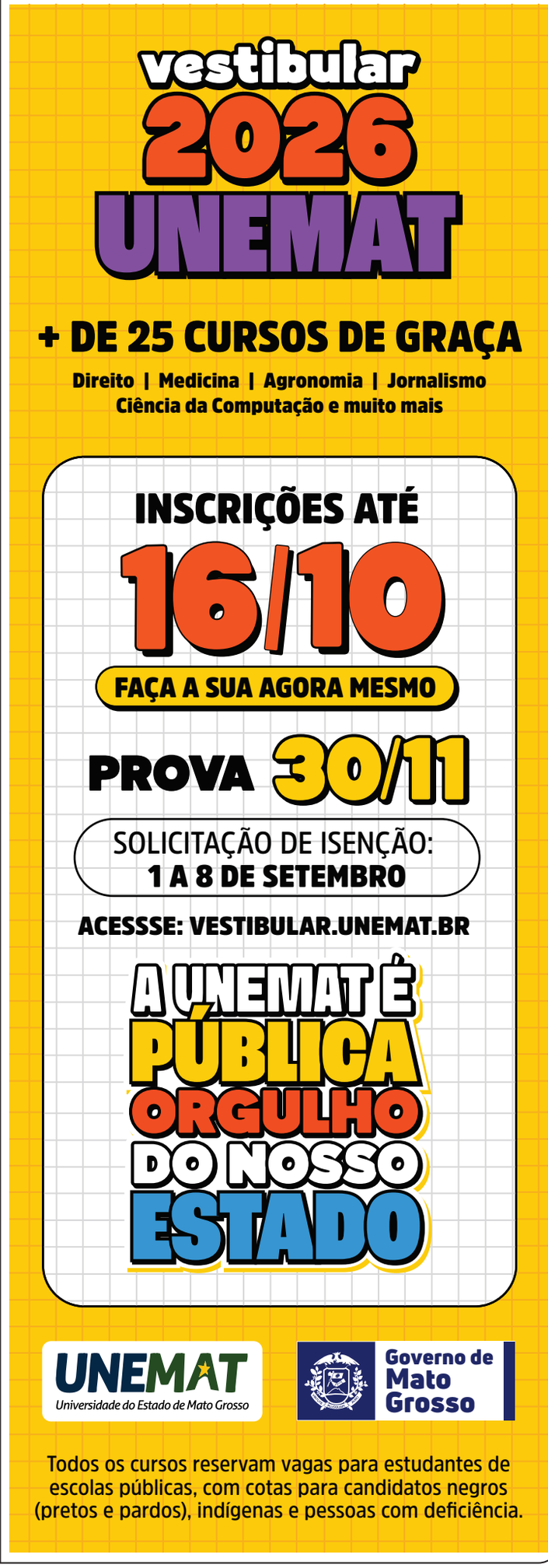

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101411234739300000196566176
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101411234739300000196566176
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 14/10/2025 11:23:47

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

URGENTE!

PROCESSO Nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, **requerer a apreciação do pedido de suspensão dos protestos e apontamentos restritivos de crédito**, formulado na exordial e ainda não analisado, pelos fundamentos a seguir expostos.

Consoante se desprende dos autos, houve o deferimento da recuperação judicial da devedora, com a suspensão das ações e execuções, conforme dispõe o artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005

Em atenção ao referido artigo de lei, compreende-se que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica o sobrestamento automático das ações e execuções em face da Recuperanda, bem como a suspensão da exigibilidade das obrigações abrangidas pela recuperação, pelo prazo inicial de 180 dias, prorrogável por igual período.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101611325005200000196853901
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101611325005200000196853901
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 16/10/2025 11:32:50

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Tal comando legal tem por finalidade assegurar ao devedor o necessário fôlego para reorganizar suas atividades e viabilizar a apresentação de um **plano de recuperação factível e sustentável**, afastando-se, nesse período, pressões que possam inviabilizar sua reestruturação.

Entretanto, para que o benefício da suspensão seja efetivo, é imprescindível que, durante o *stay period*, também sejam suspensos os efeitos dos apontamentos negativos e dos protestos cambiais relativos a créditos sujeitos à recuperação judicial. Embora tal medida não esteja expressamente prevista na Lei, ela tem sido reiteradamente reconhecida pelos Tribunais como decorrência lógica do instituto, por ser indispensável à concretização da finalidade recuperacional.

Isso porque a manutenção de registros negativos junto aos órgãos de proteção ao crédito **frustra o próprio objetivo da recuperação judicial**, na medida em que inviabiliza a obtenção de crédito, dificulta negociações com fornecedores, bancos e clientes e, em última análise, **compromete a continuidade das atividades empresariais**.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem reiteradamente reconhecido a **possibilidade e prudência da suspensão dos apontamentos restritivos** durante o período de blindagem, conforme se extrai dos seguintes precedentes:

> *"**É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, enquanto durar o período de blindagem**, pois o referido prazo tem por finalidade específica permitir a reestruturação e, dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação."* (TJMT – RAI 1007506-61.2022.8.11.0000 – Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha – Terceira Câmara de Direito Privado – J. 06.07.2022).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101611325005200000196853901
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101611325005200000196853901
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 16/10/2025 11:32:50

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

> ***"A suspensão dos efeitos dos protestos e negativações em desfavor da recuperanda durante o prazo de blindagem é medida prudente, pois visa permitir a reestruturação da empresa e a consecução dos objetivos do instituto da recuperação judicial."*** (TJMT – AI 1002125-09.2021.8.11.0000 – Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha – Terceira Câmara de Direito Privado – J. 14.04.2021).

Inclusive, em atenção à transparência e à boa-fé processual, junta-se extrato atualizado do Serasa (**Doc. 01**), demonstrando que permanecem ativos os registros de restrição de crédito em nome da Recuperanda, ainda que os respectivos créditos estejam sujeitos aos efeitos do presente processo recuperacional.

Logo, diante do exposto, pugna-se pela apreciação do pedido anteriormente formulado na petição inicial, para que Vossa Excelência **determine a suspensão dos protestos cartorários e dos apontamentos restritivos de crédito** em nome da Recuperanda, referentes a créditos sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, **até a homologação do plano de recuperação**.

Via de consequência, requer-se a **expedição dos competentes ofícios ao Cartório de Protesto do Município de Diamantino, e aos órgãos de proteção ao crédito, quer sejam, Serasa, CPC e CADIN**, para cumprimento da medida.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101611325005200000196853901
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101611325005200000196853901
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 16/10/2025 11:32:50

CRED PARCIAL PJ

Resumo da consulta documento **30.299.431/0001-61**

	Ocorrências	Qtd	Data	Valor
✓	Débitos varejo	0	-	R$ 0,00
!	Pendências financeiras	7	04/05/2025	R$ 424.522,25
!	Restrições	28	05/08/2025	R$ 843.481,76
✓	Cheques sem fundo CCF/BACEN	0	-	-
⚠	Consultas anteriores	4	20/06/2025	-

Identificação

CNPJ 30.299.431/0001-61	Data abertura 25/04/2018
Razão social **R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**	Nome fantasia AGROMAQUINAS MT
Natureza jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Situação em 12/10/2025 Ativa
CNAE principal 4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
CNAEs secundarios 4611700 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 4618401 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 4623106 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4683400 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 4732600 - Comércio varejista de lubrificantes 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários	
Endereço RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS 2595 SALA 03 NOVO DIAMANTINO, DIAMANTINO-MT CEP: 78400000	Telefones 65981175137/65996492663

Débitos varejo

Nenhum registro encontrado nas bases de dados consultadas!

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101611325063800000196853907
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101611325063800000196853907
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 16/10/2025 11:32:50

Pendências financeiras

Informante	Valor	Contrato	Entrada	Vencimento
0-BANCO DO BRASIL SA	R$ 7.411,31	00000000000000034585	04/05/2025	31/03/2025
0-BANCO DO BRASIL SA	R$ 300.609,50	00000000000078708527	09/05/2025	03/04/2025
0-BANCO DO BRASIL SA	R$ 72.390,64	00000000000078709045	10/06/2025	15/04/2025
0-BANCO DO BRASIL SA	R$ 9.531,72	00000000000152550010	10/06/2025	16/04/2025
0-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	R$ 3.200,90	DE03466130059115	02/06/2025	15/04/2025
0-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	R$ 991,20	MP346666000030832066	30/06/2025	15/05/2025
0-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	R$ 30.386,98	UG346630000004162030	08/08/2025	22/04/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101611325063800000196853907
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101611325063800000196853907
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 16/10/2025 11:32:50

Restrições

Informante	Valor	Contrato	Vencimento
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 15.000,00	C51630551-0/001	05/08/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 22.500,00	C51630783-1/001	01/08/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 9.006,65	C51620469-2/001	17/07/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 25.006,16	C51620407-2/001	17/06/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 8.333,33	C51630515-4/001	27/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 48.471,40	C31622712-5/018	22/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 81.190,29	C41621658-3/001	22/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 11.400,00	C41632396-7/001	21/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 35.621,42	C41630716-3/013	20/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 19.000,00	C51620677-6/001	20/05/2025
BANCO SANTANDER S/A	R$ 991,20	MP346666000030832066	15/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 8.142,96	C41630903-4/006	08/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 941,48	C31630975-0/024	05/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 6.500,00	C51630029-2/002	05/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 15.070,68	CC98047-6	01/05/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 7.743,26	C31621293-4/003	29/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 31.917,18	C41630806-2/004	24/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 11.400,00	C41632355-0/001	23/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 20.000,00	C41632484-0/002	23/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 25.652,83	4960456631760000	18/04/2025
SICREDI OURO VERDE MT	R$ 16.000,00	C41632031-3/003	16/04/2025
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 9.531,72	00000000152550010	16/04/2025
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 72.390,64	00000000078709045	15/04/2025
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 300.609,50	00000000078708527	03/04/2025
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 7.411,31	00000000000034585	31/03/2025
BANCO SANTANDER S/A	R$ 29.932,63	UG346630000004162030	22/04/2025
BANCO SANTANDER S/A	R$ 3.200,90	DE03466130059115	15/04/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101611325063800000196853907
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101611325063800000196853907
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 16/10/2025 11:32:50

Informante	Valor	Contrato	Vencimento
NU FINANCEIRA S/A	R$ 516,22	85555C54821A0B70	30/06/2025

Cheques sem fundo CCF/BACEN
Nenhum registro encontrado nas bases de dados consultadas!

Consultas anteriores

Data	Informante	Tipo
20/06/2025	SP-SPO/CHECKFOR TECNOLOGIA LTDA	FI
01/04/2025	DIMENSA S.A	FI
04/02/2025	SP-IIA/SHIG-SAN	RC
31/01/2025	DAYCOVAL EMPRESTIMO DIGITAL	RC

A empresa não se responsabiliza pela eventual existência de dívidas em atraso não registradas nos bancos de dados de inadimplentes consultados para este documento. *Os valores das dívidas informadas são referentes a data em que foram registrados nos cadastros de inadimplentes e podem sofrer atualizações. Consulte as empresas credoras.

Essas informações são confidenciais - 16/10/2025 12:10:29

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25101611325063800000196853907
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101611325063800000196853907
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 16/10/2025 11:32:50

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.004

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, atuando na condição de Administradora Judicial, neste ato representada por seu titular, Pedro A. Oliveira, manifesta-se nos autos para informar o atendimento ao disposto na (LRF - art. 22, I, “a”), para tanto junta cópia das correspondências enviadas aos credores, com a convocação para apresentarem as suas HABILITAÇÕES e/ou DIVERGÊNCIAS, nos termos do art. 9º da Lei 11.1014/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 21 de outubro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25102115514789100000197377418
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102115514789100000197377418
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 21/10/2025 15:51:48

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para bs2informacoes@bancobs2.com.br
Cópia Oculta (Cco) Contato, Espericm
Data 2025-10-13 06:13
Prioridade Alta

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Prezado Credor, **Banco BS2 S/A**

CNPJ: **71.027.866/0001-34**

Endereço: Av Raja Gabaglia, 1143, 16o Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-403

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
1	Quirografário	CCB 39840-0	Crédito	R$ 226.187,07
2	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 10.000,00
			TOTAL	**R$ 236.187,07**

Convidamos o credor a apresentar as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com a íntegra dos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25102115514904700000197377428
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102115514904700000197377428
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 21/10/2025 15:51:50

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para secex@bb.com.br
Cópia Oculta (Cco) Espericm, Contato, paoliveira@gmail.com
Data 2025-10-13 08:04

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Prezado Credor, **Banco do Brasil S/A**

CNPJ: **00.000.000/0787-00**

Endereço: R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025, teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
3	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 6.331,68
4	Quirografário	Cartão de Credito	Crédito	R$ 10.000,00
5	Quirografário	CCB 78709045	Crédito	R$ 68.436,47
6	Quirografário	CCB 78708527	Crédito	R$ 299.000,00
			TOTAL	**R$ 383.768,15**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para cadastro.santander@targetlaw.com.br
Cópia Oculta (Cco) Espericm, Contato
Data 2025-10-13 08:12

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Prezado Credor, **Banco Santander Brasil S/A**

CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, 2041, Bl A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
7	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 3.000,00
8	Quirografário	CCB 333466300000041620	Crédito	R$ 27.497,57
			TOTAL	**R$ 30.497,57**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para junior@caprimaquinas.com.br
Cópia Oculta (Cco) Espericm, Contato
Data 2025-10-13 08:22

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Prezado(a) Credor(a), **Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas Ltda**

CNPJ: **05.797.417/0001-40**

Endereço: R XV de Novembro, 1553, São Vicente, Itapira/SP, CEP 13974-520

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
9	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 12.000,00
10	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 51.500,00
			TOTAL	**R$ 63.500,00**

Convidamos o credor a apresentar as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, atendendo os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:53
Número do documento: 25102115515322000000197378840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102115515322000000197378840
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 21/10/2025 15:51:54

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para cimag@cimag.agr.br
Cópia Oculta (Cco) Espericm, Contato
Data 2025-10-13 08:46

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Prezado Credor, **Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola**

CNPJ: **02.904.693/0001-72**

Endereço: R Marlene David dos Santos, 1080, Jd Paraiso III, Matão/SP, CEP 15991-360

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2005 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
11	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 20.400,00
			TOTAL	**R$ 20.400,00**

Convidamos o credor a apresentar as habilitações **e/ou divergências** relativas a este crédito, atendendo aos requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:54
Número do documento: 25102115515445900000197378841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102115515445900000197378841
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 21/10/2025 15:51:55

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/SICOOB

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para 4425.suporte@sicoob.com.br
Cópia Oculta (Cco) Espericm, Contato
Data 2025-10-13 08:56
Prioridade Alta

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Prezada Credora, **Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios**

CNPJ: **08.742.188/0001-55**

Endereço: R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
12	Quirografário	CCB 94	Crédito	R$ 12.500,00
13	Quirografário	CCB 95	Crédito	R$ 12.500,00
14	Quirografário	CCB 97	Crédito	R$ 12.500,00
15	Quirografário	CCB 98	Crédito	R$ 7.500,00
16	Quirografário	CCB 99	Crédito	R$ 7.500,00
17	Quirografário	CCB 100	Crédito	R$ 13.500,00
18	Quirografário	CCB 101	Crédito	R$ 13.500,00
19	Quirografário	CCB 570685	Crédito	R$ 150.000,00
20	Garantia Real	CCB 991613	Crédito	R$ 120.000,00
21	Quirografário	CCB 960470	Crédito	R$ 52.389,02
22	Quirografário	Cartão de Credito	Crédito	R$ 10.000,00
23	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 5.000,00
			TOTAL	**R$ 416.889,02**

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/SICREDI

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <coop0810_contabilidade@sicredi.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-10-13 09:02
Prioridade Alta

Prezado(a) Credor(a), **Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT**

CNPJ: **26.529.420/0001-53**

Endereço: Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
24	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 15.000,00
25	Quirografário	Cartão de Crédito	Crédito	R$ 30.000,00
26	Quirografário	CCB C316309750	Crédito	R$ 923,02
27	Quirografário	CCB C316212934	Crédito	R$ 7.732,95
28	Quirografário	CCB C316227125	Crédito	R$ 49.622,08
29	Quirografário	CCB C416307163	Crédito	R$ 37.074,75
30	Quirografário	CCB C416308062	Crédito	R$ 33.060,30
31	Quirografário	CCB C416309034	Crédito	R$ 8.136,70
32	Quirografário	CCB C416216583	Crédito	R$ 80.482,94
33	Quirografário	CCB C416320313	Crédito	R$ 16.000,00
34	Quirografário	CCB C416323550	Crédito	R$ 11.400,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:54
Número do documento: 25102115515649000000197378849
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102115515649000000197378849
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 21/10/2025 15:51:57

35	Quirografário	CCB C416322967	Crédito	R$ 11.400,00
36	Quirografário	CCB C416324840	Crédito	R$ 20.000,00
37	Quirografário	CCB C516300292	Investimento	R$ 6.500,00
38	Quirografário	CCB C516204072	Crédito	R$ 25.000,00
39	Quirografário	CCB C516204692	Crédito	R$ 9.000,00
40	Quirografário	CCB C516305154	Crédito	R$ 16.666,66
41	Quirografário	CCB C516305510	Crédito	R$ 15.000,00
42	Quirografário	CCB C516206776	Crédito	R$ 19.000,00
43	Quirografário	CCB C516307831	Crédito	R$ 22.500,00
44	Quirografário	CCB	Crédito	R$ 200.000,00
			TOTAL	**R$ 634.499,40**

Convidamos o credor a apresentar as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ERASMO LUIZ ZANGEROLI

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para Rmbrasileiro
Cópia Oculta (Cco) Espericm, Contato
Data 2025-10-13 15:18
Prioridade Alta

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Telefone: (65) 99987-7329

ENVIADO POR WHATSAPP

Prezado Credor: Erasmo Luiz Zangeroli

CNPJ: 556.691.669-49

Endereço: Rod BR 364, Km 585, Faz Platina, Zona Rural, Diamantino/MT, CEP 78400-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 370.000,00
			TOTAL	R$ 370.000,00

Convidamos o credor a apresentar **habilitação e/ou divergência** relativa a este crédito, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:54
Número do documento: 25102115515777000000197378852
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102115515777000000197378852
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 21/10/2025 15:51:59

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/Fabrica de Implementos Agrícolas Tadeu Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <vendas2@implementostadeu.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 11:14

Prezada Credora, **Fabrica de Implementos Agrícolas Tadeu Ltda**

CNPJ: **75.814.079/0001-93**

Endereço: R Adérico Girardi, 1310, Benjamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
46	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 30.164,00
47	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 13.107,00
48	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 30.164,00
49	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 11.013,00
			TOTAL	**R$ 84.448,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/Granel Implementos Agricolas Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <financeiro@granelagricola.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 11:21

Prezado(a) Credor(a), **Granel Implementos Agricolas Ltda**

CNPJ: **20.591.604/0001-67**

Endereço: Rod BR 376, 10327, Area Comerc Paranavai, Paranavai/PR, CEP 87720-140

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
50	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 56.000,00
			TOTAL	**R$ 56.000,00**

Convidamos o credor a apresentar as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <ibl.contabilidade@terra.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 11:28

Prezado Credor, **Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda**

CNPJ: **87.704.128/0002-03**

Endereço: Av Otto Martin Busse, 1001 , Pq Industrial I, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
51	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 149.800,00
			TOTAL	**R$ 149.800,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 20

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:54
Número do documento: 25102115520233600000197378861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102115520233600000197378861
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 21/10/2025 15:52:03

RM BRASILEIRO RECUPERACAO JUDICIAL/BUSSE maquinas e imp agricolas ltda.

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para comercial@industrialbusse.com.br
Cópia Oculta (Cco) Contato, Espericm
Data Seg. 17:48

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Prezado Credor, **Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda**

CNPJ: **87.704.128/0002-03**

Endereço: Av Otto Martin Busse, 1001 , Pq Industrial I, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
51	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 149.800,00
			TOTAL	**R$ 149.800,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 20

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLE

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 15:26

Telefone: (65) 99649-3157 (WhatsApp)

Prezado Credor, Jander Mussiato Zangeroli

CNPJ: 939.949.311-34

Endereço: Av Filinto Muller, 1905, Quilombo, Ap 1204, Ed Viarregio, Cuiabá/MT, CEP 78043-500

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
52	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 640.000,00
			TOTAL	**R$ 640.000,00**

Convidamos o credor a apresentarem as suas **habilitação e/ou divergência** relativas a este crédito, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ Kohler Implementos Agricolas Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <rafaela@klr.ind.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-10-13 11:37
Prioridade Alta

Prezado Credor, **Kohler Implementos Agricolas Ltda**

CNPJ: **92.264.472/0001-70**

Endereço: Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
53	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 12.800,00
54	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 44.100,00
55	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
56	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
57	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
58	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
59	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
			TOTAL	**R$ 251.400,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <financeiro@tecinox.ind.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-10-13 11:44
Prioridade Alta

Prezado Credor, **Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda**

CNPJ: **32.780.758/0001-86**

Endereço: R Airton Senna, 455, Industrial Nova Prata, Sala A, Sorriso/MT, CEP 78890-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
60	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 6.900,00
			TOTAL	**R$ 6.900,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/TGB Maquinas Agricolas Ltda

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	<administracao@tgbagro.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data	2025-10-13 11:55
Prioridade	Alta

Prezado Credor, **TGB Maquinas Agricolas Ltda**

CNPJ: **51.775.946/0001-60**

Endereço: R Ver Nelson Guiraldelli, 301, Pq Industrial Juvenal Leite, Itapira/SP, CEP 13997-015

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
61	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 13.240,00
			TOTAL	**R$ 13.240,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO RECUPERACAO JUDICIAL/TGB MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para comercial@tgbmetalurgica.com.br
Cópia Oculta (Cco) Contato, Espericm
Data Seg. 17:45

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Prezado Credor, **TGB Maquinas Agricolas Ltda**

CNPJ: **51.775.946/0001-60**

Endereço: R Ver Nelson Guiraldelli, 301, Pq Industrial Juvenal Leite, Itapira/SP, CEP 13997-015

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
61	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 13.240,00
			TOTAL	**R$ 13.240,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.004

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na condição de Administradora Judicial, neste ato representada por seu titular, manifesta-se nos autos para JUNTAR as comunicações encaminhadas à Recuperanda, datadas de 10/10/2025 e 16/10/2025, com a solicitação da documentação necessária para o relatório mensal de atividades, ainda não atendida pela mesma.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 21 de outubro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:55
Número do documento: 25102116382132700000197389977
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102116382132700000197389977
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 21/10/2025 16:38:21

SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para Agromaqmt, Joaotito
Cópia Oculta (Cco) Contato, Espericm, Paoliveira
Data Qui. 08:54
Prioridade Alta

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

-------- Mensagem original --------

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data: 2025-10-10 09:46
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: agromaqmt@gmail.com, joaotito@gsv.adv.br

REENVIANDO

- **À RM BRASILEIRO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
  C/COPIA PARA DR João Tito S. Cademartori

  A META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na função de Administradora Judicial nomeada pelo juízo recuperacional e no exercício de suas funções, vem, respeitosamente solicitar, **no prazo de 5(cinco) dias corridos**, as seguintes informações, referentes ao período de agosto a setembro de 2025:

  Inventário físico e financeiro atualizado;
  Relação de credores, concursais ou não, que não tenham sido informados na petição inicial;
  Documentos necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro de 2025, tais como:

  Contas demonstrativas contábeis e financeiras;
  Comprovante de recolhimento de tributos e encargos sociais;
  Se houve alteração na atividade empresarial ou na estrutura societária;
  Movimentação financeira, entradas e saídas de caixa e movimentação bancária;
  Celebração ou rescisão de contratos, novos litígios judiciais e andamento processual;
  Fluxo de caixa projetado e realizado;
  Se houve alteração nos valores dos créditos informados na petição inicial:
  Outras informações financeiras ou contábeis que entender relevantes para o processo da Recuperação Judicial.

  São as informações que solicitamos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, informar o que segue.

Consoante comprova o e-mail (**Doc. 01**) encaminhado pela Recuperanda à Administradora Judicial em 21.10.2025, às 15h38, **toda a documentação requerida para elaboração do Relatório Mensal de Atividades foi devidamente encaminhada,** antes mesmo do protocolo da manifestação de Id. 212363736.

Portanto, informa-se que **a Recuperanda vem colaborando ativamente com o processo e cumprindo tempestivamente as solicitações da Administração Judicial**, inexistindo qualquer mora ou descumprimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:55
Número do documento: 25102210350103000000197457271
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102210350103000000197457271
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 22/10/2025 10:35:01

katarine@gsv.adv.br

De: katarine@gsv.adv.br
Enviado em: terça-feira, 21 de outubro de 2025 15:38
Para: 'rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br'
Cc: 'agromaqmt@gmail.com'; 'joaotito@gsv.adv.br'
Assunto: RES: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Anexos: Balancete 2025 RM BRASILEIRO.pdf; D. R. E. RM BRASILEIRO 2025.pdf; Demonstrativo Mensal 2025.pdf; DFC 2022 a 2025.pdf; Fluxo de Caixa Projetado.pdf; Relação de Bens Ativo Imobilizado.pdf; Relação de Credores.pdf

Prezados, boa tarde!

Em atendimento as solicitações, seguem em anexo as documentações pertinentes.

Em complementação, informamos que não houve alteração na atividade empresarial, nem rescisão de funcionários, considerando a inexistência de colaboradores celetistas.

Por fim, solicitamos a gentileza de que este e-mail seja colocado em cópia nas demandas subsequentes, juntamente ao e-mail joaotito@gsv.adv.br, bem como a confirmação do recebimento do presente.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 08:55
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>
Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Prioridade: Alta

-------- Mensagem original --------

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:55
Número do documento: 25102210350122600000197457276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102210350122600000197457276
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 22/10/2025 10:35:01

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data: 2025-10-10 09:46
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: agromaqmt@gmail.com, joaotito@gsv.adv.br

REENVIANDO

- **À RM BRASILEIRO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
  C/COPIA PARA DR João Tito S. Cademartori

  A META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na função de Administradora Judicial nomeada pelo juízo recuperacional e no exercício de suas funções, vem, respeitosamente solicitar, **no prazo de 5(cinco) dias corridos**, as seguintes informações, referentes ao período de agosto a setembro de 2025:

  Inventário físico e financeiro atualizado;
  Relação de credores, concursais ou não, que não tenham sido informados na petição inicial;
  Documentos necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro de 2025, tais como:

  Contas demonstrativas contábeis e financeiras;
  Comprovante de recolhimento de tributos e encargos sociais;
  Se houve alteração na atividade empresarial ou na estrutura societária;
  Movimentação financeira, entradas e saídas de caixa e movimentação bancária;
  Celebração ou rescisão de contratos, novos litígios judiciais e andamento processual;
  Fluxo de caixa projetado e realizado;
  Se houve alteração nos valores dos créditos informados na petição inicial:
  Outras informações financeiras ou contábeis que entender relevantes para o processo da Recuperação Judicial.

  São as informações que solicitamos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:55
Número do documento: 25102210350122600000197457276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102210350122600000197457276
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 22/10/2025 10:35:01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:55
Número do documento: 25102210350122600000197457276
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102210350122600000197457276
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 22/10/2025 10:35:01

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041.

Trata-se de processo de recuperação judicial ajuizado por RM BRASILEIRO EPP (AGROMÁQUINAS MT), empresa de pequeno porte inscrita no CNPJ sob o nº 30.299.431/0001-61.

Na decisão de Id. 203232319, foi deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se como administradora judicial a pessoa jurídica Meta Consultoria e Administração Judicial Ltda. Na mesma decisão, determinou-se a suspensão de todas as ações e execuções em face da requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, bem como foi declarada a essencialidade dos bens indicados no Id. 198145242, além da adoção das demais providências previstas no art. 52 da referida lei.

O credor Banco Volkswagen S.A., no Id. 210026531, opôs embargos de declaração em face da decisão de Id. 203232319, posteriormente complementada pela decisão de Id. 206605081. Sustenta o embargante a existência de omissão quanto à análise da essencialidade do veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT3D43, alegando que o bem foi adquirido pela devedora às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial, não se caracterizando, portanto, como indispensável à continuidade das atividades empresariais.

Defende, ainda, que a decisão embargada deveria ter consignado expressamente que, encerrado o período de suspensão (*stay period*), o juízo recuperacional não detém competência para deliberar sobre ações e execuções ajuizadas por credores extraconcursais, nos termos do art. 49, §3º, da referida lei. De forma subsidiária, requer, caso mantida a declaração de essencialidade, que a suspensão das ações e execuções relativas ao bem seja condicionada ao pagamento das parcelas vencidas do contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:55
Número do documento: 25103014084179000000197782519
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103014084179000000197782519
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 30/10/2025 14:08:42

financiamento e à comprovação mensal do uso do veículo pela recuperanda, sob acompanhamento do administrador judicial nos Relatórios Mensais de Atividade, sob pena de revogação da essencialidade.

No Id. 211463271, os devedores comprovaram a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, veiculado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.094, de 13 de outubro de 2025 (Id. 211463275).

Posteriormente, no Id. 211086247, os devedores apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (Id. 211086253), instruído com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Id. 211086254) e o Laudo Patrimonial (Id. 211086255), nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

No Id. 211777503, os devedores requereram a suspensão dos protestos e apontamentos restritivos de crédito referentes a obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação, até a homologação do plano. Requereram, ainda, a expedição de ofícios ao Cartório de Protesto de Diamantino/MT e aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e Cadin), a fim de garantir o cumprimento da medida.

No Id. 212351055, a administradora judicial manifestou-se informando o cumprimento do disposto no art. 22, I, “a”, da LRF, juntando cópia das correspondências enviadas aos credores para apresentação de habilitações ou divergências, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Na sequência, por meio do Id. 212363736, a administradora judicial apresentou nova manifestação comunicando o envio de requisições de documentos à recuperanda, datadas de 10/10/2025 e 16/10/2025, ainda não atendidas até aquele momento, necessárias para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades.

Por fim, no Id. 212437886, as devedoras informaram o atendimento integral das solicitações, comprovando, por meio do e-mail de Id. 212438791, encaminhado em 21/10/2025 às 15h38, o envio da documentação exigida à administradora judicial.

É o relatório.

Decido.

Como apresentado, os devedores, por meio da petição de Id. 211777503, requerem a suspensão dos protestos cartorários e dos apontamentos restritivos de crédito em nome da devedora, até a homologação do plano de recuperação judicial.

Sustentam, em síntese, que o *stay period* (art. 6º, §4º, LRF) tem por finalidade assegurar à devedora o necessário fôlego para reorganizar suas atividades, viabilizando a apresentação e a implementação de um plano de recuperação factível e sustentável. Assim, alegam que a efetividade desse benefício exige a suspensão dos efeitos dos apontamentos negativos e dos protestos cambiais relativos a créditos sujeitos à recuperação judicial, sob pena de esvaziar a finalidade do instituto.

Afirmam, ademais, que embora tal medida não esteja expressamente prevista na legislação, ela tem sido reconhecida pela jurisprudência como decorrência lógica da recuperação judicial, por se revelar indispensável à consecução do seu objetivo primordial, a preservação da empresa. Por último, argumentam que a manutenção de registros negativos junto aos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto inviabiliza a obtenção de crédito, dificulta negociações com fornecedores e instituições financeiras.

Pois bem.

Preliminarmente, cumpre salientar que o protesto cambial é ato de natureza material e declaratória, destinado a comprovar a inadimplência e a mora do devedor, conferindo publicidade e segurança às relações comerciais.

Por sua vez, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, na suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da recuperanda durante o período de blindagem (*stay period*), não havendo previsão legal na Lei nº 11.101/2005 que autorize a suspensão automática dos protestos ou apontamentos restritivos de crédito, como ora pleiteado.

Embora a devedora sustente que a medida seria necessária para assegurar a preservação da empresa, tal interpretação não encontra amparo na lei. A recuperação judicial não pode ser utilizada como salvo-conduto para afastar os efeitos jurídicos do inadimplemento, tampouco para restringir direitos materiais dos credores.

Nesse sentido, pertinente sublinhar o Enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial ao dispor que "*o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protesto*".

A doutrina segue na mesma linha, destacando que inexiste fundamento legal para a suspensão ou cancelamento dos registros restritivos em razão do processamento da recuperação judicial. Basicamente, a suspensão ou o cancelamento dos protestos das dívidas submetidas à recuperação judicial,

bem como a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, podem prejudicar os credores injustificadamente, sem, muitas vezes, garantir a finalidade de facilitar o acesso ao crédito, demonstrando de rigor a manutenção de tais registros que apenas refletem a realidade de inadimplemento e asseguram transparência nas relações negociais. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 6. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025, p. 297).

Por fim, registre-se que esse entendimento é pacificamente adotado pelo STJ, no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial não autoriza a suspensão ou cancelamento de protestos e restrições de crédito, por ausência de previsão legal e em observância ao equilíbrio entre os interesses dos credores e da empresa em crise. Veja-se:

> *DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará*

indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4° do art. 6°) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.374.259/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 2/6/2015, DJe de 18/6/2015.)

Em suma, considerando que a manutenção dos protestos e dos registros restritivos não conflita com a lógica da recuperação judicial, mas, ao revés, preserva a segurança das relações comerciais e o equilíbrio entre credores e devedora, não merece prosperar a pretensão das devedoras.

Ante o exposto, com base na fundamentação supra, **INDEFIRO** o pedido da devedora apresentado no Id. 211777503 e, prosseguindo no feito, DETERMINO:

INTIME-SE a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo credor Banco Volkswagen S.A. (Id. 210026531), considerando o nítido caráter modificativo dos aclaratórios, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

POSTERGO a apreciação das medidas relativas ao recebimento do plano de recuperação judicial apresentado, até que a administradora judicial apresente a lista de credores, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema*.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT,** Cooperativa de Crédito, com sede à Av. Brasil, nº 2022S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.529.420/0001-53, por seu representante estatutário, que assina ao final.

OUTORGADOS: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, inscrito na OAB/PE 21.678; **VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI**, inscrita na OAB/PE 27.070 e **VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA**, inscrita na OAB/PE 14.712, todos integrantes do escritório **BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 09.370.630.0001-22, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, Centro Empresarial Cuiabá, sala 801, Cep: 78050-000, Cuiabá - MT, Fone: (65) 3052-1009, endereço eletrônico centro.oeste@bvaa.adv.br.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador os outorgados aqui nomeados e qualificados, ara representar os interesses da outorgante. Para o melhor e fiel desempenho desse mandato, outorga aos sobreditos procuradores todos os poderes da cláusula “ad” e “extra judicia” e os necessários para transigir, desistir, acordar, firmar compromisso, receber e dar quitação, representar o outorgante em Assembleia Geral de Credores, com direito de voz e voto, retirar documentos, tais como carta de arrematação no foro judicial e extrajudicial, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Lucas do Rio Verde – MT, 21 de junho de 2022.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT

Este documento foi assinado digitalmente por Jocelir Davi Pelicioli e Almir Augusto Martini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6225-8FDE-1649-B017.

Este documento foi assinado digitalmente por Jocelir Davi Pelicioli e Almir Augusto Martini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6225-8FDE-1649-B017.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:55
Número do documento: 25110611111797200000198902175
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111797200000198902175
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6225-8FDE-1649-B017 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6225-8FDE-1649-B017

Hash do Documento

1BFDFC6C90B50A03EEB9DC17054EE2CDE5BE732D496E1DB0EA7BD41BB8E4040B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2022 é(são) :

☑ Sicredi Ouro Verde MT - 26.529.420/0001-53

Jocelir Davi Pelicioli (Diretor de Negócios) - 450.263.430-15 em 21/06/2022 15:34 UTC-03:00

Almir Augusto Martini (Diretor de Operações) - 395.247.361-87 em 21/06/2022 17:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51400001537	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2100071996

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

LUCAS DO RIO VERDE
Local

28 Junho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT

CNPJ: 26.529.420/0001-53
NIRE Nº: 51400001537
ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, Nº 1157 E – BAIRRO CIDADE NOVA – LUCAS DO RIO VERDE-MT
CEP: 78.455-000 TELEFONE: (65)3548-7000

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 22 dias do mês de março de 2021 (22/03/2021), às 19h00 (dezenove horas), realizada na modalidade digital e transmitida aos delegados da Fundação de Pesquisas Rio Verde, localizada na Rodovia MT 449, KM 08, nesta cidade de Lucas do Rio Verde-MT, por videoconferência, utilizando a Ferramenta Pertencer, acessada por link fornecido, com garantia de manifestação e voto mensagens instantâneas (chat), sendo armazenada na Cooperativa a gravação integral do ato. A Assembleia Geral foi realizada na modalidade digital (virtual), como autoriza o art. 43-A a Lei n.º 5.764/1971, bem como a Instrução Normativa do DREI n.º 81, de 10/06/2020, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas em um único local, como medida de prevenção contra a pandemia de COVID-19. A Assembleia Geral não se realizou na sede social por falta de estrutura física adequada para a transmissão do evento.

II. PRESENÇAS: Certifica-se que estiveram representados 97 (noventa e sete) núcleos, conectados digitalmente na Ferramenta Pertencer, conforme gravação eletrônica armazenada na sede da Cooperativa, cujas presenças foram registradas no Livro de Presenças, realizando-se a Assembleia Geral em 2ª (segunda) convocação.

Total de delegados da Cooperativa: 97 (noventa e sete).

Também estiveram presentes, sem direito a voto, os Conselheiros de Administração, os Conselheiros Fiscais, os Gestores das Unidades de Atendimento e 25 (vinte e

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

cinco) Coordenadores de Núcleos Suplentes, devidamente identificados nos registros da Assembleia Geral.

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária foi convocada na forma do que dispõem o artigo 38, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 5.764/71, artigo 14 do Estatuto Social, e artigo 5º, §2º, do Regulamento do Programa Pertencer, declarando-se que foram observados os seguintes procedimentos cumulativamente:

a) o edital de convocação, transcrito em folha anexa, foi afixado em 12/03/2021, em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados, notadamente nas unidades de atendimento da Cooperativa, permanecendo afixado até a data da realização da Assembleia Geral;

b) o edital de convocação foi publicado em 05 de março de 2021, no jornal Diário Oficial do Mato Grosso, página 97; e

c) foi realizada comunicação aos associados por intermédio do comunicado-circular n.º 01/2021, de 11 de março de 2021.

IV. ORDEM DO DIA:

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma e consolidação do estatuto social para alteração do endereço da sede da Cooperativa (art. 1º, inciso I).

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço dos dois semestres do correspondente exercício; c) demonstrativo das sobras; d) parecer da auditoria; e e) parecer do Conselho Fiscal.

2. Destinação das sobras.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

3. Eleição dos componentes do Conselho de Administração.

4. Fixação do valor dos honorários, gratificações, benefícios, remuneração variável e retenção de longo prazo para o Presidente e das cédulas de presença/honorários para Vice-Presidente e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

5. Atualização da Política de Conformidade e da Norma de Auditoria Interna.

6. Outros assuntos de interesse do quadro social.

V. COMPOSIÇÃO DA MESA:
Presidente da Cooperativa e Presidente da Assembleia: Sr. Eledir Pedro Techio;
Vice-Presidente da Cooperativa e Secretário da Assembleia: Sr. Gilberto Caneppele;
Diretor Executivo: Sr. Roberto Menezes de Vargas;
Diretor de Operações: Sr. Jocelir Davi Pelicioli;
Diretor de Negócios: Sr. Almir Augusto Martini.

Observação: Durante a deliberação sobre a prestação de contas e sobre os honorários, gratificações, benefícios e cédulas de presença, presidiu a Assembleia o Sr. Valdeci Chagas de Oliveira.

VI. DELIBERAÇÕES:

EM REGIME DE ASSEBEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma e consolidação do estatuto social para alteração do endereço da sede da Cooperativa (art. 1º, inciso I).

O Presidente apresentou a proposta de reforma e consolidação do estatuto social para alteração do endereço da sede da Cooperativa que passará a funcionar na Avenida Brasil n.º 2022-S, Bairro Parque dos Buritis, em Lucas do Rio Verde – MT, CEP.: 78.455-000.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Realizados os esclarecimentos, a proposta de reforma e consolidação do estatuto social da Cooperativa foi colocada em votação e aprovada na íntegra pela unanimidade dos delegados participantes.

O estatuto social consolidado com a alteração ora aprovadas passa a fazer parte integrante da presente ata, como seu anexo, sendo assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Cooperativa.

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

O Presidente, Sr. **Eledir Pedro Techio,** relatou as principais atividades desenvolvidas pela Cooperativa no ano de 2020 e as conquistas neste exercício.

O Diretor Executivo, Sr. **Roberto Menezes de Vargas,** fez um breve relato das ações e dos números do Sicredi em nível nacional, estadual e regional, destacando o número de associados, depósitos totais, patrimônio líquido ajustado e sobras, recursos totais e operações de crédito. Apresentou os números da Cooperativa, fazendo um comparativo entre os anos de 2019, e 2020. O Diretor, apresentou o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do ano de 2020.

Após, o Presidente solicitou ao Sr. **Umberto Ademir Muller,** coordenador do conselho fiscal, para fazer a leitura do parecer da Auditoria Independente e o parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa, ambos favoráveis à aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Notas Explicativas e demais documentos comprobatórios do semestre/exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Em seguida, solicitou a assembleia a aprovação do Sr. Valdeci Chagas de Oliveira, como Presidente *Ad Hoc*, a fim de conduzir as deliberações.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Prestados os esclarecimentos necessários, o presidente *Ad Hoc* colocou em votação e a Assembleia aprovou por unanimidade as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, tendo deixado de votar os conselheiros fiscais, conselheiros de administração, diretores e os demais legalmente impedidos.

2. Destinação dos Resultados

O Presidente reassumiu os trabalhos e informou que a Cooperativa registrou resultado positivo no valor de R$ 151.653.134,59 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) sendo pago, de juros ao capital o valor de R$ 8.730.017,03 (oito milhões, setecentos e trinta mil, dezessete reais e três centavos), e destinado ao Fundo de Desenvolvimento e Contingência, conforme disposição estatutária e decisão do Conselho de Administração, o valor de R$ 16.582.963,46 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente à recuperação de crédito em prejuízo de anos anteriores.

Assim, as sobras líquidas apuradas no exercício de 2020, importam na quantia de R$ 126.340.154,10 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e quarenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), sendo destinado, conforme disposição estatutária, ao Fundo de Reserva o valor de R$ 56.853.069,35 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos); ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES o valor de R$ 6.317.007,71 (seis milhões, trezentos e dezessete mil, sete reais e setenta e um centavos); ao Fundo de Desenvolvimento e Contingência o valor de R$ 1.263.401,54 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); e ao Fundo Social o valor de R$ 1.263.401,54 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); restando à disposição da Assembleia sobras remanescentes no valor de R$ 60.643.273,97 (sessenta milhões, seiscentos e quarenta três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).

O Presidente apresentou proposta recomendada pelas assembleias de núcleos de destinação do valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao Fundo de Desenvolvimento e Contingência. Após os esclarecimentos, os delegados

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

aprovaram por unanimidade a destinação aqui proposta, valor este que será deduzido das sobras à disposição da Assembleia.

Em seguida, os delegados, por unanimidade, se manifestaram no sentido de que, após as destinações estatutárias e demais destinações já especificadas, as sobras remanescentes no valor de R$ 55.643.273,97 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos) devem ser destinadas para a conta capital de cada associado, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, tendo como base de cálculo a utilização dos produtos e serviços no exercício 2020, da seguinte forma: 12,98% proporcional ao saldo médio da Conta Corrente; 5,54% proporcional ao saldo médio Aplicações automáticas; 9,93% proporcional ao saldo médio Depósito a prazo; 3,26% proporcional ao saldo médio da Conta Poupança; 1,07% proporcional ao saldo médio dos Fundos de Investimentos; 0,62% proporcional ao saldo médio de LCA (Letra de Crédito do Agronegócio); 0,27% proporcional ao saldo médio de Previdência; 2,33% proporcional aos juros do Cheque Especial; 24,97% proporcional aos juros pagos no Crédito Comercial; 10,83% proporcional aos juros pagos no Crédito Rural; 9,04% proporcional aos juros pagos no Cartão de Crédito; 4,75% proporcional à receita de Seguros; 2,59% proporcional à receita de Consórcio; 2,77% proporcional à Tarifa de Cobrança; 6,75% proporcional às Tarifas de Cestas de Relacionamento; 0,77% proporcional às Tarifas avulsas; 0,89% proporcional à taxa de desconto do estabelecimento; 0,64% proporcional à taxa de antecipação.

A Assembleia também deliberou, por unanimidade, de que o associado poderá resgatar as sobras que lhe couberem, referente ao exercício 2020, desde que manifeste esta opção até 30 de junho de 2021.

3. Eleição dos componentes do Conselho de Administração

O Presidente passou a palavra ao presidente Ad Hoc e também Coordenador da Comissão Eleitoral, que fez uma breve explicação sobre os trabalhos realizados. Registrou que houve a apresentação de apenas uma chapa e que os candidatos foram previamente avaliados pela Comissão Eleitoral, para verificação dos requisitos legais e normativos para preenchimento dos cargos no Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Feitos os esclarecimentos necessários, o Presidente Ad Hoc colocou em votação a chapa única inscrita, tendo sido aprovados pela unanimidade dos delegados os seguintes componentes para o Conselho de Administração da Cooperativa:

Presidente: **Eledir Pedro Techio**, brasileiro, casado, Administrador, nascido em 05/07/1961, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01823729887, órgão expedidor DETRAN/MT, portador do CPF nº. 381.102.020-04, residente e domiciliado na Rua Rondinha, nº. 189-E, apartamento 02, bairro Centro, no município de Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000.

Conselheiros:

Anacris Montejane Motta, brasileira, solteira, Psicóloga, nascida em 23/04/1984, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06216798376, órgão expedidor DETRAN/MT, portadora do CPF nº. 311.305.048-08, residente e domiciliado na Rua Tomé de Campos, n° 133, Bairro Centro, no município de Nobres – MT, CEP 78.460-000.

Célio Joubert Furio, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, nascido em 18/12/1964, portador da Carteira de Identidade nº 03731820, órgão expedidor SESP/MT, portador do CPF nº. 314.034.501-10, residente e domiciliado na Av. Bosque da Saúde, n° 250, apartamento 702, Edifício Solar Rivera, Bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá – MT, CEP 78.050-070.

Genez José Carlin, brasileiro, casado, Agricultor, nascido em 19/11/1964, portador da Carteira de Identidade nº 39538229, órgão expedidor SESP/PR, portador do CPF nº. 524.607.899-04, residente e domiciliado na Rua Guaporé, nº 372-S, Bairro Centro no município de Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.455-000.

Gilberto Caneppele, brasileiro, divorciado, Agricultor, nascido em 10/12/1960, portador Carteira Nacional de Habilitação nº 02102596810, órgão expedidor DETRAN/MT, portador do CPF nº. 161.703.851-20, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, nº 619-N, Bairro Jardim II, no município de Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Guilherme Kummer, brasileiro, casado, Administrador, nascido em 26/05/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00817752239, órgão expedidor DETRAN/MT, portador do CPF nº. 894.763.361-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 549, Bairro Consil, no município de Cuiabá – MT, CEP 78.048-455.

João Fialho, brasileiro, casado, Administrador, nascido em 26/06/1954, portador da Carteira de Identidade nº 243529, órgão expedidor SSP/MT, portador do CPF nº. 103.106.491-53, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 330, Bairro Novo Horizonte, no município de São José do Rio Claro – MT, CEP 78.435-000.

José Mauro Dambrós, brasileiro, casado, Agricultor, nascido em 23/09/1967, portador Carteira Nacional de Habilitação nº 01981201461, órgão expedidor DETRAN/MT, portador do CPF nº. 453.414.510-15, residente e domiciliado na Rua Alexandrina Ribeiro Dallagnoll, nº274, Bairro Novo Diamantino, no município de Diamantino – MT, CEP 78.400-000.

Marciel Carlos Alberti, brasileiro, casado, Empresário, nascido em 30/08/1967, portador da Carteira de Identidade nº 37581780, órgão expedidor SSP/PR, portador do CPF nº. 614.148.839-00, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº410, apartamento 602, Edifício American Park, Bairro Jardim das Américas, no município de Cuiabá – MT, CEP 78.060-634.

Ronan Mori Giequelin, brasileiro, casado, Administrador, nascido em 19/01/1989, portador Carteira Nacional de Habilitação nº 04094390573, órgão expedidor DETRAN/MT, portador do CPF nº. 005.918.431-02, residente e domiciliado na Rua das Helicônias, nº593-N, Bairro Jardim das Orquídeas, no município de Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000.

Rosana Vargas Venturim, brasileira, solteira, Jornalista, nascida em 21/08/1960, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00068042049, órgão expedidor DETRAN/MT, portadora do CPF nº. 208.559.821-87, residente e domiciliada na Av. Érico Gonçalves Preza, nº 905, Bairro Jardim Itália, no município de Cuiabá – MT, CEP 78.060-758.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Silvana Maria Dalmolin Wöhl, brasileira, casada, Professora, nascida em 29/10/1975, portadora da Carteira de Identidade nº 3448389, órgão expedidor SESP/SC, portadora do CPF nº. 019.526.759-10, residente e domiciliada na Rua Buritis, nº 202, Bairro Centro, no município de Itanhangá – MT, CEP 78.579-000.

Desta votação se abstiveram os legalmente impedidos.

Posse: O Presidente declarou eleitos os novos componentes do Conselho de Administração e informou à Assembleia que a posse depende da aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil na forma da Resolução CMN/BACEN nº 4.122/2012.

Mandato: Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração exercerão seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, podendo o mandato se estender até a posse dos substitutos.

Declaração: Os eleitos para o Conselho de Administração declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos Arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

4. Fixação do valor dos honorários, gratificações, benefícios, remuneração variável e retenção de longo prazo para o Presidente e das cédulas de presença/honorários para Vice-Presidente e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

O Sr. Roberto Menezes de Vargas apresentou à Assembleia a síntese das diretrizes, que consiste em determinar o valor dos honorários e demais benefícios aos estatutários conforme o cargo e o porte da Cooperativa. Em seguida, passou os trabalhos da mesa para o Presidente *Ad Hoc*, Sr. Valdeci Chagas de Oliveira, a fim de conduzir a deliberação sobre a matéria.

Feita a apresentação da proposta de honorários, gratificações, benefícios, remuneração variável e retenção de longo prazo que se pretende pagar ao Presidente e da proposta de pagamento de cédulas de presença/honorários ao Vice-

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Presidente e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os delegados participantes aprovaram por maioria, a seguinte proposta:

Honorários mensais ao Presidente – Ao Presidente será pago, mensalmente, honorários no valor de R$ 48.073,50 (quarenta e oito mil, setenta e três reais e cinquenta centavos). O valor dos honorários do Presidente será reajustado anualmente no mês de junho, a partir do próximo ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 meses. Ao Presidente será paga 01 (uma) gratificação, no mês de dezembro de cada ano, no mesmo valor dos honorários percebidos no respectivo mês. Sobre tais montantes serão ainda recolhidos, mensalmente, depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Programa de Benefícios do Sicredi – O Presidente terá direito aos benefícios adicionais, nos termos da Norma de Benefícios do Sicredi. Além destes terá direito aos seguintes benefícios facultativos: recesso, automóvel, check up médico, dentre outros.

Remuneração Variável – O Presidente terá direito ao recebimento de 03 múltiplos de remuneração variável, conforme regras apresentadas na Norma de Remuneração dos Estatutários.

Retenção de Longo Prazo (RLP) – O Presidente terá direito ao recebimento de 02 múltiplos de retenção de longo prazo - RLP, conforme regras apresentadas na Norma de Remuneração dos Estatutários.

Cédulas de Presença/Honorários do Vice Presidente e dos Conselheiros – Ao Vice Presidente serão pagos honorários por mês de até 50% (cinquenta por cento) dos honorários mensais do Presidente, valor este que será deliberado pelo Conselho de Administração por ocasião da escolha do Vice-Presidente, conforme prevê o Estatuto Social no art. 27, para esta deliberação será observado o limite máximo do valor e benefícios conforme voto orientativo da Central Sicredi Centro Norte.

Aos Conselheiros de Administração e aos Conselheiros Fiscais efetivos, serão pagas cédulas de presença por mês, proporcional a 8% (oito por cento) dos honorários

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

mensais do Presidente, e para os Conselheiros Fiscais suplentes serão pagas cédulas de presença por mês, proporcional a 4% (quatro por cento) dos honorários mensais do Presidente. O valor dos honorários do Vice-Presidente e das cédulas de presença dos Conselheiros de Administração e Fiscais será reajustado anualmente no mesmo mês e percentual do reajuste praticado ao Presidente.

Vigência do pagamento – as verbas ora aprovadas serão aplicadas imediatamente para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal com mandato em vigor, e aos novos membros eleitos, a partir da posse, observados os prazos e rotinas de folha de pagamento.

5. Atualização da Política de Conformidade e da Norma de Auditoria Interna.

O Presidente apresentou as modificações introduzidas na Política de Conformidade e na Norma de Auditoria Interna.

A atualização promovida na Política de Conformidade tem por objetivo adequá-la ao Programa de Compliance da instituição. As alterações consistem em deixar claro o conceito de risco de conformidade; inserir diretrizes de compliance mais robustas; contemplar os três pilares norteadores do Programa de Compliance; introduzir redação que facilita a compreensão das responsabilidades dos órgão de administração e das áreas responsáveis por auditoria e por riscos e controles internos de todas as Entidades, bem como das áreas responsáveis por compliance no Centro Administrativo do Sicredi, nas Centrais e nas Cooperativas; também inclui na base regulatória importantes disposições legais relacionadas ao tema conformidade.

Já a alteração da Norma de Auditoria Interna tem o objetivo de simplificar o documento e deixa-lo mais alinhado aos demais Normativos Internos do Sicredi. Além disso, os processos de auditoria interna foram migrados para manuais internos, reservando um caráter mais estratégico à Norma de Auditoria Interna.

Na sequência, colocada as matérias em votação, a Política de Conformidade e a Norma de Auditoria Interna foram aprovadas pela maioria dos delegados participantes.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

A Política de Conformidade e a Norma de Auditoria Interna permanecerão à disposição dos associados na sede da Cooperativa.

6. Outros assuntos de interesse do quadro social.

Foram apresentados os seguintes assuntos:
a)Prioridades estratégicas 2021: O Diretor Executivo reportou as prioridades estratégicas para o exercício 2021 aprovado pelo Conselho de Administração, seguindo orientação e alinhamento com as demais Cooperativas da Central Centro Norte, sendo: incremento de 12.000 associados; Formação de associados no Crescer: 5.550; Educação Financeira: impacto de 15.825 pessoas; Contatos com associados (Giro da carteira): 85%; NPS (satisfação do associado): 75%; Índice de Eficiência 45%; Carteira de Captações R$ 308 milhões; e Resultado Líquido R$130 milhões. **b) Modelo de Gestão com Propósito:** O Presidente reportou a decisão do Conselho de Administração, em implementar um modelo de gestão mais participativo titulado Gestão Ambidestra, também comentou a pesquisa realizada, por ocasião das assembleias de núcleos, onde os associados recomendaram a implementação. Em seguida, convidou o Sr. Rafael Barcellos e o Sr. Gabriel Haag Farias, representantes das empresas de consultoria Hélice e Pulsar, para proferirem uma palestra sobre o tema. Em seguida, compartilhou o calendário anual de trabalho com os coordenadores da Sicredi Ouro Verde no sentido de prosseguir com o avanço cultural do novo modelo de gestão Ambidestra e alinhado com o propósito sistêmico de "Construir juntos uma sociedade mais próspera". **c) Resultado da pesquisa das Assembleias de Núcleo:** o Presidente reportou o resultado da pesquisa realizada com os associados nas assembleias de núcleo, sendo: Pergunta 1: *Em sua visão, devemos dar continuidade ao modelo de gestão: "Resultados com Propósito"?* Foi apurado que 96% dos associados participantes se manifestaram favoráveis. Pergunta 2: *Você conhece os processos de governança da Cooperativa?* Foi apurado que 59% dos associados participantes se manifestaram favoráveis e os demais gostariam de conhecer.

Nada mais.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

VII. DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRESENTES:

O Presidente e o Secretário declaram que a presente Assembleia Geral atendeu todos os requisitos para sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10/06/2020. Certificam, finalmente, que estiveram presentes na Assembleia Geral os seguintes delegados: Ademar Rigoti Filho; Adilson Nunes Budia; Adolar Tomasi; Adriana Tristao da Silva; Aline Soares Vieira; Altemir Bampi; Arantes Natal Campos Martins; Aurimar Savaris; Carmelindo Rei da Silva; Caio Henrique Arend; Charles Santos Reis Victorio; Cleiton Frigo; Davi Hoffmann Ferreira; Ederaldo Jose Pereira de Lima; Ediane Carbonara; Edir Cunha de Moraes; Ednalva Nunes Pereira Muller; Eliane Jaqueline Debesaitis Metzner; Elias Berto Alves; Elias Vanin; Elizete Barbosa; Eloy Ramos da Cruz; Elton Alves de Queiroz; Elton Antonio da Silva; Ely Ancheschi; Erasmo Carlos Pelisao; Evandro Roque Moretto; Francieli Christ; Gelso Santin Schneider; Geraldo Gabriel; Gerson Jose Picolotto; Gian Marcos Rogeri; Gilberto Angelo Valdameri; Gilberto Tomaz Filho; Gilmar de Oliveira; Gilomar Pelicioli; Grasiele Lupatini Faccio; Helio Dallagnol; Heric Maiquel Freitas; Hudson Rigolin Junior; Ilair Gelson Huppes; Iron Aparecido de Santana; Isabela Mobilia de Lima; Ivam Franceschet; Ivan Ferreira da Silva Borges de Figueiredo; Ivandro Carlos Manica; Ivanilde Ferraz de Araujo; Ivo Ferreira Grawe; Jair Mendel Alves; Jessica Mocelin; Joanilson Silverio da Silva; Joao Guilherme Matte; Jorge Antonio Andretta; Jose Carlos Dias do Nascimento; Jose Pereira de Sousa; Jose Pedro Nunes Garay; Josue Candido Alexandre; Lais Braga Caneppele; Leane Simone Altmann; Lenilson Batista Barros; Luan de Moraes Wieczorek; Luciano Vercezi Carradore; Luiz Carlos da Costa Junior; Marcelo Reckziegel; Marcelo Tres; Marcia Regina Silva Giopatto; Marcos Danielle Espindola; Marcos Jose de Paula; Marcos Adilson Ohlweiler; Maria Neusa Alves Ferreira; Nilton Cesar Sbeghen; Osvaldo Martinello; Paulo Alves Januario; Paulo Andre Zen; Pedro Carlos Carlotto; Rayssa Emiliane da Silva; Renato Pereira de Camargo; Ronan Machado Alves; Roberto Paulo Banowski; Paula Raquel Frizon Dalmolin; Rosana Aparecida da Silva Oliveira; Sandra Baierle; Sandro Rodrigues de Oliveira; Sardi Olair Appelt; Shinarley Azevedo da Silva; Silvesio de Oliveira; Thiago de Medeiros Deluqui; Tiago Henrique Pereira Sousa; Tiago Mialho Camara Eireli; Vanessa Ferlin; Vanderleia Pereira da Cruz Silva; Veridiana Maria Cavasin Michels; Vitor Modesto Braz; Walmir Aparecido da Silva; Willian de Souza Romero; Wolfgang Schanner; Zeni Terezinha Andretta.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

VIII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:
Presidente da Cooperativa e Presidente da Assembleia, Sr. Eledir Pedro Techio
Vice-Presidente da Cooperativa e Secretário da Assembleia, Sr. Gilberto Caneppele.
Comissão designada: Srs. Hélio Dallagnol, Marcelo Tres, Marcelo Reckziegel, Zeni Terezinha Andretta e Marcos Danielle Espíndola.

IX. ENCERRAMENTO:
DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT.

Lucas do Rio Verde, MT, 22 de março de 2021.

Eledir Pedro Techio
Presidente da Assembleia

Gilberto Caneppele
Secretário da Assembleia

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME GENEZ JOSÉ CARLIN

FILIAÇÃO
JAYME CARLIN
CLÉRIA DARIA DEBORTOLI CARLIN

DATA NASCIMENTO 19/11/1964
NATURALIDADE XANXERE/SC
ÓRGÃO EXPEDIDOR IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 524.607.899-04
REGISTRO GERAL 3.953.822-9
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/12/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA=LUCAS RIO VERDE/MT, DA SEDE
C.CAS=162, LIVRO 2B, FOLHA 62

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA643790

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 15 de janeiro de 2021
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade. 09:19:04
Selo digital: BNE - 21478 AA(VITORIA)
Emolumentos R$ 3,30 ISSQN R$ 0,18 Cod. Ato: 06

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
Lucas do Rio Verde - MT
EM BRANCO

a)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **GENEZ JOSÉ CARLIN**, abaixo assinado, **BRASILEIRO**, natural de **Xanxere/SC**, nascido em **19 de Novembro de 1964**, casado, agricultor, filho de Jayme Carlin e Cleria Daria Debortoli Carlin, portador do documento de identidade RG nº 3.953.822-9, expedido pela SSP do PR em 05 de dezembro de 2019, CPF/MF n.º 524.607.899-04, residente na rua Fuaporé 372-S Centro no Municipio de Lucas do Rio Verde MT CEP 78455-000 e telefone 065-99985-8491, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Lucas do Rio Verde, 15 de Janeiro de 2021.

2º OFÍCIO

Genez José Carlin

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA643789
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: GENEZ JOSE CARLIN Termo: 880876
Selo Digital: BNE 21476 Cod.: 22
Lucas do Rio Verde-MT, 15 de janeiro de 2021
(At. VITORIA) 09:18:38
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.
Emolumentos R$ 7,10 ISSQN R$ 0,28
Maik André Geiss Escrevente
Daiana de Ficoli Mazzardo Escrevente

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111818320000019890217 9
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111818320000019890217 9
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelã Interina - Velenice Dias de Almeida
Rua das Heliconias, 353 N Bairro Jardim das Orquídeas
Nova Mutum - MT Cep: 78450-000
Tel: (65) 3308-3572 / 3308-3380 - Fax: (65) 3308-1271

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 71 Ato de Notas e de Registro

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.Dou fé.
Selo Digital **BOD 99674** R$3,30 Cod.Ato:06
Nova Mutum MT 12 de março de 2021 14:06
At. CLAUDIA SANT'ANA

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código de Serventia: 071
Consulte em http://www.tjmt.jus.br/selos

Wiviane Van Den Bylaardt Escrevente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **GILBERTO CANEPPELE**, abaixo assinado, **brasileiro**, natural de **Chapecó/SC**, nascido em **10 de Dezembro de 1960**, **divorciado**, **agricultor**, filho de **IZIDORO CANEPPELE e ADELINA CANEPPELE**, portador**(a)** do documento de identidade **CNH** n.º **02102596810**, expedido pela **DETRAN do MT** em **28/09/2016**, CPF/MF n.º **161.703.851-20**, residente na **Rua dos Buritis, Nº 619 N, Bairro Jardim II, Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000, telefone (65)99985-9109**, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Nova Mutum – MT, 15 de Janeiro de 2021.

GILBERTO CANEPPELE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabellã Interina - Velenice Dias de Almeida
Rua das Helicônias, 353 N Bairro Jardim das Orquídeas
Nova Mutum - MT Cep: 78450-000
Tel: (65) 3308-3572 / 3308-3380 - Fax: (65) 3308-1271

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 71 Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: GILBERTO CANEPPELE
Termo: 299818
Selo Digital BNA 66921 R$ 07,10 Cod.: 20
Nova Mutum MT 15 de Janeiro de 2021 Horario: 13:25
At. ISRAEL
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
Márcia Maria dos Santos Lima Escrevente

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código de Serventia: 071
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

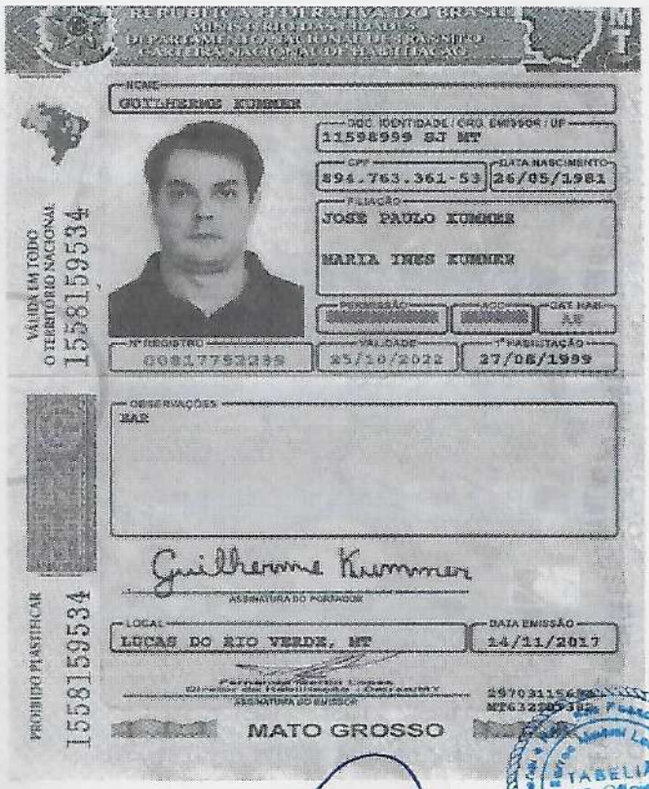

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Melgaço, 3758 - Centro - CEP 78005-300 - Fone: (65) 3052 0486
Tabeliã: Abadia de Barros Muciel Lemos dos Santos

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BKN50585 Selo de Controle Digital
R$ 3,10

Cuiabá-MT, 18 de março de 2020

JOILSON JOSE DE FRANCA-TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso. Cod. Ser. 67
https://www.tjmt.jus.br/Selos

TABELIÃ 3º Ofício

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Guilherme Kummer, abaixo assinado, Brasileira, natural de Tapera-RS, nascido em 26 de Maio de 1981, Casado, Administrador, filho de José Paulo Kummer e Maria Inês Kummer, portador do documento de identidade RG n.º 1159899-9, expedido pela Secretaria de Justiça do Mato Grosso em 16 de Novembro de 1995, CPF/MF n.º 894.763.361-53, residente na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, número 549, Bairro Consil, município de Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.048-455 e Telefone Celular 65-99981-0087, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cuiabá. 15 de Janeiro de 2021

3º Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá MT

Guilherme Kummer

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Melgaço, 3758 - Centro - CEP 78005-300 - Fone: (65) 3052-0466
Tabeliã: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Reconheço VERDADEIRA A FIRMA DE GUILHERME KUMMER Dou Fé. * * *

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

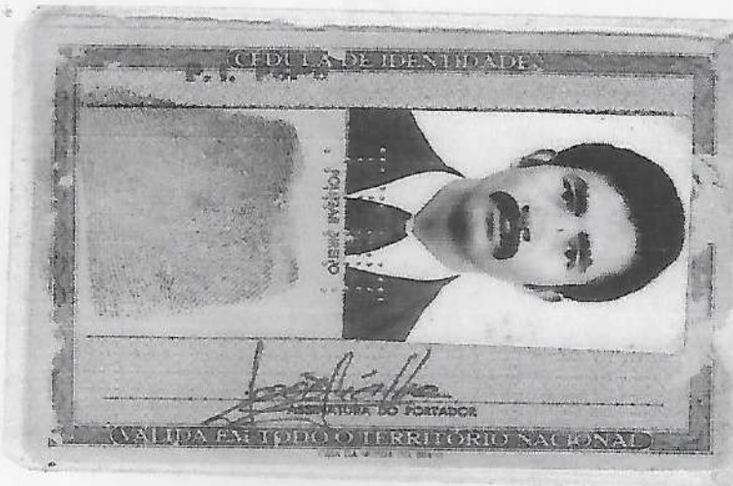

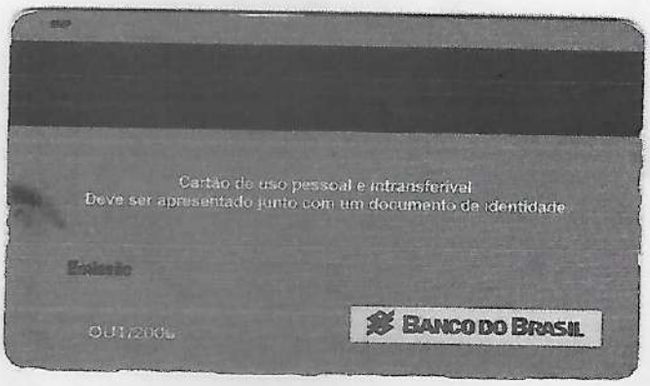

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **João Fialho**, abaixo assinado, **brasileiro**, natural de Guararapes SP, nascido em **26 de junho de 1954, casado, administrador,** filho de Joaquim Fialho e Josefina de Souza Fialho, portador**(a)** do documento de identidade **RG n.º 243 529,** expedido pela **Serviço de Segurança Pública do MT** em **01 de Agosto de 1979,** CPF/MF n.º **103.106.491-53**, residente na **Rua Acre Número 330 Bairro Novo Horizonte município de São José do Rio Claro – MT , CEP 78.435 000 e telefone 66 9 9964 8115**, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São José do Rio Claro, 21 de janeiro de 2021.

2º Ofício São José do Rio Claro - MT

João Fialho

Cartório de Registro Civil, Tabelionato e Protestos - 2º Ofício
Av. Argentina, 325 - Centro - São José do Rio Claro - MT - CEP 78.435-000 - CNS: 06.435-2
Tel.: (65) 3386-1380 - e-mail: tab.eprotestos@gmail.com
Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registr
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JOÃO FIALHO

Selo Digital BNI 62831 Valor:R$ 07,10

Consulte www.tj.mt.gov.br/
São José do Rio Claro - MT, 21 de janeiro de 2021
Dou fé. Em testemunho (

Meirilaine Campos B. Bispo-Oficial Substituta

Heraldo Kiefer - Oficial Interino - Port. nº 71/2019 / Meirilaine Campos B. Bispo - Substituta

Selo de Controle Digital Poder Judiciario MT Código de Serventia: 166

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111818320000019890217 9
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111818320000019890217 9
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

EM BRANCO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CAPISTRANO
Ernival Capistrano de Oliveira

EM BRANCO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CAPISTRANO
Ernival Capistrano de Oliveira

EM BRANCO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CAPISTRANO
Ernival Capistrano de Oliveira

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, JOSÉ MAURO DAMBRÓS, abaixo assinado, brasileiro, natural de Catuípe/RS, nascido em 23 de setembro de 1967, casado, agricultor, filho de Paulo Dambrós e Anna Maria Dambrós, portador do documento de identidade RG n.º 5031349987, expedido pela SJS/RS em 28.01.2004, CPF/MF n.º 453.414.510/15, residente na rua Alexandrina Ribeiro Dallagnoll, nº 274, bairro Novo Diamantino, município de Diamantino, Mato Grosso, CEP 78400.000 telefone 65.99987-7172, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Diamantino/MT 15 de janeiro de 2021.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO

JOSÉ MAURO DAMBRÓS

2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 69 — Ato de Notas e de Registro

consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Av. Des. J. P. F. Mendes, 265 - Cx Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - tel.: (65) 3336-1472 / 3336-1050

Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira

Reconheço por Autencidade a(s) firma(s) de JOSE MAURO DAMBROS Termo: 114144

Diamantino 18 de janeiro de 2021 Horario: 11:04

Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade

Erival Capistrano de Oliveira - Tabelião

Selo Digital BMR 89187 R$ 7,10 +3% ISSQN - Cod Ato: 22

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO
Dr. Erival Capistrano de Oliveira
DIAMANTINO - MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

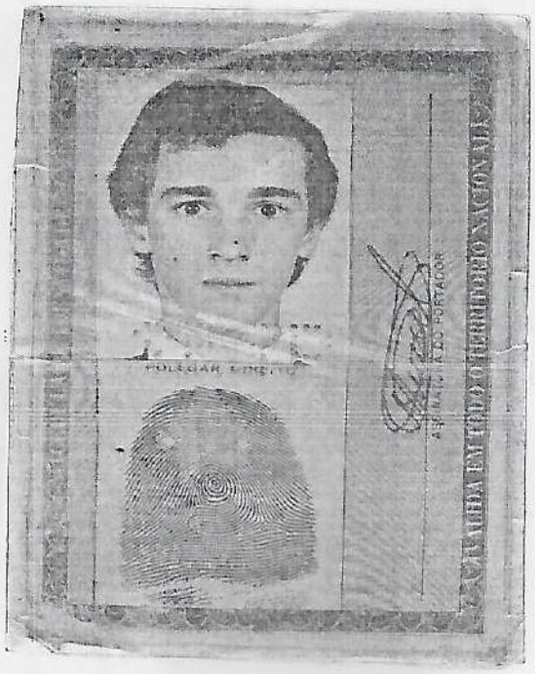

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Inhoq. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

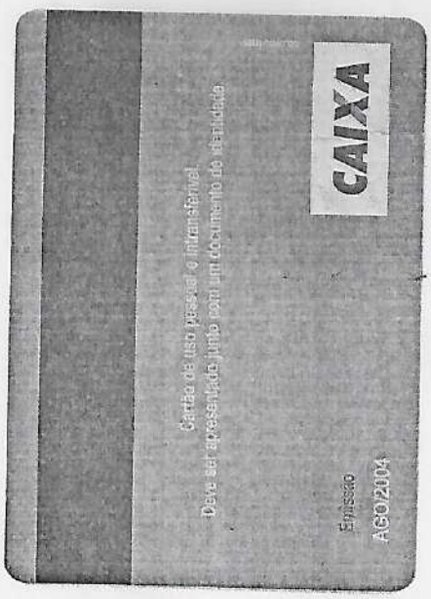

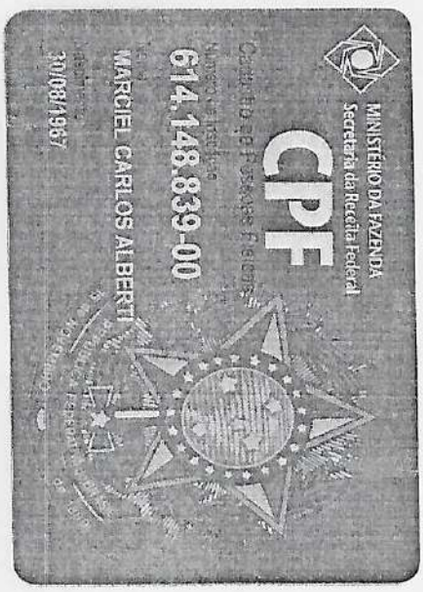

SELO DE CONTROLE DIGITAL: ASX37591 R$2,40
CODIGO DO ATO: 6 (001.074023.01.00003.0009.KEITHERI.1)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE'. CUIABA (MT) 08/03/2016 14:39:52
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCREVENTE
SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Marciel Carlos Alberti**, abaixo assinado, brasileiro, natural de São Lourenço d´Oeste - SC, nascido em 30 de agosto de 1967, casado, empresário, filho de Volmir Alberti e Geni Montagna Alberti, portador) do documento de identidade n.º 3.758.178-0, expedido pela SSP - PR em 25/09/1982, CPF/MF n.º 614.148.839-00, residente na Rua Buenos Aires, 410 – Ed American Park apartamento 602, Jardim das Américas, Cuiabá – MT cep 78060-634 fone 65 98404-8500, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cuiabá – MT, 14 de janeiro de 2021.

Marciel Carlos Alberti

2º Tabelionato de Notas, Protesto e Ofício dos Registros Civis
Tabeliã Designada: Renato Castanha
Rua 22 de Abril, 121 - Centro - Cotriguaçu - MT - Fone/fax: (66) 3555-1674 - e-mail: 2ofidecotri@gmail.com

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 366 Ato de Notas e de Registro

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: MARCIEL CARLOS ALBERTI
Termo: 20432

Selo BLY -98550 Cod.: 22 R$ 07,10 Dou Fé

Cotriguaçu-MT, 21 de janeiro de 2021

Vanessa Staub Tabeliã Substituta

consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabeliã Interina - Velenice Dias de Almeida
Rua das Heliônias, 353 N Bairro Jardim das Orquídeas
Nova Mutum - MT. Cep: 78450-000
Tel: (65) 3308-3572 / 3308-3380 - Fax: (65) 3308-1271

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 71 — Ato de Notas e de Registro

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé.
Selo Digital **BNA 66815** R$3,30 Cod.Ato 06
Nova Mutum MT 15 de janeiro de 2021 11:32
At. BRUNA GIOMBELLI

Selo de Controle Digital Poder Judiciário MT Código de Serventia: 071

Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

Wiviane Van Den Bylaardt — Escrevente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Ronan Mori Giequelin, abaixo assinado, brasileiro, natural de Diamantino-MT, nascido em 19 de janeiro de 1989, casado, administrador de empresas, filho de Rodolfo Giequelin e Sandra Mori Giequelin, portador do documento de identidade n.º 947.387-4, expedido pela SSP/MT em 26/04/2021, CPF/MF n.º 005.918.431-02, residente na rua das Helicônias 593n Jardim das Orquídeas, Nova Mutum-MT Cep: 78.450-000, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Nova Mutum-MT 15/01/2021.

Ronan Mori Giequelin

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabeliã Interina - Velenice Dias de Almeida
Rua das Helicônias, 353 N Bairro Jardim das Orquídeas
Nova Mutum - MT Cep: 78450-000
Tel: (65) 3308-3572 / 3308-3380 - Fax: (65) 3308-1271

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 71 Ato de Notas e de Registro

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RONAN MORI GIEQUELIN
Termo: 299793
Selo Digital BNA 66813 R$ 07,10 Cod.: 22
Nova Mutum MT 15 de janeiro de 2021 Horário 11:32
At. BRUNA
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Wiviane Van Den Bylaardt Escrevente

Selo de Controle Digital Poder Judiciário MT Código de Serventia: 071

Consulte: https://www.tjmt.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis 2ª Circunscrição - Cuiabá-MT - 6º

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br E-mail: atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado ou fé.

Cuiabá-MT 15 de janeiro de 2021. Hora: 16:20:51

MARILÁ DE CARVALHO MORAES
Escrevente Juramentado

Selo Digital **BNB-12737 R$3,30**
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
ADRIELY DIAS Valor Issqn R$0,08

Provar Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Rua Barão de Melgaço, 60 - Cod Ato 06

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone:(65) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone:(65) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Rosana Vargas Venturim**, abaixo assinado, Brasileira, natural de Barra de São Francisco - ES, nascido em 21 de agosto de 1960, solteira, jornalista, filha de Ruy Vargas Fortes e Eudete Venturim de Vargas, portadora do documento de identidade nº 0167783-7, expedido pela SESP/MT em 11/06/2015, CPF/MF n.º 208.559.821-87, residente na Avenida Érico Gonçalves Preza, nº 905, Bairro Jardim Itália, em Cuiabá/MT, CEP 78.060-758, telefone (65)99971-3959, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Cuiabá/MT, 15/01/2021.

6º. OFÍCIO

ROSANA VARGAS VENTURIM

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de ROSANA VARGAS VENTURIM(349710) TERMO: 1168745

Cuiabá-MT 15 de janeiro de 2021. Horario: 16:20:46
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

MARILIA DE CARVALHO MORAES
Escrevente juramentado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório 62 - Cod.Ato 22

Selo Digital: BNB-12735 R$7,10
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
ADRIELY DIAS DE G Valor Issqn R$0,17

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis 3ª Inscrição - Cuiabá - MT - 6º

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

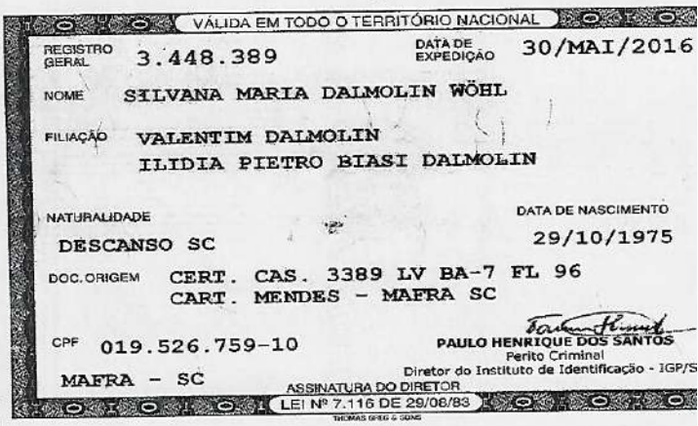
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.448.389
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/MAI/2016
NOME SILVANA MARIA DALMOLIN WÖHL
FILIAÇÃO VALENTIM DALMOLIN
ILIDIA PIETRO BIASI DALMOLIN
NATURALIDADE DESCANSO SC
DATA DE NASCIMENTO 29/10/1975
DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3389 LV BA-7 FL 96 CART. MENDES - MAFRA SC
CPF 019.526.759-10
MAFRA - SC
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

EM BRANCO

EM BRANCO

1165233

CARTÓRIO DE ITANHANGÁ - COMARCA DE TAPURAH - MATO GROSSO
Avenida Rio Grande do Sul, 333 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá - Mato Grosso
Poder Judiciário - Ato de Notas - Código 420 - Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos
Tabelião Interino: ELMUCIO JACINTO MOREIRA (Portaria 759/2019-COJ)
e-mail: cartorionotasitanhanga@outlook.com

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. R$ 3,10
Selo: BMK 66898 Cod.06 16:42:45
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Cod. Cartório: 420
Itanhangá - MT, 18 de dezembro de 2020

Carina Dal Prá Escrevente

Carina Dal Prá
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Silvana Maria Dalmolin Wöhl, abaixo assinado, brasileira, natural de Descanso, nascido em 29 de outubro de 1975, casada, professora, filha de Valentin Dalmolin e Ilidia Pietro Biasi Dalmolin, portador(a) do documento de identidade n.º 3.448.389, expedido pela SSP/SC em 30/maio/2016, CPF/MF n.º019.526.759-10, residente na Rua Buritis, nº202, Centro de Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, contato telefônico (66) 984-124026, declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

Firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, estando ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Itanhangá, 15 de janeiro de 2021

ITANHANGÁ-MT

Silvana Maria Dalmolin Wöhl

CARTÓRIO DE ITANHANGÁ - COMARCA DE TAPURAH - MATO GROSSO
Avenida Rio Grande do Sul, 333 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá - Mato Grosso
Poder Judiciário - Ato de Notas - Código 420 - Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos
Tabelião Interino: ELMUCIO JACINTO MOREIRA (Portaria 75/2019-COJ)
e-mail: cartorionotasitanhanga@outlook.com

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL
R$ 07,10 Selo Digital: BMK-67661 Cod. 22

Cod. Cartório: 420 KELLY
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Itanhanga-MT, 15 de janeiro de 2021

Carina Dal Prá Escrevente

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE ITANHANGÁ
Carina Dal Prá
Escrevente
Comarca de Tapurah - MT

Selo de Controle Oficial
Poder Judiciário - MT
Cod. de Serventia 420

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111818320000019890217 9
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111818320000019890217 9
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:15600835114/2021-15

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 9.288/2021–BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000188355

Curitiba, 26 de abril de 2021.

À
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso – Sicredi Ouro Verde MT

A/C dos Senhores
Almir Augusto Martini – Diretor de Operações
Roberto Menezes de Vargas – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 22 de março de 2021:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
381.102.020-04	Eledir Pedro Techio	Presidente
311.305.048-08	Anacris Montejane Motta	Conselheira
524.607.899-04	Genez José Carlin	Conselheiro
161.703.851-20	Gilberto Caneppele	Conselheiro
894.763.361-53	Guilherme Kummer	Conselheiro
103.106.491-53	João Fialho	Conselheiro
453.414.510-15	José Mauro Dambrós	Conselheiro
614.148.839-00	Marciel Carlos Alberti	Conselheiro
005.918.431-02	Ronan Mori Giequelin	Conselheiro
208.559.821-87	Rosana Vargas Venturim	Conselheira
019.526.759-10	Silvana Maria Dalmolin Wöhl	Conselheira

b) Reforma estatutária.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
Av. Cândido de Abreu, 344 – 6° andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba – PR
Tel.: (41)3281-3350, 3281-3370, 3281-3372
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Deverá essa cooperativa efetuar a atualização cadastral, no módulo "Dados Básicos" do Unicad, do endereço dos Srs. Gilberto Canepelle, Guilherme Kummer e Rosana Vargas Venturim, em virtude da divergência com as informações registradas na Ata da AGO/E.

4. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5. Deixamos de manifestar-nos acerca da eleição do Sr. Célio Joubert Furio para o cargo de Conselheiro, em vista de seu falecimento, ocorrido em 16 de abril de 2021.

6. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Miguel Dal Negro Carvalho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
Av. Cândido de Abreu, 344 – 6° andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba – PR
Tel.: (41)3281-3350, 3281-3370, 3281-3372
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 46/60

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Selo Digital nº: 1123752PV0000000217501215

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista
OFICIAL
Katia Cristina Silencio Possar
TEL.: 3845-8424
3045-6039
R. Com. Miguel Calfat, 70

CERTIDÃO DE ÓBITO

CELIO JOUBERT FURIO

CPF
314.034.501-10

MATRÍCULA
112375 01 55 2021 4 00092 009 0022930-67

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	CASADO - COM 56 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SANTO INACIO-PR	RG nº 0373182-0-SSP-MT	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FILHO DE JOSÉ FURIO e MARIA DAS DORES DELLA VALENTINA FURIO
O FALECIDO RESIDIA AVENIDA BOSQUE DA SAÚDE, 250, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ, MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM - ÀS 07:25	16	04	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL SÃO LUIZ ITAIM, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO - SP

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO DE CORRENTE SANGUINEA, MIOCARDIOPATIA HIPERTRÓFICA, INSUFICIENCIA RENAL CRÔNICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
A CREMAÇÃO SERÁ REALIZADA NO CREMATÓRIO BOM JESUS, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT	GABRIEL NADAF FÚRIO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. IURHI G P PINTO CRM Nº 164503, e pelo Dr. TIAGO PORTO FERREIRA, CRM Nº 162885

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Ato registrado no livro C-0092, às folhas 009-V, sob o nº 22930, em 16 de abril de 2021. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Era casado Rosane Moyses Nadaf Furio, casamento registrado no cartório de Cuiaba/MT, Livro B-60, fls. 49, Termo 19608. Deixa os filhos maiores: Gabriel Nadaf Fúrio e Enzo Nadaf Fúrio. Foi apresentada a declaração de óbito nº 317473999. Nada mais me cumpre certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA
KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR - Oficial
Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - São Paulo - SP CEP: 04537080
Tel: (11) 3845-8424
Site: www.cartoriojardimpaulista.com.br
E-mail: contato@cartoriojardimpaulista.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 16 de abril de 2021

ALEX CARMO DOS SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos:
PRIMEIRA VIA
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)

112375 - AA000354273

112375 AA000354273 02/21

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br
AA727522

AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET

Autentico e dou fé que o presente documento foi conferido pelo aplicativo VIO, uma vez que foi por mim conferida a autenticidade via internet. Nada mais. Dou fé.

Cod Cartório: 101 Cod. Ato(s) 6, 8
Selo Digital: BPE64061 TOTAL ISSQN:R$ 29,01
Lucas do Rio Verde MT 25/06/2021 14:22:50

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

http://www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
Lucas do Rio Verde - MT
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

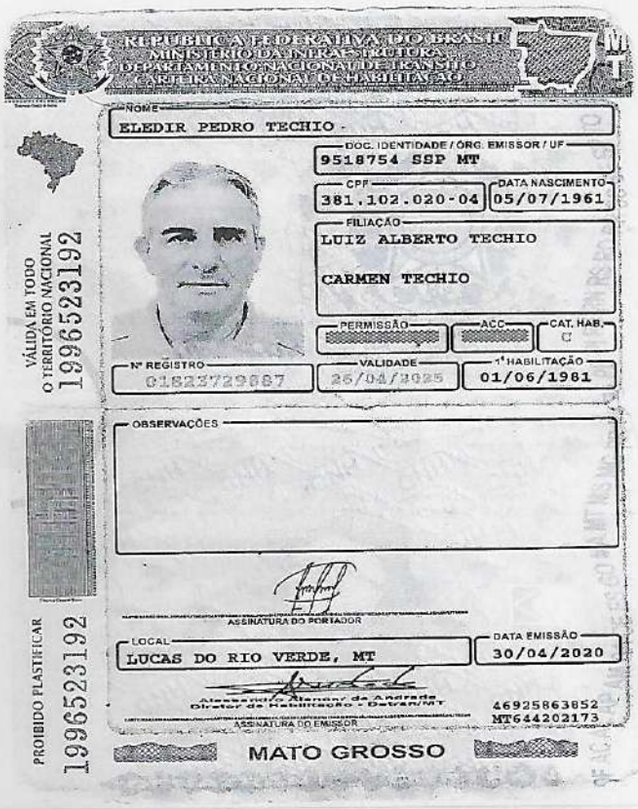

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELEDIR PEDRO TECHIO -

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9518754 SSP MT

CPF
381.102.020-04

DATA NASCIMENTO
05/07/1961

FILIAÇÃO
LUIZ ALBERTO TECHIO
CARMEN TECHIO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
01823729887

VALIDADE
25/04/2025

1ª HABILITAÇÃO
01/06/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LUCAS DO RIO VERDE, MT

DATA EMISSÃO
30/04/2020

Alessandro Alemar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

46925863852
MT644202173

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1996523192

PROIBIDO PLASTIFICAR
1996523192

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br
AA727521

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 25 de junho de 2021
Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade. 14:16:54
Selo digital: BPE - 64041 At(EMANUEL
Emolumentos R$3,30 ISSQN: R$ 0,13 Cod. Ato 06

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Raik André Grisa
Escrevente

Diolana de Picoli Mazzardo
Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
Lucas do Rio Verde - MT
EM BRANCO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.952-4	MTP2100071996	31/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, de CNPJ 26.529.420/0001-53 e protocolado sob o número 21/071.952-4 em 31/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2387390, em 28/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/071.952-4.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/071.952-4.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/071.952-4.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/071.952-4.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/071.952-4.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	28/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/06/2021

Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 28/06/2021, às 14:36.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/071.952-4.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. segunda-feira, 28 de junho de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2387390 em 28/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210719524 - 31/05/2021. Autenticação: 403EB4B054BA4DBC8424339372ADF5E4C669242D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/071.952-4 e o código de segurança cf9u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111813200000198902179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111813200000198902179
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51400001537	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2100092719

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

LUCAS DO RIO VERDE
Local

29 Junho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/086.244-1	MTE2100092719	29/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	30/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	30/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

ESTATUTO SOCIAL

DA

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso– Sicredi Ouro Verde MT, constituída na assembleia geral de 24 de Fevereiro de 1990, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Lucas do Rio Verde, CEP 78.455-000, neste Estado do Mato Grosso, na Av. Brasil, nº 2022-S, bairro Parque dos Buritis.

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Centro Norte, circunscrita aos municípios Acorizal, Alto Paraguai, Cuiabá, Diamantino, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Jangada, Lucas do Rio Verde, Nobres, Nova Maringá, Nova Mutum, Rosário Oeste, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro e Tapurah todos no Estado do Mato Grosso;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Norte do Brasil - Central Sicredi Centro Norte, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi Centro Norte como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III - pessoas físicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

IV - outras pessoas jurídicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

V - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I - aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais;

VIII - agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre a seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - infração aos normativos internos do Sicredi;

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 5º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§1º A alteração de endereço posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 18. A devolução de que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da Cooperativa, com as suas

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou do Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

Art. 14. As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.

§ 5º A Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 100 (cem) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, presencial ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, integrados por associados pessoas físicas, composto por um Presidente e mais 11 (onze) conselheiros, dos quais 01 (um) deles acumulará a função de Vice-Presidente, escolhido por deliberação do Conselho de Administração, até a primeira reunião que suceder à posse, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX- ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (dois) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na Cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XIV - não expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos, sendo admitida apenas duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

§ 3º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XI - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIII a XV, bem como no §1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados, respeitada a alçada aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 5º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XV, deste Estatuto.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 02 anos com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, sendo admitida apenas duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos a cada 2 (dois) meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 42. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III – 01% (um por cento), no mínimo, para o Fundo de Desenvolvimento e Contingência, destinado à promoção de ações de fomento, expansão e desenvolvimento da Cooperativa, bem como para a cobertura de perdas que possam afetar seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Regulamento próprio;

IV – 01% (um por cento), no mínimo, para o Fundo Social, destinado ao incentivo de ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa, nos termos do Regulamento próprio.

V – O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio Fundo de Reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica; e ao Fundo de Reserva ou ao Fundo de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Desenvolvimento e Contingência, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo apreciada pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:56
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 52. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Art. 54. Para os fins previstos no art. 27, §2º, e no art. 38, §3º deste Estatuto Social, a contagem de reeleições será iniciada depois da Assembleia Geral Ordinária de 2021, para os integrantes do Conselho de Administração; e depois da Assembleia Geral Ordinária de 2022, para os integrantes do Conselho Fiscal.

Lucas do Rio Verde, MT, 22 de março de 2021.

Eledir Pedro Techio
Presidente

Gilberto Caneppele
Vice-Presidente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/086.244-1	MTE2100092719	29/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	30/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	30/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, de CNPJ 26.529.420/0001-53 e protocolado sob o número 21/086.244-1 em 30/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2388260, em 30/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	30/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	30/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
381.102.020-04	ELEDIR PEDRO TECHIO	30/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
161.703.851-20	GILBERTO CANEPPELE	30/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2021

Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2021, às 11:15.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/086.244-1.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quarta-feira, 30 de junho de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2388260 em 30/06/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICRED OURO VERDE MT, CNPJ 26529420000153 e protocolo 210862441 - 30/06/2021. Autenticação: D0D86ECADFCCB757B72814324A79C7A9C0466765. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/086.244-1 e o código de segurança T112 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611111878700000198902181
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611111878700000198902181
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 06/11/2025 11:11:18

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n° 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** de Id. 210026531 opostos pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A, conforme razões abaixo delineadas.

1. SÍNTESE RECURSAL

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., em face da r. decisão que reconheceu a essencialidade do veículo "Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43" para as atividades da Recuperanda, determinando a manutenção da posse do bem.

O Embargante alega a ocorrência de omissões na decisão, buscando, em síntese: (i) a revogação da essencialidade do bem, sob o argumento de que foi adquirido às vésperas do pedido de Recuperação Judicial; (ii) o condicionamento da essencialidade à vigência do stay period; e (iii) subsidiariamente, o condicionamento da manutenção da posse ao pagamento das parcelas vencidas e à comprovação mensal de uso do bem.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611514898200000198905630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611514898200000198905630
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 06/11/2025 11:51:49

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Contudo, a pretensão recursal revela-se manifestamente infundada e com nítido caráter infringente, pois busca a reanálise de matéria de mérito devidamente enfrentada e decidida pelo Juízo, não se prestando os Embargos de Declaração para tal finalidade. A decisão guerreada encontra-se clara e suficientemente fundamentada, não padecendo de qualquer vício que autorize a interposição do presente recurso, devendo ser mantida incólume.

2. DO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS AUTORIZADORES À INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO

Sabe-se que o recurso de Embargos de Declaração tem como escopo sanar os vícios descritos no art. 1.022 do CPC, senão vajamos:

> *Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
>
> *I- Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
>
> *II- Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
>
> *III- Corrigir erro material.*

Ainda, conforme sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, devem ser efetivamente demonstrados os vícios combatidos, *in verbis*:

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REDISCUSSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME. NÃO CABIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611514898200000198905630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611514898200000198905630
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 06/11/2025 11:51:49

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

> *pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. A tese ora invocada pelo embargante quanto à omissão da incidência da Súmula 85/STJ, bem como em relação à prescrição bienal, não foi em nenhum momento arguida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS nas instâncias ordinárias, e nem sequer apresentada em suas contrarrazões ao recurso especial, juntadas às folhas 578-595 (e- STJ). Trata-se, portanto, de inovação recursal, procedimento vedado em sede de embargos de declaração. 3. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ. EDcl no AgInt no REsp. 1768343/MG. Segunda Turma. Relator. Min. Mauro Campbell Marques. J. 11/04/2022).*

Portanto, **quando ausentes os vícios destacados pelo referido dispositivo legal, o recurso não encontra cabimento**, ademais quando plenamente visível o caráter meramente infringente ou para fins de adequação ao entendimento de seu propositor.

Em detida análise da peça recursal apresentada pelo Embargante, verifica-se que a pretensão não se amolda ao restrito âmbito dos aclaratórios, revelando um inequívoco e inadmissível caráter infringente.

O Embargante, sob a falsa alegação de omissão, busca, na verdade, a modificação substancial do julgado, almejando a reforma da decisão que reconheceu a essencialidade do bem alienado fiduciariamente para a manutenção das atividades da Recuperanda.

Logo, ausentes os vícios que legitimam a apresentação do recurso de Embargos de Declaração, este não deverá ser conhecido, ante a total ausência de fundamentação e cabimento legal, o que desde já se requer.

3. DAS CONTRARRAZÕES

De início, destaca-se que a alegação trazida pela Embargante não se amolda ao restrito âmbito dos embargos de declaração, previsto no art. 1.022 do CPC,

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611514898200000198905630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611514898200000198905630
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 06/11/2025 11:51:49

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

pois não se trata de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas de tentativa de rediscutir mérito com base em ilações fáticas que deveriam ter sido arguidas no momento processual oportuno, e que possuem a via adequada para tal.

De toda forma, e apenas na remota hipótese de superação da preliminar, a pretensão não merece prosperar. De plano, observa-se que a decisão impugnada foi suficientemente clara e fundamentada, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição.

O juízo singular analisou de forma expressa os documentos constantes nos autos e deferiu o processamento da recuperação judicial da ora Embargada, bem como pela declaração de essencialidade dos seus ativos indispensáveis a continuidade das atividades.

Logo, a decisão guerreada encontra-se em consonância com o princípio da preservação da empresa, basilar da Lei nº 11.101/2005, eis que a essencialidade do bem não se define pela data de sua aquisição, mas sim pela sua função atual e indispensável para a continuidade da atividade produtiva da Recuperanda.

No caso, insta consignar que o veículo em questão é utilizado na logística operacional da empresa, sendo inegável sua relevância para a geração de receitas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já apresentado.

Outrossim, ao contrário do que aduz a credora Embargante, houve adimplemento substancial do contrato de alienação fiduciária, que não pode ser ignorado, especialmente no contexto da recuperação judicial, eis que os valores já adimplidos do contrato, relativos à entrada e prestações, conforme se vê do extrato juntado pelo próprio Embargante ao Id. 210026537, representam vultuosa monta e configura adimplemento significativo do contrato em questão.

Inclusive, em contexto de demandas judiciais que envolvam veículos utilizados como instrumento de trabalho, o TJMT já consolidou o entendimento de que a teoria do adimplemento substancial impede a resolução do contrato e a retomada do bem, privilegiando a função social do contrato e a preservação da empresa:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611514898200000198905630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611514898200000198905630
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 06/11/2025 11:51:49

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

> *EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO – ALEGAÇÃO DE* ***APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL – POSSIBILIDADE*** *– DEMANDA QUE NÃO SE BASEIA NO DECRETO-LEI N. 911/69 –* ***IMPENHORABILIDADE DO BEM – INSTRUMENTO DE TRABALHO*** *– ART. 833, INC . V, DO CPC – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. No caso, não há que se falar na inaplicabilidade da teoria do adimplemento substancial, haja vista que a demanda se trata de execução por título extrajudicial e não de busca e apreensão com base no Decreto-Lei n. 911/69.* ***São impenhoráveis*** *os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios,* ***os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão*** *do executado. Inteligência do inc. V, do art. 833, do CPC. Sendo demonstrado pela parte que o veículo objeto da constrição é utilizado como instrumento de trabalho, o reconhecimento da sua impenhorabilidade é medida que se impõe.* (TJ-MT RAI 10116873720248110000, Relator.: Carlos Alberto Alves Da Rocha, Terceira Câmara de Direito Privado, J. 20/06/2024). (G.N).

Logo, no caso em apreço, a manutenção da posse do bem pela Recuperanda, portanto, não é um ato de má-fé, mas sim uma medida de justiça e de aderência aos princípios que regem não só a Recuperação Judicial, mas também o direito civil e empresarial.

A decisão, ao reconhecer a essencialidade, implicitamente rechaçou a tese de má-fé e prestigiou a função social da empresa, não havendo que se falar em omissão.

Para além, sustenta o Embargante que a decisão foi omissa ao não condicionar a essencialidade do bem à vigência do *stay period*, citando os arts. 6º, §7º-A e 49, §3º da LRF.

Novamente, a decisão não é omissa, mas reflete a correta aplicação da lei. A suspensão das ações e execuções em relação aos bens essenciais, mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, perdura enquanto for

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611514898200000198905630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611514898200000198905630
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 06/11/2025 11:51:49

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

necessária para a manutenção da atividade empresarial, e não se limita, de forma absoluta, ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period*.

A jurisprudência do STJ tem admitido a prorrogação do stay period e a competência do Juízo recuperacional para dirimir sobre a essencialidade dos bens, mesmo que superado o período de blindagem, senão vejamos:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. BUSCA E APREENSÃO****. DESCABIMENTO. 1. Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. 2.* ***O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. Julgados desta Corte nessa linha de intelecção.*** *3. Agravo interno desprovido. Recurso especial dos ora agravados conhecido e provido.* (AgInt no REsp 2.061.093/SP, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, J. 20/11/2023). (G.N).

Neste sentido, a decisão judicial guerreada, ao declarar a essencialidade, foi proferida em consonância a jurisprudência pátria, que estabeleceu um regime de proteção que transcende a mera vigência do *stay period*, visando a concretização do princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF.

A competência do Juízo Recuperacional para deliberar sobre atos constritivos de bens essenciais, mesmo após o *stay period*, decorre da necessidade de se evitar o esvaziamento do processo recuperatório, o que seria um contrassenso com o objetivo legal. **A omissão alegada é, portanto, uma tentativa de impor uma interpretação restritiva e prejudicial à Recuperanda, já rechaçada pela melhor exegese da Lei**.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611514898200000198905630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611514898200000198905630
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 06/11/2025 11:51:49

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Subsidiariamente, o Embargante requer que a manutenção da essencialidade seja condicionada ao pagamento das parcelas vencidas e à comprovação mensal do uso do bem.

Tal pretensão é manifestamente descabida e visa, de forma oblíqua, subverter a lógica do processo recuperacional, eis que a fiscalização do adimplemento dos créditos extraconcursais foge da competência do Juízo recuperacional e da alçada do processo de recuperação judicial.

No mesmo sentido é o pleito quanto à comprovação mensal do uso, eis que se trata de matéria de gestão que compete ao Administrador Judicial fiscalizar, através dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), que já são apresentados nos autos.

O pedido do Embargante é uma tentativa de criar um ônus processual desnecessário e excessivo, que apenas tumultuaria o andamento do feito, sem agregar valor à fiscalização já exercida pelo Juízo e pelo Administrador Judicial.

Neste sentido, a decisão embargada enfrentou adequadamente todas as questões relevantes, e a ausência de menção expressa aos condicionamentos propostos pelo Embargante decorre da sua manifesta improcedência e da desnecessidade de se criar óbices ao princípio da preservação da empresa.

Assim, ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade, os presentes embargos devem ser rejeitados, mantendo-se incólume a decisão hostilizada.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o **recebimento das presentes contrarrazões** e, preliminarmente, o **não conhecimento dos Embargos de Declaração**, uma vez que inexiste qualquer vício sanável nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, tratando-se de mera tentativa de rediscutir matéria já devidamente apreciada por este juízo.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611514898200000198905630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611514898200000198905630
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 06/11/2025 11:51:49

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

No mérito, requer-se a **REJEIÇÃO integral dos embargos opostos pela BANCO VOLKSWAGEN S.A**, porquanto infundadas as alegações, eis que não visam sanar qualquer vício de omissão, contradição ou obscuridade, mas sim rediscutir o mérito da decisão e impor a interpretação mais favorável ao Credor, em nítido desvirtuamento da finalidade do recurso.

Por fim, requer-se que a decisão embargada seja **mantida em sua integralidade**, reconhecendo-se a ausência de qualquer vício e preservando-se os efeitos da recuperação judicial regularmente deferida.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25110611514898200000198905630
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110611514898200000198905630
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 06/11/2025 11:51:49

NISEF/NAEF - Informações

Tipo de Documento: **CNPJBASE** Número de Documento: **30.299.431**

Governo de Mato Grosso

Resumo Geral da Dívida Ativa

Total de CDAs	Valor Atual Total das CDAs	Execução Fiscal	Negativações	Protestos(s)
7	R$6.844,82	NÃO	SIM	SIM

Endereço(s)

Data Cadastro	Origem	Endereço
09/01/2023	SADA	SENADOR ROBERTO CAMPOS, Nº 2595. SALA 03. BAIRRO: NOVO DIAMANTINO,

Telefone(s)

Data Cadastro	Origem	Tipo	Telefone
12/08/2025	SADA (Via Negociação)	Contato	(65) 03613-0817
23/10/2024	SADA (Via Negociação)	Contato	(65) 9904-4033
09/08/2024	SADA (Via Negociação)	Contato	(65) 9649-2663
07/06/2024	SADA (Via Negociação)	Contato	(65) 99609-2648
26/10/2023	SADA (Via Negociação)	Contato	(65) 99677-2727

E-mail(s)

Data Cadastro	Origem	Email
12/08/2025	SADA (Via Negociação)	cancelamentodeprotesto@pge.mt.gov.br
08/08/2025	SADA (Via Negociação)	cancelamentodeprotesto@pge.mt.gov.br
05/08/2025	SADA (Via Negociação)	cancelamentodeprotesto@pge.mt.gov.br
23/10/2024	SADA (Via Negociação)	fiscal@efiscon-contabilidade.com.br
09/08/2024	SADA (Via Negociação)	fiscal@efiscon-contabilidade.com.br
07/06/2024	SADA (Via Negociação)	clarizafreitas@gmail.com
27/03/2024	SADA (Via Negociação)	clarizafreitas15@icloud.com
26/10/2023	SADA (Via Negociação)	luizfelipe491@hotmail.com

CDAs (SADA)

Número da CDA	Data Inscrição	Tipo da CDA	Situação da CDA	Número Execução Fiscal	Valor Inscrito Dívida Ativa
2024514104	15/07/2024	AVISO COBRANCAII	Baixado	-	R$0,00
2024509670	24/05/2024	AVISO COBRANCAII	Baixado	-	R$0,00
2023753532	15/08/2023	AVISO COBRANCAII	Inscrito	-	R$788,92
2023209534	10/04/2023	AVISO COBRANCAII	Inscrito	-	R$2.386,67
2023133549	06/03/2023	AVISO COBRANCAII	Baixado	-	R$0,00
202396207	18/01/2023	AVISO COBRANCAII	Inscrito	-	R$3.669,23
20231398	09/01/2023	AVISO COBRANCAII	Baixado	-	R$0,00

Protestos (Cartório)

Número da CDA	Data de Envio	Praça do Protesto	Valor do Título
202396207	21/03/2024	DIAMANTINO	R$8.620,60

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510200000000199281921
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510200000000199281921
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:53

Protestos (Cartório)

Número da CDA	Data de Envio	Praça do Protesto	Valor do Título
202396207	19/08/2025	DIAMANTINO	R$8.620,60
2023753532	12/08/2025	DIAMANTINO	R$4.037,66
2023753532	21/03/2024	DIAMANTINO	R$4.037,66
2023209534	15/08/2025	DIAMANTINO	R$5.416,03
2023209534	21/03/2024	DIAMANTINO	R$5.416,03
20231398	21/03/2024	DIAMANTINO	R$2.656,47
2023133549	21/03/2024	DIAMANTINO	R$1.798,87

Negativações (Boa Vista)

Número da CDA	Data de Envio	Data da Confirmação	Operação
202396207	26/11/2024	04/12/2024	Desnegativado
202396207	21/11/2024	27/11/2024	Desnegativado
202396207	10/10/2024	16/10/2024	Negativado
202396207	23/11/2023	27/11/2023	Desnegativado
202396207	09/02/2023	13/02/2023	Negativado
2023753532	10/10/2024	16/10/2024	Negativado
2023753532	21/11/2024	27/11/2024	Desnegativado
2023753532	26/11/2024	04/12/2024	Desnegativado
2023209534	26/11/2024	04/12/2024	Desnegativado
2023209534	21/11/2024	27/11/2024	Desnegativado
2023209534	10/10/2024	16/10/2024	Negativado
2023209534	23/11/2023	27/11/2023	Desnegativado
2023209534	10/08/2023	14/08/2023	Negativado
20231398	09/02/2023	13/02/2023	Negativado
20231398	26/11/2024	04/12/2024	Desnegativado
20231398	23/11/2023	27/11/2023	Desnegativado
20231398	10/10/2024	16/10/2024	Negativado
20231398	21/11/2024	27/11/2024	Desnegativado
2023133549	10/08/2023	14/08/2023	Negativado
2023133549	23/11/2023	27/11/2023	Desnegativado

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510200000000199281921
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510200000000199281921
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.299.431/0001-61 MATRIZ		25/04/2018

NOME EMPRESARIAL
R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGROMAQUINAS MT	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS	2595	SALA 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.400-000	NOVO DIAMANTINO	DIAMANTINO	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(65) 8117-5137/ (65) 9649-2663

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	07/08/2025

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2025** às **11:25:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510300000000199281922
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510300000000199281922
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:53

CI Nº **368**/20**25**/CCCR/SUIRP/SEFAZ
De: Luiz Gonzaga de Souza Unidade: CCCR/SUIRP/SEFAZ

Cuiabá, **25 de setembro de 2025**
Para: Miguelângelo Luis Cancian
Unidade: CJUD/UERP

ASSUNTO: *Relação de débitos -* ***RM Brasileiro LTDA.*** *Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041*

Prezado Coordenador,

Em atendimento ao e-mail encaminhado à CCCR, referente ao Ofício mencionado, no qual se solicita informações sobre a existência de eventuais débitos pendentes registrados em nome do contribuinte RM BRASILEIRO LTDA- CNPJ 30.299.431/0001-61.

Foi realizada consulta ao Sistema de Conta Corrente Fiscal - CCF (que recepciona e controla os créditos tributários - exceto IPVA - devidos ao Erário mato-grossense no âmbito desta Secretaria de Fazenda), nesta data, para o período compreendido entre **01/1999 e 09/2025**, de débito exigível ou com exigibilidade suspensa (situações: **suspenso**, **omisso** ou **parcelado)** no Sistema de Conta Corrente Fiscal para o CNPJ informado, tendo sido localizado os débitos abaixo, decorrentes de declaração de ICMS via Escrituração Fiscal Digital:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510400000000199281923
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510400000000199281923
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:53

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Conta Corrente Fiscal

Usuário: 535620891 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA **Data: 25/09/2025 - 08:16:19**

Consultar Lançamento

Informações Cadastrais do Contribuinte

CNPJ/CPF	IE	Nome	Município	Situação
30.299.431/0001-61	01.3721.753-6	R M BRASILEIRO LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	DIAMANTINO	Ativo
30.299.431/0001-61	-	R M BRASILEIRO EIRELI " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	DIAMANTINO	-

Informações da Consulta

Período da Consulta:	01/1999 a 09/2025
Instrumento Constitutivo:	
Número do Documento do Crédito Tributário:	
Tipo de Tributo:	
Unidade Lançadora:	
Data de Vencimento:	
Infração:	
Tipo do Vencimento:	

Débitos identificados com "*": penalidade alterada conforme Lei 10.978/19

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atlz.	Unid. Lanc.	Inst. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnld.	Histórico Consolidados	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.
03/2025	16/04/2025	1112	01/08/2025	CDDF	EFD	16/04/2025	54622710/1112/20/1	Vencido	20/04/2025	16/04/2025	34.1.1	Taxa Selic	5.672,78 D	1.134,56 D	Abrir	Visualizar	5.672,78 D	Omisso
																TOTAL	5.672,78 D	

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atlz.	Unid. Lanc.	Inst. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnld.	Histórico Consolidados	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.
05/2025	18/06/2025	1112	-	CDDF	EFD	18/06/2025	55068029/1112/20/1	Vencido	20/06/2025	18/06/2025	34.1.1	Taxa Selic	12.600,35 D	0,00 C	Abrir	Visualizar	12.600,35 D	Omisso
																TOTAL	12.600,35 D	

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atlz.	Unid. Lanc.	Inst. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnld.	Histórico Consolidados	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.
07/2025	19/08/2025	1112	-	CDDF	EFD	19/08/2025	55491936/1112/20/1	Vencido	20/08/2025	19/08/2025	34.1.1	Taxa Selic	1.202,01 D	0,00 C	Abrir	Visualizar	1.202,01 D	Omisso
																TOTAL	1.202,01 D	

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atlz.	Unid. Lanc.	Inst. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnld.	Histórico Consolidados	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.
08/2025	19/09/2025	1112	-	CDDF	EFD	19/09/2025	55719148/1112/20/1	Vencido	20/09/2025	19/09/2025	34.1.1	Taxa Selic	868,23 D	0,00 C	Abrir	Visualizar	868,23 D	Omisso
																TOTAL	868,23 D	

Destaca-se que os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) não são monitorados pelo Sistema de Conta Corrente Geral, estando sob a gestão da Coordenadoria do IPVA da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte - CIPVA/SAC, nos termos do Art. 1º, § 2º do Decreto 2.249/2009.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510400000000199281923
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510400000000199281923
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:53

Atenciosamente,

LUIZ GONZAGA DE SOUZA:53562089104

LUIZ GONZAGA DE SOUZA:53562089104
Eu sou o autor deste documento
CCCR/SUIRP/SEFAZ
2025.09.25 08:23:35-04'00'

Luiz Gonzaga de Souza
Coordenador-CCCR/SUIRP/SARP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510400000000199281923
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510400000000199281923
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:53

INFORMAÇÃO N° 436/2025/CCRF/SUFIS/SARP

INTERESSADOS	**PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT**
RECUPERANDO	**RM BRASILEIRO LTDA - EPP** **CNPJ Nº 30.299.431/0001- 61**
DOCUMENTO	**AUTOS N° 1057728-02.2025.8.11.0041**
ASSUNTO	**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DO REQUERIMENTO

Trata-se de solicitação de informações proveniente da CJUD/SEFAZ, que nos foi encaminhada via e-mail em data de **23.09.2025** por meio do **OFÍCIO Nº 3.185/2025/SUBFISCAL/PGE** subscrito pela Procuradora do Estado, Dra. **RAQUEL CASONATTO**, em que nos informa e solicita: **"Encaminhamos, anexo, cópia da sentença que deferiu o pedido de processamento da Recuperação Judicial de RM Brasileiro LTDA, CNPJ nº 30.299.431/0001-61. Comunicamos que foram localizados registros de débitos dos contribuintes perante o Fisco Estadual no Sistema Sada, de modo que solicitamos demais informações acerca de eventuais débitos para instruir o presente feito (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005). Sendo assim, solicitamos que conste no cadastro dos contribuintes a informação de que encontram-se em Recuperação Judicial, bem como, os documentos pertinentes, no prazo de 10 dias, para adoção das medidas necessárias para resguardar os interesses do Estado de Mato Grosso. "** em face da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** protocolizada sob os **AUTOS N° 1057728-02.2025.8.11.0041** na **1ª. VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT,** pelo recuperando **RM BRASILEIRO LTDA - EPP**, **CNPJ Nº 30.299.431/0001-61 (doc. 01)** domiciliado em **DIAMANTINO/MT.**

.

INFORMAÇÃO N° 436/2025/CCRF/SUFIS/SARP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510500000000199281924
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510500000000199281924
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:54

ANÁLISE

1. A matéria solicitada versa sobre a existência de auditoria em andamento e/ou débitos a lançar, relativamente ao recuperando abaixo nominado, em decorrência da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**:

RM BRASILEIRO LTDA - EPP - CNPJ Nº 30.299.431/0001- 61 (doc. 1.0)

2. Em cumprimento à solicitação/demanda que nos foi encaminhada, temos a informar que, após pesquisas efetuadas no **SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO**, por meio do RELATÓRIO PGFRS001 COMPLETO, relativamente ao recuperando acima identificado, **não há**, no âmbito da SUFIS/SEFAZ, auditoria fiscal em andamento.

É o que temos a informar.
Superint. de Fiscalização da SEFAZ-MT – CCRF/SUFIS/SARP
Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSEMAR CAVALCANTI DE SOUZA
Data: 30/09/2025 10:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josemar Cavalcanti de Souza
Agente de Administração Fazendária
Matrícula 48704

De acordo

ASSINADO DIGITALMENTE
CEZARINO MARTINS DA HORA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CEZARINO MARTINS DA HORA
Fiscal de Tributos Estaduais
Coordenador
CCRF/SUFIS/SARP/SEFAZ

INFORMAÇÃO N° 436/2025/CCRF/SUFIS/SARP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510500000000199281924
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510500000000199281924
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:54

DOCUMENTO

Doc. 1.0 – **RM BRASILEIRO LTDA - EPP.**

INFORMAÇÃO N° 436/2025/CCRF/SUFIS/SARP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510500000000199281924
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510500000000199281924
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:54

INFORMAÇÃO Nº 282/2025 - CPAT/UCAT/SARP/SEFAZ-MT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº	**1057728-02.2025.8.11.0041**
Interessado (a):	**CJUD/UERP**
Assunto:	**Informações RM Brasileiro LTDA**

Atendendo determinação desta Unidade, em vista do recebimento do e-mail encaminhado pela **CJUD – Unidade de Controle de Processos Judiciais**, Ofício n° 3.185/2025/SUBFISCAL/PGE, solicitando informações a respeito de pendências processuais de **RM Brasileiro LTDA**, CNPJ nº 30.299.431/0001-61, Inscrição Estadual nº 137217536, o qual é Requerente na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1057728-02.2025.8.11.0041**, em trâmite perante a 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT, informa-se:

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936
Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510600000000199281925
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510600000000199281925
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:54

1 - CONTRIBUINTE: RM Brasileiro LTDA.
CNPJ nº 30.299.431/0001-61, **Inscrição Estadual** nº 137217536.

Em consulta realizada no Sistema E-Process/SEFAZ, compreendendo o período de 01/01/2009 a 24/09/2025, por meio do Relatório: PDGRS020 Relatório Geral E-Process não foram constatadas pendências processuais de julgamento de titularidade do Contribuinte.

Informações Cadastrais do Contribuinte

CNPJ/CPF	IE	Nome	Município	Situação
30.299.431/0001-61	01.3721.753-6	R M BRASILEIRO LTDA	DIAMANTINO	Ativo
30.299.431/0001-61	-	R M BRASILEIRO EIRELI	DIAMANTINO	-

Informações da Consulta

Período da Consulta: 01/1999 a 09/2025
Instrumento Constitutivo:
Número do Documento do Crédito Tributário:
Tipo de Tributo:
Unidade Lançadora:
Data de Vencimento:
Infração:
Tipo do Vencimento:

Porém, em consulta no sistema do Conta Corrente Fiscal, constaram: 1.1. Enviados para PGE /MT_ 07 (sete) registros de lançamentos de créditos tributários , Dívida Ativa, sendo 1(hum) registro de crédito tributário com status estornado, sistema E-process e 1.2 . 04((quatro) registros de lançamentos em status omissos, conforme segue.

1.1 Registros de lançamentos enviados para PGE/MT.

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS SIMPLES NACIONAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atiz.	Unid. Lanc.	Inst. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doc.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnid.	Histórico Consolidados	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.	Data Ciência Inst. Ctvo.	Data Notf. Prim. Inst.	Data Notf. Segn. Inst.	Aviso de Cobrança	Data Manut.	Parcelamento
01/2021	27/04/2022	5658	05/01/2023	CCDC	NL	27/04/2022	98129/1823/68/2022	Vencido	22/02/2021	29/04/2022	40.1.2	Taxa Selic	2.460,24 D	0,00 C	Abre	Visualizar	2.460,24 D	Enviado para PGE	11/05/2022	–	–	2227406	24/06/2022	–

Histórico

Numr. Doc.	Data Pgto/Vencto	Valr Trbt.	Pnid	Total Original	Tipo
98129/1823/68/2022	22/02/2021	2.460,24 D	0,00 C	2.460,24 D	Lançamento Original
	-	2.460,24 C	0,00 C	2.460,24 C	Suspensão Inicial
98129/1823/68/2022	-	2.460,24 D	0,00 C	2.460,24 D	Retirar Suspensão

Motivo da Retirada: Término do Prazo de Suspensão
Descrição Detalhada do Motivo: Término do Prazo de Suspensão
Data de Reativação do Débito: 24/06/2022

TOTAL 2.460,24 D

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atiz.	Unid. Lanc.	Inst. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doc.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnid.	Histórico Consolidados	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.	Data Ciência Inst. Ctvo.	Data Notf. Prim. Inst.	Data Notf. Segn. Inst.	Aviso de Cobrança	Data Manut.	Parcelamento
06/2022	04/08/2022	1112	13/01/2023	CDDF	EFD	04/08/2022	48540155/1112/20/1	Vencido	20/07/2022	04/08/2022	34.1.1	Taxa Selic	7.588,86 D	1.517,77 D	Abre	Visualizar	9.106,63 D	Enviado para PGE	–	–	–	2230012	05/01/2023	–

Histórico

Numr. Doc.	Data Pgto/Vencto	Valr Trbt.	Pnid	Total Original	Tipo
48540155/1112/20/1	20/07/2022	7.588,86 D	0,00 C	7.588,86 D	Lançamento Original
	-	7.588,86 C	0,00 C	7.588,86 C	Ajuste para Revisão de Débito
48540155/1112/20/1	-	7.588,86 D	1.517,77 D	9.106,63 D	Ajuste para Revisão de Débito
	-	0,00 C	1.517,77 C	1.517,77 C	Suspensão
48540155/1112/20/1	-	0,00 C	1.517,77 D	1.517,77 D	Retirar Suspensão

Motivo da Retirada: Término do Prazo de Suspensão
Descrição Detalhada do Motivo: Término do Prazo de Suspensão
Data de Reativação do Débito: 05/01/2023

TOTAL 9.106,63 D

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936
Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510600000000199281925
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510600000000199281925
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:54

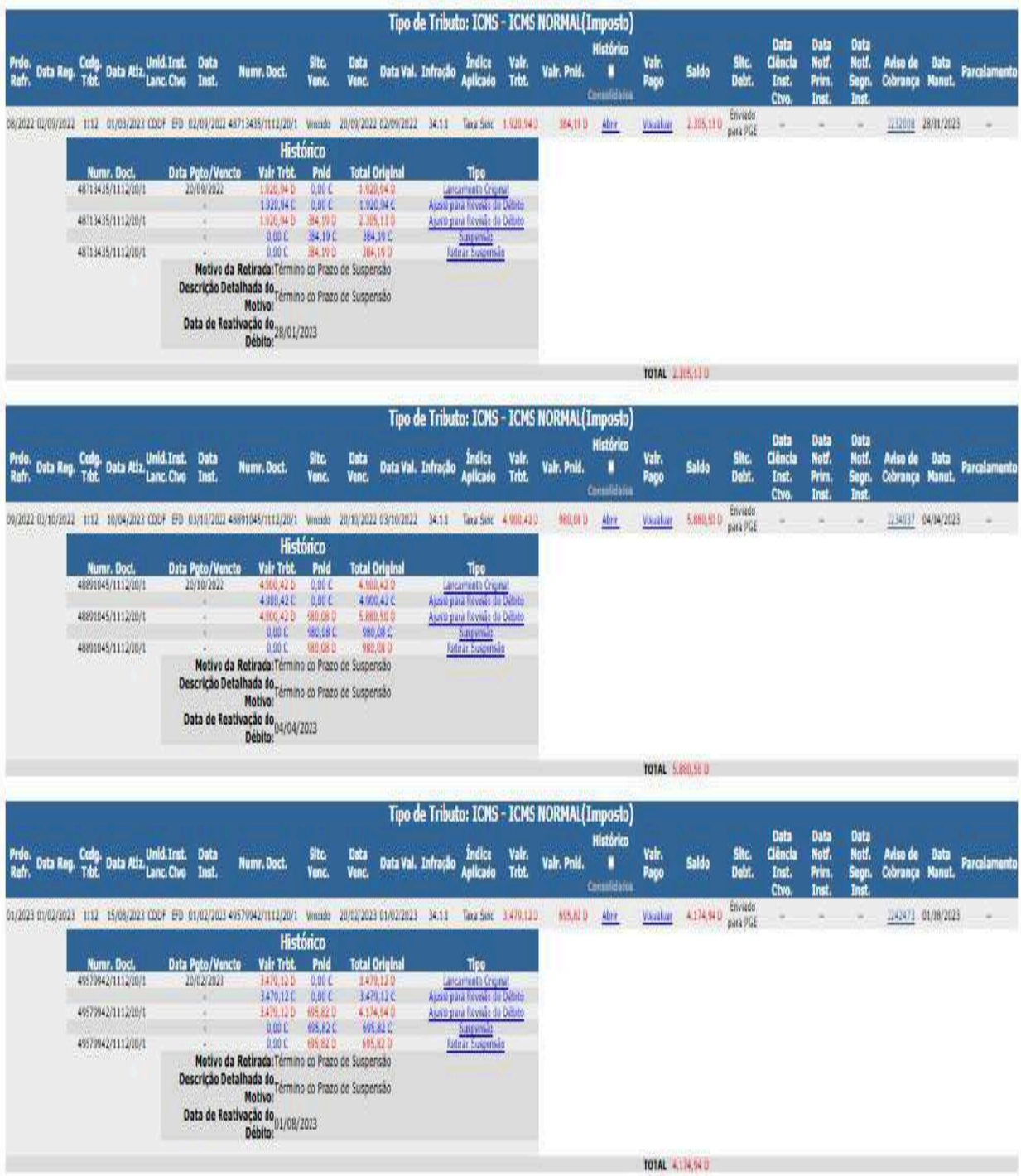

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Cdg. Trbt.	Data Atlz.	Unid.Inst. Lanc.Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnld.	Histórico Consolidado	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.	Data Ciência Inst. Ctvo.	Data Notf. Prim. Inst.	Data Notf. Segn. Inst.	Aviso de Cobrança	Data Manut.	Parcelamento
08/2022	02/09/2022	1112	01/03/2023	CDDF EFD	02/09/2022	48713435/1112/20/1	Vencido	20/09/2022	02/09/2022	34.1.1	Taxa Selic	1.920,94 D	384,19 D	Abrir	Visualizar	2.305,13 D	Enviado para PGE	-	-	-	1232008	28/01/2023	-

Histórico

Numr. Doct.	Data Pgto/Vencto	Valr Trbt.	Pnld	Total Original	Tipo
48713435/1112/20/1	20/09/2022	1.920,94 D	0,00 C	1.920,94 D	Lançamento Original
	-	1.920,94 C	0,00 C	1.920,94 C	Ajuste para Reversão do Débito
48713435/1112/20/1	-	1.920,94 D	384,19 D	2.305,13 D	Ajuste para Reversão do Débito
	-	0,00 C	384,19 C	384,19 C	Suspensão
48713435/1112/20/1	-	0,00 C	384,19 D	384,19 D	Retirar Suspensão

Motivo da Retirada: Término do Prazo de Suspensão
Descrição Detalhada do Motivo: Término do Prazo de Suspensão
Data de Reativação do Débito: 28/01/2023

TOTAL 2.305,13 D

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Cdg. Trbt.	Data Atlz.	Unid.Inst. Lanc.Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnld.	Histórico Consolidado	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.	Data Ciência Inst. Ctvo.	Data Notf. Prim. Inst.	Data Notf. Segn. Inst.	Aviso de Cobrança	Data Manut.	Parcelamento
09/2022	03/10/2022	1112	10/04/2023	CDDF EFD	03/10/2022	48891045/1112/20/1	Vencido	20/10/2022	03/10/2022	34.1.1	Taxa Selic	4.800,42 D	980,08 D	Abrir	Visualizar	5.880,50 D	Enviado para PGE	-	-	-	1234337	04/04/2023	-

Histórico

Numr. Doct.	Data Pgto/Vencto	Valr Trbt.	Pnld	Total Original	Tipo
48891045/1112/20/1	20/10/2022	4.800,42 D	0,00 C	4.800,42 D	Lançamento Original
	-	4.800,42 C	0,00 C	4.800,42 C	Ajuste para Reversão do Débito
48891045/1112/20/1	-	4.800,42 D	980,08 D	5.880,50 D	Ajuste para Reversão do Débito
	-	0,00 C	980,08 C	980,08 C	Suspensão
48891045/1112/20/1	-	0,00 C	980,08 D	980,08 D	Retirar Suspensão

Motivo da Retirada: Término do Prazo de Suspensão
Descrição Detalhada do Motivo: Término do Prazo de Suspensão
Data de Reativação do Débito: 04/04/2023

TOTAL 5.880,50 D

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Refr.	Data Reg.	Cdg. Trbt.	Data Atlz.	Unid.Inst. Lanc.Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Valr. Trbt.	Valr. Pnld.	Histórico Consolidado	Valr. Pago	Saldo	Sitc. Debt.	Data Ciência Inst. Ctvo.	Data Notf. Prim. Inst.	Data Notf. Segn. Inst.	Aviso de Cobrança	Data Manut.	Parcelamento
01/2023	01/02/2023	1112	15/08/2023	CDDF EFD	01/02/2023	49579942/1112/20/1	Vencido	20/02/2023	01/02/2023	34.1.1	Taxa Selic	3.479,12 D	695,82 D	Abrir	Visualizar	4.174,94 D	Enviado para PGE	-	-	-	1242471	01/08/2023	-

Histórico

Numr. Doct.	Data Pgto/Vencto	Valr Trbt.	Pnld	Total Original	Tipo
49579942/1112/20/1	20/02/2023	3.479,12 D	0,00 C	3.479,12 D	Lançamento Original
	-	3.479,12 C	0,00 C	3.479,12 C	Ajuste para Reversão do Débito
49579942/1112/20/1	-	3.479,12 D	695,82 D	4.174,94 D	Ajuste para Reversão do Débito
	-	0,00 C	695,82 C	695,82 C	Suspensão
49579942/1112/20/1	-	0,00 C	695,82 D	695,82 D	Retirar Suspensão

Motivo da Retirada: Término do Prazo de Suspensão
Descrição Detalhada do Motivo: Término do Prazo de Suspensão
Data de Reativação do Débito: 01/08/2023

TOTAL 4.174,94 D

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936
Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510600000000199281925
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510600000000199281925
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:54

1.2 04 registros com status omissos.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936
Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510600000000199281925
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510600000000199281925
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:54

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Ref.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atiz.	Unid. Inst. Lanc. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Vair. Trbt.	Vair. Prld.	Histórico	Vair. Pago	Saldo	Sitc. Debt.	Data Ciência Inst. Ctvo.	Data Notf. Prim. Inst.	Data Notf. Segn. Inst.	Aviso de Cobrança	Data Manut.	Parcelamento
08/2025	18/09/2025	1112	-	CODF EFD	18/09/2025	55068029/1112/20/1	Vencido	20/09/2025	18/09/2025	34.1.1	Taxa Selic	12.800,35 D	0,00 C	Abrir	Visualizar	12.800,35 D	Omisso	-	-	-	-	18/09/2025	-

Histórico

Numr. Doct.	Data Pgto/Vencto	Vair Trbt.	Prld	Total Original	Tipo
55068029/1112/20/1	20/09/2025	12.800,35 D	0,00 C	12.800,35 D	Lançamento Original

TOTAL 12.800,35 D

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Ref.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atiz.	Unid. Inst. Lanc. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Vair. Trbt.	Vair. Prld.	Histórico	Vair. Pago	Saldo	Sitc. Debt.	Data Ciência Inst. Ctvo.	Data Notf. Prim. Inst.	Data Notf. Segn. Inst.	Aviso de Cobrança	Data Manut.	Parcelamento
07/2025	19/08/2025	1112	-	CODF EFD	19/08/2025	55401936/1112/20/1	Vencido	20/08/2025	19/08/2025	34.1.1	Taxa Selic	1.201,01 D	0,00 C	Abrir	Visualizar	1.202,01 D	Omisso	-	-	-	-	19/08/2025	-

Histórico

Numr. Doct.	Data Pgto/Vencto	Vair Trbt.	Prld	Total Original	Tipo
55401936/1112/20/1	20/08/2025	1.201,01 D	0,00 C	1.202,01 D	Lançamento Original

TOTAL 1.202,01 D

Tipo de Tributo: ICMS - ICMS NORMAL(Imposto)

Prdo. Ref.	Data Reg.	Codg. Trbt.	Data Atiz.	Unid. Inst. Lanc. Ctvo	Data Inst.	Numr. Doct.	Sitc. Venc.	Data Venc.	Data Val.	Infração	Índice Aplicado	Vair. Trbt.	Vair. Prld.	Histórico	Vair. Pago	Saldo	Sitc. Debt.	Data Ciência Inst. Ctvo.	Data Notf. Prim. Inst.	Data Notf. Segn. Inst.	Aviso de Cobrança	Data Manut.	Parcelamento
08/2025	19/09/2025	1112	-	CODF EFD	19/09/2025	55719148/1112/20/1	Vencido	20/09/2025	19/09/2025	34.1.1	Taxa Selic	868,23 D	0,00 C	Abrir	Visualizar	868,23 D	Omisso	-	-	-	-	19/09/2025	-

Histórico

Numr. Doct.	Data Pgto/Vencto	Vair Trbt.	Prld	Total Original	Tipo
55719148/1112/20/1	20/09/2025	868,23 D	0,00 C	868,23 D	Lançamento Original

TOTAL 868,23 D

Logo, há registros demonstrando irregularidades fiscais do contribuinte necessitando regularização junto aos órgãos competentes.

Impende destacar que as informações aqui apresentadas e a documentação que a acompanham, são protegidas por sigilo fiscal, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional – CTN.

É a informação, ora encaminhada.

Cuiabá – MT, 30 de setembro de 2025.

José Gonçalves de Sá Neto
Analista Administrativo

gov.br Documento assinado digitalmente
MARISA DE FATIMA LEAO CASTILLO
Data: 30/09/2025 16:30:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marisa de Fátima Leão Castillo
Coordenadora da CPAT/UCAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936
Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510600000000199281925
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510600000000199281925
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:54

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

O **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Procurador do Estado que esta subscreve, manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, considerando a decisão proferida em 07.08.2025 que deferiu o processamento da **Recuperação Judicial de Líder Casa de RM Brasileiro LTDA,** requer seja o Estado de Mato Grosso incluído neste processo como terceiro interessado, de maneira que seja intimado pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF.

Ressalta-se que o recuperando possui débito com o fisco no importe de R$6.844,82 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) conforme comprovam os documentos em anexo.

Informa-se ainda, que conforme CI Nº 368, há débitos omissos junto à SEFAZ, que não estão incluídos no valor acima descrito.

Importa destacar que o art. 57, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, havendo a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral ou transcorrido o prazo de 30 dias sem a apresentação de objeção ao plano por qualquer credor**, o devedor será intimado para apresentar certidões negativas de débitos tributários (CND).**

Sobre a exigência de CND às empresas em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou seu entendimento e passou a endossar a necessidade de apresentação de certidão

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510800000000199281920
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510800000000199281920
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:55

negativa de débitos fiscais (CND) para a homologação de plano de recuperação judicial (Resp nº 2053240 – SP).

Sobre tal aspecto, com fulcro no disposto na **Lei Complementar Estadual nº 802/2024** e regulamentação posterior dada pelo **Decreto Estadual nº 1.352/2025**, a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso informa a este juízo que se encontra em vigor modalidade específica de transação tributária voltada a contribuintes em recuperação judicial, a qual se mostra plenamente aplicável ao caso das empresas.

Referida transação, de natureza excepcional, tem como objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do contribuinte, possibilitando a regularização de passivos fiscais estaduais mediante condições diferenciadas, que podem incluir:

> Descontos de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os juros, multas e encargos legais;
>
> Parcelamento de até 120 meses; ou, excepcionalmente, em até **145 (cento e quarenta e cinco) meses**, caso seja comprovada a incapacidade de quitação em prazo menor, mediante análise da capacidade de pagamento e desde que o plano de recuperação esteja aprovado.

Desse modo, faculta-se à Recuperanda o exercício da opção de adesão à transação tributária estadual, conforme autorizam a Lei Complementar nº 802/2024 e o Decreto nº 1.352/2025, com possibilidade de parcelamento dos débitos além da concessão de descontos sobre multas, juros e encargos legais, o que que torna plenamente factível a exigência de regularidade fiscal como condição à homologação da recuperação judicial.

Assim, protesta desde já pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510800000000199281920
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510800000000199281920
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:55

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2025.

Yuri Nadaf Borges
Procurador do Estado de Mato Grosso

CI N.º 250/2025 – CCAT

Cuiabá – MT, 24 de setembro de 2025

De: Thalles Wender Bastos da Silva
Unidade: CCAT/SUIRP

Para: Miguelangelo L. Cancian
Unidade: CJUD/UERP

Senhor Coordenador,

Cumprimentando a V.Sª e considerando decisão no Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041 da 1.ª Vara Cível de Cuiabá com informação de Recuperação Judicial a Coordenadoria de Cadastro-CCAT após consulta ao sistema eletrônico, informa.

Trata-se de decisão judicial que deferiu Recuperação Judicial conforme abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510700000000199281926
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510700000000199281926
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:55

"DEFIRO o processamento da recuperação judicial de R M BRASILEIRO LTDA EPP."

Assim, informamos o cumprimento da presente demanda, inserindo a expressão "Em Recuperação Judicial" no Cadastro do Contribuinte e no Manter Pessoas:

- Inclusão, nesta data, da expressão "Recuperação Judicial ", nas Inscrições Vinculadas ao CNPJ: 30.299.431/0001-61 no Cadastro do Contribuinte:

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Cadastro de Contribuintes

Usuário: 247589828 - TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS Data: 24/09/2025 - 17:03:08

Cadastro do Contribuinte

Identificação do Contribuinte		
Inscrição Estadual: 13.721.753-6	Data de Validade da Inscrição Estadual:	
Status: Ativo		
Tipo de Contribuinte: CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA	C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61	
Razão Social: R M BRASILEIRO LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"		
Nome Fantasia: AGROMAQUINAS		
Micro Empreendedor Individual: Não	MEI Caminhoneiro: Não	Consultar SN e MEI
Optante pelo Simples Nacional: Não		
Ultrapassou Sublimite Estadual? Não		
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Capital Social: 100.000,00	Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte	
Capital Integralizado: 100.000,00		
Número órgão de registro: 51600161643	Data abertura órgão de registro: 25/04/2018	
Data de Cadastramento na Sefaz: 08/08/2018	Situação DT-e: Credenciado	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510700000000199281926
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510700000000199281926
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:55

- Inclusão, nesta data da expressão “Recuperação Judicial ”no CNPJ: 30.299.431/0001-61 no Manter Pessoas:

TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS:24758982830

Assinado digitalmente por TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS:24758982830
ND:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=23109187000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS:24758982830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.24 17:13:17-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Taís Claudia Antonio dos Santos
CCAT/SEFAZ

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111015510700000000199281926
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015510700000000199281926
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:55:55

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DESPACHO

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041.

Trata-se de processo de recuperação judicial ajuizado por R.M. BRASILEIRO EPP (AGROMÁQUINAS MT), empresa de pequeno porte inscrita no CNPJ sob o nº 30.299.431/0001-61.

O credor Banco Volkswagen S.A., por meio da petição de Id. 210026531, opôs embargos de declaração em face da decisão de Id. 203232319, posteriormente complementada pela decisão de Id. 206605081. Sustenta o embargante a existência de omissão quanto à análise da essencialidade do veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT3D43, alegando que o bem foi adquirido pela devedora às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial, não se caracterizando, portanto, como indispensável à continuidade das atividades empresariais.

Em seguida, conforme petição de Id. 214012946, os devedores apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen S.A., requerendo sua rejeição integral, por entenderem que as alegações deduzidas são infundadas e não visam sanar qualquer vício de omissão, contradição ou obscuridade, mas apenas rediscutir o mérito da decisão e obter interpretação mais favorável ao credor.

Diante do exposto, com base no inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, **determino a intimação** do Administrador Judicial para se manifestar nos autos acerca dos embargos de declaração apresentados pelo credor Banco Volkswagen S.A., no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:57
Número do documento: 25111214531933200000199091702
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111214531933200000199091702
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 12/11/2025 14:53:19

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema.*

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE IMPULSO

Impulsiono estes autos com a finalidade de efetuar a **intimação da parte embargada** conforme despacho de id.214213739, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 19 de novembro de 2025.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Assinatura Digital Abaixo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:58
Número do documento: 25111910175827700000200293129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111910175827700000200293129
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 19/11/2025 10:17:58

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial, no atendimento ao disposto no despacho de Id 214213739, acerca dos embargos de declaração apresentado pelo credor Banco Volkswagen S.A., conforme consta da petição de Id. 210026531, opostos em face da decisão de Id. 203232319, complementada pela decisão de Id 206605081.

Fundamenta os citados embargos de declaração a alegação de omissão quanto a análise da essencialidade do veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT3D43, com informação de que citado veículo fora adquirido às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial, e que por essa razão o veículo não seria indispensável à continuidade das atividades da recuperanda, o que pela ótica do credor, tal fato descaracterizaria a essencialidade do veículo à continuidade das atividades empresariais da Recuperanda.

Na sequência a recuperanda apresentou contrarrazões aos embargos de declaração, conforme consta de Id 214012946, através do qual requer a rejeição integral dos embargos, mediante alegação de que pretende o embargante apenas rediscutir o mérito da decisão embargada.

Da análise dos fatos, com a finalidade da constatação, ou não, da essencialidade do citado veículo à continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, verifica a Administradora Judicial que o citado veículo é o único de que dispõe a mesma para o atendimento das atividades empresariais e, principalmente as atividades de gestão da própria Recuperanda.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:58
Número do documento: 25112510194890500000200711154
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112510194890500000200711154
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 25/11/2025 10:19:49

Em face do exposto, manifesta-se a Administradora Judicial pela manutenção da essencialidade do veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT3D43, no *stay period,* condição que será acompanhada mensalmente e informada através do relatório mensal de atividade.

Cuiabá, 25 de novembro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:58
Número do documento: 25112510194890500000200711154
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112510194890500000200711154
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 25/11/2025 10:19:49

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cuiabá, 27/11/2025

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito Titular da Unidade

Assunto: **Encaminha Decisão**

Senhor(a) Juiz(a)

Comunico a Vossa Excelência, para ciência e providências necessárias, decisão proferida nos autos abaixo especificados:

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete 1 - Quinta Câmara de Direito Privado
R. Dois, 308-390 - Centro Político Administrativo, Cuiabá -
(65) 99331-6177 Gab.luizsaboia@tjmt.jus.br Gabinetec

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1042494-06.2025.8.11.0000

AGRAVANTE: R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO: JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Visto.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:58
Número do documento: 25112717253600000000201095235
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112717253600000000201095235
Assinado eletronicamente por: "REBECCA ROQUE DUARTE - 27/11/2025 17:25:36

Trata-se de *agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo,* interposto por **RM BRASILEIRO LTDA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, que nos autos da *Recuperação Judicial nº 1057728-02.2025.8.11.0041*, indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos de restrição de crédito e protestos cambiais em desfavor da agravante.

A recorrente sustenta que, após o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, formulou pedido específico visando à suspensão dos registros de restrição de crédito e dos protestos cambiais, com o objetivo de viabilizar a continuidade de suas atividades comerciais, especialmente no que se refere à aquisição de insumos a prazo e à reabilitação de sua credibilidade perante fornecedores e clientes.

Argumenta que, "*tal medida foi visada a fim de que fosse possibilitada a manutenção desta forma de aquisição, como ainda o reestabelecimento de sua credibilidade frente a antigos e novos fornecedores, como também de seus clientes*".

Alega, ainda, que a suspensão dos apontamentos negativos e protestos é providência compatível com os fins da Lei nº 11.101/2005, notadamente quanto à preservação da empresa e da sua função social, bem como, a manutenção das referidas restrições impõe óbice desproporcional ao bem jurídico maior tutelado pela legislação falimentar, prejudicando o funcionamento regular da atividade empresarial e, por consequência, frustrando os objetivos do regime recuperacional.

Diante disso, requer, em sede de tutela de urgência, a concessão de efeito ativo ao recurso, com a determinação da imediata suspensão dos apontamentos de crédito e protestos cambiais eventualmente existentes em nome da agravante, bem como o impedimento de novos registros durante o processamento da recuperação judicial.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso, com **a reforma da decisão agravada, para que seja deferido, em caráter definitivo, o pedido de suspensão das anotações de crédito e dos protestos cambiais** em face da recorrente.

Foi proferido o pagamento do preparo recursal no Id. 331760896.

É o relatório. **Decido.**

Preambularmente é importante destacar que a submissão do presente caso à Turma Julgadora deste e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso não é necessária quando a decisão está em consonância ou em manifesto confronto com a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça, situação que autoriza o julgamento monocrático do recurso, conforme artigo 932, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Essas decisões visam desafogar os órgãos colegiados, dando efetividade aos princípios da celeridade e da economia processual, respeitando as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Como relatado, a empresa agravante se insurge contra decisão que indeferiu seu pedido de suspensão dos apontamentos de restrição de crédito e protestos cambiais durante o processamento da recuperação judicial.

A questão central a ser dirimida neste recurso consiste em verificar se o deferimento do processamento da recuperação judicial autoriza a suspensão dos registros negativos em órgãos de proteção ao crédito e dos protestos cambiais em nome da empresa recuperanda.

Com efeito, a interpretação sistemática da Lei nº 11.101/2005 revela que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja, por si só, a suspensão ou cancelamento dos registros negativos em órgãos de proteção ao crédito e nos Cartórios de Protesto. O art. 6º da referida legislação estabelece que o deferimento importa na suspensão das ações e execuções em curso contra o devedor, por prazo de 180 dias, prorrogável em casos excepcionais, visando garantir o período de negociação com os credores (stay period).

Na realidade, a recuperação judicial, conforme sistemática da Lei nº 11.101/2005, desenvolve-se em duas fases processuais distintas. A primeira fase inicia-se com o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 6º e 52, caput, da Lei nº 11.101/2005, caracterizando-se pelo stay period e pela suspensão temporária da exigibilidade dos créditos, sem alteração do direito material dos credores.

A segunda fase concretiza-se com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença, conforme disposto nos artigos 57 e 58 da Lei Falimentar, momento em que efetivamente ocorre a novação dos créditos prevista no art. 59, caput, da Lei nº 11.101/2005.

No primeiro momento, por não existir nenhuma deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão, posteriormente, objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão do nome da empresa recuperanda ou de seus sócios coobrigados dos órgãos de proteção ao crédito.

A respeito da matéria, conforme citado pelo agravante, foi editado o Enunciado 54, aprovado na I Jornada de Direito Comercial CJF/CNJ, que dispõe:

> “O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”.

Já na segunda fase da recuperação judicial, momento em que o plano é aprovado pelos credores

em Assembleia Geral e homologado judicialmente, que, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, ocorre a novação dos créditos anteriores ao pedido e sua exigibilidade, pelo que descabe a manutenção dos protestos e apontamentos em cadastros de restrição ao crédito em nome da empresa recuperanda, mormente no que diz respeito aos credores submetidos ao plano de recuperação judicial.

No caso em apreço, não houve aprovação do plano de recuperação judicial, tampouco homologação judicial, logo, é incabível a suspensão dos efeitos dos protestos e dos apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito.

A Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso caminha nesse sentido:

> "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – IMPOSSIBILIDADE – PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE SUSPENDE APENAS O CURSO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. O deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança os créditos inadimplidos e que ainda não foram judicializados, sendo que apenas a homologação do plano de recuperação judicial, aprovado pela assembleia geral de credores, tem o condão de realizar a novação e sustar a inadimplência que gerou os apontamentos e protestos, fase ainda não alcançada no processo em exame." (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1004543-12.2024.8.11.0000, Relator.: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 22/05/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/05/2024)

> "DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS E SUSPENSÃO DE PROTESTOS. PROVIMENTO PARCIAL. I. (...) 5. A suspensão de negativações e protestos, conforme entendimento consolidado pelo STJ e Informativo nº 564, só se justifica após a homologação do plano de recuperação judicial, uma vez que o deferimento do processamento não altera a natureza dos créditos. 6. Assim, confirma-se a decisão quanto à essencialidade dos bens, mas revoga-se a suspensão das negativações e protestos. IV. Dispositivo e tese 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Tese de julgamento: "A suspensão de protestos e negativações em processos de recuperação judicial somente é cabível após a homologação do plano de recuperação. A declaração de essencialidade de bens deve ser mantida se, no caso concreto, não restou efetivamente demonstrada a prescindibilidade do bem para a atividade empresarial." Dispositivos relevantes citados: L. 11.101/2005, arts. 47, 49, 52; CF/1988, art. 5º, XXXVI. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1374259/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão; Informativo nº 564/STJ; Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ." (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10176892320248110000, Relator.: MARCOS REGENOLD FERNANDES, Data de Julgamento: 12/11/2024, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/11/2024)

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E REGISTROS DE INADIMPLÊNCIA. CONDICIONALIDADE À

NOVAÇÃO DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (...) 3. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, o deferimento do processamento da recuperação judicial não implica automaticamente o cancelamento dos registros de inadimplência e protestos. 4. A novação das dívidas, que pode sustar os efeitos dos protestos e registros, ocorre somente após a homologação do plano de recuperação judicial, quando então a reorganização financeira do devedor se concretiza com a anuência dos credores. 5. Desse modo, até a homologação do plano, permanece a validade dos registros de inadimplência e protestos. IV. Dispositivo e tese 6. Recurso provido para autorizar a suspensão dos apontamentos e anotações negativas até a eventual homologação do plano de recuperação judicial. Tese de julgamento: "A suspensão dos protestos e registros de inadimplência contra empresa em recuperação judicial condiciona-se à homologação do plano de recuperação, que consubstancia a novação das dívidas." (...) (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10215865920248110000, Relator.: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 26/11/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/11/2024)

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DAS ANOTAÇÕES RESTRITIVAS E BAIXA DOS PROTESTOS EM NOME DO POSTULANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE QUE AS CHANCES DE SUPERAÇÃO DA CRISE QUE ESTARIAM ATRELADOS À CREDIBILIDADE DE SEU SCORE – ENUNCIADO 54 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL CJF/STJ – SUSTAÇÃO DAS NEGATIVAÇÕES QUE SE CONDICIONAM À NOVAÇÃO DOS DÉBITOS DO RECUPERANDO, DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – FEITO RECUPERACIONAL QUE SE ENCONTRA NA FASE DE PERÍCIA PRÉVIA – INVIABILIDADE DA SUSTAÇÃO DAS RESTRIÇÕES - RECURSO DESPROVIDO. Segundo o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ, "o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Aliás, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a suspensão dos efeitos dos protestos e dos apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito somente tem cabimento quando a novação efetivamente surtir seus efeitos, vale dizer, quando, enfim, for homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela maioria dos credores. Se ainda não foi deferido pelo juízo da causa sequer o processamento da recuperação, tendo sido designado expert para o procedimento de constatação prévia, escorreita a decisão que indefere o pedido de sustação das negativações e protestos em nome do postulante à recuperação." (N.U 1022239-95.2023.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 06/12/2023, Publicado no DJE 12/12/2023).

O Superior Tribunal de Justiça também possui entendimento no sentido de que a suspensão dos efeitos dos protestos e dos apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito somente tem cabimento quando a novação efetivamente surtir seus efeitos, vale dizer, quando, enfim, for homologado o plano de recuperação judicial. Nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO DURANTE O STAY PERIOD, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. 1. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1706832, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe: 09/04/2019)

Portanto, em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, entendo que não merece reforma a decisão agravada, que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos de restrição de crédito e protestos cambiais em nome da empresa recuperanda.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso de agravo de instrumento, lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão agravada.

Intime-se.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Com o trânsito em julgado, **arquive-se.**

Às providências. **Cumpra-se.**

Cuiabá, data registrada no sistema.

Des. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Relator

Respeitosamente,

Elcy Furquim Rosa
Diretora do Departamento da Quinta Câmara de Direito Privado

(autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13)

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada, aos autos, das comunicações expedidas e recebidas.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:58
Número do documento: 25120316383126600000201668577
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383126600000201668577
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:32

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <bs2informacoes@bancobs2.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-10-13 06:13
Prioridade Alta

Prezado Credor, **Banco BS2 S/A**

CNPJ: **71.027.866/0001-34**

Endereço: Av Raja Gabaglia, 1143, 16o Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-403

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
1	Quirografário	CCB 39840-0	Crédito	R$ 226.187,07
2	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 10.000,00
			TOTAL	**R$ 236.187,07**

Convidamos o credor a apresentar as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com a íntegra dos requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:58
Número do documento: 25120316383282800000201668582
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383282800000201668582
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Delivered: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <postmaster@bs2.com>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 06:13

Your message has been delivered to the following recipients:

marcia.coutinho@bancobs2.com.br

Subject: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

```
Reporting-MTA: dns;CPWP152MB6002.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM
Received-From-MTA: dns;us163-pl.valueserver.net
Arrival-Date: Mon, 13 Oct 2025 10:13:15 +0000

Final-Recipient: rfc822;marcia.coutinho@bancobs2.com.br
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK
```

```
X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False
Received: from BYAPR05CA0083.namprd05.prod.outlook.com (2603:10b6:a03:e0::24)
 by CPWP152MB6002.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:20f::9) with
 Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
 cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9203.12; Mon, 13 Oct
 2025 10:13:15 +0000
Received: from SJ1PEPF00001CE1.namprd05.prod.outlook.com
 (2603:10b6:a03:e0:cafe::41) by BYAPR05CA0083.outlook.office365.com
 (2603:10b6:a03:e0::24) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3,
 cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9228.9 via Frontend Transport; Mon,
 13 Oct 2025 10:13:14 +0000
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 177.136.254.37)
 smtp.mailfrom=metaadministracaojudicial.com.br; dkim=pass (signature was
 verified) header.d=metaadministracaojudicial.com.br;dmarc=bestguesspass
 action=none header.from=metaadministracaojudicial.com.br;compauth=pass
 reason=109
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of
 metaadministracaojudicial.com.br designates 177.136.254.37 as permitted
 sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=177.136.254.37;
 helo=us163-pl.valueserver.net; pr=C
Received: from us163-pl.valueserver.net (177.136.254.37) by
 SJ1PEPF00001CE1.mail.protection.outlook.com (10.167.242.9) with Microsoft
 SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9228.7
 via Frontend Transport; Mon, 13 Oct 2025 10:13:13 +0000
Received: from webmail.metaadministracaojudicial.com.br (localhost.localdomain [IPv6:::1])
    by us163-pl.valueserver.net (Postfix) with ESMTPSA id 9CDCB14006CDBF;
    Mon, 13 Oct 2025 07:13:11 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
    d=metaadministracaojudicial.com.br; s=default; t=1760350392;
    bh=CbUYpOuPpS5BmFEpPlXZTqX1werfyLvSZBvHfgBm8yw=; h=From:To:Subject;
    b=RKiZuuOT5FfZkrzv5U1PmLBLqwvf2/h76No/AbMswr2s8IBVntjCbhQH/8TDKfWT1
     7xmc0Nj8lA2p6A+owhWNqdmVrCFaKHm7Rj8cLWWprgk3wPUPLp5bkPZErVnzftfIpe
     W2YN+VygZJCDgxfe3Fp2OzZKNjjScuhx1Xb8w9L2TUd1GuSDpvXAbsiqS+ReH948b5
     8ZYFoO4S3dXo9FZb+ZU8+FdKDOD2ffI1hBtC1YAZNRdeaOCKQ+P1Nhj1oFYbfPKMUa
     h+hP23sKJvft9yX3mo2ns2g1YfoO5oekrcBfbb0e3KV9sJzNAV7uemWd303u0nJFM8
     cNl0Obz5exFOg==
Authentication-Results-Original: us163-pl.valueserver.net;        spf=pass
 (sender IP is ::1)
 smtp.mailfrom=rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
 smtp.helo=webmail.metaadministracaojudicial.com.br
Received-SPF: pass (us163-pl.valueserver.net: connection is authenticated)
MIME-Version: 1.0
Date: Mon, 13 Oct 2025 06:13:11 -0400
From: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
To: bs2informacoes@bancobs2.com.br
Subject: =?UTF-8?Q?RM_BRASILEIRO_-_RECUPERA=C3=87=C3=83O_JUDICIAL?=
Message-ID:
 <aad971a953904dc9c97bdb636d15b052@metaadministracaojudicial.com.br>
X-Sender: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Disposition-Notification-To: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
X-Priority: 2 (High)
Content-Type: multipart/alternative;
 boundary="=_a00b79627211c77c3673a34f449fa132"
X-PPP-Message-ID:
 <176035039223.2590533.5274942389765646368@us163-pl.valueserver.net>
X-PPP-Vhost: metaadministracaojudicial.com.br
Return-Path: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
X-MS-Exchange-Organization-OriginalArrivalTime: 13 Oct 2025 10:13:13.4389
 (UTC)
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTime: 13 Oct 2025 10:13:13.6690
 (UTC)
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTimeReason: OriginalSubmit
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationInterval: 1:00:00:00.0000000
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationIntervalReason: OriginalSubmit
X-MS-Exchange-Organization-Network-Message-Id:
 84f32df2-bac7-44c7-5aef-08de0a411ea8
X-MS-Exchange-Organization-OriginalClientIPAddress: 177.136.254.37
X-MS-Exchange-Organization-OriginalServerIPAddress: 10.167.242.9
X-EOPAttributedMessage: 0
X-EOPTenantAttributedMessage: e942b696-35aa-42db-aff5-158d31fcc434:0
X-MS-Exchange-Organization-TargetResourceForest: LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM
X-MS-Exchange-Organization-OrgEopForest: NAM10
X-MS-Exchange-Organization-MessageDirectionality: Incoming
X-MS-Exchange-Organization-Id: e942b696-35aa-42db-aff5-158d31fcc434
X-MS-Exchange-Organization-FFO-ServiceTag: NAM10B
X-MS-Exchange-Organization-Cross-Premises-Headers-Processed:
 SJ1PEPF00001CE1.namprd05.prod.outlook.com
X-MS-Exchange-Organization-ConnectingIP: 177.136.254.37
X-MS-Exchange-Organization-ConnectingEHLO: us163-pl.valueserver.net
X-MS-Exchange-Organization-AS-LastExternalIp: 177.136.254.37
X-MS-Exchange-Organization-IsS500Tenant: true
X-MS-Exchange-Organization-IsBipIncludedAtpTenant: true
X-MS-Exchange-Organization-IsAtpTenant: true
X-MS-Exchange-Organization-Originating-Country: BR
X-MS-Exchange-Organization-OriginalEnvelopeRecipients:
 bs2informacoes@bancobs2.com.br
X-MS-Exchange-Organization-TopLevelSpfRecord: +a +mx
 +a:us135-pl.valueserver.net +a:us135b-pl.valueserver.net
 include:spf.antispamcloud.com -all
X-MS-Exchange-Organization-PassLevelSpfRecord: +a +mx
 +a:us135-pl.valueserver.net +a:us135b-pl.valueserver.net
 include:spf.antispamcloud.com -all
X-MS-Exchange-Organization-PtrDomains: us163-pl.valueserver.net
```

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <secex@bb.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, <paoliveira@gmail.com>
Data 2025-10-13 08:04

Prezado Credor, **Banco do Brasil S/A**

CNPJ: **00.000.000/0787-00**

Endereço: R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025, teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
3	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 6.331,68
4	Quirografário	Cartão de Credito	Crédito	R$ 10.000,00
5	Quirografário	CCB 78709045	Crédito	R$ 68.436,47
6	Quirografário	CCB 78708527	Crédito	R$ 299.000,00
			TOTAL	**R$ 383.768,15**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:58
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Banco do Brasil S/A	R$ 6.331,68	00.000.000/0787-00	Quirografário
Banco do Brasil S/A	R$ 10.000,00	00.000.000/0787-00	Quirografário
Banco do Brasil S/A	R$ 68.436,47	00.000.000/0787-00	Quirografário
Banco do Brasil S/A	R4 317.658,35	00.000.000/0787-00	Quirografário

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A x RM BRASILEIRO LTDA – EPP - NPJ 2025/0335298 - Nº. INTERNO 340050

De Marcelo Torcinelli <marcelotorcinelli@avalloneadvogados.com.br>
Para rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Cópia Rafael Ferreira <rafaelferreira@avalloneadvogados.com.br>, Kethlyn <ajuizamento1@avalloneadvogados.com.br>, Darci <ajuizamento@avalloneadvogados.com.br>
Data 2025-10-24 14:58
Prioridade Mais alta

DIVERGENCIA DE CRÉDITO.pdf (~1018 KB) CALC CC 34.585.pdf (~255 KB) Instrumento Ref Limite Conta 34585.pdf (~83 KB)
CALC 78709045.pdf (~267 KB) Instrumento Op 78709045.pdf (~79 KB) CALC 152550010.pdf (~271 KB)
Termo de Adesao aos Cartoes Ourocard Empresariais.pdf (~38 KB) Extrato CC 34.585.pdf (~113 KB) TARIFAS AG 787 CC 34.585.pdf (~91 KB)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representado por PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 061.804.001-30

O **BANCO DO BRASIL S/A,** sociedade de economia mista, sediado no setor bancário sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício sede III, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, vem respeitosamente perante o Ilustríssimo Sr. Administrador Judicial, por seu advogado e procurador, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no 7º, §1º da Lei 11.101/05 e demais normas e legislações aplicáveis, encaminhar em anexo, ou no link abaixo a presente **DIVERGENCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA** em face de **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000, e-mail agromaqmt@gmail.com, requerendo para tanto, que seja ***INCLUÍDO*** no Quadro Geral de Credores, os créditos acima descritos na Divergência em anexo, ***deferindo a presente Divergência de Crédito, a fim de que, se faça incluir no rol de credores como tal, a importância de R$414.243,19 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)***, **na classe QUIROGRAFÁRIA,** atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (20/06/2025), que deverá ser pago no momento próprio, a qual deve-se acrescer juros moratórios de 1% ao mês ou fração, custas, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais.

Aditivo Op 78708527 de 26.11.2024.pdf
Aditivo Op 78708527 de 27.10.2023.pdf
Bordero 1 Op 78708527.pdf
Bordero 2 Op 78708527.pdf
Bordero 3 Op 78708527.pdf
Bordero 4 Op 78708527.pdf
Bordero 5 Op 78708527.pdf
Bordero 6 Op 78708527.pdf
Bordero 7 Op 78708527.pdf
Bordero 8 Op 78708527.pdf
Bordero 9 Op 78708527.pdf
Bordero 10 Op 78708527.pdf
Bordero 11 Op 78708527.pdf
Bordero 12 Op 78708527.pdf
Bordero 13 Op 78708527.pdf
Bordero 14 Op 78708527.pdf
Bordero 15 Op 78708527.pdf
Bordero 16 Op 78708527.pdf
Bordero 17 Op 78708527.pdf
CALC 78708527.pdf
Instrumento Op 78708527.pdf

Atenciosamente
Marcelo C. Torcinelli

AVALLONE ADVOGADOS – Fone: 14-2107-8888

Fwd: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A x RM BRASILEIRO LTDA – EPP - NPJ 2025/0335298 - Nº. INTERNO 340050

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Data 2025-10-30 16:15
Prioridade Mais alta

DIVERGENCIA DE CRÉDITO.pdf (~1018 KB) CALC CC 34.585.pdf (~255 KB) Instrumento Ref Limite Conta 34585.pdf (~83 KB)
CALC 78709045.pdf (~267 KB) Instrumento Op 78709045.pdf (~79 KB) CALC 152550010.pdf (~271 KB)
Termo de Adesao aos Cartoes Ourocard Empresariais.pdf (~38 KB) Extrato CC 34.585.pdf (~113 KB) TARIFAS AG 787 CC 34.585.pdf (~91 KB)

PARA:

RM BRASILEIRO - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DR. JOÃO TIRO S. CADEMARTORI

Encaminhamos para a manifestação que entenderem necessária, **no prazo de 5(cinco) dias**, referente a divergência quanto ao crédito relacionado em favor do Banco do Brasil S/A, conforme documentação encaminhada pelo credor, anexa a este e-mail.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

-------- Mensagem original --------

Assunto: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A x RM BRASILEIRO LTDA – EPP - NPJ 2025/0335298 - Nº. INTERNO 340050
Data: 2025-10-24 14:58
De: Marcelo Torcinelli <marcelotorcinelli@avalloneadvogados.com.br>
Para: "rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br" <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Cópia: Rafael Ferreira <rafaelferreira@avalloneadvogados.com.br>, Kethlyn <ajuizamento1@avalloneadvogados.com.br>, Darci <ajuizamento@avalloneadvogados.com.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representado por PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 061.804.001-30

O **BANCO DO BRASIL S/A,** sociedade de economia mista, sediado no setor bancário sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício sede III, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, vem respeitosamente perante o Ilustríssimo Sr. Administrador Judicial, por seu advogado e procurador, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no 7º, §1º da Lei 11.101/05 e demais normas e legislações aplicáveis, encaminhar em anexo, ou no link abaixo a presente **DIVERGENCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA** em face de **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000, e-mail agromaqmt@gmail.com, requerendo para tanto, que seja ***INCLUÍDO*** no Quadro Geral de Credores, os créditos acima descritos na Divergência em anexo, ***deferindo a presente Divergência de Crédito, a fim de que, se faça incluir no rol de credores como tal, a importância de R$414.243,19 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)***, **na classe QUIROGRAFÁRIA,** atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (20/06/2025), que deverá ser pago no momento próprio, a qual deve-se acrescer juros moratórios de 1% ao mês ou fração, custas, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais.

Aditivo Op 78708527 de 26.11.2024.pdf

- Aditivo Op 78708527 de 27.10.2023.pdf
- Bordero 1 Op 78708527.pdf
- Bordero 2 Op 78708527.pdf
- Bordero 3 Op 78708527.pdf
- Bordero 4 Op 78708527.pdf
- Bordero 5 Op 78708527.pdf
- Bordero 6 Op 78708527.pdf
- Bordero 7 Op 78708527.pdf
- Bordero 8 Op 78708527.pdf
- Bordero 9 Op 78708527.pdf
- Bordero 10 Op 78708527.pdf
- Bordero 11 Op 78708527.pdf
- Bordero 12 Op 78708527.pdf
- Bordero 13 Op 78708527.pdf
- Bordero 14 Op 78708527.pdf
- Bordero 15 Op 78708527.pdf
- Bordero 16 Op 78708527.pdf
- Bordero 17 Op 78708527.pdf
- CALC 78708527.pdf
- Instrumento Op 78708527.pdf

Atenciosamente
Marcelo C. Torcinelli

AVALLONE ADVOGADOS – Fone: 14-2107-8888
--

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representado por PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 061.804.001-30

PROCESSO Nº. 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no setor bancário sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício sede III, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no 7º, §1º da Lei 11.101/05 e demais normas e legislações aplicáveis, a fim de requerer a presente

DIVERGENCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

em face de **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000, e-mail agromaqmt@gmail.com, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A instituição financeira divergente é credora da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R$414.243,19 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), atualizada até a data de 20/06/2025,** conforme se observa na documentação em anexo.

O Banco divergente concedeu a empresa em Recuperação Judicial os créditos abaixo descritos:

1. – **CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE OURO EMPRESARIAL – CONTRATO Nº 078.708.420, OPERAÇÃO/CONTA CORRENTE Nº.34585**, cujo valor atualizado na data de 20/06/2025 é de **R$7.061,23 (sete mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos)**;

AJ670396025818823400 50

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

2. – **CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS – CONTRATO Nº 078.708.527**, cujo valor atualizado na data de 20/06/2025 é de **R$317.658,35 (trezentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**;

3. – **CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO – CONTRATO Nº 078.709.045**, cujo valor atualizado na data de 20/06/2025 é de **R$77.661,70 (sete e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**;

4. – **TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS – OPERAÇÃO Nº. 152550010 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA**, cujo valor atualizado na data de 20/06/2025 é de **R$11.383,71 (onze mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos)**;

5. – **TARIFA CONTA CORRENTE CHEQUE OURO EMPRESARIAL Nº.34585**, cujo valor atualizado na data de 20/06/2025 é de **R$478,20 (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**;

Que os contratos acima descritos formam os créditos que podem ser ***CLASSIFICADOS NA CLASSE QUIROGRAFÁRIA***, devidamente atualizados.

Portanto, nesse diapasão, nos termos do art. 7, §1°, da Lei 11.101/05, far-se-á necessária à apresentação da Divergência de Crédito, para fazer constar todos os créditos referentes à Recuperação judicial.

Assim sendo, a dívida dos referidos contratos, tem o valor total **R$414.243,19 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), atualizada até a data de 20/06/2025,** conforme se observa na documentação em anexo.

Portanto, é devido pela Recuperanda ao Divergente, os créditos acima mencionados.

DOS PEDIDOS

Posto isto, requer-se a este ilustríssimo Administrador Judicial:

Que seja ***INCLUÍDO*** no Quadro Geral de Credores, os créditos acima descritos nos itens "1", ***deferindo a presente Divergência de Crédito, a fim de que, se faça incluir no rol de credores como tal, a importância de R$414.243,19 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)***, **na classe QUIROGRAFÁRIA,** atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (20/06/2025), que deverá ser pago no momento próprio, a qual deve-se acrescer juros moratórios de 1% ao mês ou fração, custas, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais.

A divergente requer a juntada do instrumento de mandato e documentos, protestando provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da Ré, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias, vistorias, etc.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Requer-se a produção das provas supramencionadas e que das publicações no Diário de Justiça Eletrônico conste o nome do advogado que a presente subscreve, anotando-se na capa dos autos.

Nestes termos, com o valor ***R$414.243,19 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)***, atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (20/06/2025), conforme se observa nos contratos em anexos, junte-se aos autos, processando-se na forma da lei, manifestando-se o Zeloso Sindico e Ilustríssimo membro do Ministério Público.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru/SP, 23 de outubro de 2025.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/MT 31.764-A

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Demonstrativo de Conta Vinculada

DIAMANTINO - MT

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	30.299.431/0001-61	00000000000034585 - LIMITE OURO (C/C: 34.585)

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do INPC (TJ-MT);
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.03.2025	SLD TRF CONTA CORRENTE				-	-6.641,91			-6.641,91	-6.641,91
01.04.2025	COBR I.O.F 391100702				-	-31,26			-6.673,17	-6.673,17
01.04.2025	Correção monetária				-	-1,09			-6.674,26	-6.674,26
01.05.2025	Correção monetária				-	-32,04			-6.706,30	-6.706,30
01.06.2025	Correção monetária				-	-23,47			-6.729,77	-6.729,77
20.06.2025	Correção monetária				-	-14,44			-6.744,21	-6.744,21
20.06.2025	Juros de Mora				-	-178,56			-6.922,77	-6.922,77
20.06.2025	Multa				-	-138,46			-7.061,23	-7.061,23

Saldo Devedor em 20.06.2025 -7.061,23

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	31.03.2025	0,5100	
INPC(IBGE)	20.05.2025	0,3500	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.04.2025	0,4800	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.05.2025	0,3500	

Legenda:
IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = ?ndice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 3831181

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Mod. 0.50.772-9 - Mar/2024 - SISBB 24087 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - pvb

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

CEDULA DE CREDITO BANCARIO
ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
CHEQUE OURO EMPRESARIAL

NR. 078.708.420

---

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61
Agência: 0787-0 Conta Corrente: 34.585-7
Endereço: ROD SEN ROBERTO CAMPOS 2595 SL 3, NOVO DIAMANTINO
Cidade: DIAMANTINO-MT CEP: 78.400-000
E-Mail: rbrasileiro27@gmail.comm

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
Vencimento: 13 de junho de 2024
Prazo: 360 dias
Taxa de Juros de Normalidade:
Taxa: 14,65% ao mês Taxa Efetiva: 415,809% ao ano

---

3. AVALISTA(S):
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, Brasileiro(a), filho(a) de REGILMA MOREIRA DE SOUZA BRASILEIRO, ANTONIO BRASILEIRO FILHO, solteiro(a), empresario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 06303618836, orgao emissor DETRAN MG, CPF nr. 059.107.796-56, domiciliado a RUA DAS DALIAS 111 CASA, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MT, Cep: 78.400-000, E-mail: rbrasileiro27@gmail.com

---

A 13 de junho de 2024 PAGAREI(EMOS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, NA DATA DO SEU VENCIMENTO, AO BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, QUADRA 5, LOTE B, BRASÍLIA - DF, CEP 70.040-912, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0001-91, POR SUA AGÊNCIA DIAMANTINO-MT, PREFIXO 0787-0, LOCALIZADA EM R.JOAO BATISTA DE ALMEIDA,187, CENTRO, CEP: 78.400-000, E-Mail: AGE0787@BB.COM.BR, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB NR. 00.000.000/0787-00 OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA DE PAGAMENTO INDICADA NA CLÁUSULA "LOCAL DO PAGAMENTO", A DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CORRESPONDENTE AO VALOR DO CRÉDITO UTILIZADO EM DECORRÊNCIA DA ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE QUE ME(NOS) FOI CONCEDIDA PELO BANCO DO BRASIL S.A., ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, NA FORMA PREVISTA NESTA CÉDULA.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei n. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

- continua na página 02 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito aberto destina-se, exclusivamente, a garantir a provisão de fundos em minha(nossa) conta corrente de depósitos, indicada no item 1 do Preâmbulo, até a concorrência desse valor. Na ausência ou insuficiência de saldo em minha(nossa) conta corrente de depósitos, o BANCO DO BRASIL S.A. transferirá, da conta de abertura de crédito vinculada a esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, a quantia necessaria à cobertura do saldo, até o valor do crédito aberto.

RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O limite do Cheque Ouro Empresarial será recomposto, automaticamente, durante a vigência desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, sempre que, ocorrendo créditos, de qualquer natureza, em minha(nossa) conta corrente de depósitos, estes forem suficientes para liquidar ou amortizar o valor do crédito utilizado e dos encargos financeiros sobre ele incidentes. No caso de amortização, a recomposição do limite ocorrerá até o montante do débito efetivamente amortizado. O limite contratado não será recomposto se estiver(mos) em mora ou inadimplente(s), perante o BANCO DO BRASIL S.A., pelas obrigações assumidas por força desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO ou se ocorrer o seu vencimento, normal ou antecipado.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO POR NÓS UTILIZADOS, PAGAREMOS JUROS À TAXA MENSAL E CORRESPONDENTE TAXA EFETIVA ANUAL PRATICADAS PELO BANCO NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA PROPORCIONAL DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS, APURADOS NA FORMA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO APARTADOS DIARIAMENTE E SOMADOS PARA DÉBITO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS E/OU QUANDO OCORRER UMA DAS SEGUINTES SITUAÇÕES: (I) A DECRETAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA; (II) A TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGÊNCIA; (III) O VENCIMENTO ORDINÁRIO DESTA CÉDULA; (IV) A LIQUIDAÇÃO DESTA CÉDULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS, APURADOS NA FORMA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO EXIGIDOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS E/OU QUANDO OCORRER UMA DAS SEGUINTES SITUAÇÕES: (I) A DECRETAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA; (II) A TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGÊNCIA; (III) O VENCIMENTO ORDINÁRIO DESTA CÉDULA; (IV) A LIQUIDAÇÃO DESTA CÉDULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AS TAXAS DE JUROS MENCIONA D AS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA SERÃO INDICADAS E INFORMADAS EM NOSSO EXTRATO DE CONTA CORRENTE, DISPONÍVEL DIARIAMENTE NOS

- continua na página 03 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, INCLUSIVE TERMINAIS 24 HORAS, INTERNET OU TELEFONE, FAX E, NOS DIAS ÚTEIS BANCÁRIOS, NAS SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E NOS SEUS POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.
PARÁGRAFO QUARTO - AS TAXAS DE JUROS PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER REAJUSTADAS PELO BANCO UMA VEZ A CADA MÊS, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS.
PARÁGRAFO QUINTO - ESTAMOS CIENTES DE QUE AS TAXAS DE JUROS, PARA AS SITUAÇÕES DE NORMALIDADE E DE INADIMPLEMENTO, FIXADAS NO ITEM 2 DO PREÂMBULO CORRESPONDEM ÀQUELAS VIGENTES NO MÊS DA ASSINATURA DA PRESENTE CÉDULA, PODENDO SER REVISTAS A PARTIR DE ENTÃO.
PARÁGRAFO SEXTO - OBRIGAMO-NOS A NOS MANTER INFORMADOS SOBRE AS TAXAS DE JUROS PRATICADAS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, AS QUAIS SERÃO DIVULGADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA.
PARÁGRAFO SÉTIMO - ENQUANTO ESTIVERMOS UTILIZANDO O CRÉDITO ABERTO, ESTAREMOS MANIFESTANDO NOSSA ACEITAÇÃO ÀS TAXAS FIXADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., BEM COMO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTA CÉDULA.
PARÁGRAFO OITAVO - OBRIGAMO-NOS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS JUROS NAS DATAS EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.
PARÁGRAFO NONO - FICA ASSEGURADO O DIREITO DE LIQUIDARMOS ANTECIPADAMENTE OS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Considerando que a operação ora contratada consiste em uma modalidade de operação de crédito com natureza jurídica sui generis e em atendimento ao disposto na Resolução CMN n° 4.790/2020, autorizo(amos), o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta nr. 34.585-7 que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta Cédula de Crédito Bancário.

Parágrafo Primeiro: A autorização ora concedida é válida por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta Cédula de Crédito Bancário, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

- continua na página 04 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, de manutenção e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A.; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

EXCESSO AO LIMITE - OBRIGO-ME(AMO-NOS) A PAGAR O VALOR QUE EXCEDER O LIMITE DO CRÉDITO ABERTO EM 1 (UM) DIA ÚTIL, CONTADO DA DATA EM QUE ME(NOS) FOR COBRADO. OBRIGO-ME(AMO-NOS), AINDA, A PAGAR ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO SOBRE O VALOR DO REFERIDO EXCESSO DE LIMITE, CALCULADO, DEBITADO, CAPITALIZADO E EXIGIDO NA FORMA DA CLÁUSULA DE ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO. A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI PREVISTO, IMPLICA VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO. A EVENTUAL TOLERÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. QUANTO AO EXCESSO AO LIMITE NÃO SIGNIFICARÁ NOVAÇÃO, PERDÃO OU ALTERAÇÃO DO LIMITE CONTRATADO OU DE QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO:

a) JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

- continua na página 05 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

---

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

EXTRATOS - A taxa de juros vigente no mês, o crédito utilizado, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento incidentes sobre o saldo devedor serão registrados no extrato da minha(nossa) conta corrente de depósitos fornecido pelo BANCO DO BRASIL S.A. e disponibilizado por meio de terminais de auto-atendimento e/ou Internet. Caso não concorde(mos) com qualquer dos lançamentos efetuados no extrato de minha(nossa) conta corrente de depósitos, deverei(emos) impugná-los, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o dia 20 do mês seguinte ao do lançamento, por escrito à Agência informada no item 1 do Preâmbulo, ou por intermédio do sítio do Banco do Brasil ou outro canal de atendimento na Internet.

LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE - RECONHEÇO(CEMOS) COMO LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS OS MEUS(NOSSOS) DÉBITOS REPRESENTADOS POR CHEQUES, SAQUES E TRANSFERÊNCIAS INCLUSIVE POR MEIOS ELETRÔNICOS, ORDENS, RECIBOS, AVISOS DE DÉBITO AUTORIZADOS, ENCARGOS FINANCEIROS E DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, TARIFAS BANCÁRIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, TRIBUTOS INCIDENTES (IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS), BEM COMO O VALOR QUE EXCEDER O LIMITE DE CRÉDITO ABERTO, REGISTRADOS DIRETAMENTE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO VINCULADA A ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO OU QUE, LANÇADOS NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE, DETERMINEM A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO VINCULADA. CONSTITUI PROVA DOS MEUS(NOSSOS) CRÉDITOS, OS RECIBOS QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) PASSAR, REFERENTES ÀS QUANTIAS RECEBIDAS PARA ESSE FIM E OS AVISOS DE CRÉDITO QUE EXPEDIR.

- continua na página 06 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0787-0/34.585-7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL - DECLARA(MOS)-ME(NOS, PARA OS DEVIDOS FINS QUE OBanco do Brasil S.A. FORNECEU PLANILHA COM INFORMAÇÕES DO CET PREVIAMENTE A FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, ELABORADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.881, DE 23.12.2020, COM A QUAL ANUÍMOS E QUE PASSA A FIGURAR COMO ANEXO DO PRESENTE TÍTULO DE CRÉDITO, PARA OS FINS DO ARTIGO 7° DA RESOLUÇÃO N° 4.881, DE 23.12.2020.

VENCIMENTO - Na data do vencimento normal desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, sem que tenha havido sua prorrogação, ou na data do seu vencimento antecipado, pagarei(emos), independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o valor do crédito utilizado, correspondente ao saldo devedor verificado na conta de abertura de crédito vinculada, acrescido dos encargos

- continua na página 07 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.
---
financeiros e dos encargos de inadimplemento acaso incidentes até aquela data. Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO".
PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - O VENCIMENTO DESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, PREVISTO NO ITEM 2 DO PREÂMBULO, FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO POR PERÍODOS DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ADITIVO, CASO, CUMULATIVAMENTE, SEJAM OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) INEXISTÊNCIA DE EXCESSO AO LIMITE EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA "EXCESSO AO LIMITE"; B) INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO CADASTRAL, DE QUALQUER NATUREZA, QUER EM RELAÇÃO A MIM(NOS), QUER EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS; C) INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE MINHA(NOSSA) PARTE, DE QUALQUER DOS AVALISTAS OU DO BANCO DO BRASIL S.A., COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):
A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;
B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;
D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ
- continua na página 08 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA

- continua na página 09 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.
(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
PARÁGRAFO ESPECIAL - CHEQUE OURO EMPRESARIAL - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDA ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NO CASO DE:
A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO EXCESSO AO LIMITE, NO PRAZO AQUI FIXADO, UMA VEZ DEVIDAMENTE NOTIFICADO(S) PARA FAZÊ-LO;
B) DESCUMPRIR(MOS) QUAISQUER DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
C) DAR(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS EM QUALQUER ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
D) TERMOS QUALQUER UM DOS NOSSOS NOMES INCLUÍDOS NO CCF - CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; E
E) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR(ES), CO-DEVEDOR(ES), FIADOR(ES) OU AVALISTA(S) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS.
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DE DIRIGENTES - Comprometemo-nos a comunicar ao Banco do Brasil se, durante a vigência da presente operação de crédito, for modificado nosso estatuto (ou, se for o caso, nosso contrato social) ou for substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes (ou administradores, no caso de cooperativa).
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A
- continua na página 10 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Os valores dos créditos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos serão utilizados, na seguinte ordem, para liquidação/amortização de: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais,

- continua na página 11 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.
---
possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;
(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;
(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;
(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;
(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;
(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou
- continua na página 12 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.
---
circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:
a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;
b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;
c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.
FORMA DE CONTRATAÇÃO - Para os fins do disposto no art. 10, § 2°, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24.8.2001, e nos termos da Circular n° 4.036, de 15.7.2020, do Banco Central do Brasil, declaro(amos) que estou(amos) de acordo com a celebração desta Cédula por meio eletrônico.
IMPEDIMENTO DE REJEIÇÃO - O emitente e os demais coobrigados, imbuídos de boa-fé e lealdade, declaram-se cientes e de acordo com não poderão alegar invalidade desta Cédula, sob o argumento de que esta foi emitida por via eletrônica, reconhecendo assim que prevalece o princípio da equivalência funcional deste instrumento.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - O BANCO DO BRASIL está comprometido em cumprir as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento e proteção de dados pessoais, especificamente a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018
- continua na página 13 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

("LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO DO BRASIL poderá manter e tratar, de forma eletrônica ou manual, os dados pessoais relacionados ao CLIENTE que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito e para cumprimento de obrigações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pelo BANCO DO BRASIL estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site https://www.bb.com.br/

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- continua na página 14 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 078.708.420, emitida nesta data por R M BRASILEIRO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$6.300,00, com vencimento final em 13/06/2024.

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.
AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO será emitida por meio eletrônico e arquivada nos sistemas do BANCO DO BRASIL S.A. As demais vias conterão a expressao "via não negociável" e estarão disponíveis na rede de agências BB. Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto à quantidadade de vias e à via negociável, que passará a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.
E por ser de minha(nossa) livre e espontanea vontade, assino(amos) eletronicamente/digitalmente este(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO , para todos os fins de direito.

DIAMANTINO-MT, 19 de junho de 2023.

Representante e/ou por aval ao emitente:

Assinado eletronicamente em 20/06/2023 às 13.25.00 por:
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56
por meio MOBILE - APJ ATACADO .

Assinado eletronicamente em 20/06/2023 às 13.25.00 por:
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56
por meio MOBILE - APJ ATACADO .

Autenticação: 84206DF65239077A2E04C394F81B2548
846620FD36B432B34574D3D4026ABF2E

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

BANCO DO BRASIL

Termo de Adesão aos Cartões
OUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO(A)
Razão Social
R M BRASILEIRO LTDA

CNPJ
30.299.431/0001-61

Agência de relacionamento	Conta corrente
0787-0	34.585-0

Limite proposto
R$10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)
ROD SEN ROBERTO CAMPOS 2595 SL 3, NOVO DIAMANTINO.

Município-UF
DIAMANTINO-MT

CEP	DDD-Telefone
78.400-000	65-996492663

1. Ao assinar(em) esta proposta de adesão, a(s) empresa(s) confirma(m) as informações acima relacionadas e se declara(m) automática e expressamente vinculada(s) às disposições previstas no:

Contrato de Abertura de Conta de Pagamento e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, protocolado e registrado sob o nº 925798, em 01.09.2017, no Cartório Marcelo Ribas de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), e seus aditivos;

Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Ourocard Viagem Visa e/ou Mastercard do Banco Brasil, protocolado e registrado sob o nº 778440, em 29/05/2009, no Cartório Marcelo Ribas de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF);

2. A proponente declara (i) que, previamente à adesão deste termo foi-lhe disponibilizado o instrumento acima mencionado, e (ii) se declara ciente que o referido contrato está disponível para consulta no site www.bb.com.br.

- continua na página 02 -

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Continuação do(a) TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e R M BRASILEIRO LTDA.

---

3. DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) BENEFICIÁRIO declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

4. Indicação do(s) portador(es):

Nome: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO CPF: 059.107.796-56
Endereço: RUA DAS DALIAS, 111 CASA, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO-MT, CEP: 07.840-000
Representante autorizado: S

Tipo de Cartão: EMPRESARIAL VISA
Endereço para envio do cartão: Agência 0787, , -, CEP: 00.000-000
Nome a constar no cartão: REGIANE M BRASILEIR
Limite: R$10.700,00

Dia vencimento: 0016 - Proteção Ouro: N - Receber Fatura impressa: N Endereço de envio fatura: - , 00.000-000 - Débito em conta: S - Agência e conta para débito: 0787 000034585
Autorizo utilizar o limite o cheque especial, na insuficiência de saldo disponível para suportar o débito da fatura: S
Autorizo realizar débitos parciais, inclusive decorrentes de fatura vencida: S
Esta autorização para débito em conta é concedida por prazo indeterminado.

==========

DIAMANTINO-MT, 02 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente em 02/06/2023 às 14.24.24 por:
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56
por meio MOBILE - APJ ATACADO .

Autenticação: FE8D638E4AF1F4EC54BB925BE316D070
656AF4D23189C12EF868B86231B378AB

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas - Consulta Pendentes -------

Agencia Debito .: 0787 (+) DIAMANTINO/M
Conta Debito ...: 34585_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012000 a 20062025 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ..: ___ (+)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
_	10.06.2025	Tar Pacote Serviços	N	75,40	Pendente - Em teim
_	30.05.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
_	12.05.2025	Tar Pacote Serviços	N	75,40	Pendente - Em teim
_	30.04.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
_	10.04.2025	Tar Pacote Serviços	N	75,40	Pendente - Em teim
_	01.04.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
_	31.03.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
		TOTAL EM 20.06.2025...:		478,20	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17.10.2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:15:27

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: REGIANE M BRASILEIR
CARTAO: ********** EMPRESARIAL VISA

FATURA COM VENCIMENTO EM 16.04.2025

LANCAMENTOS EM REAL

CART.	DATA	DESCRICAO	V A L O R
9387	21.11	CRISTIAN MOSE PARC 05	180,60
9387	19.12	PG *CONSTANCE PARC 04	90,00
9387	30.01	LUZIA DE FATI PARC 03	252,83
9387	10.02	LUZIA DE FATI PARC 02	194,98
9387	26.02	PICPAY *REGIA PARC 02	560,56
0010	05.03	IOF ADIC ROT PJ REF.02	19,16
0010	05.03	IOF DIAR ROT PJ REF.02	2,15
0010	20.03	PGTO. QR CODE PIX 4700	9.000,00-
9387	21.03	PICPAY*GARBBO PARC 01	179,78
9387	21.03	PIC*Regiane Brasileiro	858,28
9387	21.03	APPLE.COM BILL	11,99
9387	21.03	APPLE.COM BILL	32,90
9387	21.03	APPLE.COM BILL	39,90
9387	21.03	APPLE.COM BILL	11,99
9387	21.03	APPLE.COM BILL	54,90
9387	21.03	APPLE.COM BILL	16,90
9387	21.03	PICPAY*BOM GOSTO ATA	161,00
9387	21.03	PICPAY*Daniele Silva	91,11
0010	21.03	MULTA POR ATRASO	130,72
9387	22.03	PICPAY*Douglas Sergi	171,46
9387	23.03	Disney Plus	62,90
9387	24.03	APPLE.COM BILL	34,90
9387	25.03	AMAZON BR PARC 01	39,98
9387	25.03	PICPAY*MAICON DOUGLA	60,89
9387	25.03	PICPAY*ELETROMAR MOV	92,66
9387	27.03	PICPAY*BANCO PARC 01	756,76
9387	27.03	PIC*Regiane Brasileiro	119,42
9387	28.03	PARC 110MACHA PARC 01	300,00
9387	28.03	LUCELIA SANTOS DE ARAU	80,00
9387	29.03	C VALE	504,20
9387	29.03	APPLE.COM BILL	19,90
9387	30.03	APPLE.COM BILL	4,90
9387	30.03	APPLE.COM BILL	45,90
9387	30.03	APPLE.COM BILL	23,90
9387	31.03	PICPAY*CASA DE CARNE	71,66
9387	31.03	PICPAY*Selma Regina	157,49
0010	01.04	IOF ADIC ROT PJ REF.03	25,22
0010	01.04	IOF DIAR ROT PJ REF.03	3,52
9387	01.04	APPLE.COM BILL	14,90
9387	02.04	PICPAY*AGUAS DE DIAM	126,42
9387	02.04	PICPAY*SUELMEI CAMPO	104,99
0010	03.04	ENCARGOS FINANC ROTATI	245,13
0010	03.04	JUROS DE MORA	13,13

RESUMO DA FATURA

	--- R$ ----	--- US$ ---
LIMITE UNIFICADO	[illegible] 0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	9.349,15	
PAGTOS/CREDITOS	9.000,00	0,00
COMPRAS/DEBITO	5.969,98	0,00

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

SALDO ATUAL	6.649,13	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	6.649,13	
PG. MINIMO	1.794,17	

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17.10.2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:17:18

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: REGIANE M BRASILEIR
CARTAO: ********** EMPRESARIAL VISA

FATURA COM VENCIMENTO EM 16.05.2025

LANCAMENTOS EM REAL

CART.	DATA	DESCRICAO	V A L O R
9387	10.02	LUZIA DE FATI PARC 03	194,98
9387	21.03	PICPAY*GARBBO PARC 02	179,78
9387	25.03	AMAZON BR PARC 02	39,97
9387	27.03	PICPAY*BANCO PARC 02	756,76
9387	28.03	PARC 110MACHA PARC 02	300,00
9387	03.04	PICPAY*BOM GOSTO ATA	253,93
9387	03.04	PICPAY*Douglas Sergi	111,51
0010	22.04	MULTA POR ATRASO	116,79
0010	02.05	ENCARGOS FINANC ROTATI	862,38
0010	02.05	JUROS DE MORA	66,49

RESUMO DA FATURA

	---- R$ ----	--- US$ ---
LIMITE UNICO	0,00	
LIM. DO CARTAO	0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	6.649,13	
PAGTOS/CREDITO	0,00	0,00
COMPRAS/DEBITO	2.882,59	0,00
SALDO ATUAL	9.531,72	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	9.531,72	
PG. MINIMO	7.871,06	

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
R M BRASILEIRO LTDA EM REC JUD	30.299.431/0001-61	- 152550010 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do INPC (TJ-MT);
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.04.2025	SLD. DEV. FAT. 04/2025				-	-6.649,13			-6.649,13	-6.649,13
16.04.2025	LUZIA DE F PARC. VINC.				-	-194,98			-6.844,11	-6.844,11
16.04.2025	PICPAY*GAR PARC. VINC.				-	-179,78			-7.023,89	-7.023,89
16.04.2025	PICPAY*BAN PARC. VINC.				-	-756,76			-7.780,65	-7.780,65
16.04.2025	PARC=110MA PARC. VINC.				-	-2.700,00			-10.480,65	-10.480,65
01.05.2025	Correção monetária				-	-25,15			-10.505,80	-10.505,80
16.05.2025	PICPAY*DOUGLAS SERGI				-	-111,51			-10.617,31	-10.617,31
16.05.2025	PICPAY*BOM GOSTO ATA				-	-253,93			-10.871,24	-10.871,24
01.06.2025	Correção monetária				-	-37,43			-10.908,67	-10.908,67
20.06.2025	Correção monetária				-	-23,40			-10.932,07	-10.932,07
20.06.2025	Juros de Mora				-	-228,43			-11.160,50	-11.160,50
20.06.2025	Multa				-	-223,21			-11.383,71	-11.383,71

Saldo Devedor em 20.06.2025 -11.383,71

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	16.04.2025	0,4800	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.05.2025	0,3500	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	20.05.2025	0,3500	

Legenda:

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Demonstrativo de Conta Vinculada

Legenda:
IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = ?ndice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 3831195

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Demonstrativo de Conta Vinculada

DIAMANTINO - MT

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	30.299.431/0001-61	00000000000034585 - LIMITE OURO (C/C: 34.585)

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do INPC (TJ-MT);
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.03.2025	SLD TRF CONTA CORRENTE				-	-6.641,91			-6.641,91	-6.641,91
01.04.2025	COBR I.O.F 391100702				-	-31,26			-6.673,17	-6.673,17
01.04.2025	Correção monetária				-	-1,09			-6.674,26	-6.674,26
01.05.2025	Correção monetária				-	-32,04			-6.706,30	-6.706,30
01.06.2025	Correção monetária				-	-23,47			-6.729,77	-6.729,77
20.06.2025	Correção monetária				-	-14,44			-6.744,21	-6.744,21
20.06.2025	Juros de Mora				-	-178,56			-6.922,77	-6.922,77
20.06.2025	Multa				-	-138,46			-7.061,23	-7.061,23

Saldo Devedor em 20.06.2025 -7.061,23

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	31.03.2025	0,5100	
INPC(IBGE)	20.05.2025	0,3500	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.04.2025	0,4800	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.05.2025	0,3500	

Legenda:
IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = ?ndice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 3831181

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Mod. 0.50.772-9 - Mar/2024 - SISBB 24087 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - pvb

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

DIAMANTINO - MT

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	30.299.431/0001-61	00000000078709045 - BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 3,400% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 3,400% ao mês, deb. e cap. mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.06.2024	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-90.000,00			-90.000,00				-	-90.000,00
28.06.2024	IOF	-1.360,74			-91.360,74				-	-91.360,74
28.06.2024	AMORTIZACAO		1.360,74		-90.000,00				-	-90.000,00
15.07.2024	AMORTIZACAO		1.721,43		-88.278,57				-	-88.278,57
15.07.2024	Juros	-1.721,43			-90.000,00				-	-90.000,00
15.08.2024	AMORTIZACAO		3.163,77		-86.836,23				-	-86.836,23
15.08.2024	Juros	-3.163,77			-90.000,00				-	-90.000,00
15.09.2024	Juros	-3.163,77			-93.163,77				-	-93.163,77
16.09.2024	AMORTIZACAO		6.065,76		-87.098,01				-	-87.098,01
15.10.2024	AMORTIZACAO		6.065,76		-81.032,25				-	-81.032,25
15.10.2024	Juros	-2.968,32			-84.000,57				-	-84.000,57
15.11.2024	Juros	-2.952,87			-86.953,44				-	-86.953,44
18.11.2024	AMORTIZACAO		6.065,76		-80.887,68				-	-80.887,68
15.12.2024	Juros	-2.771,12			-83.658,80				-	-83.658,80
16.12.2024	AMORTIZACAO		6.065,76		-77.593,04				-	-77.593,04
15.01.2025	AMORTIZACAO		6.065,76		-71.527,28				-	-71.527,28

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.01.2025	Juros	-2.734,62			-74.261,90				-	-74.261,90
15.02.2025	Juros	-2.610,53			-76.872,43				-	-76.872,43
17.02.2025	AMORTIZACAO		6.065,76		-70.806,67				-	-70.806,67
15.03.2025	Juros	-2.258,35			-73.065,02				-	-73.065,02
17.03.2025	AMORTIZACAO		6.065,76		-66.999,26				-	-66.999,26
15.04.2025	Juros	-2.369,21			-69.368,47				-	-69.368,47
15.04.2025	TRANSF. DE SALDO			69.368,47	-				-	-
15.04.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-69.368,47	-69.368,47	-69.368,47
01.05.2025	Juros				-	-1.257,88			-70.626,35	-70.626,35
01.06.2025	Juros				-	-2.401,30			-73.027,65	-73.027,65
20.06.2025	Juros				-	-1.572,53			-74.600,18	-74.600,18
20.06.2025	Juros de Mora				-	-1.538,74			-76.138,92	-76.138,92
20.06.2025	Multa				-	-1.522,78			-77.661,70	-77.661,70
Saldo Devedor em 20.06.2025										-77.661,70

Legenda:
Cálculo = 3831223

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17.10.2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:15:27

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: REGIANE M BRASILEIR
CARTAO: ********** EMPRESARIAL VISA

FATURA COM VENCIMENTO EM 16.04.2025

LANCAMENTOS EM REAL

CART.	DATA	DESCRICAO	V A L O R
9387	21.11	CRISTIAN MOSE PARC 05	180,60
9387	19.12	PG *CONSTANCE PARC 04	90,00
9387	30.01	LUZIA DE FATI PARC 03	252,83
9387	10.02	LUZIA DE FATI PARC 02	194,98
9387	26.02	PICPAY *REGIA PARC 02	560,56
0010	05.03	IOF ADIC ROT PJ REF.02	19,16
0010	05.03	IOF DIAR ROT PJ REF.02	2,15
0010	20.03	PGTO. QR CODE PIX 4700	9.000,00-
9387	21.03	PICPAY*GARBBO PARC 01	179,78
9387	21.03	PIC*Regiane Brasileiro	858,28
9387	21.03	APPLE.COM BILL	11,99
9387	21.03	APPLE.COM BILL	32,90
9387	21.03	APPLE.COM BILL	39,90
9387	21.03	APPLE.COM BILL	11,99
9387	21.03	APPLE.COM BILL	54,90
9387	21.03	APPLE.COM BILL	16,90
9387	21.03	PICPAY*BOM GOSTO ATA	161,00
9387	21.03	PICPAY*Daniele Silva	91,11
0010	21.03	MULTA POR ATRASO	130,72
9387	22.03	PICPAY*Douglas Sergi	171,46
9387	23.03	Disney Plus	62,90
9387	24.03	APPLE.COM BILL	34,90
9387	25.03	AMAZON BR PARC 01	39,98
9387	25.03	PICPAY*MAICON DOUGLA	60,89
9387	25.03	PICPAY*ELETROMAR MOV	92,66
9387	27.03	PICPAY*BANCO PARC 01	756,76
9387	27.03	PIC*Regiane Brasileiro	119,42
9387	28.03	PARC 110MACHA PARC 01	300,00
9387	28.03	LUCELIA SANTOS DE ARAU	80,00
9387	29.03	C VALE	504,20
9387	29.03	APPLE.COM BILL	19,90
9387	30.03	APPLE.COM BILL	4,90
9387	30.03	APPLE.COM BILL	45,90
9387	30.03	APPLE.COM BILL	23,90
9387	31.03	PICPAY*CASA DE CARNE	71,66
9387	31.03	PICPAY*Selma Regina	157,49
0010	01.04	IOF ADIC ROT PJ REF.03	25,22
0010	01.04	IOF DIAR ROT PJ REF.03	3,52
9387	01.04	APPLE.COM BILL	14,90
9387	02.04	PICPAY*AGUAS DE DIAM	126,42
9387	02.04	PICPAY*SUELMEI CAMPO	104,99
0010	03.04	ENCARGOS FINANC ROTATI	245,13
0010	03.04	JUROS DE MORA	13,13

RESUMO DA FATURA

	--- R$ ----	--- US$ ---
LIMITE UNIFICADO	[illegible] 0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	9.349,15	
PAGTOS/CREDITOS	9.000,00	0,00
COMPRAS/DEBITO	5.969,98	0,00

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

SALDO ATUAL	6.649,13	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	6.649,13	
PG. MINIMO	1.794,17	

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17.10.2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:17:18

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: REGIANE M BRASILEIR
CARTAO: ********** EMPRESARIAL VISA

FATURA COM VENCIMENTO EM 16.05.2025

LANCAMENTOS EM REAL

CART.	DATA	DESCRICAO	V A L O R
9387	10.02	LUZIA DE FATI PARC 03	194,98
9387	21.03	PICPAY*GARBBO PARC 02	179,78
9387	25.03	AMAZON BR PARC 02	39,97
9387	27.03	PICPAY*BANCO PARC 02	756,76
9387	28.03	PARC 110MACHA PARC 02	300,00
9387	03.04	PICPAY*BOM GOSTO ATA	253,93
9387	03.04	PICPAY*Douglas Sergi	111,51
0010	22.04	MULTA POR ATRASO	116,79
0010	02.05	ENCARGOS FINANC ROTATI	862,38
0010	02.05	JUROS DE MORA	66,49

RESUMO DA FATURA

	---- R$ ----	--- US$ ---
LIMITE UNICO	0,00	
LIM. DO CARTAO	0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	6.649,13	
PAGTOS/CREDITO	0,00	0,00
COMPRAS/DEBITO	2.882,59	0,00
SALDO ATUAL	9.531,72	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	9.531,72	
PG. MINIMO	7.871,06	

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
R M BRASILEIRO LTDA EM REC JUD	30.299.431/0001-61	- 152550010 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do INPC (TJ-MT);
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.04.2025	SLD. DEV. FAT. 04/2025				-	-6.649,13			-6.649,13	-6.649,13
16.04.2025	LUZIA DE F PARC. VINC.				-	-194,98			-6.844,11	-6.844,11
16.04.2025	PICPAY*GAR PARC. VINC.				-	-179,78			-7.023,89	-7.023,89
16.04.2025	PICPAY*BAN PARC. VINC.				-	-756,76			-7.780,65	-7.780,65
16.04.2025	PARC=110MA PARC. VINC.				-	-2.700,00			-10.480,65	-10.480,65
01.05.2025	Correção monetária				-	-25,15			-10.505,80	-10.505,80
16.05.2025	PICPAY*DOUGLAS SERGI				-	-111,51			-10.617,31	-10.617,31
16.05.2025	PICPAY*BOM GOSTO ATA				-	-253,93			-10.871,24	-10.871,24
01.06.2025	Correção monetária				-	-37,43			-10.908,67	-10.908,67
20.06.2025	Correção monetária				-	-23,40			-10.932,07	-10.932,07
20.06.2025	Juros de Mora				-	-228,43			-11.160,50	-11.160,50
20.06.2025	Multa				-	-223,21			-11.383,71	-11.383,71

Saldo Devedor em 20.06.2025 -11.383,71

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	16.04.2025	0,4800	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	01.05.2025	0,3500	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC(IBGE)	20.05.2025	0,3500	

Legenda:

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Demonstrativo de Conta Vinculada

Legenda:
IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC = ?ndice Nacional de Preços ao Consumidor
Cálculo = 3831195

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO UA

Thalita Maria Follador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9309930

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759

RES: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A x RM BRASILEIRO LTDA – EPP - NPJ 2025/0335298 - Nº. INTERNO 340050

De <katarine@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Cópia <joaotito@gsv.adv.br>
Data 2025-11-04 17:03

00 - KBR - Resposta à Divergência - RM Brasileiro - Banco do Brasil.pdf (~241 KB)

Prezado,

Através do presente, encaminhamos resposta a divergência apresentada pelo credor.

Por gentileza, confirmar o recebimento do presente.

Cordialmente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de outubro de 2025 16:16
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>; Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Assunto: Fwd: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A x RM BRASILEIRO LTDA – EPP - NPJ 2025/0335298 - Nº. INTERNO 340050
Prioridade: Alta

PARA:

RM BRASILEIRO - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DR. JOÃO TIRO S. CADEMARTORI

Encaminhamos para a manifestação que entenderem necessária, **no prazo de 5(cinco) dias**, referente a divergência quanto ao crédito relacionado em favor do Banco do Brasil S/A, conforme documentação encaminhada pelo credor, anexa a este e-mail.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

-------- Mensagem original --------

Assunto:DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A x RM BRASILEIRO LTDA – EPP - NPJ 2025/0335298 - Nº. INTERNO 340050
Data:2025-10-24 14:58

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

De: Marcelo Torcinelli <marcelotorcinelli@avalloneadvogados.com.br>
Para: "rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br" <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Cópia: Rafael Ferreira <rafaelferreira@avalloneadvogados.com.br>, Kethlyn <ajuizamento1@avalloneadvogados.com.br>, Darci <ajuizamento@avalloneadvogados.com.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representado por PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 061.804.001-30

O **BANCO DO BRASIL S/A,** sociedade de economia mista, sediado no setor bancário sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício sede III, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, vem respeitosamente perante o Ilustríssimo Sr. Administrador Judicial, por seu advogado e procurador, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no 7º, §1º da Lei 11.101/05 e demais normas e legislações aplicáveis, encaminhar em anexo, ou no link abaixo a presente **DIVERGENCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA** em face de **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000, e-mail agromaqmt@gmail.com, requerendo para tanto, que seja ***INCLUÍDO*** no Quadro Geral de Credores, os créditos acima descritos na Divergência em anexo, ***deferindo a presente Divergência de Crédito, a fim de que, se faça incluir no rol de credores como tal, a importância de R$414.243,19 (quatrocentos e quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)***, **na classe QUIROGRAFÁRIA,** atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (20/06/2025), que deverá ser pago no momento próprio, a qual deve-se acrescer juros moratórios de 1% ao mês ou fração, custas, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais.

Aditivo Op 78708527 de 26.11.2024.pdf

Aditivo Op 78708527 de 27.10.2023.pdf

Bordero 1 Op 78708527.pdf

Bordero 2 Op 78708527.pdf

Bordero 3 Op 78708527.pdf

Bordero 4 Op 78708527.pdf

Bordero 5 Op 78708527.pdf

Bordero 6 Op 78708527.pdf

Bordero 7 Op 78708527.pdf

Bordero 8 Op 78708527.pdf

Bordero 9 Op 78708527.pdf

Bordero 10 Op 78708527.pdf

Bordero 11 Op 78708527.pdf

Bordero 12 Op 78708527.pdf

Bordero 13 Op 78708527.pdf

Bordero 14 Op 78708527.pdf

Bordero 15 Op 78708527.pdf

Bordero 16 Op 78708527.pdf

Bordero 17 Op 78708527.pdf

CALC 78708527.pdf

Instrumento Op 78708527.pdf

Atenciosamente
Marcelo C. Torcinelli

AVALLONE ADVOGADOS – Fone: 14-2107-8888
--

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DA META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, NOMEADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RM BRASILEIRO LTDA – EPP

PROCESSO Nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificado na habilitação/divergência de crédito proposta por **BANCO DO BRASIL,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, apresentar **RESPOSTA** pelos seguintes termos.

1. SÍNTESE FÁTICA

A instituição financeira apresentou habilitação/divergência de crédito para inclusão de seus créditos na recuperação judicial da devedora.

2. DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Em sua divergência, a credora pleiteia a inclusão dos contratos nº 078.708.420, 078.708.527, 078.709.045, 152550010 e TARIFA CONTA CORRENTE CHEQUE OURO EMPRESARIAL Nº.34585 na recuperação judicial da devedora.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Rua Antônio João, N° 276, Centro Cuiabá/MT, 78005-410
+55 (65) 3358-3412

Contudo, em análise a relação de credores apresentada, é possível verificar que os contratos nº 078.708.420, 078.708.527, 078.709.045, 152550010 já estão arrolados no feito.

Isto posto, a Recuperanda NÃO SE OPÕE quanto a atualização dos créditos até a data limite do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 20.06.2025, conforme requer a credora.

Outrossim, também NÃO SE OPÕE a inclusão do crédito referente a TARIFA CONTA CORRENTE CHEQUE OURO EMPRESARIAL Nº.34585, cujo valor é de R$478,20 (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Recuperanda opina pelo **DEFERIMENTO** da Divergência apresentada pelo Banco do Brasil, apenas para atualizar o crédito até 20.06.2025 e incluir aquele referente a tarifa da conta corrente de nº 34585.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383303500000201670085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383303500000201670085
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

Confirmação de Leitura (exibida): Fwd: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A x RM BRASILEIRO LTDA – EPP - NPJ 2025/0335298 - Nº. INTERNO 340050

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-30 16:36

MDNPart2.txt (~336 B)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Assunto: Fwd: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A x RM BRASILEIRO LTDA – EPP - NPJ 2025/0335298 - Nº. INTERNO 340050
Data: 2025-10-30 16:15

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Original-Message-ID: <95c2b1ae90d32f710d0b91450499b631@metaadministracaojudicial.com.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>

DIVERGENCIA BANCO DO BRASIL /REC JUDICIAL RM BRASILEIRO

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Secex <secex@bb.com.br>, Marcelotorcinelli <marcelotorcinelli@avalloneadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-11-27 21:21
Prioridade Alta

DIVERGENCIA DO BANCO DO BRASIL.docx (~21 KB)
RELACAO CREDITOS BANCO BRASIL (RJ RM BRASILEIRO)Captura de tela 2025-11-27 203640.png (~9 KB)

REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RM BRASILEIRO EPP

SOLICITAÇÃO URGENTE!!

Na divergência à relação dos créditos do Banco do Brasil S/A (documentos anexos) é apresentado um valor total de 414,243,19 e corrigidos até 20/06/2025 valores de 317.658,35 referente a quatro contratos da OP 787085527. Para concluir a análise da relação de credores apresentada pela Recuperanda, solicitamos informar ***os valores corrigidos dos saldos do cheque especial, cartão de crédito e contrato 78709045 que constam da relação de credores, com a urgência necessária.***

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELACAO CREDITOS BANCO BRASIL (RJ RM BRASILEIRO)Captura de tel... ~9 KB

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <cadastro.santander@targetlaw.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 08:12

Prezado Credor, **Banco Santander Brasil S/A**

CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, 2041, Bl A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
7	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 3.000,00
8	Quirografário	CCB 333466300000041620	Crédito	R$ 27.497,57
			TOTAL	**R$ 30.497,57**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383352100000201670089
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383352100000201670089
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <junior@caprimaquinas.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 08:22

Prezado(a) Credor(a), **Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas Ltda**

CNPJ: **05.797.417/0001-40**

Endereço: R XV de Novembro, 1553, São Vicente, Itapira/SP, CEP 13974-520

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
9	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 12.000,00
10	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 51.500,00
			TOTAL	**R$ 63.500,00**

Convidamos o credor a apresentar as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, atendendo os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383368100000201670093
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383368100000201670093
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <cimag@cimag.agr.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 08:46

Prezado Credor, **Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola**

CNPJ: **02.904.693/0001-72**

Endereço: R Marlene David dos Santos, 1080, Jd Paraiso III, Matão/SP, CEP 15991-360

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2005 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
11	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 20.400,00
			TOTAL	**R$ 20.400,00**

Convidamos o credor a apresentar as habilitações **e/ou divergências** relativas a este crédito, atendendo aos requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383384700000201670095
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383384700000201670095
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:33

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/SICREDI

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <coop0810_contabilidade@sicredi.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-10-13 09:02
Prioridade Alta

Prezado(a) Credor(a), **Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT**

CNPJ: **26.529.420/0001-53**

Endereço: Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
24	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 15.000,00
25	Quirografário	Cartão de Crédito	Crédito	R$ 30.000,00
26	Quirografário	CCB C316309750	Crédito	R$ 923,02
27	Quirografário	CCB C316212934	Crédito	R$ 7.732,95
28	Quirografário	CCB C316227125	Crédito	R$ 49.622,08
29	Quirografário	CCB C416307163	Crédito	R$ 37.074,75
30	Quirografário	CCB C416308062	Crédito	R$ 33.060,30
31	Quirografário	CCB C416309034	Crédito	R$ 8.136,70
32	Quirografário	CCB C416216583	Crédito	R$ 80.482,94
33	Quirografário	CCB C416320313	Crédito	R$ 16.000,00
34	Quirografário	CCB C416323550	Crédito	R$ 11.400,00

35	Quirografário	CCB C416322967	Crédito	R$ 11.400,00
36	Quirografário	CCB C416324840	Crédito	R$ 20.000,00
37	Quirografário	CCB C516300292	Investimento	R$ 6.500,00
38	Quirografário	CCB C516204072	Crédito	R$ 25.000,00
39	Quirografário	CCB C516204692	Crédito	R$ 9.000,00
40	Quirografário	CCB C516305154	Crédito	R$ 16.666,66
41	Quirografário	CCB C516305510	Crédito	R$ 15.000,00
42	Quirografário	CCB C516206776	Crédito	R$ 19.000,00
43	Quirografário	CCB C516307831	Crédito	R$ 22.500,00
44	Quirografário	CCB	Crédito	R$ 200.000,00
			TOTAL	**R$ 634.499,40**

Convidamos o credor a apresentar as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ERASMO LUIZ ZANGEROLI

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data	2025-10-13 15:18
Prioridade	Alta

Telefone: (65) 99987-7329

ENVIADO POR WHATSAPP

Prezado Credor: Erasmo Luiz Zangeroli

CNPJ: 556.691.669-49

Endereço: Rod BR 364, Km 585, Faz Platina, Zona Rural, Diamantino/MT, CEP 78400-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 370.000,00
			TOTAL	R$ 370.000,00

Convidamos o credor a apresentar **habilitação e/ou divergência** relativa a este crédito, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ERASMO LUIZ ZANGEROLI - SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Erasmozangeroli <erasmozangeroli@hotmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco) Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>, Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-11-04 14:06

AO CREDOR:

ERASMO LUIZ ZANGEROLI

Prezado Senhor,

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 370.000,00
			TOTAL	370.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ERASMO LUIZ ZANGEROLI - SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REITERA.

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Erasmozangeroli <erasmozangeroli@hotmail.com>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco)	Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data	2025-11-11 15:03
Prioridade	Alta

A RECUPERANDA:

RM BRASILEIRO EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

C/COPIAS AOS ADVOGADOS E,

AO CREDOR:

ERASMO LUIZ ZANGEROLI

REITERAMOS nossa solicitação de 04/11/2025, ressaltando a importância das informações solicitadas, para a correta verificação do crédito referido e a conclusão da relação de credores, com a celeridade necessária.

Reproduzimos abaixo a íntegra do e-mail anteriormente encaminhado a Vossas Senhorias:

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 370.000,00
			TOTAL	370.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Lida: ERASMO LUIZ ZANGEROLI - SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REITERA.

De <joaotito@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-11-11 16:02
Prioridade Mais alta

Sua mensagem

Para: Joaotito; Katarine; Erasmozangeroli; Agromaqmt
Assunto: ERASMO LUIZ ZANGEROLI - SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REITERA.
Enviada: 11/11/2025 15:03

foi lida em 11/11/2025 15:59.

```
Reporting-UA: gsv.adv.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;joaotito@gsv.adv.br
Original-Message-ID:  <973f85f9b6b0f09d56660871220ed396@metaadministracaojudicial.com.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
```

RES: ERASMO LUIZ ZANGEROLI - SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REITERA.

De <katarine@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, 'Joaotito' <joaotito@gsv.adv.br>, 'Erasmozangeroli' <erasmozangeroli@hotmail.com>, 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>
Data 2025-11-24 16:31

1.1 - Instrumento - Erasmo.pdf (~139 KB)

Prezados,

Considerando a dilação de prazo já concedida, segue em anexo a documentação solicitada.

Cordialmente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de novembro de 2025 15:03
Para: Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>; Katarine <katarine@gsv.adv.br>; Erasmozangeroli <erasmozangeroli@hotmail.com>; Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Assunto: ERASMO LUIZ ZANGEROLI - SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REITERA.
Prioridade: Alta

A RECUPERANDA:

RM BRASILEIRO EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

C/COPIAS AOS ADVOGADOS E,

AO CREDOR:

ERASMO LUIZ ZANGEROLI

REITERAMOS nossa solicitação de 04/11/2025, ressaltando a importância das informações solicitadas, para a correta verificação do crédito referido e a conclusão da relação de credores, com a celeridade necessária.

Reproduzimos abaixo a íntegra do e-mail anteriormente encaminhado a Vossas Senhorias:

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR

45	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 370.000,00
			TOTAL	370.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR: **RM BRASILEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-00

CREDOR: **ERASMO LUIZ ZANGEROLI**, brasileiro, autônomo, portador do CPF nº 556.691.669-49, com endereço na Rod BR 364, Km 585, Faz Platina, Zona Rural, Diamantino/MT, CEP 78400-000.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Reconhecimento e Confissão de Divida, mediante as condições descritas a seguir:

1. DO HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO

1.1. A Devedora reconhece que adquiriu do Credor 01 (um) trator marca New Holland, modelo TM 150, cabinado, filipado com barramento hidráulico, ano 2004, pelo valor total pactuado de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

1.2. Declara ainda que, à época da negociação, efetuou pagamento parcial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.3. Em razão do não pagamento do valor remanescente dentro dos prazos ajustados, bem como dos encargos incidentes, a Devedora reconhece dever ao Credor o montante atualizado de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

2. DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

2.1. A Devedora admite, reconhece e confessa ser devedora da quantia indicada na cláusula anterior, declarando tratar-se de dívida líquida, certa e exigível.

2.2. O valor ora reconhecido poderá ser exigido judicialmente pelo Credor a qualquer tempo, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O valor de R$ 370.000,00 será pago em 2 parcelas anuais, com vencimento em março/2025 e março/2026, cujo pagamento será realizado em sacas de soja, de acordo com a cotação anual.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383417100000201670117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383417100000201670117
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:34

3.2. O atraso em qualquer parcela acarretará:

a) multa de 2% sobre a parcela inadimplida;

b) juros moratórios de 1% ao mês;

c) correção monetária pelo IPCA.

4. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. O inadimplemento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado de todo o saldo devedor ainda não pago.

5. DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de DIAMANTINO para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

DIAMANTINO/MT, 13 de fevereiro de 2023

DEVEDOR – RM BRASILEIRO LTDA

CREDOR – ERASMO ZANGEROLI

Testemunhas:

_____ – CPF nº _____

_____ – CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:39:59
Número do documento: 25120316383417100000201670117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383417100000201670117
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:34

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/Fabrica de Implementos Agrícolas Tadeu Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <vendas2@implementostadeu.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 11:14

Prezada Credora, **Fabrica de Implementos Agrícolas Tadeu Ltda**

CNPJ: **75.814.079/0001-93**

Endereço: R Adérico Girardi, 1310, Benjamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
46	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 30.164,00
47	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 13.107,00
48	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 30.164,00
49	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 11.013,00
			TOTAL	**R$ 84.448,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <agromaqmt@gmail.com>, <joaotito@gsv.adv.br>, <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-10 09:46
Prioridade Alta

À RM BRASILEIRO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
C/COPIA PARA DR João Tito S. Cademartori

A META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na função de Administradora Judicial nomeada pelo juízo recuperacional e no exercício de suas funções, vem, respeitosamente solicitar, no prazo de 5(cinco) dias corridos, as seguintes informações, referentes ao período de agosto a setembro de 2025:

Inventário físico e financeiro atualizado;
Relação de credores, concursais ou não, que não tenham sido informados na petição inicial;
Documentos necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro de 2025, tais como:

Contas demonstrativas contábeis e financeiras;
Comprovante de recolhimento de tributos e encargos sociais;
Se houve alteração na atividade empresarial ou na estrutura societária;
Movimentação financeira, entradas e saídas de caixa e movimentação bancária;
Celebração ou rescisão de contratos, novos litígios judiciais e andamento processual;
Fluxo de caixa projetado e realizado;
Se houve alteração nos valores dos créditos informados na petição inicial:
Outras informações financeiras ou contábeis que entender relevantes para o processo da Recuperação Judicial.

São as informações que solicitamos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:00
Número do documento: 25120316383454400000201670126
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383454400000201670126
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:35

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EMAILS NÃO RECEBIDOS

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco)	Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data	2025-10-13 12:33
Prioridade	Alta

Bom dia!!

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041,** vem por este meio comunicar que os emails informados na peticão inicial, das empresas abaixo, não estão respondendo/ recebendo as comunicações enviadas, nos termos do Art. 22, inciso I, a da Lei 11.101/2005:

- **Industrial Busse Maquinas e Implemento Agrícolas Ltda**
  CNPJ: 87.704.128/0002-03
- **TGB Maquinas Agricolas Ltda**

  CNPJ: 51.775.946/0001-60

Diante do exposto, solicitamos com **URGÊNCIA** informar outros emails para que possamos reenviar as comunicações para apresentação de habilitações e/ou divergências dentro dos prazos legais.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco)	Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>, Paoliveira <paoliveira@gmail.com>
Data	2025-10-16 08:54
Prioridade	Alta

-------- Mensagem original --------

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data: 2025-10-10 09:46
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: agromaqmt@gmail.com, joaotito@gsv.adv.br

REENVIANDO

- **À RM BRASILEIRO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
  C/COPIA PARA DR João Tito S. Cademartori

  A META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na função de Administradora Judicial nomeada pelo juízo recuperacional e no exercício de suas funções, vem, respeitosamente solicitar, **no prazo de 5(cinco) dias corridos**, as seguintes informações, referentes ao período de agosto a setembro de 2025:

  Inventário físico e financeiro atualizado;
  Relação de credores, concursais ou não, que não tenham sido informados na petição inicial;
  Documentos necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro de 2025, tais como:

  Contas demonstrativas contábeis e financeiras;
  Comprovante de recolhimento de tributos e encargos sociais;
  Se houve alteração na atividade empresarial ou na estrutura societária;
  Movimentação financeira, entradas e saídas de caixa e movimentação bancária;
  Celebração ou rescisão de contratos, novos litígios judiciais e andamento processual;
  Fluxo de caixa projetado e realizado;
  Se houve alteração nos valores dos créditos informados na petição inicial:
  Outras informações financeiras ou contábeis que entender relevantes para o processo da Recuperação Judicial.

  São as informações que solicitamos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RES: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <joaotito@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>
Data 2025-10-16 11:06

Bom dia, tudo bem?

O contador nos posicionou que até amanhã enviará todas as informações e documentos.

Portanto, solicito a dilação do prazo para até a data de amanhã, por gentileza.

Atenciosamente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

João Tito Neto
Advogada | OAB-MT 16.289-B

(65) 3358-3412
(65) 98445-0827
joaotito@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 08:55
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>
Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Prioridade: Alta

-------- Mensagem original --------

Assunto:SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data:2025-10-10 09:46
De:rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para:agromaqmt@gmail.com, joaotito@gsv.adv.br

REENVIANDO

- **À RM BRASILEIRO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
  C/COPIA PARA DR João Tito S. Cademartori

  A META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na função de Administradora Judicial nomeada pelo juízo recuperacional e no exercício de suas funções, vem, respeitosamente solicitar, **no prazo de 5(cinco) dias corridos**, as seguintes informações, referentes ao período de agosto a setembro de 2025:

  Inventário físico e financeiro atualizado;
  Relação de credores, concursais ou não, que não tenham sido informados na petição inicial;
  Documentos necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro de 2025, tais como:

  Contas demonstrativas contábeis e financeiras;
  Comprovante de recolhimento de tributos e encargos sociais;
  Se houve alteração na atividade empresarial ou na estrutura societária;
  Movimentação financeira, entradas e saídas de caixa e movimentação bancária;
  Celebração ou rescisão de contratos, novos litígios judiciais e andamento processual;
  Fluxo de caixa projetado e realizado;

Se houve alteração nos valores dos créditos informados na petição inicial:
Outras informações financeiras ou contábeis que entender relevantes para o processo da Recuperação Judicial.

São as informações que solicitamos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fwd: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EMAILS NÃO RECEBIDOS

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Paoliveira <paoliveira@gmail.com>
Data 2025-10-17 09:18
Prioridade Alta

-------- Mensagem original --------

Assunto: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EMAILS NÃO RECEBIDOS
Data: 2025-10-13 12:33
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>

REENVIANDO

URGENTE

Bom dia!!

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041,** vem por este meio comunicar que os emails informados na peticão inicial, das empresas abaixo, não estão respondendo/ recebendo as comunicações enviadas, nos termos do Art. 22, inciso I, a da Lei 11.101/2005:

- **Industrial Busse Maquinas e Implemento Agrícolas Ltda**
  CNPJ: 87.704.128/0002-03
- **TGB Maquinas Agricolas Ltda**

  CNPJ: 51.775.946/0001-60

Diante do exposto, solicitamos com **URGÊNCIA** informar outros emails para que possamos reenviar as comunicações para apresentação de habilitações e/ou divergências dentro dos prazos legais.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RES: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <katarine@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Cópia <agromaqmt@gmail.com>, <joaotito@gsv.adv.br>
Data 2025-10-21 15:37

Balancete 2025 RM BRASILEIRO.pdf (~143 KB) D. R. E. RM BRASILEIRO 2025.pdf (~143 KB) Demonstrativo Mensal 2025.pdf (~50 KB)
DFC 2022 a 2025.pdf (~148 KB) Fluxo de Caixa Projetado.pdf (~43 KB) Relação de Bens Ativo Imobilizado.pdf (~451 KB)
Relação de Credores.pdf (~357 KB)

Prezados, boa tarde!

Em atendimento as solicitações, seguem em anexo as documentações pertinentes.

Em complementação, informamos que não houve alteração na atividade empresarial, nem rescisão de funcionários, considerando a inexistência de colaboradores celetistas.

Por fim, solicitamos a gentileza de que este e-mail seja colocado em cópia nas demandas subsequentes, juntamente ao e-mail joaotito@gsv.adv.br, bem como a confirmação do recebimento do presente.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 08:55
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>
Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Prioridade: Alta

-------- Mensagem original --------

Assunto:SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data:2025-10-10 09:46
De:rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para:agromaqmt@gmail.com, joaotito@gsv.adv.br

REENVIANDO

- **À RM BRASILEIRO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
  C/COPIA PARA DR João Tito S. Cademartori

  A META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na função de Administradora Judicial nomeada pelo juízo recuperacional e no exercício de suas funções, vem, respeitosamente solicitar, **no prazo de 5(cinco) dias corridos**, as seguintes informações, referentes ao período de agosto a setembro de 2025:

Inventário físico e financeiro atualizado;
Relação de credores, concursais ou não, que não tenham sido informados na petição inicial;
Documentos necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro de 2025, tais como:

Contas demonstrativas contábeis e financeiras;
Comprovante de recolhimento de tributos e encargos sociais;
Se houve alteração na atividade empresarial ou na estrutura societária;
Movimentação financeira, entradas e saídas de caixa e movimentação bancária;
Celebração ou rescisão de contratos, novos litígios judiciais e andamento processual;
Fluxo de caixa projetado e realizado;
Se houve alteração nos valores dos créditos informados na petição inicial:
Outras informações financeiras ou contábeis que entender relevantes para o processo da Recuperação Judicial.

São as informações que solicitamos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresa: R M BRASILEIRO LTDA
Endereço: RODOVIA ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS
Cidade: DIAMANTINO CEP: 78400-000
CNPJ: 30.299.431/0001-61
Insc.Est.: 137217536
Período: 01/01/2025 a 30/09/2025

Emissão: 20/10/2025
Hora: 11:05

DEMONSTRATIVO MENSAL

Mês	Ano	Entradas R$	Saídas R$	Serviços R$	Entradas UFIR	Acumulado	Saídas UFIR	Acumulado	Serviços UFIR	Acumulado
Janeiro	2025	71.881,61	40.300,00	0,00	71.881,61	71.881,61	40.300,00	40.300,00	0,00	0,00
Fevereiro	2025	340.105,51	101.480,00	0,00	340.105,51	411.987,12	101.480,00	141.780,00	0,00	0,00
Março	2025	410.257,21	312.440,00	50.000,00	410.257,21	822.244,33	312.440,00	454.220,00	50.000,00	50.000,00
Abril	2025	4.605,10	0,00	11.000,00	4.605,10	826.849,43	0,00	454.220,00	11.000,00	61.000,00
Maio	2025	3.416,68	220.700,00	0,00	3.416,68	830.266,11	220.700,00	674.920,00	0,00	61.000,00
Junho	2025	1.735,69	0,00	0,00	1.735,69	832.001,80	0,00	674.920,00	0,00	61.000,00
Julho	2025	2.679,02	17.670,00	0,00	2.679,02	834.680,82	17.670,00	692.590,00	0,00	61.000,00
Agosto	2025	1.808,51	15.500,00	0,00	1.808,51	836.489,33	15.500,00	708.090,00	0,00	61.000,00
Setembro	2025	2.494,84	0,00	0,00	2.494,84	838.984,17	0,00	708.090,00	0,00	61.000,00
Totais		838.984,17	708.090,00	61.000,00	838.984,17		708.090,00		61.000,00	

Observação: Nas colunas Saídas e Serviços estão consideradas somente as operações feitas com acumuladores configurados com [X] no faturamento. Na coluna Saídas já estão deduzidos os valores do IPI

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:00
Número do documento: 25120316383454400000201670126
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383454400000201670126
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:35

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(290.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(290.000,00)
Redução nas Disponibilidades	(290.000,00)
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	(290.000,00)

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:00
Número do documento: 25120316383454400000201670126
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383454400000201670126
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:35

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	1.349.475,95
Valores pagos a fornecedores	(5.706,72)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.343.769,23
Tributos pagos	(51.233,83)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	1.292.535,40
Recebimentos de lucros e dividendos	84.501,28
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.377.036,68
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Compras de imobilizado	(30.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(30.000,00)
Aumento nas Disponibilidades	1.347.036,68
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	(290.000,00)
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	368.798,39

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	254.650,50
Valores pagos a fornecedores	(2.178,50)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	252.472,00
Tributos pagos	(3.905,48)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	248.566,52
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	248.566,52
Aumento nas Disponibilidades	248.566,52
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	368.798,39
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	374.985,15

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 30 DE ABRIL DE 2025

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	432.330,66
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	432.330,66
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	432.330,66
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	432.330,66
Aumento nas Disponibilidades	432.330,66
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	374.985,15
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	375.847,39

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:00
Número do documento: 25120316383454400000201670126
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383454400000201670126
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:35

BALANCETE

Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO	**4.811.296,34D**	**2.349.287,98**	**2.816.369,01**	**4.344.215,31D**
ATIVO CIRCULANTE	**3.012.976,79D**	**2.260.194,97**	**2.816.369,01**	**2.456.802,75D**
DISPONÍVEL	**171.359,15D**	**725.325,31**	**863.250,86**	**33.433,60D**
CAIXA	**171.359,15D**	**636.930,66**	**774.856,21**	**33.433,60D**
CAIXA GERAL	171.359,15D	636.930,66	774.856,21	33.433,60D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**0,00**	**88.394,65**	**88.394,65**	**0,00**
BANCO DO BRASIL	0,00	17.902,28	17.902,28	0,00
BANCO SANTANDER	0,00	18.782,97	18.782,97	0,00
BANCO SICOOB	0,00	21.445,23	21.445,23	0,00
BANCO SICREDI	0,00	30.264,17	30.264,17	0,00
CLIENTES	**418.358,05D**	**860.543,55**	**432.330,66**	**846.570,94D**
DUPLICATAS A RECEBER	**418.358,05D**	**860.543,55**	**432.330,66**	**846.570,94D**
CLIENTES DIVERSOS	418.358,05D	860.543,55	432.330,66	846.570,94D
OUTROS CRÉDITOS	**1.946,18D**	**27.257,90**	**29.204,08**	**0,00**
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	**1.946,18D**	**27.257,90**	**29.204,08**	**0,00**
ICMS A RECUPERAR	1.946,18D	27.257,90	29.204,08	0,00
ESTOQUE	**2.421.313,41D**	**647.068,21**	**1.491.583,41**	**1.576.798,21D**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**2.421.313,41D**	**647.068,21**	**1.491.583,41**	**1.576.798,21D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	2.037.111,77D	633.292,54	1.491.583,41	1.178.820,90D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	384.201,64D	13.775,67	0,00	397.977,31D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.798.319,55D**	**89.093,01**	**0,00**	**1.887.412,56D**
IMOBILIZADO	**1.798.319,55D**	**89.093,01**	**0,00**	**1.887.412,56D**
IMÓVEIS	**250.000,00D**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00D**
TERRENOS	250.000,00D	0,00	0,00	250.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**60.000,00D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	60.000,00D	0,00	0,00	60.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**1.328.319,55D**	**0,00**	**0,00**	**1.328.319,55D**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.328.319,55D	0,00	0,00	1.328.319,55D
VEÍCULOS	**160.000,00D**	**89.093,01**	**0,00**	**249.093,01D**
VEÍCULOS	160.000,00D	89.093,01	0,00	249.093,01D
PASSIVO	**4.811.296,34C**	**29.204,08**	**213.647,73**	**4.995.739,99C**
PASSIVO CIRCULANTE	**3.432.343,35C**	**29.204,08**	**213.647,73**	**3.616.787,00C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**2.716.055,69C**	**0,00**	**30.436,21**	**2.746.491,90C**
EMPRÉSTIMOS	**2.716.055,69C**	**0,00**	**30.436,21**	**2.746.491,90C**
CHEQUE ESPECIAL BANCOS	0,00	0,00	30.436,21	30.436,21C
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	387.982,63C	0,00	0,00	387.982,63C
EMPRÉSTIMOS BANCO BS2	236.187,07C	0,00	0,00	236.187,07C
EMPRÉSTIMOS BANCO SANTANDER	30.497,57C	0,00	0,00	30.497,57C
EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICOOB	416.889,02C	0,00	0,00	416.889,02C
EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICREDI	634.499,40C	0,00	0,00	634.499,40C
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	1.010.000,00C	0,00	0,00	1.010.000,00C
FORNECEDORES	**712.210,36C**	**0,00**	**111.433,59**	**823.643,95C**
FORNECEDORES	**712.210,36C**	**0,00**	**111.433,59**	**823.643,95C**
FORNECEDORES DIVERSOS	645.588,00C	0,00	0,00	645.588,00C
AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
J O TRANSPORTES LTDA	0,00	0,00	1.840,00	1.840,00C
TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	0,00	0,00	89.093,01	89.093,01C
AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C	0,00	0,00	1.110,00C
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
DERLI ANDRE DONEDA	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI	0,00	0,00	500,58	500,58C
DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**1.637,30C**	**29.204,08**	**71.777,93**	**44.211,15C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**1.637,30C**	**29.204,08**	**71.777,93**	**44.211,15C**
ICMS A RECOLHER	0,00	29.204,08	43.405,59	14.201,51C
ISS A RECOLHER	250,00C	0,00	1.500,00	1.750,00C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	672,00C	0,00	13.126,44	13.798,44C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	532,80C	0,00	10.935,40	11.468,20C
PIS A RECOLHER	32,50C	0,00	500,50	533,00C
COFINS A RECOLHER	150,00C	0,00	2.310,00	2.460,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**2.440,00C**	**0,00**	**0,00**	**2.440,00C**
CONTAS A PAGAR	**2.440,00C**	**0,00**	**0,00**	**2.440,00C**
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.440,00C	0,00	0,00	2.440,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.378.952,99C**	**0,00**	**0,00**	**1.378.952,99C**
CAPITAL SOCIAL	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

BALANCETE

Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
CAPITAL SUBSCRITO	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.278.952,99C**	**0,00**	**0,00**	**1.278.952,99C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.278.952,99C**	**0,00**	**0,00**	**1.278.952,99C**
LUCROS ACUMULADOS	1.278.952,99C	0,00	0,00	1.278.952,99C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	**0,00**	**1.307.537,87**	**2.871,12**	**1.304.666,75D**
CUSTOS	**0,00**	**904.120,00**	**2.742,32**	**901.377,68D**
CUSTOS DE MERCADORIAS	**0,00**	**0,00**	**2.742,32**	**2.742,32C**
CUSTOS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS	**0,00**	**0,00**	**2.742,32**	**2.742,32C**
BONIFICAÇÃO	0,00	0,00	2.742,32	2.742,32C
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**0,00**	**904.120,00**	**0,00**	**904.120,00D**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**0,00**	**904.120,00**	**0,00**	**904.120,00D**
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	904.120,00	0,00	904.120,00D
DESPESAS OPERACIONAIS	**0,00**	**403.417,87**	**128,80**	**403.289,07D**
DESPESAS COM VENDAS	**0,00**	**355.139,87**	**128,80**	**355.011,07D**
DESPESAS COM ENTREGA	**0,00**	**39.493,02**	**128,80**	**39.364,22D**
FRETES E CARRETOS	0,00	39.493,02	128,80	39.364,22D
DESPESAS GERAIS	**0,00**	**315.646,85**	**0,00**	**315.646,85D**
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	315.646,85	0,00	315.646,85D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**0,00**	**48.278,00**	**0,00**	**48.278,00D**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	**0,00**	**17.758,46**	**0,00**	**17.758,46D**
TAXAS DIVERSAS	0,00	17.758,46	0,00	17.758,46D
DESPESAS GERAIS	**0,00**	**30.519,54**	**0,00**	**30.519,54D**
ENERGIA ELÉTRICA	0,00	11.801,60	0,00	11.801,60D
TELEFONE	0,00	2.200,00	0,00	2.200,00D
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	2.977,94	0,00	2.977,94D
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	1.040,00	0,00	1.040,00D
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	12.500,00	0,00	12.500,00D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	**0,00**	**71.777,93**	**724.920,00**	**653.142,07C**
RECEITAS OPERACIONAIS	**0,00**	**71.777,93**	**724.920,00**	**653.142,07C**
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**724.920,00**	**724.920,00C**
RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	**0,00**	**0,00**	**674.920,00**	**674.920,00C**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	674.920,00	674.920,00C
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00C**
SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**0,00**	**71.777,93**	**0,00**	**71.777,93D**
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	**0,00**	**71.777,93**	**0,00**	**71.777,93D**
(-) ICMS	0,00	43.405,59	0,00	43.405,59D
(-) ISS	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00D
(-) COFINS	0,00	2.310,00	0,00	2.310,00D
(-) PIS	0,00	500,50	0,00	500,50D
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	10.935,40	0,00	10.935,40D
(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00	13.126,44	0,00	13.126,44D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	4.811.296,34D	2.349.287,98	2.816.369,01	4.344.215,31D
PASSIVO	4.811.296,34C	29.204,08	213.647,73	4.995.739,99C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	1.307.537,87	2.871,12	1.304.666,75D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	71.777,93	724.920,00	653.142,07C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	4.811.296,34D	3.656.825,85	2.819.240,13	5.648.882,06D
CONTAS CREDORAS	4.811.296,34C	100.982,01	938.567,73	5.648.882,06C
RESULTADO DO MES	0,00	1.304.666,75	653.142,07	651.524,68D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.304.666,75	653.142,07	651.524,68D

R M BRASILEIRO LTDA:30299431000161
Assinado de forma digital por R M BRASILEIRO LTDA:30299431000161
Dados: 2025.10.21 14:54:22 -04'00'

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTAB:11368813000155
Assinado de forma digital por EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTAB:11368813000155
Dados: 2025.10.21 14:54:06 -04'00'

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2025

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	674.920,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	50.000,00	724.920,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(43.405,59)	
(-) ISS	(1.500,00)	
(-) COFINS	(2.310,00)	
(-) PIS	(500,50)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(10.935,40)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(13.126,44)	(71.777,93)
CUSTOS		
BONIFICAÇÃO	2.742,32	2.742,32
RECEITA LÍQUIDA		655.884,39
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(904.120,00)	(904.120,00)
LUCRO BRUTO		(248.235,61)
DESPESAS COM VENDAS		
FRETES E CARRETOS	(39.364,22)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(315.646,85)	(355.011,07)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS DIVERSAS	(17.758,46)	
ENERGIA ELÉTRICA	(11.801,60)	
TELEFONE	(2.200,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(2.977,94)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.040,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(12.500,00)	(48.278,00)
RESULTADO OPERACIONAL		(651.524,68)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(651.524,68)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(651.524,68)

R M BRASILEIRO LTDA:30299431000161
Assinado de forma digital por R M BRASILEIRO LTDA:30299431000161
Dados: 2025.10.21 14:54:51 -04'00'

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTAB:11368813000155
Assinado de forma digital por EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTAB:11368813000155
Dados: 2025.10.21 14:55:07 -04'00'

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:00
Número do documento: 25120316383454400000201670126
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383454400000201670126
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:35

Empresa: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 12 MESES												
	mai/25	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**jan/26**	**fev/26**	**mar/26**	**abr/26**
(+) FATURAMENTO	**R$ 151.406,66**	**R$ 154.434,79**	**R$ 157.523,49**	**R$ 160.673,96**	**R$ 163.887,44**	**R$ 167.165,19**	**R$ 170.508,49**	**R$ 173.918,66**	**R$ 177.397,03**	**R$ 180.944,97**	**R$ 184.563,87**	**R$ 188.255,15**
(-) DESEMBOLSO COM FORNECEDORES / COMPRAS	R$ 45.422,00	R$ 46.330,44	R$ 47.257,05	R$ 48.202,19	R$ 49.166,23	R$ 50.149,56	R$ 51.152,55	R$ 52.175,60	R$ 53.219,11	R$ 54.283,49	R$ 55.369,16	R$ 56.476,55
(-) SERVIÇOS PRESTATOS POR TERCEIROS	R$ 7.485,50	R$ 10.120,00	R$ 10.221,20	R$ 10.323,41	R$ 10.426,65	R$ 10.530,91	R$ 10.636,22	R$ 10.742,58	R$ 10.850,01	R$ 10.958,51	R$ 11.068,09	R$ 11.178,78
(-) IMPOSTO RECOLHIDO SOBRE A FOLHA												
(-) IMPOSTO RECOLHIDO SOBRE VENDAS	R$ 15.140,67	R$ 15.443,48	R$ 15.752,35	R$ 16.067,40	R$ 16.388,74	R$ 16.716,52	R$ 17.050,85	R$ 17.391,87	R$ 17.739,70	R$ 18.094,50	R$ 18.456,39	R$ 18.825,52
(-) ALUGUEL												
(-) AGUA / LUZ / TELEFONE	R$ 5.800,00	R$ 6.090,00	R$ 6.394,50	R$ 6.714,23	R$ 7.049,94	R$ 7.402,43	R$ 7.772,55	R$ 8.161,18	R$ 8.569,24	R$ 8.997,70	R$ 9.447,59	R$ 9.919,97
(-) PRO-LABORE	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
(-) IMPOSTOS PARCELADOS	R$ 1.567,80	R$ 1.591,32	R$ 1.615,19	R$ 1.639,41	R$ 1.664,01	R$ 1.688,97	R$ 1.714,30	R$ 1.740,01	R$ 1.766,12	R$ 1.792,61	R$ 1.819,50	R$ 1.846,79
(-) OUTROS	R$ 13.626,60	R$ 13.899,13	R$ 14.177,11	R$ 14.460,66	R$ 14.749,87	R$ 15.044,87	R$ 15.345,76	R$ 15.652,68	R$ 15.965,73	R$ 16.285,05	R$ 16.610,75	R$ 16.942,96
(-) DESPESAS FINANCEIRAS												
(-) DESEMBOLSO COM BANCOS (PARCELAS/MES)												
(=) RESULTADO/MARGEM	**R$ 47.364,10**	**R$ 45.960,43**	**R$ 47.106,09**	**R$ 48.266,67**	**R$ 49.442,01**	**R$ 50.631,93**	**R$ 51.836,25**	**R$ 53.054,74**	**R$ 54.287,12**	**R$ 55.533,12**	**R$ 56.792,40**	**R$ 58.064,59**

Diamantino-MT, 15 de Maio de 2025

Empresa: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:00
Número do documento: 25120316383454400000201670126
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383454400000201670126
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:35

RELAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (ART. 51, XI) - R M BRASILEIRO - EPP		
BEM	**FINALIDADE**	**GARANTIA**
Veículo Saveiro Robust 2025, placa SPT-3D43	Transporte de peças para atendimento a clientes	Banco VW
03 Mesas de escritorio	Atendeimento a cliente	Não
05 Cadeiras de escritório	Utilização no escritório e no atendimento a clientes	Não
02 Ares condicionados	Atendimento a clientes	Não
04 Poltronas	Atendimento a clientes	Não
01 Armário	armazenar materiais do escritorio	Não
01 Armario arquivo	Arquivo de clientes	Não
01 Computador completo	Utilização no escritório e no atendimento a clientes	Não

RELAÇÃO DE CREDORES - R M BRASILEIRO LTDA										
Item	Nome do Credor	Valor		CPF/CNPJ	Classificação	Endereço	Origem	Natureza	Regime de Vencimento	e-mail
1	Banco BS2 S/A	R$	226.187,07	71.027.866/0001-34	Quirografário	Av Raja Gabaglia, 1143, 16º Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-403	CCB 39840-0	Crédito	Mensal	bs2informacoes@bancobs2.com.br
2	Banco BS2 S/A	R$	10.000,00	71.027.866/0001-34	Quirografário	Av Raja Gabaglia, 1143, 16º Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-403	Cheque Especial	Crédito	Mensal	bs2informacoes@bancobs2.com.br
3	Banco do Brasil S/A	R$	6.331,68	00.000.000/0787-00	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Cheque Especial	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
4	Banco do Brasil S/A	R$	10.000,00	00.000.000/0787-00	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Cartão de Credito	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
5	Banco do Brasil S/A	R$	68.436,47	00.000.000/0787-00	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	CCB 78709045	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
6	Banco do Brasil S/A	R$	299.000,00	00.000.000/0787-00	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	CCB 78708527	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
7	Banco Santander Brasil S/A	R$	3.000,00	90.400.888/0001-42	Quirografário	Av Juscelino Kubitschek, 2041, Bl A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011	Cheque Especial	Crédito	Mensal	cadastro.santander@targetlaw.com.br
8	Banco Santander Brasil S/A	R$	27.497,57	90.400.888/0001-42	Quirografário	Av Juscelino Kubitschek, 2041, Bl A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011	CCB 3334663000000041620	Crédito	Mensal	cadastro.santander@targetlaw.com.br
9	Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas Ltda	R$	12.000,00	05.797.417/0001-40	Quirografário	R XV de Novembro, 1553, São Vicente, Itapira/SP, CEP 13974-520	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(19) 3843-6643
10	Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas Ltda	R$	51.500,00	05.797.417/0001-40	Quirografário	R XV de Novembro, 1553, São Vicente, Itapira/SP, CEP 13974-520	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(19) 3843-6643
11	Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola	R$	20.400,00	02.904.693/0001-72	ME/EPP	R Marlene David dos Santos, 1080, Jd Paraiso III, Matão/SP, CEP 15991-360	Nota Fiscal	Produto	Mensal	cimag@cimag.agr.br
12	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	12.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 94	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
13	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	12.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 95	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
14	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	12.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 97	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
15	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	7.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 98	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
16	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	7.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 99	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
17	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	13.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 100	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
18	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	13.500,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 101	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
19	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	150.000,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 570685	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
20	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	120.000,00	08.742.188/0001-55	Garantia Real	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 991613	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
21	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	52.389,02	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	CCB 960470	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
22	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	10.000,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	Cartão de Credito	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
23	Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios	R$	5.000,00	08.742.188/0001-55	Quirografário	R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226	Cheque Especial	Crédito	Mensal	4425.suporte@sicoob.com.br
24	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	15.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	Cheque Especial	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
25	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	30.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	Cartão de Crédito	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
26	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	923,02	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316309750	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
27	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	7.732,95	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316212934	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
28	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	49.622,08	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316227125	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
29	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	37.074,75	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416307163	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
30	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	33.060,30	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416308062	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
31	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	8.136,70	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416309034	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
32	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	80.482,94	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416216583	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
33	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	16.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416320313	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
34	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	11.400,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416323550	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
35	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	11.400,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416322967	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
36	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	20.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416324840	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
37	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	6.500,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516300292	Investimento	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
38	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	25.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516204072	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
39	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	9.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516204692	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
40	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	16.666,66	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516305154	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
41	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	15.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516305510	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
42	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	19.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516206776	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
43	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	22.500,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516307831	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
44	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$	200.000,00	26.529.420/0001-53	Quirografário	Av. Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br

45	Erasmo Luiz Zangeroli	R$	370.000,00	556.691.669-49	Quirografário	Rod BR 364, Km 585, Faz Platina, Zona Rural, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Contrato	Investimento	Mensal	(65) 99987-7329
46	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$	30.164,00	75.814.079/0001-93	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
47	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$	13.107,00	75.814.079/0001-93	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
48	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$	30.164,00	75.814.079/0001-93	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
49	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$	11.013,00	75.814.079/0001-93	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
50	Granel Implementos Agricolas Ltda	R$	56.000,00	20.591.604/0001-67	ME/EPP	Rod BR 376, 10327, Area Comerc Paranavai, Paranavai/PR, CEP 87720-140	Nota Fiscal	Produto	Mensal	financeiro@granelagricola.com.br
51	Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda	R$	149.800,00	87.704.128/0002-03	Quirografário	Av Otto Martin Busse, 1001 , Pq Industrial I, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	ibl.contabilidade@terra.com.br
52	Jander Mussiato Zangeroli	R$	640.000,00	939.949.311-34	Quirografário	Av Filinto Muller, 1905, Quilombo, Ap 1204, Ed Viarregio, Cuiabá/MT, CEP 78043-500	Contrato	Investimento	Mensal	(65) 99649-3157
53	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	12.800,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
54	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	44.100,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
55	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
56	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
57	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
58	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
59	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$	38.900,00	92.264.472/0001-70	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
60	Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda	R$	6.900,00	32.780.758/0001-86	ME/EPP	R Airton Senna, 455, Industrial Nova Prata, Sala A, Sorriso/MT, CEP 78890-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	financeiro@tecinox.ind.br
61	TGB Maquinas Agricolas Ltda	R$	13.240,00	51.775.946/0001-60	ME/EPP	R Ver Nelson Guiraldelli, 301, Pq Industrial Juvenal Leite, Itapira/SP, CEP 13997-015	Nota Fiscal	Produto	Mensal	administracao@tgbagro.com.br
Total		**R$**	**3.357.529,21**							

Re: RES: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <katarine@gsv.adv.br>
Cópia <agromaqmt@gmail.com>, <joaotito@gsv.adv.br>
Data 2025-10-30 15:25

Em 2025-10-21 15:37, katarine@gsv.adv.br escreveu:

Prezados, boa tarde!

Em atendimento as solicitações, seguem em anexo as documentações pertinentes.

Em complementação, informamos que não houve alteração na atividade empresarial, nem rescisão de funcionários, considerando a inexistência de colaboradores celetistas.

Por fim, solicitamos a gentileza de que este e-mail seja colocado em cópia nas demandas subsequentes, juntamente ao e-mail joaotito@gsv.adv.br, bem como a confirmação do recebimento do presente.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 08:55
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>
Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Prioridade: Alta

boa tarde,

Recebido.

-------- Mensagem original --------

Assunto:SOLICITA INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data:2025-10-10 09:46
De:rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para:agromaqmt@gmail.com, joaotito@gsv.adv.br

REENVIANDO

- **À RM BRASILEIRO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
  C/COPIA PARA DR João Tito S. Cademartori

  A META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na função de Administradora Judicial nomeada pelo juízo recuperacional e no exercício de suas funções, vem, respeitosamente solicitar, **no prazo de 5(cinco) dias corridos**, as seguintes informações, referentes ao período de agosto a setembro de 2025:

  Inventário físico e financeiro atualizado;

Relação de credores, concursais ou não, que não tenham sido informados na petição inicial;
Documentos necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro de 2025, tais como:

Contas demonstrativas contábeis e financeiras;
Comprovante de recolhimento de tributos e encargos sociais;
Se houve alteração na atividade empresarial ou na estrutura societária;
Movimentação financeira, entradas e saídas de caixa e movimentação bancária;
Celebração ou rescisão de contratos, novos litígios judiciais e andamento processual;
Fluxo de caixa projetado e realizado;
Se houve alteração nos valores dos créditos informados na petição inicial:
Outras informações financeiras ou contábeis que entender relevantes para o processo da Recuperação Judicial.

São as informações que solicitamos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RJ - INFORMAÇÕES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco)	Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data	2025-11-17 16:38

A RECUPERANDA:

RM BRASILEIRO EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

C/COPIAS AOS ADVOGADOS.

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossas Senhorias informações **que comprovem a essencialidade** nas atividade comerciais da recuperanda, do veículo "Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43", em posse da RM BRASILEIRO e cuja propriedade é do credor fiduciário, BANCO VOLKSWAGEN.

As informações servirão para instruir Embargos de Declaração oposto pelo credor fiduciário, em sede do **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),** e deverão ser prestadas com urgência, para subsidiar decisão do juízo recuperacional.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <ibl.contabilidade@terra.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 11:28

Prezado Credor, **Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda**

CNPJ: **87.704.128/0002-03**

Endereço: Av Otto Martin Busse, 1001 , Pq Industrial I, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
51	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 149.800,00
			TOTAL	**R$ 149.800,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 20

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:00
Número do documento: 25120316383514800000201670130
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383514800000201670130
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:35

RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EMAILS NÃO RECEBIDOS

De <joaotito@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>
Data 2025-10-17 09:37

Bom dia, tudo bem?

Do credor Industrial Busse, localizamos este e-mail no site deles: comercial@industrialbusse.com.br

Do credor TGB, localizamos este e-mail no site do próprio credor: comercial@tgbmetalurgica.com.br

Atenciosamente,

Atenciosamente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

João Tito Neto
Advogada | OAB-MT 16.289-B

(65) 3358-3412
(65) 98445-0827
joaotito@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 09:18
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>
Assunto: Fwd: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EMAILS NÃO RECEBIDOS
Prioridade: Alta

-------- Mensagem original --------

Assunto:RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EMAILS NÃO RECEBIDOS
Data:2025-10-13 12:33
De:rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>

REENVIANDO

URGENTE

Bom dia!!

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041,** vem por este meio comunicar que os emails informados na petição inicial, das empresas abaixo, não estão respondendo/ recebendo as comunicações enviadas, nos termos do Art. 22, inciso I, a da Lei 11.101/2005:

- **Industrial Busse Maquinas e Implemento Agrícolas Ltda**
  CNPJ: 87.704.128/0002-03
- **TGB Maquinas Agricolas Ltda**
  CNPJ: 51.775.946/0001-60

Diante do exposto, solicitamos com **URGÊNCIA** informar outros emails para que possamos reenviar as comunicações para apresentação de habilitações e/ou divergências dentro dos prazos legais.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO RECUPERACAO JUDICIAL/BUSSE maquinas e imp agricolas ltda.

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	<comercial@industrialbusse.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data	2025-10-20 17:48

Prezado Credor, **Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda**

CNPJ: **87.704.128/0002-03**

Endereço: Av Otto Martin Busse, 1001 , Pq Industrial I, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
51	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 149.800,00
			TOTAL	**R$ 149.800,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 20

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Delivered: RM BRASILEIRO RECUPERACAO JUDICIAL/BUSSE maquinas e imp agricolas ltda.

De <postmaster@industrialbusse.com.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-20 17:48

Your message has been delivered to the following recipients:

fabio@industrialbusse.com.br

Subject: RM BRASILEIRO RECUPERACAO JUDICIAL/BUSSE maquinas e imp agricolas ltda.

```
Reporting-MTA: dns;CPUP215MB2290.LAMP215.PROD.OUTLOOK.COM
Received-From-MTA: dns;us163-pl.valueserver.net
Arrival-Date: Mon, 20 Oct 2025 21:48:33 +0000

Final-Recipient: rfc822;fabio@industrialbusse.com.br
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK
```

```
X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False
Received: from SN7PR04CA0067.namprd04.prod.outlook.com (2603:10b6:806:121::12)
 by CPUP215MB2290.LAMP215.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:1b7::6) with
 Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
 cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9228.16; Mon, 20 Oct
 2025 21:48:33 +0000
Received: from SN1PEPF00026368.namprd02.prod.outlook.com
 (2603:10b6:806:121:cafe::5b) by SN7PR04CA0067.outlook.office365.com
 (2603:10b6:806:121::12) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3,
 cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9228.16 via Frontend Transport; Mon,
 20 Oct 2025 21:48:32 +0000
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 177.136.254.37)
 smtp.mailfrom=metaadministracaojudicial.com.br; dkim=pass (signature was
 verified) header.d=metaadministracaojudicial.com.br;dmarc=pass action=none
 header.from=metaadministracaojudicial.com.br;compauth=pass reason=100
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of
 metaadministracaojudicial.com.br designates 177.136.254.37 as permitted
 sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=177.136.254.37;
 helo=us163-pl.valueserver.net; pr=C
Received: from us163-pl.valueserver.net (177.136.254.37) by
 SN1PEPF00026368.mail.protection.outlook.com (10.167.241.133) with Microsoft
 SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9253.7
 via Frontend Transport; Mon, 20 Oct 2025 21:48:30 +0000
Received: from webmail.metaadministracaojudicial.com.br (localhost.localdomain [IPv6:::1])
    by us163-pl.valueserver.net (Postfix) with ESMTPSA id 5184A14A4DEF2A;
    Mon, 20 Oct 2025 18:48:29 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
    d=metaadministracaojudicial.com.br; s=default; t=1760996910;
    bh=qQE2GmEKTrZxNdJc+5j8AP2UoVv2FrfTXy8vX9hSF50=; h=From:To:Subject;
    b=p2CG0KXPgZoq8gKnfJQkZ4YWIrn8eSC613dV0zyGwky11LaQUAi10tDCZO9wOTyTV
     TcpxHSdzN9KXs4/8y4VFJ/Zp99FAg36ptRggSDD2mVPuU9rD5fQMA0Ek+S/bNF/zFP
     QsmbwGwU/s5CWhTtweapqPt/12fhuhcoB/wLKcUQSSYhgRZt/n/qBvhmKP8iHLyHjB
     cVyvq8r0jPf1XQ3uK21XPSGCYc02eKvgqspHIPmXwmO2ptWV+va82Xl+KJtwFTtePd
     5OKJnUuYhcLUaz4pGVm29pMryXA3YcZtN9gJdoJqarjnQlm74FW6E8mOX6bYELN9/a
     dGXSSAx6xRZ1Q==
Authentication-Results-Original: us163-pl.valueserver.net;        spf=pass
 (sender IP is ::1)
 smtp.mailfrom=rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
 smtp.helo=webmail.metaadministracaojudicial.com.br
Received-SPF: pass (us163-pl.valueserver.net: connection is authenticated)
MIME-Version: 1.0
Date: Mon, 20 Oct 2025 17:48:29 -0400
From: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
To: comercial@industrialbusse.com.br
Subject: RM BRASILEIRO RECUPERACAO JUDICIAL/BUSSE  maquinas e imp agricolas
 ltda.
Message-ID:
 <3baa5e849a7c44c3dcdfc84e88b808e2@metaadministracaojudicial.com.br>
X-Sender: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Disposition-Notification-To: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Content-Type: multipart/alternative;
 boundary="=_8bab1b3b5b2cbaca45b78820543beb24"
X-PPP-Message-ID:
 <1760996909993.3905736.15083399520324130898@us163-pl.valueserver.net>
X-PPP-Vhost: metaadministracaojudicial.com.br
Return-Path: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
X-MS-Exchange-Organization-OriginalArrivalTime: 20 Oct 2025 21:48:30.9233
 (UTC)
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTime: 20 Oct 2025 21:48:31.4513
 (UTC)
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTimeReason: OriginalSubmit
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationInterval: 1:00:00:00.0000000
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationIntervalReason: OriginalSubmit
X-MS-Exchange-Organization-Network-Message-Id:
 26037e0d-09e1-44a9-0154-08de10226949
X-MS-Exchange-Organization-OriginalClientIPAddress: 177.136.254.37
X-MS-Exchange-Organization-OriginalServerIPAddress: 10.167.241.133
X-EOPAttributedMessage: 0
X-EOPTenantAttributedMessage: 68820b47-31e1-47c8-aa9a-7f9843454492:0
X-MS-Exchange-Organization-TargetResourceForest: LAMP215.PROD.OUTLOOK.COM
X-MS-Exchange-Organization-OrgEopForest: NAM02
X-MS-Exchange-Organization-MessageDirectionality: Incoming
X-MS-Exchange-Organization-Id: 68820b47-31e1-47c8-aa9a-7f9843454492
X-MS-Exchange-Organization-FFO-ServiceTag: NAM02B
X-MS-Exchange-Organization-Cross-Premises-Headers-Processed:
 SN1PEPF00026368.namprd02.prod.outlook.com
X-MS-Exchange-Organization-ConnectingIP: 177.136.254.37
X-MS-Exchange-Organization-ConnectingEHLO: us163-pl.valueserver.net
X-MS-Exchange-Organization-AS-LastExternalIp: 177.136.254.37
X-MS-Exchange-Organization-IsTrialAtpTenant: true
X-MS-Exchange-Organization-Originating-Country: BR
X-MS-Exchange-Organization-OriginalEnvelopeRecipients:
 comercial@industrialbusse.com.br
X-MS-Exchange-Organization-TopLevelSpfRecord: +a +mx
 +a:us135-pl.valueserver.net +a:us135b-pl.valueserver.net
 include:spf.antispamcloud.com -all
X-MS-Exchange-Organization-PassLevelSpfRecord: +a +mx
 +a:us135-pl.valueserver.net +a:us135b-pl.valueserver.net
 include:spf.antispamcloud.com -all
X-MS-Exchange-Organization-PtrDomains: us163-pl.valueserver.net
X-MS-Exchange-Organization-EhloAndPtrDomain:
 us163-pl.valueserver.net;us163-pl.valueserver.net
X-MS-Exchange-Organization-MxPointsToUs: true
```

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLE

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 15:26

Telefone: (65) 99649-3157 (WhatsApp)

Prezado Credor, Jander Mussiato Zangeroli

CNPJ: 939.949.311-34

Endereço: Av Filinto Muller, 1905, Quilombo, Ap 1204, Ed Viarregio, Cuiabá/MT, CEP 78043-500

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
52	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 640.000,00
			TOTAL	**R$ 640.000,00**

Convidamos o credor a apresentarem as suas **habilitação e/ou divergência** relativas a este crédito, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:01
Número do documento: 25120316383537900000201671186
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383537900000201671186
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLE

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-15 14:03

-------- Mensagem original --------

Assunto: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLE
Data: 2025-10-13 15:26
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>

Telefone: (65) 99649-3157 (WhatsApp)

Prezado Credor, Jander Mussiato Zangeroli

CNPJ: 939.949.311-34

Endereço: Av Filinto Muller, 1905, Quilombo, Ap 1204, Ed Viarregio, Cuiabá/MT, CEP 78043-500

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
52	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 640.000,00
			TOTAL	**R$ 640.000,00**

Convidamos o credor a apresentarem as suas **habilitação e/ou divergência** relativas a este crédito, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JANDER ZANGEROLI -

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco) <diegocmarques@hotmail.com>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-11-04 13:59

AO CREDOR:

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI

Prezado Senhor,

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 370.000,00
			TOTAL	370.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JANDER ZANGEROLI -

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Data 2025-11-04 13:59

AO CREDOR:

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI

Prezado Senhor,

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	R$ 370.000,00
			TOTAL	370.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data 2025-11-11 15:08

A RECUPERANDA:

RM BRASILEIRO EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

C/COPIAS AOS ADVOGADOS E,

AO CREDOR:

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI :

REITERAMOS nossa solicitação de 04/11/2025, ressaltando a importância das informações solicitadas, para a correta verificação do crédito referido e a conclusão da relação de credores, com a celeridade necessária.

Reproduzimos abaixo a íntegra do e-mail anteriormente encaminhado a Vossas Senhorias:

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	640.000,00
			TOTAL	640.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI - RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO INFORMAÇÕES

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Cópia Oculta (Cco) Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>, Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-11-04 14:15
Prioridade Alta

-------- Mensagem original --------

Assunto: INFORMAÇÕES - RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JANDER ZANGEROLI -
Data: 2025-11-04 13:59
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>

REENVIADO POR DIVERGÊNCIA NO VALOR DO TÍTULO

AO CREDOR:

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI

Prezado Senhor,

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	640.000,00
			TOTAL	640.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

--

RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

De <joaotito@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>, 'Katarine' <katarine@gsv.adv.br>
Data 2025-11-12 16:20

Boa tarde, Dr. Tudo bem?

Estamos levantando esses documentos. Alguns estão em posse somente dos credores, razão pela qual está atrasando um pouco.

Peço gentilmente uma dilação de prazo até segunda feira, dia 19/11.

Atenciosamente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

João Tito Neto
Advogada | OAB-MT 16.289-B

(65) 3358-3412
(65) 98445-0827
joaotito@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de novembro de 2025 15:09
Para: Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>; Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Katarine <katarine@gsv.adv.br>; Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>
Assunto: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

A RECUPERANDA:

RM BRASILEIRO EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

C/COPIAS AOS ADVOGADOS E,

AO CREDOR:

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI :

REITERAMOS nossa solicitação de 04/11/2025, ressaltando a importância das informações solicitadas, para a correta verificação do crédito referido e a conclusão da relação de credores, com a celeridade necessária.

Reproduzimos abaixo a íntegra do e-mail anteriormente encaminhado a Vossas Senhorias:

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR

45	Quirografário	Contrato	Investimento	640.000,00
			TOTAL	640.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente.**

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Re: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <joaotito@gsv.adv.br>
Cópia 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>, 'Katarine' <katarine@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data 2025-11-14 14:17

Em 2025-11-12 16:20, joaotito@gsv.adv.br escreveu:

Boa tarde, Dr. Tudo bem?

Estamos levantando esses documentos. Alguns estão em posse somente dos credores, razão pela qual está atrasando um pouco.

Peço gentilmente uma dilação de prazo até segunda feira, dia 19/11.

Atenciosamente,

João Tito Neto
Advogada | OAB-MT 16.289-B

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(65) 3358-3412
(65) 98445-0827
joaotito@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de novembro de 2025 15:09
Para: Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>; Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Katarine <katarine@gsv.adv.br>; Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>
Assunto: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

Boa tarde Dr.

Aguardamos a documentação na data solicitada, 19/11/2025;

Atenciosamente,

A RECUPERANDA:

RM BRASILEIRO EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

C/COPIAS AOS ADVOGADOS E,

AO CREDOR:

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI :

REITERAMOS nossa solicitação de 04/11/2025, ressaltando a importância das informações solicitadas, para a correta verificação do crédito referido e a conclusão da relação de credores, com a celeridade necessária.

Reproduzimos abaixo a íntegra do e-mail anteriormente encaminhado a Vossas Senhorias:

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	640.000,00
			TOTAL	640.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RES: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

De <katarine@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, <joaotito@gsv.adv.br>
Cópia 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>
Data 2025-11-19 17:56

Prezados,

Através do presente informamos que ainda não conseguimos a completude da documentação, eis que a cópia escaneada e enviada pelo credor estava ilegível, e este se encontra fora da cidade, dificultando o acesso a cópia física.

Desta forma, **solicitamos, cordial e impreterivelmente, prazo adicional de 5 dias para envio da documentação**.

Atenciosamente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:17
Para: joaotito@gsv.adv.br
Cc: 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>; 'Katarine' <katarine@gsv.adv.br>
Assunto: Re: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

Em 2025-11-12 16:20, joaotito@gsv.adv.br escreveu:

> Boa tarde, Dr. Tudo bem?
>
> Estamos levantando esses documentos. Alguns estão em posse somente dos credores, razão pela qual está atrasando um pouco.
>
> Peço gentilmente uma dilação de prazo até segunda feira, dia 19/11.
>
> Atenciosamente,
>
>
> SGUAREZI & VIEIRA
> ADVOGADOS ASSOCIADOS
>
> **João Tito Neto**
> Advogada | OAB-MT 16.289-B
>
> (65) 3358-3412
> (65) 98445-0827
> joaotito@gsv.adv.br
> Rua Antônio João, 276
> Centro Norte, Cuiabá/MT
> CEP:78.005-410
>
>
> ---
>
> **De:** rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
> **Enviada em:** terça-feira, 11 de novembro de 2025 15:09
> **Para:** Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>; Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Katarine <katarine@gsv.adv.br>; Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>
> **Assunto:** RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA
>
> Boa tarde Dr.
>
> Aguardamos a documentação na data solicitada, 19/11/2025;
>
> Atenciosamente,

A RECUPERANDA:

RM BRASILEIRO EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

C/COPIAS AOS ADVOGADOS E,

AO CREDOR:

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI :

REITERAMOS nossa solicitação de 04/11/2025, ressaltando a importância das informações solicitadas, para a correta verificação do crédito referido e a conclusão da relação de credores, com a celeridade necessária.

Reproduzimos abaixo a íntegra do e-mail anteriormente encaminhado a Vossas Senhorias:

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	640.000,00
			TOTAL	640.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

Lida: RES: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

De <katarine@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-11-24 12:05

Sua mensagem

Para: katarine@gsv.adv.br; Joaotito; Agromaqmt
Assunto: Re: RES: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA
Enviada: 21/11/2025 09:26

foi lida em 24/11/2025 12:04.

```
Reporting-UA: gsv.adv.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;katarine@gsv.adv.br
Original-Message-ID:  <18357257358fd9efba36ecf47750a5cf@metaadministracaojudicial.com.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
```

Lida: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

De <joaotito@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-11-24 13:25

Sua mensagem

Para: joaotito@gsv.adv.br
Cc: 'Agromaqmt'; 'Katarine'
Assunto: Re: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA
Enviada: 14/11/2025 14:17

foi lida em 24/11/2025 13:25.

```
Reporting-UA: gsv.adv.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;joaotito@gsv.adv.br
Original-Message-ID:  <ef38759557d917af94505f733dc6055b@metaadministracaojudicial.com.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
```

RES: RES: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

De <katarine@gsv.adv.br>
Para <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, 'Joaotito' <joaotito@gsv.adv.br>, 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>
Data 2025-11-24 16:30

2.1 - Termo de confissão de dívida - Jander.pdf (~8,9 MB)

Prezados,

Segue em anexo a documentação solicitada.

Cordialmente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de novembro de 2025 09:26
Para: katarine@gsv.adv.br; Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>; Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Assunto: Re: RES: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

Bom dia!

Fica concedido o prazo até 24/11/2025, **impreterivelmente**, ressaltando ser este o terceiro prazo concedido.

Na oportunidade, informamos a conta corrente e chave pix da Meta Consultoria e Administração Judicial, para crédito dos honorários.

Chave Pix 54.363.337/0001-92

Conta Corrente 082288-7 Ag. 0810

SICREDI.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em 2025-11-19 17:56, katarine@gsv.adv.br escreveu:

> Prezados,
>
> Através do presente informamos que ainda não conseguimos a completude da documentação, eis que a cópia escaneada e enviada pelo credor estava ilegível, e este se encontra fora da cidade, dificultando o acesso a cópia física.

Desta forma, **solicitamos, cordial e impreterivelmente, prazo adicional de 5 dias para envio da documentação**.

Atenciosamente,

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:17
Para: joaotito@gsv.adv.br
Cc: 'Agromaqmt' <agromaqmt@gmail.com>; 'Katarine' <katarine@gsv.adv.br>
Assunto: Re: RES: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

Em 2025-11-12 16:20, joaotito@gsv.adv.br escreveu:

> Boa tarde, Dr. Tudo bem?
>
> Estamos levantando esses documentos. Alguns estão em posse somente dos credores, razão pela qual está atrasando um pouco.
>
> Peço gentilmente uma dilação de prazo até segunda feira, dia 19/11.
>
> Atenciosamente,

João Tito Neto
Advogada | OAB-MT 16.289-B

(65) 3358-3412
(65) 98445-0827
joaotito@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de novembro de 2025 15:09
Para: Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>; Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; Katarine <katarine@gsv.adv.br>; Jander Zangeroli <jander.zangeroli@gmail.com>
Assunto: RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/JANDER MUSSIATO ZANGEROLI -REITERA

Boa tarde Dr.

Aguardamos a documentação na data solicitada, 19/11/2025;

Atenciosamente,

A RECUPERANDA:

RM BRASILEIRO EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

C/COPIAS AOS ADVOGADOS E,

AO CREDOR:

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI :

REITERAMOS nossa solicitação de 04/11/2025, ressaltando a importância das informações solicitadas, para a correta verificação do crédito referido e a conclusão da relação de credores, com a celeridade necessária.

Reproduzimos abaixo a íntegra do e-mail anteriormente encaminhado a Vossas Senhorias:

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes informações, para concluir a verificação de crédito no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, da recuperanda **RM BRASILEIRO LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) :**

1. Os documentos comprobatórios do crédito abaixo identificado;
2. A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e cópia do respectivo instrumento (contrato/outros);
3. A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

A recuperanda indicou crédito como de sua titularidade, conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
45	Quirografário	Contrato	Investimento	640.000,00
			TOTAL	640.000,00

As informações deverão ser prestadas à Administradora Judicial **no prazo de 5(cinco) dias, impreterivelmente**.

Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Devedor: RM BRASILEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-00

Credor: **JANDER MUSSIATO ZANGEROLI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n° 939.949.311-34, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, n° 1905, Quilombo, Ap 1204, Ed Viarregio, Cuiabá/MT, CEP 78043-500.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas resolvem formalizar a presente **CONFISSÃO DE DÍVIDA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO DA CONFISSÃO

1.1. O DEVEDOR reconhece que adquiriu do CREDOR 01 (uma) pá carregadeira marca XCMG, ano 2020, modelo LW500BR, capacidade 18 toneladas, pelo valor total ajustado de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

1.2. O DEVEDOR declara e o CREDOR anui que foi efetuado o pagamento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de entrada.

1.3. O DEVEDOR reconhece, declara e confessa que não houve adimplemento do valor remanescente que, acrescido dos encargos decorrentes da mora, totaliza o montante de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

2. DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

2.1. O DEVEDOR confessa de forma irretratável e irrevogável a existência, liquidez e exigibilidade da dívida no valor de R$ 640.000,00.

2.2. A dívida ora confessada obriga o DEVEDOR, seus sucessores e representantes legais, autorizando o CREDOR a promover a cobrança por qualquer meio legal em caso de inadimplemento, inclusive execução judicial com base neste instrumento.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:01
Número do documento: 25120316383537900000201671186
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383537900000201671186
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

3.1. O valor confessado será pago em 4 parcelas anuais, com vencimentos em março/2025, março/2026, março/2027 e março/2028, cujo pagamento será realizado em sacas de soja, de acordo com a cotação anual.

4. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. O não pagamento de qualquer parcela no prazo ajustado acarretará o **vencimento antecipado de toda a dívida**, podendo o Credor promover a imediata cobrança do saldo integral.

5. DOS ENCARGOS

5.1. Em caso de atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA desde o vencimento.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este instrumento constitui **título executivo extrajudicial**, conforme art. 784, III, do CPC.

6.2. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com duas testemunhas.

Diamantino/MT, 13 de fevereiro de 2023.

RM BRASILEIRO LTDA

DEVEDOR

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:01
Número do documento: 25120316383537900000201671186
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383537900000201671186
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

JANDER MUSSIATO ZANGEROLI

CREDOR

Testemunhas:

1. _____ – CPF nº _____
2. _____ – CPF nº _____

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:01
Número do documento: 25120316383537900000201671186
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383537900000201671186
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

Re: RJ 1057728-02.2025.8.11.0041 - divergência de crédito

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Mirella - Dutra Advogados <mirella@dutralaw.com.br>
Data 2025-09-25 18:50

Recebido,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
PEDRO A. OLIVEIRA - OAB/MT 7549

Em 2025-09-22 16:19, Mirella - Dutra Advogados escreveu:

> Boa tarde, prezados!
>
> Tudo bem?
>
> Me chamo Mirella e faço parte da banca de advogados que representa a credora Kohler Implementos Agrícolas.
>
> Verifiquei que o crédito lançado da empresa no rol até o momento apresentado nos autos encontra-se com valor a maior do que o efetivamente devido.
>
> Em anexo, encaminho as considerações e solicito a correção do crédito da empresa, sendo este de R$ 236.180,00.
>
> Apresentei a manifestação nos autos também.
>
> Boa semana!
>
> Atenciosamente.
>
> Mirella Pinto Juliano
>
> Advogada - OAB/RS 81.263
>
> Dutra Advogados Associados
>
> mirella@dutralaw.com.br
>
> +55 (51) 3527-4145
>
> Acesse o nosso atendimento online em:
>
> https://dutra.bitrix24.com.br/online/dutraadvogados [1]
>
> Links:
> ------
> [1] https://dutra.bitrix24.com.br/online/dutraadvogados

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ Kohler Implementos Agricolas Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <rafaela@klr.ind.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-10-13 11:37
Prioridade Alta

Prezado Credor, **Kohler Implementos Agricolas Ltda**

CNPJ: **92.264.472/0001-70**

Endereço: Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
53	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 12.800,00
54	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 44.100,00
55	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
56	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
57	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
58	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
59	Quirografário	Nota Fiscal	Produto	R$ 38.900,00
			TOTAL	**R$ 251.400,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br.

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PEDIDO DE HABILITAÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, MT

PROCESSO N.º 1057728-02.2025.8.11.0041

KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.264.472/0001-70, Endereço Rodovia RS 265, Km 132, Santa Augusta, na Cidade de São Lourenço do Sul, RS, CEP: 96.170-000, por intermédio de seu procurador, informar e requerer o que segue:

A Credora, inicialmente, requer a **habilitação** do Dr. JONATAN WERB, inscrito na OAB/RS 93.800, com escritório sito à Rua Tupi, n.º 758, 3º andar, Bairro Rio Branco, no Município de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93.336-010, conforme documentos que seguem, invocando o preceito esculpido no art. 77, V, do CPC, para que todas as intimações e publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome desse, independentemente do(a) advogado(a) que juntamente com aquele ou mesmo isoladamente venha a subscrever peças processuais ou realizar solenidades, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

A Requerente possui crédito em face da Recuperanda no montante de R$ 236.180,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais), decorrente do inadimplemento das notas fiscais anexas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

Ocorre que o crédito da Requerente, na lista de credores, se encontra com valor lançado a maior, eis que somando-se os valores indicados pela Recuperanda como devido à Requerente, temos a quantia de R$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

A Requerente informa ao Douto Juízo e à Administradora Judicial que recebeu a quantia de R$ 8.820,00 da NF 16622, e o valor de R$ 6.400,00 da NF 16718, que diminuídos do valor indicado no rol de credores, se chega a quantia efetivamente devida à Requerente, qual seja, R$ 236.180,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais).

Ainda assim, a Credora apresenta nos autos o seu requerimento de Habilitação e Divergência de Crédito, bem como junto ao sítio eletrônico da Administradora Judicial, a fim de que seja regularizado o valor do seu crédito.

Diante do exposto, REQUER, a habilitação de seu patrono, nos termos já expostos no primeiro parágrafo da presente petição. Ainda postula pela retificação para o montante apontado acima como correto, a constar na lista de credores referida no Art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo, RS, 22 de setembro de 2025.

JONATAN WERB
OAB/RS 93.800

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RJ 1057728-02.2025.8.11.0041 - divergência de crédito

De Mirella - Dutra Advogados <mirella@dutralaw.com.br>
Para rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-09-22 16:19

2025.09.22 - KOHLER - MT - RM Brasileiro - Habilitação protocolo.pdf (~142 KB) Notas fiscais.pdf (~7,3 MB)
2025.09.22 - KOHLER - MT - RM Brasileiro - Habilitação.pdf (~178 KB)

Boa tarde, prezados!

Tudo bem?

Me chamo Mirella e faço parte da banca de advogados que representa a credora Kohler Implementos Agrícolas.

Verifiquei que o crédito lançado da empresa no rol até o momento apresentado nos autos encontra-se com valor a maior do que o efetivamente devido.

Em anexo, encaminho as considerações e solicito a correção do crédito da empresa, sendo este de R$ **236.180,00.**

Apresentei a manifestação nos autos também.

Boa semana!

Atenciosamente.
Mirella Pinto Juliano
Advogada – OAB/RS 81.263
Dutra Advogados Associados
mirella@dutralaw.com.br
+55 (51) 3527-4145

Acesse o nosso atendimento online em:
https://dutra.bitrix24.com.br/online/dutraadvogados

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente,respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. O exame, retransmissão, divulgação, leitura, cópia ou outro uso desta correspondência, por pessoas, físicas ou jurídicas, que não o(s) destinatário(s), constituirá obtenção de dados por meio ilícito, configurando ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da CF/88.

RJ 1057728-02.2025.8.11.0041 - divergência de crédito

De Mirella - Dutra Advogados <mirella@dutralaw.com.br>
Para rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-09-22 16:19

2025.09.22 - KOHLER - MT - RM Brasileiro - Habilitação protocolo.pdf (~142 KB) Notas fiscais.pdf (~7,3 MB)
2025.09.22 - KOHLER - MT - RM Brasileiro - Habilitação.pdf (~178 KB)

Boa tarde, prezados!

Tudo bem?

Me chamo Mirella e faço parte da banca de advogados que representa a credora Kohler Implementos Agrícolas.

Verifiquei que o crédito lançado da empresa no rol até o momento apresentado nos autos encontra-se com valor a maior do que o efetivamente devido.

Em anexo, encaminho as considerações e solicito a correção do crédito da empresa, sendo este de R$ **236.180,00.**

Apresentei a manifestação nos autos também.

Boa semana!

Atenciosamente.
Mirella Pinto Juliano
Advogada – OAB/RS 81.263
Dutra Advogados Associados
mirella@dutralaw.com.br
+55 (51) 3527-4145

Acesse o nosso atendimento online em:
https://dutra.bitrix24.com.br/online/dutraadvogados

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente,respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. O exame, retransmissão, divulgação, leitura, cópia ou outro uso desta correspondência, por pessoas, físicas ou jurídicas, que não o(s) destinatário(s), constituirá obtenção de dados por meio ilícito, configurando ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da CF/88.

Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo:	1057728-02.2025.8.11.0041
Órgão julgador:	1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ
Jurisdição:	CUIABÁ CÍVEL
Classe:	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Assunto principal:	DIREITO CIVIL (899) / Empresas (9616) / Recuperação judicial e Fal
Valor da causa:	3.357.529,21
Medida de urgência:	Sim

Partes

AUTOR

- JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
- REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI (AUTOR)
- KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA (ADVOGADO(A))

REU

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO I GROSSO (REU)

Outros interessados

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
- INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)
- MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (PERITO / INTÉRPRETE)
- MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (ADVOGADO(A))
- META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
- PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
- PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Assuntos

- DIREITO CIVIL (899) / Empresas (9616) / Recuperação judicial e Falência (4993

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tama
Petição terceiro interessado - credora	Petição terceiro interessado	177,8
1. Procuração	Procuração	157,9
2. Contrato social	Documento de Identificação	1341
Notas fiscais	Outros documentos	7504

Documento(s) juntado(s) por: JONATAN WERB **em** 22/09/2025 16:16

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PEDIDO DE HABILITAÇÃO

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, MT

PROCESSO N.º 1057728-02.2025.8.11.0041

KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.264.472/0001-70, Endereço Rodovia RS 265, Km 132, Santa Augusta, na Cidade de São Lourenço do Sul, RS, CEP: 96.170-000, por intermédio de seu procurador, informar e requerer o que segue:

A Credora, inicialmente, requer a **habilitação** do Dr. JONATAN WERB, inscrito na OAB/RS 93.800, com escritório sito à Rua Tupi, n.º 758, 3º andar, Bairro Rio Branco, no Município de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93.336-010, conforme documentos que seguem, invocando o preceito esculpido no art. 77, V, do CPC, para que todas as intimações e publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome desse, independentemente do(a) advogado(a) que juntamente com aquele ou mesmo isoladamente venha a subscrever peças processuais ou realizar solenidades, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

A Requerente possui crédito em face da Recuperanda no montante de R$ 236.180,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais), decorrente do inadimplemento das notas fiscais anexas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

Ocorre que o crédito da Requerente, na lista de credores, se encontra com valor lançado a maior, eis que somando-se os valores indicados pela Recuperanda como devido à Requerente, temos a quantia de R$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

A Requerente informa ao Douto Juízo e à Administradora Judicial que recebeu a quantia de R$ 8.820,00 da NF 16622, e o valor de R$ 6.400,00 da NF 16718, que diminuídos do valor indicado no rol de credores, se chega a quantia efetivamente devida à Requerente, qual seja, R$ 236.180,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais).

Ainda assim, a Credora apresenta nos autos o seu requerimento de Habilitação e Divergência de Crédito, bem como junto ao sítio eletrônico da Administradora Judicial, a fim de que seja regularizado o valor do seu crédito.

Diante do exposto, REQUER, a habilitação de seu patrono, nos termos já expostos no primeiro parágrafo da presente petição. Ainda postula pela retificação para o montante apontado acima como correto, a constar na lista de credores referida no Art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo, RS, 22 de setembro de 2025.

JONATAN WERB
OAB/RS 93.800

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/01/2025 VALOR TOTAL: R$ 44.100,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.622
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.622
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0192 2644 7200 0170 5500 2000 0166 2210 7954 8694

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250010491127 - 13/01/2025 11:59:55**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/01/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/01/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**13:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	18/01/2025	R$ 8.820,00
002	30/04/2025	R$ 17.640,00
003	31/08/2025	R$ 17.640,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
25.829,37	1.808,06	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	438,99	44.100,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	2.107,15	44.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ARLETE LUCIANE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**41.464.230/0001-99**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 584	**Não Me Toque**	**RS**	**0810045540**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
18	**UN**			**1.680,000**	**1.680,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GNC1954422ME	Grade Niveladora GNC195 4422 ME Serial: 25/0011; Ano/Modelo: 2025/2025; Cor: Vermelho; pRedBC=41,43%	84322100	020	6101	UN	1,0000	44.100,0000	44.100,00	0,00	25.829,37	1.808,06		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 27871 Fornecimento: 80029678 Fatura: 90030834 Doc.NFe: 0000078261	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/02/2025 VALOR TOTAL: R$ 12.800,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.718
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.718
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0292 2644 7200 0170 5500 2000 0167 1819 7164 7670

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250037290866 - 06/02/2025 08:34:32**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**06/02/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**06/02/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**09:30:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor	Num.	Venc.	Valor
001	**06/03/2025**	**R$ 6.400,00**	**002**	**03/04/2025**	**R$ 6.400,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
7.496,96	**524,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**127,42**	**12.800,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**611,60**	**12.800,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8	**UN**			**422,000**	**422,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GH2420ME	Grade Hidráulica GH2420 ME SERIAL: 25/0159 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84322100	020	6101	UN	1,0000	12.800,0000	12.800,00	0,00	7.496,96	524,79		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28158 Fornecimento: 80030027 Fatura: 90031178 Doc.NFe: 0000079134	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/02/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.811
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.811
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0292 2644 7200 0170 5500 2000 0168 1113 2306 8090

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250059043221 - 26/02/2025 10:40:00**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**26/02/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**26/02/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	30/07/2025	R$ 12.965,37
002	22/09/2025	R$ 12.965,37
003	08/12/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0278 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532 Fornecimento: 80030350 Fatura: 90031514 Doc.NFe: 0000080001	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.885
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.885
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0392 2644 7200 0170 5500 2000 0168 8510 6544 9026

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250074959395 - 13/03/2025 10:10:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/03/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/03/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	31/07/2025	R$ 12.965,37
002	25/09/2025	R$ 12.965,37
003	20/11/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0405 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532
Fornecimento: 80030550 Fatura: 90031723 Doc.NFe: 0000080652

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.886
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA
ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.016.886
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0392 2644 7200 0170 5500 2000 0168 8611 5710 1082

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250074959401 - 13/03/2025 10:10:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/03/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/03/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	31/07/2025	R$ 12.965,37
002	25/09/2025	R$ 12.965,37
003	20/11/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0406 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532
Fornecimento: 80030551 Fatura: 90031724 Doc.NFe: 0000080653

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.887
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.887
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0392 2644 7200 0170 5500 2000 0168 8711 0838 6815

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250074963529 - 13/03/2025 10:12:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/03/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/03/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	31/07/2025	R$ 12.965,37
002	25/09/2025	R$ 12.965,37
003	20/11/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0407 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532 Fornecimento: 80030552 Fatura: 90031725 Doc.NFe: 0000080654

RESERVADO AO FISCO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RECEBEMOS DE KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 13/03/2025 VALOR TOTAL: R$ 38.900,00 DESTINATÁRIO: R M Brasileiro Ltda - Rod. Sen. Roberto Campos, 2595 Novo Diamantino Diamantino-MT

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.016.888
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KOHLER IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

ROD RS 265 - KM 132, S/N - KM 132
SANTA AUGUSTA - 96170-000
São Lourenço do Sul - RS Fone/Fax: 5331900022

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.016.888
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4325 0392 2644 7200 0170 5500 2000 0168 8818 0319 7593

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda produção do estabelecimento	**243250074963533 - 13/03/2025 10:12:59**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1250047495			**92.264.472/0001-70**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
R M Brasileiro Ltda	**30.299.431/0001-61**	**13/03/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Rod. Sen. Roberto Campos, 2595	**Novo Diamantino**	**78400-000**	**13/03/2025**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Diamantino	**MT**	**65999660667**	**137217536**	**12:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	31/07/2025	R$ 12.965,37
002	25/09/2025	R$ 12.965,37
003	20/11/2025	R$ 12.969,26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.783,73	1.594,86	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	387,23	38.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	1.858,69	38.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DERLI ANDRE DONEDA	**1-Por conta do Dest**				**18.252.586/0001-47**

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Alberto Fleck 666	**Não me Toque**	**RS**	**0810041391**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	**UN**			**1.307,000**	**1.307,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
DC75002RTPMI	Distribuidor de Calcário DC7500 2RTP MI SERIAL: 25/0408 ANO/MODELO: 2025/2025 COR: VERMELHO pRedBC=41,43%	84328000	020	6101	UN	1,0000	38.900,0000	38.900,00	0,00	22.783,73	1.594,86		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ICMS Conforme Inciso XIV, Artigo 23, Livro I do RICMS/RS Redação do dada pelo Decreto Nº 57506/24 DE 15/03/2024 Convênio ICMS 52/91 - Prorrogado pelo Convênio ICMS 226/23. Conforme Decreto Nº 7.212 de 06/2010 PIS/COFINS: Artigo 1º, § 2°, inciso I, da Lei nº 10.485/2002 c/c Artigo 422, inciso II, da IN RFB nº 2.121/2022. Ordem de Venda: 28532 Fornecimento: 80030553 Fatura: 90031726 Doc.NFe: 0000080655	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:02
Número do documento: 25120316383621100000201671190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383621100000201671190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:36

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <financeiro@tecinox.ind.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-10-13 11:44
Prioridade Alta

Prezado Credor, **Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda**

CNPJ: **32.780.758/0001-86**

Endereço: R Airton Senna, 455, Industrial Nova Prata, Sala A, Sorriso/MT, CEP 78890-000

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
60	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 6.900,00
			TOTAL	**R$ 6.900,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/TGB Maquinas Agricolas Ltda

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	<administracao@tgbagro.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data	2025-10-13 11:55
Prioridade	Alta

Prezado Credor, **TGB Maquinas Agricolas Ltda**

CNPJ: **51.775.946/0001-60**

Endereço: R Ver Nelson Guiraldelli, 301, Pq Industrial Juvenal Leite, Itapira/SP, CEP 13997-015

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
61	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 13.240,00
			TOTAL	**R$ 13.240,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO RECUPERACAO JUDICIAL/TGB MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <comercial@tgbmetalurgica.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-10-20 17:45

Prezado Credor, **TGB Maquinas Agricolas Ltda**

CNPJ: **51.775.946/0001-60**

Endereço: R Ver Nelson Guiraldelli, 301, Pq Industrial Juvenal Leite, Itapira/SP, CEP 13997-015

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
61	ME/EPP	Nota Fiscal	Produto	R$ 13.240,00
			TOTAL	**R$ 13.240,00**

Convidamos os credores a apresentarem as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, nos termos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RM BRASILEIRO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/SICOOB

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <4425.suporte@sicoob.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 2025-10-13 08:56
Prioridade Alta

Prezada Credora, **Cooperativa de Crédito Sicoob União e Negócios**

CNPJ: **08.742.188/0001-55**

Endereço: R Olavo Bilac, Qd 61-A, Lt 12-A, Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-226

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial, vem por este meio comunicar o seguinte, nos termos do art. 22, Inciso I, "a" da Lei 11.101/2025:

A empresa **RM BRASILEIRO LTDA – EPP**, Recuperanda no **Processo n.º 1057728-02-2025.8.11.0041**, pediu recuperação judicial em 20/06/2025 e teve o processamento da sua Recuperação Judicial deferido.

A referida empresa indicou créditos como de sua titularidade, os quais seguem conforme a descrição da sua natureza, valor e classificação:

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	CREDITOS	NATUREZA	VALOR
12	Quirografário	CCB 94	Crédito	R$ 12.500,00
13	Quirografário	CCB 95	Crédito	R$ 12.500,00
14	Quirografário	CCB 97	Crédito	R$ 12.500,00
15	Quirografário	CCB 98	Crédito	R$ 7.500,00
16	Quirografário	CCB 99	Crédito	R$ 7.500,00
17	Quirografário	CCB 100	Crédito	R$ 13.500,00
18	Quirografário	CCB 101	Crédito	R$ 13.500,00
19	Quirografário	CCB 570685	Crédito	R$ 150.000,00
20	Garantia Real	CCB 991613	Crédito	R$ 120.000,00
21	Quirografário	CCB 960470	Crédito	R$ 52.389,02
22	Quirografário	Cartão de Credito	Crédito	R$ 10.000,00
23	Quirografário	Cheque Especial	Crédito	R$ 5.000,00
			TOTAL	**R$ 416.889,02**

Convidamos a credora a apresentar as suas **habilitações e/ou divergências** relativas a estes créditos, com os requisitos do Art. 9º da Lei 11.101/2005. Estas deverão ser submetidas à Administradora Judicial através do seguinte endereço de e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br**.**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Para quaisquer outras informações e para aceder ao processo, os credores podem consultar o site: www.metaadministracaojudicial.com.br, onde também estarão os modelos de habilitação e divergência de crédito.

Agradecemos a sua atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 13 de setembro de 2025

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fwd: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Data 2025-10-30 15:45

DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.zip (~21 MB)

-------- Mensagem original --------

Assunto: Fwd: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.
Data: 2025-10-29 15:36
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para:

PARA:

RM BRASILEIRO -EPP

DR. JOÃO TIRO S. CADEMARTORI

Boa tarde,

Encaminhamos para a manifestação que entenderem necessária, no prazo de 5(cinco) dias, a divergência quanto ao crédito relacionado em favor da Cooperativa de Crédito Sicoob Integração, conforme documentação encaminhada pela credora, anexa.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADM JUDICIAL

-------- Mensagem original --------

Assunto: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.
Data: 2025-10-28 10:34
De: Giselle Da Silva Amaral <giselle.amaral@sicoob.com.br>
Para: "rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br" <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>

PÚBLICO

Prezados(as), bom dia!

Em atenção ao Edital de Credores publicado nos autos da Recuperação Judicial da empresa REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041, vimos, por meio deste, apresentar divergência quanto ao crédito relacionado em favor da Cooperativa de Crédito Sicoob Integração, conforme documentação comprobatória anexa.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento desta comunicação e acesso aos arquivos.

Atenciosamente,

GISELLE DA SILVA AMARAL
Sicoob Integração

Sede Administrativa Sicoob Integração.
Advogada

Rua Olavo Bilac, S/N. Qd. 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A - Santa Cruz
CEP: 78.068-266| Cuiabá-MT
T (65) 9 9621-2418
sicoob.com.br/web/sicoobintegracao/sicoob-integracao

ALERTA: Esta mensagem é confidencial e de caráter privilegiado. É destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) referido(s) acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, por favor, informe-nos. A divulgação, distribuição ou reprodução de seu conteúdo é legalmente vedada. Como não podemos assegurar a legitimidade e integridade da informação contida nesta mensagem, as declarações feitas nela não obrigam o Sicoob. O Sicoob reporta-se ainda a suas regras sobre assinaturas autorizadas para fins de reconhecimento dos efeitos legais de declarações realizadas em seu nome. A empresa não aceita responsabilidade por danos causados por arquivos ou vírus transmitidos por esta mensagem.

NOTICE: *This message is confidential and privileged. It is intended solely for the named addressee(s). If you have received this message by mistake, please inform us. Any unauthorized dissemination, distribution or copying ((hereof)) is legally prohibited. As we cannot guarantee the genuineness or completeness of the information contained in this message, the statements set forth above are not legally binding. In connection therewith, we also refer to the governing regulations of Sicoob concerning signatory authority published in the standard bank rules with regard to the legally binding effect of statements made with the intent to obligate Sicoob. The company accepts no liability for any damage caused by file or virus transmitted by this e-mail*

PÚBLICO

--

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fwd: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Espericm <espericm@gmail.com>
Data 2025-11-25 12:47

DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.zip (~21 MB)

-------- Mensagem original --------

Assunto: Fwd: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.
Data: 2025-11-25 11:00
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Espericm <espericm@gmail.com>

-------- Mensagem original --------

Assunto: Fwd: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.
Data: 2025-11-06 06:38
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Espericm <espericm@gmail.com>

-------- Mensagem original --------

Assunto: Fwd: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.
Data: 2025-10-29 15:29
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: esperidiao@sefaz.mt.gov.br

-------- Mensagem original --------

Assunto: Fwd: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.
Data: 2025-10-29 10:08
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: espericm@gmail.com

-------- Mensagem original --------

Assunto: DIVERGÊNCIA - SICOOB INTEGRAÇÃO - RM BRASILEIRO.
Data: 2025-10-28 10:34
De: Giselle Da Silva Amaral <giselle.amaral@sicoob.com.br>
Para: "rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br" <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>

PÚBLICO

Prezados(as), bom dia!

Em atenção ao Edital de Credores publicado nos autos da Recuperação Judicial da empresa REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041, vimos, por meio deste, apresentar divergência quanto ao crédito relacionado em favor da Cooperativa de Crédito Sicoob Integração, conforme documentação comprobatória anexa.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento desta comunicação e acesso aos arquivos.

Atenciosamente,

GISELLE DA SILVA AMARAL
Sicoob Integração
Sede Administrativa Sicoob Integração.
Advogada

Rua Olavo Bilac, S/N. Qd. 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A - Santa Cruz
CEP: 78.068-266| Cuiabá-MT
T (65) 9 9621-2418
sicoob.com.br/web/sicoobintegracao/sicoob-integracao

ALERTA: Esta mensagem é confidencial e de caráter privilegiado. É destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) referido(s) acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, por favor, informe-nos. A divulgação, distribuição ou reprodução de seu conteúdo é legalmente vedada. Como não podemos assegurar a legitimidade e integridade da informação contida nesta mensagem, as declarações feitas nela não obrigam o Sicoob. O Sicoob reporta-se ainda a suas regras sobre assinaturas autorizadas para fins de reconhecimento dos efeitos legais de declarações realizadas em seu nome. A empresa não aceita responsabilidade por danos causados por arquivos ou vírus transmitidos por esta mensagem.

NOTICE: *This message is confidential and privileged. It is intended solely for the named addressee(s). If you have received this message by mistake, please inform us. Any unauthorized dissemination, distribution or copying ((hereof)) is legally prohibited. As we cannot guarantee the genuineness or completeness of the information contained in this message, the statements set forth above are not legally binding. In connection therewith, we also refer to the governing regulations of Sicoob concerning signatory authority published in the standard bank rules with regard to the legally binding effect of statements made with the intent to obligate Sicoob. The company accepts no liability for any damage caused by file or virus transmitted by this e-mail*

PÚBLICO

--

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--

Atenciosamente,

--

Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA – ME - ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI.

PROCESSO: 1057728-02.2025.8.11.0041

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.742.188/0001-55, com sede na Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61 - A, Lotes 12A, 11A e 7A - Santa Cruz I, CEP: 78.068- 226, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, neste ato representada por um de seus diretores: Diretora Administrativa – **ADRIANE CRISTINA DE MENEZES FASSBINDER**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob nº 513.575.341-91, endereço eletrônico: adriane.fassbinder@sicoob.com.br, residente e domiciliada na Avenida Senador Filinto Muller, nº 1095, Residencial Tucanã, apartamento 903, Bairro Duque de Caxias II, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.043-400; Diretor Comercial – **ORLEANS CICHACZEWSKI** – brasileiro, divorciado, administrador inscrito no CPF sob nº. 031.367.371-30, endereço eletrônico: Orleans.Cichaczewski@sicoob.com.br residente e domiciliado na Avenida Nigéria, nº. 333, Bairro Jardim Aclimação, Condomínio Harmonia, Torre 02, apartamento 902, Cuiabá/MT, CEP 78050-267, **na forma disposta no inciso I do artigo 75 do Estatuto Social**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 6º da Lei 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** objetivando a exclusão dos créditos desta Cooperativa, com fulcro no § 13º do artigo 6º e § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, ou ainda, alternativamente, a correção dos valores arrolados pela devedora/recuperanda **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI,** pelos seguintes motivos.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

No caso em apreço, informa a credora divergente que tomou conhecimento da recuperação judicial em comento, por meio da publicação disponibilizada no dia **13/10/2025**, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição de nº 29.094.

Destarte, o prazo legal de quinze dias (corridos) precluirá em **27/10/2025**, tornando tempestiva a presente divergência.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

2. DOS CRÉDITOS ARROLADOS.

Conforme se verifica da relação de credores apresentada pela recuperanda Regiane Moreira Brasileiro Eireli, consta o registro de um crédito no valor de R$ 416.889,02 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e nova reais e dois centavos), em favor desta credora, classificando as operações de n° 94,95,97,98,99,100,101,570685, 960470, cartão de crédito e cheque especial como quirografário e, a operação de n° 991613 como garantia real.

Todavia, pelas razões que passa a expor, referido crédito deve ser integralmente excluído do processo de recuperação judicial, uma vez que não se submete aos seus efeitos, nos termos do § 13º do Art. 6º, §3º e § 6º do Art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), conforme será demonstrado a seguir.

Ressalte-se que a credora divergente, como forma de comprovar o vínculo associativo que mantém com a recuperanda, apresenta, juntamente com os relatórios das operações firmadas por esta, cópia do pedido de admissão e adesão aos produtos e serviços da Cooperativa, bem como extrato da conta capital. Tais documentos evidenciam, de forma inequívoca, a existência da relação associativa entre as partes, o que fundamenta o pedido de exclusão do crédito arrolado, com base no § 13º do Art. 6º e § 3º e § 6º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), conforme será demonstrado nos fundamentos a seguir expostos.

3. DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO ORIUNDO DE RELAÇÃO COOPERATIVA – ATO COOPERATIVO – FUNDAMENTO NO § 13º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/2005

Nos termos do § 13º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, “não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os créditos decorrentes de operações realizadas entre cooperativas e seus cooperados, na forma da legislação aplicável”. Assim, tratando-se de crédito oriundo de relação típica de cooperativa de crédito, não há que se falar em sua submissão ao processo recuperacional.

> ***“§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”***

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Essa alteração legislativa consolidou o entendimento de que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, ou seja, aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados devem ser considerados extraconcursais. Por força do § 13º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, tais créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, o que inclui a inaplicabilidade do período de suspensão das execuções (o chamado *stay period*) e do próprio plano de soerguimento.

A jurisprudência, inclusive, já pacificou o entendimento no sentido de que os créditos decorrentes de operações entre cooperativa de crédito e cooperado possui natureza estatutária e associativa, não se enquadrando no conceito de "crédito concursal". Vejamos:

> RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO – PRETENSÃO DE EXCLUIR DO CONCURSO DE CREDORES O CRÉDITO DA COOPERATIVA FINANCEIRA – POSSIBILIDADE – EMPRÉSTIMO AO COOPERADO QUE SE CONFIGURA ATO COOPERATIVO – CRÉDITO DE ATO COOPERATIVO QUE NÃO SE SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. **Para o STJ, quando se trata de Cooperativa de Crédito a concessão de empréstimo ao cooperado se configura como ato cooperativo.** (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1026304-36.2023 .8.11.0000, Relator.: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 10/04/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/04/2024)

Dessa forma, como o crédito decorrente das **Cédulas de Crédito Bancário/operações nº 94, 95, 97, 98, 99, 100,101, 570685, 991613, 960470, cartão de crédito e cheque especial**, tem origem em relação cooperativista, firmada no contexto do vínculo associativo entre a cooperativa e a recuperanda, impõe-se sua exclusão do processo recuperacional, por se tratar de obrigação que não se submete ao regime da recuperação judicial.

Contudo, para a adequada compreensão e correta aplicação do disposto no § 13º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, faz-se necessário reforçar alguns conceitos fundamentais relativos ao cooperativismo, a fim de demonstrar a natureza jurídica da relação mantida entre a credora e a recuperanda. Vejamos:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

3.1. COOPERATIVISMO.

Por que os créditos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos possuem natureza especial a ponto de não se submeterem ao processo de recuperação judicial? O que os diferencia dos demais créditos sujeitos ao procedimento recuperacional?

A resposta a essas e outras questões exige a compreensão da essência do cooperativismo, do modelo societário adotado, das atividades desempenhadas por uma cooperativa e, sobretudo, do papel do associado enquanto partícipe do empreendimento.

3.2. Conceitos e Distinções:

Nos termos da **Lei nº 5.764/71**, que define a política nacional do cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, o cooperativismo se apresenta como um sistema socioeconômico fundado na **solidariedade, na ajuda mútua e na atuação coletiva** de seus associados, visando à melhoria das condições econômicas e sociais do grupo.

Nesse contexto, **Walmor Frank**, doutrinador de referência na matéria e um dos principais idealizadores da referida lei, assim conceitua o cooperativismo:

> **"a palavra 'cooperativismo' pode ser tomada em duas acepções. Por um lado, designa o sistema de organização econômica que visa a eliminar os desajustamentos sociais oriundos dos excessos de intermediação capitalista; por outro, significa a doutrina corporificada no conjunto de princípios que devem reger o comportamento do homem integrado naquele sistema.** O fundo ético do sistema cooperativo traduz-se no lema: 'um por todos, todos por um', que é uma aplicação particular do princípio de solidariedade, a cujo império fica submetida a atividade dos cooperadores"

Quadro de distinções		
Tipo de sociedade:	**Capitalista**	**Cooperativista**
Objetivo:	**Lucro**	**Melhoria econômica e social do grupo**
Por meio do(a):	**Capital**	**Vantagem do serviço comum**
Fim:	**Acumulação**	**Ajuda mútua**

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Ethos2:	**Individualismo**	**Solidarismo**

3.3. Do Cooperativismo

A cooperativa constitui o braço econômico do cooperativismo, configurando-se como um empreendimento coletivo formado por pessoas com interesses comuns, que se organizam de forma autônoma para reunir capital e esforços com vistas à realização de objetivos econômicos e sociais mútuos. Por meio da ajuda mútua e da gestão democrática, busca-se eliminar a intermediação tradicional, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da coletividade de associados.

Para Organização Internacional do Trabalho (OIT)3,

"cooperativa é uma associação de pessoas que se unem voluntariamente para atingir um objetivo comum através da formação de uma empresa administrada democraticamente, que contribuem com uma parte do capital necessário e aceitam uma parte dos riscos e benefícios do empreendimento, no qual os sócios participam ativamente". *(R127 - Recomendación sobre las cooperativas, 1966)*

A Lei nº 5.764/71 assim define as cooperativas em seu art. 4º:

"As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características..."

A partir dos conceitos acima delineados, é possível extrair os elementos essenciais que caracterizam as sociedades cooperativas, entre os quais se destacam:

a) Tratam-se de sociedades de pessoas, formadas por indivíduos unidos voluntariamente em torno de interesses comuns;

b) Ausência de finalidade lucrativa, sendo o objetivo principal a prestação de serviços aos próprios associados, e não a obtenção de lucro;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

c) <u>Inexistência de receita própria</u>, uma vez que os recursos são gerados a partir das operações realizadas com os cooperados, em benefício destes;

d) <u>Prestação de serviços como atividade precípua</u>, exercida de forma direta, voltada ao atendimento das necessidades dos cooperados;

e) <u>Condição de sócio usuário</u>, cooperado exerce, simultaneamente, as funções de sócio e de usuário dos serviços prestados pela cooperativa, sendo destinatário direto das atividades desenvolvidas pela entidade.

3.4. Razão da existência da cooperativa

A razão de ser das cooperativas está diretamente ligada à promoção do bem-estar coletivo e à melhoria das condições econômicas e sociais de seus associados, por meio da união de esforços e da solidariedade entre seus membros. **Esse ideal encontra uma de suas mais emblemáticas expressões na experiência da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, considerada a primeira sociedade cooperativa moderna, fundada em 1844, na Inglaterra, por um grupo de 28 tecelões.**

O estatuto dessa sociedade, verdadeiro marco do cooperativismo contemporâneo, assim estabelecia:

> *"A sociedade tem por fim realizar um benefício pecuniário e melhorar as condições domésticas e sociais de seus membros, mediante a economia de um capital formado por ações de uma libra esterlina, para colocar em prática os seguintes projetos:*
>
> *• Abrir armazém para venda de gêneros alimentícios, vestuário, etc.;*
>
> *• Comprar ou construir casas para membros que queiram se ajudar mutuamente;*
>
> *• Fabricar artigos que os associados julgarem convenientes, para gerar emprego."*

Esse exemplo histórico demonstra com clareza que a essência da cooperativa não reside na busca de lucro, mas na atuação coletiva e solidária dos seus membros para atender às necessidades comuns, por meio de um empreendimento de propriedade conjunta e de gestão democrática.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

A experiência de Rochdale consagrou princípios que até hoje orientam o cooperativismo mundial, tais como a adesão voluntária, o controle democrático, a participação econômica dos membros e o interesse pela comunidade, todos eles incorporados à doutrina cooperativista e positivados em legislações nacionais, como a Lei nº 5.764/71 no Brasil.

A razão de existir de uma sociedade cooperativa, portanto, é a prestação de serviços aos seus associados, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 5.764/71:

> **"*as sociedades cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados*".**
>
> Para Walmor Franke4,
>
> *"A Cooperativa só tem razão de existir como organização de economia intermediária, posta a serviço da satisfação das necessidades das economias particulares dos cooperados"*

A cooperativa, portanto, possui caráter instrumental, atuando como intermediária na relação dos associados com o mercado. Seu papel é o de viabilizar o acesso a bens e serviços em condições mais vantajosas, ao suprimir a lógica do lucro e oferecer produtos e serviços justos, em benefício direto dos cooperados.

3.5. Os associados

A relação estabelecida entre os associados e sua cooperativa distingue-se substancialmente daquela existente nas sociedades empresárias. Enquanto, nestas, os sócios ou acionistas são considerados apenas investidores titulares de quotas ou ações e beneficiários de dividendos proporcionais ao capital investido, na cooperativa o associado exerce simultaneamente as funções de sócio e usuário dos serviços prestados. Trata-se do denominado princípio da "dupla qualidade".

Não basta ao cooperado apenas aportar capital na sociedade cooperativa. Para que sua vinculação seja legítima e eficaz, ele deve, necessariamente, utilizar os serviços disponibilizados pela cooperativa. Tal exigência, além de condição estatutária para ingresso e permanência no quadro social, é também o fundamento da forma como se distribuem os resultados apurados. Nessa lógica, a divisão dos excedentes ocorre de maneira proporcional ao volume de operações realizadas por cada associado, e não ao montante de capital investido.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Esse princípio encontra amparo legal nos artigos **3º** e **4º, inciso VII**, da **Lei nº 5.764/71**, que dispõem:

> *"Art. 3° Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.*
>
> *Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:*
>
> *(...)*
>
> *VII - retorno das sobras líquidas do exercício, **proporcionalmente às operações** realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;*

Nesse sentido o STJ entende:

> RECURSO ESPECIAL. PREPARO DO RECURSO. DEMONSTRAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. COOPERATIVA DE CRÉDITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE NÃO SE CONFUNDE COM BANCO. CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO ENTRE COOPERATIVA E COOPERATIVADO NÃO PREVENDO TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE FIXAÇÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE, CONTANTO QUE OS JUROS ESTIPULADOS NÃO SUPLANTEM A MÉDIA DE MERCADO PARA CONTRATOS DA ESPÉCIE. 1.
>
> **(...)**
>
> 3. **As cooperativas de crédito, embora sejam também instituições financeiras, não se confundem com os bancos, constituindo o contrato de mútuo pactuado entre as partes ato cooperativo, não caracterizando operação de mercado praticada por entidades bancárias.** 4. **O art. 21, caput, da Lei n. 5.764/1971 dispõe que as cooperativas têm estatuto social, por isso, ao aderir a uma cooperativa é automática e implícita a adesão às suas normas internas que submetem a todos, sendo, em vista de sua natureza estatutária, descabido cogitar em não haver vinculação do cooperativado ao regramento então existente, por ocasião de sua adesão. 5. Ademais, por um lado, o art. 29 da Lei**

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

> **n. 5.764/1971 estabelece que o ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto. Por outro lado, o art. 37 do mesmo Diploma dispõe que a cooperativa deve assegurar a igualdade de direitos dos associados. 6. O art. 79 da Lei n. 5.764/1971 esclarece que se denominam atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados para a consecução dos objetivos sociais e o art. 80, parágrafo único, II, estabelece que pode haver o rateio das sobras líquidas e dos prejuízos verificados no balanço do exercício, na razão direta dos serviços usufruídos (fórmula inarredável, no caso dos prejuízos, a teor do art. 89).** 7. Não é desarrazoada e, por si só, abusiva, a previsão estatutária de que a taxa de juros remuneratória seja fixada pelo Conselho de Administração e amplamente divulgada, inclusive pelo jornal da cooperativa, contanto que se mantenha dentro dos limites da média praticada pelo mercado. 8. Recurso especial provido para restabelecer a sentença. (STJ **- REsp: 1141219 MG 2**009/0096435-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 03/04/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2014).

Portanto, a natureza peculiar do vínculo cooperativista regido por normas próprias e baseado em princípios como a autogestão, a mutualidade e o uso efetivo dos serviços afastam qualquer equiparação com os modelos societários empresariais tradicionais.

3.6. O ato cooperativo

Como mencionado anteriormente, considerando que os associados devem utilizar os serviços oferecidos pela sua cooperativa, cabe à cooperativa realizar operações com seus próprios associados e em benefício deles, visando ao cumprimento de seu objeto social.

Dessa forma, por exemplo, em uma cooperativa agropecuária, ocorre a entrega de produtos pelos associados, o beneficiamento da matéria-prima, a comercialização do produto final e, posteriormente, o repasse do valor correspondente ao cooperado.

De modo análogo, em uma cooperativa de crédito, há a captação de recursos no mercado, a concessão de empréstimos aos associados por meio de operações de crédito, o recebimento de valores em depósito ou aplicação financeira, além da disponibilização de serviços complementares, como consórcios e cartões de crédito.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

As operações realizadas entre a cooperativa e seus associados ocorrem, portanto, dentro do contexto da atividade cooperativa. Tais operações são definidas pela Lei nº 5.764/71 como “atos cooperativos”, nos seguintes termos:

> *“Art. 79. **Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados**, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.*
>
> *Parágrafo único. **O ato cooperativo não implica operação de mercado**, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.”*

As operações previstas no Estatuto Social da Cooperativa, realizadas entre esta e seus associados, bem como aquelas praticadas em cumprimento ao seu objeto social, não se caracterizam como operações de mercado, uma vez que têm por finalidade atender às necessidades de seus próprios associados, configurando-se, portanto, como atos cooperativos.

O cooperado é, simultaneamente, proprietário e usuário da cooperativa. Assim, não há entre eles uma relação de natureza mercantil, motivo pelo qual tais operações não estão sujeitas à tributação incidente sobre atividades empresariais típicas.

O **Superior Tribunal de Justiça** há bastante tempo reconhece a especialidade das operações decorrentes do ato cooperativo, veja-se:

> “*O ato cooperativo não gera faturamento para a sociedade. O resultado positivo decorrente desses atos pertence, proporcionalmente, a cada um dos cooperados. Inexiste, portanto, receita que possa ser titularizada pela cooperativa e, por consequência, não há base imponível para o PIS.” (REsp 591.298/MG 27/10/2004).”*

O marco legal estabelece que os atos cooperativos constituem figura jurídica própria, isenta de fins lucrativos, destinada à prestação mútua de serviços entre os cooperados e à consecução dos objetivos sociais da cooperativa, distinguindo-se, portanto, das operações mercantis típicas das instituições bancárias.

Nesse contexto, as operações de crédito firmadas entre cooperativa e cooperado não podem ser analisadas sob o mesmo prisma das transações bancárias convencionais, pois o resultado, positivo ou negativo,

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

repercute diretamente sobre todos os associados, por meio da apuração e distribuição das sobras.

A emissão de uma Cédula de Crédito Bancário (CCB), embora formalmente semelhante à utilizada por bancos, quando realizada por cooperativa insere-se em ambiente de interdependência econômica e mutualismo. A inadimplência de um cooperado impacta o conjunto da base associativa; o giro de recursos permanece no âmbito regional/local; e o resultado financeiro reflete na solidez de uma comunidade produtiva, e não de acionistas dispersos.

Diferentemente dos bancos, que diluem riscos entre diversos setores da economia, a cooperativa de crédito é entidade de atuação regional, cuja concentração de risco está diretamente vinculada ao território e aos seus cooperados. A indevida submissão de seus créditos ao processo de recuperação judicial com os efeitos de moratória contratual, novação forçada e deságio gera profunda assimetria jurídica e ameaça à estabilidade econômica local.

Cumpre recordar que a recuperação judicial, além da suspensão das execuções (art. 6º da LRF), acarreta moratória dos contratos em curso, possibilidade de novação das obrigações (art. 59 da LRF) e, principalmente, a imposição de deságios frequentemente expressivos, o que resulta em significativa perda patrimonial para os credores.

No caso das cooperativas de crédito, tais efeitos não atingem apenas o ente credor, mas repercutem sobre toda a comunidade de associados, reduzindo a capacidade de concessão de novos financiamentos e comprometendo o desenvolvimento econômico regional.

Diante disso, a exclusão da cooperativa do quadro de credores sujeitos à recuperação judicial não configura faculdade ou ato discricionário da recuperanda ou do administrador judicial, mas imposição legal decorrente da natureza própria dos atos cooperativos.

Em recende decisão, fora consolidado no julgamento conjunto dos Recursos Especiais 2.091.441 e 2.110.361 o entendimento de que os atos praticados entre os recuperandos e as cooperativas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

A ementa:

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOPERADA. ATO COOPERATIVO. NÃO SUBMISSÃO. *1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se o crédito da recorrida decorre de ato cooperativo e se está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da*

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

cooperada. 2. Trata-se, na origem, de impugnação de crédito apresentada por cooperativa de crédito questionando a inclusão de crédito representado em cédulas de crédito bancário na relação de credores apresentada na recuperação judicial de cooperada. ***3. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Inteligência do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971. 4. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no artigo 6º da LREF, que excluiu dos efeitos da recuperação judicial do cooperado os atos cooperativos. 5. Na hipótese, o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.*** *6. Recurso especial não provido. (Recurso Especial Nº 2091441 - SP 2023/0281335-4. Relator : Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 20/05/2025).*

No referido julgamento, o relator, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, ao apreciar a matéria, ressaltou que a concessão de crédito pelas cooperativas a seus associados está intrinsecamente vinculada aos objetivos sociais dessas entidades, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 5.764/71, que disciplina a Política Nacional de Cooperativismo.

Destacou, ainda, a plena aplicabilidade do §13 do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, o qual prevê, de forma expressa, a exclusão dos atos cooperativos dos efeitos da recuperação judicial. Tal disposição reflete a natureza jurídica diferenciada das operações realizadas entre cooperativa e cooperado, incompatíveis com a lógica mercantil das relações bancárias e com os mecanismos típicos de soerguimento empresarial.

Alinha-se a essa compreensão o entendimento da relatora, Desa. Marilsen Andrade Addario:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DINHEIRO EM ESPÉCIE - NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO BENS DE CAPITAL - ESSENCIALIDADE PARA FINS DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101, DE 2005 – INOCORRÊNCIA – COOPERATIVA - § 13 DO ARTIGO 6º DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO EXTRACONCURSAL - RECURSO DESPROVIDO. Para fins do artigo 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, "bem de capital" é aquele considerado essencial, inserido no processo produtivo, sob a posse da recuperanda e cuja utilização não esvazie a própria garantia. O dinheiro em espécie, ainda que essencial a qualquer pessoa jurídica mercantil, não se qualifica como "bem de capital" porque sua utilização implica em seu esgotamento, sendo

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

impossível restitui-lo após o *stay period*. **Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, assim não se submetem aos efeitos da ação de recuperação judicial". (TJMT, N. 10220947320228110000 MT)**, relatora Desa. Marilsen Andrade Addario, julgamento em 1º-2-2023, Segunda Câmara de Direito Privado, publicação em 9-2-2023).

No mesmo sentido:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Impugnação ao Crédito EM **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONTA CORRENTE E CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO AO COOPERATO - ATO CORPORATIVO – não SUJEITO À RECUPERTAÇÃO JUDICIAL** (§ 13 DO ARTIGO 6º DA LEI 14.112/2020)– RECURSO PROVIDO."**As cooperativas de crédito, embora sejam também instituições financeiras, não se confundem com os bancos, constituindo o contrato de mútuo pactuado entre as partes ato cooperativo, não caracterizando operação de mercado praticada por entidades bancárias.** (STJ - REsp: 1141219 MG 2009/0096435-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 03/04/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2014)" (g.n).

Em especial nas cooperativas do Sistema Sicoob, **o Estatuto Social dispõe em seu objeto social as operações que são caracterizadas como ato cooperativo**, veja-se:

"Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de: a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais."

[...] Art. 8º ***Para adquirir a qualidade de associado****, o interessado* ***deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração****,* ***subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social*** *e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.*

Art. 9º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação*;*

Art. 14. ***A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.***

Diversamente, os atos praticados entre a cooperativa e terceiros não associados estão sujeitos à tributação, por configurarem operações de mercado, nos termos do artigo 87 da Lei nº 5.764/71.

"Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos;"

Assim, considerando todo o exposto, com base no disposto do § 13 do art. 6º da Lei nº 11.101/05, **toda e qualquer dívida contraída por cooperado que resultar de operações celebradas ao abrigo do objeto social da Cooperativa deve ser excluída do processo de recuperação judicial**, uma vez que não mais está a ele sujeita.

Neste particular, destaca-se que a recuperanda, **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI**, é associada desta Credora, conforme demonstram a proposta de admissão, a abertura de conta de depósito e a adesão a produtos e serviços, documentos que seguem em anexo. Ressalte-se que, ao solicitar sua admissão junto à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios - Sicoob Integração, a recuperanda integralizou capital social e passou a usufruir de todos os produtos e serviços disponibilizados pela Cooperativa, caracterizados como **ATOS COOPERATIVOS**.

Com efeito, registra-se e relaciona abaixo que o crédito tomado pela devedora **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI**, constitui-se em **ATO COOPERATIVO**, fundamentado no vínculo societário entre ASSOCIADO e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e estatuto social.

OPERAÇÃO	VALOR
CCB nº 94	R$ 12.500,00
CCB nº 95	R$ 12.500,00
CCB nº 97	R$ 12.500,00
CCB nº 98	R$ 7.500,00
CCB nº 99	R$ 7.500,00
CCB nº 100	R$ 13.500,00
CCB nº 101	R$ 13.500,00
CCB nº 570685	R$ 150.000,00
CCB nº 991613	R$ 120.000,00
CCB nº 960470	R$ 52.389,09
CARTÃO DE CRÉDITO (OP nº 3026370)	R$ 10.000.00
CHEQUE ESPECIAL (C/c nº 340146)	R$ 5.000,00

Oportuno esclarecer que o **ATO COOPERATIVO**, é fundamentado no vínculo societário existente entre o **ASSOCIADO**, no presente caso, a RECUPERANDA, e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social, onde a extinção deste vínculo cooperativo, demonstrados pelo Ato Cooperativo, se dá pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO do quadro social da COOPERATIVA.

Nesse passo, importante trazer à baila as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, a redação original da Lei 11.101/2005, dispondo expressamente que **não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os**

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados. Veja:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> [...]
>
> § 13. **Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados**, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Por sua vez, a Lei 5.764/71, no artigo 79, esclarece o que são ATOS COOPERATIVOS:

> "Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais".

Nesse caminhar, considerando que os atos praticados entre as cooperativas e seus associados, são denominados de ATOS COOPERATIVOS, tem-se que os créditos desta CREDORA, por ser decorrentes de atos cooperativos, devem ser excluídos da recuperação judicial da recuperanda, aplicando-se a disposição contida no artigo 6º § 13º da LRF.

Nobre Administrador, a proteção do Ato Cooperativo é de primordial importância para que as Cooperativas continuem fornecendo bens e serviços aos seus associados por meio de seus contratos dotados de natureza específica.

A *ratio legis* deste §13º, do artigo 6º, da Lei 11.101/05, é justamente a proteção da cooperativa, tendo em vista os princípios que governam a sua idealização e concretização, cujo crédito não será reestruturado como os demais créditos sujeitos o serão.

É preciso considerar que as sociedades cooperativas são regidas por legislação própria e por princípios específicos desse modelo de negócio, sendo um deles o da dupla qualidade de seus cooperados que assumem tanto a posição de usuários dos serviços prestados como o de donos do negócio.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Ademais, deve-se observar duas situações para o presente caso:

> **a)** Existência de relação jurídica entre o Recuperando e a Cooperativa que integra, a qual se caracterize como ato cooperativo, o respectivo crédito não será submetido à recuperação judicial;
>
> **b)** Eventual dívida que a Recuperanda tenha para com uma Cooperativa da qual não seja associado, não é dívida oriunda de ato cooperativo, e, então, poderá ser crédito submetido ao processo de recuperação, respeitado o comando do artigo 49 da lei 11.101/05.

Neste particular, é que a alteração da Lei de Falências e Recuperação Judicial, trouxe importante proteção às Cooperativas de Crédito, pois, assim que é admitida a recuperação judicial de uma empresa associada, todas as operações de crédito, firmadas entre essa e sua cooperativa, seja ela: empréstimos em geral, cheque especial, cartão de crédito, passam a não se submeterem aos efeitos da ação de recuperação judicial.

Portanto, sendo a recuperanda **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, associada da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO,** e ainda, considerando que **os contratos e obrigações firmados entre àqueles, são decorrentes dos atos cooperativos, deverão ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do Artigo 6º da Lei 11.101/2005.**

Seguindo a linha dos fundamentos supra transcritos, colaciona-se recente decisão (administrativa) proferida nos autos da Recuperação Judicial de Ernesto Canossa e Outros, nos autos do processo nº 1010190-45.2021.8.11.0015, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, pela administração judicial que concluiu:

> *"Nota-se que os créditos são oriundos de atos cooperativos realizados entre as recuperandas associadas, visto a comprovação de adesão aos serviços da cooperativa de crédito, bem como os próprios contratos preveem a observação confirmando-se como ato cooperado, revelando a existência de cooperação entre as partes, assim, nos termos do § 13º do art. 6º da lei 11.101/05, os créditos decorrentes de atos cooperativos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Ante ao exposto, entende-se pela não sujeição dos valores arrolados ao procedimento recuperacional, dessa*

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

forma, deverão ser excluídos da lista de credores das recuperandas."

Destarte, considerando que os créditos dessa credora são decorrentes do ATO COOPERATIVO praticado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO com àquela, imperioso reconhecer a não submissão destes créditos aos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do Artigo 6º da Lei 11.101/2005 e, de consequência, deve ser determinada a exclusão deste da relação de credores d recuperanda.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento desta ilustre administração, apresenta a credora a planilha de atualização dos seus créditos, visando a correção do valor lançado, conforme a seguir especificado.

4. DOS CONTRATOS FIRMADOS. PARCELAS EM ABERTO.

4.1. **CAPITAL DE GIRO – Cédula nº 960470**, no valor de R$ 52.389,02 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos), para pagamento em 34 parcelas mensais, com vencimento inicial em 10/01/2025 e final em 11/10/2027. A recuperanda deixou de realizar o pagamento da operação a partir da 4ª parcela, vencida em 10/04/2025. O saldo devedor desta operação conforme demonstra planilha de atualização até a data do pedido da RJ, em 20/06/2025, somava a importância de **R$ 55.064,75 (cinquenta e cinco mil e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

4.2. **CAPITAL DE GIRO – Cédula nº 570685**, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para pagamento em 37 parcelas mensais após o período de carência de 11 meses, com vencimento inicial em 12/08/2023 e final em 12/08/2026. A recuperanda deixou de realizar o pagamento da operação a partir da 21ª parcela, vencida em 12/04/2025. O saldo devedor desta operação, no dia 20/06/2025, somava a quantia **R$ 85.911,69 (noventa e cinco mil novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**, conforme demonstra planilha de atualização até a data do pedido da RJ, em 20/06/2025.

4.3. **CRÉDITO ROTATIVO – Cédula nº 991613**, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para pagamento em parcela única, com vencimento em 14/12/2026. O saldo devedor desta operação, no dia 20/06/2025, somava a quantia **R$ 135.853,69 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, conforme demonstra planilha de atualização até a data do pedido da RJ, em 20/06/2025. Referido empréstimo foi garantido por alienação fiduciária de imóveis, veja:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE A TERCEIROS):

O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 03 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39482 AVALIADO EM R$ 52.000,00., de propriedade de REGIANE MOREIRA BRASILEIRO - CPF/CNPJ: 059.107.796-56, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 06 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39483 AVALIADO EM R$ 52.000,00., de propriedade de REGIANE MOREIRA BRASILEIRO - CPF/CNPJ: 059.107.796-56, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 07 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39484 AVALIADO EM R$ 52.000,00., de propriedade de REGIANE

MOREIRA BRASILEIRO - CPF/CNPJ: 059.107.796-56, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Destarte, por se tratar de crédito garantido por alienação fiduciária, deve o mesmo ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, na forma do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

4.4. **ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS – Cédula 941363**, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com vencimento em 01/09/2025. O limite de crédito foi disponibilizado e utilizado pela recuperanda, conforme comprova os relatórios atualizados dos títulos descontados n° 94,95,97,98,99,100 e 101, que soma a quantia de **R$ 79.818,83 (setenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)**. Importante registrar que os créditos decorrentes dessa antecipação, foram recebidos, por cessão, a título pro-solvendo (com direito de regresso), conforme estabelece a Clausula Sexta da Cédula (vide pag. 4/16).

Inclusive, a devedora nomeou e constituiu a credora, aqui divergente, em caráter irrevogável e irretratável, como sua bastante procuradora para o fim único e exclusive de endossar os títulos em favor de si própria, podendo, inclusive, notificar os devedores dos títulos sobre a cessão do crédito.

Ademais, a devedora autorizou expressamente a credora, em caráter irrevogável e irretratável, receber diretamente dos devedores dos títulos qualquer montante devido em razão dos recebíveis antecipados. Nesse passo, tem-se que os recebíveis, embora cedidos, permanece a responsabilidade da devedora quanto ao pagamento destes, em caso de inadimplência dos devedores dos títulos cedidos, isso é o que estabelece o item 6.1.4 e seguintes da Clausula Sexta, veja:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

6.7 - Vencido e não pago qualquer Título objeto da Antecipação de Recebíveis, a CREDORA poderá promover a cobrança do mesmo, inclusive protestá-lo, a seu exclusivo critério, caso em que o (s) EMITENTE (S) assume (m) toda e qualquer responsabilidade pelo protesto, inclusive pelas tarifas e custas cartorárias arcadas pela CREDORA em razão da cobrança.

6.7.1 - O protesto e/ou a negativação do (s) Título (s) não são obrigatórios para a caracterização do direito de regresso da CREDORA perante o (s) EMITENTE (S), sendo realizados sempre a exclusivo critério da CREDORA.

6.8 - Em caso de não pagamento do (s) Título (s) objeto da Antecipação de Recebíveis, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o débito dos respectivos valores na conta corrente indicada no item "DADOS DO (S) EMITENTE (S)" do preâmbulo, independente de protesto, acrescido dos encargos de inadimplência devidos, inclusive tarifas e custas cartorárias arcadas pela CREDORA.

6.8.1 - **O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para o débito supramencionado, sob pena de vencimento antecipado da dívida.**

6.8.2 - Não havendo saldo suficiente na conta corrente para liquidação do valor devido, fica facultada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor devido. A faculdade aqui conferida à CREDORA não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida, bem como não implica em novação da dívida.

6.8.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

6.8.4 – O (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que amortização parcial do valor devido pelo (s) EMITENTE (S) não elide a cobrança do Título pela CREDORA, na forma do item 6.7, podendo a CREDORA, enquanto não houver a liquidação total do débito pelo (s) EMITENTE (S), receber o pagamento do débito pelo devedor do Título objeto da cobrança e efetuar o repasse ao (s) EMITENTE (S) do valor por ele eventualmente amortizado.

Válido registrar que a simples entrega dos títulos descontados, não implica em efetivação de pagamento da quantia antecipada pela Cooperativa. Em verdade, representa, apenas, uma quantia em dinheiro que a credora, no caso a cooperativa, receberá em momento oportuno, ou seja, na liquidação do título descontado. Somente após a liquidação do título descontado, pelo devedor (sacado) é que a antecipação/crédito, estará efetivamente quitada. Isso se dá, pelo fato de que a posse ou propriedade do documento não importa em disposição da cifra que o encerra. Ademais, como se sabe, a entrega de título com natureza pro-solvendo, como na hipótese, permite a discussão da causa debenti. Em face disso, a relação causal só se extingue com o pagamento do título do crédito.

De outro lado, sabe-se que o cedente pode ser responsável pela solvência do devedor (art. 296, CC) e, no caso em apreço, está pactuado expressamente que a emitente, no caso a recuperanda REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, responsabilizou pelo pagamento e pela solvência do respectivo devedor, veja:

6.6 - O (s) EMITENTE (S) assume (m) a responsabilidade pela existência e validade do (s) negócio (s) jurídico (s) que deu (ram) causa à emissão do (s) Título (s), bem como pelo pagamento e solvência do (s) respectivo (s) devedor (es).

Assim, considerando que a recuperanda entregou os títulos (duplicatas e cheques), em caráter pro-solvendo (com direito de regresso), na forma do artigo 286, 295 e 296 do Código Civil, resta configurada a responsabilidade

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

solidária da devedora REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, de modo que se impõe que o crédito seja relacionado no seu quadro geral de credores para, em caso de não pagamento dos títulos, seja resguardado o recebimento do crédito, na forma pactuada. Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria, no caso de não acolhimento da tese de ato cooperativo e, portanto, da manutenção dos créditos na recuperação judicial, seja incluído na relação de credores da recuperanda REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, na classe quirografária, o crédito de **R$ 79.818,83 (setenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)**, decorrente da CCB **941363 – (**TD's n° 94,95,97,98,99,100 e 101) – LIMITE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS, visto que comprovada a responsabilidade da devedora daquela, termos da fundamentação supra

4.5. **CARTÃO DE CRÉDITO – OP n° 3026370**. A recuperanda REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI, em 02/02/2022, contratou o serviço de cartão de crédito, conforme faz prova a proposta de adesão **SICOOBCARD MASTERCARD EMPRESARIAL**, em anexo.

Após contratar os serviços, é certo que dele fez uso, conforme comprovam as faturas de consumo em anexo, porém, deixou de realizar o pagamento das faturas a partir de junho de 2025. Sendo essa, liquidada pela cooperativa, mediante honras e avais.

Destarte, deve ser arrolado o crédito de **R$ 13.307,67** (treze mil trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme se infere das faturas anexas.

LANÇAMENTOS - SICOOB MASTERCARD EMPRESARIAL PRO

MOVIMENTAÇÕES DA CONTA

	SALDO ANTERIOR		R$ 4.443,04
01 OUT	HONRA DE AVAL CARTÃO		-R$ 13.307,67
DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
R M BRASILEIRO LTDA			4646
11 OUT	PARCELAMENTO DE ROTA 12/12	BRASILIA	R$ 172,28

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 07/12	BRASILIA	R$ 251,93
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 08/12	BRASILIA	R$ 171,48
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 09/12	BRASILIA	R$ 185,20
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 10/12	BRASILIA	R$ 200,02
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 11/12	BRASILIA	R$ 216,02

Página 3 de 6

R M BRASILEIRO LTDA
REF 1 SET A 1 OUT

SICOOB CARD

4.6. CONTA CORRENTE – LIMITE DE CRÉDITO/CHEQUE ESPECIAL E ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE. Foi disponibilizado, pela Divergente, limite de crédito à recuperanda por meio de sua conta corrente, nas modalidades de cheque especial e adiantamento a depositante, dos quais houve efetiva utilização, conforme comprova o extrato da conta de **nº 34.014-6** de sua titularidade, registrando um saldo devedor de **R$ 5.454,79 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)** em **20/06/2025**, veja:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

		SALDO DO DIA ===== >	5.454,79D
20/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
20/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48D
20/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.418,31D
20/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.344,75D
20/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.496,73D
20/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.155,41D
20/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.210,39D
20/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
20/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48C
20/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.418,31C
20/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.344,75C
20/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.496,73C
20/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.155,41C
20/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.210,39C
		SALDO DO DIA ===== >	5.454,79D

Desta feita, em caso de afastamento da tese do ato do cooperado, deve essa administração incluir na relação de credores da recuperanda **BILAC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**, na classe quirografária, o crédito de **R$ 5.454,79 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos),** correspondente ao limite de conta disponibilizado e utilizado pela recuperanda, posição de 20/06/2025, como faz prova o extrato em anexo.

Importante registrar, que esse saldo não foi liquidado/recomposto pela devedora, conforme se infere pelo próprio extrato da conta (atualizado até 27/10/2025).

5. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, o recebimento e o acolhimento da presente **DIVERGÊNCIA,** para:

a) com fundamento no § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, determinar a exclusão de todos os créditos arrolados em favor desta credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO**, conforme fundamentos supratranscritos;

b) com fundamento no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, determinar a exclusão do crédito de **R$ 135.853,69 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a Cédula nº 991613, visto que garantido por alienação fiduciária de imóvel, nos termos da fundamentação supra transcrita.**

Alternativamente, caso não sejam excluídos os créditos, na forma do pedido anterior, o que não espera essa credora, requer-se a Vossa Senhoria que **promova a CORREÇÃO quanto ao valor do crédito arrolado**, vez que o lançado pela devedora não está em conformidade com o efetivamente devido, conforme fazem prova os documentos, fichas e planilhas de atualização em anexo.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Assim, requer-se seja lançado o valor de:

a) R$ 135.853,69 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), **correspondente a Cédula n° 991613, na classe GARANTIA REAL**;

b) R$ 239.557,73 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), **na classe QUIROGRAFÁRIA,** correspondente ao saldo devedor da **Cédula n° 960470; Cédula n° 570685; Cédula n° 941363 (títulos descontados); Limite de conta/cheque especial/adiantamento a depositante C/c n° 34.014-6, e saldo devedor de cartão de crédito.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2025.

GISELLE DA SILVA AMARAL
OAB/MT nº 25.735/O

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração
Rua Olavo Bilac, S/N, QD 61-A, Lotes 12A, 11A, 7A – Santa Cruz
Cuiabá - MT – CEP: 78.068-226

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração, CNPJ nº. 08.742.188/0001-55, constituída em 10 de abril de 2006, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico Rua I, nº. 105, Sala 59, Edifício Eldorado Hill Office, Bairro Jardim Alvorada – CEP 78048-487 – Cuiabá/MT.

II. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campos de Júlio, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Diamantino, Ipiranga do Norte, Juara, Juína, Lucas do Rio Verde, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Sorriso, Tangará da Serra, Tapurah e Várzea Grande;

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 3º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 24/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, está sujeita às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon;

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon e demais normativos;

III. acesso, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 26/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central Rondon;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Sicoob Central Rondon.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Central Rondon ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 10. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de atuação da Cooperativa ou em qualquer outro município do território nacional desde que sejam filiais de empresas associadas, dependentes legais ou cônjuges do associado, com sede ou domicílio na área de atuação da Cooperativa

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 11. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 27/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 12. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 13. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 14. São direitos dos associados:

I. Participar das assembleias gerais seja por meio, virtual ou presencial mesmo não sendo representado por delegado, contudo, impedido de voz e voto dos assuntos deliberados nas Assembleias, excetuando a revalidação do § 2º, art. 42.

II. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

III. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

IV. Votar e ser votado para delegado;

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado será legalmente representado pelo delegado eleito no seu PA, conforme regulamento, à Assembleia Geral que terá direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 15. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 16. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 17. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que se demitiu, foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

§ 1º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

§ 2º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 22. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 100.000,00 *(cem mil reais)*.

Art. 23. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 24. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 32/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R$ 1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R$ 20,00 (*vinte reais*).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

SEÇÃO II

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 33/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 5 (cinco) anos;

III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 5 (cinco) anos;

IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 29. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação ou ainda em caso de apresentar comprovadamente doenças graves, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 30% (*trinta por cento*), desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição, podendo realizar nova solicitação 24 (vinte quatro) meses após última solicitação.

§ 1º O saldo em capital remanescente não pode ser inferior ao saldo devedor dos créditos não consignáveis;

§ 2º O Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado os valores e quantidade de parcelas para a devolução;

§ 3º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto.

§ 4º No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

§ 5º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 32, somente será deferida pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob Central Rondon, for favorável à concessão do pedido.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 34/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

§ 6º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§ 7º O saldo remanescente do capital social não poderá ser inferior ao saldo das obrigações do associado junto a cooperativa na data da solicitação.

§ 8º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 30. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 31. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 32. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 33. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Art. 34. Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 35. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon e pelo Sicoob Confederação.

Art. 36. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon poderá, no

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular;

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 41. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 42. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data.

§ 2º Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos, seja Assembleia Ordinária ou Extraordinária, extinguindo o instituto da representação por delegados, aplicando-se daí em diante a substituição do termo "delegado" para "associado" tornando-se inerte os itens específicos para delegados.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 39/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, os trabalhos serão dirigidos pelo seu representante e secretariados a convite deste.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados pelo número mínimo de 1 (um) delegado eleito por PA, (Posto de Atendimento ao associado), chegando até 50 (cinquenta) no total da cooperativa, abrindo-se mais vagas pelo método proporcional ao número de associados inerentes a cada PA, obedecendo as regras ditadas pelo regulamento, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, sempre coincidindo com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Às demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 45. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 46. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 47. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 48. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. Aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e

IV. demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

V. Aprovação do regulamento de eleição de delegados;

VI. Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 3º deste Estatuto Social;

VII. filiação e demissão da Cooperativa à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 41/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.

Art. 51. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 53. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 42/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 55. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 56. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no País;

III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383891600000201679895
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383891600000201679895
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa.

XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§2º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 9º Para ser candidato ao cargo de presidente e vice-presidente do conselho de administração, será necessária a comprovação de participação de pelo menos um mandato no conselho de administração ou fiscal de cooperativas de crédito.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 57. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, por 9 (nove) membros, sendo Presidente, Vice-presidente e demais conselheiros efetivos.

Parágrafo Único: Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 45/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 64. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. morte ou invalidez permanente;

II. renúncia;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 65. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 66. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 47/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon a qual estiver filiada;

XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

XIX. Os conselheiros terão acesso irrestrito a qualquer informação ou documentação pertencente à Cooperativa que achar conveniente ao bom desempenho das atividades, exceto aqueles impedidos por força de normas advindas do Colegiado.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 48/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

XX. Equacionar o valor global dos honorários da diretoria.

Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação institucional da Cooperativa pelo vice-presidente, o Conselho de Administração indicará outro membro do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, a representação prevista no inciso I.

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Art. 69. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) diretores, sendo que o mínimo estabelecido obedece a um Diretor Executivo, um Diretor de Comercial e um Diretor Administrativo Financeiro, as outras vagas poderão ser preenchidas por candidatos eleitos pelo Conselho de Administração para Diretor Comercial ou Diretor de Risco, observando enquadramento na legislação vigente.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 49/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, por um dos Diretores da área Comercial indicado pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 65 deste Estatuto Social.

Art. 73. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância de diretor ficando abaixo do mínimo de 3 (três), o Conselho de Administração elegerá o substituto no prazo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância conforme o *caput* e persistir o mínimo de 3 (três) diretores, O Conselho de Administração decidirá pelo critério de conveniência, se elegerá ou não, o substituto de diretor no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 50/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:03
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação;

Art. 75. Compete ao Diretor Executivo:

I. representar a Cooperativa ativa e passivamente em juízo por qualquer diretor de forma isolada. Salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;

II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 51/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

IX. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

X. dirigir com demais diretores as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

XI. Com demais diretores, executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

XII. Com demais diretores, executar as atividades operacionais no que tange à liberação dos créditos concedidos referentes aos contratos de empréstimos e financiamentos aos associados/clientes.

Art. 76. Compete aos diretores da área comercial:

I. assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;

II. substituir o Diretor Executivo quando indicado pelo Conselho de Administração;

III. desenvolver e acompanhar os planos de prospecção de mercado, identificando novas áreas de atuação ou segmentos de mercado, visando à ampliação do volume de negócios e a participação de mercado;

IV. responder pelo incremento das carteiras de captação (depósitos) e de aplicação de recursos (crédito) e de prestação de serviços;

V. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 77. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 52/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

I. assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;

II. substituir o Diretor Comercial;

III. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

IV. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

V. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

VI. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

VII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

IX. decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregado;

X. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais, adotando medidas que julgar necessárias;

XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área e fazer avaliação periódica em conjunto com o Diretor Executivo;

XII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XIII. prestar esclarecimento periodicamente ou quando houver necessidade ao Diretor Executivo do andamento das atividades da sua pasta;

XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;

XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 78. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 53/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 79. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 81. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 65, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 82. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 54/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Art. 83. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á seus membros efetivos, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa,* quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 86. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 87. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 88. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 89. A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
pág. 56/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 90. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 91. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 92. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 93. O Conselho de Administração deverá compatibilizar junto a este Estatuto, por meio de revisão, após a homologação do Estatuto Social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os Regimentos internos, que se fizerem necessários, inerentes ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Art. 94. As alterações realizadas neste Estatuto deverão entrar em vigor imediatamente após a Assembleia Geral com a devida homologação do Banco Central do Brasil e registro na Junta Comercial, revogando-se as disposições incompatíveis com estas, excetuando-se as contidas no "TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OCORRIDA POR OCASIÃO DA INCORPORAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SICOOB SERVIDOR

Art. 95. Em virtude da incorporação, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo no Estado de Mato Grosso – Sicoob Servidor, ocorrido em 01/10/2017, no período compreendido entre 1º/10/2017 e a data que se realizará a posse dos eleitos pela Assembleia Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL pág. 57/114

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Ordinária do ano de 2021, o Conselho de Administração será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-presidentes, 4 (quatro) conselheiros com funções e demais conselheiros efetivos, todos associados da Cooperativa.

Cuiabá-MT., 29 de julho de 2020.

Mauricio Lúcio Nantes
Presidente

Roberto de Jesus César
Vice-presidente

José Carlos Miller Real
Vice-presidente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2315550 em 03/12/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 201317907 - 12/11/2020. Autenticação: 79122FBBDA98A311D124408BFF74BCA35CE83F5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 20/131.790-7 e o código de segurança LTqw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

27/10/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 14:02:41

COOP.: 4425-3 / SICOOB INTEGRAÇÃO
CONTA: 34.014-6 / R M BRASILEIRO LTDA
PERÍODO: 01/05/2025 - 27/10/2025

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/04/2025		*SALDO ANTERIOR*	**5.066,77D**
30/04/2025		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	**0,00***
02/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.323,86D
02/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.323,86C
02/05/2025	0099161301	DÉB.IOF EMPRÉSTIMOS	157,53D
02/05/2025	IOF/2-5	DÉB.IOF	6,24D
02/05/2025	IOF/2-5	DÉB.IOF	0,78D
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
05/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.330,67D
05/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.330,67C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
06/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
06/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.335,11D
06/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
06/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.335,11C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
07/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
07/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.339,55D
07/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
07/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.339,55C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
08/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
08/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.343,99D
08/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
08/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.343,99C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
09/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
09/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.348,54D
09/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,24D
09/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
09/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.348,54C
09/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,24C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
12/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
12/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
12/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.355,47D
12/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.902,18D
12/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.397,57D
12/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91D
12/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
12/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
12/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.397,57C
12/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91C
12/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.355,47C
12/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.902,18C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
13/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
13/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
13/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.360,02D
13/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.024,57D
13/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.400,02D
13/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,83D
13/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
13/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
13/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.360,02C
13/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.024,57C
13/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.400,02C
13/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,83C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
14/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
14/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
14/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.364,58D
14/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.028,93D
14/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.402,46D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

14/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.324,28D
14/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
14/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
14/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.364,58C
14/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.028,93C
14/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.402,46C
14/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.324,28C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.231,32D**
15/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
15/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
15/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.033,28D
15/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.404,90D
15/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.326,72D
15/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.369,13D
15/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
15/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
15/05/2025	722342	TARIFA COBRANÇA	1,15D
15/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.369,13C
15/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.033,28C
15/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.404,90C
15/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.326,72C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
16/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
16/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
16/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.407,35D
16/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.329,16D
16/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.373,69D
16/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.037,64D
16/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
16/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
16/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.373,69C
16/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.037,64C
16/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.407,35C
16/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.329,16C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
19/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
19/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.414,68D
19/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.336,49D
19/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.380,63D
19/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.044,30D
19/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
19/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.414,68C
19/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.336,49C
19/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.380,63C
19/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.044,30C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
20/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
20/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.385,19D
20/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.048,66D
20/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.417,12D
20/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.338,94D
20/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
20/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.385,19C
20/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.048,66C
20/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.417,12C
20/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.338,94C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
21/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
21/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.389,76D
21/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.053,03D
21/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.419,56D
21/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.341,38D
21/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
21/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.389,76C
21/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.053,03C
21/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.419,56C
21/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.341,38C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
22/05/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
22/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.394,32D
22/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.057,39D
22/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.422,01D
22/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.343,82D
22/05/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

22/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.394,32C
22/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.057,39C
22/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.422,01C
22/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.343,82C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
23/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.424,45D
23/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.346,27D
23/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.398,89D
23/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.061,76D
23/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.398,89C
23/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.061,76C
23/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.424,45C
23/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.346,27C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
26/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.405,84D
26/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.068,43D
26/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.431,78D
26/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.353,60D
26/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.405,84C
26/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.068,43C
26/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.431,78C
26/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.353,60C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
27/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.410,41D
27/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.072,80D
27/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.438,60D
27/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44D
27/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.438,60C
27/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44C
27/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.410,41C
27/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.072,80C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
28/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.414,98D
28/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.077,17D
28/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.441,14D
28/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.359,97D
28/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.414,98C
28/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.077,17C
28/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.441,14C
28/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.359,97C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
29/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.419,56D
29/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.081,54D
29/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,68D
29/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.362,51D
29/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.419,56C
29/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.081,54C
29/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,68C
29/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.362,51C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.232,47D**
30/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.446,21D
30/05/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.365,05D
30/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.424,13D
30/05/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.085,92D
30/05/2025	728582	TARIFA COBRANÇA	3,45D
30/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.424,13C
30/05/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.085,92C
30/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.446,21C
30/05/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.365,05C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.235,92D**
02/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
02/06/2025	IOF/22-05	DÉB.IOF	4,71D
		Alíquota anterior decreto 12.466/2025	
02/06/2025	IOF/22-05	DÉB.IOF	0,63D
		Alíquota anterior decreto 12.466/2025	
02/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.431,09D
02/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.092,60D
02/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.453,82D
02/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.372,66D
02/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
02/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.431,09C
02/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.092,60C
02/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.453,82C
02/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.372,66C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

02/06/2025	0099161301	DÉB.IOF EMPRÉSTIMOS	209,64D
02/06/2025	IOF/2-6	DÉB.IOF	3,86D
02/06/2025	IOF/2-6	DÉB.IOF	0,03D
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
03/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
03/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.435,67D
03/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.096,98D
03/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.456,36D
03/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.375,19D
03/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
03/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.435,67C
03/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.096,98C
03/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.456,36C
03/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.375,19C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
04/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
04/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.440,26D
04/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.101,36D
04/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.458,90D
04/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.377,73D
04/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
04/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.440,26C
04/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.101,36C
04/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.458,90C
04/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.377,73C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
05/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
05/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.461,43D
05/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.380,27D
05/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.444,84D
05/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.105,74D
05/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
05/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.461,43C
05/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.380,27C
05/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.444,84C
05/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.105,74C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
06/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
06/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.463,97D
06/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.382,80D
06/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.449,43D
06/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.110,12D
06/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
06/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.463,97C
06/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.382,80C
06/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.110,12C
06/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.449,43C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
09/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
09/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.456,39D
09/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.116,81D
09/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.471,58D
09/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,41D
09/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
09/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.456,39C
09/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.116,81C
09/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.471,58C
09/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,41C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
10/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
10/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
10/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.474,11D
10/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.392,95D
10/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91D
10/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.121,20D
10/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.460,98D
10/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
10/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
10/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.460,98C
10/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.121,20C
10/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.474,11C
10/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.392,95C
10/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

11/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
11/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
11/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.465,57D
11/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.125,59D
11/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.476,65D
11/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.395,48D
11/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,93D
11/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
11/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
11/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.476,65C
11/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.395,48C
11/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,93C
11/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.125,59C
11/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.465,57C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
12/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
12/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
12/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.470,17D
12/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.129,98D
12/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.063,22D
12/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.479,19D
12/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.398,02D
12/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.324,46D
12/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
12/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
12/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.470,17C
12/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.129,98C
12/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.063,22C
12/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.479,19C
12/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.398,02C
12/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.324,46C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
13/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
13/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.481,72D
13/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.400,56D
13/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.327,00D
13/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.188,95D
13/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.474,76D
13/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.134,37D
13/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
13/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.474,76C
13/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.134,37C
13/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.188,95C
13/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.481,72C
13/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.400,56C
13/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.327,00C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
16/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
16/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.481,74D
16/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.141,07D
16/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.195,78D
16/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.489,33D
16/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.408,17D
16/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.334,61D
16/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
16/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.489,33C
16/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.408,17C
16/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.334,61C
16/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.141,07C
16/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.195,78C
16/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.481,74C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
17/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
17/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.486,34D
17/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.145,46D
17/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.200,26D
17/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.491,87D
17/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.410,70D
17/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.337,15D
17/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
17/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.486,34C
17/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.145,46C
17/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.200,26C
17/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.491,87C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

17/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.410,70C
17/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.337,15C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
18/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
18/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.490,94D
18/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.149,86D
18/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.204,73D
18/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.494,41D
18/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.413,24D
18/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.339,68D
18/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
18/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.494,41C
18/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.413,24C
18/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.339,68C
18/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.204,73C
18/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.149,86C
18/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.490,94C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
20/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
20/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48D
20/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.418,31D
20/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.344,75D
20/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.496,73D
20/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.155,41D
20/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.210,39D
20/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
20/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48C
20/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.418,31C
20/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.344,75C
20/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.496,73C
20/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.155,41C
20/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.210,39C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
23/06/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
23/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.503,77D
23/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.162,16D
23/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.217,28D
23/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.507,09D
23/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.425,92D
23/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.352,36D
23/06/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
23/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.503,77C
23/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.162,16C
23/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.217,28C
23/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.507,09C
23/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.425,92C
23/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.352,36C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
24/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.508,43D
24/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.166,62D
24/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.221,81D
24/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.509,62D
24/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.428,46D
24/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.354,90D
24/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.508,43C
24/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.166,62C
24/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.221,81C
24/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.509,62C
24/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.428,46C
24/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.354,90C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
25/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.513,09D
25/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.171,08D
25/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.226,35D
25/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.512,16D
25/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.430,99D
25/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44D
25/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.430,99C
25/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44C
25/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.513,09C
25/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.171,08C
25/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.226,35C
25/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.512,16C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

26/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.514,70D
26/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.433,53D
26/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.359,97D
26/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.517,76D
26/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.175,54D
26/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.230,89D
26/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.517,76C
26/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.175,54C
26/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.230,89C
26/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.514,70C
26/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.433,53C
26/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.359,97C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
27/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.522,42D
27/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.180,00D
27/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.235,43D
27/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,23D
27/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.436,07D
27/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.362,51D
27/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.522,42C
27/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.180,00C
27/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.235,43C
27/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,23C
27/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.436,07C
27/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.362,51C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.454,79D**
30/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,29D
30/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.439,11D
30/06/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.368,25D
30/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.529,47D
30/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.186,76D
30/06/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.242,33D
30/06/2025	741453	TARIFA COBRANÇA	4,60D
30/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.529,47C
30/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.186,76C
30/06/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.242,33C
30/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,29C
30/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.439,11C
30/06/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.368,25C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.459,39D**
01/07/2025	IOF/10-06	DÉB.IOF	2,08D
		Alíquota anterior - Decreto 12.499	
01/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.519,73D
01/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.441,55D
01/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.370,70D
01/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.534,14D
01/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.191,23D
01/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.246,87D
01/07/2025	IOF/26-06	DÉB.IOF	11,61D
		Aliquota anterior - DL 176/2025	
01/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.534,14C
01/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.191,23C
01/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.246,87C
01/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.519,73C
01/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.441,55C
01/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.370,70C
01/07/2025	0099161301	DÉB.IOF EMPRÉSTIMOS	313,00D
01/07/2025	IOF/1-7	DÉB.IOF	0,89D
01/07/2025	IOF/1-7	DÉB.IOF	0,02D
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
02/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
02/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.522,18D
02/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,99D
02/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.373,14D
02/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.538,82D
02/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.195,69D
02/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.251,42D
02/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
02/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.538,82C
02/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.195,69C
02/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.251,42C
02/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.522,18C
02/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,99C
02/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.373,14C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
03/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
03/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.543,49D
03/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.200,16D
03/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.255,96D
03/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.524,62D
03/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.446,44D
03/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.375,58D
03/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
03/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.543,49C
03/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.200,16C
03/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.255,96C
03/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.524,62C
03/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.446,44C
03/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.375,58C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
04/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
04/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.548,17D
04/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.204,63D
04/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.260,51D
04/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.527,06D
04/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.448,88D
04/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.378,03D
04/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
04/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.548,17C
04/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.204,63C
04/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.260,51C
04/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.527,06C
04/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.448,88C
04/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.378,03C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
07/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
07/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.555,22D
07/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.211,40D
07/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.267,42D
07/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.534,39D
07/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.456,21D
07/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.385,36D
07/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
07/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.555,22C
07/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.211,40C
07/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.267,42C
07/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.534,39C
07/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.456,21C
07/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.385,36C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
08/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
08/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.536,84D
08/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.458,65D
08/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.387,80D
08/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.559,90D
08/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.215,88D
08/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.271,97D
08/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
08/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.559,90C
08/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.215,88C
08/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.271,97C
08/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.536,84C
08/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.458,65C
08/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.387,80C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
09/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
09/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.564,58D
09/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.220,35D
09/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.276,53D
09/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.539,28D
09/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.461,10D
09/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,24D
09/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
09/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.539,28C
09/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.461,10C
09/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,24C
09/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.564,58C
09/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.220,35C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

09/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.276,53C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
10/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
10/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
10/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.392,69D
10/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91D
10/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.541,72D
10/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.463,54D
10/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.569,27D
10/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.224,83D
10/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.281,08D
10/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
10/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
10/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.541,72C
10/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.463,54C
10/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.392,69C
10/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91C
10/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.569,27C
10/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.224,83C
10/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.281,08C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
11/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
11/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
11/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.285,64D
11/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.544,17D
11/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.465,98D
11/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.395,13D
11/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,83D
11/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.573,95D
11/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.229,31D
11/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
11/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
11/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.544,17C
11/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.465,98C
11/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.395,13C
11/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,83C
11/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.285,64C
11/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.229,31C
11/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.573,95C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
14/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
14/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
14/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.581,02D
14/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.236,09D
14/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.292,56D
14/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.865,34D
14/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.551,50D
14/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.473,31D
14/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.402,46D
14/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.329,16D
14/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
14/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
14/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.551,50C
14/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.473,31C
14/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.402,46C
14/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.329,16C
14/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.865,34C
14/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.292,56C
14/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.236,09C
14/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.581,02C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
15/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
15/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.585,71D
15/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.240,57D
15/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.297,12D
15/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.992,54D
15/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.553,94D
15/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.475,76D
15/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.404,90D
15/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.331,61D
15/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
15/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.585,71C
15/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.240,57C
15/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.297,12C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

15/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.992,54C
15/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.553,94C
15/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.475,76C
15/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.404,90C
15/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.331,61C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
16/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
16/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.556,38D
16/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.996,92D
16/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.478,20D
16/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.407,35D
16/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.334,05D
16/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.590,40D
16/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.245,06D
16/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.301,69D
16/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
16/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.590,40C
16/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.245,06C
16/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.301,69C
16/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.996,92C
16/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.556,38C
16/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.478,20C
16/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.407,35C
16/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.334,05C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
17/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
17/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.595,10D
17/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.249,54D
17/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.306,25D
17/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.001,30D
17/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.558,83D
17/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.480,64D
17/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.409,79D
17/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.336,49D
17/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
17/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.595,10C
17/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.249,54C
17/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.306,25C
17/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.001,30C
17/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.558,83C
17/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.480,64C
17/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.409,79C
17/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.336,49C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
18/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
18/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.599,79D
18/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.254,03D
18/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.310,82D
18/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.005,68D
18/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.561,27D
18/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.483,09D
18/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.412,23D
18/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.338,94D
18/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
18/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.561,27C
18/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.483,09C
18/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.412,23C
18/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.338,94C
18/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.310,82C
18/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.005,68C
18/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.599,79C
18/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.254,03C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
21/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
21/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.606,87D
21/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.347,29D
21/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.260,82D
21/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.317,75D
21/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.012,34D
21/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.578,11D
21/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.496,94D
21/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.423,38D
21/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
21/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.578,11C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

21/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.496,94C
21/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.423,38C
21/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.347,29C
21/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.606,87C
21/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.260,82C
21/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.317,75C
21/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.012,34C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
22/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
22/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.611,57D
22/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.265,32D
22/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.322,32D
22/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.016,72D
22/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.580,65D
22/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48D
22/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.425,92D
22/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.349,83D
22/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
22/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.611,57C
22/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.265,32C
22/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.322,32C
22/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.016,72C
22/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.580,65C
22/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48C
22/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.425,92C
22/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.349,83C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.786,99D**
23/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.616,27D
23/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.269,81D
23/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.326,89D
23/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.021,11D
23/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.583,18D
23/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.502,02D
23/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.428,46D
23/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.352,36D
23/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.616,27C
23/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.269,81C
23/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.326,89C
23/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.021,11C
23/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.583,18C
23/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.502,02C
23/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.428,46C
23/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.352,36C
23/07/2025	SEG/23-07	DÉB.SEGURO PRESTAMISTA	19,47D
		SALDO DO DIA ===== >	**5.806,46D**
24/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.585,72D
24/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.025,50D
24/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.504,55D
24/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.430,99D
24/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.354,90D
24/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.620,97D
24/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.274,31D
24/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.331,46D
24/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.620,97C
24/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.274,31C
24/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.331,46C
24/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.025,50C
24/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.585,72C
24/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.504,55C
24/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.430,99C
24/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.354,90C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.806,46D**
25/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.625,68D
25/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.278,80D
25/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.336,04D
25/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.029,89D
25/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.588,25D
25/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.507,09D
25/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.433,53D
25/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44D
25/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.588,25C
25/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.507,09C
25/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.433,53C
25/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

25/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.625,68C
25/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.278,80C
25/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.336,04C
25/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.029,89C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.806,46D**
28/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.632,76D
28/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.285,60D
28/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.342,98D
28/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.036,56D
28/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.595,86D
28/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.514,70D
28/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.441,14D
28/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.365,05D
28/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.595,86C
28/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.514,70C
28/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.441,14C
28/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.365,05C
28/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.632,76C
28/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.285,60C
28/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.342,98C
28/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.036,56C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.806,46D**
29/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.637,47D
29/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.367,58D
29/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.290,10D
29/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.347,56D
29/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.040,95D
29/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.598,40D
29/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,23D
29/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,68D
29/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.637,47C
29/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.290,10C
29/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.347,56C
29/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.040,95C
29/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.598,40C
29/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,23C
29/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,68C
29/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.367,58C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.806,46D**
30/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.642,18D
30/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.294,61D
30/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.352,14D
30/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.045,35D
30/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.600,94D
30/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.519,77D
30/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.446,21D
30/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.370,12D
30/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.642,18C
30/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.294,61C
30/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.352,14C
30/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.045,35C
30/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.600,94C
30/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.519,77C
30/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.446,21C
30/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.370,12C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.806,46D**
31/07/2025	SICOOB SEG	DÉB. CONV. SEGUROS	118,61D
31/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.603,47D
31/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.522,31D
31/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.448,75D
31/07/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.372,66D
31/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.646,90D
31/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.299,11D
31/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.356,73D
31/07/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.049,74D
31/07/2025	SICOOB SEG	ESTORNO DÉB. CONV. SEGUROS	118,61C
31/07/2025	755855	TARIFA COBRANÇA	4,60D
31/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.356,73C
31/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.049,74C
31/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.603,47C
31/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.522,31C
31/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.448,75C
31/07/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.372,66C
31/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.646,90C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

31/07/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.299,11C
		SALDO DO DIA ===== >	**5.811,06D**
01/08/2025	IOF/16-07	DÉB.IOF	3,80D
		Aliquota anterior a ADC 96-DF	
01/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.606,01D
01/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.054,14D
01/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.524,84D
01/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.451,29D
01/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.375,19D
01/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.651,61D
01/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.303,62D
01/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.361,31D
01/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.606,01C
01/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.524,84C
01/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.451,29C
01/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.375,19C
01/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.651,61C
01/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.303,62C
01/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.361,31C
01/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.054,14C
01/08/2025	0099161301	DÉB.IOF EMPRÉSTIMOS	258,32D
01/08/2025	IOF/1-8	DÉB.IOF	7,13D
01/08/2025	IOF/1-8	DÉB.IOF	1,34D
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
04/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.658,71D
04/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.310,43D
04/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.368,26D
04/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.060,82D
04/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.613,62D
04/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.532,45D
04/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.458,90D
04/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.382,80D
04/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.613,62C
04/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.532,45C
04/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.458,90C
04/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.382,80C
04/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.658,71C
04/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.310,43C
04/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.368,26C
04/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.060,82C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
05/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.385,34D
05/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.663,43D
05/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.314,94D
05/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.372,85D
05/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.065,22D
05/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.616,16D
05/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.534,99D
05/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.461,43D
05/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.663,43C
05/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.314,94C
05/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.372,85C
05/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.065,22C
05/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.616,16C
05/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.534,99C
05/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.461,43C
05/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.385,34C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
06/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.668,15D
06/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.319,45D
06/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.377,44D
06/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.069,63D
06/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.618,69D
06/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.537,53D
06/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.463,97D
06/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.387,87D
06/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.618,69C
06/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.537,53C
06/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.463,97C
06/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.387,87C
06/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.668,15C
06/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.319,45C
06/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.377,44C
06/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.069,63C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
07/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.672,87D
07/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.323,97D
07/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.382,03D
07/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.074,03D
07/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.621,23D
07/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.540,06D
07/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.466,50D
07/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,41D
07/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.074,03C
07/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.382,03C
07/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.323,97C
07/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.672,87C
07/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,41C
07/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.466,50C
07/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.540,06C
07/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.621,23C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
08/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.677,59D
08/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.328,48D
08/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.386,63D
08/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.078,44D
08/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.623,77D
08/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.542,60D
08/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.469,04D
08/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.392,95D
08/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.623,77C
08/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.542,60C
08/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.469,04C
08/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.392,95C
08/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.078,44C
08/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.677,59C
08/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.328,48C
08/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.386,63C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
11/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.684,70D
11/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.335,30D
11/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.393,59D
11/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.085,13D
11/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.631,37D
11/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.550,21D
11/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.476,65D
11/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.400,56D
11/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91D
11/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.684,70C
11/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.335,30C
11/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.393,59C
11/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.085,13C
11/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.631,37C
11/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.550,21C
11/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.476,65C
11/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.400,56C
11/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
12/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.633,91D
12/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.552,74D
12/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.479,19D
12/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.403,09D
12/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,93D
12/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.689,43D
12/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.339,82D
12/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.398,18D
12/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.089,54D
12/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.871,65D
12/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.633,91C
12/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.552,74C
12/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.479,19C
12/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.403,09C
12/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,93C
12/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.871,65C
12/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.089,54C
12/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.398,18C
12/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.339,82C
12/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.689,43C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
13/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.555,28D
13/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.481,72D
13/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.405,63D
13/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.324,46D
13/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.694,16D
13/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.344,34D
13/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.402,79D
13/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.093,96D
13/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.993,46D
13/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.636,45D
13/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.636,45C
13/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.555,28C
13/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.481,72C
13/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.405,63C
13/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.324,46C
13/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.993,46C
13/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.093,96C
13/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.402,79C
13/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.344,34C
13/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.694,16C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
14/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.698,89D
14/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.348,87D
14/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.408,17D
14/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.327,00D
14/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.407,39D
14/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.098,37D
14/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.997,84D
14/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.638,98D
14/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.557,82D
14/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.484,26D
14/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.638,98C
14/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.407,39C
14/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.098,37C
14/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.997,84C
14/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.557,82C
14/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.484,26C
14/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.408,17C
14/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.327,00C
14/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.698,89C
14/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.348,87C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
15/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.703,62D
15/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.353,39D
15/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.411,99D
15/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.102,79D
15/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.002,22D
15/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.329,54D
15/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.641,52D
15/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.560,35D
15/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.486,80D
15/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.410,70D
15/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.703,62C
15/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.353,39C
15/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.411,99C
15/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.329,54C
15/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.102,79C
15/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.002,22C
15/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.641,52C
15/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.560,35C
15/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.486,80C
15/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.410,70C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
18/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.649,13D
18/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.418,96D
18/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.109,49D
18/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.008,88D
18/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.567,96D
18/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.494,41D
18/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.418,31D
18/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.337,15D
18/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.710,74D
18/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.360,22D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

18/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.710,74C
18/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.360,22C
18/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.418,96C
18/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.109,49C
18/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.008,88C
18/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.649,13C
18/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.567,96C
18/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.494,41C
18/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.418,31C
18/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.337,15C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
19/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.651,67D
19/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.570,50D
19/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.496,94D
19/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.423,57D
19/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.113,91D
19/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.013,26D
19/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.420,85D
19/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.339,68D
19/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.715,48D
19/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.364,75D
19/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.651,67C
19/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.570,50C
19/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.496,94C
19/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.420,85C
19/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.339,68C
19/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.715,48C
19/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.364,75C
19/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.423,57C
19/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.113,91C
19/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.013,26C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
20/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.720,22D
20/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48D
20/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.423,38D
20/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.342,22D
20/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.369,28D
20/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.428,18D
20/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.118,33D
20/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.017,65D
20/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.654,20D
20/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.573,04D
20/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.369,28C
20/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.428,18C
20/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.118,33C
20/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.017,65C
20/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.654,20C
20/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.573,04C
20/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48C
20/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.423,38C
20/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.342,22C
20/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.720,22C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
21/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.022,04D
21/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.344,75D
21/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.724,96D
21/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.373,81D
21/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.656,74D
21/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.575,57D
21/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.502,02D
21/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.425,92D
21/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.432,79D
21/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.122,75D
21/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.724,96C
21/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.373,81C
21/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.432,79C
21/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.122,75C
21/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.022,04C
21/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.656,74C
21/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.575,57C
21/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.502,02C
21/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.425,92C
21/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.344,75C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

22/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.659,28D
22/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.578,11D
22/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.729,70D
22/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.378,35D
22/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.504,55D
22/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.437,40D
22/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.127,18D
22/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.026,43D
22/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.428,46D
22/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.347,29D
22/08/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.729,70C
22/08/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.378,35C
22/08/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.437,40C
22/08/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.127,18C
22/08/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.026,43C
22/08/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.659,28C
22/08/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.578,11C
22/08/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.504,55C
22/08/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.428,46C
22/08/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.347,29C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
25/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.736,83D
25/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.385,18D
25/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.444,38D
25/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.133,89D
25/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.033,10D
25/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.354,90D
25/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.666,89D
25/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.585,72D
25/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.512,16D
25/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.436,07D
25/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.736,83C
25/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.385,18C
25/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.444,38C
25/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.354,90C
25/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.133,89C
25/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.033,10C
25/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.666,89C
25/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.585,72C
25/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.512,16C
25/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.436,07C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
26/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.741,58D
26/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.389,72D
26/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.449,00D
26/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.138,32D
26/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.037,49D
26/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.669,42D
26/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.588,25D
26/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.514,70D
26/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.438,60D
26/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44D
26/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.741,58C
26/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.389,72C
26/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.449,00C
26/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.138,32C
26/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.037,49C
26/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.669,42C
26/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.588,25C
26/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.514,70C
26/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.438,60C
26/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
27/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.746,33D
27/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.394,26D
27/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.453,62D
27/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.142,75D
27/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.041,89D
27/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.671,96D
27/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.590,79D
27/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,23D
27/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.441,14D
27/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.359,97D
27/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.453,62C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

27/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.394,26C
27/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.746,33C
27/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.671,96C
27/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.590,79C
27/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,23C
27/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.441,14C
27/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.359,97C
27/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.041,89C
27/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.142,75C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.081,65D**
28/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.751,08D
28/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.398,80D
28/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.458,24D
28/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.147,18D
28/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.046,28D
28/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.674,49D
28/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.593,33D
28/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.519,77D
28/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,68D
28/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.362,51D
28/08/2025	768338	TARIFA COBRANÇA	1,15D
28/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.593,33C
28/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.519,77C
28/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,68C
28/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.362,51C
28/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.751,08C
28/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.398,80C
28/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.458,24C
28/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.147,18C
28/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.046,28C
28/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.674,49C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.082,80D**
29/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.365,05D
29/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.755,83D
29/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.403,35D
29/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.462,86D
29/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.677,03D
29/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.595,86D
29/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.522,31D
29/08/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.446,21D
29/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.151,61D
29/08/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.050,68D
29/08/2025	769210	TARIFA COBRANÇA	5,75D
29/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.755,83C
29/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.403,35C
29/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.462,86C
29/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.151,61C
29/08/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.050,68C
29/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.677,03C
29/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.595,86C
29/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.522,31C
29/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.446,21C
29/08/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.365,05C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.088,55D**
01/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.762,97D
01/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.410,20D
01/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.453,82D
01/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.372,66D
01/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.469,85D
01/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.158,33D
01/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.057,36D
01/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.684,64D
01/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.603,47D
01/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.529,92D
01/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.603,47C
01/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.158,33C
01/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.057,36C
01/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.684,64C
01/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.529,92C
01/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.453,82C
01/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.372,66C
01/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.762,97C
01/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.410,20C
01/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.469,85C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

01/09/2025	0099161301	DÉB.IOF EMPRÉSTIMOS	356,10D
01/09/2025	IOF/1-9	DÉB.IOF	15,46D
01/09/2025	IOF/1-9	DÉB.IOF	1,05D
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
02/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.375,19D
02/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.162,77D
02/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.061,76D
02/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.767,73D
02/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.414,74D
02/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.474,48D
02/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.687,18D
02/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.606,01D
02/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.532,45D
02/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.456,36D
02/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.687,18C
02/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.606,01C
02/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.532,45C
02/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.061,76C
02/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.456,36C
02/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.375,19C
02/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.767,73C
02/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.414,74C
02/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.474,48C
02/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.162,77C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
03/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.689,71D
03/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.608,55D
03/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.534,99D
03/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.458,90D
03/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.066,17D
03/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.377,73D
03/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.772,49D
03/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.419,29D
03/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.479,10D
03/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.167,21D
03/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.772,49C
03/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.419,29C
03/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.479,10C
03/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.167,21C
03/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.066,17C
03/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.689,71C
03/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.608,55C
03/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.534,99C
03/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.458,90C
03/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.377,73C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
04/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.692,25D
04/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.611,08D
04/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.537,53D
04/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.461,43D
04/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.070,57D
04/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.380,27D
04/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.777,25D
04/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.423,84D
04/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.483,74D
04/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.171,65D
04/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.537,53C
04/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.461,43C
04/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.380,27C
04/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.777,25C
04/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.423,84C
04/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.483,74C
04/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.171,65C
04/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.070,57C
04/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.692,25C
04/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.611,08C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
05/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.782,01D
05/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.428,40D
05/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.488,37D
05/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.176,10D
05/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.074,98D
05/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.694,79D
05/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.613,62D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

05/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.540,06D
05/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.463,97D
05/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.382,80D
05/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.782,01C
05/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.428,40C
05/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.488,37C
05/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.176,10C
05/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.074,98C
05/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.694,79C
05/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.613,62C
05/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.540,06C
05/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.463,97C
05/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.382,80C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
08/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.547,67D
08/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.471,58D
08/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,41D
08/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.789,16D
08/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.435,25D
08/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.495,36D
08/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.182,82D
08/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.081,67D
08/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.702,40D
08/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.621,23D
08/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.390,41C
08/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.471,58C
08/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.547,67C
08/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.621,23C
08/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.702,40C
08/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.081,67C
08/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.182,82C
08/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.495,36C
08/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.435,25C
08/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.789,16C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
09/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.793,92D
09/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.439,81D
09/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.474,11D
09/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.392,95D
09/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.500,00D
09/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.187,27D
09/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.086,08D
09/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.704,93D
09/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.623,77D
09/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.550,21D
09/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.793,92C
09/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.550,21C
09/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.474,11C
09/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.392,95C
09/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.439,81C
09/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.500,00C
09/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.187,27C
09/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.086,08C
09/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.704,93C
09/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.623,77C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
10/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.707,47D
10/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.626,30D
10/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.552,74D
10/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.476,65D
10/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.191,72D
10/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.395,48D
10/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91D
10/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.090,50D
10/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.798,69D
10/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.444,37D
10/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.504,64D
10/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.798,69C
10/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.444,37C
10/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.504,64C
10/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.395,48C
10/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.273,91C
10/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.191,72C
10/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.090,50C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

10/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.707,47C
10/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.626,30C
10/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.552,74C
10/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.476,65C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
11/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.803,47D
11/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.448,93D
11/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.509,28D
11/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.196,17D
11/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.094,91D
11/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.710,00D
11/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.628,84D
11/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.555,28D
11/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.479,19D
11/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.398,02D
11/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,93D
11/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.803,47C
11/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.448,93C
11/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.509,28C
11/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.196,17C
11/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.321,93C
11/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.094,91C
11/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.710,00C
11/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.628,84C
11/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.555,28C
11/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.479,19C
11/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.398,02C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
12/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.712,54D
12/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.631,37D
12/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.557,82D
12/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.481,72D
12/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.400,56D
12/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.324,46D
12/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.808,24D
12/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.453,49D
12/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.513,92D
12/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.200,62D
12/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.099,33D
12/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.821,02D
12/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.808,24C
12/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.453,49C
12/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.513,92C
12/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.200,62C
12/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.099,33C
12/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.324,46C
12/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.821,02C
12/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.712,54C
12/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.631,37C
12/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.557,82C
12/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.481,72C
12/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.400,56C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
15/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.944,04D
15/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.408,17D
15/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.332,07D
15/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.815,39D
15/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.460,36D
15/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.520,93D
15/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.720,15D
15/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.638,98D
15/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.565,43D
15/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.489,33D
15/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.207,36D
15/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.106,03D
15/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.720,15C
15/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.638,98C
15/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.565,43C
15/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.489,33C
15/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.207,36C
15/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.520,93C
15/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.106,03C
15/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.944,04C
15/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.408,17C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

15/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.332,07C
15/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.815,39C
15/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.460,36C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
16/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.334,61D
16/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.722,69D
16/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.641,52D
16/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.567,96D
16/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.491,87D
16/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.410,70D
16/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.820,17D
16/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.464,93D
16/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.525,57D
16/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.211,81D
16/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.110,45D
16/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.948,38D
16/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.722,69C
16/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.641,52C
16/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.567,96C
16/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.491,87C
16/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.410,70C
16/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.948,38C
16/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.334,61C
16/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.820,17C
16/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.464,93C
16/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.525,57C
16/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.211,81C
16/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.110,45C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
17/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.337,15D
17/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.725,22D
17/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.644,06D
17/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.570,50D
17/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.494,41D
17/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.413,24D
17/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.824,95D
17/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.469,49D
17/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.530,22D
17/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.216,27D
17/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.114,87D
17/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.952,72D
17/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.824,95C
17/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.469,49C
17/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.530,22C
17/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.216,27C
17/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.114,87C
17/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.337,15C
17/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.952,72C
17/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.725,22C
17/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.644,06C
17/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.570,50C
17/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.494,41C
17/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.413,24C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
18/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.339,68D
18/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.727,76D
18/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.646,59D
18/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.573,04D
18/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.496,94D
18/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.415,78D
18/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.829,73D
18/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.474,06D
18/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.534,87D
18/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.220,73D
18/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.119,29D
18/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.957,07D
18/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.727,76C
18/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.646,59C
18/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.573,04C
18/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.496,94C
18/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.415,78C
18/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.957,07C
18/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.339,68C
18/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.829,73C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

18/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.474,06C
18/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.534,87C
18/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.220,73C
18/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.119,29C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
19/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.342,22D
19/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.730,30D
19/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.649,13D
19/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.575,57D
19/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48D
19/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.418,31D
19/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.834,52D
19/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.478,64D
19/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.539,52D
19/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.225,19D
19/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.123,72D
19/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.961,41D
19/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.342,22C
19/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.834,52C
19/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.478,64C
19/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.539,52C
19/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.225,19C
19/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.123,72C
19/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.961,41C
19/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.730,30C
19/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.649,13C
19/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.575,57C
19/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.499,48C
19/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.418,31C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
22/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.425,92D
22/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.349,83D
22/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.130,42D
22/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.968,02D
22/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.737,91D
22/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.656,74D
22/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.841,68D
22/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.485,51D
22/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.546,54D
22/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.231,94D
22/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.583,18D
22/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.507,09D
22/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.841,68C
22/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.485,51C
22/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.546,54C
22/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.968,02C
22/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.737,91C
22/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.656,74C
22/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.583,18C
22/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.507,09C
22/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.425,92C
22/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.349,83C
22/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.231,94C
22/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.130,42C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
23/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.972,37D
23/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.352,36D
23/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.846,47D
23/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.490,09D
23/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.551,19D
23/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.236,40D
23/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.740,44D
23/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.659,28D
23/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.585,72D
23/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.509,62D
23/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.428,46D
23/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.134,85D
23/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.846,47C
23/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.490,09C
23/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.551,19C
23/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.236,40C
23/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.134,85C
23/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.972,37C
23/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.740,44C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

23/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.659,28C
23/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.585,72C
23/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.509,62C
23/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.428,46C
23/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.352,36C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
24/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.976,72D
24/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.354,90D
24/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.851,26D
24/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.494,67D
24/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.555,85D
24/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.240,87D
24/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.742,98D
24/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.661,81D
24/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.588,25D
24/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.512,16D
24/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.430,99D
24/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.139,28D
24/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.851,26C
24/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.494,67C
24/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.555,85C
24/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.240,87C
24/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.139,28C
24/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.976,72C
24/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.742,98C
24/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.661,81C
24/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.588,25C
24/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.512,16C
24/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.430,99C
24/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.354,90C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
25/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44D
25/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.745,52D
25/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.664,35D
25/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.590,79D
25/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.514,70D
25/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.433,53D
25/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.856,05D
25/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.499,25D
25/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.560,51D
25/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.245,34D
25/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.143,72D
25/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.981,08D
25/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.856,05C
25/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.499,25C
25/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.560,51C
25/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.245,34C
25/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.143,72C
25/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.981,08C
25/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.745,52C
25/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.664,35C
25/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.590,79C
25/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.514,70C
25/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.433,53C
25/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.357,44C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
26/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.359,97D
26/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.748,05D
26/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.666,89D
26/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.593,33D
26/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,23D
26/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.436,07D
26/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.860,84D
26/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.503,83D
26/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.565,17D
26/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.249,81D
26/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.148,15D
26/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.985,43D
26/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.860,84C
26/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.503,83C
26/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.565,17C
26/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.249,81C
26/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.148,15C
26/09/2025	00570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.985,43C

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

26/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.748,05C
26/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.666,89C
26/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.593,33C
26/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.517,23C
26/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.436,07C
26/09/2025	00960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.359,97C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
29/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	5.992,05D
29/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.755,66D
29/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.674,49D
29/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.600,94D
29/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.524,84D
29/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,68D
29/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.868,02D
29/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.510,71D
29/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.572,20D
29/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.256,57D
29/09/2025	00570685	DÉB.EMPRÉSTIMO	6.154,87D
29/09/2025	00960470	DÉB.EMPRÉSTIMO	2.367,58D
29/09/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.755,66C
29/09/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.674,49C
29/09/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.600,94C
29/09/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.524,84C
29/09/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.443,68C
29/09/2025	960470	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	2.367,58C
29/09/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.868,02C
29/09/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.510,71C
29/09/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.572,20C
29/09/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.256,57C
29/09/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	6.154,87C
29/09/2025	570685	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	5.992,05C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.461,16D**
30/09/2025	783337	TARIFA COBRANÇA	9,20D
		SALDO DO DIA ===== >	**6.470,36D**
01/10/2025	0099161301	DÉB.IOF EMPRÉSTIMOS	352,55D
01/10/2025	IOF/1-10	DÉB.IOF	15,90D
01/10/2025	IOF/1-10	DÉB.IOF	1,45D
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
03/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.312,11D
03/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.312,11C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
06/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.325,43D
06/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.325,43C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
07/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.329,87D
07/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.329,87C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
08/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.334,31D
08/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.334,31C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
09/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.338,75D
09/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.338,75C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
10/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.343,19D
10/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.343,19C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
13/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.356,51D
13/10/2025	3026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.356,51C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
14/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.360,95D
14/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.360,95C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
15/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.365,39D
15/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.365,39C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
16/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.369,83D
16/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.369,83C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
17/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.374,27D
17/10/2025	03026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.374,27C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**
20/10/2025	03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.387,59D
20/10/2025	3026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.387,59C
		SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

27/10/2025 03026370	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	13.418,67D
27/10/2025 3026370	ESTORNO DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRAD	13.418,67C
	SALDO DO DIA ===== >	**6.840,26D**

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	**6.840,26D**
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	5.000,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DEVEDOR:	**1.840,26D**
SALDO BLOQUEADO (CHEQUES):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	3.453,25D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	55,00D

ENCARGOS A VENCER

PREVISÃO IOF:	13,75D
PREVISÃO JUROS:	306,63D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	19/01/2026
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	8,00%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	8,63%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	173,65%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 23/10/2025

SAC: 0800 724 4420 OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Relatório de Extrato de Cliente

Data Processamento: 24/10/2025
Data de Emissão: 24/10/2025
Hora de Emissão: 16:26:57

Cooperativa: 4425

Coop. Singular:	4425-CCLA UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO						
Cliente:	109420-3 R M BRASILEIRO LTDA			Taxa Juros Anual:	0,0000		
Matrícula:	0	Conta Garantia:		Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Taxa Juros Nominal:	0,0000
Modalidade:	1237-AVAIS E FIANÇAS HONRADOS- CARTÕES						
Valor Operação:	13.307,67	Valor Líquido:	13.307,67	Contrato:	3026370	Contrato Antigo:	
Taxa Multa:	0,00 %	Índice Correção:		Contrato Conversão FunCafé:	0		
Taxa Juros:	0,0000 % a.m.	Data Vencto:	02/10/2025	% Índice:			
Taxa Mora:	1,0000 % a.m.	Data Operação:	01/10/2025	Índice Cor. Ats:		% Correção Atraso:	
		Saldo p/ Quitação:	13.405,35	Ind. Calculo:	5-NP UNICO PAGAMENTO		
		Prazo:	1	Selic Contratação:	- % a.a	Spread da Operação:	- %

Detalhes do Fluxo da Operação/CET:

Valor Total Devido:	13.307,67	-	100.00 %	Valor Total IOF:	0,00	-	-
Valor Liberado:	13.307,67	-	100.00 %	Valor Tarifas:	0,00	-	-
Total Despesas:	0,00	-	-	Desp. Cartorárias:	0,00	-	-
Valor Seguro:	0,00	-	-	CET:	0.00 % a.a.	0.00 % a.m.	

Parcelas em Aberto

*** parcela em carência**

Parc.	Dt. Vcto.	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF Atraso
1	02/10/2025	22	13.307,67	0,00	0,00	97,68	0,00	0,00	0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SICOOB CARD

Olá!
Esta é a fatura de agosto no valor total de **R$ 3.125,21**.

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

VENCIMENTO	**11 AGO 2025**
PAGAMENTO MÍNIMO	R$ 1.722,87

LIMITES TOTAIS DE CRÉDITO DO SEU CARTÃO:

COMPRAS:	SAQUE:
R$ 10.000,00	**R$ 2.500,00**
*Disponível: **R$ 0,00**	*Disponível: **R$ 0,00**
*Utilizado: **R$ 0,00**	*Utilizado: **R$ 0,00**

Consulta de limite e disponivel realizada em: **24/10/2025 às 16:30**

*Limite disponível e utilizado: O sistema considera o limite disponível e utilizado no momento da emissão do demonstrativo. Para informações mais precisas consulte os canais digitais.

Seu limite de crédito é liberado em alguns minutos quando você paga em um dos canais do Sicoob.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

TOTAL **R$ 3.125,21** VENCIMENTO **11 AGO 2025** PAGAMENTO MÍNIMO **R$ 1.722,87**

ATENÇÃO:

1. Realizar o pagamento total da fatura é a melhor opção, assim você evita a cobrança de juros e encargos (IOF e IOF adicional) na próxima fatura.
2. Para que a sua fatura não entre em atraso, realize pelo menos o pagamento mínimo da fatura.
3. Sempre que precisar, você pode pagar apenas uma parte do valor da sua fatura ou optar pelo parcelamento dela em até 12 vezes nos canais de atendimento ou diretamente na cooperativa.
4. O valor do pagamento mínimo, se disponível, será composto por 15% das compras à vista, parcelado sem juros e 100% do valor das parcelas das modalidades parcelado com juros, saque à vista e parcelado, parcelamento de fatura, total e rotativo, além do valor utilizado de crédito rotativo, acrescidos dos respectivos encargos incidentes no período.
5. Os pagamentos inferiores ao valor mínimo da fatura serão considerados como atraso, e haverá acréscimo de multa, juros, mora e encargos financeiros (IOF e IOF adicional).
6. Os valores não pagos no vencimento desta fatura serão parcelados em até 12 vezes, com parcela mínima de R$ 30,00 no vencimento seguinte.
7. É possível antecipar o pagamento de uma compra à vista, de todas as parcelas de uma compra ou parcelamento. Para realizar a antecipação, entre em contato com a Central de Atendimento ou com a sua cooperativa.
8. Para ter mais detalhes sobre suas operações de crédito, consulte seu Documento Descritivo de Crédito (DDC) nos canais de atendimento. O DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO - DDC atende ao disposto na Resolução CMN n° 5.057./2022 e CMN n° 5.112/2022.

ENCARGOS FINANCEIROS

ENCARGO	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL	IOF ADIC.	IOF DIÁRIO	CET ANUAL	TAXA MÁX. PRÓX. MÊS
	%	%	%	%	%	%
ROTATIVO	9,00	181,27	0,38	0,0082	201,27	13,50
SAQUE	10,00	213,84	0,38	0,0082	235,96	15,00
CDC	6,50	112,91	0,38	0,0082	124,15	9,75
PARC. FATURA	5,50	90,12	0,38	0,0082	99,70	8,25
PARCELADO	2,70	37,67	0,38	0,0082	43,71	4,05
PARC. ROTATIVO	8,00	151,82	0,38	0,0082	166,06	12,00
PARC. CREDIARIO 2 a 12	1,65	21,70	0,38	0,0082	26,75	2,48
PARC. CREDIARIO 13 a 24	1,75	23,14	0,38	0,0082	28,29	2,63
PARC. CREDIARIO 25 a 36	1,85	24,60	0,38	0,0082	29,84	2,78

TARIFAS DE SERVIÇOS - CRÉDITO:

Saque Banco24Horas: R$ 8,58 | Saque Rede Cirrus Nacional: R$ 7,00 | Saque Rede Cirrus Exterior: R$ 7,40

OUTROS ENCARGOS:

MULTA de 2.0 % | MORA de 1.0 %

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

ENTENDA SUA ANUIDADE

SEU MODELO DE ANUIDADE É O DE VANTAGEM PROGRESSIVA!

Com a Vantagem Progressiva, quanto mais você usa o seu cartao de credito, menos anuidade paga. Você já tem R$ 0.0 acumulados. Isso garante desconto de 0% na anuidade a partir de 01/1902. Os valores acima podem estar alterados. Para conferir online, acesse os canais de atendimento.

RESUMO DA FATURA

DATA DE FECHAMENTO DA FATURA	01/08/2025
FATURA ANTERIOR	1.537,47
PAGAMENTOS RECEBIDOS	- 0,00
CRÉDITOS INTERNACIONAIS	- 0,00
ENCARGOS	+ 174,43
DESPESAS/DÉBITOS	+ 1.413,31
DESPESAS/DÉBITOS INTERNACIONAIS	+ 0,00
SALDO TOTAL	= 3.125,21
SALDO DO ROTATIVO ANTERIOR	+ 1.413,31

RESUMO CONSOLIDADO DA DÍVIDA FUTURA

PARCELAMENTOS SEM JUROS	0,00
PARCELAMENTOS COM JUROS	11.490,21
SALDO TOTAL DE PARCELADOS	11.490,21
PARCELAS DE ANUIDADE A VENCER	0,00
SALDO DESCONTO ANUIDADE PROTEÇÃO	0,00
PERDA OU ROUBO DO MÊS	3,20
SMS MÊS	0,00
TOTAL DA DÍVIDA A VENCER(1)	14.615,42
VALORES JÁ CONTRATADOS PARA A PRÓXIMA FATURA	
TARIFAS CONTRATADAS PARA A PRÓXIMA	6,40
PARCELAS PARA A PRÓXIMA FATURA	1.413,31
SALDO PARA PRÓXIMA FATURA(2)	1.419,71
VALORES PAGOS NOS ÚLTIMOS 6 MESES COM JUROS	
SALDO TOTAL	-8.883,86

(1). Esses valores são apenas um demonstrativo da situação da dívida até o fechamento da fatura + saldo parcelados + tarifas. Para saber o valor de quitação do dia, entre em contato com a cooperativa ou central de atendimento.

(2). Saldo para a próxima fatura: contempla as parcelas, tarifas já contratadas e compras aprovadas até 2 dias antes do corte da fatura.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

LANÇAMENTOS - SICOOB MASTERCARD EMPRESARIAL PRO

MOVIMENTAÇÕES DA CONTA

	SALDO ANTERIOR	R$ 1.537,47
24 JUN	PROTECAO PERDA OU ROUBO	R$ 3,20
24 JUL	PROTEÇÃO PERDA OU ROUBO	R$ 3,20
01 AGO	MULTA POR ATRASO	R$ 28,27
01 AGO	JURO SOBRE ROTATIVO	R$ 44,96
01 AGO	JURO PARCELA NÃO QUITADA	R$ 76,87
01 AGO	IOF SAQ/ROTATIVO DIARIO	R$ 3,33
01 AGO	JURO DE MORA	R$ 14,60

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
R M BRASILEIRO LTDA			**4646**
11 OUT	PARCELAMENTO DE ROTA 10/12	BRASILIA	R$ 172,28
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 05/12	BRASILIA	R$ 251,93
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 03/12	BRASILIA	R$ 508,86
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 02/12	BRASILIA	R$ 480,24
TOTAL DE R			**R$ 1.413,31**
TOTAL			**R$ 3.125,21**

Veja como você usou seu Sicoob Mastercard Empresarial Pro

ALIMENTAÇÃO	R$ 0,00	EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 0,00	PRESENTES, MKT DIRETO, CATÁLOGOS, ETC	R$ 0,00
ARTIGOS E SERVIÇOS PARA O LAR	R$ 0,00	ESPORTES LAZER E TURISMO	R$ 0,00	SAQUES E EMPRÉSTIMOS DE DINHEIRO	R$ 1.413,31
AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS E TRANSPORTES	R$ 0,00	ESTÉTICA E CUIDADOS PESSOAIS	R$ 0,00	SAÚDE	R$ 0,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA	R$ 0,00	GASTRONOMIA	R$ 0,00	SUPERMERCADO E HIPERMERCADO	R$ 0,00
COOPERATIVAS E PRODUTOS AGROPEC	R$ 0,00	INFORMÁTICA	R$ 0,00	VESTUÁRIO	R$ 0,00
DIVERSOS	R$ 0,00	POSTOS DE GASOLINA	R$ 0,00		

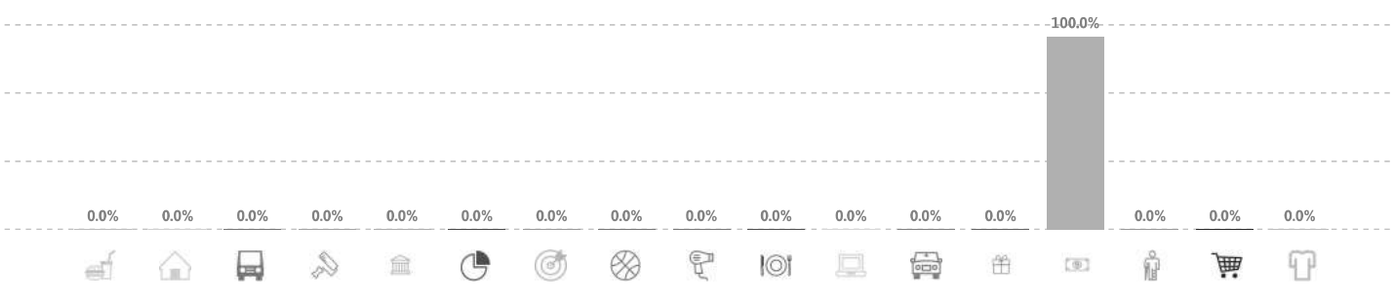

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

APP SICOOBCARD

Tenha o controle das suas compras a hora que quiser e onde estiver.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

APP COOPERA

Consulte seu saldo e troque pontos, no App ou site coopera.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

FALE CONOSCO

App Sicoobcard

Central de Atendimento: Regiões metropolitanas: 4007 1256 |**Demais localidades:** 0800 702 0756 | **Exterior:** 55 61 3030 6767 (ligue a cobrar) | **Deficiência auditiva ou de fala**: 0800 940 0458 | **Clientes Mastercard Black:** Regiões metropolitanas: 4007 1289 Demais localidades: 0800 704 8989 | **Ouvidoria:** 0800 725 0996. - A ouvidoria é o canal de comunicação para os usuários que já tiveram acesso aos canais de atendimentos habituais e não ficaram satisfeitos com a solução.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SICOOB CARD

Olá!
Esta é a fatura de setembro no valor total de **R$ 4.443,04**.

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

VENCIMENTO	**11 SET 2025**
PAGAMENTO MÍNIMO	R$ 2.064,37

LIMITES TOTAIS DE CRÉDITO DO SEU CARTÃO:

COMPRAS:	SAQUE:
R$ 10.000,00	**R$ 2.500,00**
*Disponível: **R$ 0,00**	*Disponível: **R$ 0,00**
*Utilizado: **R$ 0,00**	*Utilizado: **R$ 0,00**

Consulta de limite e disponivel realizada em: **24/10/2025 às 16:30**

*Limite disponível e utilizado: O sistema considera o limite disponível e utilizado no momento da emissão do demonstrativo. Para informações mais precisas consulte os canais digitais.

Seu limite de crédito é liberado em alguns minutos quando você paga em um dos canais do Sicoob.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

TOTAL **R$ 4.443,04** VENCIMENTO **11 SET 2025** PAGAMENTO MÍNIMO **R$ 2.064,37**

ATENÇÃO:

1. Realizar o pagamento total da fatura é a melhor opção, assim você evita a cobrança de juros e encargos (IOF e IOF adicional) na próxima fatura.
2. Para que a sua fatura não entre em atraso, realize pelo menos o pagamento mínimo da fatura.
3. Sempre que precisar, você pode pagar apenas uma parte do valor da sua fatura ou optar pelo parcelamento dela em até 12 vezes nos canais de atendimento ou diretamente na cooperativa.
4. O valor do pagamento mínimo, se disponível, será composto por 15% das compras à vista, parcelado sem juros e 100% do valor das parcelas das modalidades parcelado com juros, saque à vista e parcelado, parcelamento de fatura, total e rotativo, além do valor utilizado de crédito rotativo, acrescidos dos respectivos encargos incidentes no período.
5. Os pagamentos inferiores ao valor mínimo da fatura serão considerados como atraso, e haverá acréscimo de multa, juros, mora e encargos financeiros (IOF e IOF adicional).
6. Os valores não pagos no vencimento desta fatura serão parcelados em até 12 vezes, com parcela mínima de R$ 30,00 no vencimento seguinte.
7. É possível antecipar o pagamento de uma compra à vista, de todas as parcelas de uma compra ou parcelamento. Para realizar a antecipação, entre em contato com a Central de Atendimento ou com a sua cooperativa.
8. Para ter mais detalhes sobre suas operações de crédito, consulte seu Documento Descritivo de Crédito (DDC) nos canais de atendimento. O DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO - DDC atende ao disposto na Resolução CMN n° 5.057./2022 e CMN n° 5.112/2022.

ENCARGOS FINANCEIROS

ENCARGO	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL	IOF ADIC.	IOF DIÁRIO	CET ANUAL	TAXA MÁX. PRÓX. MÊS
	%	%	%	%	%	%
ROTATIVO	9,00	181,27	0,38	0,0082	201,27	13,50
SAQUE	10,00	213,84	0,38	0,0082	235,96	15,00
CDC	6,50	112,91	0,38	0,0082	124,15	9,75
PARC. FATURA	5,50	90,12	0,38	0,0082	99,70	8,25
PARCELADO	2,70	37,67	0,38	0,0082	43,71	4,05
PARC. ROTATIVO	8,00	151,82	0,38	0,0082	166,06	12,00
PARC. CREDIARIO 2 a 12	1,65	21,70	0,38	0,0082	26,75	2,48
PARC. CREDIARIO 13 a 24	1,75	23,14	0,38	0,0082	28,29	2,63
PARC. CREDIARIO 25 a 36	1,85	24,60	0,38	0,0082	29,84	2,78

TARIFAS DE SERVIÇOS - CRÉDITO:

Saque Banco24Horas: R$ 8,58 | Saque Rede Cirrus Nacional: R$ 7,00 | Saque Rede Cirrus Exterior: R$ 7,40

OUTROS ENCARGOS:

MULTA de 2.0 % | MORA de 1.0 %

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

ENTENDA SUA ANUIDADE

SEU MODELO DE ANUIDADE É O DE VANTAGEM PROGRESSIVA!

Com a Vantagem Progressiva, quanto mais você usa o seu cartao de credito, menos anuidade paga. Você já tem R$ 0.0 acumulados. Isso garante desconto de 0% na anuidade a partir de 01/1902. Os valores acima podem estar alterados. Para conferir online, acesse os canais de atendimento.

RESUMO DA FATURA

DATA DE FECHAMENTO DA FATURA	01/09/2025
FATURA ANTERIOR	3.125,21
PAGAMENTOS RECEBIDOS	- 483,44
CRÉDITOS INTERNACIONAIS	- 0,00
ENCARGOS	+ 323,65
DESPESAS/DÉBITOS	+ 1.477,62
DESPESAS/DÉBITOS INTERNACIONAIS	+ 0,00
SALDO TOTAL	= 4.443,04
SALDO DO ROTATIVO ANTERIOR	+ 2.514,28

RESUMO CONSOLIDADO DA DÍVIDA FUTURA

PARCELAMENTOS SEM JUROS	0,00
PARCELAMENTOS COM JUROS	10.784,31
SALDO TOTAL DE PARCELADOS	10.784,31
PARCELAS DE ANUIDADE A VENCER	0,00
SALDO DESCONTO ANUIDADE PROTEÇÃO	0,00
PERDA OU ROUBO DO MÊS	3,20
SMS MÊS	0,00
TOTAL DA DÍVIDA A VENCER(1)	15.227,35
VALORES JÁ CONTRATADOS PARA A PRÓXIMA FATURA	
TARIFAS CONTRATADAS PARA A PRÓXIMA	3,20
PARCELAS PARA A PRÓXIMA FATURA	1.477,62
SALDO PARA PRÓXIMA FATURA(2)	1.480,82
VALORES PAGOS NOS ÚLTIMOS 6 MESES COM JUROS	
SALDO TOTAL	-6.883,86

(1). Esses valores são apenas um demonstrativo da situação da dívida até o fechamento da fatura + saldo parcelados + tarifas. Para saber o valor de quitação do dia, entre em contato com a cooperativa ou central de atendimento.

(2). Saldo para a próxima fatura: contempla as parcelas, tarifas já contratadas e compras aprovadas até 2 dias antes do corte da fatura.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

LANÇAMENTOS - SICOOB MASTERCARD EMPRESARIAL PRO

MOVIMENTAÇÕES DA CONTA

	SALDO ANTERIOR	R$ 3.125,21
11 AGO	PARCELAMENTO ROTATIV BRASILIA	-R$ 483,44
11 AGO	IOF PARCELADO DIARIO BRASILIA	R$ 8,95
24 AGO	PROTEÇÃO PERDA OU ROUBO	R$ 3,20
01 SET	MULTA POR ATRASO	R$ 59,95
01 SET	JURO SOBRE ROTATIVO	R$ 105,53
01 SET	JURO PARCELA NÃO QUITADA	R$ 114,04
01 SET	IOF SAQ/ROTATIVO DIARIO	R$ 6,00
01 SET	JURO DE MORA	R$ 25,98

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
R M BRASILEIRO LTDA			**4646**
11 OUT	PARCELAMENTO DE ROTA 11/12	BRASILIA	R$ 172,28
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 06/12	BRASILIA	R$ 251,93
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 04/12	BRASILIA	R$ 508,86
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 03/12	BRASILIA	R$ 480,24
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 01/12	BRASILIA	R$ 64,31
TOTAL DE R			**R$ 1.477,62**
TOTAL			**R$ 4.443,04**

Veja como você usou seu Sicoob Mastercard Empresarial Pro

ALIMENTAÇÃO	R$ 0,00	EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 0,00	PRESENTES, MKT DIRETO, CATÁLOGOS, ETC	R$ 0,00
ARTIGOS E SERVIÇOS PARA O LAR	R$ 0,00	ESPORTES LAZER E TURISMO	R$ 0,00	SAQUES E EMPRÉSTIMOS DE DINHEIRO	R$ 1.477,62
AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS E TRANSPORTES	R$ 0,00	ESTÉTICA E CUIDADOS PESSOAIS	R$ 0,00	SAÚDE	R$ 0,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA	R$ 0,00	GASTRONOMIA	R$ 0,00	SUPERMERCADO E HIPERMERCADO	R$ 0,00
COOPERATIVAS E PRODUTOS AGROPEC	R$ 0,00	INFORMÁTICA	R$ 0,00	VESTUÁRIO	R$ 0,00
DIVERSOS	R$ 0,00	POSTOS DE GASOLINA	R$ 0,00		

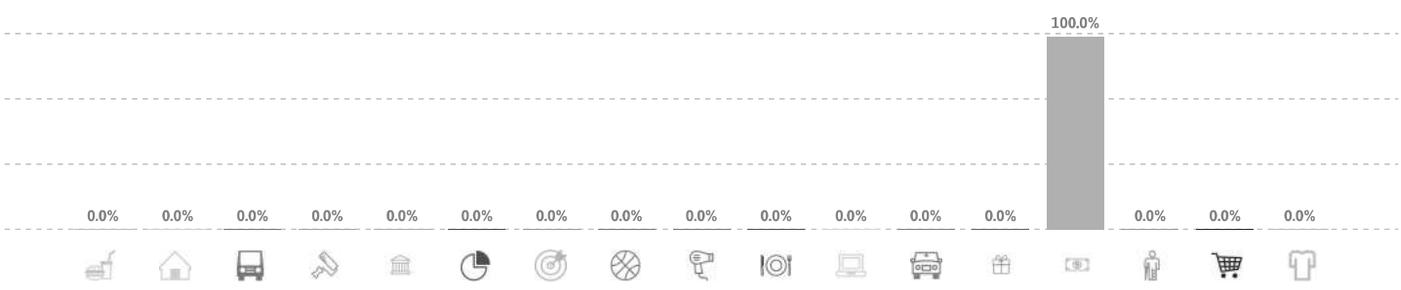

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

APP SICOOBCARD

Tenha o controle das suas compras a hora que quiser e onde estiver.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

APP COOPERA

Consulte seu saldo e troque pontos, no App ou site coopera.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

FALE CONOSCO

App Sicoobcard

Central de Atendimento: Regiões metropolitanas: 4007 1256 |**Demais localidades:** 0800 702 0756 | **Exterior:** 55 61 3030 6767 (ligue a cobrar) | **Deficiência auditiva ou de fala**: 0800 940 0458 | **Clientes Mastercard Black:** Regiões metropolitanas: 4007 1289 Demais localidades: 0800 704 8989 | **Ouvidoria:** 0800 725 0996. - A ouvidoria é o canal de comunicação para os usuários que já tiveram acesso aos canais de atendimentos habituais e não ficaram satisfeitos com a solução.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SICOOB CARD

Olá!
Esta é a fatura de outubro no valor total de **R$ 0,00**.

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

VENCIMENTO	**11 OUT 2025**
PAGAMENTO MÍNIMO	R$ 0,00

LIMITES TOTAIS DE CRÉDITO DO SEU CARTÃO:

COMPRAS:	SAQUE:
R$ 0,00	**R$ 0,00**
*Disponível: **R$ 0,00**	*Disponível: **R$ 0,00**
*Utilizado: **R$ 0,00**	*Utilizado: **R$ 0,00**

Consulta de limite e disponivel realizada em: **24/10/2025 às 16:31**

*Limite disponível e utilizado: O sistema considera o limite disponível e utilizado no momento da emissão do demonstrativo. Para informações mais precisas consulte os canais digitais.

Para pagamento com leitor de código de barras:

Seu limite de crédito é liberado em alguns minutos quando você paga em um dos canais do Sicoob.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

TOTAL **R$ 0,00** VENCIMENTO **11 OUT 2025** PAGAMENTO MÍNIMO **R$ 0,00**

ATENÇÃO:

1. Realizar o pagamento total da fatura é a melhor opção, assim você evita a cobrança de juros e encargos (IOF e IOF adicional) na próxima fatura.
2. Para que a sua fatura não entre em atraso, realize pelo menos o pagamento mínimo da fatura.
3. Sempre que precisar, você pode pagar apenas uma parte do valor da sua fatura ou optar pelo parcelamento dela em até 12 vezes nos canais de atendimento ou diretamente na cooperativa.
4. O valor do pagamento mínimo, se disponível, será composto por 15% das compras à vista, parcelado sem juros e 100% do valor das parcelas das modalidades parcelado com juros, saque à vista e parcelado, parcelamento de fatura, total e rotativo, além do valor utilizado de crédito rotativo, acrescidos dos respectivos encargos incidentes no período.
5. Os pagamentos inferiores ao valor mínimo da fatura serão considerados como atraso, e haverá acréscimo de multa, juros, mora e encargos financeiros (IOF e IOF adicional).
6. Os valores não pagos no vencimento desta fatura serão parcelados em até 12 vezes, com parcela mínima de R$ 30,00 no vencimento seguinte.
7. É possível antecipar o pagamento de uma compra à vista, de todas as parcelas de uma compra ou parcelamento. Para realizar a antecipação, entre em contato com a Central de Atendimento ou com a sua cooperativa.
8. Para ter mais detalhes sobre suas operações de crédito, consulte seu Documento Descritivo de Crédito (DDC) nos canais de atendimento. O DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO - DDC atende ao disposto na Resolução CMN n° 5.057./2022 e CMN n° 5.112/2022.

ENCARGOS FINANCEIROS

ENCARGO	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL	IOF ADIC.	IOF DIÁRIO	CET ANUAL	TAXA MÁX. PRÓX. MÊS
	%	%	%	%	%	%
ROTATIVO	9,00	181,27	0,38	0,0082	201,27	13,50
SAQUE	10,00	213,84	0,38	0,0082	235,96	15,00
CDC	6,50	112,91	0,38	0,0082	124,15	9,75
PARC. FATURA	5,50	90,12	0,38	0,0082	99,70	8,25
PARCELADO	2,70	37,67	0,38	0,0082	43,71	4,05
PARC. ROTATIVO	8,00	151,82	0,38	0,0082	166,06	12,00
PARC. CREDIARIO 2 a 12	1,65	21,70	0,38	0,0082	26,75	2,48
PARC. CREDIARIO 13 a 24	1,75	23,14	0,38	0,0082	28,29	2,63
PARC. CREDIARIO 25 a 36	1,85	24,60	0,38	0,0082	29,84	2,78

TARIFAS DE SERVIÇOS - CRÉDITO:

Saque Banco24Horas: R$ 8,58 | Saque Rede Cirrus Nacional: R$ 7,00 | Saque Rede Cirrus Exterior: R$ 7,40

OUTROS ENCARGOS:

MULTA de 2.0 % | MORA de 1.0 %

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

ENTENDA SUA ANUIDADE

SEU MODELO DE ANUIDADE É O DE VANTAGEM PROGRESSIVA!

Com a Vantagem Progressiva, quanto mais você usa o seu cartao de credito, menos anuidade paga. Você já tem R$ 0.0 acumulados. Isso garante desconto de 0% na anuidade a partir de 01/1902. Os valores acima podem estar alterados. Para conferir online, acesse os canais de atendimento.

RESUMO DA FATURA

DATA DE FECHAMENTO DA FATURA	01/10/2025
FATURA ANTERIOR	4.443,04
PAGAMENTOS RECEBIDOS	- 13.307,67
CRÉDITOS INTERNACIONAIS	- 0,00
ENCARGOS	+ 0,00
DESPESAS/DÉBITOS	+ 8.864,63
DESPESAS/DÉBITOS INTERNACIONAIS	+ 0,00
SALDO TOTAL	= 0,00
SALDO DO ROTATIVO ANTERIOR	+ 0,00

RESUMO CONSOLIDADO DA DÍVIDA FUTURA

PARCELAMENTOS SEM JUROS	0,00
PARCELAMENTOS COM JUROS	0,00
SALDO TOTAL DE PARCELADOS	0,00
PARCELAS DE ANUIDADE A VENCER	0,00
SALDO DESCONTO ANUIDADE PROTEÇÃO	0,00
PERDA OU ROUBO DO MÊS	0,00
SMS MÊS	0,00
TOTAL DA DÍVIDA A VENCER(1)	0,00
VALORES JÁ CONTRATADOS PARA A PRÓXIMA FATURA	
TARIFAS CONTRATADAS PARA A PRÓXIMA	0,00
PARCELAS PARA A PRÓXIMA FATURA	0,00
SALDO PARA PRÓXIMA FATURA(2)	0,00
VALORES PAGOS NOS ÚLTIMOS 6 MESES COM JUROS	
SALDO TOTAL	0,00

(1). Esses valores são apenas um demonstrativo da situação da dívida até o fechamento da fatura + saldo parcelados + tarifas. Para saber o valor de quitação do dia, entre em contato com a cooperativa ou central de atendimento.

(2). Saldo para a próxima fatura: contempla as parcelas, tarifas já contratadas e compras aprovadas até 2 dias antes do corte da fatura.

LANÇAMENTOS - SICOOB MASTERCARD EMPRESARIAL PRO

MOVIMENTAÇÕES DA CONTA

	SALDO ANTERIOR		R$ 4.443,04
01 OUT	HONRA DE AVAL CARTÃO		-R$ 13.307,67
DATA	**DESCRIÇÃO**	**CIDADE**	**VALOR EM R$**
R M BRASILEIRO LTDA			**4646**
11 OUT	PARCELAMENTO DE ROTA 12/12	BRASILIA	R$ 172,28

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 07/12	BRASILIA	R$ 251,93
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 08/12	BRASILIA	R$ 171,48
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 09/12	BRASILIA	R$ 185,20
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 10/12	BRASILIA	R$ 200,02
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 11/12	BRASILIA	R$ 216,02

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 12/12	BRASILIA	R$ 232,88
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 05/12	BRASILIA	R$ 508,86
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 06/12	BRASILIA	R$ 296,96
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 07/12	BRASILIA	R$ 320,72
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 08/12	BRASILIA	R$ 346,37
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 09/12	BRASILIA	R$ 374,08
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 10/12	BRASILIA	R$ 404,01
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 11/12	BRASILIA	R$ 436,33
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 12/12	BRASILIA	R$ 470,30
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 04/12	BRASILIA	R$ 480,24
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 05/12	BRASILIA	R$ 364,70
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 06/12	BRASILIA	R$ 377,46
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 07/12	BRASILIA	R$ 390,68
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 08/12	BRASILIA	R$ 404,35
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 09/12	BRASILIA	R$ 418,50
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 10/12	BRASILIA	R$ 433,15
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 11/12	BRASILIA	R$ 448,31
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 12/12	BRASILIA	R$ 463,98
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 02/12	BRASILIA	R$ 64,31
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 03/12	BRASILIA	R$ 29,79
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 04/12	BRASILIA	R$ 32,17
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 05/12	BRASILIA	R$ 34,75
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 06/12	BRASILIA	R$ 37,53
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 07/12	BRASILIA	R$ 40,53
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 08/12	BRASILIA	R$ 43,77
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 09/12	BRASILIA	R$ 47,27
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 10/12	BRASILIA	R$ 51,05
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 11/12	BRASILIA	R$ 55,14
11 AGO	PARCELAMENTO DE ROTA 12/12	BRASILIA	R$ 59,51
TOTAL DE R			**R$ 8.864,63**
TOTAL			**R$ 0,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

Veja como você usou seu Sicoob Mastercard Empresarial Pro

ALIMENTAÇÃO	R$ 0,00	EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 0,00	PRESENTES, MKT DIRETO, CATÁLOGOS, ETC	R$ 0,00
ARTIGOS E SERVIÇOS PARA O LAR	R$ 0,00	ESPORTES LAZER E TURISMO	R$ 0,00	SAQUES E EMPRÉSTIMOS DE DINHEIRO	R$ 8.864,63
AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS E TRANSPORTES	R$ 0,00	ESTÉTICA E CUIDADOS PESSOAIS	R$ 0,00	SAÚDE	R$ 0,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA	R$ 0,00	GASTRONOMIA	R$ 0,00	SUPERMERCADO E HIPERMERCADO	R$ 0,00
COOPERATIVAS E PRODUTOS AGROPEC	R$ 0,00	INFORMÁTICA	R$ 0,00	VESTUÁRIO	R$ 0,00
DIVERSOS	R$ 0,00	POSTOS DE GASOLINA	R$ 0,00		

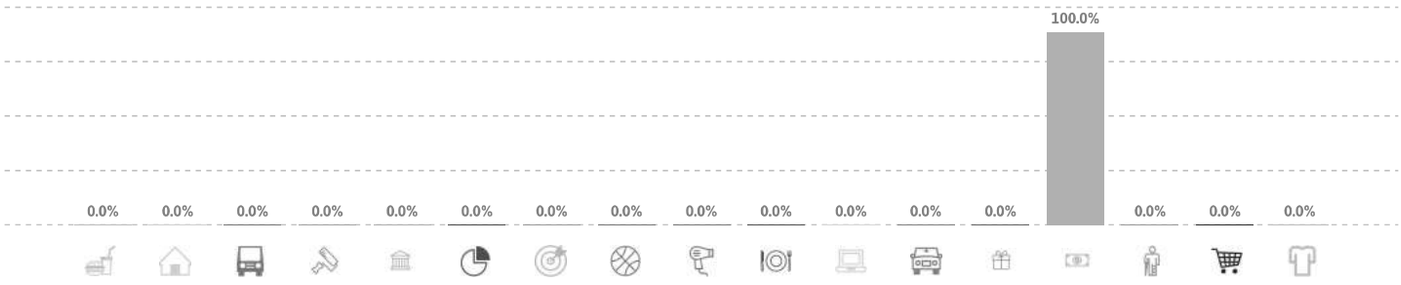

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

R M BRASILEIRO LTDA
REF 1 SET A 1 OUT

SICOOB CARD

APP SICOOBCARD

Tenha o controle das suas compras a hora que quiser e onde estiver.

BAIXE AGORA:
disponível na App Store e Google Play.

APP COOPERA

Consulte seu saldo e troque pontos, no App ou site coopera.

BAIXE AGORA:
disponível na App Store e Google Play.

FALE CONOSCO

App Sicoobcard

Central de Atendimento: Regiões metropolitanas: 4007 1256 |**Demais localidades:** 0800 702 0756 | **Exterior:** 55 61 3030 6767 (ligue a cobrar) | **Deficiência auditiva ou de fala**: 0800 940 0458 | **Clientes Mastercard Black:** Regiões metropolitanas: 4007 1289 Demais localidades: 0800 704 8989 | **Ouvidoria:** 0800 725 0996. - A ouvidoria é o canal de comunicação para os usuários que já tiveram acesso aos canais de atendimentos habituais e não ficaram satisfeitos com a solução.

RECIBO DO PAGADOR

SICOOB	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor Cobrado
	02.038.232/0001-64	11/10/2025	**0,00**
Agência/Código do Beneficiário: 0001/0000028339	Nosso Número: 008045146001141	Autenticação mecânica.	

SICOOB CARD 756-0 **75696.00013 03000.283394 80451.460143 5 00000000000000**

Local de Pagamento: Pagavel em qualquer agencia bancaria						Vencimento: 11/10/2025
Beneficiário: BANCOOB - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - CNPJ: 02.038.232/0001-64				CNPJ/CPF: 02.038.232/0001-64		Agência/Código do Beneficiário: 0001/0000028339
Data Documento: 01/10/2025	Nº do Documento: 756442508998910	Espécie Doc.: CC	Aceite: N	Data Processamento: 24/10/2025		Nosso número: 008045146001141
Uso do Banco: 6-CREDITO	Carteira: CD	Espécie: REAL	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento: 0,00

Instruções
O valor apresentado no campo 'Valor do documento' corresponde ao valor total da sua fatura.
É possível pagar outro valor, basta preencher o campo 'Valor cobrado'.
A data apresentada no campo 'Vencimento' corresponde ao vencimento da fatura.
É possível pagar em outra data, sendo passível de encargos.

(-) Desconto/Abatimento **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora e Multa **********
(+) Outras Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Beneficiário
BANCOOB - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - CNPJ: 02.038.232/0001-64

Pagador
R M BRASILEIRO LTDA
SENADOR ROBERTO CAMPOS 2595 SALA 03
78400000 - NOVO DIAMANTINO - DIAMANTINO MT

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SICOOB CARD

Olá!
Esta é a fatura de maio no valor total de **R$ 7.254,41**.

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

VENCIMENTO	**11 MAI 2025**
PAGAMENTO MÍNIMO	R$ 1.855,92

LIMITES TOTAIS DE CRÉDITO DO SEU CARTÃO:

COMPRAS:	SAQUE:
R$ 10.000,00	**R$ 2.500,00**
*Disponível: **R$ 0,00**	*Disponível: **R$ 0,00**
*Utilizado: **R$ 0,00**	*Utilizado: **R$ 0,00**

Consulta de limite e disponivel realizada em: **27/10/2025 às 14:17**

*Limite disponível e utilizado: O sistema considera o limite disponível e utilizado no momento da emissão do demonstrativo. Para informações mais precisas consulte os canais digitais.

Seu limite de crédito é liberado em alguns minutos quando você paga em um dos canais do Sicoob.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

TOTAL **R$ 7.254,41** VENCIMENTO **11 MAI 2025** PAGAMENTO MÍNIMO **R$ 1.855,92**

ATENÇÃO:

1. Realizar o pagamento total da fatura é a melhor opção, assim você evita a cobrança de juros e encargos (IOF e IOF adicional) na próxima fatura.
2. Para que a sua fatura não entre em atraso, realize pelo menos o pagamento mínimo da fatura.
3. Sempre que precisar, você pode pagar apenas uma parte do valor da sua fatura ou optar pelo parcelamento dela em até 12 vezes nos canais de atendimento ou diretamente na cooperativa.
4. O valor do pagamento mínimo, se disponível, será composto por 15% das compras à vista, parcelado sem juros e 100% do valor das parcelas das modalidades parcelado com juros, saque à vista e parcelado, parcelamento de fatura, total e rotativo, além do valor utilizado de crédito rotativo, acrescidos dos respectivos encargos incidentes no período.
5. Os pagamentos inferiores ao valor mínimo da fatura serão considerados como atraso, e haverá acréscimo de multa, juros, mora e encargos financeiros (IOF e IOF adicional).
6. Os valores não pagos no vencimento desta fatura serão parcelados em até 12 vezes, com parcela mínima de R$ 30,00 no vencimento seguinte.
7. É possível antecipar o pagamento de uma compra à vista, de todas as parcelas de uma compra ou parcelamento. Para realizar a antecipação, entre em contato com a Central de Atendimento ou com a sua cooperativa.
8. Para ter mais detalhes sobre suas operações de crédito, consulte seu Documento Descritivo de Crédito (DDC) nos canais de atendimento. O DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO - DDC atende ao disposto na Resolução CMN n° 5.057./2022 e CMN n° 5.112/2022.

ENCARGOS FINANCEIROS

ENCARGO	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL	IOF ADIC.	IOF DIÁRIO	CET ANUAL	TAXA MÁX. PRÓX. MÊS
	%	%	%	%	%	%
ROTATIVO	9,00	181,27	0,38	0,0041	201,27	13,50
SAQUE	10,00	213,84	0,38	0,0041	235,96	15,00
CDC	6,50	112,91	0,38	0,0041	124,15	9,75
PARC. FATURA	5,50	90,12	0,38	0,0041	99,70	8,25
PARCELADO	2,70	37,67	0,38	0,0041	43,71	4,05
PARC. ROTATIVO	8,00	151,82	0,38	0,0041	166,06	12,00
PARC. CREDIARIO 2 a 12	1,65	21,70	0,38	0,0041	26,75	2,48
PARC. CREDIARIO 13 a 24	1,75	23,14	0,38	0,0041	28,29	2,63
PARC. CREDIARIO 25 a 36	1,85	24,60	0,38	0,0041	29,84	2,78

TARIFAS DE SERVIÇOS - CRÉDITO:

Saque Banco24Horas: R$ 8,58 | Saque Rede Cirrus Nacional: R$ 7,00 | Saque Rede Cirrus Exterior: R$ 7,40

OUTROS ENCARGOS:

MULTA de 2.0 % | MORA de 1.0 %

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

ENTENDA SUA ANUIDADE

SEU MODELO DE ANUIDADE É O DE VANTAGEM PROGRESSIVA!

Com a Vantagem Progressiva, quanto mais você usa o seu cartao de credito, menos anuidade paga. Você já tem R$ 0.0 acumulados. Isso garante desconto de 0% na anuidade a partir de 01/1902. Os valores acima podem estar alterados. Para conferir online, acesse os canais de atendimento.

RESUMO DA FATURA

DATA DE FECHAMENTO DA FATURA	02/05/2025
FATURA ANTERIOR	4.303,59
PAGAMENTOS RECEBIDOS	- 0,00
CRÉDITOS INTERNACIONAIS	- 0,00
ENCARGOS	+ 528,56
DESPESAS/DÉBITOS	+ 2.422,26
DESPESAS/DÉBITOS INTERNACIONAIS	+ 0,00
SALDO TOTAL	= 7.254,41
SALDO DO ROTATIVO ANTERIOR	+ 4.249,20

RESUMO CONSOLIDADO DA DÍVIDA FUTURA

PARCELAMENTOS SEM JUROS	0,00
PARCELAMENTOS COM JUROS	3.380,70
SALDO TOTAL DE PARCELADOS	3.380,70
PARCELAS DE ANUIDADE A VENCER	0,00
SALDO DESCONTO ANUIDADE PROTEÇÃO	0,00
PERDA OU ROUBO DO MÊS	3,20
SMS MÊS	0,00
TOTAL DA DÍVIDA A VENCER(1)	10.635,11
VALORES JÁ CONTRATADOS PARA A PRÓXIMA FATURA	
TARIFAS CONTRATADAS PARA A PRÓXIMA	3,20
PARCELAS PARA A PRÓXIMA FATURA	424,21
SALDO PARA PRÓXIMA FATURA(2)	427,41
VALORES PAGOS NOS ÚLTIMOS 6 MESES COM JUROS	
SALDO TOTAL	2.597,40

(1). Esses valores são apenas um demonstrativo da situação da dívida até o fechamento da fatura + saldo parcelados + tarifas. Para saber o valor de quitação do dia, entre em contato com a cooperativa ou central de atendimento.

(2). Saldo para a próxima fatura: contempla as parcelas, tarifas já contratadas e compras aprovadas até 2 dias antes do corte da fatura.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

LANÇAMENTOS - SICOOB MASTERCARD EMPRESARIAL PRO

MOVIMENTAÇÕES DA CONTA

	SALDO ANTERIOR	R$ 4.303,59
24 ABR	PROTEÇÃO PERDA OU ROUBO	R$ 3,20
02 MAI	MULTA POR ATRASO	R$ 84,98
02 MAI	JURO SOBRE ROTATIVO	R$ 344,25
02 MAI	JURO PARCELA NÃO QUITADA	R$ 33,94
02 MAI	IOF SAQ/ROTATIVO DIARIO	R$ 5,17
02 MAI	IOF SAQ/ROTAT ADICIONAL	R$ 14,53
02 MAI	JURO DE MORA	R$ 42,49

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
R M BRASILEIRO LTDA			**4646**
11 OUT	PARCELAMENTO DE ROTA 07/12	BRASILIA	R$ 172,28
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 02/12	BRASILIA	R$ 251,93
TOTAL DE R			**R$ 424,21**
REGIANE M BRASILEIRO			**7467**
08 FEV	FILIAL SHOPPING PANT 03/03	CUIABA	R$ 133,76
02 MAR	PICPAY*REGIANE MOREI 02/02	S o Paulo	R$ 79,04
05 MAR	PICPAY*REGIANE MOREI 02/02	S o Paulo	R$ 173,77
19 MAR	PICPAY*SHPP BRASIL I 02/02	S o Paulo	R$ 163,74
20 MAR	MERCADOLIVRE*ERSPORT 02/02	Osasco	R$ 109,06
27 MAR	PICPAY*BANCO DO BRAS 02/02	S o Paulo	R$ 756,76

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
01 ABR	LUBE GAS E DISTRIBUI	DIAMANTINO	R$ 33,00
01 ABR	AUTO POSTO JP	Diamantino	R$ 23,97
01 ABR	PICPAY*R M Brasileir	S o Paulo	R$ 524,95
TOTAL DE REGIANE			**R$ 1.998,05**
TOTAL			**R$ 7.254,41**

Veja como você usou seu Sicoob Mastercard Empresarial Pro

ALIMENTAÇÃO	R$ 33,00	EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 133,76	PRESENTES, MKT DIRETO, CATÁLOGOS, ETC	R$ 109,06
ARTIGOS E SERVIÇOS PARA O LAR	R$ 0,00	ESPORTES LAZER E TURISMO	R$ 0,00	SAQUES E EMPRÉSTIMOS DE DINHEIRO	R$ 424,21
AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS E TRANSPORTES	R$ 0,00	ESTÉTICA E CUIDADOS PESSOAIS	R$ 0,00	SAÚDE	R$ 0,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA	R$ 0,00	GASTRONOMIA	R$ 0,00	SUPERMERCADO E HIPERMERCADO	R$ 0,00
COOPERATIVAS E PRODUTOS AGROPEC	R$ 0,00	INFORMÁTICA	R$ 0,00	VESTUÁRIO	R$ 0,00
DIVERSOS	R$ 1.698,26	POSTOS DE GASOLINA	R$ 23,97		

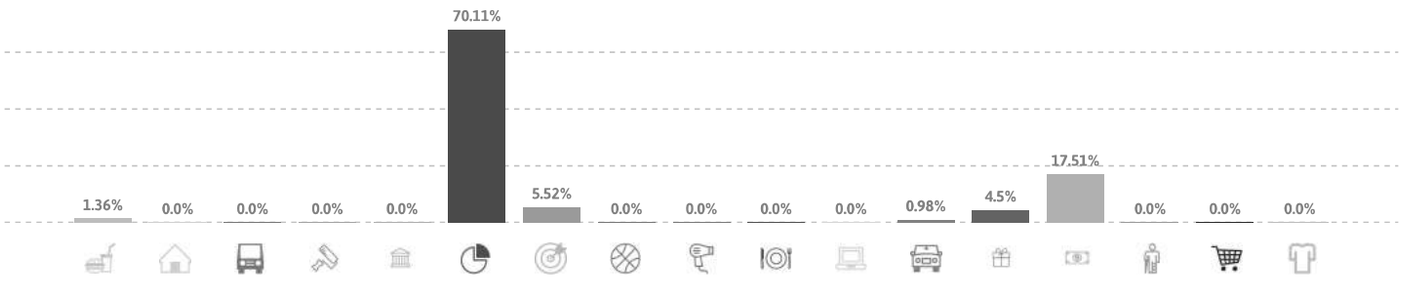

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

APP SICOOBCARD

Tenha o controle das suas compras a hora que quiser e onde estiver.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

APP COOPERA

Consulte seu saldo e troque pontos, no App ou site coopera.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

FALE CONOSCO

App Sicoobcard

Central de Atendimento: Regiões metropolitanas: 4007 1256 |**Demais localidades:** 0800 702 0756 | **Exterior:** 55 61 3030 6767 (ligue a cobrar) | **Deficiência auditiva ou de fala**: 0800 940 0458 | **Clientes Mastercard Black:** Regiões metropolitanas: 4007 1289 Demais localidades: 0800 704 8989 | **Ouvidoria:** 0800 725 0996. - A ouvidoria é o canal de comunicação para os usuários que já tiveram acesso aos canais de atendimentos habituais e não ficaram satisfeitos com a solução.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SICOOB CARD

Olá!
Esta é a fatura de junho no valor total de **R$ 4.640,71**.

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

VENCIMENTO	**11 JUN 2025**
PAGAMENTO MÍNIMO	R$ 1.714,59

LIMITES TOTAIS DE CRÉDITO DO SEU CARTÃO:

COMPRAS:	SAQUE:
R$ 10.000,00	**R$ 2.500,00**
*Disponível: **R$ 0,00**	*Disponível: **R$ 0,00**
*Utilizado: **R$ 0,00**	*Utilizado: **R$ 0,00**

Consulta de limite e disponivel realizada em: **27/10/2025 às 14:17**

*Limite disponível e utilizado: O sistema considera o limite disponível e utilizado no momento da emissão do demonstrativo. Para informações mais precisas consulte os canais digitais.

Seu limite de crédito é liberado em alguns minutos quando você paga em um dos canais do Sicoob.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

TOTAL **R$ 4.640,71** VENCIMENTO **11 JUN 2025** PAGAMENTO MÍNIMO **R$ 1.714,59**

ATENÇÃO:

1. Realizar o pagamento total da fatura é a melhor opção, assim você evita a cobrança de juros e encargos (IOF e IOF adicional) na próxima fatura.
2. Para que a sua fatura não entre em atraso, realize pelo menos o pagamento mínimo da fatura.
3. Sempre que precisar, você pode pagar apenas uma parte do valor da sua fatura ou optar pelo parcelamento dela em até 12 vezes nos canais de atendimento ou diretamente na cooperativa.
4. O valor do pagamento mínimo, se disponível, será composto por 15% das compras à vista, parcelado sem juros e 100% do valor das parcelas das modalidades parcelado com juros, saque à vista e parcelado, parcelamento de fatura, total e rotativo, além do valor utilizado de crédito rotativo, acrescidos dos respectivos encargos incidentes no período.
5. Os pagamentos inferiores ao valor mínimo da fatura serão considerados como atraso, e haverá acréscimo de multa, juros, mora e encargos financeiros (IOF e IOF adicional).
6. Os valores não pagos no vencimento desta fatura serão parcelados em até 12 vezes, com parcela mínima de R$ 30,00 no vencimento seguinte.
7. É possível antecipar o pagamento de uma compra à vista, de todas as parcelas de uma compra ou parcelamento. Para realizar a antecipação, entre em contato com a Central de Atendimento ou com a sua cooperativa.
8. Para ter mais detalhes sobre suas operações de crédito, consulte seu Documento Descritivo de Crédito (DDC) nos canais de atendimento. O DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO - DDC atende ao disposto na Resolução CMN n° 5.057./2022 e CMN n° 5.112/2022.

ENCARGOS FINANCEIROS

ENCARGO	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL	IOF ADIC.	IOF DIÁRIO	CET ANUAL	TAXA MÁX. PRÓX. MÊS
	%	%	%	%	%	%
ROTATIVO	9,00	181,27	0,38	0,0082	201,27	13,50
SAQUE	10,00	213,84	0,38	0,0082	235,96	15,00
CDC	6,50	112,91	0,38	0,0082	124,15	9,75
PARC. FATURA	5,50	90,12	0,38	0,0082	99,70	8,25
PARCELADO	2,70	37,67	0,38	0,0082	43,71	4,05
PARC. ROTATIVO	8,00	151,82	0,38	0,0082	166,06	12,00
PARC. CREDIARIO 2 a 12	1,65	21,70	0,38	0,0082	26,75	2,48
PARC. CREDIARIO 13 a 24	1,75	23,14	0,38	0,0082	28,29	2,63
PARC. CREDIARIO 25 a 36	1,85	24,60	0,38	0,0082	29,84	2,78

TARIFAS DE SERVIÇOS - CRÉDITO:

Saque Banco24Horas: R$ 8,58 | Saque Rede Cirrus Nacional: R$ 7,00 | Saque Rede Cirrus Exterior: R$ 7,40

OUTROS ENCARGOS:

MULTA de 2.0 % | MORA de 1.0 %

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

ENTENDA SUA ANUIDADE

SEU MODELO DE ANUIDADE É O DE VANTAGEM PROGRESSIVA!

Com a Vantagem Progressiva, quanto mais você usa o seu cartao de credito, menos anuidade paga. Você já tem R$ 0.0 acumulados. Isso garante desconto de 0% na anuidade a partir de 01/1902. Os valores acima podem estar alterados. Para conferir online, acesse os canais de atendimento.

RESUMO DA FATURA

DATA DE FECHAMENTO DA FATURA	02/06/2025
FATURA ANTERIOR	7.254,41
PAGAMENTOS RECEBIDOS	- 3.824,99
CRÉDITOS INTERNACIONAIS	- 0,00
ENCARGOS	+ 278,22
DESPESAS/DÉBITOS	+ 933,07
DESPESAS/DÉBITOS INTERNACIONAIS	+ 0,00
SALDO TOTAL	= 4.640,71
SALDO DO ROTATIVO ANTERIOR	+ 3.355,33

RESUMO CONSOLIDADO DA DÍVIDA FUTURA

PARCELAMENTOS SEM JUROS	0,00
PARCELAMENTOS COM JUROS	8.553,95
SALDO TOTAL DE PARCELADOS	8.553,95
PARCELAS DE ANUIDADE A VENCER	0,00
SALDO DESCONTO ANUIDADE PROTEÇÃO	0,00
PERDA OU ROUBO DO MÊS	3,20
SMS MÊS	0,00
TOTAL DA DÍVIDA A VENCER(1)	13.194,66
VALORES JÁ CONTRATADOS PARA A PRÓXIMA FATURA	
TARIFAS CONTRATADAS PARA A PRÓXIMA	3,20
PARCELAS PARA A PRÓXIMA FATURA	933,07
SALDO PARA PRÓXIMA FATURA(2)	936,27
VALORES PAGOS NOS ÚLTIMOS 6 MESES COM JUROS	
SALDO TOTAL	2.565,17

(1). Esses valores são apenas um demonstrativo da situação da dívida até o fechamento da fatura + saldo parcelados + tarifas. Para saber o valor de quitação do dia, entre em contato com a cooperativa ou central de atendimento.

(2). Saldo para a próxima fatura: contempla as parcelas, tarifas já contratadas e compras aprovadas até 2 dias antes do corte da fatura.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

LANÇAMENTOS - SICOOB MASTERCARD EMPRESARIAL PRO

MOVIMENTAÇÕES DA CONTA

	SALDO ANTERIOR	R$ 7.254,41
11 MAI	PARCELAMENTO ROTATIV BRASILIA	-R$ 3.824,99
11 MAI	IOF PARCELADO DIARIO BRASILIA	R$ 35,52
24 MAI	PROTEÇÃO PERDA OU ROUBO	R$ 3,20
02 JUN	JURO SOBRE ROTATIVO	R$ 225,62
02 JUN	IOF SAQ/ROTATIVO DIARIO	R$ 6,17
02 JUN	IOF SAQ/ROTAT ADICIONAL	R$ 7,71

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
R M BRASILEIRO LTDA			**4646**
11 OUT	PARCELAMENTO DE ROTA 08/12	BRASILIA	R$ 172,28
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 03/12	BRASILIA	R$ 251,93
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 01/12	BRASILIA	R$ 508,86
TOTAL DE R			**R$ 933,07**
TOTAL			**R$ 4.640,71**

Veja como você usou seu Sicoob Mastercard Empresarial Pro

ALIMENTAÇÃO	R$ 0,00	EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 0,00	PRESENTES, MKT DIRETO, CATÁLOGOS, ETC	R$ 0,00
ARTIGOS E SERVIÇOS PARA O LAR	R$ 0,00	ESPORTES LAZER E TURISMO	R$ 0,00	SAQUES E EMPRÉSTIMOS DE DINHEIRO	R$ 933,07
AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS E TRANSPORTES	R$ 0,00	ESTÉTICA E CUIDADOS PESSOAIS	R$ 0,00	SAÚDE	R$ 0,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA	R$ 0,00	GASTRONOMIA	R$ 0,00	SUPERMERCADO E HIPERMERCADO	R$ 0,00
COOPERATIVAS E PRODUTOS AGROPEC	R$ 0,00	INFORMÁTICA	R$ 0,00	VESTUÁRIO	R$ 0,00
DIVERSOS	R$ 0,00	POSTOS DE GASOLINA	R$ 0,00		

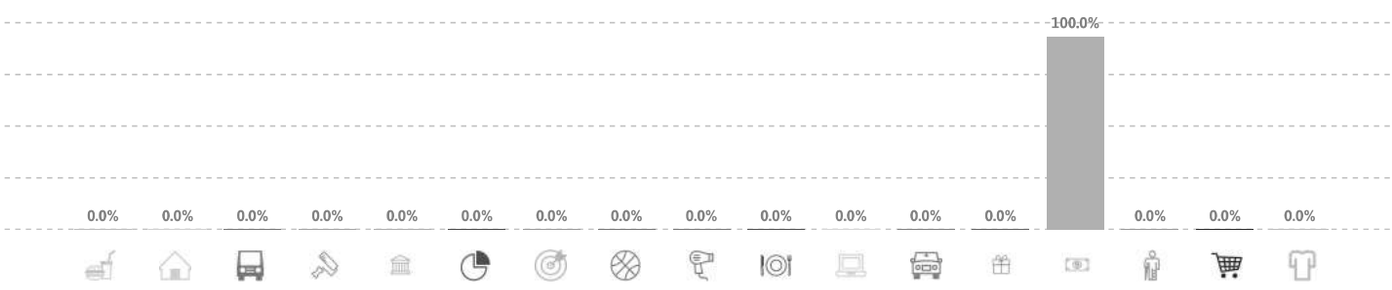

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

APP SICOOBCARD

Tenha o controle das suas compras a hora que quiser e onde estiver.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

APP COOPERA

Consulte seu saldo e troque pontos, no App ou site coopera.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

FALE CONOSCO

App Sicoobcard

Central de Atendimento: Regiões metropolitanas: 4007 1256 |**Demais localidades:** 0800 702 0756 | **Exterior:** 55 61 3030 6767 (ligue a cobrar) | **Deficiência auditiva ou de fala**: 0800 940 0458 | **Clientes Mastercard Black:** Regiões metropolitanas: 4007 1289 Demais localidades: 0800 704 8989 | **Ouvidoria:** 0800 725 0996. - A ouvidoria é o canal de comunicação para os usuários que já tiveram acesso aos canais de atendimentos habituais e não ficaram satisfeitos com a solução.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

SICOOB CARD

Olá!
Esta é a fatura de julho no valor total de **R$ 1.537,47**.

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

VENCIMENTO	**11 JUL 2025**
PAGAMENTO MÍNIMO	R$ 1.537,47

LIMITES TOTAIS DE CRÉDITO DO SEU CARTÃO:

COMPRAS:	SAQUE:
R$ 10.000,00	**R$ 2.500,00**
*Disponível: **R$ 0,00**	*Disponível: **R$ 0,00**
*Utilizado: **R$ 0,00**	*Utilizado: **R$ 0,00**

Consulta de limite e disponivel realizada em: **27/10/2025 às 14:18**

*Limite disponível e utilizado: O sistema considera o limite disponível e utilizado no momento da emissão do demonstrativo. Para informações mais precisas consulte os canais digitais.

Seu limite de crédito é liberado em alguns minutos quando você paga em um dos canais do Sicoob.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

TOTAL **R$ 1.537,47** VENCIMENTO **11 JUL 2025** PAGAMENTO MÍNIMO **R$ 1.537,47**

ATENÇÃO:

1. Realizar o pagamento total da fatura é a melhor opção, assim você evita a cobrança de juros e encargos (IOF e IOF adicional) na próxima fatura.
2. Para que a sua fatura não entre em atraso, realize pelo menos o pagamento mínimo da fatura.
3. Sempre que precisar, você pode pagar apenas uma parte do valor da sua fatura ou optar pelo parcelamento dela em até 12 vezes nos canais de atendimento ou diretamente na cooperativa.
4. O valor do pagamento mínimo, se disponível, será composto por 15% das compras à vista, parcelado sem juros e 100% do valor das parcelas das modalidades parcelado com juros, saque à vista e parcelado, parcelamento de fatura, total e rotativo, além do valor utilizado de crédito rotativo, acrescidos dos respectivos encargos incidentes no período.
5. Os pagamentos inferiores ao valor mínimo da fatura serão considerados como atraso, e haverá acréscimo de multa, juros, mora e encargos financeiros (IOF e IOF adicional).
6. Os valores não pagos no vencimento desta fatura serão parcelados em até 12 vezes, com parcela mínima de R$ 30,00 no vencimento seguinte.
7. É possível antecipar o pagamento de uma compra à vista, de todas as parcelas de uma compra ou parcelamento. Para realizar a antecipação, entre em contato com a Central de Atendimento ou com a sua cooperativa.
8. Para ter mais detalhes sobre suas operações de crédito, consulte seu Documento Descritivo de Crédito (DDC) nos canais de atendimento. O DOCUMENTO DESCRITIVO DO CRÉDITO - DDC atende ao disposto na Resolução CMN n° 5.057./2022 e CMN n° 5.112/2022.

ENCARGOS FINANCEIROS

ENCARGO	TAXA MENSAL	TAXA ANUAL	IOF ADIC.	IOF DIÁRIO	CET ANUAL	TAXA MÁX. PRÓX. MÊS
	%	%	%	%	%	%
ROTATIVO	9,00	181,27	0,38	0,0041	201,27	13,50
SAQUE	10,00	213,84	0,38	0,0041	235,96	15,00
CDC	6,50	112,91	0,38	0,0041	124,15	9,75
PARC. FATURA	5,50	90,12	0,38	0,0041	99,70	8,25
PARCELADO	2,70	37,67	0,38	0,0041	43,71	4,05
PARC. ROTATIVO	8,00	151,82	0,38	0,0041	166,06	12,00
PARC. CREDIARIO 2 a 12	1,65	21,70	0,38	0,0041	26,75	2,48
PARC. CREDIARIO 13 a 24	1,75	23,14	0,38	0,0041	28,29	2,63
PARC. CREDIARIO 25 a 36	1,85	24,60	0,38	0,0041	29,84	2,78

TARIFAS DE SERVIÇOS - CRÉDITO:

Saque Banco24Horas: R$ 8,58 | Saque Rede Cirrus Nacional: R$ 7,00 | Saque Rede Cirrus Exterior: R$ 7,40

OUTROS ENCARGOS:

MULTA de 2.0 % | MORA de 1.0 %

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383950300000201679902
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383950300000201679902
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:39

ENTENDA SUA ANUIDADE

SEU MODELO DE ANUIDADE É O DE VANTAGEM PROGRESSIVA!

Com a Vantagem Progressiva, quanto mais você usa o seu cartao de credito, menos anuidade paga. Você já tem R$ 0.0 acumulados. Isso garante desconto de 0% na anuidade a partir de 01/1902. Os valores acima podem estar alterados. Para conferir online, acesse os canais de atendimento.

RESUMO DA FATURA

DATA DE FECHAMENTO DA FATURA	01/07/2025
FATURA ANTERIOR	4.640,71
PAGAMENTOS RECEBIDOS	- 4.643,91
CRÉDITOS INTERNACIONAIS	- 0,00
ENCARGOS	+ 127,36
DESPESAS/DÉBITOS	+ 1.413,31
DESPESAS/DÉBITOS INTERNACIONAIS	+ 0,00
SALDO TOTAL	= 1.537,47
SALDO DO ROTATIVO ANTERIOR	+ 0,00

RESUMO CONSOLIDADO DA DÍVIDA FUTURA

PARCELAMENTOS SEM JUROS	0,00
PARCELAMENTOS COM JUROS	12.903,52
SALDO TOTAL DE PARCELADOS	12.903,52
PARCELAS DE ANUIDADE A VENCER	0,00
SALDO DESCONTO ANUIDADE PROTEÇÃO	0,00
PERDA OU ROUBO DO MÊS	3,20
SMS MÊS	0,00
TOTAL DA DÍVIDA A VENCER(1)	14.440,99
VALORES JÁ CONTRATADOS PARA A PRÓXIMA FATURA	
TARIFAS CONTRATADAS PARA A PRÓXIMA	0,00
PARCELAS PARA A PRÓXIMA FATURA	1.413,31
SALDO PARA PRÓXIMA FATURA(2)	1.413,31
VALORES PAGOS NOS ÚLTIMOS 6 MESES COM JUROS	
SALDO TOTAL	-10.952,23

(1). Esses valores são apenas um demonstrativo da situação da dívida até o fechamento da fatura + saldo parcelados + tarifas. Para saber o valor de quitação do dia, entre em contato com a cooperativa ou central de atendimento.

(2). Saldo para a próxima fatura: contempla as parcelas, tarifas já contratadas e compras aprovadas até 2 dias antes do corte da fatura.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

LANÇAMENTOS - SICOOB MASTERCARD EMPRESARIAL PRO

MOVIMENTAÇÕES DA CONTA

	SALDO ANTERIOR	R$ 4.640,71
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU BRASILIA	-R$ 4.640,71
11 JUN	IOF PARCELADO ADICIO BRASILIA	R$ 44,09
11 JUN	IOF PARCELADO DIARIO BRASILIA	R$ 80,07
24 JUN	PROTEÇÃO PERDA OU ROUBO	R$ 3,20
24 JUN	CRÉDITO PROMOÇÃO SEGURO	-R$ 3,20

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE	VALOR EM R$
R M BRASILEIRO LTDA			**4646**
11 OUT	PARCELAMENTO DE ROTA 09/12	BRASILIA	R$ 172,28
11 MAR	PARCELAMENTO DE ROTA 04/12	BRASILIA	R$ 251,93
11 MAI	PARCELAMENTO DE ROTA 02/12	BRASILIA	R$ 508,86
11 JUN	PARCELAMENTO DE FATU 01/12	BRASILIA	R$ 480,24
TOTAL DE R			**R$ 1.413,31**
TOTAL			**R$ 1.537,47**

Veja como você usou seu Sicoob Mastercard Empresarial Pro

ALIMENTAÇÃO	R$ 0,00	EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 0,00	PRESENTES, MKT DIRETO, CATÁLOGOS, ETC	R$ 0,00
ARTIGOS E SERVIÇOS PARA O LAR	R$ 0,00	ESPORTES LAZER E TURISMO	R$ 0,00	SAQUES E EMPRÉSTIMOS DE DINHEIRO	R$ 1.413,31
AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS E TRANSPORTES	R$ 0,00	ESTÉTICA E CUIDADOS PESSOAIS	R$ 0,00	SAÚDE	R$ 0,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA	R$ 0,00	GASTRONOMIA	R$ 0,00	SUPERMERCADO E HIPERMERCADO	R$ 0,00
COOPERATIVAS E PRODUTOS AGROPEC	R$ 0,00	INFORMÁTICA	R$ 0,00	VESTUÁRIO	R$ 0,00
DIVERSOS	R$ 0,00	POSTOS DE GASOLINA	R$ 0,00		

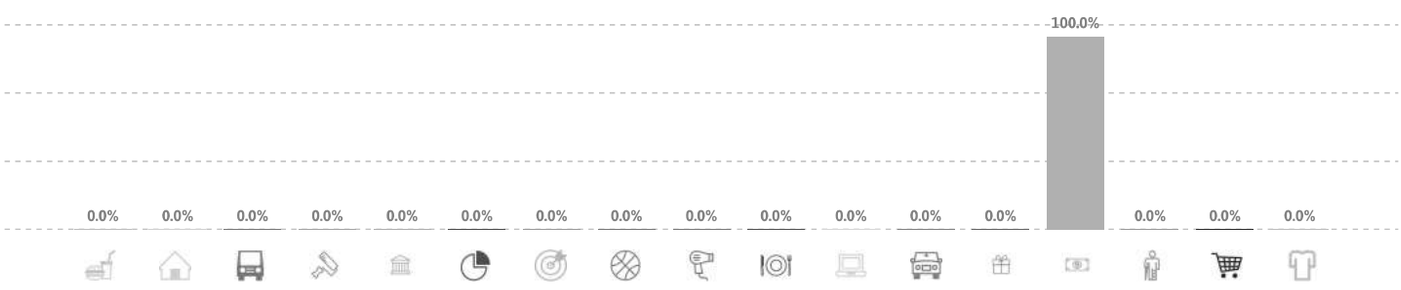

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

APP SICOOBCARD

Tenha o controle das suas compras a hora que quiser e onde estiver.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

APP COOPERA

Consulte seu saldo e troque pontos, no App ou site coopera.

BAIXE AGORA:

disponível na App Store e Google Play.

FALE CONOSCO

App Sicoobcard

Central de Atendimento: Regiões metropolitanas: 4007 1256 |**Demais localidades:** 0800 702 0756 | **Exterior:** 55 61 3030 6767 (ligue a cobrar) | **Deficiência auditiva ou de fala**: 0800 940 0458 | **Clientes Mastercard Black:** Regiões metropolitanas: 4007 1289 Demais localidades: 0800 704 8989 | **Ouvidoria:** 0800 725 0996. - A ouvidoria é o canal de comunicação para os usuários que já tiveram acesso aos canais de atendimentos habituais e não ficaram satisfeitos com a solução.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SICOOB

FICHA CADASTRAL

POSIÇÃO EM: 02/02/2022

COOPERATIVA/PA: 4425 / 5

DADOS CADASTRAIS

Nome completo				CPF		
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO				059.107.796-56		
Documento	**Número**	**Emissão**	**Órgão**	**UF**		
CARTEIRA NACIONAL DE	06303618836	17/02/2020	DETRAN	MT		
Filiação						
ANTONIO BRASILEIRO FILHO e REGILMA MOREIRA DE SOUZA BRASILEIRO						
Nacionalidade	**Naturalidade**	**Nascimento**	**Sexo**	**Profissão**		
BRASIL	Governador	27/11/1981	F	ESTETICISTA		
Estado Civil	**Cônjuge / Companheiro (a)**			**CPF**		
SOLTEIRO(A)						
Endereço residencial		**Número**	**Complemento**			
RUA DAS DALIAS		111				
Bairro	**Município**		**UF**	**CEP**	**Telefone residencial**	
JARDIM ELDORADO	Diamantino		MT	78400000		
Endereço comercial		**Número**	**Complemento**			
RUA DAS DALIAS		111 B				
Bairro	**Município**		**UF**	**CEP**	**Telefone comercial**	
JARDIM ELDORADO	Diamantino		MT	78400000	(65)996492663	
Renda Mensal (R$)			**Valor patrimônio (R$)**			
2.372,33			32.989,00			

Tipo de referência consultada	Nome / Razão social	Telefone
Particular	IVANDIR	(65) 999660667
Particular	ELAINE SANTAN	(65) 998001973

DECLARAÇÕES

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, RESPONSABILIZANDO-ME CIVIL E CRIMINALMENTE POR SUA AUTENTICIDADE.

DECLARO QUE QUALQUER MUDANÇA NAS INFORMAÇÕES SERÁ INFORMADA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.

AUTORIZO QUE OS MEUS DADOS CADASTRAIS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS INFORMADOS A QUALQUER DAS ENTIDADES DO SICOOB – SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL POSSAM SER COMPARTILHADOS ENTRE TODAS AS ENTIDADES DESSE SISTEMA, INCLUSIVE FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, BANCOOB DTVM LTDA, E OUTRAS EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE ENTIDADE SICOOB.

AUTORIZO A COOPERATIVA SINGULAR, A COOPERATIVA CENTRAL A QUE ESTEJA ASSOCIADA, BEM COMO O BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A – BANCOOB, A:
- ACESSAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR), GERIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E TAMBÉM OS EVENTUAIS SISTEMAS QUE VENHAM A SUBSTITUIR OU A COMPLEMENTAR O SCR, PARA OBTENÇÃO DE DADOS SOBRE DÉBITOS E RESPONSABILIDADES DE MINHA TITULARIDADE JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.
- EFETUAR O REGISTRO DE MEUS DADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR), QUANDO FOR O CASO.
- EFETUAR AS DEMAIS CONSULTAS CADASTRAIS NECESSÁRIAS À AVALIAÇÃO DE RISCO PARA A APROVAÇÃO DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC, SERASA, CCF E CONGÊNERES), SENDO VEDADA A SUA DIVULGAÇÃO PARA TERCEIROS.
- O SCR TEM POR FINALIDADES:
A) FORNECER INFORMAÇÕES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISÃO DO RISCO DE CRÉDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
B) PROPICIAR O INTERCÂMBIO, ENTRE AS INSTITUIÇÕES OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES AO SCR, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A DÉBITOS E RESPONSABILIDADES DE CLIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISÕES DE CRÉDITO E DE NEGÓCIOS.

O(S) ASSOCIADO(S) PODERÁ(ÃO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEUS NOMES NO SCR, POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN;
AS MANIFESTAÇÕES DE DISCORDÂNCIA QUANTO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SCR E OS PEDIDOS DE CORREÇÕES, EXCLUSÕES E REGISTROS DE MEDIDAS JUDICIAIS NO SCR DEVERÃO SER DIRIGIDOS À COOPERATIVA SINGULAR, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO DO(S) ASSOCIADO(S), ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DECISÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO.
A CONSULTA SOBRE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SCR DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO(S) ASSOCIADO(S).

Assinatura Confere
SICOOB INTEGRAÇÃO
Ana Carolina de Souza Adari Assis

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Local Diamantino-MT	Data 02/02/2022

Assinatura Confere
SICOOB INTEGRAÇÃO
Ana Carolina de Souza Adari Assis

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO

USO DA(O) COOPERATIVA/BANCOOB

RESPONSABILIZAMO-NOS, NOS TERMOS DA LEI, PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, À VISTA DOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E COMPROBATÓRIOS DOS DEMAIS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS.

Local Diamantino-MT	Data 02/02/2022

Funcionário responsável pelo atendimento (carimbo e assinatura)	Gerente responsável (carimbo e assinatura)
Lucas Rafael Tobias Porto Silva Assistente de Relacionamento e Negócios SICOOB Integração	Ana Carolina de Souza Adari Assis Gerente de Agência SICOOB Integração

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

ATUALIZAÇÃO: ANAC4425_05	APROVAÇÃO: MURILOA2008_00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 27/10/2025
Data Emissão: 27/10/2025
Hora Emissão: 11:30:38

Cooperativa: 4425

Cooperativa	: SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:	% Correção	: 0,00
Cliente	: 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice CorAts.	:	% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	: 01022 - CAPITAL DE GIRO*			Rendas de Atraso	: 423,00	Vlr. Apropriado no dia	: 29,62
Contrato	: 96047-0	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Problemático	: 935,30	Vlr. A Apropriar	: 11.790,00
Valor Operação	: 52.389,02	Parcelas	: 34	Taxa Juros	: 2,1000 % a.m.	Vlr. Apropriado	: 13.133,92
Data Operação	: 11/10/2024	Prazo	: 1095 dias	Taxa Multa	: 2,00	Vlr. Juros	: 24.923,92
Data Venc. 1 Parc	: 10/01/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Mora	: 1,00 % a.m.	Indicador de Cálculo	: 15-PRIC
Data Vencimento	: 11/10/2027	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	:	Saldo contábil	: 55.775,64
Data Mov. Entrada	: 28/10/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF (Financiado)	Op. Passiva	: Não	Prorrogação	: Não
Valor IOF	: 943,11			% Perda Esperada	: 0,29	Modalidade BACEN	: 216
Finalidade	: CAPITAL DE GIRO LONGO 7*			Valor Perda Esperada	: 16.431,50	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*			Ativo Problemático	: Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	: 0,00
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Carteira	: C3	Vlr. Desp. de Orig.	: 0,00
Conta Vinculada	:			Estágio	: 3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00
Contrato Conversão FunCafé	:			Contrato Anterior	:		
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %			Contrato Mãe	:		
Caract. especial Bacen	:			Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES		
				Data caract. espec.	:		
				Spread da Operação	: 0,00 %		
				Custo Efetivo Total	: 2,37 % a.m | 33,00 % a.a		

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
28/10/2024	11/10/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	52.389,02	0,00	52.389,02	D
31/10/2024	31/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	730,90	0,00	53.119,92	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.115,51	0,00	54.235,43	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.177,31	0,00	55.412,74	D
10/01/2025	10/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	385,22	0,00	55.797,96	D
10/01/2025	10/01/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.273,91	53.524,05	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	784,34	0,00	54.308,39	D
10/02/2025	10/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	377,53	0,00	54.685,92	D
10/02/2025	10/02/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.273,91	52.412,01	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	657,64	0,00	53.069,65	D
10/03/2025	10/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	368,92	0,00	53.438,57	D
10/03/2025	10/03/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	25,88	53.412,69	D
17/03/2025	17/03/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	61,20	0,00	53.473,89	D
17/03/2025	17/03/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.309,23	51.164,66	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	749,77	0,00	51.914,43	D
10/04/2025	10/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	360,88	0,00	52.275,31	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	697,59	0,00	52.972,90	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	47,00	0,00	53.019,90	D
12/05/2025	12/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	423,22	0,00	53.443,12	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	647,20	0,00	54.090,32	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	117,50	0,00	54.207,82	D
10/06/2025	10/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	344,07	0,00	54.551,89	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	382,30	0,00	54.934,19	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	130,56	0,00	55.064,75	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 27/10/2025
Data Emissão: 27/10/2025
Hora Emissão: 11:34:54

Cooperativa: 4425

Cooperativa	: SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Cliente	: 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice CorAts.	:		% Correção Atraso	:	0,00
Modalidade	: 01035 - CRÉDITO ROTATIVO*			Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Contrato	: 99161-3	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Problemático	:	0,00	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Valor Operação	: 120.000,00	Parcelas	: 1	Taxa Juros	:	2,2300 % a.m.	Vlr. Apropriado	:	26.475,07
Data Operação	: 13/12/2024	Prazo	: 731 dias	Taxa Multa	:	2,00	Vlr. Juros	:	26.475,07
Data Venc. 1 Parc	: 14/12/2026	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Mora	:	1,00 % a.m.	Indicador de Cálculo	:	10-ROT
Data Vencimento	: 14/12/2026	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	:		Saldo contábil	:	146.400,74
Data Mov. Entrada	: 27/12/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Op. Passiva	:	Não	Prorrogação	:	Não
Valor IOF	: 0,00			% Perda Esperada	:	0,35	Modalidade BACEN	:	217
Finalidade	: CRÉD. R C/JUROS MENSAIS ACIMA 365D			Valor Perda Esperada	:	51.825,86	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	:	0,00
Repactuação	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Carteira	:	C1	Vlr. Desp. de Orig.	:	0,00
Conta Vinculada	:			Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig.	:	0,00
Contrato Conversão	:			Contrato Anterior	:				
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %			Contrato Mãe	:				
Caract. especial Bacen	:			Grupo Origem de	:	RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES			
				Data caract. espec.	:				
				Spread da Operação	:	0,00 %			
				Custo Efetivo Total	:	4,57 % a.m | 72,26 % a.a			

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
30/12/2024	30/12/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	74,33	0,00	100.074,33	D
31/12/2024	31/12/2024	DÉBITO DE JUROS APROPRIADOS	0,00	74,33	100.000,00	D
15/01/2025	15/01/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	20.000,00	0,00	120.000,00	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.542,20	0,00	122.542,20	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.550,51	0,00	125.092,71	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.882,56	0,00	127.975,27	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.853,85	0,00	130.829,12	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.014,74	0,00	133.843,86	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.009,83	0,00	135.853,69	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 27/10/2025
Data Emissão: 27/10/2025
Hora Emissão: 14:51:00

Cooperativa: 4425

Cooperativa	: SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	: 14-SELIC	% Correção	: 100,00
Cliente	: 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice CorAts.	: 14-SELIC	% Correção Atraso	: 100,00
Modalidade	: 01080 - CAPITAL DE GIRO AA			Rendas de Atraso	: 223,16	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	: 57068-5	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Problemático	: 439,68	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	: 150.000,00	Parcelas	: 37	Taxa Juros	: 6,0000 % a.a.	Vlr. Apropriado	: 72.929,13
Data Operação	: 12/08/2022	Prazo	: 1461 dias	Taxa Multa	: 2,00	Vlr. Juros	: 24.867,19
Data Venc. 1 Parc	: 08/07/2023	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Mora	: 1,00 % a.a.	Indicador de Cálculo	: 03-SACD
Data Vencimento	: 12/08/2026	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	:	Saldo contábil	: 17.596,11
Data Mov. Entrada	: 17/08/2022	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Op. Passiva	: Não	Prorrogação	: Não
Valor IOF	: 0,00			% Perda Esperada	: 0,31	Modalidade BACEN	: 216
Finalidade	: CAPITAL DE GIRO>365D PRONAMPE			Valor Perda Esperada	: 26.949,46	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Origem Recurso	: 20053 - RPL PRONAMPE LEI 13.999/2020*			Ativo Problemático	: Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	: 0,00
Repactuação	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Carteira	: C2	Vlr. Desp. de Orig.	: 0,00
Conta Vinculada	:			Estágio	: 3	Vlr. Rec. de Orig.	: 0,00
Contrato Conversão	:			Contrato Anterior	:		
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %			Contrato Mãe	:		
Caract. especial Bacen	:			Grupo Origem de	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES		
				Data caract. espec.	:		
				Spread da Operação	: 0,00 %		
				Custo Efetivo Total	: 0,61 % a.a. | 7,71 % a.aSELIC		

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
17/08/2022	12/08/2022	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00	D
31/08/2022	31/08/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	993,39	0,00	150.993,39	D
31/08/2022	31/08/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	465,07	0,00	151.458,46	D
30/09/2022	30/09/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.618,62	0,00	153.077,08	D
30/09/2022	30/09/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	750,12	0,00	153.827,20	D
31/10/2022	31/10/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.557,68	0,00	155.384,88	D
31/10/2022	31/10/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	794,08	0,00	156.178,96	D
30/11/2022	30/11/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.573,57	0,00	157.752,53	D
30/11/2022	30/11/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	788,48	0,00	158.541,01	D
30/12/2022	31/12/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.749,49	0,00	160.290,50	D
30/12/2022	31/12/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	837,88	0,00	161.128,38	D
31/01/2023	31/01/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.769,14	0,00	162.897,52	D
31/01/2023	31/01/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	860,45	0,00	163.757,97	D
28/02/2023	28/02/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.462,25	0,00	165.220,22	D
28/02/2023	28/02/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	791,95	0,00	166.012,17	D
31/03/2023	31/03/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.887,99	0,00	167.900,16	D
31/03/2023	31/03/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	907,00	0,00	168.807,16	D
28/04/2023	30/04/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.493,01	0,00	170.300,17	D
28/04/2023	30/04/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	886,10	0,00	171.186,27	D
31/05/2023	31/05/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.843,42	0,00	173.029,69	D
31/05/2023	31/05/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	950,32	0,00	173.980,01	D
30/06/2023	30/06/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.778,94	0,00	175.758,95	D
30/06/2023	30/06/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	942,03	0,00	176.700,98	D
07/07/2023	08/07/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	426,36	0,00	177.127,34	D
07/07/2023	08/07/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	252,35	0,00	177.379,69	D
31/07/2023	31/07/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.446,91	0,00	178.826,60	D
31/07/2023	31/07/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	666,96	0,00	179.493,56	D
11/08/2023	12/08/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	800,20	0,00	180.293,76	D
11/08/2023	12/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	353,52	0,00	180.647,28	D
14/08/2023	14/08/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	3.332,78	177.314,50	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

16/08/2023	16/08/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	101,06	0,00	177.415,56	D
16/08/2023	16/08/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	4.829,91	172.585,65	D
31/08/2023	31/08/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.188,63	0,00	173.774,28	D
31/08/2023	31/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	535,23	0,00	174.309,51	D
12/09/2023	12/09/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	597,38	0,00	174.906,89	D
12/09/2023	12/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	341,90	0,00	175.248,79	D
12/09/2023	12/09/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	7.457,18	167.791,61	D
29/09/2023	30/09/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.055,00	0,00	168.846,61	D
29/09/2023	30/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	492,64	0,00	169.339,25	D
11/10/2023	12/10/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	639,69	0,00	169.978,94	D
11/10/2023	12/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	332,34	0,00	170.311,28	D
13/10/2023	13/10/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.037,31	169.273,97	D
18/10/2023	18/10/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	140,54	0,00	169.414,51	D
18/10/2023	18/10/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.416,94	162.997,57	D
31/10/2023	31/10/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.004,68	0,00	164.002,25	D
31/10/2023	31/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	505,13	0,00	164.507,38	D
10/11/2023	12/11/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	529,02	0,00	165.036,40	D
10/11/2023	12/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	322,50	0,00	165.358,90	D
13/11/2023	13/11/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	7.155,37	158.203,53	D
30/11/2023	30/11/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	938,61	0,00	159.142,14	D
30/11/2023	30/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	464,33	0,00	159.606,47	D
12/12/2023	12/12/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	580,36	0,00	160.186,83	D
12/12/2023	12/12/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	313,13	0,00	160.499,96	D
12/12/2023	12/12/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	7.090,47	153.409,49	D
29/12/2023	31/12/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	812,61	0,00	154.222,10	D
29/12/2023	31/12/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	475,01	0,00	154.697,11	D
12/01/2024	12/01/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	608,16	0,00	155.305,27	D
12/01/2024	12/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	303,82	0,00	155.609,09	D
12/01/2024	12/01/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.993,64	148.615,45	D
31/01/2024	31/01/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	847,26	0,00	149.462,71	D
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	460,35	0,00	149.923,06	D
09/02/2024	12/02/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	442,20	0,00	150.365,26	D
09/02/2024	12/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	293,70	0,00	150.658,96	D
14/02/2024	14/02/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.121,25	144.537,71	D
15/02/2024	15/02/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	14,77	0,00	144.552,48	D
15/02/2024	15/02/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	731,07	143.821,41	D
29/02/2024	29/02/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	725,80	0,00	144.547,21	D
29/02/2024	29/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	398,28	0,00	144.945,49	D
12/03/2024	12/03/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	485,90	0,00	145.431,39	D
12/03/2024	12/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	284,09	0,00	145.715,48	D
12/03/2024	12/03/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.270,69	143.444,79	D
13/03/2024	13/03/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	91,06	0,00	143.535,85	D
13/03/2024	13/03/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	4.508,48	139.027,37	D
28/03/2024	31/03/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	689,11	0,00	139.716,48	D
28/03/2024	31/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	430,33	0,00	140.146,81	D
12/04/2024	12/04/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	562,22	0,00	140.709,03	D
12/04/2024	12/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	275,30	0,00	140.984,33	D
12/04/2024	12/04/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.751,00	134.233,33	D
30/04/2024	30/04/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	648,45	0,00	134.881,78	D
30/04/2024	30/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	393,54	0,00	135.275,32	D
10/05/2024	12/05/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	378,49	0,00	135.653,81	D
10/05/2024	12/05/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	264,85	0,00	135.918,66	D
13/05/2024	13/05/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.479,37	129.439,29	D
31/05/2024	31/05/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	713,44	0,00	130.152,73	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

31/05/2024	31/05/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	400,88	0,00	130.553,61	D
12/06/2024	12/06/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	409,45	0,00	130.963,06	D
12/06/2024	12/06/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	255,88	0,00	131.218,94	D
12/06/2024	12/06/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.573,69	124.645,25	D
28/06/2024	30/06/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	588,64	0,00	125.233,89	D
28/06/2024	30/06/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	365,39	0,00	125.599,28	D
12/07/2024	12/07/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	492,66	0,00	126.091,94	D
12/07/2024	12/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	246,59	0,00	126.338,53	D
12/07/2024	12/07/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	737,30	125.601,23	D
15/07/2024	15/07/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	120,62	0,00	125.721,85	D
15/07/2024	15/07/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	5.870,64	119.851,21	D
31/07/2024	31/07/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	613,29	0,00	120.464,50	D
31/07/2024	31/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	371,04	0,00	120.835,54	D
12/08/2024	12/08/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	378,97	0,00	121.214,51	D
12/08/2024	12/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	236,83	0,00	121.451,34	D
12/08/2024	12/08/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	4.883,87	116.567,47	D
15/08/2024	15/08/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	32,86	0,00	116.600,33	D
15/08/2024	15/08/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.543,16	115.057,17	D
30/08/2024	31/08/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	634,17	0,00	115.691,34	D
30/08/2024	31/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	356,33	0,00	116.047,67	D
12/09/2024	12/09/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	409,53	0,00	116.457,20	D
12/09/2024	12/09/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	227,68	0,00	116.684,88	D
12/09/2024	12/09/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.421,75	110.263,13	D
30/09/2024	30/09/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	527,68	0,00	110.790,81	D
30/09/2024	30/09/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	323,25	0,00	111.114,06	D
11/10/2024	12/10/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	401,16	0,00	111.515,22	D
11/10/2024	12/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	217,98	0,00	111.733,20	D
14/10/2024	14/10/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	4.244,19	107.489,01	D
17/10/2024	17/10/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	44,01	0,00	107.533,02	D
17/10/2024	17/10/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.063,93	105.469,09	D
31/10/2024	31/10/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	594,65	0,00	106.063,74	D
31/10/2024	31/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	326,68	0,00	106.390,42	D
12/11/2024	12/11/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	347,02	0,00	106.737,44	D
12/11/2024	12/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	208,59	0,00	106.946,03	D
12/11/2024	12/11/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.270,98	100.675,05	D
29/11/2024	30/11/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	465,62	0,00	101.140,67	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	295,10	0,00	101.435,77	D
12/12/2024	12/12/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	382,57	0,00	101.818,34	D
12/12/2024	12/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	199,07	0,00	102.017,41	D
12/12/2024	12/12/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.136,40	95.881,01	D
31/12/2024	31/12/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	524,97	0,00	96.405,98	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	296,93	0,00	96.702,91	D
10/01/2025	12/01/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	307,57	0,00	97.010,48	D
10/01/2025	12/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	189,56	0,00	97.200,04	D
13/01/2025	13/01/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	3.631,73	93.568,31	D
14/01/2025	14/01/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	51,24	0,00	93.619,55	D
14/01/2025	14/01/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.532,58	91.086,97	D
31/01/2025	31/01/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	627,06	0,00	91.714,03	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	282,48	0,00	91.996,51	D
12/02/2025	12/02/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	360,42	0,00	92.356,93	D
12/02/2025	12/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	180,67	0,00	92.537,60	D
12/02/2025	12/02/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.244,67	86.292,93	D
28/02/2025	28/02/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	509,16	0,00	86.802,09	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	225,08	0,00	87.027,17	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

12/03/2025	12/03/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	255,71	0,00	87.282,88	D
12/03/2025	12/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	170,36	0,00	87.453,24	D
17/03/2025	17/03/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	133,65	0,00	87.586,89	D
17/03/2025	17/03/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.088,00	81.498,89	D
31/03/2025	31/03/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	541,13	0,00	82.040,02	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	252,68	0,00	82.292,70	D
11/04/2025	12/04/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	388,68	0,00	82.681,38	D
11/04/2025	12/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	161,95	0,00	82.843,33	D
30/04/2025	30/04/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	444,40	0,00	83.287,73	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	225,10	0,00	83.512,83	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	21,42	0,00	83.534,25	D
12/05/2025	12/05/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	286,82	0,00	83.821,07	D
12/05/2025	12/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	151,82	0,00	83.972,89	D
30/05/2025	31/05/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	548,26	0,00	84.521,15	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	223,18	0,00	84.744,33	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	58,74	0,00	84.803,07	D
12/06/2025	12/06/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	354,65	0,00	85.157,72	D
12/06/2025	12/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	143,09	0,00	85.300,81	D
20/06/2025	20/06/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	328,96	0,00	85.629,77	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	223,18	0,00	85.852,95	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	58,74	0,00	85.911,69	D

PÚBLICO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

PÚBLICO

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 27/10/2025

Hora de Emissão: 11:44:11

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	: 0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	1.387,62	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	:	9-4	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	1.369,83	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	:	12.500,00	Prazo	: 154 dias	Taxa Juros	:	3,2700 % a.m	Vlr. Apropriado	: 1.961,21
Data Operação	:	25/11/2024	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	: 1.961,21
Data Vencimento	:	28/04/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00 %	Indicador de Cálculo	: 12-NP
Data Mov.	:	25/11/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	: Não
Valor IOF	:	106,59			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	: 301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,03 %	Contrato Anterior	:
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	354,14	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	: 0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
25/11/2024	25/11/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	10.538,79	0,00	10.538,79	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	58,09	0,00	10.596,88	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	367,37	0,00	10.964,25	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	380,11	0,00	11.344,36	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	354,64	0,00	11.699,00	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	405,58	0,00	12.104,58	D
28/04/2025	28/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	395,42	0,00	12.500,00	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	35,58	0,00	12.535,58	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	551,49	0,00	13.087,07	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	367,66	0,00	13.454,73	D

PÚBLICO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 27/10/2025

Hora de Emissão: 12:04:32

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	: 0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	1.138,56	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	:	9-5	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	2.170,38	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	:	12.500,00	Prazo	: 123 dias	Taxa Juros	:	3,2700 % a.m	Vlr. Apropriado	: 1.592,86
Data Operação	:	25/11/2024	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	: 1.592,86
Data Vencimento	:	28/03/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00 %	Indicador de Cálculo	: 12-NP
Data Mov.	:	25/11/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	: Não
Valor IOF	:	96,45			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	: 301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,09 %	Contrato Anterior	:
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	1.213,83	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	: 0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
25/11/2024	25/11/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	10.907,14	0,00	10.907,14	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	60,12	0,00	10.967,26	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	380,22	0,00	11.347,48	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	393,40	0,00	11.740,88	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	367,04	0,00	12.107,92	D
28/03/2025	28/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	392,08	0,00	12.500,00	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	53,37	0,00	12.553,37	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	533,70	0,00	13.087,07	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	462,54	0,00	13.549,61	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	88,95	0,00	13.638,56	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	355,80	0,00	13.994,36	D

PÚBLICO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SICOOB Integração

ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO.
CNPJ: 08.742.188/0001-55
Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE : 51400007888
Endereço: Rua I, nº. 105, sala 59, Edifício Eldorado Hill Office, Bairro Jardim Alvorada – CEP 78048-487 – Cuiabá/MT.

Data : 10 de fevereiro de 2021

Horário : das 09h00 às 10h30

Local : Sede da Cooperativa - Videoconferência

Presenças : Conselheiros, Diretor Executivo

Conselheiros : Maurício Lúcio Nantes (Presidente), Roberto de Jesus César (Vice-Presidente), José Carlos Miller Real (Vice-Presidente), Irineu Ramazoti (Conselheiro Efetivo), Amarildo Pereira (Conselheiro Efetivo), Fortunato Moraes de Souza (Conselheiro Efetivo), Aparecido Queiroz da Silva (Conselheiro com Função), Dari Carvalho dos Santos (Conselheiro com Função), Helio Francisco da Silva (Conselheiro com Função), José Ivo Beltrão (Conselheiro com Função).

Diretoria Executiva : Milton Jurandi dos Santos

Secretária Executiva: Cláudia Silveira Santos de Aquino

ORDEM DO DIA

Item 1- Abertura
Item 2- Eleição do novo Diretor Administrativo e Financeiro da Cooperativa Sicoob Integração
Item 3- Encerramento

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SICOOB Integração

DELIBERAÇÕES

Item 2 – folha 2/2 – Eleita a Sra. Adriane Cristina de Menezes Fassbinder, para ocupar o cargo de Diretora Administrativa Financeira.

DESENVOLVIMENTO

Item 2 – Eleição do novo Diretor Administrativo Financeiro da Cooperativa Sicoob Integração: O **presidente** informa que em virtude do falecimento do ex-diretor Administrativo Financeiro, Higor Silveira Chaves, ocorrido em 19 de janeiro do corrente ano, e conforme disposto no artigo 72, do Estatuto Social do Sicoob Integração, em caso de vacância o Conselho de Administração elegerá um novo Diretor.

O Presidente informa que ao abrir a vaga, alguns candidatos se inscreveram para o cargo, todavia, muitos não preencheram os pré-requisitos, conforme triagem realizada pela área de Gestão de Pessoas da Cooperativa, com apoio da área de Gestão de Pessoas da Central.

Diante ao exposto, o Presidente informa que fará a leitura do currículo da candidata selecionada com melhor perfil na análise técnica para a apreciação dos Conselheiros, sendo a candidata Sra. Adriane Cristina de Menezes Fassbinder, que atende as exigências para exercer o referido cargo. Realizada a leitura do currículo, foram esclarecidas algumas dúvidas dos Conselheiros em relação à candidata.

Encerradas as manifestações e colocado em votação no Conselho de Administração, foi aprovada com 08 (oito) votos a favor e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Amarildo Pereira, sendo lido e autorizado a assinatura de representação deste ato pelo Presidente Mauricio Lucio Nantes e o Vice-Presidente do Sicoob Integração.

Conclusão: A Diretoria Executiva da Cooperativa Sicoob Integração, passa a ser composta pelo Diretor Executivo - Milton Jurandi dos Santos, Diretor Comercial - José Nilto de Andrade, Diretor Comercial – Robson Brollia e a nova Diretora Administrativa Financeira - Adriane Cristina de Menezes Fassbinder, a seguir qualificada:

- **Diretora Administrativa Financeira** – Adriane Cristina de Menezes Fassbinder - CPF nº. 513.575.341.91, RG nº 09385665 SSP/MT expedido em 19/11/1999, brasileira, casada em regime de comunhão

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SICOOB Integração

universal de bens, Contadora, filha de José Alves de Menezes e Maria de Lourdes de Menezes, nascida em 11/12/1974, natural de Pedra Preta-MT, residente e domiciliada na Avenida Senador Filinto Muller nº. 1095, Residencial Tucanã Apartamento 903, Duque de Caxias II, 78043-400, Cuiabá/MT.

Diretoria Executiva – Com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª (primeira) Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral de 2021.

Item 3 – Encerramento – Em nada mais havendo a tratar, o **Presidente** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

A ata foi lavrada em folhas soltas que irão compor livro próprio.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2021.

Mauricio Lucio Nantes
Presidente

Roberto de Jesus César
Vice-Presidente

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51400007888	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTN2253229324

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

8 Fevereiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2484517 em 10/02/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 220169055 - 09/02/2022. Autenticação: B84FDB58A147BA5B357444033A87E79B391AFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/016.905-5 e o código de segurança DYCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/016.905-5	MTN2253229324	08/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
485.282.349-91	AMARILDO PEREIRA	08/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2484517 em 10/02/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 220169055 - 09/02/2022. Autenticação: B84FDB58A147BA5B357444033A87E79B391AFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/016.905-5 e o código de segurança DYCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

ATA DA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO

CPNJ: 08.742.188/0001-55

Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE: 51400007888

Endereço: Avenida Carmindo de Campos, nº. 727 – Piso Superior – Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, CEP 78070-395

Data	**:** 30 de dezembro de 2021.
Horário	**:** das 8h30min às 9h30min.
Local	**:** Sala de Reuniões do Sicoob Integração, localizada na Avenida Carmindo de Campos, nº. 727 – Piso Superior – Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, CEP 78070-395.
Presenças	**:** Conselheiros de Administração e Diretores Executivos
Conselheiros	**:** Amarildo Pereira (Presidente), José Ivo Beltrão (Vice-Presidente), Aparecido Queiroz da Silva (Conselheiro Efetivo), Dari Carvalho dos Santos (Conselheiro Efetivo), Divino Wires de Souza (Conselheiro Efetivo), Maurício Lúcio Nantes (Conselheiro Efetivo), Roberto de Jesus César (Conselheiro Efetivo) e Vanderlei Salmoria (Conselheiro Efetivo).
Diretores	**:** Sra. Adriane Cristina de Menezes Fassbinder (Diretora Administrativo Financeiro), José Nilto de Andrade e Sr. Robson Brollia (Diretor Comercial).
Convidados	**:** Sr. Orleans Cichaczewski
Convocação	**:** Aplicativos WhatsApp e E-mail
Secretária de Ata	**:** Cláudia Silveira Santos de Aquino

ORDEM DO DIA

Item 1 – Abertura;

Item 2 – Recondução dos Diretores: Robson Brollia e Adriane Cristina De Menezes Fassbinder, mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025;

Item 3 – Indicação do Diretor Comercial: Orleans Cichaczewski, mandato se estenderá até a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2484517 em 10/02/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 220169055 - 09/02/2022. Autenticação: B84FDB58A147BA5B357444033A87E79B391AFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/016.905-5 e o código de segurança DYCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025;

Item 4 – Renúncia do Diretor José Nilto de Andrade;

Item 5 – Encerramento.

DESENVOLVIMENTO

Item 1 – Abertura – O Presidente Sr. Amarildo Pereira, iniciou à reunião agradecendo a Deus e a todos os Conselheiros e Diretores pela presença, e na oportunidade foi composta a mesa pelo Sr. Amarildo Pereira – Presidente do Conselho de Administração sendo secretariado pela Sra. Cláudia Silveira Santos de Aquino – Secretária Executiva, em seguida passou à ordem do dia:

Item 2 – **Recondução dos Diretores: Robson Brollia e Adriane Cristina De Menezes Fassbinder, mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025 –** O Presidente Sr. Amarildo Pereira, informou que o mandato da atual Diretoria Executiva se encerra após a homologação dos Diretores eleitos nesta reunião. Fez breve relato sobre o excelente trabalho que os diretores vêm desempenhando no Sicoob Integração, pontuou sobre a importância de continuar com o trabalho e planejamento que vem sendo realizado para o próximo período. Em seguida, o Presidente colocou em votação a recondução dos diretores, Sr.ª Adriane Cristina de Menezes Fassbinder e Sr. Robson Brollia. Após análise e esclarecimentos os conselheiros **aprovaram por unanimidade a recondução dos Diretores Executivos, Sra. Adriane Cristina de Menezes Fassbinder e Sr. Robson Brollia**, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Diretora Administrativa Financeira – **Adriane Cristina de Menezes Fassbinder** – CPF nº. 513.575.341-91, RG nº 09385665 SSP/MT expedido em 19/11/1999, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, contadora, filha de José Alves de Menezes e Maria de Lourdes de Menezes, nascida em 11/12/1974, natural de Pedra Preta/MT, residente e domiciliada na Avenida Senador Filinto Muller, nº. 1095, Residencial Tucanã 903, Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, CEP 78043-400.

Diretor Comercial – **Robson Brollia** – CPF nº. 011.173.161-57, RG nº 1575322-0 SSP/MT expedido em 30/01/2002, brasileiro, união estável, contador, filho de Dervai Brollia e Sonia Maria Rosa Coura Brollia, nascido em 04/03/1985, natural de Juína/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz Rodrigues Bergamin, nº. 92-N, Quadra 01, Lote 07, Módulo 05, Juína/MT, CEP 78.320-000.

Na oportunidade, foi esclarecido que devido a destituição do Sr. Milton Jurandi dos Santos ocorrida em 11/08/2021, que exercia o cargo de Diretor Executivo, a Diretora Administrativa

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2484517 em 10/02/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 220169055 - 09/02/2022. Autenticação: B84FDB58A147BA5B357444033A87E79B391AFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/016.905-5 e o código de segurança DYCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Financeira tornou-se responsável pela Cooperativa perante a Receita Federal e a partir da posse a representará até o final de seu mandato/renúncia.

Item 3 – **Indicação do Diretor Comercial: Orleans Cichaczewski, mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025 –** O Presidente Sr. Amarildo Pereira, apresentou o currículo do candidato selecionado, Sr. Orleans Cichaczewski, informou que ele preenche os requisitos necessários, estabelecidos pela área de gestão de pessoas da Cooperativa, com apoio da área de gestão de pessoas da Central. Concluiu pontuando que o candidato atende as exigências para exercer o cargo de Diretor Comercial. Abriu para manifestações e esclarecimentos dos Conselheiros em relação ao candidato e em seguida colocou em votação, após análise e esclarecimentos os conselheiros **aprovaram por unanimidade** a eleição do Diretor Comercial Sr. Orleans Cichaczewski, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Diretor Comercial – **Orleans Cichaczewski** – CPF nº. 031.367.371-30, CNH nº 04373309195 DETRAN/PA expedido em 17/05/2018, brasileiro, divorciado, Administrador, filho de João Benjamin Cichaczewski e Maria Sueli Adolfo Cichaczewski, nascido em 06/01/1990, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na Avenida Nigéria, nº. 333, Bairro Jardim Aclimação, Condomínio Harmonia, Torre 02, apartamento 902, Cuiabá/MT, CEP 78050-267.

Item 4 – Renúncia do Diretor José Nilto de Andrade – O Presidente informou sobre a carta de renúncia do Diretor Comercial – Sr. José Nilto de Andrade – CPF nº. 448.778.209-06, efetuou a leitura na integra aos conselheiros e informou que a renúncia foi oficializada nesta data e que o diretor, Sr. José Nilto, estará disponível até 31/12/2021. Diante do exposto, os Conselheiros de Administração, agradeceram ao Sr. José Nilto, pelo tempo de serviço dedicado ao Sicoob Integração e deseja boa sorte em sua nova jornada.

Item 5 – Encerramento – Em nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de reunião extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – Sicoob Integração.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2021.

Participantes (ordem alfabética:	Presente	Assinaturas
Amarildo Pereira – Presidente	Sim	
José Ivo Beltrão – Vice-Presidente	Sim	

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2484517 em 10/02/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 220169055 - 09/02/2022. Autenticação: B84FDB58A147BA5B357444033A87E79B391AFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/016.905-5 e o código de segurança DYCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Dari Carvalho dos Santos – Conselheiro	Sim	
Maurício Lúcio Nantes – Conselheiro	Sim	
Roberto de Jesus César – Conselheiro	Sim	

Secretária: Cláudia Silveira Santos de Aquino

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2484517 em 10/02/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 220169055 - 09/02/2022. Autenticação: B84FDB58A147BA5B357444033A87E79B391AFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/016.905-5 e o código de segurança DYCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/016.905-5	MTN2253229324	08/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
485.282.349-91	AMARILDO PEREIRA	08/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
063.870.711-00	DARI CARVALHO DOS SANTOS	08/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
243.326.239-91	JOSE IVO BELTRAO	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
021.896.581-87	MAURICIO LUCIO NANTES	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
111.257.801-34	ROBERTO DE JESUS CESAR	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
482.195.501-63	cláudia silveira santos de aquino	08/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2484517 em 10/02/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 220169055 - 09/02/2022. Autenticação: B84FDB58A147BA5B357444033A87E79B391AFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/016.905-5 e o código de segurança DYCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, de CNPJ 08.742.188/0001-55 e protocolado sob o número 22/016.905-5 em 09/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2484517, em 10/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Elizangela Santos Dias.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
485.282.349-91	AMARILDO PEREIRA	08/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
485.282.349-91	AMARILDO PEREIRA	08/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
243.326.239-91	JOSE IVO BELTRAO	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
063.870.711-00	DARI CARVALHO DOS SANTOS	08/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
021.896.581-87	MAURICIO LUCIO NANTES	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
111.257.801-34	ROBERTO DE JESUS CESAR	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
482.195.501-63	cláudia silveira santos de aquino	08/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/016.905-5.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/02/2022

Documento assinado eletronicamente por Elizangela Santos Dias, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2022, às 10:31.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/016.905-5.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2484517 em 10/02/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, CNPJ 08742188000155 e protocolo 220169055 - 09/02/2022. Autenticação: B84FDB58A147BA5B357444033A87E79B391AFE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/016.905-5 e o código de segurança DYCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CCB - FGO PRONAMPE

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 570685

VALOR CONTRATADO: R$ 150.000,00

DATA EMISSÃO: 16/08/2022

DATA VENCIMENTO: 12/08/2026

LOCAL DE EMISSÃO: Diamantino - MT

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: R M BRASILEIRO EIRELI

CNPJ-MF: 30.299.431/0001-61

ENDEREÇO: RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS - 2595 - NOVO DIAMANTINO - SALA 03 - DIAMANTINO - MT - CEP: 78400000

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO

SIGLA: SICOOB INTEGRAÇÃO

CNPJ/MF: 08.742.188/0001-55

ENDEREÇO: AVENIDA Carmindo de Campos - 727 - Jardim Califórnia - Cuiabá - MATO GROSSO - MT - CEP: 78070395

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: CAPITAL DE GIRO – FGO PRONAMPE

VALOR CONTRATADO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4425 - CONTA: 340146

FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4425 - CONTA: 340146

PRAZO TOTAL DA OPERAÇÃO: 48

CARÊNCIA: 11 MESES

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA CARÊNCIA: MENSAL E INCORPORADOS NAS PARCELAS DE PAGAMENTO

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO APÓS CARÊNCIA: MENSAL

Nº DE PARCELAS DE PAGAMENTO: 37

DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 12/08/2023

FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 340146

DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 12/08/2026

PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Diamantino - MT

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): SEGUROS E ASSEMELHADOS FUNDO GARANTIDOR / DE AVAL

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04

Número do documento: 25120316383998100000201679909

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909

Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

(PROGRAMA DE GARANTIA FGO – PRONAMPE);

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 0,4867 % a.m / 6,0000 % a.a
JUROS DE MORA: 1,00 % a.a.
ÍNDICE DE CORREÇÃO: SELIC
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 100 %
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE
CET: 0,61 % a.m. / 7,71 % a.a.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:
VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 155.259,65
VALOR LIBERADO: R$ 150.000,00 (96,61 %)
TOTAL DE DESPESAS: R$ 5.259,65 (3,39 %), sendo:
- TARIFAS: R$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 0,00 (0,00 %)
- SEGURO: R$ 5.259,65 (3,39 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de empréstimo pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, no âmbito do **PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – PRONAMPE.**
1.2 - O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – PRONAMPE tem como objetivo o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios, por meio de linha de crédito concedida pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S) e garantia outorgada no âmbito do Programa de Garantia do FGO – PRONAMPE, nos termos deste instrumento de crédito, em observância às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.999, de 18 de maio de 2020, pelo Estatuto do Fundo de Garantia de Operações – FGO e pelo Regulamento do Programa de Garantia FGO PRONAMPE, incluindo eventuais alterações/complementações, das quais EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:
2.1 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.
2.2 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada,

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2 - O (s) EMITENTE (S), ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3 - Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4 - Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5 - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias WAP e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6 - O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO (S) EMITENTE (S) NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GARANTIA FGO PRONAMPE:

4.1 - Sob pena de vencimento antecipado da dívida, o (s) EMITENTE (S) se obriga (m) a:

a) Fornecer informações verídicas;

b) Preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito, no período compreendido entre a data da contratação desta operação e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito;

c) Para as empresas criadas após o marco de que trata a alínea “b” acima, será observado o quantitativo de empregados do dia ou mês anterior à contratação desta operação, o que for maior.

d) Não destinar os recursos desta operação para distribuição de lucros e dividendos entre sócios.

4.2 - PARA FINS DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS “B” E "C" ACIMA, O (S) EMITENTE (S) DECLARA (M) QUE NÃO DEMITIU NENHUM EMPREGADO DO SEU QUADRO FUNCIONAL, DESDE O MARCO TEMPORAL DESCRITO NAS REFERIDAS ALÍNEAS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E DAS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, SALVO SE HOUVER NOVA (S) CONTRATAÇÃO (ÕES) QUE GARANTA (M) A PRESERVAÇÃO DO QUANTITATIVO DE EMPREGADOS.

4.3 - O (S) EMITENTE (S) declara (m), sob as penas da lei e de vencimento antecipado da dívida, que é (são) Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com base na atividade econômica e na receita bruta anual obtida e/ou prevista, enquadrado conforme a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

4.3.1 - No caso de ser profissional liberal, nos termos da Lei, o (s) EMITENTE (S) declara (m), sob as penas

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

da lei e de vencimento antecipado da dívida, que exerce, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos e que não possui (em) participação societária em pessoa jurídica, bem como não possui vínculo empregatício de qualquer natureza.

4.4 - O (s) EMITENTE (S) desde já autoriza (m), em caráter irrevogável e irretratável, que a CREDORA ou o Banco Administrador do FGO PRONAME forneçam os dados cadastrais relativos à presente operação de crédito para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), a fim de que este possa ofertar a provisão de assistência e ferramentas de gestão ao (s) EMITENTE (S), não constituindo de forma alguma tal intercâmbio de informações quebra de sigilo bancário nos termos do Art. 1, Parágrafo Terceiro, Inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O EMPRESTIMOS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor de principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

5.1.1 - Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, pode haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1 - Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - DO DÉBITO EM CONTA CORRENTE: Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida, bem como não implica em novação da dívida.

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

5.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizada pelo (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

8.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

8.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

8.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;

b) juros moratórios de 1,00 % a.a.;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando for o caso, responderá(ão) ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando, não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA (S) GARANTIA (S):

10.1 - As garantias constituídas na presente operação de crédito estão detalhadas abaixo:

A) PROGRAMA DE GARANTIA FGO PRONAMPE:

1. A presente operação está amparada pelo PROGRAMA DE GARANTIA DO FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES – FGO, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – PRONAMPE, instituído pela Lei 13.999, de 18 de maio de 2020, e alterações posteriores.

2. A garantia do FGO PRONAMPE corresponde à 100 % (cem por cento) do valor contratado desta operação, sem encargos, atualizado pela Taxa Média Selic, pro rata die, e está limitada a até 20 % (vinte por cento) da carteira total garantida contratada pela CREDORA junto ao FGO PRONAMPE, nos termos do Estatuto do FGO.

3. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que:

a) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a presente operação de crédito concedida no âmbito do PRONAMPE corresponderá a até 30 % (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50 % (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30 % (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

de suas atividades, o que for mais vantajoso. A linha de crédito será limitada a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por empresa, não incluindo, para enquadramento no limite, as operações contratadas em anos anteriores;

b) No caso de Profissional Liberal, a presente operação de crédito concedida no âmbito do PRONAMPE corresponderá a até 50 % (cinquenta por cento) do total anual do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício informado na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário anterior ao da contratação da operação, no limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário;

c) o FGO PRONAMPE poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação as normas de utilização do Fundo, bem como caso seja ultrapassado o limite de 20 % da carteira da CREDORA mantida junto ao FGO PRONAMPE, nos termos do item 2 acima;

d) independentemente da concessão da garantia, obrigo-me (amos-nos) a pagar integralmente a operação de crédito ora concedida pela CREDORA, incluindo encargos e tarifas incidentes.

e) na hipótese de inadimplemento do (s) EMITENTE (S), a CREDORA realizará a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherá os valores recuperados ao FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo.

f) o processo de cobrança e recuperação da dívida observará, além da política de crédito da CREDORA, as regras estabelecidas pelo FGO PRONAMPE, nos termos do Estatuto do FGO e do Regulamento do FGO PRONAMPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

11.1 - Poderá a CREDORA exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

11.2 - O (s) EMITENTE (S) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

12.1 - O (s) EMITENTE (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

12.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

12.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS:

13.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

13.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

13.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

14.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

14.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

15.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S), quando for o caso:

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;

d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

de financiamento com destinação do crédito definida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

16.1 - Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

16.2 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

17.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando for o caso, autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

18.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando for o caso, autoriza (m) a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

18.2 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando for o caso, nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

21.1 - O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) do saldo devedor apurado.

21.2 - Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.3 - O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

21.4 - O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “Características da Operação de Crédito” do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando for o caso, poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) declara (m), para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando for o caso, devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

23.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando for o caso, autoriza (m) a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

23.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

23.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando for o caso, declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

24.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

sua desatualização.

24.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

24.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

24.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

24.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

25.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

25.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

26.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de CUIABÁ - MATO GROSSO.

Diamantino - MT, 16 de Agosto de 2022.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

_____

R M BRASILEIRO EIRELI
CNPJ:30.299.431/0001-61

Identificador do arquivo: 251440d5fb5788ffdb6cb0edb73559de5b2841c806eb2873e500663b32fbb5e8
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CCB

Documento Original com 12 Página(s)

Assinado eletronicamente via Sisbr pelos seguintes usuários:

CPF/Nome do Aprovador/Tipo/Identificação da Assinatura	Data/Hora	IP/Porta
CPF 059.107.796-56 - REGIANE MOREIRA BRASILEIRO - EMITENTE 962e5951dbeb8294c735ccde24b9d521d31d3ecf07335a7d4a27684ac8894d2d	**16/08/2022** 11:25:55	**138.0.248.165** 26353

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
LIMITE

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 941363
VALOR: R$ 80.000,00
DATA EMISSÃO: 06/09/2024
DATA VENCIMENTO: 01/09/2025
LOCAL DE EMISSÃO: Diamantino - MT

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61
ENDEREÇO: RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS - 2595 - NOVO DIAMANTINO - SALA 03 - DIAMANTINO - MT - CEP: 78400000

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA 4425 - CONTA 340146

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO
SIGLA: SICOOB INTEGRAÇÃO
CNPJ/MF: 08.742.188/0001-55
ENDEREÇO: RUA Olavo Bilac - - Santa Cruz - Cuiabá - MATO GROSSO - MT - CEP: 78068226
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: 4425.suporte@sicoob.com.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS
VALOR DO LIMITE CONCEDIDO: 80.000,00 (oitenta mil reais)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: LIQUIDAÇÃO DO RECEBÍVEL, DÉBITO EM CONTA CORRENTE OU PAGAMENTO VIA CAIXA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: DESCRITA NA REMESSA
ENCARGOS FINANCEIROS: DESCRITOS NA REMESSA, OBSERVADO:
TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS MÍNIMA: 0,50 % a.m.
TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS MÁXIMA: 10,00 % a.m.
TAXA DE JUROS MORATÓRIOS MÍNIMA: 1,00 % a.m.
TAXA DE JUROS MORATÓRIOS MÁXIMA: 1,00 % a.m.
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 01/09/2025
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Diamantino - MT

V - GARANTIAS:

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de um limite de crédito, pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, para a realização de operações de Antecipação de Recebíveis de Títulos e/ou Cartões de Crédito e/ou Desconto de Títulos.

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor correspondente ao crédito efetivamente utilizado do limite indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros, mais tarifas por serviços, se houver, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, tudo conforme demonstrado na (s) remessa (s).

1.3 - Operação de crédito entre cooperado e cooperativa de crédito: A presente operação de crédito é contratada entre cooperativa e cooperado para a consecução do seu objetivo social, qual seja, a prestação de serviços financeiros ao cooperado, configurando ato cooperativo nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, assim, entre outras repercussões, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 5º, § 13º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:

4.1 - O limite concedido pela CREDORA, indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, é destinado única e exclusivamente para a Antecipação de Recebíveis (Desconto) oriundos de cheques, duplicatas, notas promissórias ou boletos, doravante denominados Títulos, e/ou recebíveis oriundos de Cartões de Crédito, doravante denominados Cartões, tudo conforme descrição na (s) remessa (s).

4.2 - Será(ão) emitida (s) remessa (s) para cada operação de Antecipação de Recebíveis realizada pelo (s) EMITENTE (S), instrumento (s) este (s) que formará(ão), para todos os fins de direito, um documento único e indivisível com a presente Cédula de Crédito Bancário, representativo de dívida certa, líquida e exigível.

4.2.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá(ão), a seu exclusivo critério, prorrogar o vencimento de um ou mais Título (s) constante (s) da (s) remessa (s) emitida (s), por meio de Termo de Prorrogação, a ser emitido observados os meios de contratação previstos na Cláusula "DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO" desta cédula, tudo conforme previsto no Termo de Prorrogação que fará parte integrante e indissociável da (s) respectiva (s) remessa (s).

4.2.2 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já que a CREDORA efetue o débito dos encargos financeiros e tarifas incidentes sobre o novo prazo de vencimento do (s) Título (s) na conta corrente indicada no item “DADOS DO (S) EMITENTE (S)” do preâmbulo, comprometendo-se o (s) EMITENTE (S) a manter saldo suficiente para o débito supramencionado, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.2.3 - A prorrogação de vencimento de Título (s) deverá observar o prazo de vencimento final da presente Cédula de Crédito Bancário, sem prejuízo de eventual prorrogação total do limite de crédito, nos termos da Cláusula "DA VIGÊNCIA".

4.3 - O valor do limite indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo não poderá ser excedido, sendo direito da CREDORA recusar as operações de Antecipação de Recebíveis acima do limite estabelecido ou cujo EMITENTE (S) esteja (m) inscrito (s) nos cadastros de proteção ao crédito, ou ainda que não atenda (m) aos critérios da política de crédito da CREDORA, não implicando esta conduta em quebra de acordo ou recusa.

4.3.1 - O limite de crédito será recomposto, automaticamente, no montante correspondente ao pagamento de cada operação de antecipação liquidada pelo (s) EMITENTE (S), conforme periodicidade de pagamento descrita na (s) remessa (s).

4.4 - O (s) EMITENTE (S) assume (m) o compromisso perante a CREDORA de somente transacionar recebíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus, declarando que sobre eles não pesam nenhum

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

compromisso, dívida, dúvida ou gravame anterior, devendo permanecer tal condição por todo o prazo da presente operação, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.5 - O valor efetivamente antecipado será creditado na conta corrente indicada no item "DADOS DO (S) EMITENTE (S)" do preâmbulo, mantida pelo (s) EMITENTE (S) junto à CREDORA, deduzidos os valores dos encargos financeiros contratados e tarifas incidentes, descritos na (s) remessa (s). O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) esse lançamento como prova de efetivação da operação.

4.6 - A operação de Antecipação de Recebíveis poderá ser feita de forma programada pelo (s) EMITENTE (S), mediante solicitação à CREDORA, autorizando previamente que todos os recebíveis existentes em sua Agenda Financeira sejam antecipados, pelas taxas de juros indicadas na remessa, até o valor do limite estipulado nesta Cédula.

4.6.1 - Em caso de opção pela forma programada de antecipação, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância de que a programação poderá ser paralisada e/ou suspensa, a qualquer momento, pela CREDORA ou por solicitação do (s) próprio (s) EMITENTE (S).

4.7 - A CREDORA não responderá por qualquer fato impeditivo para a realização da Antecipação de Recebíveis, seja em virtude de qualquer falha de Sistema, empecilho ou indisponibilidade de qualquer informação da Agenda Financeira do (s) EMITENTE (S), dentre outros fatos tidos como de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário e na (s) Remessa (s).

5.2 - O limite de crédito será concedido ao (s) EMITENTE (S) pelo prazo descrito no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, ficando expressamente autorizado, desde já, a reavaliação, prorrogação, alteração ou cancelamento do limite de crédito por deliberação da CREDORA, a qualquer tempo, em decorrência de análise de crédito, independentemente de instrumentos aditivos.

5.2.1 - Caso a operação seja prorrogada automaticamente, o vencimento será prorrogado pelo mesmo prazo de vigência da presente operação, permanecendo inalteradas as garantias aqui constituídas.

5.2.2 - A prorrogação automática poderá se repetir quantas vezes o a CREDORA entender ser possível, de acordo com sua política de concessão de crédito, ou até que haja manifestação em contrário pelo (s) EMITENTE (S).

5.2.2.1 - A manifestação do (s) EMITENTE (S) deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

5.2.3 - Caso a CREDORA decida por não prorrogar o limite de crédito, deverá comunicar a não renovação ao (s) EMITENTE (S) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

5.3 - Para todos os efeitos deste instrumento, o saldo devedor final será apurado respeitando a forma prevista nesta Cédula e na legislação pertinente à matéria.

5.4 - O limite de crédito poderá ser cancelado ou ter o seu valor reduzido, unilateralmente pela CREDORA e sem aviso prévio, caso constatada a deterioração do perfil de risco de crédito do (s) EMITENTE (S), conforme critérios definidos na Política de Gerenciamento de Risco de Crédito da CREDORA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE TÍTULOS (DESCONTO):

6.1 - Por este instrumento, o (s) EMITENTE (S) entrega à CREDORA, a título pró-solvendo (com direito de regresso), o (s) Título (s) relacionado (s) na (s) remessa (s) emitida (s) a cada operação de Antecipação de

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Recebíveis, incluindo todos os direitos, ações, privilégios e garantias relacionados aos referidos recebíveis.

6.1.1 - O (s) Título (s) será(ão) entregue (s) pelo (s) EMITENTE (S) à CREDORA por meio de endosso, em caso de títulos de crédito, ou por cessão pró-solvendo, em caso de outros Títulos.

6.1.2 - Na hipótese de Desconto de títulos de crédito, o (s) EMITENTE (S) nomeia (m) e constitui (em) a CREDORA, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, sua bastante procurada para o fim único e exclusivo de endossar os Títulos em favor da própria CREDORA, não podendo tais poderes serem revogados até a completa liquidação da presente operação.

6.1.3 - Na hipótese de Desconto de outros créditos, a CREDORA fica desde já autorizada a notificar os devedores do (s) Título (s) sobre a cessão efetuada.

6.1.4 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) expressamente a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, receber diretamente do (s) devedor (es) do (s) Título (s), qualquer montante devido em razão dos Recebíveis antecipados, pela forma que entender conveniente, inclusive, sem limitação, apropriando diretamente de qualquer pagamento sem que transite pela conta corrente do (s) EMITENTE (S).

6.2 - Em virtude da característica da operação de crédito celebrada por este instrumento, o (s) EMITENTE (S) deverá(ão) constituir a CREDORA como seu único e exclusivo domicílio bancário para viabilizar a liquidação dos Títulos, não podendo alterá-lo por qualquer meio, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

6.3 - São considerados Títulos, para fins deste instrumento, os cheques, duplicatas, notas promissórias, boletos e/ou outros Títulos indicados pelo (s) EMITENTE (S) no momento da solicitação de antecipação e indicada (s) na (s) remessa (s).

6.4 - Sem prejuízo do disposto no item da cláusula "DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES DE CRÉDITO", o (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a assinar quaisquer documentos necessários à efetiva transferência da titularidade dos títulos à CREDORA, sempre que necessário.

6.5 - Caberá ao (s) EMITENTE (S), quando utilizada a sistemática de envio dos dados dos Títulos por meio eletrônico, a responsabilidade pela inclusão de todas as informações necessárias, bem como pela legitimidade e correção dos dados desses Títulos, reservado à CREDORA o direito de não realizar a operação de Antecipação de Recebíveis quando constatada divergência em qualquer dos dados informados.

6.6 - O (s) EMITENTE (S) assume (m) a responsabilidade pela existência e validade do (s) negócio (s) jurídico (s) que deu (ram) causa à emissão do (s) Título (s), bem como pelo pagamento e solvência do (s) respectivo (s) devedor (es).

6.6.1 - O (s) EMITENTE (S) assume (m) ainda a qualidade de fiel (éis) depositário (s) dos documentos comprobatórios dos negócios que deram causa à emissão dos Títulos, obrigando-se a guarda-los e conservá-los até a liquidação total da presente operação, entregando-os à CREDORA, a qualquer momento, quando solicitados.

6.7 - Vencido e não pago qualquer Título objeto da Antecipação de Recebíveis, a CREDORA poderá promover a cobrança do mesmo, inclusive protestá-lo, a seu exclusivo critério, caso em que o (s) EMITENTE (S) assume (m) toda e qualquer responsabilidade pelo protesto, inclusive pelas tarifas e custas cartorárias arcadas pela CREDORA em razão da cobrança.

6.7.1 - O protesto e/ou a negativação do (s) Título (s) não são obrigatórios para a caracterização do direito de regresso da CREDORA perante o (s) EMITENTE (S), sendo realizados sempre a exclusivo critério da CREDORA.

6.8 - Em caso de não pagamento do (s) Título (s) objeto da Antecipação de Recebíveis, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o débito dos respectivos valores na conta corrente indicada no item “DADOS DO (S) EMITENTE (S)” do preâmbulo, independente de protesto, acrescido dos encargos de inadimplência devidos, inclusive tarifas e custas cartorárias arcadas pela CREDORA.

6.8.1 - **O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para o débito supramencionado, sob pena de vencimento antecipado da dívida.**

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

6.8.2 - Não havendo saldo suficiente na conta corrente para liquidação do valor devido, fica facultada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor devido. A faculdade aqui conferida à CREDORA não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida, bem como não implica em novação da dívida.

6.8.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

6.8.4 – O (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que amortização parcial do valor devido pelo (s) EMITENTE (S) não elide a cobrança do Título pela CREDORA, na forma do item 6.7, podendo a CREDORA, enquanto não houver a liquidação total do débito pelo (s) EMITENTE (S), receber o pagamento do débito pelo devedor do Título objeto da cobrança e efetuar o repasse ao (s) EMITENTE (S) do valor por ele eventualmente amortizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES DE CRÉDITO:

7.1 - Por este instrumento, o (s) EMITENTE (S) contrata (m) a Antecipação de Recebíveis de Cartões de Crédito emitidos no âmbito de arranjos de pagamento baseados em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do SPB, entendidos como os direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras e subcredenciadoras ao (s) EMITENTE (S), na qualidade de usuário final recebedor, incluindo-se os RECEBÍVEIS CONSTITUÍDOS (decorrentes de transações já realizadas) e os RECEBÍVEIS A CONSTITUIR (de existência futura e montante desconhecido, decorrentes de transações futuras), conforme descrito na (s) remessa (s) emitida (s) a cada operação.

7.2 - O (S) EMITENTE (S) selecionará(ão) na sua Agenda Financeira mantida junto às instituições credenciadoras ou subcredenciadoras os RECEBÍVEIS que pretende antecipar, os quais serão discriminados na (s) remessa (s).

7.3 - Por este instrumento, o (s) EMITENTE (S) entrega à CREDORA, a título de cessão de crédito pró-solvendo (com direito de regresso), os RECEBÍVEIS relacionado (s) na (s) remessa (s) emitida (s) a cada operação de Antecipação de Recebíveis, incluindo todos os direitos, ações, privilégios e garantias relacionados aos referidos recebíveis. A CREDORA, neste ato, adquire a titularidade do crédito sobre os RECEBÍVEIS, podendo reclamá-los de quem quer que seja, a que título for.

7.4 - A cessão recairá sobre o conjunto de RECEBÍVEIS CONSTITUÍDOS e A CONSTITUIR decorrentes de transações existentes na Agenda de Recebíveis do CEDENTE. .

7.5 - Em virtude da característica da operação de crédito celebrada por este instrumento, o (s) EMITENTE (S), desde já, constitui a CREDORA como seu único e exclusivo domicílio bancário para viabilizar a liquidação dos RECEBÍVEIS, não podendo alterá-lo por qualquer meio, enquanto perdurar a presente operação, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

7.6 - Na data de liquidação dos RECEBÍVEIS o valor correspondente ao que tiver sido antecipado deverá ser liquidado perante à CREDORA. A CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o débito dos respectivos valores na conta corrente indicada no item "DADOS DO (S) EMITENTE (S)" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros devidos, inclusive tarifas e os encargos decorrentes de mora, se houver, na forma prevista nesta Cláusula.

7.7 - Enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas, os RECEBÍVEIS deverão ser liquidados única e exclusivamente na conta corrente de titularidade do EMITENTE, mantida na CREDORA (Instituição Domicílio).

7.8 - A CREDORA fica autorizada pelo EMITENTE, desde já, a solicitar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores que assumam a obrigação de Manutenção do Domicílio Bancário, ou seja, a obrigação de

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

não alterar o Domicílio Bancário enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas, conforme regras previstas nesta Cláusula.

7.9 - O EMITENTE autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que a CREDORA comunique às instituições credenciadoras, os subcredenciadores e/ou os instituidores de arranjos de pagamento, a contratação da presente operação de crédito, podendo, inclusive, prestar todas as informações e disponibilizar todos os dados necessários à liquidação financeira dos RECEBÍVEIS na Instituição Domicílio, para que:

a) as instituições credenciadoras realizem a liquidação financeira dos RECEBÍVEIS de arranjo de pagamento na Instituição Domicílio especificada neste instrumento, durante sua vigência; e

b) as instituições credenciadoras disponibilizem a Agenda de Recebíveis do EMITENTE à CREDORA.

7.10 - A comunicação de que trata o item acima será realizada por meio de Sistema de Registro de Ativos Financeiros operado por Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo Bacen (Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP e outro (s) porventura criado (s)).

7.11 - A CREDORA fica também, desde já, autorizada pelo EMITENTE a informar ao Sistema de Registro de Ativos Financeiros o encerramento da presente operação de crédito.

7.12 - O EMITENTE, desde já, declara ciência inequívoca e concordância que a liberação dos recursos financeiros oriundos dos RECEBÍVEIS para sua conta de livre movimentação, dependerá das seguintes condições, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento:

a) adimplência de todas as Obrigações Garantidas previstas neste instrumento, sob pena de vencimento antecipado da dívida e prática de todos os atos pela CREDORA para a recuperação do crédito e execução da presente garantia;

b) em caso de operações de antecipação pós-contratadas de recebíveis de arranjos de pagamento, realizadas pelo EMITENTE com instituições credenciadoras e subcredenciadoras, serão liberados ao EMITENTE (livre movimentação), no mesmo dia, apenas os recursos financeiros correspondentes ao excesso do valor dos RECEBÍVEIS em relação ao valor do saldo devedor da operação de crédito..

7.13 - Na hipótese da alínea “b” do subitem 5.12 desta Cláusula, os recursos financeiros provenientes das operações de antecipação que não forem de livre movimentação serão retidos pela CREDORA por até dois dias úteis, após os quais tais recursos serão liberados ao EMITENTE ou utilizados para amortização do saldo devedor da presente operação de crédito.

7.14 - O EMITENTE, neste ato, declara ciência inequívoca acerca das condições seguintes e, em razão disso, também autoriza a CREDORA a:

a) na hipótese dos Domicílios Bancários estarem vinculados à conta centralizadora, conforme cadastros da Credenciadora, a CREDORA poderá adotar todas as medidas necessárias junto ao Sistema de Registro de Ativos Financeiros para o desmembramento e ativação da Manutenção exclusivamente com relação aos Domicílios Bancários do EMITENTE que tenham sido expressamente indicados à CREDORA;

b) ter acesso às informações mantidas junto a qualquer Sistema de Registro de Ativos Financeiros relativas à Agenda de Recebíveis;

c) fornecer ao Sistema de Registro de Ativos Financeiros todas as informações e/ou documentos relativos à operação de crédito que ensejou a Manutenção de seu Domicílio Bancário, tais como mas não se limitando a CCB, aditivos, termos de adesão, condições gerais, etc.;

d) enviar ao Sistema de Registro de Ativos Financeiros as informações e/ou documentos que comprovem a existência da autorização, relativos à Manutenção do Domicílio Bancário;

e) na hipótese de resilição ou rescisão do Contrato de Credenciamento firmado entre EMITENTE e instituição credenciadora ou subcredenciadora, continuar a efetuar o depósito, no Domicílio Bancário sujeito à Manutenção, dos Créditos cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o prazo da Manutenção do Domicílio Bancário, ressalvadas eventuais restrições previstas expressamente no Contrato de Credenciamento.

7.15 - O EMITENTE, ainda, declara ciência e concordância de que os Sistemas de Registro de Ativos Financeiros são regidos por uma Convenção e documentos correlatos, de que fazem parte a CREDORA e as

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

instituições credenciadoras e/ou subcredenciadoras, mediante adesão própria, e que existem regras e condições que regem os Sistemas as quais a CREDORA, as instituições credenciadoras, subcredenciadoras e demais aderentes deverão cumprir fielmente;

7.16 - Se, por qualquer motivo, os RECEBÍVEIS forem liquidados de forma diversa da estabelecida neste instrumento, a CREDORA poderá, a seu critério, considerar, de pleno direito, rescindidas e antecipadamente vencidas a presente operação de crédito.

7.17 - O EMITENTE reconhece que a aceitação pela CREDORA dos RECEBÍVEIS em cessão de crédito, tem como fator determinante a expectativa de que o montante total advindo da liquidação será suficiente para a cobertura integral da presente operação de crédito, nas datas dos seus vencimentos, ocorram estes antecipadamente ou não, obrigando-se, portanto, a manter permanentemente íntegro o lastro dos RECEBÍVEIS, bem como o recebimento do fluxo financeiro dos RECEBÍVEIS na Instituição Domicílio indicada neste instrumento.

7.18 - O EMITENTE se obriga a, durante a vigência da operação de crédito, manter plenamente ativos em seus estabelecimentos comerciais os meios de pagamento de cartões, bem como a não privilegiar outras formas de pagamento em detrimento dos cartões de crédito e débito, de forma a gerar os RECEBÍVEIS necessários à liquidação da operação de Antecipação.

7.19 - O EMITENTE responsabiliza-se perante à CREDORA pela existência dos RECEBÍVEIS, declarando, ainda, que estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação, decorrentes de qualquer direito de oneração ou alienação, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade da presente operação de crédito.

7.20 - Na inadimplência das obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou aviso, a CREDORA poderá dispor dos RECEBÍVEIS, aplicando o produto da sua venda, resgate ou recebimento na amortização ou liquidação da presente operação, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes.

7.21 - Ainda, na hipótese de inadimplência, o EMITENTE transfere à CREDORA de forma irretratável e irrevogável todos os direitos inerentes ao crédito, podendo a CREDORA promover a cobrança dos RECEBÍVEIS, inclusive efetuar débitos na conta corrente de titularidade do EMITENTE, necessários para satisfazer o valor da dívida, podendo para tanto a CREDORA receber, passar recibo e dar quitação. Ainda, o EMITENTE se compromete a fornecer todos os documentos e tomar, com a devida diligência, todas as providências necessárias para dar cumprimento à transferência da propriedade dos direitos creditórios à CREDORA.

7.22 - Caso o produto dos RECEBÍVEIS não seja suficiente para liquidar a presente operação de crédito, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

7.23 - A presente cessão de crédito é assinada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, e vigorará até a constatação, pela CREDORA, de que a operação de crédito foi integralmente liquidada pelo EMITENTE.

7.24 - A tolerância da CREDORA diante do não cumprimento pelo EMITENTE de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue o EMITENTE de efetivá-la em qualquer outra ocasião subsequente.

7.25 - O EMITENTE obriga-se a mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis aplicáveis, a cessão de crédito constituída por meio deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

8.1 - Os encargos financeiros incidirão sobre a (s) importância (s) contratada (s) pelo (s) EMITENTE (S) por conta da liberação do crédito em conta corrente e serão calculados com base na taxa de juros constante na (s) remessa (s), capitalizados mensalmente e devidos desde a data de concessão da antecipação até o seu efetivo

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

pagamento.

8.1.2 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas porventura cobradas pelo processamento desta operação e das renovações de crédito, conforme Tabela de Tarifas vigente na data do evento, divulgada pela CREDORA, na forma dos normativos expedidos pela autoridade monetária competente.

8.1.3 - Haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Considerando que, durante a vigência deste instrumento, há possibilidade de oscilação das taxas de juros, a CREDORA manterá à disposição do (s) EMITENTE (S) por meio de seus equipamentos e (ou) canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os encargos financeiros praticados na operação de Antecipação de Recebíveis.

8.2.1 - A utilização do limite de crédito pelo (s) EMITENTE (S), após a comunicação de que trata essa cláusula, será entendida como anuência aos novos encargos financeiros.

8.3 - O Custo Efetivo Total – CET da presente operação é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação, tudo conforme demonstrado na (s) remessa (s) emitida (s) a cada operação de Antecipação de Recebíveis.

CLÁUSULA NONA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

9.1 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento que evidenciará o valor do principal da dívida, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, consolidando as informações das remessas emitidas até a data respectiva, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará a presente Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

10.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirão, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, capitalizados mensalmente, os seguintes encargos:

a) juros remuneratórios previstos na (s) remessa (s);

b) juros moratórios previstos na (s) remessa (s);

c) multa de, no máximo 2,00 %, conforme previsto na (s) remessa (s), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

10.1.1 - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá(ão) ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

10.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

10.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, inclusive o inadimplemento de qualquer uma das operações de antecipação de recebíveis realizadas pelo (s) EMITENTE (S), a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e/ou do (s) AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA,

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

11.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

11.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:

12.1 - Correrão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

13.1 - O EMITENTE poderá amortizar ou liquidar antecipadamente a operação, nos termos da legislação vigente.

13.2 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na (s) remessa (s) anexa (s).

13.3 - O limite de crédito poderá ser cancelado, a pedido do (s) EMITENTE (S), mediante liquidação total do saldo devedor pendente.

13.4 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

13.5 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito ("em ordem"), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que o índice de correção monetária e os juros correspondentes às parcelas antecipadas serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação "em ordem", o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer ("em ordem decrescente").

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

14.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula, incluindo, mas não se limitando, a inadimplência de qualquer uma das operações de antecipação de recebíveis realizadas pelo (s) EMITENTE (S) por meio de remessa (s);

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

f) a alteração do objeto social do (s) EMITENTE (S) que implique em mudança da sua atividade empresarial principal, bem como a mudança do controle societário do (s) EMITENTE (S), alienação do seu estabelecimento comercial ou incorporação, cisão ou fusão, sem a prévia anuência da CREDORA;

g) a cessão, venda ou transferência, a qualquer título, a outras instituições, dos recebíveis antecipados à CREDORA;

h) o saque de valor além do limite de crédito estabelecido nesta Cédula;

i) o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do (s) EMITENTE (S);

j) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

14.2 - O inadimplemento de qualquer uma das operações de antecipação de recebíveis realizadas pelo (s) EMITENTE (S) ocasionará também o vencimento antecipado de todas as outras, a exclusivo critério da CREDORA, para fins de cobrança e execução de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA (S) GARANTIAS (S):

15.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

15.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) EMITENTE (S) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II - atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

15.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

15.3 - A (s) garantia (s) constituída (s) abrangerão todas as operações de antecipação de recebíveis efetivamente contratadas pelo (s) EMITENTE (S), sendo que, o inadimplemento de qualquer uma das operações efetivadas facultará à CREDORA, independente de aviso ou interpelação judicial, considerar vencida antecipadamente as demais operações derivadas, tornando-se exigível a totalidade da dívida para todos os efeitos legais.

15.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

16.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

16.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

16.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

17.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

18.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

19.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

19.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

19.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

19.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

19.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

19.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

19.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

19.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

%(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil.

19.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

20.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

20.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

20.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

21.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

21.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

21.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

21.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

21.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

21.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

21.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

21.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá(ão) optar pela contratação do seguro prestamista para a cobertura do saldo

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

devedor da presente operação, diretamente junto à Sociedade Seguradora, conforme regras previstas na Proposta de Adesão e/ou Apólice do Seguro contratado. A aceitação do seguro pela CREDORA para cobertura do saldo devedor dependerá da indicação da CREDORA como beneficiária e da correta vinculação da apólice à presente operação.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - A presente Cédula será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de CUIABÁ - MATO GROSSO.

Diamantino - MT, 6 de Setembro de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

_____

R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ:30.299.431/0001-61

AVALISTA:

_____

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 06303618836 - Órgão expedidor: DETRAN-MT - Data de emissão: 17/02/2020
ENDEREÇO: RUA 1 - 111 - JARDIM ELDORADO - RUA DAS DALIAS - DIAMANTINO - MT - CEP: 78400000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ESTETICISTA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)
DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1981
IDADE: 42 anos
FILIAÇÃO: ANTONIO BRASILEIRO FILHO
FILIAÇÃO:REGILMA MOREIRA DE SOUZA BRASILEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: regianebrasileiro.rb@gmail.com

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450 - Senha de acesso: 004ae0
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Documento Original com 16 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr

Página de Assinaturas 1 de 1

Senha de acesso: 004ae0

Identificador do arquivo: 51a06432252c0c2587a9e91b53344d137387b74a81e9e2ae9d9a860fa0c48450

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Assinaturas Registradas	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO **CPF 059.107.796-56 - EMITENTE/DEVEDOR** cd90abc9ffed539ccebc7cd96ab667585f39a1591bcc337a0c9155e7e723d880	06/09/2024 12:14:40	10.210.83.39 iPhone 12 Iphone12
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO **CPF 059.107.796-56 - AVALISTA** a98b4edfa1bc3a19ec421ced3f9fffac9d1a6c061c0ee4899da412244372cfac	06/09/2024 12:15:20	10.210.83.39 iPhone 12 Iphone12

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 960470
VALOR CONTRATADO: R$ 52.389,02
DATA EMISSÃO: 21/10/2024
DATA VENCIMENTO: 11/10/2027
LOCAL DE EMISSÃO: Diamantino - MT

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ-MF: 30.299.431/0001-61
ENDEREÇO: RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS - 2595 - NOVO DIAMANTINO - SALA 03 - DIAMANTINO - MT - CEP: 78400000

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO
SIGLA: SICOOB INTEGRAÇÃO
CNPJ/MF: 08.742.188/0001-55
ENDEREÇO: RUA Olavo Bilac - - Santa Cruz - Cuiabá - MATO GROSSO - MT - CEP: 78068226
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: 4425.suporte@sicoob.com.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R$ 52.389,02 (cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4425 - CONTA: 340146
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4425 - CONTA: 340146
Nº DE PARCELAS: 34 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 2.273,91 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 10/01/2025
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 36 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 340146
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 11/10/2027
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Diamantino - MT

V - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉFIXADA: 2.1000 % a.m / 28.3243 % a.a
JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE
CET: 2,37 % a.m. / 33,00 % a.a.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:
VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 52.389,02
VALOR LIBERADO: R$ 50.000,00 (95,44 %)
TOTAL DE DESPESAS: R$ 2.389,02 (4,56 %), sendo:
- TARIFAS: R$ 200,00 (0,38 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 943,11 (1,80 %)
- SEGURO: R$ 1.245,91 (2,38 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .
1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.
1.3 - A operação será automaticamente cancelada se, por qualquer motivo, não forem concretizados os procedimentos essenciais de regularização previstos nesta Cédula, como, por exemplo, registro de garantias, liberação de recursos e/ou pagamentos de valores de entrada.
1.4 - Operação de crédito entre cooperado e cooperativa de crédito: A presente operação de crédito é contratada entre cooperativa e cooperado para a consecução do seu objetivo social, qual seja, a prestação de serviços financeiros ao cooperado, configurando ato cooperativo nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, assim, entre outras repercussões, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 5º, § 13º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:
2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:
a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O EMPRESTIMOS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

5.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado “Percentual Informado” ou “Rotativo”, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula “ENCARGOS FINANCEIROS”, utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, ou a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

8.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

8.2 - Na hipótese de existência de taxa de juros remuneratórios pós-fixada, sobre o saldo devedor incidirá a referida taxa, conforme percentual de taxa de juros remuneratórios pós-fixada indicado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ou, no caso de interrupção da sua divulgação pelos órgãos oficiais, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substitui-la, a qual será somada a taxa de juros remuneratórios pré-fixada indicada também no item "ENCARGOS FINANCEIROS", quando houver, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A taxa de juros pós-fixada é calculada utilizando-se o fator acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.2.1 – Entende-se por CDI, para os casos de sua contratação, a taxa média diária dos Certificados de Depósito Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

8.3 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral,

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

anual, dias úteis, etc.

8.4 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

8.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

a) índice de correção monetária pactuado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, se houver;

b) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;

c) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

d) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

10.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

10.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

11.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

11.2 -Correrão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

12.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros/índices pactuados na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

12.2 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito ("em ordem"), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que os valores dos encargos pós-fixados e pré-fixados correspondentes às parcelas antecipadas, quando houver, serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação "em ordem", o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer ("em ordem decrescente").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

13.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA (S) GARANTIAS (S):

14.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

14.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II – atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

14.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

14.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

14.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

14.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

15.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

15.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

15.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

16.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

16.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

16.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

17.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

18.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

18.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

21.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

21.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

21.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

21.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

21.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

21.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil.

21.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “Características da Operação de Crédito” do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

22.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

23.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item “Características da Operação de Crédito” do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

23.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

25.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

25.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

25.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

25.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

25.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

25.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

25.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

26.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

26.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de CUIABÁ - MATO GROSSO.

Diamantino - MT, 21 de Outubro de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

_____

R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ:30.299.431/0001-61

AVALISTA:

_____

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 06303618836 - Órgão expedidor: DETRAN-MT - Data de emissão: 17/02/2020
ENDEREÇO: RUA 1 - 111 - JARDIM ELDORADO - RUA DAS DALIAS - DIAMANTINO - MT - CEP: 78400000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ESTETICISTA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)
DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1981
IDADE: 42 anos
FILIAÇÃO: ANTONIO BRASILEIRO FILHO
FILIAÇÃO:REGILMA MOREIRA DE SOUZA BRASILEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: regianebrasileiro.rb@gmail.com

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c - Senha de acesso: cc32ad
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Documento Original com 14 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr

Página de Assinaturas 1 de 1

Senha de acesso: cc32ad

Identificador do arquivo: a6019dbba14bf0b31ec45c6e62af8946a613d15a251448707ed29a248c8ace6c

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos

Assinaturas Registradas	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO **CPF 059.107.796-56 - EMITENTE/DEVEDOR** 6b01bcfb0202401518870866915671fdb40afd274c7e8dcd1c125b79c32687b0	21/10/2024 15:01:31	10.210.83.196 iPhone 12 Ivandir
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO **CPF 059.107.796-56 - AVALISTA** e2cb9b74ad6604e305dd60fc7282413a7eef851f1ad67dd0a2e75a810ebce13f	21/10/2024 15:01:52	10.210.83.196 iPhone 12 Ivandir

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 991613
VALOR CONTRATADO: R$ 120.000,00
DATA EMISSÃO: 18/12/2024
DATA VENCIMENTO: 14/12/2026
LOCAL DE EMISSÃO: Diamantino - MT

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ-MF: 30.299.431/0001-61
ENDEREÇO: RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS - 2595 - NOVO DIAMANTINO - SALA 03 - DIAMANTINO - MT - CEP: 78400000

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO
SIGLA: SICOOB INTEGRAÇÃO
CNPJ/MF: 08.742.188/0001-55
ENDEREÇO: RUA Olavo Bilac - - Santa Cruz - Cuiabá - MATO GROSSO - MT - CEP: 78068226
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: 4425.suporte@sicoob.com.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CRÉDITO ROTATIVO
VALOR CONTRATADO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4425 - CONTA: 340146
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4425 - CONTA: 340146
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DO LIMITE: 14/12/2026
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 24 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 340146
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 14/12/2026
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Diamantino - MT

V - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 2.2300 % a.m / 30.2987 % a.a

JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO:

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 0,00 %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: ROTATIVO

CET: 4,57 % a.m. / 72,26 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

Os dados do CET indicados abaixo foram calculados considerando como parâmetro o prazo de 30 (trinta) dias e o valor máximo do limite de crédito pactuado, na forma da regulamentação em vigor. Os valores cobrados sobre o crédito efetivamente utilizado pelo EMITENTE estarão discriminados na planilha de cálculo prevista na Cláusula "DA APURAÇÃO DA DÍVIDA".

VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 122.809,67

VALOR LIBERADO: R$ 120.000,00 (97,71 %)

TOTAL DE DESPESAS: R$ 2.809,67 (2,29 %), sendo:

- TARIFAS: R$ 300,00 (0,24 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 603,60 (0,49 %)
- SEGURO: R$ 1.906,07 (1,55 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de crédito ao (s) EMITENTE (S) pela CREDORA, nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

1.2. Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante efetivamente utilizado do crédito concedido indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3. A CREDORA, a pedido do (s) EMITENTE (S), abre um crédito rotativo em conta corrente, com limite e prazo estabelecidos no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, destinado a constituir provisão de fundos na conta de depósitos mantida pelo (s) EMITENTE (S) junto à CREDORA, para utilização de uma só vez ou em parcelas, possibilitando, assim, dentro do limite disponível, saques através de cartões magnéticos, transferências e/ou pagamento de cheques que, na sua apresentação, estejam com insuficiente provisão de fundos na citada conta corrente.

1.4. O limite de crédito será recomposto, automaticamente durante o prazo de vigência desta Cédula, sempre que o (s) EMITENTE (S), não estando em mora ou inadimplente, amortizar ou liquidar a dívida.

1.5. O saldo devedor em conta corrente não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o limite máximo de crédito concedido nesta Cédula de Crédito Bancário, compreendidos o limite utilizado, juros e demais encargos e

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

despesas.

1.5.1. Eventuais importâncias que excederem o valor limite contratado poderão ser excepcionalmente acatados pela CREDORA, obrigando-se o (s) EMITENTE (S) a pagar, além dos juros de mora sobre o valor excedente, uma "tarifa de excesso de limite", cujo valor estará disponível para consulta em tabela de tarifas afixada nas dependências da CREDORA.

1.5.1.1. O (s) EMITENTE (S) desde já autoriza (m) a CREDORA a debitar na conta corrente descrita no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, os valores relativos à tarifa prevista no item anterior desta cláusula.

1.6 - Operação de crédito entre cooperado e cooperativa de crédito: A presente operação de crédito é contratada entre cooperativa e cooperado para a consecução do seu objetivo social, qual seja, a prestação de serviços financeiros ao cooperado, configurando ato cooperativo nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, assim, entre outras repercussões, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 5º, § 13º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

4.2 - O prazo de vencimento da presente Cédula, previsto no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, à critério da CREDORA, poderá ser prorrogado, automática e sucessivamente, permanecendo inalteradas as garantias aqui constituídas.

4.3 - Caso a operação seja prorrogada automaticamente, o vencimento será prorrogado pelo mesmo prazo de vigência da presente operação.

4.3.1 – Entende-se por prazo de vigência o período compreendido entre a data da operação e a data de vencimento desta operação, conforme pactuado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4 - A prorrogação automática poderá se repetir quantas vezes a CREDORA entender ser possível, de acordo com sua política de concessão de crédito, ou até que haja manifestação em contrário pelo EMITENTE.

4.4.1 – A manifestação do EMITENTE, citada no item 3.4, deverá ser realizada por escrito pelo EMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

4.4.2 – Caso a CREDORA decida por não prorrogar esta operação, deverá comunicar a não renovação ao EMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

4.5 – Poderá haver, à critério exclusivo da CREDORA, e de acordo com sua política de crédito, prorrogações do vencimento com alteração do valor do crédito, que serão comunicadas pela CREDORA no prazo de 7 (sete) dias de antecedência, importando o silêncio do (s) EMITENTE (S) em concordância com o novo valor concedido.

4.5.1 - No caso de redução do limite de crédito, existindo saldo devedor, a prorrogação só se efetivará com prévio pagamento do excesso porventura existente. Enquanto a prorrogação não se concretizar de forma inequívoca, a inexigibilidade, por parte da CREDORA, da liquidação do saldo devedor apresentado na data do vencimento, configurará mera tolerância, não se confundindo nem representando renovação automática.

4.6 - O limite de crédito poderá ser cancelado ou ter o seu valor reduzido, unilateralmente pela CREDORA e sem aviso prévio, caso constatada a deterioração do perfil de risco de crédito do (s) EMITENTE (S), conforme critérios definidos na Política de Gerenciamento de Risco de Crédito da CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento do saldo devedor relativo à presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.2. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.3 O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito dos valores das obrigações assumidas na presente Cédula de Crédito Bancário, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4. O (s) EMITENTE (S) expressamente autoriza (m) a CREDORA a utilizar o saldo de qualquer espécie existente na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo para liquidação ou amortização da dívida resultante da presente Cédula, bem como de todas as tarifas e encargos nela previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, ou a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

8.1 - Sobre o saldo devedor, representativo dos valores efetivamente utilizados pelo (s) EMITENTE (S), incidirão os encargos financeiros devidos, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, calculados e capitalizados, mensalmente, sendo os juros exigíveis no último dia de cada mês ou "pro rata die" (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tenha sido completado. Quando do vencimento, serão exigidos o pagamento do principal, acrescidos dos juros do período.

8.1.1 - Caso não mantenha (m) saldo suficiente em conta corrente, o (s) EMITENTE (S) autoriza (m) que os juros mensais sejam incorporados ao saldo devedor e cobrados quando do vencimento da operação.

8.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.3 - A CREDORA poderá cobrar do EMITENTE o valor de tributos e encargos que venham a ser criados pelas autoridades competentes para operações desta espécie, bem como alterar os atualmente vigentes para adequá-los às oscilações do mercado financeiro.

8.4 - As alterações mencionadas no item anterior serão informadas ao EMITENTE antes do início da cobrança via extrato de conta corrente em que for implantado o limite de crédito rotativo e também disponibilizadas nos canais de comunicações utilizados pela CREDORA.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

a) índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, se houver;

b) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

c) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

d) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TARIFAS:

10.1. Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação e das renovações de crédito, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) desde já autoriza (m) a CREDORA a debitar na conta corrente descrita no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO " do preâmbulo, os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula.

10.2. Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

11.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

11.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:

12.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

12.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

12.2 -Correrão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

13.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros/índices pactuados na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

13.2 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito (“em ordem”), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que os valores dos encargos pós-fixados e pré-fixados correspondentes às parcelas antecipadas, quando houver, serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação “em ordem”, o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer (“em ordem decrescente”).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

14.1. Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES): :

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;

d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações

celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

f) sacar (em) além do limite contratual autorizado pela CREDORA;

g) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

h) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia; e

i) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

j) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" , mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

l) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

m) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

15.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

15.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA (S) GARANTIAS (S):

16.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

16.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m)

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:04
Número do documento: 25120316383998100000201679909
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316383998100000201679909
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II – atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

16.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

16.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

16.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

16.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE A TERCEIROS):

O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 03 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39482 AVALIADO EM R$ 52.000,00., de propriedade de REGIANE MOREIRA BRASILEIRO - CPF/CNPJ: 059.107.796-56, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 06 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39483 AVALIADO EM R$ 52.000,00., de propriedade de REGIANE MOREIRA BRASILEIRO - CPF/CNPJ: 059.107.796-56, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 07 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39484 AVALIADO EM R$ 52.000,00., de propriedade de REGIANE

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

MOREIRA BRASILEIRO - CPF/CNPJ: 059.107.796-56, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

1. Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo EMITENTE junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO, na forma do presente Instrumento de Crédito, o GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, **com as alterações trazidas pela Lei 14.711, de 30 de outubro de 2023,** e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem de sua propriedade, individualizado acima.

2. Mediante o registro do presente Instrumento de Crédito no competente Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do bem acima descrito, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o GARANTIDOR FIDUCIANTE possuidor direto e o CREDOR FIDUCIÁRIO possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

3. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

4. Fica assegurado ao GARANTIDOR FIDUCIANTE, enquanto adimplente o EMITENTE, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.

5. O GARANTIDOR FIDUCIANTE fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer, quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com o CREDOR FIDUCIÁRIO, por termo escrito.

6. A realização, pelo GARANTIDOR FIDUCIANTE, de benfeitorias sem a concordância do CREDOR FIDUCIÁRIO poderá caracterizar má-fé do PROPRIETÁRIO, que entre outras conseqüências, e a critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível em uma só vez e imediatamente.

7. Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, as partes indicam como valor do (s) bem (ns) alienado (s) fiduciariamente o montante de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), correspondente à:

- R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais): OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 03 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39482 AVALIADO EM R$ 52.000,00..
- R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais): OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 06 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39483 AVALIADO EM R$ 52.000,00..
- R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais): OUTROS IMÓVEIS de LOTE DE TERRENO URBANO DE NUMERO 07 COM AREA DE 450M², LOCALIZADO NA QUADRA G DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL, SOB MATRICULA 39484 AVALIADO EM R$ 52.000,00..

a. A exclusivo critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, o valor do imóvel descrito acima poderá ser objeto de nova reavaliação para adequação ao preço de mercado, mediante a contratação de laudo de avaliação imobiliário.

b. Caso o (s) valor (es) do (s) imóvel (is) convencionado (s) acima seja (m) inferior (es) ao (s) utilizado (s) pelo órgão competente para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão após a consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n° 9.514/97.

c. Caberá ao GARANTIDOR FIDUCIANTE a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o bem e das taxas condominiais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

existentes.

8. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o EMITENTE ou o GARANTIDOR FIDUCIANTE, consolidar-se-á, nos termos dos itens seguintes, a propriedade do imóvel em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO.

9. Após 60 (sessenta) dias do vencimento da parcela, o EMITENTE ou o GARANTIDOR FIDUCIANTE será intimado, a requerimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

a. Quando, por duas vezes, o oficial do competente Registro de Imóveis houver procurado o EMITENTE FIDUCIANTE ou o GARANTIDOR FIDUCIANTE em seu domicílio ou residência sem o encontrar e havendo suspeita motivada de ocultação, o oficial intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, nos termos do art. 26, §3º-A, da Lei nº 9.514/97.

b. Na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis.

c. Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "a" acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência.

d. Quando o GARANTIDOR FIDUCIANTE, o cessionário, o representante legal ou o procurador regularmente constituído encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis, à vista da certidão, promover a intimação por edital durante 3 (três) dias, pelo menos, nos termos do art. 26, §4º, da Lei nº 9.514/97.

10. Decorrido o prazo de que trata o item anterior sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, à vista da prova do pagamento por este dos tributos cabíveis.

11. É responsabilidade do DEVEDOR e do GARANTIDOR FIDUCIANTE informarem ao credor fiduciário sobre a alteração de seu domicílio.

12. Consolidada a propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, este, no prazo de 60 (sessenta) dias, promoverá leilão público, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, da forma abaixo:

a. Se, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 da Lei n° 9.514/97, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes.

b. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor integral da dívida garantida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não seja oferecido lance que alcance o referido valor, ser aceito pelo CREDOR FIDUCIÁRIO, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem.

c. Para os fins do disposto nas alíneas "a" e "b" acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE FIDUCIANTE e ao GARANTIDOR FIDUCIANTE mediante correspondência dirigida aos endereços constantes desta Cédula, inclusive ao endereço eletrônico.

d. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO e até a data de realização do segundo leilão, o GARANTIDOR FIDUCIANTE terá o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

alínea "b" acima, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e laudêmio, se houver, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao GARANTIDOR FIDUCIANTE o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata essa alínea "d", inclusive custas e emolumentos.

e. Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

I - dívida: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais;

II - despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

III – encargos do imóvel: os prêmios de seguro, os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais.

f. Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o CREDOR FIDUCIÁRIO entregará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas "b" e "e", fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

g. Se, no segundo leilão, não houver lance que atenda ao referencial mínimo para arrematação estabelecido na alínea "b", o CREDOR FIDUCIÁRIO ficará investido na livre disponibilidade do imóvel e exonerado da obrigação de que trata a alínea "f".

h. Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da dívida, das despesas e dos encargos de que trata a alínea "e" desse item, o EMITENTE/DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das demais garantias da dívida, ressalvada a hipótese de extinção do saldo devedor remanescente prevista no § 4º do art. 26-A da Lei 9.514/97.

i. Para efeito de cálculo do saldo remanescente de que trata a alínea "h" será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do valor atualizado da dívida, conforme estabelecido na alínea "b", incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

j. Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR FIDUCIÁRIO, **devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.**

k. Responde o GARANTIDOR FIDUCIANTE pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos deste item, até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO vier a ser imitido na posse.

13. Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

14. O GARANTIDOR FIDUCIANTE pagará ao CREDOR FIDUCIÁRIO, ou quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser emitido na posse do imóvel.

15. Os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição do fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO e a venda do imóvel para realização da garantia.

16. Na hipótese prevista no item 15, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito do GARANTIDOR FIDUCIANTE à percepção do saldo que eventualmente restar da venda do imóvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

17. A presente alienação fiduciária é válida para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

18. O GARANTIDOR FIDUCIANTE, se pessoa física, declara não estar vinculado à Previdência Social, quer como contribuinte na qualidade de empregador, quer como produtor rural, caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND. Se pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, o GARANTIDOR FIDUCIANTE declara, sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

19. Nas cédulas/contratos decorrentes de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial, exceto as operações do sistema de consórcio, os procedimentos de cobrança, purgação de mora, consolidação de propriedade fiduciária e leilão, estarão sujeitas às seguinte disposições:

a. A consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO será averbada no registro de imóveis 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora.

b. Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao EMITENTE/DEVEDOR FIDUCIANTE pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata a alínea “e”, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

c. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre o bem, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

d. Se no segundo leilão não houver lance que atenda ao referencial mínimo para arrematação estabelecido no item “c”, a dívida será considerada extinta, com recíproca quitação, hipótese em que o credor ficará investido da livre disponibilidade.

e. A extinção da dívida no excedente ao referencial mínimo para arrematação configura condição resolutiva inerente à dívida e, por isso, estende-se às hipóteses em que o CREDOR FIDUCIÁRIO tenha preferido o uso da via judicial para executar a dívida.

20. Caso a operação seja garantida por 2 (dois) ou mais imóveis, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá, à sua escolha, promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito.

a. Na hipótese de excussão em atos sucessivos, caberá ao CREDOR FIDUCIÁRIO a indicação dos imóveis a serem excutidos em sequência.

b. O CREDOR FIDUCIÁRIO promoverá nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado, a cada leilão, e o encaminhará ao EMITENTE/DEVEDOR FIDUCIANTE, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no preâmbulo.

c. Na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, o CREDOR FIDUCIÁRIO recolherá o imposto sobre transmissão inter vivos e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.514.

d. Satisfeito integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o CREDOR FIDUCIÁRIO entregará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

17.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

17.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

17.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

18.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

18.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

18.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

19.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

20.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

21.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

22.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

22.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

22.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

22.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

22.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

22.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

22.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

22.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Central do Brasil.

22.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

23.2. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) reconhece (m) como prova da dívida representada pela presente Cédula de Crédito Bancário os cheques, saques e transferências (inclusive por meio eletrônico), ordens, recibos e avisos de débito lançados diretamente na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

23.3. A presente Cédula será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

23.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

25.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

25.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

25.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

25.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

25.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

25.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

25.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

26.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de DIAMANTINO - MATO GROSSO.

Diamantino - MT, 18 de Dezembro de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S): gov.br Documento assinado digitalmente REGIANE MOREIRA BRASILEIRO Data: 26/12/2024 10:53:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ:30.299.431/0001-61

AVALISTA: gov.br Documento assinado digitalmente REGIANE MOREIRA BRASILEIRO Data: 26/12/2024 10:55:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 06303618836 - Órgão expedidor: DETRAN-MT - Data de emissão: 17/02/2020
ENDEREÇO: RUA 1 - 111 - JARDIM ELDORADO - RUA DAS DALIAS - DIAMANTINO - MT - CEP: 78400000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ESTETICISTA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)
DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1981
IDADE: 43 anos
FILIAÇÃO: ANTONIO BRASILEIRO FILHO
FILIAÇÃO:REGILMA MOREIRA DE SOUZA BRASILEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: regianebrasileiro.rb@gmail.com

GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM IMÓVEL):

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
Data: 26/12/2024 10:57:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
CPF: 059.107.796-56
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 06303618836 - Órgão expedidor: DETRAN-MT - Data de emissão: 17/02/2020
ENDEREÇO: RUA 1 - 111 - JARDIM ELDORADO - RUA DAS DALIAS - DIAMANTINO - MT - CEP: 78400000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ESTETICISTA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)
IDADE: 43 anos
FILIAÇÃO: ANTONIO BRASILEIRO FILHO
FILIAÇÃO: REGILMA MOREIRA DE SOUZA BRASILEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO: regianebrasileiro.rb@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5140000788-8	08.742.188/0001-55	04/04/2007	03/04/2007

Endereço Completo:

RUA I 105 : SALA 59; - BAIRRO JARDIM ALVORADA CEP 78048-487 - CUIABA/MT

Objeto Social:

I) O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE POUPANCA, DE USO ADEQUADO DO CREDITO E DE PRESTACAO DE SERVICOS, PRATICANDO TODAS AS OPERACOES ATIVAS, PASSIVAS E ASSESSORIAS PROPRIAS DE COOPERATIVA DE CREDITO,
II) PROVER, ATRAVES DA MUTUALIDADE, PRESTACAO DE SERVICOS FINANCEIROS A SEUS ASSOCIADOS EM SUAS ATIVIDADES ESPECIFICAS, BUSCANDO APOIAR E APRIMORAR A PRODUCAO, A PRODUTIVIDADE E A QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO A COMERCIALIZACAO E A INDUSTRIALIZACAO DOS BENS PRODUZIDOS,
III) A FORMACAO EDUCACIONAL DE SEUS ASSOCIADOS, NO SENTIDO DE FOMENTAR O COOPERATIVISMO.
NO DESENVOLVIMENTO DO OBJETO SOCIAL, A COOPERATIVA DEVERA ADOTAR PROGRAMAS DE USO ADEQUADO DO CREDITO, DE POUPANCA E DE FORMACAO EDUCACIONAL DOS ASSOCIADOS, TENDO COMO BASE OS PRINCIPIOS COOPERATIVISTAS.

Capital: R$ 31.113.710,73	Prazo de Duração
TRINTA E UM MILHÕES E CENTO E TREZE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS	
Capital Integralizado: R$ 13.174.819,82	INDETERMINADO
TREZE MILHÕES E CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS	

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Cargo
485.282.349-91	AMARILDO PEREIRA	30/04/2021	CONSELHEIRO EFETIVO
459.760.901-68	APARECIDO QUEIROZ DA SILVA	30/04/2021	CONSELHEIRO COM FUNÇÃO
063.870.711-00	DARI CARVALHO DOS SANTOS	30/04/2021	CONSELHEIRO COM FUNÇÃO
208.860.391-34	HELIO FRANCISCO DA SILVA	30/04/2021	CONSELHEIRO COM FUNÇÃO
817.018.370-72	HIGOR SILVEIRA CHAVES	02/10/2021	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
041.615.991-53	IRINEU RAMAZOTI	30/04/2021	CONSELHEIRO EFETIVO
528.276.231-53	ISAIAS LOPES DA CUNHA	01/10/2021	CONSELHEIRO EFETIVO
281.627.739-91	JOSE CARLOS MILLER REAL	01/10/2021	VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
243.326.239-91	JOSE IVO BELTRAO	30/04/2021	CONSELHEIRO COM FUNÇÃO
448.778.209-06	JOSE NILTO DE ANDRADE	30/04/2021	DIRETOR COMERCIAL
021.896.581-87	MAURICIO LUCIO NANTES	01/10/2021	PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRACAO
286.229.011-49	MILTON JURANDI DOS SANTOS	02/10/2021	DIRETOR EXECUTIVO
111.257.801-34	ROBERTO DE JESUS CESAR	30/04/2021	VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
011.173.161-57	ROBSON BROLLIA	30/04/2021	DIRETOR COMERCIAL

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/06/2021 Número: 2385897

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000526648 e visualize a certidão)

21/096.329-8

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO
Natureza Jurídica:	COOPERATIVA

Ato 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190047094-3	08.742.188/0016-31	RUA CAMPO GRANDE, 470, SALA 1 E 2, BAIRRO CENTRO, 78350-000, BRASNORTE/MT
5190047975-4	08.742.188/0017-12	RUA GILIO REZZIERI, 598, BAIRRO CENTRO, 78345-000, CASTANHEIRA/MT
5190046191-0	08.742.188/0011-27	AVENIDA FERNANDO CORREA, 631, BAIRRO CENTRO, 78195-000, CHAPADA DOS GUIMARAES/MT
5190038626-8	08.742.188/0003-17	RUA PERNAMBUCO (NUC HAB CPA II), 446, BAIRRO MORADA DA SERRA, 78055-428, CUIABA/MT
5190043063-1	08.742.188/0006-60	AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, 727, PA 04 - COXIPO, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA, 78070-395, CUIABA/MT
5190043065-8	08.742.188/0004-06	AVENIDA PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934, SALA 101 A, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 78098-270, CUIABA/MT
5190046186-3	08.742.188/0007-40	RUA TREZE DE JUNHO, 593, BAIRRO CENTRO-SUL, 78020-000, CUIABA/MT
5190046189-8	08.742.188/0009-02	RUA BARAO DE MELGACO, 3525, BAIRRO CENTRO NORTE, 78005-908, CUIABA/MT
5190046190-1	08.742.188/0010-46	RUA SEIS (CONSELHEIRO BENJAMIN DUARTE MONTEIRO), 01, PAVMTOTERREO, BAIRRO CENTRO POLITICO ADM CUIABA - MATO GROSSO, 78049-915, CUIABA/MT
5190046193-6	08.742.188/0013-99	AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI, S/N, PAVMTOTERREO DA AL-MT SETOR A, BAIRRO CENTRO POLITICO ADM CUIABA - MATO GROSSO, 78049-901, CUIABA/MT
5190046192-8	08.742.188/0012-08	AVENIDA RIO ARINOS, 535S, BAIRRO CENTRO, 78575-000, JUARA/MT
5190046188-0	08.742.188/0008-21	AVENIDA DOS JAMBOS, 898, EIXO COMERCIAL, BAIRRO CENTRO, 78320-000, JUINA/MT
5190050463-5	08.742.188/0020-18	AVENIDA BRASIL, 80S, : SALA 02A ;, BAIRRO ALVORADA, 78455-000, LUCAS DO RIO VERDE/MT
5190050360-4	08.742.188/0018-01	AVENIDA PORTO ALEGRE, 2831, BAIRRO CENTRO, 78890-000, SORRISO/MT
5190050464-3	08.742.188/0019-84	AVENIDA ROMUALDO ALLIEVI, 1408, : SALA 02B;, BAIRRO CENTRO, 78573-000, TAPURAH/MT
5190043064-0	08.742.188/0005-89	AVENIDA FILINTO MULLER (LOT CENTRO), 598, BAIRRO CENTRO-NORTE, 78110-302, VARZEA GRANDE/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 20 de Julho de 2021 09:33

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000526648 e visualize a certidão)

21/096.329-8

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Sisbr - Conta Capital

Relatório do Extrato da Conta Capital

Período: 30/07/2025 a 23/10/2025

Data Emissão: 24/10/2025
Hora Emissão: 16:32:02

4425 - CCLA UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO

DADOS DO COOPERADO

CONTA CAPITAL:	152299 - R M BRASILEIRO LTDA	**SITUAÇÃO:**	ATIVO	**CPF/CNPJ:**	30.299.431/0001-61
ENDEREÇO:	RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS 2595 SALA 03	**BAIRRO:**	NOVO DIAMANTINO		
CIDADE/UF:	Diamantino - MT	**CEP:**	78.400-000	**TELEFONE:**	(65) 981175137

SUBSCRIÇÃO

DATA	HISTÓRICO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
29/07/2025	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	23.080,32

INTEGRALIZAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
29/07/2025	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	23.080,32

DEVOLUÇÃO

DATA	HISTÓRICO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
29/07/2025	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00

RESUMO DO EXTRATO

SALDO SUBSCRITO:	23.080,32	**SALDO VALOR BLOQUEADO:**	0,00
SALDO INTEGRALIZADO:	23.080,32	**SALDO TOTAL (Int./A Dev.):**	23.080,32
SALDO A DEVOLVER:	0,00		

Confidencial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

Cooperativa	: SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Associado	: 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	:	0,00
Modalidade	: 00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Contrato	: 9-8	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	448,56	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Valor Operação	: 7.500,00	Prazo	: 180 dias	Taxa Juros	:	3,2700% a.m	Vlr. Apropriado	:	1.356,32
Data Operação	: 20/02/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	:	1.356,32
Data Vencimento	: 19/08/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00% a.m.	Indicador de Cálculo	:	12-NP
Data Mov. Entrada	: 20/02/2025	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	:	Não
Valor IOF	: 68,69			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	:	301
Origem Recurso	:			%Perda Eperada	:	0,39 %	Contrato Anterior	:	
Repactuação	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	2.750,86	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	:	0,00
				Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
				Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
20/02/2025	20/02/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	6.143,68	0,00	6.143,68	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	66,20	0,00	6.209,88	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	251,05	0,00	6.460,93	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	234,88	0,00	6.695,81	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	234,63	0,00	6.930,44	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	219,53	0,00	7.149,97	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	219,30	0,00	7.369,27	D
19/08/2025	19/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	130,73	0,00	7.500,00	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	128,16	0,00	7.628,16	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	320,40	0,00	7.948,56	D

Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384043300000201679917
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384043300000201679917
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:40

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:43:51

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO				Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA				Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	:	0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS				Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Contrato	:	9-9	Contrato Antigo	:		Rendas Ativo Prob.	:	758,28	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Valor Operação	:	7.500,00	Prazo	:	151 dias	Taxa Juros	:	3,2700% a.m	Vlr. Apropriado	:	1.155,67
Data Operação	:	20/02/2025	Conta Corrente	:	34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	:	1.155,67
Data Vencimento	:	19/07/2025	Situação	:	Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00% a.m.	Indicador de Cálculo	:	12-NP
Data Mov. Entrada	:	20/02/2025	Critério de IOF	:	Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	:	Não
Valor IOF	:	63,39				Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	:	301
Origem Recurso	:					%Perda Eperada	:	0,39 %	Contrato Anterior	:	
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS				Vlr. Perda Esperada	:	2.840,71	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %				Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	:	0,00
						Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
						Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
20/02/2025	20/02/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	6.344,33	0,00	6.344,33	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	66,20	0,00	6.410,53	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	251,05	0,00	6.661,58	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	234,88	0,00	6.896,46	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	234,63	0,00	7.131,09	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	219,53	0,00	7.350,62	D
18/07/2025	19/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	149,38	0,00	7.500,00	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	106,80	0,00	7.606,80	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	331,08	0,00	7.937,88	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	320,40	0,00	8.258,28	D

Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384062700000201679928
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384062700000201679928
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:41

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:43:22

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	:	0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Contrato	:	10-0	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	288,30	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Valor Operação	:	13.500,00	Prazo	: 179 dias	Taxa Juros	:	3,2700% a.m	Vlr. Apropriado	:	2.429,12
Data Operação	:	20/03/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	:	2.429,12
Data Vencimento	:	15/09/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00% a.m.	Indicador de Cálculo	:	12-NP
Data Mov. Entrada	:	20/03/2025	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	:	Não
Valor IOF	:	123,32			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	:	301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,39 %	Contrato Anterior	:	
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	4.840,98	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	:	0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
20/03/2025	20/03/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	11.070,88	0,00	11.070,88	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	163,57	0,00	11.234,45	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	436,10	0,00	11.670,55	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	435,66	0,00	12.106,21	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	407,60	0,00	12.513,81	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	407,18	0,00	12.920,99	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	393,44	0,00	13.314,43	D
15/09/2025	15/09/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	185,57	0,00	13.500,00	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	288,30	0,00	13.788,30	D

Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384062700000201679928
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384062700000201679928
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:41

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:44:01

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	:	0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Contrato	:	10-1	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	884,12	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Valor Operação	:	13.500,00	Prazo	: 148 dias	Taxa Juros	:	3,2700% a.m	Vlr. Apropriado	:	2.042,17
Data Operação	:	20/03/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	:	2.042,17
Data Vencimento	:	15/08/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00% a.m.	Indicador de Cálculo	:	12-NP
Data Mov. Entrada	:	20/03/2025	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	:	Não
Valor IOF	:	113,07			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	:	301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,39 %	Contrato Anterior	:	
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	5.010,18	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	:	0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
20/03/2025	20/03/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	11.457,83	0,00	11.457,83	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	163,57	0,00	11.621,40	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	436,10	0,00	12.057,50	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	435,66	0,00	12.493,16	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	407,60	0,00	12.900,76	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	407,18	0,00	13.307,94	D
15/08/2025	15/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	192,06	0,00	13.500,00	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	307,52	0,00	13.807,52	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	576,60	0,00	14.384,12	D

Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384062700000201679928
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384062700000201679928
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:41

Um lote de terreno urbano **nº 03** da Quadra **"G"**, com a área de **450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)**, do loteamento denominado Jardim Tropical, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** com 15,00 metros limitando com a Rua V; **FUNDO** com 15,00 metros limitando com o Lote nº 28; **LADO ESQUERDO** com 30,00 metros limitando com o Lote nº 02; **LADO DIREITO** com 30,00 metros limitando com o Lote nº 04. PROPRIETÁRIO: **WALDOMIRO DEUMER**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.420.857-SSP/PR e do CPF nº 084.220.109-25, residente e domiciliado na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará; REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 979, deste Serviço Registral. Diamantino, 15 de julho de 2010. Emolts: R$ 39,40. Eu, _____ Oficial que fiz digitar e conferi.

R.01/39.482, em 15 de julho de 2010. **COMPRA E VENDA**. Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 058/060, do livro nº 030, em 01/03/2010, no 2º Serviço Notarial e Registral de Alto Paraguai-MT, pela Notária Edmilse Maria de Mattos Luz, o proprietário: **WALDOMIRO DEUMER**, já qualificado, representada por seu procurador, **IVO DEUNER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.166.994-SSP/PR e inscrito no CPF nº 084.220.879-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Diamantino-MT; **vendeu o imóvel desta matrícula a DANIELLE APARECIDA VASCONCELOS SOARES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.840.641-SSP/MG e inscrita no CPF nº 006.488.511-92, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 04, Lote 11, Bairro Cidade Alta V, na cidade de Tangará da Serra-MT; pelo valor de R$ 428,57 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS, E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). Guia de informação do ITBI nº 008/2010, pago em 15/04/2010, no valor de R$ 19,86. Certidão Negativa de Débitos nº 0322/2010 expedida pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, em 15/04/2010. PROTOCOLO: 183.564, em 15/07/2010. Emolts: R$: 39,90. Eu, _____ Oficial que fiz digitar e conferi.

R.02/39.482 - Diamantino-MT, 18 de agosto de 2022. **COMPRA E VENDA**. Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08/08/2022, no livro nº 105, fls. nº 105/108, no 2º Serviço Notarial e Registral Capistrano de Diamantino-MT, pela Escrevente Marley Edvirge Rondon da Costa Silva Duarte, a proprietária **DANIELLE APARECIDA VASCONCELOS SOARES**, já qualificada, neste ato representada por Leonardo Henrique Engelmann, **vendeu o imóvel objeto desta matrícula à REGIANE MOREIRA BRASILEIRO**, brasileira, designer de sobrancelha, solteira e declara não possuir vínculo em união estável, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 1996206246-DETRAN/MT - Nº Registro: 06303618836, onde constam: Doc. Identidade RG nº MG12105869-SSP/MG, e CPF sob nº 059.107.796-56, residente e domiciliada na Rua das Dálias, nº 111, Jardim Eldorado, nesta cidade de Diamantino-MT; pelo valor de R$ 26.008,24 (vinte e seis mil, oito reais e vinte e quatro centavos), já quitados. A vendedora declara sob as penas da Lei, que não está inclusa nas exigências da Lei nº 8.212/91, para a apresentação da CND do INSS. ITBI, Certidões trabalhistas, tributárias e/ou fiscais e judiciais foram dispensadas e/ou constam na Escritura. Consulta de Indisponibilidade: Resultados Negativos. Código HASH: e7b7.4618.7b1c.ae4f.1377.4fa3.5c7c.7967.ffa3.e041, 720d.67a1.1503.5546.6f2c.3f6a.7133.36fd.57d5.3ec1. Documentos arquivados em pasta digital com protocolo

-CONTINUA NO VERSO-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,31

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:28:19 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:05
Número do documento: 25120316384062700000201679928
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384062700000201679928
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:41

sob nº 228.826 de 17/08/2022. Selo digital: BTA 15379. Emolts: R$ 619,46. Eu, Oficial Substituto que fiz digitar e conferi.

R.03/39.482 - Diamantino-MT, 09 de janeiro de 2024. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 792144, emitida em 19/12/2023, em Diamantino-MT, R M BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com endereço na Rodovia Senador Roberto Campos, 2595, sala 03, Novo Diamantino, cidade de Diamantino-MT, na qualidade de **emitente/devedor;** e REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, já qualificada, na qualidade de **avalista/garantidora fiduciante,** dão em alienação fiduciária, o imóvel objeto desta matrícula, à **credora** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.188/0001-55, estabelecida em Cuiabá-MT, em caráter fiduciário, transferindo a sua propriedade resolúvel, para garantia do crédito concedido a emitente no **valor** de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à Credora ou à sua ordem, com o **vencimento** em 04/12/2024. Sobre as importâncias fornecidas ao Emitente, incidirão juros à taxa efetiva de 2,2300% ao mês e 30,2987% ao ano. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a avalista/garantidora fiduciante possuidora direta e a credora possuidora indireta. Para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei 9.514/97, é atribuído a este imóvel o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Praça de pagamento:** Diamantino-MT. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 27868/2024, emitida em 08/01/2024, pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 06/12/2023, Código de controle da certidão: 9837.56AE.28FC.4224, em nome de Regiane Moreira Brasileiro, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Consulta de Indisponibilidade: Resultado(s) Negativo(s). Código HASH: 0d3e.41b5.4a7b.b23c.0b87.0f26.3929.2162.28c7.cd37. Documentos arquivados na pasta nº 34 de Cédulas - Livro 02. PROTOCOLO: 234.146 em 21/12/2023. Selo Digital: BYA 99294. Emols: R$ 1.408,10. Eu, Escrevente (Walmerico da Silva Santos) que fiz digitar e conferi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
R$ 22,31

Av.04/39.482 - Diamantino-MT, 12 de dezembro de 2024. **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos do requerimento, datado de 06/12/2024, firmado pela credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios - Sicoob Integração, inscrito no CNPJ nº 08.742.188/0001-55, representada por Adriane Cristina de M. Fassbinder e Orleans Cichaczewski, assinado de forma digital; **procede-se a esta averbação para que fique cancelada a alienação fiduciária constante no R.03 desta matrícula.** Documentos arquivados em pasta digital com o protocolo sob nº 238.094 em 10/12/2024. Selo digital: CEC 25756. Emols: R$ 18,15. Eu, Escrevente (Walmerico da Silva Santos) que fiz digitar e conferi.

R.05/39.482 – Diamantino-MT, 27 de dezembro de 2024. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 991613, emitida em 18/12/2024, em Diamantino-MT, R M BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com endereço na Rodovia Senador Roberto Campos, 2595, Novo Diamantino, Sala 03, na cidade de Diamantino-MT, na qualidade de **emitente/devedora;** e REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, já qualificada, na

-CONTINUA NO LIVRO 2-JM, FLS. 033-

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:28:19 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:06
Número do documento: 25120316384062700000201679928
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384062700000201679928
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:41

-CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 39.482, LIVRO 2-FV, FLS. 124-

qualidade de **garantidora fiduciante/avalista**, dão em alienação fiduciária, o imóvel objeto desta matrícula, à **credora** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.188/0001-55, estabelecida em Cuiabá-MT, em caráter fiduciário, transferindo a sua propriedade resolúvel, para garantia do crédito concedido a **emitente**, no **valor** de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Credora ou à sua ordem, com o **vencimento** em 14/12/2026. Sobre as importâncias fornecidas ao Emitente, incidirão juros à taxa efetiva de 2.2300% ao mês e 30.2987% ao ano. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a garantidora fiduciante, possuidora direta e a credora fiduciária possuidora indireta. Para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei 9.514/97, é atribuído ao imóvel o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). **Praça de pagamento**: Diamantino-MT. Certidão de inteiro teor da matrícula encontra-se anexa à via da Cédula, que fica arquivada nesta Serventia. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 15/10/2024, código de controle da certidão: C8C0.6098.B2DC.0A24, em nome da emitente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 333827/2024, emitida em 26/12/2024, pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consulta de Indisponibilidade: Resultado(s) Negativo(s). Código HASH: 9663.9be0.be80.bdf9.2675.d276.9054.514d.71f3.169a. Documentos arquivados na pasta nº 37 de Cédulas – Livro 02. PROTOCOLO: 238.217 em 19/12/2024. Selo Digital: CGF 42462. Emolts.: R$ 1.916,05. Eu, _____ Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

Av.06/39.482 – Diamantino-MT, 02 de janeiro de 2025. **RETIFICAÇÃO**. Nos termos do art. 213, I, "a" da lei nº 6.015/73, procede-se esta averbação para constar que no cabeçalho desta folha o livro correto é **LIVRO 02-JM**, e não como constou. Eu, _____ Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 22,31

Visualização disponibilizada em www.onr.org.br

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:28:19 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:06
Número do documento: 25120316384130400000201680536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384130400000201680536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:41

Um lote de terreno urbano **nº 06** da Quadra **"G"**, com a área de **450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)**, do loteamento denominado Jardim Tropical, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** com 15,00 metros limitando com a Rua V; **FUNDO** com 15,00 metros limitando com o Lote nº 25; **LADO ESQUERDO** com 30,00 metros limitando com o Lote nº 05; **LADO DIREITO** com 30,00 metros limitando com o Lote nº 07. PROPRIETÁRIO: **WALDOMIRO DEUMER**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.420.857-SSP/PR e do CPF nº 084.220.109-25, residente e domiciliado na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará; REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 979, deste Serviço Registral. Diamantino, 15 de julho de 2010. Emolts: R$ 39,40. Eu, _____ Oficial que fiz digitar e conferi.

R.01/39.483, em 15 de julho de 2010. **COMPRA E VENDA**. Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 058/060, do livro nº 030, em 01/03/2010, no 2º Serviço Notarial e Registral de Alto Paraguai-MT, pela Notária Edmilse Maria de Mattos Luz, o proprietário: **WALDOMIRO DEUMER**, já qualificado, representada por seu procurador, **IVO DEUNER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.166.994-SSP/PR e inscrito no CPF nº 084.220.879-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Diamantino-MT; **vendeu o imóvel desta matrícula a DANIELLE APARECIDA VASCONCELOS SOARES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.840.641-SSP/MG e inscrita no CPF nº 006.488.511-92, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 04, Lote 11, Bairro Cidade Alta V, na cidade de Tangará da Serra-MT; pelo valor de R$ 428,57 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS, E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). Guia de informação do ITBI nº 099/2010, pago em 15/04/2010, no valor de R$ 24,83. Certidão Negativa de Débitos nº 0329/2010 expedida pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, em 15/04/2010. PROTOCOLO: nº 183.564, em 15/07/2010. Emolts: R$ 39,90. Eu, _____ Oficial que fiz digitar e conferi.

R.02/39.483 - Diamantino-MT, 18 de agosto de 2022. **COMPRA E VENDA**. Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08/08/2022, no livro nº 105, fls. nº 105/108, no 2º Serviço Notarial e Registral Capistrano de Diamantino-MT, pela Escrevente Marley Edvirge Rondon da Costa Silva Duarte, a proprietária **DANIELLE APARECIDA VASCONCELOS SOARES**, já qualificada, neste ato representada por Leonardo Henrique Engelmann, **vendeu o imóvel objeto desta matrícula à REGIANE MOREIRA BRASILEIRO**, brasileira, designer de sobrancelha, solteira e declara não possuir vínculo em união estável, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 1996206246-DETRAN/MT - Nº Registro: 06303618836, onde constam: Doc. Identidade RG nº MG12105869-SSP/MG, e CPF sob nº 059.107.796-56, residente e domiciliada na Rua das Dálias, nº 111, Jardim Eldorado, nesta cidade de Diamantino-MT; pelo valor de R$ 27.602,55 (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), já quitados. A vendedora declara sob as penas da Lei, que não está inclusa nas exigências da Lei nº 8.212/91, para a apresentação da CND do INSS. ITBI, Certidões trabalhistas, tributárias e/ou fiscais e judiciais foram dispensadas e/ou constam na Escritura. Consulta de Indisponibilidade: Resultados Negativos. Código HASH: e7b7.4618.7b1c.ae4f.1377.4fa3.5c7c.7967.ffa3.e041, 720d.67a1.1503.5546.6f2c.3f6a.7133.36fd.57d5.3ec1. Documentos arquivados em pasta

-CONTINUA NO VERSO-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,31

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:26:26 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:06
Número do documento: 25120316384130400000201680536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384130400000201680536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:41

digital com protocolo sob nº 228.826 de 17/08/2022. Selo digital: BTA 15379. Emolts: R$ 663,84. Eu, Oficial Substituto que fiz digitar e conferi.

R.03/39.483 - Diamantino-MT, 09 de janeiro de 2024. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos da Cédula de ~~Crédito~~ Bancário nº 792144, emitida em 19/12/2023, em Diamantino-MT, R M BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com endereço na Rodovia Senador Roberto Campos, 2595, sala 03, Novo Diamantino, cidade de Diamantino-MT, na qualidade de **emitente/devedor;** e REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, já qualificada, na qualidade de **avalista/garantidora fiduciante,** dão em alienação fiduciária, o imóvel objeto desta matrícula, à **credora** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.188/0001-55, estabelecida em Cuiabá-MT, em caráter fiduciário, transferindo a sua propriedade resolúvel, para garantia do crédito concedido a emitente no **valor** de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à Credora ou à sua ordem, com o **vencimento** em 04/12/2024. Sobre as importâncias fornecidas ao Emitente, incidirão juros à taxa efetiva de 2,2300% ao mês e 30,2987% ao ano. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a avalista/garantidora fiduciante possuidora direta e a credora possuidora indireta. Para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei 9.514/97, é atribuído a este imóvel o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Praça de pagamento:** Diamantino-MT. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 27870/2024, emitida em 08/01/2024, pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 06/12/2023, Código de controle da certidão: 9837.56AE.28FC.4224, em nome de Regiane Moreira Brasileiro, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Consulta de Indisponibilidade: Resultado(s) Negativo(s). Código HASH: 0d3e.41b5.4a7b.b23c.0b87.0f26.3929.2162.28c7.cd37. Documentos arquivados na pasta nº 34 de Cédulas - Livro 02. PROTOCOLO: 234.146 em 21/12/2023. Selo Digital: BYA 99294. Emols: R$ 1.408,10. Eu, Escrevente (Walmerico da Silva Santos) que fiz digitar e conferi.

Av.04/39.483 - Diamantino-MT, 12 de dezembro de 2024. **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos do requerimento, datado de 06/12/2024, firmado pela credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios - Sicoob Integração, inscrito no CNPJ nº 08.742.188/0001-55, representada por Adriane Cristina de M. Fassbinder e Orleans Cichaczewski, assinado de forma digital; **procede-se a esta averbação para que fique cancelada a alienação fiduciária constante no R.03 desta matrícula.** Documentos arquivados em pasta digital com o protocolo sob nº 238.094 em 10/12/2024. Selo digital: CEC 25756. Emols: R$ 18,15. Eu, Escrevente (Walmerico da Silva Santos) que fiz digitar e conferi.

R.05/39.483 - Diamantino-MT, 27 de dezembro de 2024. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 991613, emitida em 18/12/2024, em Diamantino-MT, R M BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com endereço na Rodovia Senador Roberto Campos, 2595, Novo Diamantino, Sala 03, na cidade de Diamantino-MT, na qualidade de

-CONTINUA NO LIVRO 2-FM, FLS. 034-

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 22,31

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:26:26 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:07
Número do documento: 25120316384191900000201680543
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384191900000201680543
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:42

-CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 39.483, LIVRO 2-FV, FLS. 125-

emitente/devedora; e REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, já qualificada, na qualidade de **garantidora fiduciante/avalista**, dão em alienação fiduciária, o imóvel objeto desta matrícula, à **credora** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.188/0001-55, estabelecida em Cuiabá-MT, em caráter fiduciário, transferindo a sua propriedade resolúvel, para garantia do crédito concedido a emitente, no **valor** de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Credora ou à sua ordem, com o **vencimento** em 14/12/2026. Sobre as importâncias fornecidas ao Emitente, incidirão juros à taxa efetiva de 2.2300% ao mês e 30.2987% ao ano. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a garantidora fiduciante, possuidora direta e a credora fiduciária possuidora indireta. Para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei 9.514/97, é atribuído ao imóvel o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). **Praça de pagamento:** Diamantino-MT. Certidão de inteiro teor da matrícula encontra-se anexa à via da Cédula, que fica arquivada nesta Serventia. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 15/10/2024, código de controle da certidão: C8C0.6098.B2DC.0A24, em nome da emitente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 33383/2024, emitida em 26/12/2024, pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consulta de Indisponibilidade: Resultado(s) Negativo(s). Código HASH: 9663.9be0.bab0.bdf9.2675.d276.9054.514d.71f3.169a. Documentos arquivados na pasta nº 37 de Cédulas - Livro 02. PROTOCOLO: 238.217 em 19/12/2024. Selo Digital: CGF 42462. Emolts.: R$ 1.916,05. Eu, _____ Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

Av.06/39.483 - Diamantino-MT, 02 de janeiro de 2025. **RETIFICAÇÃO.** Nos termos do art. 213, I, "a" da lei nº 6.015/73, procede-se esta averbação para constar que no cabeçalho desta folha o livro correto é **LIVRO 02-JM**, e não como constou. Eu, _____ Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,31

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:26:26 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:07
Número do documento: 25120316384191900000201680543
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384191900000201680543
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:42

-CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 39.483, LIVRO 2-FV, FLS. 125-

emitente/devedora; e REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, já qualificada, na qualidade de **garantidora fiduciante/avalista**, dão em alienação fiduciária, o imóvel objeto desta matrícula, à **credora** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.188/0001-55, estabelecida em Cuiabá-MT, em caráter fiduciário, transferindo a sua propriedade resolúvel, para garantia do crédito concedido a emitente, no **valor** de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Credora ou à sua ordem, com o **vencimento** em 14/12/2026. Sobre as importâncias fornecidas ao Emitente, incidirão juros à taxa efetiva de 2.2300% ao mês e 30.2987% ao ano. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a garantidora fiduciante, possuidora direta e a credora fiduciária possuidora indireta. Para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei 9.514/97, é atribuído ao imóvel o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). **Praça de pagamento:** Diamantino-MT. Certidão de inteiro teor da matrícula encontra-se anexa à via da Cédula, que fica arquivada nesta Serventia. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 15/10/2024, código de controle da certidão: C8C0.6098.B2DC.0A24, em nome da emitente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 33383/2024, emitida em 26/12/2024, pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consulta de Indisponibilidade: Resultado(s) Negativo(s). Código HASH: 9663.9be0.bab0.bdf9.2675.d276.9054.514d.71f3.169a. Documentos arquivados na pasta nº 37 de Cédulas - Livro 02. PROTOCOLO: 238.217 em 19/12/2024. Selo Digital: CGF 42462. Emolts.: R$ 1.916,05. Eu, _____ Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

Av.06/39.483 - Diamantino-MT, 02 de janeiro de 2025. **RETIFICAÇÃO.** Nos termos do art. 213, I, "a" da lei nº 6.015/73, procede-se esta averbação para constar que no cabeçalho desta folha o livro correto é **LIVRO 02-JM**, e não como constou. Eu, _____ Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,31

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:26:26 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:08
Número do documento: 25120316384258300000201680547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384258300000201680547
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:43

Um lote de terreno urbano **nº 07** da Quadra **"G"**, com a área de **450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)**, do loteamento denominado Jardim Tropical, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** com 15,00 metros limitando com a Rua V; **FUNDO** com 15,00 metros limitando com o Lote nº 24; **LADO ESQUERDO** com 30,00 metros limitando com o Lote nº 06; **LADO DIREITO** com 30,00 metros limitando com o Lote nº 08. PROPRIETÁRIO: **WALDOMIRO DEUMER**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.420.857-SSP/PR e do CPF nº 084.220.109-25, residente e domiciliado na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará; REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 979, deste Serviço Registral. Diamantino, 15 de julho de 2010. Emolts: R$ 39,40. Eu, _____. Oficial que fiz digitar e conferi.

R.01/39.484, em 15 de julho de 2010. **COMPRA E VENDA**. Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 058/060, do livro nº 030, em 01/03/2010, no 2º Serviço Notarial e Registral de Alto Paraguai-MT, pela Notária Edmilse Maria de Mattos Luz, o proprietário: **WALDOMIRO DEUMER**, já qualificado, representada por seu procurador, **IVO DEUNER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.166.994-SSP/PR e inscrito no CPF nº 084.220.879-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Diamantino-MT; **vendeu o imóvel desta matrícula a DANIELLE APARECIDA VASCONCELOS SOARES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.840.641-SSP/MG e inscrita no CPF nº 006.488.511-92, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 04, Lote 11, Bairro Cidade Alta V, na cidade de Tangará da Serra-MT; pelo valor de R$ 428,57 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS, E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). Guia de informação do ITBI nº 000/2010, pago em 15/04/2010, no valor de R$ 24,83. Certidão Negativa de Débitos nº 0327/2010 expedida pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, em 15/04/2010. PROTOCOLO: 183.564, em 15/07/2010. Emolts: R$: 39,90. Eu, _____. Oficial que fiz digitar e conferi.

R.02/39.484 - Diamantino-MT, 18 de agosto de 2022. **COMPRA E VENDA**. Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08/08/2022, no livro nº 105, fls. nº 105/108, no 2º Serviço Notarial e Registral Capistrano de Diamantino-MT, pela Escrevente Marley Edvirge Rondon da Costa Silva Duarte, a proprietária **DANIELLE APARECIDA VASCONCELOS SOARES**, já qualificada, neste ato representada por Leonardo Henrique Engelmann, **vendeu o imóvel objeto desta matrícula à REGIANE MOREIRA BRASILEIRO**, brasileira, designer de sobrancelha, solteira e declara não possuir vínculo em união estável, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 1996206246-DETRAN/MT - Nº Registro: 06303618836, onde constam: Doc. Identidade RG nº MG12105869-SSP/MG, e CPF sob nº 059.107.796-56, residente e domiciliada na Rua das Dálias, nº 111, Jardim Eldorado, nesta cidade de Diamantino-MT; pelo valor de R$ 32.510,30 (trinta e dois mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos), já quitados. A vendedora declara sob as penas da Lei, que não está inclusa nas exigências da Lei nº 8.212/91, para a apresentação da CND do INSS. ITBI, Certidões trabalhistas, tributárias e/ou fiscais e judiciais foram dispensadas e/ou constam na Escritura. Consulta de Indisponibilidade: Resultados Negativos. Código HASH: e7b7.4618.7b1c.ae4f.1377.4fa3.5c7c.7967.ffa3.e041, 720d.67a1.1503.5546.6f2c.3f6a.7133.36fd.57d5.3ec1. Documentos arquivados em pasta digital com protocolo

-CONTINUA NO VERSO-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,31

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:29:36 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:08
Número do documento: 25120316384258300000201680547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384258300000201680547
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:43

sob nº 328.826 de 17/08/2022. Selo digital: BTA 15379. Emolts: R$ 774,79. Eu, [illegible] Oficial Substituto que fiz digitar e conferi.

R.03/39.484 - Diamantino-MT, 09 de janeiro de 2024. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 792144, emitida em 19/12/2023, em Diamantino-MT, R M BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com endereço na Rodovia Senador Roberto Campos, 2595, sala 03, Novo Diamantino, cidade de Diamantino-MT, na qualidade de **emitente/devedor;** e REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, já qualificada, na qualidade de **avalista/garantidora fiduciante**, dão em alienação fiduciária, o imóvel objeto desta matrícula, à **credora** COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.188/0001-55, estabelecida em Cuiabá-MT, em caráter fiduciário, transferindo a sua propriedade resolúvel, para garantia do crédito concedido a emitente no **valor** de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à Credora ou à sua ordem, com o **vencimento** em 04/12/2024. Sobre as importâncias fornecidas ao Emitente, incidirão juros à taxa efetiva de 2,2300% ao mês e 30,2987% ao ano. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a avalista/garantidora fiduciante possuidora direta e a credora possuidora indireta. Para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei 9.514/97, é atribuído a este imóvel o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Praça de pagamento:** Diamantino-MT. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 27873/2024, emitida em 08/01/2024, pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 06/12/2023, Código de controle da certidão: 9837.56AE.28FC.4224, em nome de Regiane Moreira Brasileiro, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Consulta de Indisponibilidade: Resultado(s) Negativo(s). Código HASH: 0d3e.41b5.4a7b.b23c.0b87.0f26.3929.2162.28c7.cd37. Documentos arquivados na pasta nº 34 de Cédulas - Livro 02. PROTOCOLO: 234.146 em 21/12/2023. Selo Digital: BYA 99294. Emols: R$ 1.408,10. Eu, Escrevente (Walmerico da Silva Santos) que fiz digitar e conferi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
NO VALOR R$ 22,31

Av.04/39.484 - Diamantino-MT, 12 de dezembro de 2024. **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos do requerimento, datado de 06/12/2024, firmado pela credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios - Sicoob Integração, inscrito no CNPJ nº 08.742.188/0001-55, representada por Adriane Cristina de M. Fassbinder e Orleans Cichaczewski, assinado de forma digital; **procede-se a esta averbação para que fique cancelada a alienação fiduciária constante no R.03 desta matrícula.** Documentos arquivados em pasta digital com o protocolo sob nº 238.094 em 10/12/2024. Selo digital: CEC 25756. Emols: R$ 18,15. Eu, Escrevente (Walmerico da Silva Santos) que fiz digitar e conferi.

R.05/39.484 - Diamantino-MT, 27 de dezembro de 2024. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 991613, emitida em 18/12/2024, em Diamantino-MT, R M BRASILEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.299.431/0001-61, com endereço na Rodovia Senador Roberto Campos, 2595, Novo Diamantino, Sala 03, na cidade de Diamantino-MT, na qualidade de **emitente/devedora;** e REGIANE MOREIRA BRASILEIRO, já qualificada, na qualidade de **garantidora fiduciante/avalista**, dão em alienação fiduciária,

-CONTINUA NO LIVRO 2-JM, FLS. 035-

SOLICITADO POR: SICOOB NEGOCIOS - CPF/CNPJ: ***.421.880-** DATA: 28/10/2025 09:29:36 - VALOR: R$ 22,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384325600000201680551
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384325600000201680551
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:43

-CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 39.484, LIVRO 2-FV, FLS, 126-

o imóvel objeto desta matrícula, à **credora** COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.188/0001-55, estabelecida em Cuiabá-MT, em caráter fiduciário, transferindo a sua propriedade resolúvel, para garantia do crédito concedido a emitente, no **valor** de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Credora ou à sua ordem, com o **vencimento** em 14/12/2026. Sobre as importâncias fornecidas ao Emitente, incidirão juros à **taxa** efetiva de 2.2300% ao mês e 30.2987% ao ano. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a garantidora fiduciante, possuidora direta e a credora fiduciária possuidora indireta. Para os efeitos do artigo 24, VI, da Lei 9.514/97, é atribuído ao imóvel o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). **Praça de pagamento:** Diamantino-MT. Certidão de inteiro teor da matrícula encontra-se anexa à via da Cédula, que fica arquivada nesta Serventia. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 15/10/2024, código de controle da certidão: C8C0.6098.B2DC.0A24, em nome da emitente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários nº 33381/2024, emitida em 26/12/2024, pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consulta de Indisponibilidade: Resultado(s) Negativo(s). Código HASH: 9663.9be0.beb0.bdf9.2675.d276.9054.514d.71f3.169a. Documentos arquivados na pasta nº 37 de Cédulas - Livro 02. PROTOCOLO: 238.217 em 19/12/2024. Selo Digital: CGF 42462. Emolts.: R$ 1.916,05. Eu, _____ Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 22,31

Visualização disponibilizada em www.onr.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.188/0001-55, com sede na Rua Olavo Bilac s/nº, Quadra 61-A, Lotes 12ª, 11A e 7A, Bairro Santa Cruz, no Município de Cuiabá/MT – CEP 78.068- 226, neste ato representada por seus diretores, a saber: **Diretora Administrativa**, Adriane Cristina de Menezes Fassbinder, brasileira, casada, contadora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 513.575.341-91 e Registro Geral 09385665 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Senador Filinto Muller, nº 1095, Residencial Tucumã, apartamento 903, Duque de Caxias II, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.043-400 e**, Diretor de Negócios** – Orleans Cichaczewski, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 031.367.371-30, e Registro Geral 20956860 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Nigéria, nº. 333, Bairro Jardim Aclimação, Condomínio Harmonia, Torre 02, apartamento 902, Cuiabá/MT, CEP 78050-267.

OUTORGADOS: ALBERTO TERCEIRO ZAMBONATTO, brasileiro, casado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso, sob o nº 26.544/O e no CPF: 036.842.571-17, com endereço profissional na Avenida rio Arinos, 535-S, Centro – Juara/MT, CEP: 78.575-000, endereço eletrônico: junglaus.zambonatto@gmail.com , e telefone: (65) 99636-0374 e **GISELLE DA SILVA AMARAL**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, sob o n.º 25.735, e no CPF sob nº 015.509.672-90, com endereço profissional na Avenida das Seringueiras, nº 145, Jardim das Palmeiras - Cuiabá-MT, CEP: 78080-250, com endereço eletrônico: giselle-amaral@hotmail.com , e telefone (65) 99276-3161.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, interpondo todos os recursos que se fizerem necessários, em qualquer Instância ou Tribunal, dando tudo por bom firme e valioso, para representar a outorgante em toda e qualquer ação de execução, monitória e/ou procedimento de execução extrajudicial perante os Cartórios de Registro de Imóveis de quaisquer Comarca e Estado, proposta em face de seus associados/devedores.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOOB INTEGRAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Adriane Cristina De Menezes Fassbinder e Orleans Cichaczewski.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6ED1-C2C4-7169-6190.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriane Cristina De Menezes Fassbinder e Orleans Cichaczewski.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6ED1-C2C4-7169-6190.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384325600000201680551
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384325600000201680551
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:43

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6ED1-C2C4-7169-6190 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6ED1-C2C4-7169-6190

Hash do Documento

6DE5EE9D8C9ADF5CBF74662FAC6F914CB76409A72AF9AABEAE8969E812BCF66E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2025 é(são) :

- Adriane Cristina De Menezes Fassbinder (Parte - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO) - 513.575.341-91 em 15/01/2025 15:37 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Orleans Cichaczewski (Parte - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO) - 031.367.371-30 em 20/12/2024 11:12 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Relatório de Extrato de Cliente

Data Processamento: 24/10/2025
Data de Emissão: 24/10/2025
Hora de Emissão: 16:25:27

Cooperativa: 4425

Coop. Singular:	4425-SICOOB - PA DIAMANTINO						
Cliente:	109420-3 R M BRASILEIRO LTDA			Taxa Juros Anual:	0,0000		
Matrícula:	0	Conta Garantia:		Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Taxa Juros Nominal:	0,0000
Modalidade:	1022-CAPITAL DE GIRO*						
Valor Operação:	52.389,02	Valor Líquido:	50.000,00	Contrato:	960470	Contrato Antigo:	
Taxa Multa:	2,00 %	Índice Correção:		Contrato Conversão FunCafé:	0		
Taxa Juros:	2,1000 % a.m.	Data Vencto:	11/10/2027	% Índice:			
Taxa Mora:	1,0000 % a.m.	Data Operação:	11/10/2024	Índice Cor. Ats:		% Correção Atraso:	
Taxa Juros Inad:	3,1000 % a.m.	Saldo p/ Quitação:	60.868,06	Ind. Calculo:	15-TABELA PRICE		
		Prazo:	1095	Selic Contratação:	- % a.a	Spread da Operação:	- %

Detalhes do Fluxo da Operação/CET:

Valor Total Devido:	52.389,02	-	100.00 %	Valor Total IOF:	943,11	-	1.80 %
Valor Liberado:	50.000,00	-	95.44 %	Valor Tarifas:	200,00	-	0.38 %
Total Despesas:	2.389,02	-	4.56 %	Desp. Cartorárias:	0,00	-	-
Valor Seguro:	1.245,91	-	2.38 %	CET:	33.00 % a.a.		2.37 % a.m.

Parcelas em Aberto

*** parcela em carência**

Parc.	Dt. Vcto.	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF Atraso
4	10/04/2025	197	2.273,91	0,00	1.110,65	462,95	45,48	0,00	34,12
5	12/05/2025	165	2.273,91	0,00	1.120,81	387,75	45,48	0,00	28,16
6	10/06/2025	136	2.273,91	0,00	991,27	319,60	45,48	0,00	22,75
7	10/07/2025	106	2.273,91	0,00	998,87	249,10	45,48	0,00	17,15
8	11/08/2025	74	2.273,91	0,00	1.037,63	173,90	45,48	0,00	11,19
9	10/09/2025	44	2.273,91	0,00	946,14	103,40	45,48	0,00	5,59
10	10/10/2025	14	2.273,91	0,00	918,25	32,90	45,48	0,00	0,00
11	10/11/2025	0	2.273,91	0,00	919,76	0,00	0,00	0,00	0,00
12	10/12/2025	0	2.273,91	0,00	861,35	0,00	0,00	0,00	0,00
13	12/01/2026	0	2.273,91	0,00	915,81	0,00	0,00	0,00	0,00
14	10/02/2026	0	2.273,91	0,00	776,12	0,00	0,00	0,00	0,00
15	10/03/2026	0	2.273,91	0,00	719,76	0,00	0,00	0,00	0,00
16	10/04/2026	0	2.273,91	0,00	763,97	0,00	0,00	0,00	0,00
17	11/05/2026	0	2.273,91	0,00	731,20	0,00	0,00	0,00	0,00
18	10/06/2026	0	2.273,91	0,00	674,97	0,00	0,00	0,00	0,00
19	10/07/2026	0	2.273,91	0,00	641,39	0,00	0,00	0,00	0,00
20	10/08/2026	0	2.273,91	0,00	627,56	0,00	0,00	0,00	0,00
21	10/09/2026	0	2.273,91	0,00	591,82	0,00	0,00	0,00	0,00
22	13/10/2026	0	2.273,91	0,00	591,55	0,00	0,00	0,00	0,00
23	10/11/2026	0	2.273,91	0,00	468,09	0,00	0,00	0,00	0,00
24	10/12/2026	0	2.273,91	0,00	463,96	0,00	0,00	0,00	0,00
25	11/01/2027	0	2.273,91	0,00	454,66	0,00	0,00	0,00	0,00
26	10/02/2027	0	2.273,91	0,00	387,74	0,00	0,00	0,00	0,00
27	10/03/2027	0	2.273,91	0,00	324,70	0,00	0,00	0,00	0,00
28	12/04/2027	0	2.273,91	0,00	338,27	0,00	0,00	0,00	0,00
29	10/05/2027	0	2.273,91	0,00	248,61	0,00	0,00	0,00	0,00
30	10/06/2027	0	2.273,91	0,00	231,57	0,00	0,00	0,00	0,00
31	12/07/2027	0	2.273,91	0,00	193,34	0,00	0,00	0,00	0,00
32	10/08/2027	0	2.273,91	0,00	132,81	0,00	0,00	0,00	0,00
33	10/09/2027	0	2.273,91	0,00	95,59	0,00	0,00	0,00	0,00
34	11/10/2027	0	2.273,91	0,00	48,33	0,00	0,00	0,00	0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384325600000201680551
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384325600000201680551
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:43

Parcelas Liquidadas

Parc.	Dt. Vcto	Dt. Pagt	Histórico	Selic Liq. a.m(%)	Valor Pago	Mora Paga	Valor Desconto	IOF Pago
1	10/01/2025	10/01/2025	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		2.273,91	0,00	0,00	0,00
2	10/02/2025	10/02/2025	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		2.273,91	0,00	0,00	0,00
3	10/03/2025	10/03/2025	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		25,88	0,00	0,00	0,00
3	10/03/2025	17/03/2025	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		2.309,88	61,20	0,00	0,65

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

Coop. Singular:	4425-SICOOB - PA DIAMANTINO								
Cliente:	109420-3 R M BRASILEIRO LTDA				Taxa Juros Anual:	0,0000			
Matrícula:	0		Conta Garantia:		Taxa Juros Efetiva:	0,0000		Taxa Juros Nominal:	0,0000
Modalidade:	1080-CAPITAL DE GIRO AA				Número Contrato Pronampe/FGO:	63024382		Cód. Agente Originador FGO:	009
Valor Operação:	150.000,00		Valor Líquido:	150.000,00	Contrato:	570685		Contrato Antigo:	
Taxa Multa:	2,00	%	Índice Correção:	SELIC	Contrato Conversão FunCafé:	0			
Taxa Juros:	6,0000	% a.a.	Data Vencto:	12/08/2026	% Índice:	100,00			
Taxa Mora:	1,0000	% a.a.	Data Operação:	12/08/2022	Índice Cor. Ats:	SELIC		% Correção Atraso:	100,0000
Taxa Juros Inad:	0,5833	% a.m.	Saldo p/ Quitação:	93.011,50	Ind. Calculo:	3-SAC DECRESCENTE			
			Prazo:	1461	Selic Contratação:	- % a.a		Spread da Operação:	- %

Detalhes do Fluxo da Operação/CET:

Valor Total Devido:	155.259,65	-	100.00 %	Valor Total IOF:	0,00	-	-
Valor Liberado:	150.000,00	-	96.61 %	Valor Tarifas:	0,00	-	-
Total Despesas:	5.259,65	-	3.39 %	Desp. Cartorárias:	0,00	-	-
Valor Seguro:	5.259,65	-	3.39 %	CET:	7.71 % a.a.SELIC		0.61 % a.m.

Parcelas em Aberto

*** parcela em carência**

Parc.	Dt. Vcto.	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF Atraso
21	12/04/2025	195	6.138,48	929,81	414,63	232,05	122,77	473,34	0,00
22	12/05/2025	165	5.902,18	731,22	376,92	189,75	118,04	395,09	0,00
23	12/06/2025	134	6.063,22	902,91	366,27	158,12	121,26	325,65	0,00
24	12/07/2025	104	5.865,34	741,00	330,30	118,56	117,31	247,54	0,00
25	12/08/2025	73	5.871,65	760,29	317,32	83,22	117,43	174,05	0,00
26	12/09/2025	42	5.821,02	733,91	293,07	47,46	116,42	97,05	0,00
27	12/10/2025	12	5.638,09	584,52	259,53	13,20	112,76	31,16	0,00
28	12/11/2025	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	12/12/2025	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	12/01/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	12/02/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	12/03/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	12/04/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	12/05/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	12/06/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	12/07/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	12/08/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parcelas Liquidadas

Parc.	Dt. Vcto	Dt. Pagt	Histórico	Selic Liq. a.m(%)	Valor Pago	Mora Paga	Valor Desconto	IOF Pago
0	08/07/2023	10/07/2023	RECALCULO PLANO PAGAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00
1	12/08/2023	14/08/2023	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		3.332,78	0,00	0,00	0,00
1	12/08/2023	16/08/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		4.829,91	101,06	0,00	0,00
2	12/09/2023	12/09/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		7.457,18	0,00	0,00	0,00
3	12/10/2023	13/10/2023	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		1.037,31	0,00	0,00	0,00
3	12/10/2023	18/10/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.416,94	140,54	0,00	0,00
4	12/11/2023	13/11/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		7.155,37	0,00	0,00	0,00
5	12/12/2023	12/12/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		7.090,47	0,00	0,00	0,00
6	12/01/2024	12/01/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.993,64	0,00	0,00	0,00
7	12/02/2024	14/02/2024	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		6.121,25	0,00	0,00	0,00
7	12/02/2024	15/02/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		731,07	14,77	0,00	0,00
8	12/03/2024	12/03/2024	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		2.270,69	0,00	0,00	0,00
8	12/03/2024	13/03/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		4.508,48	91,06	0,00	0,00
9	12/04/2024	12/04/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.751,00	0,00	0,00	0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

Parcelas Liquidadas

Parc.	Dt. Vcto	Dt. Pagt	Histórico	Selic Liq. a.m(%)	Valor Pago	Mora Paga	Valor Desconto	IOF Pago
10	12/05/2024	13/05/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.479,37	0,00	0,00	0,00
11	12/06/2024	12/06/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.573,69	0,00	0,00	0,00
12	12/07/2024	12/07/2024	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		737,30	0,00	0,00	0,00
12	12/07/2024	15/07/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		5.870,64	120,62	0,00	0,00
13	12/08/2024	12/08/2024	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		4.883,87	0,00	0,00	0,00
13	12/08/2024	15/08/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		1.543,16	32,86	0,00	0,00
14	12/09/2024	12/09/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.421,75	0,00	0,00	0,00
15	12/10/2024	14/10/2024	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		4.244,19	0,00	0,00	0,00
15	12/10/2024	17/10/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		2.063,93	44,01	0,00	0,00
16	12/11/2024	12/11/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.270,98	0,00	0,00	0,00
17	12/12/2024	12/12/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.136,40	0,00	0,00	0,00
18	12/01/2025	13/01/2025	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		3.631,73	0,00	0,00	0,00
18	12/01/2025	14/01/2025	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		2.532,58	51,24	0,00	0,00
19	12/02/2025	12/02/2025	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.244,67	0,00	0,00	0,00
20	12/03/2025	17/03/2025	DEBITO AUTOMATICO EM C/C		6.088,00	133,65	0,00	0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Relatório de Extrato Cooperado

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:48:13

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Posição em: 24/10/2025

Coop - Singular : **4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO**

Cooperado : 109420-3 R M BRASILEIRO LTDA

Matricula : 0

Modalidade : 3-DESCONTO DE DUPLICATAS

Contrato : 94 **Contrato Antigo** :

Valor Operação : 12.500,00 **Valor Liquido** : 10.538,79

Contrato Conversão Fun Café :

Taxa Multa : 2.0000 **Indice Cor.** :

% Correção :

Taxa Juros : 3.2700 % a.m. **Data Vencto** : 28/04/2025

Indice Cor. Ats : % **% Correção Atraso** :

Taxa Mora : 1.0000 % a.m. **Data Operação** : 25/11/2024

Ind. Calculo : 12-DESC. TIT. POR DENTRO

Saldo p/ Quitação : 16.117,89

Selic Contratação :0.0000 % a.a **Spread Operação**:0.0000 %

Prazo : 154 dias

Detalhes do Fluxo de Operação/CET

Valor Total Devido	:	-	Valor Total IOF	:	-
Valor Liberado	:	-	Valor Tarifas	: 0	-
Total Despesas	:	-	Desp. Cartorárias	: 0	-
Valor Seguro	: 0	-	CET	:	-

Parcelas em Aberto

*** parcelas em carência**

Parc.	Dt. Vcto	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF. Atraso	Valor Seguro
1	28/04/2025	179	12.500,00	0,00	1.961,21	3.184,41	250.000	9-4	183,48	0,00

Interno

*** Não é possível exibir o valor para quitação, pois existe(m) lançamento (s) de liquidação no dia para a operação.**

As informações exibidas acima poderão ser utilizadas para fins de Portabilidade do Crédito, conforme resolução CMN 4.292/2013.

Total Geral de Registros: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Relatório de Extrato Cooperado

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:48:02

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Posição em: 24/10/2025

Coop - Singular : **4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO**

Cooperado : 109420-3 R M BRASILEIRO LTDA

Matricula : 0

Modalidade : 3-DESCONTO DE DUPLICATAS

Contrato : 95 **Contrato Antigo** :

Valor Operação : 12.500,00 **Valor Liquido** : 10.907,14

Contrato Conversão Fun Café :

Taxa Multa : 2.0000 **Indice Cor.** :

% Correção :

Taxa Juros : 3.2700 % a.m. **Data Vencto** : 28/03/2025

Indice Cor. Ats : % **% Correção Atraso** :

Taxa Mora : 1.0000 % a.m. **Data Operação** : 25/11/2024

Ind. Calculo : 12-DESC. TIT. POR DENTRO

Saldo p/ Quitação : 16.701,15

Selic Contratação :0.0000 % a.a **Spread Operação**:0.0000 %

Prazo : 123 dias

Detalhes do Fluxo de Operação/CET

Valor Total Devido	:	-	Valor Total IOF	:	-
Valor Liberado	:	-	Valor Tarifas	: 0	-
Total Despesas	:	-	Desp. Cartorárias	: 0	-
Valor Seguro	: 0	-	CET	:	-

Parcelas em Aberto

*** parcelas em carência**

Parc.	Dt. Vcto	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF. Atraso	Valor Seguro
1	28/03/2025	210	12.500,00	0,00	1.592,86	3.735,90	250.000	9-5	215,25	0,00

Interno

*** Não é possível exibir o valor para quitação, pois existe(m) lançamento (s) de liquidação no dia para a operação.**

As informações exibidas acima poderão ser utilizadas para fins de Portabilidade do Crédito, conforme resolução CMN 4.292/2013.

Total Geral de Registros: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Relatório de Extrato Cooperado

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:47:41

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Posição em: 24/10/2025

Coop - Singular : **4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO**

Cooperado : 109420-3 R M BRASILEIRO LTDA

Matricula : 0

Modalidade : 3-DESCONTO DE DUPLICATAS

Contrato : 97 **Contrato Antigo** :

Valor Operação : 12.500,00 **Valor Liquido** : 10.239,46

Contrato Conversão Fun Café :

Taxa Multa : 2.0000 **Indice Cor.** :

% Correção :

Taxa Juros : 3.2700 % a.m. **Data Vencto** : 28/05/2025

Indice Cor. Ats : % **% Correção Atraso** :

Taxa Mora : 1.0000 % a.m. **Data Operação** : 29/11/2024

Ind. Calculo : 12-DESC. TIT. POR DENTRO

Saldo p/ Quitação : 15.553,44

Selic Contratação :0.0000 % a.a **Spread Operação**:0.0000 %

Prazo : 180 dias

Detalhes do Fluxo de Operação/CET

Valor Total Devido	:	-	Valor Total IOF	:	-
Valor Liberado	:	-	Valor Tarifas	: 0	-
Total Despesas	:	-	Desp. Cartorárias	: 0	-
Valor Seguro	: 0	-	CET	:	-

Parcelas em Aberto

*** parcelas em carência**

Parc.	Dt. Vcto	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF. Atraso	Valor Seguro
1	28/05/2025	149	12.500,00	0,00	2.260,54	2.650,71	250.000	9-7	152,73	0,00

Interno

*** Não é possível exibir o valor para quitação, pois existe(m) lançamento (s) de liquidação no dia para a operação.**

As informações exibidas acima poderão ser utilizadas para fins de Portabilidade do Crédito, conforme resolução CMN 4.292/2013.

Total Geral de Registros: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 27/10/2025

Hora de Emissão: 12:15:48

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	: 0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	853,92	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	:	9-7	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	1.369,83	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	:	12.500,00	Prazo	: 180 dias	Taxa Juros	:	3,2700 % a.m	Vlr. Apropriado	: 2.260,54
Data Operação	:	29/11/2024	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	: 2.260,54
Data Vencimento	:	28/05/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00 %	Indicador de Cálculo	: 12-NP
Data Mov.	:	29/11/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	: Não
Valor IOF	:	114,48			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	: 301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,06 %	Contrato Anterior	:
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	834,62	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	: 0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
29/11/2024	29/11/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	10.239,46	0,00	10.239,46	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	11,26	0,00	10.250,72	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	355,37	0,00	10.606,09	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	367,69	0,00	10.973,78	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	343,05	0,00	11.316,83	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	392,33	0,00	11.709,16	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	392,62	0,00	12.101,78	D
28/05/2025	28/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	398,22	0,00	12.500,00	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	53,37	0,00	12.553,37	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	261,75	0,00	12.815,12	D

PÚBLICO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 27/10/2025

Hora de Emissão: 12:26:29

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	: 0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	:	9-8	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	448,56	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	:	7.500,00	Prazo	: 180 dias	Taxa Juros	:	3,2700 % a.m	Vlr. Apropriado	: 1.356,32
Data Operação	:	20/02/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	: 1.356,32
Data Vencimento	:	19/08/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00 %	Indicador de Cálculo	: 12-NP
Data Mov.	:	20/02/2025	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	: Não
Valor IOF	:	68,69			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	: 301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,39 %	Contrato Anterior	:
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	2.750,86	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	: 0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
20/02/2025	20/02/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	6.143,68	0,00	6.143,68	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	66,20	0,00	6.209,88	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	251,05	0,00	6.460,93	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	234,88	0,00	6.695,81	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	234,63	0,00	6.930,44	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	156,42	0,00	7.086,86	D

PAR - 0051 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 27/10/2025

Hora de Emissão: 12:26:40

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	: 0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	:	9-9	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	758,28	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	:	7.500,00	Prazo	: 151 dias	Taxa Juros	:	3,2700 % a.m	Vlr. Apropriado	: 1.155,67
Data Operação	:	20/02/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	: 1.155,67
Data Vencimento	:	19/07/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00 %	Indicador de Cálculo	: 12-NP
Data Mov.	:	20/02/2025	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	: Não
Valor IOF	:	63,39			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	: 301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,39 %	Contrato Anterior	:
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	2.840,71	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	: 0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
20/02/2025	20/02/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	6.344,33	0,00	6.344,33	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	66,20	0,00	6.410,53	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	251,05	0,00	6.661,58	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	234,88	0,00	6.896,46	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	234,63	0,00	7.131,09	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	156,42	0,00	7.287,51	D

PAR - 0051 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 27/10/2025

Hora de Emissão: 12:29:08

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	: 0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	:	10-0	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	288,30	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	:	13.500,00	Prazo	: 179 dias	Taxa Juros	:	3,2700 % a.m	Vlr. Apropriado	: 2.429,12
Data Operação	:	20/03/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	: 2.429,12
Data Vencimento	:	15/09/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00 %	Indicador de Cálculo	: 12-NP
Data Mov.	:	20/03/2025	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	: Não
Valor IOF	:	123,32			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	: 301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,39 %	Contrato Anterior	:
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	4.840,98	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	: 0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
20/03/2025	20/03/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	11.070,88	0,00	11.070,88	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	163,57	0,00	11.234,45	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	436,10	0,00	11.670,55	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	435,66	0,00	12.106,21	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	290,44	0,00	12.396,65	D

PAR - 0051 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 27/10/2025

Hora de Emissão: 12:26:59

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	: 0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	:	10-1	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	884,12	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	:	13.500,00	Prazo	: 148 dias	Taxa Juros	:	3,2700 % a.m	Vlr. Apropriado	: 2.042,17
Data Operação	:	20/03/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	: 2.042,17
Data Vencimento	:	15/08/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00 %	Indicador de Cálculo	: 12-NP
Data Mov.	:	20/03/2025	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	: Não
Valor IOF	:	113,07			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	: 301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,39 %	Contrato Anterior	:
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	5.010,18	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	: 0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
20/03/2025	20/03/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	11.457,83	0,00	11.457,83	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	163,57	0,00	11.621,40	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	436,10	0,00	12.057,50	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	435,66	0,00	12.493,16	D
20/06/2025	20/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	290,44	0,00	12.783,60	D

PAR - 0051 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

Cooperativa: 4425

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 24/10/2025
Data Emissão: 24/10/2025
Hora Emissão: 16:24:23

Cooperativa	: SICOOB INTEGRAÇÃO		
Cliente	: 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA		
Modalidade	: 01080 - CAPITAL DE GIRO AA		
Contrato	: 57068-5	Contrato Antigo	:
Valor Operação	: 150.000,00	Parcelas	: 37
Data Operação	: 12/08/2022	Prazo	: 1461 dias
Data Venc. 1ª Parc	: 08/07/2023	Conta Corrente	: 34014-6
Data Vencimento	: 12/08/2026	Situação	: Em Aberto
Data Mov. Entrada	: 17/08/2022	Critério de IOF	: Cobrar IOF
Valor IOF	: 0,00		
Finalidade	: CAPITAL DE GIRO>365D PRONAMPE		
Origem Recurso	: 20053 - RPL PRONAMPE LEI 13.999/2020*		
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS		
Conta Vinculada	:		
Contrato Conversão FunCafé	:		
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %		
Caract. especial Bacen	:		

Índice Correção	: 14-SELIC	% Correção	: 100,00
Índice CorAts.	: 14-SELIC	% Correção Atraso	: 100,00
Rendas de Atraso	: 223,16	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Rendas Ativo Problemático	: 439,68	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Taxa Juros	: 6,0000 % a.a.	Vlr. Apropriado	: 72.929,13
Taxa Multa	: 2,00 %	Vlr. Juros	: 24.867,19
Taxa Mora	: 1,00 % a.a.	Indicador de Cálculo	: 03-SACD
Juros INAD	: 0,58	Saldo contábil	: 17.596,11
Op. Passiva	: Não	Prorrogação	: Não
% Perda Esperada	: 0,31	Modalidade BACEN	: 216
Valor Perda Esperada	: 26.949,46	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Ativo Problemático	: Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	: 0,00
Carteira	: C2	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
Estágio	: 3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00
Contrato Anterior	:		
Contrato Mãe	:		
Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES		
Data caract. espec. Bacen	:		
Spread da Operação	: 0,00 %		
Custo Efetivo Total	: 0,61 % a.	7,71 % a.aSELIC	

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
17/08/2022	12/08/2022	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00	D
31/08/2022	31/08/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	993,39	0,00	150.993,39	D
31/08/2022	31/08/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	465,07	0,00	151.458,46	D
30/09/2022	30/09/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.618,62	0,00	153.077,08	D
30/09/2022	30/09/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	750,12	0,00	153.827,20	D
31/10/2022	31/10/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.557,68	0,00	155.384,88	D
31/10/2022	31/10/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	794,08	0,00	156.178,96	D
30/11/2022	30/11/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.573,57	0,00	157.752,53	D
30/11/2022	30/11/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	788,48	0,00	158.541,01	D
30/12/2022	31/12/2022	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.749,49	0,00	160.290,50	D
30/12/2022	31/12/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	837,88	0,00	161.128,38	D
31/01/2023	31/01/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.769,14	0,00	162.897,52	D
31/01/2023	31/01/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	860,45	0,00	163.757,97	D
28/02/2023	28/02/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.462,25	0,00	165.220,22	D
28/02/2023	28/02/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	791,95	0,00	166.012,17	D
31/03/2023	31/03/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.887,99	0,00	167.900,16	D
31/03/2023	31/03/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	907,00	0,00	168.807,16	D
28/04/2023	30/04/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.493,01	0,00	170.300,17	D
28/04/2023	30/04/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	886,10	0,00	171.186,27	D
31/05/2023	31/05/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.843,42	0,00	173.029,69	D
31/05/2023	31/05/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	950,32	0,00	173.980,01	D
30/06/2023	30/06/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.778,94	0,00	175.758,95	D
30/06/2023	30/06/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	942,03	0,00	176.700,98	D
07/07/2023	08/07/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	426,36	0,00	177.127,34	D
07/07/2023	08/07/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	252,35	0,00	177.379,69	D
31/07/2023	31/07/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.446,91	0,00	178.826,60	D
31/07/2023	31/07/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	666,96	0,00	179.493,56	D
11/08/2023	12/08/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	800,20	0,00	180.293,76	D
11/08/2023	12/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	353,52	0,00	180.647,28	D
14/08/2023	14/08/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	3.332,78	177.314,50	D
16/08/2023	16/08/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	101,06	0,00	177.415,56	D
16/08/2023	16/08/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	4.829,91	172.585,65	D
31/08/2023	31/08/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.188,63	0,00	173.774,28	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

Cliente : 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA

Contrato : 57068-5

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
31/08/2023	31/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	535,23	0,00	174.309,51	D
12/09/2023	12/09/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	597,38	0,00	174.906,89	D
12/09/2023	12/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	341,90	0,00	175.248,79	D
12/09/2023	12/09/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	7.457,18	167.791,61	D
29/09/2023	30/09/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.055,00	0,00	168.846,61	D
29/09/2023	30/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	492,64	0,00	169.339,25	D
11/10/2023	12/10/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	639,69	0,00	169.978,94	D
11/10/2023	12/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	332,34	0,00	170.311,28	D
13/10/2023	13/10/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.037,31	169.273,97	D
18/10/2023	18/10/2023	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	140,54	0,00	169.414,51	D
18/10/2023	18/10/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.416,94	162.997,57	D
31/10/2023	31/10/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	1.004,68	0,00	164.002,25	D
31/10/2023	31/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	505,13	0,00	164.507,38	D
10/11/2023	12/11/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	529,02	0,00	165.036,40	D
10/11/2023	12/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	322,50	0,00	165.358,90	D
13/11/2023	13/11/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	7.155,37	158.203,53	D
30/11/2023	30/11/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	938,61	0,00	159.142,14	D
30/11/2023	30/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	464,33	0,00	159.606,47	D
12/12/2023	12/12/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	580,36	0,00	160.186,83	D
12/12/2023	12/12/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	313,13	0,00	160.499,96	D
12/12/2023	12/12/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	7.090,47	153.409,49	D
29/12/2023	31/12/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	812,61	0,00	154.222,10	D
29/12/2023	31/12/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	475,01	0,00	154.697,11	D
12/01/2024	12/01/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	608,16	0,00	155.305,27	D
12/01/2024	12/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	303,82	0,00	155.609,09	D
12/01/2024	12/01/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.993,64	148.615,45	D
31/01/2024	31/01/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	847,26	0,00	149.462,71	D
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	460,35	0,00	149.923,06	D
09/02/2024	12/02/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	442,20	0,00	150.365,26	D
09/02/2024	12/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	293,70	0,00	150.658,96	D
14/02/2024	14/02/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.121,25	144.537,71	D
15/02/2024	15/02/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	14,77	0,00	144.552,48	D
15/02/2024	15/02/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	731,07	143.821,41	D
29/02/2024	29/02/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	725,80	0,00	144.547,21	D
29/02/2024	29/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	398,28	0,00	144.945,49	D
12/03/2024	12/03/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	485,90	0,00	145.431,39	D
12/03/2024	12/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	284,09	0,00	145.715,48	D
12/03/2024	12/03/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.270,69	143.444,79	D
13/03/2024	13/03/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	91,06	0,00	143.535,85	D
13/03/2024	13/03/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	4.508,48	139.027,37	D
28/03/2024	31/03/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	689,11	0,00	139.716,48	D
28/03/2024	31/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	430,33	0,00	140.146,81	D
12/04/2024	12/04/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	562,22	0,00	140.709,03	D
12/04/2024	12/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	275,30	0,00	140.984,33	D
12/04/2024	12/04/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.751,00	134.233,33	D
30/04/2024	30/04/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	648,45	0,00	134.881,78	D
30/04/2024	30/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	393,54	0,00	135.275,32	D
10/05/2024	12/05/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	378,49	0,00	135.653,81	D
10/05/2024	12/05/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	264,85	0,00	135.918,66	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

Cliente : 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA

Contrato : 57068-5

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
13/05/2024	13/05/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.479,37	129.439,29	D
31/05/2024	31/05/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	713,44	0,00	130.152,73	D
31/05/2024	31/05/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	400,88	0,00	130.553,61	D
12/06/2024	12/06/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	409,45	0,00	130.963,06	D
12/06/2024	12/06/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	255,88	0,00	131.218,94	D
12/06/2024	12/06/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.573,69	124.645,25	D
28/06/2024	30/06/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	588,64	0,00	125.233,89	D
28/06/2024	30/06/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	365,39	0,00	125.599,28	D
12/07/2024	12/07/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	492,66	0,00	126.091,94	D
12/07/2024	12/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	246,59	0,00	126.338,53	D
12/07/2024	12/07/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	737,30	125.601,23	D
15/07/2024	15/07/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	120,62	0,00	125.721,85	D
15/07/2024	15/07/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	5.870,64	119.851,21	D
31/07/2024	31/07/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	613,29	0,00	120.464,50	D
31/07/2024	31/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	371,04	0,00	120.835,54	D
12/08/2024	12/08/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	378,97	0,00	121.214,51	D
12/08/2024	12/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	236,83	0,00	121.451,34	D
12/08/2024	12/08/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	4.883,87	116.567,47	D
15/08/2024	15/08/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	32,86	0,00	116.600,33	D
15/08/2024	15/08/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.543,16	115.057,17	D
30/08/2024	31/08/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	634,17	0,00	115.691,34	D
30/08/2024	31/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	356,33	0,00	116.047,67	D
12/09/2024	12/09/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	409,53	0,00	116.457,20	D
12/09/2024	12/09/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	227,68	0,00	116.684,88	D
12/09/2024	12/09/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.421,75	110.263,13	D
30/09/2024	30/09/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	527,68	0,00	110.790,81	D
30/09/2024	30/09/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	323,25	0,00	111.114,06	D
11/10/2024	12/10/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	401,16	0,00	111.515,22	D
11/10/2024	12/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	217,98	0,00	111.733,20	D
14/10/2024	14/10/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	4.244,19	107.489,01	D
17/10/2024	17/10/2024	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	44,01	0,00	107.533,02	D
17/10/2024	17/10/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.063,93	105.469,09	D
31/10/2024	31/10/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	594,65	0,00	106.063,74	D
31/10/2024	31/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	326,68	0,00	106.390,42	D
12/11/2024	12/11/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	347,02	0,00	106.737,44	D
12/11/2024	12/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	208,59	0,00	106.946,03	D
12/11/2024	12/11/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.270,98	100.675,05	D
29/11/2024	30/11/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	465,62	0,00	101.140,67	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	295,10	0,00	101.435,77	D
12/12/2024	12/12/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	382,57	0,00	101.818,34	D
12/12/2024	12/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	199,07	0,00	102.017,41	D
12/12/2024	12/12/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.136,40	95.881,01	D
31/12/2024	31/12/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	524,97	0,00	96.405,98	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	296,93	0,00	96.702,91	D
10/01/2025	12/01/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	307,57	0,00	97.010,48	D
10/01/2025	12/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	189,56	0,00	97.200,04	D
13/01/2025	13/01/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	3.631,73	93.568,31	D
14/01/2025	14/01/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	51,24	0,00	93.619,55	D
14/01/2025	14/01/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.532,58	91.086,97	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

Cliente : 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA

Contrato : 57068-5

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
31/01/2025	31/01/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	627,06	0,00	91.714,03	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	282,48	0,00	91.996,51	D
12/02/2025	12/02/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	360,42	0,00	92.356,93	D
12/02/2025	12/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	180,67	0,00	92.537,60	D
12/02/2025	12/02/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.244,67	86.292,93	D
28/02/2025	28/02/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	509,16	0,00	86.802,09	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	225,08	0,00	87.027,17	D
12/03/2025	12/03/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	255,71	0,00	87.282,88	D
12/03/2025	12/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	170,36	0,00	87.453,24	D
17/03/2025	17/03/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	133,65	0,00	87.586,89	D
17/03/2025	17/03/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	6.088,00	81.498,89	D
31/03/2025	31/03/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	541,13	0,00	82.040,02	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	252,68	0,00	82.292,70	D
11/04/2025	12/04/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	388,68	0,00	82.681,38	D
11/04/2025	12/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	161,95	0,00	82.843,33	D
30/04/2025	30/04/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	444,40	0,00	83.287,73	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	225,10	0,00	83.512,83	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	21,42	0,00	83.534,25	D
12/05/2025	12/05/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	286,82	0,00	83.821,07	D
12/05/2025	12/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	151,82	0,00	83.972,89	D
30/05/2025	31/05/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	548,26	0,00	84.521,15	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	223,18	0,00	84.744,33	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	58,74	0,00	84.803,07	D
12/06/2025	12/06/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	354,65	0,00	85.157,72	D
12/06/2025	12/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	143,09	0,00	85.300,81	D
30/06/2025	30/06/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	405,23	0,00	85.706,04	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	197,01	0,00	85.903,05	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	23,40	0,00	85.926,45	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	68,04	0,00	85.994,49	D
11/07/2025	12/07/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	335,77	0,00	86.330,26	D
11/07/2025	12/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	133,29	0,00	86.463,55	D
31/07/2025	31/07/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	482,76	0,00	86.946,31	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	193,44	0,00	87.139,75	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	51,56	0,00	87.191,31	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	79,22	0,00	87.270,53	D
12/08/2025	12/08/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	277,53	0,00	87.548,06	D
12/08/2025	12/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	123,88	0,00	87.671,94	D
29/08/2025	31/08/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	413,68	0,00	88.085,62	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	178,46	0,00	88.264,08	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	166,12	0,00	88.430,20	D
12/09/2025	12/09/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	320,23	0,00	88.750,43	D
12/09/2025	12/09/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	114,61	0,00	88.865,04	D
30/09/2025	30/09/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	349,94	0,00	89.214,98	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	154,88	0,00	89.369,86	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	194,34	0,00	89.564,20	D
10/10/2025	12/10/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	234,58	0,00	89.798,78	D
10/10/2025	12/10/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	104,65	0,00	89.903,43	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

Cooperativa: 4425

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 24/10/2025
Data Emissão: 24/10/2025
Hora Emissão: 16:23:02

Cooperativa	: SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:	% Correção	: 0,00
Cliente	: 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice CorAts.	:	% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	: 01022 - CAPITAL DE GIRO*			Rendas de Atraso	: 423,00	Vlr. Apropriado no dia	: 29,61
Contrato	: 96047-0	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Problemático	: 935,30	Vlr. A Apropriar	: 11.819,62
Valor Operação	: 52.389,02	Parcelas	: 34	Taxa Juros	: 2,1000 % a.m.	Vlr. Apropriado	: 13.104,30
Data Operação	: 11/10/2024	Prazo	: 1095 dias	Taxa Multa	: 2,00 %	Vlr. Juros	: 24.923,92
Data Venc. 1ª Parc	: 10/01/2025	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Mora	: 1,00 % a.m.	Indicador de Cálculo	: 15-PRIC
Data Vencimento	: 11/10/2027	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	: 3,10	Saldo contábil	: 55.775,64
Data Mov. Entrada	: 28/10/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF (Financiado)	Op. Passiva	: Não	Prorrogação	: Não
Valor IOF	: 943,11			% Perda Esperada	: 0,29	Modalidade BACEN	: 216
Finalidade	: CAPITAL DE GIRO LONGO 7*			Valor Perda Esperada	: 16.431,50	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*			Ativo Problemático	: Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	: 0,00
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Carteira	: C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
Conta Vinculada	:			Estágio	: 3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00
Contrato Conversão FunCafé	:			Contrato Anterior	:		
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %			Contrato Mãe	:		
Caract. especial Bacen	:			Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES		
				Data caract. espec. Bacen	:		
				Spread da Operação	: 0,00 %		
				Custo Efetivo Total	: 2,37 % a.m | 33,00 % a.a		

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
28/10/2024	11/10/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	52.389,02	0,00	52.389,02	D
31/10/2024	31/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	730,90	0,00	53.119,92	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.115,51	0,00	54.235,43	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.177,31	0,00	55.412,74	D
10/01/2025	10/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	385,22	0,00	55.797,96	D
10/01/2025	10/01/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.273,91	53.524,05	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	784,34	0,00	54.308,39	D
10/02/2025	10/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	377,53	0,00	54.685,92	D
10/02/2025	10/02/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.273,91	52.412,01	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	657,64	0,00	53.069,65	D
10/03/2025	10/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	368,92	0,00	53.438,57	D
10/03/2025	10/03/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	25,88	53.412,69	D
17/03/2025	17/03/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	61,20	0,00	53.473,89	D
17/03/2025	17/03/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.309,23	51.164,66	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	749,77	0,00	51.914,43	D
10/04/2025	10/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	360,88	0,00	52.275,31	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	697,59	0,00	52.972,90	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	47,00	0,00	53.019,90	D
12/05/2025	12/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	423,22	0,00	53.443,12	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	647,20	0,00	54.090,32	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	117,50	0,00	54.207,82	D
10/06/2025	10/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	344,07	0,00	54.551,89	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	663,60	0,00	55.215,49	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	37,60	0,00	55.253,09	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	150,40	0,00	55.403,49	D
10/07/2025	10/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	335,27	0,00	55.738,76	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	678,34	0,00	56.417,10	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	70,50	0,00	56.487,60	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	197,40	0,00	56.685,00	D
11/08/2025	11/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	359,29	0,00	57.044,29	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	628,57	0,00	57.672,86	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	338,40	0,00	58.011,26	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

Cliente : 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA

Contrato : 96047-0

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
		PROBLEMÁTICO				
10/09/2025	10/09/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	317,57	0,00	58.328,83	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	610,04	0,00	58.938,87	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	399,50	0,00	59.338,37	D
10/10/2025	10/10/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	308,21	0,00	59.646,58	D
23/10/2025	23/10/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	383,31	0,00	60.029,89	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

Cooperativa: 4425

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 24/10/2025
Data Emissão: 24/10/2025
Hora Emissão: 16:23:49

Cooperativa	: SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:	% Correção	: 0,00
Cliente	: 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice CorAts.	:	% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	: 01035 - CRÉDITO ROTATIVO*			Rendas de Atraso	: 0,00	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	: 99161-3	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Problemático	: 0,00	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	: 120.000,00	Parcelas	: 1	Taxa Juros	: 2,2300 % a.m.	Vlr. Apropriado	: 26.475,07
Data Operação	: 13/12/2024	Prazo	: 731 dias	Taxa Multa	: 2,00 %	Vlr. Juros	: 26.475,07
Data Venc. 1ª Parc	: 14/12/2026	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Mora	: 1,00 % a.m.	Indicador de Cálculo	: 10-ROT
Data Vencimento	: 14/12/2026	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	: 3,23	Saldo contábil	: 146.400,74
Data Mov. Entrada	: 27/12/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Op. Passiva	: Não	Prorrogação	: Não
Valor IOF	: 0,00			% Perda Esperada	: 0,35	Modalidade BACEN	: 217
Finalidade	: CRÉD. R C/JUROS MENSAIS ACIMA 365D PJ*			Valor Perda Esperada	: 51.825,86	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*			Ativo Problemático	: Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	: 0,00
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Carteira	: C1	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
Conta Vinculada	:			Estágio	: 3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00
Contrato Conversão FunCafé	:			Contrato Anterior	:		
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %			Contrato Mãe	:		
Caract. especial Bacen	:			Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES		
				Data caract. espec. Bacen	:		
				Spread da Operação	: 0,00 %		
				Custo Efetivo Total	: 4,57 % a.m | 72,26 % a.a		

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
30/12/2024	30/12/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	74,33	0,00	100.074,33	D
31/12/2024	31/12/2024	DÉBITO DE JUROS APROPRIADOS	0,00	74,33	100.000,00	D
15/01/2025	15/01/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	20.000,00	0,00	120.000,00	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.542,20	0,00	122.542,20	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.550,51	0,00	125.092,71	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.882,56	0,00	127.975,27	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.853,85	0,00	130.829,12	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.014,74	0,00	133.843,86	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.984,72	0,00	136.828,58	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.152,99	0,00	139.981,57	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.225,65	0,00	143.207,22	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.193,52	0,00	146.400,74	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:43:40

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO				Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA				Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	:	0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS				Rendas de Atraso	:	1.138,56	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Contrato	:	9-5	Contrato Antigo	:		Rendas Ativo Prob.	:	2.170,38	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Valor Operação	:	12.500,00	Prazo	:	123 dias	Taxa Juros	:	3,2700% a.m	Vlr. Apropriado	:	1.592,86
Data Operação	:	25/11/2024	Conta Corrente	:	34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	:	1.592,86
Data Vencimento	:	28/03/2025	Situação	:	Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00% a.m.	Indicador de Cálculo	:	12-NP
Data Mov. Entrada	:	25/11/2024	Critério de IOF	:	Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	:	Não
Valor IOF	:	96,45				Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	:	301
Origem Recurso	:					%Perda Eperada	:	0,09 %	Contrato Anterior	:	
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS				Vlr. Perda Esperada	:	1.213,83	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %				Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	:	0,00
						Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
						Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
25/11/2024	25/11/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	10.907,14	0,00	10.907,14	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	60,12	0,00	10.967,26	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	380,22	0,00	11.347,48	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	393,40	0,00	11.740,88	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	367,04	0,00	12.107,92	D
28/03/2025	28/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	392,08	0,00	12.500,00	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	53,37	0,00	12.553,37	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	533,70	0,00	13.087,07	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	462,54	0,00	13.549,61	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	88,95	0,00	13.638,56	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	533,70	0,00	14.172,26	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	551,49	0,00	14.723,75	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	551,49	0,00	15.275,24	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	533,70	0,00	15.808,94	D

Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:52:29

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO				Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA				Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	:	0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS				Rendas de Atraso	:	1.387,62	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Contrato	:	9-4	Contrato Antigo	:		Rendas Ativo Prob.	:	1.369,83	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Valor Operação	:	12.500,00	Prazo	:	154 dias	Taxa Juros	:	3,2700% a.m	Vlr. Apropriado	:	1.961,21
Data Operação	:	25/11/2024	Conta Corrente	:	34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	:	1.961,21
Data Vencimento	:	28/04/2025	Situação	:	Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00% a.m.	Indicador de Cálculo	:	12-NP
Data Mov. Entrada	:	25/11/2024	Critério de IOF	:	Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	:	Não
Valor IOF	:	106,59				Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	:	301
Origem Recurso	:					%Perda Eperada	:	0,03 %	Contrato Anterior	:	
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS				Vlr. Perda Esperada	:	354,14	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %				Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	:	0,00
						Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
						Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
25/11/2024	25/11/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	10.538,79	0,00	10.538,79	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	58,09	0,00	10.596,88	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	367,37	0,00	10.964,25	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	380,11	0,00	11.344,36	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	354,64	0,00	11.699,00	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	405,58	0,00	12.104,58	D
28/04/2025	28/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	395,42	0,00	12.500,00	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	35,58	0,00	12.535,58	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	551,49	0,00	13.087,07	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	462,54	0,00	13.549,61	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	71,16	0,00	13.620,77	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	266,85	0,00	13.887,62	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	284,64	0,00	14.172,26	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	551,49	0,00	14.723,75	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	533,70	0,00	15.257,45	D

Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Ficha Gráfica da Operação

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:44:22

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Cooperativa	:	SICOOB INTEGRAÇÃO			Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Associado	:	1094203 - R M BRASILEIRO LTDA			Índice Corre. Atraso	:		% Correção Atraso	:	0,00
Modalidade	:	00003 - DESCONTO DE DUPLICATAS			Rendas de Atraso	:	853,92	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Contrato	:	9-7	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Prob.	:	1.369,83	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Valor Operação	:	12.500,00	Prazo	: 180 dias	Taxa Juros	:	3,2700% a.m	Vlr. Apropriado	:	2.260,54
Data Operação	:	29/11/2024	Conta Corrente	: 34014-6	Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	:	2.260,54
Data Vencimento	:	28/05/2025	Situação	: Em Aberto	Taxa Mora	:	1,00% a.m.	Indicador de Cálculo	:	12-NP
Data Mov. Entrada	:	29/11/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Juros INAD	:		Prorrogação	:	Não
Valor IOF	:	114,48			Operação Passiva	:	Não	Modalidade BACEN	:	301
Origem Recurso	:				%Perda Eperada	:	0,06 %	Contrato Anterior	:	
Repactuação	:	SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Vlr. Perda Esperada	:	834,62	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Taxa Selic Contratação	:	0,00 a.a %			Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Receitas de Orig. Total	:	0,00
					Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
					Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00

Data Lançamento	Data Referência	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
29/11/2024	29/11/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	10.239,46	0,00	10.239,46	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	11,26	0,00	10.250,72	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	355,37	0,00	10.606,09	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	367,69	0,00	10.973,78	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	343,05	0,00	11.316,83	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	392,33	0,00	11.709,16	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	392,62	0,00	12.101,78	D
28/05/2025	28/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	398,22	0,00	12.500,00	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	53,37	0,00	12.553,37	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	533,70	0,00	13.087,07	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	266,85	0,00	13.353,92	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	284,64	0,00	13.638,56	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	551,49	0,00	14.190,05	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO	533,70	0,00	14.723,75	D

Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Relatório de Extrato Cooperado

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:48:39

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Posição em: 24/10/2025

Coop - Singular : **4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO**

Cooperado : 109420-3 R M BRASILEIRO LTDA

Matricula : 0

Modalidade : 3-DESCONTO DE DUPLICATAS

Contrato : 101 **Contrato Antigo** :

Valor Operação : 13.500,00 **Valor Liquido** : 11.457,83

Contrato Conversão Fun Café :

Taxa Multa : 2.0000 **Indice Cor.** :

% Correção :

Taxa Juros : 3.2700 % a.m. **Data Vencto** : 15/08/2025

Indice Cor. Ats : % **% Correção Atraso** :

Taxa Mora : 1.0000 % a.m. **Data Operação** : 20/03/2025

Ind. Calculo : 12-DESC. TIT. POR DENTRO

Saldo p/ Quitação : 15.192,89

Selic Contratação :0.0000 % a.a **Spread Operação**:0.0000 %

Prazo : 148 dias

Detalhes do Fluxo de Operação/CET

Valor Total Devido	:	-	Valor Total IOF	:	-
Valor Liberado	:	-	Valor Tarifas	: 0	-
Total Despesas	:	-	Desp. Cartorárias	: 0	-
Valor Seguro	: 0	-	CET	:	-

Parcelas em Aberto

*** parcelas em carência**

Parc.	Dt. Vcto	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF. Atraso	Valor Seguro
1	15/08/2025	70	13.500,00	0,00	2.042,17	1.345,40	270.000	10-1	77,49	0,00

Interno

*** Não é possível exibir o valor para quitação, pois existe(m) lançamento (s) de liquidação no dia para a operação.**

As informações exibidas acima poderão ser utilizadas para fins de Portabilidade do Crédito, conforme resolução CMN 4.292/2013.

Total Geral de Registros: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Relatório de Extrato de Cliente

Data Processamento: 24/10/2025
Data de Emissão: 24/10/2025
Hora de Emissão: 16:26:02

Cooperativa: 4425

Coop. Singular:	4425-SICOOB - PA DIAMANTINO						
Cliente:	109420-3 R M BRASILEIRO LTDA			Taxa Juros Anual:	0,0000		
Matrícula:	0	Conta Garantia:		Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Taxa Juros Nominal:	0,0000
Modalidade:	1035-CRÉDITO ROTATIVO*						
Valor Operação:	120.000,00	Valor Líquido:	0,00	Contrato:	991613	Contrato Antigo:	
Taxa Multa:	2,00 %	Índice Correção:		Contrato Conversão FunCafé:	0		
Taxa Juros:	2,2300 % a.m.	Data Vencto:	14/12/2026	% Índice:	0,00		
Taxa Mora:	1,0000 % a.m.	Data Operação:	13/12/2024	Índice Cor. Ats:		% Correção Atraso:	
Taxa Juros Inad:	3,2300 % a.m.	Saldo p/ Quitação:	149.305,79	Ind. Calculo:	10-ROTATIVO		
		Prazo:	731	Selic Contratação:	- % a.a	Spread da Operação:	- %

Detalhes do Fluxo da Operação/CET:

Valor Total Devido:	122.206,07	-	100.00 %	Valor Total IOF:	0,00	-	-
Valor Liberado:	120.000,00	-	98.19 %	Valor Tarifas:	300,00	-	0.25 %
Total Despesas:	2.206,07	-	1.81 %	Desp. Cartorárias:	0,00	-	-
Valor Seguro:	1.906,07	-	1.56 %	CET:	72.26 % a.a.		4.57 % a.m.

Liberações Efetuadas

Nº da Parcela	Data da Liberação	Valor Liberação
1	30/12/2024	100.000,00
2	15/01/2025	20.000,00

Parcelas em Aberto

*** parcela em carência**

Parc.	Dt. Vcto.	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF Atraso
1	14/12/2026	0	146.400,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

Cooperativa: 4425

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 24/10/2025
Data Emissão: 24/10/2025
Hora Emissão: 16:24:47

Cooperativa	: SICOOB INTEGRAÇÃO		
Cliente	: 1094203 - R M BRASILEIRO LTDA		
Modalidade	: 01237 - AVAIS E FIANÇAS HONRADOS-CARTÕES		
Contrato	: 302637-0	Contrato Antigo	:
Valor Operação	: 13.307,67	Parcelas	: 1
Data Operação	: 01/10/2025	Prazo	: 1 dias
Data Venc. 1ª Parc	: 02/10/2025	Conta Corrente	: 34014-6
Data Vencimento	: 02/10/2025	Situação	: Em Aberto
Data Mov. Entrada	: 02/10/2025	Critério de IOF	: Sem IOF
Valor IOF	: 0,00		
Finalidade	: AVAIS E FIANÇAS HONRADOS - CARTÕES		
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*		
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS		
Conta Vinculada	:		
Contrato Conversão FunCafé	:		
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %		
Caract. especial Bacen	:		

Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Índice CorAts.	:		% Correção Atraso	:	0,00
Rendas de Atraso	:	0,00	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Rendas Ativo Problemático	:	0,00	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Taxa Juros	:	0,0000 % a.m.	Vlr. Apropriado	:	0,00
Taxa Multa	:	0,00 %	Vlr. Juros	:	0,00
Taxa Mora	:	1,00 % a.m.	Indicador de Cálculo	:	05-PGTU
Juros INAD	:		Saldo contábil	:	13.307,67
Op. Passiva	:	Não	Prorrogação	:	Não
% Perda Esperada	:	64,49	Modalidade BACEN	:	1301
Valor Perda Esperada	:	8.582,11	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	:	0,00
Carteira	:	C5	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00
Contrato Anterior	:				
Contrato Mãe	:				
Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES				
Data caract. espec. Bacen	:				
Spread da Operação	: 0,00 %				
Custo Efetivo Total	: 0,00 % a.m	0,00 % a.a			

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
02/10/2025	01/10/2025	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	13.307,67	0,00	13.307,67	D

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Relatório de Extrato Cooperado

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:48:47

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Posição em: 24/10/2025

Coop - Singular : **4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO**

Cooperado : 109420-3 R M BRASILEIRO LTDA

Matricula : 0

Modalidade : 3-DESCONTO DE DUPLICATAS

Contrato : 98 **Contrato Antigo** :

Valor Operação : 7.500,00 **Valor Liquido** : 6.143,68

Contrato Conversão Fun Café :

Taxa Multa : 2.0000 **Indice Cor.** :

% Correção :

Taxa Juros : 3.2700 % a.m. **Data Vencto** : 19/08/2025

Indice Cor. Ats : % **% Correção Atraso** :

Taxa Mora : 1.0000 % a.m. **Data Operação** : 20/02/2025

Ind. Calculo : 12-DESC. TIT. POR DENTRO

Saldo p/ Quitação : 8.395,47

Selic Contratação :0.0000 % a.a **Spread Operação**:0.0000 %

Prazo : 180 dias

Detalhes do Fluxo de Operação/CET

Valor Total Devido	:	-	Valor Total IOF	:	-
Valor Liberado	:	-	Valor Tarifas	: 0	-
Total Despesas	:	-	Desp. Cartorárias	: 0	-
Valor Seguro	: 0	-	CET	:	-

Parcelas em Aberto

*** parcelas em carência**

Parc.	Dt. Vcto	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF. Atraso	Valor Seguro
1	19/08/2025	66	7.500,00	0,00	1.356,32	704,88	150.000	9-8	40,59	0,00

Interno

*** Não é possível exibir o valor para quitação, pois existe(m) lançamento (s) de liquidação no dia para a operação.**

As informações exibidas acima poderão ser utilizadas para fins de Portabilidade do Crédito, conforme resolução CMN 4.292/2013.

Total Geral de Registros: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Relatório de Extrato Cooperado

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:48:27

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Posição em: 24/10/2025

Coop - Singular : **4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO**

Cooperado : 109420-3 R M BRASILEIRO LTDA

Matricula : 0

Modalidade : 3-DESCONTO DE DUPLICATAS

Contrato : 99 **Contrato Antigo** :

Valor Operação : 7.500,00 **Valor Liquido** : 6.344,33

Contrato Conversão Fun Café :

Taxa Multa : 2.0000 **Indice Cor.** :

% Correção :

Taxa Juros : 3.2700 % a.m. **Data Vencto** : 19/07/2025

Indice Cor. Ats : % **% Correção Atraso** :

Taxa Mora : 1.0000 % a.m. **Data Operação** : 20/02/2025

Ind. Calculo : 12-DESC. TIT. POR DENTRO

Saldo p/ Quitação : 8.723,03

Selic Contratação :0.0000 % a.a **Spread Operação**:0.0000 %

Prazo : 151 dias

Detalhes do Fluxo de Operação/CET

Valor Total Devido	:	-	Valor Total IOF	:	-
Valor Liberado	:	-	Valor Tarifas	: 0	-
Total Despesas	:	-	Desp. Cartorárias	: 0	-
Valor Seguro	: 0	-	CET	:	-

Parcelas em Aberto

*** parcelas em carência**

Parc.	Dt. Vcto	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF. Atraso	Valor Seguro
1	19/07/2025	95	7.500,00	0,00	1.155,67	1.014,60	150.000	9-9	58,43	0,00

Interno

*** Não é possível exibir o valor para quitação, pois existe(m) lançamento (s) de liquidação no dia para a operação.**

As informações exibidas acima poderão ser utilizadas para fins de Portabilidade do Crédito, conforme resolução CMN 4.292/2013.

Total Geral de Registros: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

SICOOB

SISBR - PLATAFORMA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Relatório de Extrato Cooperado

Data de Emissão: 24/10/2025

Hora de Emissão: 16:47:54

4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO

Posição em: 24/10/2025

Coop - Singular : **4425 - SICOOB INTEGRAÇÃO**

Cooperado : 109420-3 R M BRASILEIRO LTDA

Matricula : 0

Modalidade : 3-DESCONTO DE DUPLICATAS

Contrato : 100 **Contrato Antigo** :

Valor Operação	: 13.500,00	**Valor Liquido**	: 11.070,88
Taxa Multa	: 2.0000	**Indice Cor.**	:
Taxa Juros	: 3.2700 % a.m.	**Data Vencto**	: 15/09/2025
Taxa Mora	: 1.0000 % a.m.	**Data Operação**	: 20/03/2025
		Saldo p/ Quitação	: 14.562,75
		Prazo	: 179 dias

Contrato Conversão Fun Café :

% Correção :

Indice Cor. Ats : % **% Correção Atraso** :

Ind. Calculo : 12-DESC. TIT. POR DENTRO

Selic Contratação :0.0000 % a.a **Spread Operação**:0.0000 %

Detalhes do Fluxo de Operação/CET

Valor Total Devido	:	-	Valor Total IOF	:	-
Valor Liberado	:	-	Valor Tarifas	: 0	-
Total Despesas	:	-	Desp. Cartorárias	: 0	-
Valor Seguro	: 0	-	CET	:	-

Parcelas em Aberto

*** parcelas em carência**

Parc.	Dt. Vcto	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF. Atraso	Valor Seguro
1	15/09/2025	39	13.500,00	0,00	2.429,12	749,58	270.000	10-0	43,17	0,00

Interno

*** Não é possível exibir o valor para quitação, pois existe(m) lançamento (s) de liquidação no dia para a operação.**

As informações exibidas acima poderão ser utilizadas para fins de Portabilidade do Crédito, conforme resolução CMN 4.292/2013.

Total Geral de Registros: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120316384388700000201680556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120316384388700000201680556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/12/2025 16:38:44

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada aos autos, das ANÁLISES DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, conforme consta dos anexos acostados.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120515041391500000201940974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120515041391500000201940974
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 05/12/2025 15:04:14

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM Brasileiro Ltda. - EPP

Credor Divergente: Kohler Implementos Agrícolas Ltda.

Administradora Judicial: Meta Consultoria e Administração Judicial Ltda.

1. Contexto da Divergência

A empresa Recuperanda apresentou a relação inicial de credores, na qual listou créditos em favor da Kohler Implementos Agrícolas Ltda totalizando R$ 251.400,00, classificados como Quirografários.

O Credor, representado por seus advogados, apresentou tempestivamente um pedido de habilitação/divergência administrativa. O ponto central da divergência é incomum e demonstra boa-fé: o credor alega que o valor listado pela Recuperanda está acima do que é efetivamente devido.

2. Análise dos Fatos e Valores

A. Posição da Recuperanda, informada na petição inicial:

A Recuperanda informou a existência de 7 (sete) notas fiscais em aberto, totalizando o passivo abaixo:

- Total Informado: R$ 251.400,00.
- Classificação: Quirografário.

B. Posição do Credor (Divergência)

O Credor informa que houve amortizações (pagamentos parciais) que não foram descontados na lista apresentada pela devedora. Conforme abaixo:

- Recebimento parcial da NF 16622: R$ 8.820,00.
- Recebimento parcial da NF 16718: R$ 6.400,00.

O Credor solicita a retificação do crédito para o valor líquido de R$ 236.180,00.

3. Quadro Comparativo de Crédito

A tabela abaixo demonstra a composição do cálculo para saneamento da divergência:

Descrição	Valor	Valor Credor	Diferença (Amortização)
Crédito Total Bruto	R$ 251.400,00	R$ 251.400,00	-
Pagamento (NF 16622)	R$ 0,00	(R$ 8.820,00	R$ 8.820,00
Pagamento (NF 16718)	R$ 0,00	(R$ 6.400,00)	R$ 6.400,00
TOTAL LÍQUIDO	R$ 251.400,00	R$ 236.180,00	R$ 15.220,00

4. Parecer Conclusivo

Após análise da documentação e das manifestações:

1. Reconhecimento de Pagamento: O credor confessa expressamente ter recebido parte dos valores (R$ 15.220,00 no total) referentes às Notas Fiscais 16622 e 16718. Juridicamente, a confissão do credor sobre o recebimento afasta a necessidade de prova documental robusta de quitação por parte da devedora para este montante específico.

2. Ajuste Necessário: Manter o valor original de R$ 251.400,00 resultaria em enriquecimento sem causa do credor e prejuízo injustificado ao fluxo de caixa da Recuperação Judicial.

3. Classificação: A natureza do crédito permanece inalterada (Quirografário), oriundo de fornecimento de produtos.

Concluímos pelo deferimento do pedido do credor para RETIFICAR o valor listado no Quadro Geral de Credores. O valor deve ser ajustado para baixo, fixando-se em R$ 236.180,00 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais), na classe Quirografária.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2025

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120515041510900000201940979
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120515041510900000201940979
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 05/12/2025 15:04:15

Referência: Divergência de Crédito – SICOOB Integração
Recuperação Judicial: RM Brasileiro Ltda – EPP
Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041
Interessado: SICOOB Integração – Cooperativa de Crédito
Classe: Manifestação do Administrador Judicial

I. RELATÓRIO

Trata-se de divergência administrativa apresentada pelo credor **SICOOB Integração** em face do Quadro Geral de Credores provisório, na qual pleiteia, primordialmente, a exclusão de seus créditos dos efeitos da Recuperação Judicial, alegando tratarem-se de atos cooperativos ou, subsidiariamente, créditos garantidos fiduciariamente.

A Recuperanda, **RM Brasileiro Ltda**, apresentou manifestação rebatendo parcialmente as alegações, concordando apenas com a exclusão do crédito fiduciário, mas pugnando pela manutenção dos demais como concursais.

A seguir, a Administração Judicial sintetiza os argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelas partes litigantes.

II. SÍNTESE DOS ARGUMENTOS DO CREDOR (SICOOB)

O SICOOB sustenta a necessidade de retificação do quadro de credores com base nas seguintes teses jurídicas e contratuais:

1. **Tese Principal:**
    a. **Ato Cooperativo (Extraconcursalidade Integral)**
    b. O credor alega que todos os créditos em questão decorrem de **atos cooperativos** praticados entre a cooperativa e seu associado.
    c. Fundamenta o pedido no art. 6o, §13 da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/2020, que exclui tais atos dos efeitos da recuperação judicial.
    d. Aduz que as operações (capital de giro, cheque especial, cartão, antecipação de recebíveis) derivam da relação estatutária e integram o objeto social da cooperativa, preenchendo os requisitos do art. 79 da Lei 5.764/71.
    e. Reforça a tese citando jurisprudência recente do **STJ (REsp 2.201.022/MT)**, que define que operações de crédito entre cooperativa e cooperado são atos cooperativos e não se submetem à RJ.
    f. Comprova a condição de cooperado da Recuperanda mediante apresentação de Extrato de Conta Capital e Estatuto Social.

2. **Tese Subsidiária/Cumulativa: Alienação Fiduciária**
    a. Especificamente quanto à **Cédula nº 991613**, o SICOOB aponta a existência de garantia de alienação fiduciária de imóvel.
    b. Requer a exclusão deste crédito com base no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, que protege o credor proprietário fiduciário dos efeitos da recuperação.
3. **Pedidos Finais do Credor**
    a. A exclusão integral dos créditos (natureza de ato cooperativo).
    b. Alternativamente, a exclusão da Cédula nº 991613 (garantia fiduciária).
    c. A inclusão ou retificação de valores de outras operações, caso mantidas no quadro.

III. SÍNTESE DOS ARGUMENTOS DA RECUPERANDA (RM BRASILEIRO)

Em resposta à divergência, a Recuperanda apresentou os seguintes contra-argumentos:

1. **Rejeição da Tese de Ato Cooperativo**
    a. A Recuperanda requer a rejeição da tese de que todos os créditos seriam atos cooperativos extraconcursais.
    b. Defende que, à exceção do contrato fiduciário, os demais créditos (capital de giro, limites, cartão, etc.) possuem natureza concursal e devem permanecer no Quadro Geral de Credores.
    c. Argumenta que tais operações são anteriores ao pedido de RJ e não possuem, por si sós, natureza extraconcursal apenas pela condição de cooperado.
2. **Concordância quanto à Garantia Fiduciária**
    a. A Recuperanda **não se opõe** à exclusão da Cédula nº 991613, reconhecendo a garantia de alienação fiduciária de imóvel e a aplicação do art. 49, §3º da LRF.
3. **Critério de Atualização**
    a. Solicita que a atualização dos valores seja realizada estritamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (**20/06/2025**), conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

IV. QUADRO COMPARATIVO DA CONTROVÉRSIA

A Administração Judicial consolida os pontos de divergência e convergência extraídos dos autos:

Objeto	Posição do SICOOB	Posição da RM BRASILEIRO
Cédula nº 991613	**Exclusão** (Alienação Fiduciária - Art. 49, §3º)	**Concorda com a Exclusão**
Demais Créditos (Giro, Cartão, Limites)	**Exclusão** (Ato Cooperativo - Art. 6º, §13)	**Inclusão** (Crédito Concursal Comum)
Fundamentação Jurídica	Cita REsp 2.201.022/MT e Lei 14.112/2020	Alega ausência de comprovação de mutualismo específico para exclusão

V. DA POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2201022 / MT
RECURSO ESPECIAL
2025/0074250-0

RELATOR
Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147)
ÓRGÃO JULGADOR
T3 - TERCEIRA TURMA
DATA DO JULGAMENTO
15/09/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
DJEN 18/09/2025

EMENTA
RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. COOPERATIVA
DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO
*BANCÁRIO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.*
*COOPERADA. **ATO COOPERATIVO**. NÃO SUBMISSÃO.*
*1. A controvérsia dos autos resume-se **em** definir se o crédito da recorrida decorre de **ato cooperativo** e se está sujeito aos efeitos*
*da **recuperação judicial** da cooperada.*
2. Trata-se, na origem, de impugnação de crédito apresentada por cooperativa de crédito questionando a inclusão de crédito
*representado **em** cédulas de crédito bancário na relação de credores apresentada na **recuperação judicial** de cooperada.*
*3. **Ato cooperativo** é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Inteligência do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971.*
*4. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no artigo 6º da LREF, que excluiu dos efeitos da **recuperação judicial** do cooperado os atos cooperativos.*
*5. Precedente da Terceira Turma do STJ: REsp n. 2.091.441/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado **em** 20/5/2025, DJEN de 28/5/2025.*
*6. Na hipótese, o **ato** de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como **ato cooperativo** e, portanto, não sujeito*

*aos efeitos da **recuperação judicial**.*
7. A Lei nº 14.112/2020 incide de imediato nos processos pendentes, com as ressalvas constantes dos incisos I a IV, do artigo 5º, § 1º, que somente são aplicáveis às recuperações judiciais ajuizadas após a sua vigência, como na hipótese dos autos.
8. Recurso especial não provido.

Sobre o enquadramento dos créditos do SICOOB como ato cooperativo, à luz do REsp 2.201.022/MT e cujo conteúdo coincide com a mesma linha firmada pelo STJ nos REsp 2.091.441/SP e 2.110.361/SP, aplicado ao caso concreto da divergência apresentada.

Em nosso entendimento, O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 2.201.022/MT, reafirmou tese que hoje está consolidada, no seguinte sentido:

"***Se o crédito decorre de ato cooperativo (art. 79 da Lei 5.764/71), ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial do cooperado, nos termos do art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005".***

VI. CONCLUSÃO DA META ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Da análise dos argumentos, verifica-se que:

1. **Ponto Incontroverso:** A Cédula nº 991613 deve ser excluída dos efeitos da RJ, visto que ambas as partes concordam com a existência da garantia fiduciária.
2. **Pontos Controvertidos:** A disputa reside na classificação dos demais créditos como "Atos Cooperativos".

    - O documento contém fundamentação técnica indicando que o STJ pacificou o entendimento (REsp 2.201.022/MT) de que contratos de crédito entre cooperativa e cooperado são atos cooperativos típicos e, portanto, não sujeitos à recuperação judicial.

    - Sob essa linha intelectiva, concluímos que, em tese, a divergência do SICOOB alinha-se à jurisprudência superior, indicando a exclusão integral dos créditos, facultando à recuperanda, a impugnação das partes discordantes.

META Consultoria e Administração Judicial

PROCESSO Nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

RECUPERANDA: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

CREDOR DIVERGENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar seu **PARECER CONCLUSIVO** quanto à Divergência de Crédito apresentada pelo BANCO DO BRASIL S/A, nos termos que seguem:

1. DO PEDIDO DO CREDOR

O Credor BANCO DO BRASIL S/A apresentou divergência administrativa, requerendo a retificação e inclusão de seus créditos no Quadro Geral de Credores (QGC). O Credor alega que o valor constante na lista original não refletia a totalidade da dívida atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial (20/06/2025).

O Credor pleiteia o valor total de **R$ 414.243,19**, classificados como Quirografários, compostos pelos seguintes contratos atualizados:

1. **Contrato nº 078.708.420 (Cheque Ouro Empresarial - C/C 34585):** R$ 7.061,23.
2. **Contrato nº 078.708.527 (Desconto de Títulos):** R$ 317.658,35.
3. **Contrato nº 078.709.045 (CCB Capital de Giro):** R$ 77.661,70.
4. **Operação nº 152550010 (Cartão Ourocard Empresarial Visa):** R$ 11.383,71.
5. **Tarifa Conta Corrente (Cheque Ouro - C/C 34585):** R$ 478,20.

O Credor juntou vasta documentação comprobatória, incluindo cédulas de crédito bancário, termos de adesão, extratos de conta corrente, demonstrativos de cálculo e planilhas de evolução da dívida.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Intimada a se manifestar, a Recuperanda, através de seus procuradores, apresentou resposta. Em sua peça, a devedora reconhece que os contratos nº 078.708.420, 078.708.527, 078.709.045 e 152550010 já estavam arrolados, porém, não se opõe à atualização dos valores apresentada pelo credor até a data de 20/06/2025.

Ressaltamos que a Recuperanda concorda expressamente com a inclusão do crédito referente às Tarifas de Conta Corrente no valor de R$ 478,20.

Ao final, a Recuperanda opina pelo deferimento da divergência para retificar os valores e incluir a tarifa mencionada.

3. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

3.1. Da Documentação e Existência do Crédito

A análise dos documentos anexados confirma a existência, validade e exigibilidade dos créditos. Foram apresentados:

- **Contrato 078.708.420:** Cédula de Crédito Bancário assinada eletronicamente.
- **Cartão Ourocard:** Termo de Adesão assinado e faturas demonstrando a utilização.
- **Extratos e Memórias de Cálculo:** Demonstram a evolução do saldo devedor e a incidência de encargos até a data base.

3.2. Do Valor e Data-Base (Art. 9º, II da Lei 11.101/2005)

A Recuperanda ajuizou o pedido de Recuperação Judicial em 20/06/2025. Conforme determina o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, os créditos devem ser atualizados até a data do pedido.

Verifica-se que os cálculos apresentados pelo Credor respeitam estritamente este marco temporal, atualizando o saldo devedor até **20/06/2025**, aplicando correções e encargos contratuais pertinentes.

3.3. Comparativo: Lista Original x Divergência

A lista original apresentada pela Recuperanda totalizava R$ 383.768,15 para este credor13131313. A divergência eleva este montante para R$ 414.243,19. A diferença decorre da atualização monetária precisa até a data do pedido e da inclusão de tarifas bancárias pendentes que não constavam na relação inicial.

Abaixo a tabela comparativa:

Contrato / Natureza	**Descrição Detalhada (Divergência)**	**Valor Original (R$)**	**Valor Divergente (R$)**	**Diferença (R$)**	**Parecer AJ**
Cheque Especial	Cédula nº 078.708.420 (Conta 34585)	6.331,68	7.061,23	+ 729,55	Deferido

Contrato / Natureza	Descrição Detalhada (Divergência)	Valor Original (R$)	Valor Divergente (R$)	Diferença (R$)	Parecer AJ
Cartão de Crédito	Ourocard Empresarial Visa (Op. 152550010)	10.000,00	11.383,71	+ 1.383,71	Deferido
CCB 78709045	Capital de Giro (Contrato nº 078.709.045)	68.436,47	77.661,70	+ 9.225,23	Deferido
CCB 78708527	Desconto de Títulos (Contrato nº 078.708.527)	299.000,00	317.658,35	+ 18.658,35	Deferido
Tarifas Bancárias	Tarifa Pendente C/C 34585 (Novo Item)	0,00	478,20	+ 478,20	Deferido
TOTAIS	**--**	**383.768,15**	**414.243,19**	**30.475,04**	**--**

Considerando a anuência da Recuperanda e a comprovação documental, não há óbice para a inclusão dos valores corrigidos até a data do pedido (20/06/2025).

4. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada pelo Credor e a concordância expressa da Recuperanda, esta Administradora Judicial opina pela **PROCEDÊNCIA** da presente Divergência Administrativa e efetuando a retificação do crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar conforme a tabela abaixo:

Classificação	Valor Originalmente Listado	Valor Retificado (Parecer AJ)	Natureza
Quirografário	R$ 383.768,15	**R$ 414.243,19**	Crédito

Composição do Saldo Final (R$ 414.243,19):

- Contratos de Empréstimo/Financiamento e Cheque Especial;
- Cartão de Crédito Corporativo;
- Tarifas Bancárias pendentes.

Sendo o que cumpria relatar, coloca-se esta Administração Judicial à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2025.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120515041675300000201943837
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120515041675300000201943837
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 05/12/2025 15:04:17

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada aos autos, no prazo legal, do QUADRO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, na forma do art. 7º § 2º da Lei nº 11.101/2005.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120515203457700000201943857
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120515203457700000201943857
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 05/12/2025 15:20:37

RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (AJUSTADA)- R M BRASILEIRO LTDA

Item	Nome do Credor	Valor	CPF/CNPJ	Classificação	Endereço	Origem	Natureza	Regime de Vencimen	e-mail
1	Banco BS2 S/A	R$ 226.187,07	71.027.866/0001-	Quirografário	Av Raja Gabaglia, 1143, 16o Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380	CCB 39840-0	Crédito	Mensal	bs2informacoes@bancobs2.com.br
2	Banco BS2 S/A	R$ 10.000,00	71.027.866/0001-	Quirografário	Av Raja Gabaglia, 1143, 16o Andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380	Cheque Especial	Crédito	Mensal	bs2informacoes@bancobs2.com.br
3	Banco do Brasil S/A	R$ 7.061,23	00.000.000/0787-	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Cheque Especial	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
4	Banco do Brasil S/A	R$ 11.383,71	00.000.000/0787-	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Cartão de Credito	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
5	Banco do Brasil S/A	R$ 77.661,70	00.000.000/0787-	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	CCB 78709045	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
6	Banco do Brasil S/A	R$ 317.658,35	00.000.000/0787-	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	CCB 78708527	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
7	Banco do Brasil S/A	R$ 478,20	00.000.000/0787-	Quirografário	R João Batista de Almeida, 187, Centro, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Tarifa Pendente	Crédito	Mensal	secex@bb.com.br
8	Banco Santander Brasiil S/A	R$ 3.000,00	90.400.888/0001-	Quirografário	Av Juscelino Kubitschek, 2041, Bl A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011	Cheque Especial	Crédito	Mensal	cadastro.santander@targetlaw.com.br
9	Banco Santander Brasil S/A	R$ 27.497,57	90.400.888/0001-	Quirografário	Av Juscelino Kubitschek, 2041, Bl A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011	CCB 33346630000004	Crédito	Mensal	cadastro.santander@targetlaw.com.br
10	Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas	R$ 12.000,00	05.797.417/0001-	Quirografário	R XV de Novembro, 1553, São Vicente, Itapira/SP, CEP 13974-520	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(19) 3843-6643
11	Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoola	R$ 51.500,00	05.797.417/0001-	Quirografário	R XV de Novembro, 1553, São Vicente, Itapira/SP, CEP 13974-520	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(19) 3843-6643
12	Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola	R$ 20.400,00	02.904.693/0001-	ME/EPP	R Marlene David dos Santos, 1080, Jd Paraiso III, MatÃ£o/SP, CEP 15991-360	Nota Fiscal	Produto	Mensal	cimag@cimag.agr.br
25	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 15.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	Cheque Especial	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
26	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 30.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	Cartão de Credito	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
27	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 923,02	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316309750	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
28	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 7.732,95	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316212934	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
29	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 49.622,08	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C316227125	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
30	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 37.074,75	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416307163	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
31	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 33.060,30	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416308062	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
32	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 8.136,70	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416309034	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
33	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 80.482,94	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416216583	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
34	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 16.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416320313	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
35	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 11.400,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416323550	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
36	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 11.400,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416322967	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
37	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 20.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C416324840	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
38	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 6.500,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516300292	Investimen	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
39	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 25.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516204072	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
40	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 9.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516204692	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
41	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 16.666,66	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516305154	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
42	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 15.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516305510	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
43	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 19.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516206776	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
44	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 22.500,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB C516307831	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
45	Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT	R$ 200.000,00	26.529.420/0001-	Quirografário	Av. Brasil, 2022-S, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000	CCB	Crédito	Mensal	coop0810_contabilidade@sicredi.com.br
46	Erasmo Luiz Zangeroli	R$ 370.000,00	556.691.669-49	Quirografário	Rod BR 364, Km 585, Faz Platina, Zona Rural, Diamantino/MT, CEP 78400-000	Contrato	Investimen	Mensal	(65) 99987-7329
47	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$ 30.164,00	75.814.079/0001-	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
48	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$ 13.107,00	75.814.079/0001-	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
49	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$ 30.164,00	75.814.079/0001-	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
50	Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda	R$ 11.013,00	75.814.079/0001-	Quirografário	R Adérico Girardi, 1310, Beijamin Constant, Massaranduba/SC, CEP 89108-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	(47) 3379-1134
51	Granel Implementos Agricolas Ltda	R$ 56.000,00	20.591.604/0001-	ME/EPP	Rod BR 376, 10327, Area Comerc Paranavai, Paranavai/PR, CEP 87720-140	Nota Fiscal	Produto	Mensal	financeiro@granelagricola.com.br
52	Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas	R$ 149.800,00	87.704.128/0002-	Quirografário	Av Otto Martin Busse, 1001 , Pq Industrial I, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	ibl.contabilidade@terra.com.br
53	Jander Mussiato Zangeroli	R$ 640.000,00	939.949.311-34	Quirografário	Av Filinto Muller, 1905, Quilombo, Ap 1204, Ed Viarregio,Cuiabá/MT, CEP 78043	Contrato	Investimen	Mensal	(65) 99649-3157
54	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$ 12.800,00	92.264.472/0001-	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-00	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
55	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$ 44.100,00	92.264.472/0001-	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-00	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
56	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$ 38.900,00	92.264.472/0001-	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-00	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
57	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$ 38.900,00	92.264.472/0001-	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-00	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
58	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$ 38.900,00	92.264.472/0001-	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-00	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
59	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$ 30.080,00	92.264.472/0001-	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-00	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
60	Kohler Implementos Agricolas Ltda	R$ 32.500,00	92.264.472/0001-	Quirografário	Rod RS 265, Km 132, S/N, Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96170-00	Nota Fiscal	Produto	Mensal	rafaela@klr.ind.br
61	Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda	R$ 6.900,00	32.780.758/0001-	ME/EPP	R Airton Senna, 455, Industrial Nova Prata, Sala A, Sorriso/MT, CEP 78890-000	Nota Fiscal	Produto	Mensal	financeiro@tecinox.ind.br
62	TGB Maquinas Agricolas Ltda	R$ 13.240,00	51.775.946/0001-	ME/EPP	R Ver Nelson Guiraldelli, 301, Pq Industrial Juvenal Leite, Itapira/SP, CEP 13997-	Nota Fiscal	Produto	Mensal	administracao@tgbagro.com.br
	Total	**R$ 2.955.895,23**							

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120515203781700000201945927
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120515203781700000201945927
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 05/12/2025 15:20:41

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada aos autos, no prazo legal, do RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA, (Art. 7º § 2º da Lei nº 11.101/2005).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120918125552400000202227530
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120918125552400000202227530
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 09/12/2025 18:12:57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

Administradora Judicial: META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

ASSUNTO: RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA (Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005)

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**, em conformidade com a RECOMENDAÇÃO O72/2020 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ- consubstanciado na análise das divergências de crédito apresentadas em face da 1ª Relação de Credores disponibilizada pela Devedora na petição inicial.

I. DO CONTEXTO DA FASE ADMINISTRATIVA

Informa-se a este D. Juízo que, decorrido o prazo legal previsto no Art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, apenas 03 (três) credores apresentaram divergências administrativas à relação inicial apresentada pela Recuperanda, conforme segue: **Banco do Brasil S/A**, **SICOOB Integração** e **Kohler Implementos Agrícolas Ltda**.

A seguir, apresentamos a síntese das análises e os pareceres conclusivos que fundamentaram a elaboração da 2ª Relação de Credores (Relação do Administrador Judicial), cuja planilha atualizada já se encontra acostada aos autos.

II. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

1. BANCO DO BRASIL S/A (Retificação de Valor)

- **Pedido:** O credor requereu a atualização do crédito listado, alegando que o valor original não refletia a totalidade da dívida atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial (20/06/2025) e a inclusão de tarifas pendentes.
- **Valor Originalmente Listado:** R$ 383.768,15.
- **Valor Pretendido:** R$ 414.243,19.
- **Análise da AJ:** Verificou-se que os cálculos apresentados respeitam o marco temporal do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. A diferença decorre da atualização

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120918125792700000202227532
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120918125792700000202227532
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 09/12/2025 18:13:01

monetária precisa e da inclusão de tarifas bancárias (R$ 478,20) não listadas anteriormente.

- **Manifestação da Devedora:** A Recuperanda concordou expressamente com a atualização e inclusão da tarifa.
- **Parecer Final: DEFERIDO**. O crédito foi retificado para **R$ 414.243,19**, mantendo-se a classificação Quirografária.

2. KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (Retificação para Menor)

- **Pedido:** Divergência demonstrando boa-fé, onde o credor informou que o valor listado pela Recuperanda estava *acima* do devido, pois não haviam sido descontadas amortizações parciais realizadas.
- **Valor Originalmente Listado:** R$ 251.400,00.
- **Valor Pretendido:** R$ 236.180,00.
- **Análise da Administradora Judicial:** O credor informou na sua manifestação o recebimento de R$ 15.220,00 referentes às Notas Fiscais 16622 e 16718 que foram excluídos do valor originalmente listado.
- **Parecer Final: DEFERIDO**. O crédito foi retificado para **R$ 236.180,00**, na classe Quirografária.

3. SICOOB INTEGRAÇÃO (Exclusão por Extraconcursalidade)

- **Pedido:** O credor pleiteou a exclusão integral de seus créditos baseando-se em duas teses: garantia de alienação fiduciária (imóvel) e natureza de "Ato Cooperativo" (Lei 14.112/2020).
- **Análise da Administradora Judicial:**

  Garantia Fiduciária: A Cédula nº 991613 possui garantia fiduciária de imóvel, fato incontroverso e anuído pela Recuperanda, atraindo a trava bancária do art. 49, §3º da LRF.

  Ato Cooperativo: A Administradora Judicial fundamentou-se nos Recursos Especiais julgados pelo STJ (REsp 2.201.022/MT e outros), que definem que operações de crédito entre cooperativa e cooperado são atos cooperativos típicos e não se submetem à Recuperação Judicial, conforme art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005.

- **Parecer Final: DEFERIDO**. Houve a exclusão integral dos créditos do SICOOB do Quadro Geral de Credores, reconhecendo sua natureza extraconcursal. Respeitando as divergências, especialmente doutrinárias.

III. QUADRO RESUMO DAS ALTERAÇÕES

Abaixo, consolidamos as alterações realizadas em relação à lista original apresentada pela devedora:

Credor	Natureza da Divergência	Valor Original (R$)	Valor Ajustado (R$)	Resultado
Banco do Brasil	Retificação (Acréscimo)	383.768,15	414.243,19	Atualização até data do pedido + Tarifas
Kohler Agrícola	Retificação (Redução)	251.400,00	236.180,00	Abatimento de pagamentos realizados
SICOOB	Exclusão (Extraconcursal)	*Listado*	**0,00 (Excluído)**	Exclusão por Ato Cooperativo e Alienação Fiduciária

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial informa que procedeu aos ajustes necessários decorrentes das três divergências analisadas acima.

Ressalta-se que nenhum outro credor sujeito a recuperação judicial apresentou divergência ou habilitação no prazo legal.

Desta forma, requer-se a juntada da presente peça e informa-se que a **Relação de Credores do Administrador Judicial (Art. 7º, §2º)**, devidamente consolidada com os ajustes supracitados, já consta em planilha acostada aos autos para os devidos fins de direito e publicação do edital correspondente.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2025.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:09
Número do documento: 25120918125792700000202227532
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120918125792700000202227532
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 09/12/2025 18:13:01

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada aos autos, do RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA II – CREDORES SEM DIVERGÊNCIA.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25121717391716800000203148149
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121717391716800000203148149
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/12/2025 17:39:18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

Assunto: RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA II – RELAÇÃO DE CREDORES SEM DIVERGÊNCIA E/OU HABILITAÇÃO.

A **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.101/2005 e Recomendação 072/2020 do CNJ, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA II**.

Este documento tem por finalidade listar os credores (Pessoas Jurídicas e Físicas) constantes na Relação de Credores fornecida pela Recuperanda cujos créditos, a princípio, não sofreram impugnação ou divergência administrativa na fase de verificação de créditos.

Abaixo, segue a consolidação dos credores habilitados automaticamente com base na escrituração contábil e informações da devedora:

I-**PESSOAS JURÍDICAS**

Conforme análise da documentação, as seguintes empresas constam na relação original e mantiveram seus créditos inalterados nesta fase:

1. **Banco BS2 S/A**

   CNPJ: 71.027.866/0001-34

2. **Banco Santander Brasil S/A**

   CNPJ: 90.400.888/0001-42

3. **Capri Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda**

   CNPJ: 05.797.417/0001-40

4. **Cimag Indústria e Comércio de Máquinas Agrícola**

   CNPJ: 02.904.693/0001-72

5. **Cooperativa de Crédito Sicredi Ouro Verde MT**

   CNPJ: 26.529.420/0001-53

6. **Fábrica de Implementos Agrícolas Tadeu Ltda**

   CNPJ: 75.814.079/0001-93

7. **Granel Implementos Agrícolas Ltda.**

   CNPJ: 20.591.604/0001-67

8. **Industrial Busse Máquinas e Implemento Agrícolas Ltda**

   CNPJ: 87.704.128/0002-03

9. **Tec Inox Fabricação e Instalação de Máquinas Ltda**

   CNPJ: 32.780.758/0001-86

10. **10.TGB Máquinas Agrícolas Ltda**

    CNPJ: 51.775.946/0001-60

II. PESSOAS FÍSICAS

Integrando o presente relatório, listamos as pessoas físicas identificadas na planilha original que haviam sido segregadas em listagem anterior por critérios de filtragem, mas que compõem o quadro de credores:

1. **Erasmo Luiz Zangeroli**

   CPF: 556.691.669-49

2. **Jander Mussiato Zangeroli**

CPF: 939.949.311-34

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos que diversos credores listados acima, especialmente as instituições financeiras e fabricantes de maquinário, possuem múltiplos lançamentos na planilha original (referentes a CCB, Cheque Especial, Notas Fiscais e outros), os quais foram consolidados pelo CNPJ/CPF para fins de apresentação deste relatório.

É o relatório, que submetemos a superior apreciação de Vossa Excelência e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cuiabá - MT, 8 de dezembro de 2025.

META Consultoria e Administradora Judicial Ltda.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25121717391875500000203148152
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121717391875500000203148152
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/12/2025 17:39:20

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada aos autos, das comunicações levadas a efeito pela administradora judicial, no mês de dezembro/2025.

Cuiabá, 30 de dezembro de 2025

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544407800000203661126
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544407800000203661126
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:45

RE: DIVERGENCIA BANCO DO BRASIL /REC JUDICIAL RM BRASILEIRO

De Marcelo Torcinelli <marcelotorcinelli@avalloneadvogados.com.br>
Para rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, Secex <secex@bb.com.br>
Data 2025-12-04 14:39
Prioridade Mais alta

CALC CC 34.585.pdf (~255 KB) Instrumento Ref Limite Conta 34585.pdf (~83 KB) CALC 78709045.pdf (~267 KB)
Instrumento Op 78709045.pdf (~79 KB) CALC 152550010.pdf (~271 KB) Termo de Adesao aos Cartoes Ourocard Empresariais.pdf (~38 KB)
Extrato CC 34.585.pdf (~113 KB) TARIFAS AG 787 CC 34.585.pdf (~91 KB)

Boa Tarde Prezados, toda a documentação foi enviada, no entanto, segue novamente, caso haja, algum domento que necessite ser enviado, por favor, especifique de forma individualizada, qual documento que está faltando/ necessitando.

OBS: EXISTEM DOCUMENTOS EM ANEXO, E NO LINK ABAIXO.

Aditivo Op 78708527 de 26.11.2024 1.pdf
Aditivo Op 78708527 de 27.10.2023 1.pdf
Bordero 1 Op 78708527 1.pdf
Bordero 2 Op 78708527 1.pdf
Bordero 3 Op 78708527 1.pdf
Bordero 4 Op 78708527 1.pdf
Bordero 5 Op 78708527 1.pdf
Bordero 6 Op 78708527 1.pdf
Bordero 7 Op 78708527 1.pdf
Bordero 8 Op 78708527 1.pdf
Bordero 9 Op 78708527 1.pdf
Bordero 10 Op 78708527 1.pdf
Bordero 11 Op 78708527 1.pdf
Bordero 12 Op 78708527 1.pdf
Bordero 13 Op 78708527 1.pdf
Bordero 14 Op 78708527 1.pdf
Bordero 15 Op 78708527 1.pdf
Bordero 16 Op 78708527 1.pdf
Bordero 17 Op 78708527 1.pdf
CALC 78708527 1.pdf
Instrumento Op 78708527 1.pdf

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de novembro de 2025 22:21
Para: Secex <secex@bb.com.br>; Marcelo Torcinelli <marcelotorcinelli@avalloneadvogados.com.br>
Assunto: DIVERGENCIA BANCO DO BRASIL /REC JUDICIAL RM BRASILEIRO

REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RM BRASILEIRO EPP

SOLICITAÇÃO URGENTE!!

Na divergência à relação dos créditos do Banco do Brasil S/A (documentos anexos) é apresentado um valor total de 414,243,19 e corrigidos até 20/06/2025 valores de 317.658,35 referente a quatro contratos da OP 787085527. Para concluir a análise da relação de credores apresentada pela Recuperanda, solicitamos informar ***os valores corrigidos dos saldos do cheque especial, cartão de crédito e contrato 78709045 que constam da relação de credores, com a urgência necessária.***

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544532900000203661127
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544532900000203661127
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:46

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544532900000203661127
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544532900000203661127
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:46

Fwd: DIVERGENCIA BANCO DO BRASIL /REC JUDICIAL RM BRASILEIRO

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Esperidiao <esperidiao@terra.com.br>
Data 2025-12-04 13:53
Prioridade Alta

DIVERGENCIA DO BANCO DO BRASIL.docx (~21 KB)
RELACAO CREDITOS BANCO BRASIL (RJ RM BRASILEIRO)Captura de tela 2025-11-27 203640.png (~9 KB)

-------- Mensagem original --------

Assunto: DIVERGENCIA BANCO DO BRASIL /REC JUDICIAL RM BRASILEIRO
Data: 2025-11-27 21:21
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Secex <secex@bb.com.br>, Marcelotorcinelli <marcelotorcinelli@avalloneadvogados.com.br>

REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RM BRASILEIRO EPP

SOLICITAÇÃO URGENTE!!

Na divergência à relação dos créditos do Banco do Brasil S/A (documentos anexos) é apresentado um valor total de 414,243,19 e corrigidos até 20/06/2025 valores de 317.658,35 referente a quatro contratos da OP 787085527. Para concluir a análise da relação de credores apresentada pela Recuperanda, solicitamos informar ***os valores corrigidos dos saldos do cheque especial, cartão de crédito e contrato 78709045 que constam da relação de credores, com a urgência necessária.***

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELACAO CREDITOS BANCO BRASIL (RJ RM BRASILEIRO)Captura de tel… ~9 KB

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544624100000203661128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544624100000203661128
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:47

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544624100000203661128
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544624100000203661128
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:47

RELATÓRIOS DAS FASES ADMINISTRATIVAS I E I

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco)	Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira <paoliveira@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data	2025-12-16 13:34
Prioridade	Alta

2RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA II _ CREDORES SEM HABILITACAO_DIVERGÊNCIA.docx)-otimizado_1.pdf (~21 KB)

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA.docx Processo.docx).pdf (~37 KB)

A

RM BRASILEIRO LTDA EPP (RECUPERANDA)

C/ CÓPIA P/ /DR JOÃO TITO S. CADEMARTORI/ DRA KATARINE

Encaminhamos, anexos, os relatórios da fase administrativa separando no primeiro relatório as análise e decisões administrativas das divergências apresentadas e no segundo relatório, listando os credores que não apresentaram habilitações e/ou divergências, nos termos da **Recomendação 072/2020 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ** e, para atender aos princípios da transparência e celeridade, que regem o Processo de Recuperação Judicial.

Colocamo-nos a disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544725200000203661129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544725200000203661129
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:48

RM BRASILEIRO - RMA - Solicitação de documentos – Relatório Mensal de Atividades.

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco)	Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira <paoliveira@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data	2025-12-16 14:20
Prioridade	Alta

A

RM BRASILEIRO LTDA - EPP (RECUPERANDA)

C/COPIAS PARA O DR JOÃO TITO S. CADERMATORI/ DRA KATARINE

Assunto:

Solicitação de documentos – Relatório Mensal de Atividades.

Prezados Senhores,

Na qualidade de **Administradora Judicial** nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RM Brasileiro Ltda – EPP**, e em cumprimento ao disposto no **art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005**, que impõe a apresentação do **Relatório Mensal de Atividades do devedor**, solicitamos o envio dos documentos abaixo relacionados, referentes aos meses de **OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025.**

Considerando o porte da empresa (**Empresa de Pequeno Porte – EPP**), a relação de documentos foi estruturada de forma **objetiva e proporcional**, visando viabilizar o adequado acompanhamento das atividades sem onerar excessivamente a recuperanda.

Solicitamos que a documentação seja encaminhada, preferencialmente em formato digital (PDF e/ou Excel), até o dia **20/12/2025, IMPRETERIVELMENTE.**

1. **Documentação contábil básica:**

1.1. Balancete mensal;
1.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período;
1.3. Identificação do contador responsável (nome e CRC).

2. **Documentação financeira básica**

2.1. Extratos bancários de todas as contas de titularidade da recuperanda;
2.2. Relatório simplificado de fluxo de caixa realizado do mês e o projetado;
2.3. Relação de contas a pagar e a receber ao final do período

2.4. Valor do faturamento nos meses de outubro e novembro de 2025.

3. **Informações fiscais**

3.1. Comprovantes de recolhimento de tributos pagos no mês;
3.2. Relação de tributos em atraso, parcelados ou suspensos, se houver;
3.3. Indicação do regime tributário adotado;

3.4. Relação das notas fiscais de entradas e saídas de mercadorias, com a indicação de valor individual e total.

4. **Informações trabalhistas**

4.1. Folha de pagamento do período;
4.2. Comprovantes de pagamento de salários e encargos;
4.3. Informação sobre admissões ou desligamentos ocorridos no mês.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544839500000203661130
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544839500000203661130
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:49

5. **Informações operacionais e gerenciais**

5.1. Faturamento mensal;
5.2. Relato sucinto das principais atividades desenvolvidas no período;
5.3. Informação sobre eventuais fatos relevantes que impactem a operação ou a recuperação judicial.

Ressaltamos que o fornecimento tempestivo e fidedigno das informações é essencial para o regular acompanhamento da Recuperação Judicial, permitindo a Administradora Judicial cumprir o dever legal de fiscalização e reporte ao Juízo e aos credores.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544839500000203661130
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544839500000203661130
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:49

RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Rmbrasileiro <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data 2025-12-16 14:30
Prioridade Alta

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial no Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041, vem por este meio **NOTIFICAR** a recuperanda RM BRASILEIRO LTDA –EPP (Em recuperação judicial) a **adimplir, imediatamente**, **três meses** da remuneração da Administradora Judicial que se encontram atrasadas, no valor de R$ 1.835,29 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) cada mês, conforme decisão judicial nos embargos de declaração em 11/09/2025.

Abaixo os dados para transferência:

Chave Pix: 54363337000192

Conta corrente: 082887

Agência: 0810

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017544935700000203661131
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017544935700000203661131
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:50

ANALISE DE DIVERGÊNCIA - RJ RM BRASILEIRO

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	<mirella@dutralaw.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data	2025-12-18 05:44

KOHLER _Análise de Divergência de Crédito.docx)-otimizado_1 (2).pdf (~31 KB)

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM Brasileiro Ltda. - EPP

Credor Divergente: Kohler Implementos Agrícolas Ltda.

Administradora Judicial: Meta Consultoria e Administração Judicial Ltda.

PARA

DRA MIRELLA DUTRA

Senhore(a)s

Encaminhamos para conhecimento e atendendo aos princípios da celeridade e transparência que regem os processos de Recuperação Judicial, a análise da divergência apresentada (anexo).

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017545040300000203661132
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017545040300000203661132
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:51

ANALISE DE DIVERGÊNCIA - RJ RM BRASILEIRO

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Secex <secex@bb.com.br>, Marcelotorcinelli <marcelotorcinelli@avalloneadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data	2025-12-18 05:58

BANCO DO BRASIL DIVERGENCIA _DEFERIMENTO.docx FINAL.docx-otimizado_1 (2).pdf (~33 KB)

PROCESSO Nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

RECUPERANDA: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

CREDOR DIVERGENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Na qualidade de Administradora Judicial e atendendo aos princípios da celeridade e transparência que regem os processos de recuperação judicial, encaminhamos anexa, a análise da divergência apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na fase de verificação de crédito, no processo de recuperação judicial da RM BRASILEIRO LTDA - EPP.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017545133800000203662533
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017545133800000203662533
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:52

SICOOB - ANALISE DE DIVERGÊNCIA - RJ RM BRASILEIRO

De	<rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	<4425.suporte@sicoob.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data	2025-12-18 06:11
Prioridade	Alta

SICOOB DIVERGÊNCIA _ VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA)-otimizado_1.pdf (~94 KB)

Referência: Divergência de Crédito – SICOOB Integração
Recuperação Judicial: RM Brasileiro Ltda – EPP
Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041
Interessado: SICOOB Integração – Cooperativa de Crédito
Classe: Manifestação do Administrador Judicial

Na qualidade de Administradora Judicial e observando os princípios da celeridade e transparência que regem os processos de recuperação judicial, encaminhamos em anexo para conhecimento, a análise da divergência apresentada pela credora na fase de verificação de crédito.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017545240400000203662534
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017545240400000203662534
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:53

Referência: Divergência de Crédito – SICOOB Integração
Recuperação Judicial: RM Brasileiro Ltda – EPP
Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041
Interessado: SICOOB Integração – Cooperativa de Crédito
Classe: Manifestação do Administrador Judicial

I. RELATÓRIO

Trata-se de divergência administrativa apresentada pelo credor **SICOOB Integração** em face do Quadro Geral de Credores provisório, na qual pleiteia, primordialmente, a exclusão de seus créditos dos efeitos da Recuperação Judicial, alegando tratarem-se de atos cooperativos ou, subsidiariamente, créditos garantidos fiduciariamente.

A Recuperanda, **RM Brasileiro Ltda**, apresentou manifestação rebatendo parcialmente as alegações, concordando apenas com a exclusão do crédito fiduciário, mas pugnando pela manutenção dos demais como concursais.

A seguir, a Administração Judicial sintetiza os argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelas partes litigantes.

II. SÍNTESE DOS ARGUMENTOS DO CREDOR (SICOOB)

O SICOOB sustenta a necessidade de retificação do quadro de credores com base nas seguintes teses jurídicas e contratuais:

1. **Tese Principal:**
    a. **Ato Cooperativo (Extraconcursalidade Integral)**
    b. O credor alega que todos os créditos em questão decorrem de **atos cooperativos** praticados entre a cooperativa e seu associado.
    c. Fundamenta o pedido no art. 6o, §13 da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/2020, que exclui tais atos dos efeitos da recuperação judicial.
    d. Aduz que as operações (capital de giro, cheque especial, cartão, antecipação de recebíveis) derivam da relação estatutária e integram o objeto social da cooperativa, preenchendo os requisitos do art. 79 da Lei 5.764/71.
    e. Reforça a tese citando jurisprudência recente do **STJ (REsp 2.201.022/MT)**, que define que operações de crédito entre cooperativa e cooperado são atos cooperativos e não se submetem à RJ.
    f. Comprova a condição de cooperado da Recuperanda mediante apresentação de Extrato de Conta Capital e Estatuto Social.

2. **Tese Subsidiária/Cumulativa: Alienação Fiduciária**
    a. Especificamente quanto à **Cédula nº 991613**, o SICOOB aponta a existência de garantia de alienação fiduciária de imóvel.
    b. Requer a exclusão deste crédito com base no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, que protege o credor proprietário fiduciário dos efeitos da recuperação.
3. **Pedidos Finais do Credor**
    a. A exclusão integral dos créditos (natureza de ato cooperativo).
    b. Alternativamente, a exclusão da Cédula nº 991613 (garantia fiduciária).
    c. A inclusão ou retificação de valores de outras operações, caso mantidas no quadro.

III. SÍNTESE DOS ARGUMENTOS DA RECUPERANDA (RM BRASILEIRO)

Em resposta à divergência, a Recuperanda apresentou os seguintes contra-argumentos:

1. **Rejeição da Tese de Ato Cooperativo**
    a. A Recuperanda requer a rejeição da tese de que todos os créditos seriam atos cooperativos extraconcursais.
    b. Defende que, à exceção do contrato fiduciário, os demais créditos (capital de giro, limites, cartão, etc.) possuem natureza concursal e devem permanecer no Quadro Geral de Credores.
    c. Argumenta que tais operações são anteriores ao pedido de RJ e não possuem, por si sós, natureza extraconcursal apenas pela condição de cooperado.
2. **Concordância quanto à Garantia Fiduciária**
    a. A Recuperanda **não se opõe** à exclusão da Cédula nº 991613, reconhecendo a garantia de alienação fiduciária de imóvel e a aplicação do art. 49, §3º da LRF.
3. **Critério de Atualização**
    a. Solicita que a atualização dos valores seja realizada estritamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (**20/06/2025**), conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

IV. QUADRO COMPARATIVO DA CONTROVÉRSIA

A Administração Judicial consolida os pontos de divergência e convergência extraídos dos autos:

Objeto	Posição do SICOOB	Posição da RM BRASILEIRO
Cédula nº 991613	**Exclusão** (Alienação Fiduciária - Art. 49, §3º)	**Concorda com a Exclusão**
Demais Créditos (Giro, Cartão, Limites)	**Exclusão** (Ato Cooperativo - Art. 6º, §13)	**Inclusão** (Crédito Concursal Comum)
Fundamentação Jurídica	Cita REsp 2.201.022/MT e Lei 14.112/2020	Alega ausência de comprovação de mutualismo específico para exclusão

V. DA POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2201022 / MT
RECURSO ESPECIAL
2025/0074250-0

RELATOR
Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147)
ÓRGÃO JULGADOR
T3 - TERCEIRA TURMA
DATA DO JULGAMENTO
15/09/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
DJEN 18/09/2025

EMENTA
RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. COOPERATIVA
DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO
*BANCÁRIO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.*
*COOPERADA. **ATO COOPERATIVO**. NÃO SUBMISSÃO.*
*1. A controvérsia dos autos resume-se **em** definir se o crédito da recorrida decorre de **ato cooperativo** e se está sujeito aos efeitos*
*da **recuperação judicial** da cooperada.*
2. Trata-se, na origem, de impugnação de crédito apresentada por cooperativa de crédito questionando a inclusão de crédito
*representado **em** cédulas de crédito bancário na relação de credores apresentada na **recuperação judicial** de cooperada.*
*3. **Ato cooperativo** é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Inteligência do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971.*
*4. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no artigo 6º da LREF, que excluiu dos efeitos da **recuperação judicial** do cooperado os atos cooperativos.*
*5. Precedente da Terceira Turma do STJ: REsp n. 2.091.441/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado **em** 20/5/2025, DJEN de 28/5/2025.*
*6. Na hipótese, o **ato** de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como **ato cooperativo** e, portanto, não sujeito*

*aos efeitos da **recuperação judicial**.*
7. A Lei nº 14.112/2020 incide de imediato nos processos pendentes, com as ressalvas constantes dos incisos I a IV, do artigo 5º, § 1º, que somente são aplicáveis às recuperações judiciais ajuizadas após a sua vigência, como na hipótese dos autos.
8. Recurso especial não provido.

Sobre o enquadramento dos créditos do SICOOB como ato cooperativo, à luz do REsp 2.201.022/MT e cujo conteúdo coincide com a mesma linha firmada pelo STJ nos REsp 2.091.441/SP e 2.110.361/SP, aplicado ao caso concreto da divergência apresentada.

Em nosso entendimento, O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 2.201.022/MT, reafirmou tese que hoje está consolidada, no seguinte sentido:

"***Se o crédito decorre de ato cooperativo (art. 79 da Lei 5.764/71), ele não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial do cooperado, nos termos do art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005".***

VI. CONCLUSÃO DA META ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Da análise dos argumentos, verifica-se que:

1. **Ponto Incontroverso:** A Cédula nº 991613 deve ser excluída dos efeitos da RJ, visto que ambas as partes concordam com a existência da garantia fiduciária.
2. **Pontos Controvertidos:** A disputa reside na classificação dos demais créditos como "Atos Cooperativos".

    - O documento contém fundamentação técnica indicando que o STJ pacificou o entendimento (REsp 2.201.022/MT) de que contratos de crédito entre cooperativa e cooperado são atos cooperativos típicos e, portanto, não sujeitos à recuperação judicial.

    - Sob essa linha intelectiva, concluímos que, em tese, a divergência do SICOOB alinha-se à jurisprudência superior, indicando a exclusão integral dos créditos, facultando à recuperanda, a impugnação das partes discordantes.

META Consultoria e Administração Judicial

RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data 2025-12-23 13:19
Prioridade Alta

Boa tarde,

REITERAMOS a Notificação abaixo para o cumprimento imediato das obrigações financeiras pedentes referentes as remunerações da Administradora Judicial, conforme determinada na decisão do Douto Juízo Recuperacional:

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial no Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041, vem por este meio **NOTIFICAR** a recuperanda RM BRASILEIRO LTDA –EPP (Em recuperação judicial) a **adimplir, imediatamente**, **três meses** da remuneração da Administradora Judicial que se encontram atrasadas, no valor de R$ 1.835,29 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) cada mês, conforme decisão judicial nos embargos de declaração em 11/09/2025.

Abaixo os dados para transferência:

Chave Pix: 54363337000192

Conta corrente: 082887

Agência: 0810

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

-------- Mensagem original --------

Assunto: RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO
Data: 2025-12-16 14:30
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017545439700000203662536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017545439700000203662536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:55

NOTIFICAÇÃO

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial no Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041, vem por este meio **NOTIFICAR** a recuperanda RM BRASILEIRO LTDA –EPP (Em recuperação judicial) a **adimplir, imediatamente**, **três meses** da remuneração da Administradora Judicial que se encontram atrasadas, no valor de R$ 1.835,29 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) cada mês, conforme decisão judicial nos embargos de declaração em 11/09/2025.

Abaixo os dados para transferência:

Chave Pix: 54363337000192

Conta corrente: 082887

Agência: 0810

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017545439700000203662536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017545439700000203662536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:55

RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Diegocmarques <diegocmarques@hotmail.com>
Data 2025-12-23 13:19
Prioridade Alta

Boa tarde,

REITERAMOS a Notificação abaixo para o cumprimento imediato das obrigações financeiras pedentes referentes as remunerações da Administradora Judicial, conforme determinada na decisão do Douto Juízo Recuperacional:

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial no Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041, vem por este meio **NOTIFICAR** a recuperanda RM BRASILEIRO LTDA –EPP (Em recuperação judicial) a **adimplir, imediatamente**, **três meses** da remuneração da Administradora Judicial que se encontram atrasadas, no valor de R$ 1.835,29 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) cada mês, conforme decisão judicial nos embargos de declaração em 11/09/2025.

Abaixo os dados para transferência:

Chave Pix: 54363337000192

Conta corrente: 082887

Agência: 0810

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

-------- Mensagem original --------

Assunto: RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO
Data: 2025-12-16 14:30
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017545544100000203662537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017545544100000203662537
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:56

NOTIFICAÇÃO

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial no Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041, vem por este meio **NOTIFICAR** a recuperanda RM BRASILEIRO LTDA –EPP (Em recuperação judicial) a **adimplir, imediatamente**, **três meses** da remuneração da Administradora Judicial que se encontram atrasadas, no valor de R$ 1.835,29 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) cada mês, conforme decisão judicial nos embargos de declaração em 11/09/2025.

Abaixo os dados para transferência:

Chave Pix: 54363337000192

Conta corrente: 082887

Agência: 0810

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:10
Número do documento: 25123017545544100000203662537
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25123017545544100000203662537
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 30/12/2025 17:54:56

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041.

AUTOR: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI
REU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de processamento do pedido de recuperação judicial formulado por RM BRASILEIRO LTDA – EPP, sociedade empresária limitada, de pequeno porte, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.299.431/0001-61, com sede no município de Diamantino/MT, que busca a tutela jurisdicional com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades empresariais, reorganizar seu passivo e viabilizar o cumprimento de suas obrigações perante os credores, à luz do que dispõe a Lei n.º 11.101/2005.

A decisão interlocutória Id. 203232319 deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial e declarou a essencialidade de bens. (Publicação DJE 12.08.2025).

O decisum Id. 206605081 acolheu *"os Embargos de Declaração, para sanar a omissão e corrigir o erro de premissa, a fim de adequar a remuneração do Administrador Judicial ao limite legal de 2% (dois por cento) do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 24, § 5º, da Lei 11.101/2005, mantidas as demais disposições da decisão embargada"*.

Embargos de declaração opostos ao Id. 210026531.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado ao Id. 211086253, 211086254 e 211086255.

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado no dia 13 de outubro de 2025, conforme se depreende do Id. 211086255.

O devedor apresentou manifestação pleiteando a suspensão de protestos e apontamentos restritivos de crédito. (Id. 211777503).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26012116404489000000204768385
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012116404489000000204768385
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 21/01/2026 16:40:45

A decisão interlocutória Id. 212793951 indeferiu o pedido Id. 211777503.

O Administrador judicial apresentou a relação de credores ao Id. 217318940, bem como o relatório da fase administrativa (Id. 217625402).

Decido.

I – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

De início, impende destacar que o recurso interposto tem a finalidade de aclarar ou integrar qualquer tipo de decisão judicial que padeça dos vícios de omissão, obscuridade e contradição, e também, para corrigir eventuais erros materiais constantes na decisão.

Sua função precípua é sanar esses vícios da decisão. Não se trata de recurso que tenha por fim reformá-la ou anulá-la (embora o acolhimento dos embargos possa eventualmente resultar na sua modificação), mas aclará-la e sanar as suas contradições, omissões ou erros materiais.

Nas lições de Luiz Guilherme Marinoni *"é necessário que a tutela jurisdicional seja prestada de forma completa e clara"*. Exatamente com o objetivo de esclarecer, complementar e aperfeiçoar as decisões judiciais existe o recurso de embargos de declaração. Esse recurso não tem a função de viabilizar a revisão ou a anulação das decisões judiciais, como acontece com os demais recursos. Sua finalidade é corrigir defeitos – omissão, contradição, obscuridade e erros materiais – do ato judicial, os quais podem comprometer sua utilidade (art. 1.022)[1] .

Neste ínterim, o art. 1.022, do Código de Processo Civil, esclarece que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e para corrigir erro material.

É importante mencionar, ainda, que nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil, o prazo recursal **é de 05 (cinco) dias** a partir da publicação da decisão e/ou sentença.

Veja-se:

> *Art. 1.023.* ***Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias****, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.*
>
> *§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229 .*
>
> *§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.*

No presente caso, constata-se que o BANCO VOLKSWAGEN S.A. opôs embargos de declaração **em 01 de outubro de 2025**, dirigidos contra a decisão interlocutória proferida em **07 de agosto de 2025** (Id. 203232319); todavia, à luz do disposto no art. 1.026, c/c os arts. 219 e 224, caput, do Código de Processo Civil, impende reconhecer que o prazo recursal em relação à referida decisão fora interrompido por embargos de declaração anteriormente opostos pelo devedor, os quais foram devidamente apreciados por meio da decisão constante do Id. 206605081, prolatada em 11 de setembro de 2025, com publicação no Diário da Justiça eletrônico em 15 de setembro de 2025 (segunda-feira), de sorte que o prazo recursal passou a fluir integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente, ou seja, em 16 de setembro de 2025 (terça-feira), encerrando-se em 22 de setembro de 2025 (segunda-feira); logo, evidencia-se, de forma inequívoca, a intempestividade dos embargos de declaração interpostos pela instituição financeira, porquanto protocolizados somente em 01 de outubro de 2025, ultrapassando, assim, o quinquídio legal previsto no art. 1.023, caput, do CPC, **circunstância que impõe o reconhecimento de sua inadmissibilidade, por intempestividade.**

Impende salientar que, conforme aponta a doutrina[i] a jurisprudência pátria[ii], assim como o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça "*sabe-se que a Lei de Recuperação Judicial* ***não identifica os credores na condição de partes****, nem na de terceiros intervenientes. Nesse contexto, a ação de Recuperação Judicial não tem réu.* ***Os credores que se sujeitam à recuperação judicial*** *(artigo 49 da Lei 11.101/05)* ***não são autores nem réus no processo e, portanto, não ocupam quaisquer dos polos da relação jurídica processual****. No mesmo sentido, a lei não prevê que eles ingressem no processo e atuem como terceiros intervenientes"*. (TJMT – Segunda Câmara de Direito Privado, 1033038-66.2024.8.11.0000), de modo que o credor, nos autos principais, pode recorrer como "***terceiro prejudicado***" (art. 996, CPC), ao passo em que se mostra correto a contagem do prazo recursal a partir do dia seguinte a publicação do decisum no Dje, e não da data de ciência inequívoca do terceiro prejudicado.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria compreende:

> *RECONHECIMENTO DO DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO INTERESSADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL QUE CORRE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO . RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por terceiro interessado, credor do espólio, nos autos de ação de arrolamento comum, contra decisão que reconheceu o direito real de habitação em favor da agravada sobre imóvel que compõe o acervo hereditário . II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se o terceiro interessado, não habilitado nos autos, poderia ter prazo recursal contado da ciência inequívoca da decisão, ou se o prazo corre a partir da publicação da decisão. Discute-se, ainda, acaso conhecido o recurso, a possibilidade de reconhecimento do direito real de habitação em detrimento do direito creditório do agravante e a proteção do bem*

de família frente à dívida oriunda da aquisição do imóvel . III. RAZÕES DE DECIDIR 3. ***O prazo recursal para terceiro interessado não habilitado nos autos flui da data de publicação do ato decisório,*** *não havendo tratamento diferenciado em relação às partes, em observância aos princípios da par conditio e da segurança jurídica. 4 . A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal é pacífica no sentido de que o prazo para interposição de recurso por terceiro prejudicado é o mesmo das partes, e que corre a partir da data da publicação da decisão, e não da data em que cientificado o interessado. 5.* ***O recurso é intempestivo, porque interposto fora do prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico Nacional****. IV . DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso não conhecido. Tese de julgamento: "1****. O prazo recursal para terceiro interessado não habilitado nos autos flui da data de publicação do ato decisório, e não da data da ciência pelo interessado****." Dispositivos relevantes citados: CPC, Arts. 219, 346, 932, inc. III e 1.003, § 5º; RITJPR, Art . 182, inc. XIX. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1.544 .325/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 04 .05.2017; STJ, AgInt no AREsp 2.758.872 /AM, Rel . Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 05.05 .2025; TJPR, 17ª Câmara Cível, Apelação Cível 0004172-39.2015.8.16 .0001, Rel. Des. Fabio Andre Santos Muniz, j. 21 .03.2022.* (TJ-PR 00794344620258160000 Guarapuava, Relator.: Fabio Luis Franco Desembargador, Data de Julgamento: 24/09/2025, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/09/2025).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CPC/1973. TERCEIRO PREJUDICADO . PRAZO RECURSAL. O MESMO DAS PARTES. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE PROCESSUAL E SEGURANÇA JURÍDICA. 1. É assente o entendimento segundo o qual o terceiro prejudicado possui o mesmo prazo para recorrer a que se submetem as demais partes do processo, em obediência ao princípio da igualdade processual. ***Com efeito, não se pode admitir que o prazo somente teria início quando o terceiro tivesse ciência da decisão, pois tal interpretação protrairia indefinidamente o trânsito em julgado do feito, com graves reflexos sobre a segurança e estabilidade das relações jurídicas.*** *2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1544325 DF 2015/0177368-9, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 04/05/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2017)*

Portanto, considerando a intempestividade, NÃO CONHEÇO do recurso de embargos de declaração Id. 210026531.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei de Recuperação Judicial, em seu art. 53, estabelece:

> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
>
> I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
>
> II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
>
> III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
>
> Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Constata-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada em 12 de agosto de 2025, iniciando-se, portanto, o prazo fatal de 60 *(sessenta)* dias corridos para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, findando-se em 11 de outubro de 2025. Por seu turno, percebe-se que o PRJ foi juntado em 10.10.2025.

Neste viés, considerando a tempestividade de apresentação, e o preenchimento dos incisos I, II e III do artigo supramencionado, RECEBO o Plano de Recuperação Judicial. (Id. 211086253, 211086254 e 211086255).

III - RELAÇÃO DE CREDORES

A lei 11.101/2005, em seu art. 7°, estabelece que o credor, após a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º do mesmo diploma legal, poderá apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Veja-se:

> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
>
> § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

> O diploma legal determina, ainda, que o administrador judicia, “com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação”.

No caso em apreço, verifica-se que o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi regularmente publicado em 13 de outubro de 2025. (Id. 211086255), Considerando-se tal marco temporal, e em estrita observância ao que dispõe o art. 7º, §2º, da referida legislação — que estabelece o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação da relação de credores ao juízo, possibilitando, em seguida, a publicação da relação consolidada — constata-se que o referido prazo se encerrou em 12.12.2025.

Desse modo, considerando que o administrador judicial, no estrito cumprimento de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, apresentou a relação de credores elaborada com fundamento na fase administrativa de habilitação e impugnação de créditos, RECEBO a mencionada relação de credores, constante no Id. 217318940.

Portanto, com base na fundamentação supra:

I – **NÃO CONHEÇO** dos embargos declaratórios Id. 210026531 opostos contra o decisum Id. 203232319.

II – **RECEBO** o Plano de Recuperação Judicial. (211086253, 211086254 e 211086255).

III – **RECEBO** a relação de credores elaborada pelo administrador judicial. (Id. 217318940).

IV – **EXPEÇA-SE** edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial aos credores (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores do Administrador Judicial (art. 7°, §2º), atendendo, assim, ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos o devedor.

Consigne-se no referido edital que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação do Edital. Consigne-se, ainda, que o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnações contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8°, parágrafo único.

Cientifique-se o Ministério Público acerca desta decisão.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema.*

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

---

[i] AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DA CREDORA COM VISTAS À INTIMAÇÃO DE TODAS AS PUBLICAÇÕES OCORRIDAS NOS AUTOS. ACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. PRETENSÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI N. 11.101/2005, QUE PREVÊ A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA CIENTIFICAÇÃO DOS CREDORES ACERCA DOS ATOS HAVIDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDORES QUE, AINDA QUE ESTEJAM REPRESENTADOS POR ADVOGADO, NÃO ASSUMEM POSIÇÃO DE PARTE NO PROCESSO."**A determinação de edital contendo aviso aos credores sequer caracteriza intimação; os credores não são tomados como partes de um processo judicial, mesmo se estiverem representados por advogado. Aliás, sequer precisam ser representados por advogados para participar da assembleia de credores**. Portanto, do edital não será necessário constar, como destinatários, os nomes dos credores e de seus advogados, não lhes beneficiando, neste particular, o Código de Processo Civil. Cria-se para todos os credores, portanto, um dever de acompanhamento constante do Diário Oficial como forma de tomar conhecimento do recebimento do plano de recuperação judicial" (MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas. 7ª ed. vol. 4. São Paulo: Atlas, 2015. p. 165). PROVIDÊNCIA, ADEMAIS, QUE ACASO ADOTADA NO SEIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETARIA TUMULTO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ADSTRITA ÀS IMPUGNAÇÕES, QUE, AUTUADAS EM SEPARADO, INAUGURAM A FASE CONTENCIOSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[ii] AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DE ADVOGADO DE CREDOR INTERESSADO. DESNECESSIDADE. PROCESSAMENTO DAS OBJEÇÕES EM AUTOS APARTADOS. POSSIBILIDADE. A Lei 11.101/2005 prevê que, nos autos da falência e da recuperação judicial, **a intimação dos credores interessados se dê através de edital**, procedendo-se a intimação via nota de expediente somente nas habilitações de crédito e nas ações que os credores forem efetivamente parte, **não sendo hipótese de incidência do artigo 236 do Código de Processo Civil**. 2 Certo é que a fiscalização dos credores sobre os atos praticados ocorre de forma administrativa, mediante assembléia, inexistindo previsão legal de cadastramento ou intimação de todos os credores por nota expediente, com a clara finalidade de evitar-se tumulto. 3 Tangentemente às objeções, inexiste óbice que sejam processadas em autos apartados, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, especialmente pela ausência de determinação legal para que as objeções ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO (AI n. 70066952888 de Tapejara, rel.: Des. Luis Augusto Coelho Braga. J. em: 9-6-2016).

SGUAREZI, VIEIRA & CADEMARTORI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276
Centro - Cuiabá/MT
78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Como se sabe, ao deferir o processamento da recuperação judicial, há a automática suspensão das ações com valores líquidos em face da parte Recuperanda, bem como a suspensão dos atos de constrição em face de seu patrimônio, conforme lecionam os artigos 6º, III, e 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

A suspensão corrobora com a reestruturação da atividade, assegurando ao devedor a possibilidade de estabelecer, no plano de recuperação, meios para sanar a crise econômico-financeira.

A lei estabelece, no mencionado dispositivo, portanto, o *stay period*, ou período de blindagem. E, sabidamente, os prazos inerentes ao procedimento de Recuperação Judicial são contados em dias corridos, de modo que, *in casu*, a decisão que antecipou os efeitos da blindagem foi exarada em 03.07.2025 (Id. 198924686) e publicada no DJEn em 07.07.2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26012914570107700000205739430
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012914570107700000205739430
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 29/01/2026 14:57:01

Rua Antônio João, N° 276
Centro - Cuiabá/MT
78005-410
+55 (65) 3358-3412

Na sequência, houve o deferimento da recuperação judicial em 07.08.2025 (Id. 203232319), cuja decisão foi publicada em 12.08.2025, onde se ratificou a ordem de suspensão das ações e execuções, já exarada.

Assim, em cumprimento à decisão de deferimento, o devedor apresentou, tempestivamente, seu plano de recuperação judicial, em 10.10.2025, como se comprova ao Id. 211086253, cujo edital ainda não foi publicado, considerando o lapso temporal entre os atos processuais, o que demonstra a evidente necessidade de prorrogação da blindagem.

Tudo isso demonstra o zelo e preocupação do Recuperando para com o trâmite célere dessa demanda, cumprindo com as determinações do Juízo e da Lei, estritamente em prazos curtos, desde o início do feito.

Por outro lado, o risco da não prorrogação do período de blindagem vem na medida em que o patrimônio do Recuperando ficará em posição extremamente perigosa, colocando em risco ainda a própria reorganização financeira.

Vale afirmar que não distante os credores podem intentar a expropriação dos bens e ativos do Recuperando, através de execuções, ações de busca e apreensão e outras medidas expropriatórias totalmente gravosas, como, inclusive, informado nesses autos, o que colocam em risco o objetivo mor da lei de regência.

Diante de todo esse cenário instável, mostra-se sensata a determinação de prorrogação do período de blindagem, que já se findou.

Nesta linha é que o legislador editou o art. 6º, §4º da Lei de Quebra, cujo teor segue in verbis:

> *§4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação,* ***prorrogável por igual***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26012914570107700000205739430
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012914570107700000205739430
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 29/01/2026 14:57:01

Rua Antônio João, N° 276
Centro - Cuiabá/MT
78005-410
+55 (65) 3358-3412

***período**, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.*

A prorrogação no caso em tela é extremamente necessária, até mesmo para que ocorra um amadurecimento da fase de negociação com os credores. Logo, a não concessão de tal prorrogação poderia culminar, inclusive, na bancarrota da devedora, o que tornaria inócuas tais tratativas.

Ademais, vê-se que em momento algum o Recuperando trouxe aos autos manifestação e/ou pedidos que pudessem torná-lo moroso, pelo contrário, eis que sempre apresentou todas as manifestações pertinentes, conforme determinação do Juízo.

O Recuperando não pretende eternizar sua "blindagem" com o presente pedido, mas tão somente se proteger de medidas forçadas de constrição judicial dos credores e não ver os seus bens pouco a pouco expropriados, até que o processo se encontre maduro o suficiente, no qual se decidirá seu futuro.

Desta forma, em razão do término do *stay period*, pugna-se para que este seja prorrogado, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26012914570107700000205739430
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012914570107700000205739430
Assinado eletronicamente por: KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA - 29/01/2026 14:57:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para que envie, via e-mail (cba.1civeledital@tjmt.jus.br), a relação de credores de id. 21738940, em arquivo executável no word, em formato de ata (sem espaçamento ou tabela), constando-se, tão somente, o nome do credor, o valor do crédito e sua respectiva classe, a fim de se possibilitar a confecção, por esta Serventia, do instrumento convocatório referido no art. 7º, § 2º, da lei 11.101/05 de forma mais célere.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2026.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - MT

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada, nos autos da ação que tem como parte adversa **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI,** por seu advogado e procurador a presente subscreve, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **tendo em vista a substituição dos patronos do BB**, expor e, ao final, requerer o que segue**:**

a) que, seja incluído nos autos **SOMENTE** o nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira, portador da OAB/MT Nº 31764/A**, a fim de que este seja intimado dos atos e termos processuais da presente ação, **EXCLUINDO o nome do patrono anterior dos autos.**

b) nos termos do art. 107, inciso II e art. 139, VI ambos do CPC seja restituído eventual prazo para manifestação, em razão da substituição supra mencionada

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Bauru, 2 de fevereiro de 2026.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/MT Nº 31764/A

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26020216195865300000206074744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020216195865300000206074744
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 02/02/2026 16:19:59

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - Denise Martins de Almeida - Escrevente Autorizada - TAGUATINGA-DF

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois **(31/10/2022)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, **ELIANE DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 161434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234045 e no CPF/MF sob o nº 281.595.858-96, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na **OAB/SP** sob o nº **4.474**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.010.114/0001-00**, sediada na **Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **Mato Grosso,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26020216195687500000206074745
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020216195687500000206074745
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 02/02/2026 16:19:58

processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00459084**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100375645MTOZ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Denise Martins de Moura
Escrevente Autorizada
TAGUATINGA-DF

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial, com a finalidade de juntar, aos autos, a comprovação do envio, no atendimento à intimação de ID. 221483139, com a remessa ao endereço eletrônico cba.1civeledital@tjmt.jus.br, da relação de credores de ID. 217318940, em arquivo executável no Word, exatamente conforme consta da citada intimação.

Cuiabá, 2 de fevereiro de 2026.

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26020218514950900000206112418
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020218514950900000206112418
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 02/02/2026 18:51:51

RELAÇÃO DE CREDORES DE ID 217318940 - EM ARQUIVO EXECUTÁVEL NO WORD EM FORMATO DE ATAQ

Para cba.1civeledital@tjmt.jus.br em 2026-02-02 18:28

Detalhes | Cabeçalhos | Texto simples

39. ARQUIVO EM FORMATO DE ATA PARA CONFECÇÃO DO EDITAL - II.docx (~16 KB)

Em atendimento à intimação com circulação no DJE de 02/02/2026, estamos reencaminhando à esta Serventia a relação de credores de ID 217318940, em arquivo executável no Word, na forma determinada pela citada intimação.

Ao ensejo, pedimos a confirmação do recebimento, pelo que antecipadametne agradecemos.

Atenciosamente,

Pedro A. Oliveira

Administrador Judicial

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26020218515179900000206112419
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020218515179900000206112419
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 02/02/2026 18:51:53

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de REQUERER do juízo, para que determine à Recuperanda para que promova a quitação dos honorários da Administradora Judicial em atraso, conforme demonstração a seguir, no prazo determinado pelo juízo.

Remuneração mensal da Administradora Judicial:	R$ 1.835,29
Remuneração de agosto/2025 a janeiro/2026 (06 meses)	R$11.011,74
Pagamento efetuado em 05/12/2025	(R$ 1.835,29)
Pagamento efetuado em 26/01/2026	(R$ 1.835,29)
SALDO DEVEDOR DA RECUPERANDA:	**R$ 7.341,16**

Justifica-se o presente requerimento, o fato de que já foram encaminhadas três notificações acerca do débito, à Recuperanda, conforme comprovação em anexo, permanecendo a mesma sem o cumprimento integral da obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2026.

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26020311314956500000206163490
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020311314956500000206163490
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/02/2026 11:31:49

RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO

Para Agromaqmt, 2 mais... em 2025-12-16 14:30

Detalhes | Cabeçalhos | Texto simples

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial no Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041, vem por este meio **NOTIFICAR** a recuperanda RM BRASILEIRO LTDA –EPP (Em recuperação judicial) a **adimplir, imediatamente**, **três meses** da remuneração da Administradora Judicial que se encontram atrasadas, no valor de R$ 1.835,29 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) cada mês, conforme decisão judicial nos embargos de declaração em 11/09/2025.

Abaixo os dados para transferência:

Chave Pix: 54363337000192

Conta corrente: 082887

Agência: 0810

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26020311314975100000206163497
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020311314975100000206163497
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/02/2026 11:31:49

RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO

Para Agromaqmt, 2 mais... em 2025-12-23 13:19

Detalhes | Cabeçalhos | Texto simples

Boa tarde,

REITERAMOS a Notificação abaixo para o cumprimento imediato das obrigações financeiras pedentes referentes as remunerações da Administradora Judicial, conforme determinada na decisão do Douto Juízo Recuperacional:

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial no Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041, vem por este meio **NOTIFICAR** a recuperanda RM BRASILEIRO LTDA – EPP (Em recuperação judicial) a **adimplir, imediatamente**, **três meses** da remuneração da Administradora Judicial que se encontram atrasadas, no valor de R$ 1.835,29 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) cada mês, conforme decisão judicial nos embargos de declaração em 11/09/2025.

Abaixo os dados para transferência:

Chave Pix: 54363337000192

Conta corrente: 082887

Agência: 0810

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

-------- Mensagem original --------

Assunto: RM BRASILEIRO- SOLICITA PAGAMENTO REMUNERAÇÃO
Data: 2025-12-16 14:30
De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>

Processo nº: 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperanda: RM BRASILEIRO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26020311314989900000206163503
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020311314989900000206163503
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/02/2026 11:31:50

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E COBRANÇA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para agromaqmt@gmail.com, 3 mais... em 2026-01-19 17:24

Detalhes | Cabeçalhos | Texto simples

4. NOTIFICAÇÃO E COBRANÇA - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.pdf (~2,0 MB)

Boa tarde a todos,

Com a presente comunicação estamos encaminhando a Vossas Senhorias a nossa NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E COBRANÇA DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, pendentes de pagamento, conforme consta em anexo, para conhecimento e providências.

Agradeço pela atenção.

Pedro A. Oliveira

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:11
Número do documento: 26020311315005200000206163508
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020311315005200000206163508
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 03/02/2026 11:31:50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº. 1057728-02.2025.8.11.0041
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da **Recuperação Judicial** que move **R M BRASILEIRO LTDA,** já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, apresentar ***OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** para expor e requerer a final o seguinte:

O banco habilitante ***NÃO*** concorda com o Plano De Recuperação Judicial de fls., apresentado pela empresa recuperanda, e destaca suas objeções:

DO DESÁGIO

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com a aplicação de ***DESÁGIO***, nos patamares propostos do item 7, na proporção de 75%, pois significaria um prejuízo muito grande para ao Banco, ***trazendo ônus excessivo aos credores***, caracterizando em perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a ***preço vil***. ***Deságios excessivos viola o art. 884 do CPC, pois traz à empresa Recuperanda o enriquecimento sem causa***. Entendemos que tais condições implicará em prejuízo aos credores e o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores, **e se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças**, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

AJ861404654423703400050

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020418154446500000206417824
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418154446500000206417824
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 04/02/2026 18:15:46

DA CARÊNCIA

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com a ***CARÊNCIA*** nos moldes propostas no PRJ, em seu item 7, prevendo que a carência será de 18 meses, contada do transito em julgado da homologação do PRJ, visto que nessas condições, a Recuperanda ficará em uma situação bem confortável, haja vista que o descumprimento, no prazo de dois anos, de qualquer cláusula do Plano, ensejaria motivo para requerer a imediata quebra da mesma, consoante reza o art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com os prazos para pagamentos previstos no item 7 do PRJ, por considerá-lo muito longo, considerando que este prazo poderá se estender por período ainda superior, se levarmos em consideração os prazos para interposição de agravos, retardando assim de forma demasiada o início dos pagamentos.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com os parâmetros aplicados no item 8 do PRJ para correção monetária, pois não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, haja vista, que os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período, e sequer presta à remuneração do capital. Assim sendo, o Banco Habilitante, ***NÃO*** concorda com o início de atualização monetária após trânsito em julgado da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Entende o Banco Habilitante, que o simples o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo.

No mais, entende o Banco Habilitante, que tais condições previstas no PRJ, implica em prejuízo aos credores, e o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores.

De outra banda, se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

DA EXTENÇÃO DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS – OFENSA AO ARTIGO 49 §1º DA LEI 11.101/2005

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com qualquer extensão da novação das dívidas previstas no item 12, cláusulas 4ª e 6ª, do PRJ, se ***NÃO HÁ*** previsão na Lei 11.101/05 aos seus sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores, somente ocorrerá com a quitação das obrigações assumidas de forma integral. Quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressalvando seu direito de exigir seus créditos de todos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020418154446500000206417824
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418154446500000206417824
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 04/02/2026 18:15:46

os mencionados neste item, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito. ***Ora, se o patrimônio da Recuperanda não se mistura com o das demais pessoas citadas, além do fato que a referida Lei não introduziu essas figuras no seu escopo, resta evidente a manobra da empresa para tentar agraciar essas pessoas com as benesses concedidas pela citada lei***, o que não pode ser aceito por este r. juízo.

DA REORGANIZAÇÃO SOCITÁRIA E READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE CISÃO/INCORPORAÇÃO/FUSÃO/TRANSFORMAÇÃO

O Banco Habilitante ***NÃO*** concorda com o item 12, cláusula 11ª do PRJ, que prevê medidas de reorganização societária e readequação das atividades, através de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou quaisquer outros meios possíveis e necessários, visto que o plano deixa de clarificar tempestivamente os procedimentos para a viabilidade da empresa pela reorganização societária e pela readequação de suas atividades, cujos movimentos podem trazer mais prejuízos aos credores.

DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Banco Habilitante ***NÃO*** concorda com o item XX do PRJ, que prevê a inclusão de condições de pagamento para créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial em virtude da Lei 11.101/2005 em seu art. 49 inciso III e IV prever que os créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial não poderão ser contemplados, devendo ser tratados nas condições originais.

DOS FINANCIAMENTOS

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com o item 10 do PRJ de gatilho especial para financiamentos, considerando que sequer a Recuperanda consegue apresentar uma proposta digna para a reposição das obrigações junto aos credores, ***torna-se excessivamente arriscado a possibilidade de obtenção de financiamentos sem especificar limites***, pois em caso de cenário falimentar, tais créditos serão privilegiados frente aos demais créditos sujeitos a recuperação judicial.

DA ALIENAÇÃO DE BENS

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com o item 12, cláusulas 12ª e 13ª, a qual prevê a possibilidade de alienação de quaisquer dos bens pertencentes à Recuperanda com destinação diversa ao pagamento aos credores, já que o patrimônio, em última análise, serve para garantir o retorno do capital dos credores, mesmo que parcialmente. O patrimônio é a proteção dos credores, razão pela qual a autorização da alienação é revestida de proteção.

No mais, o Banco Habilitante é contrário a alienação, locação, arrendamento, oferecimento de bens em garantia de ativos da Recuperanda, tendo em vista que o patrimônio da empresa é uma forma de garantia para o pagamento aos credores, visto a ausência de informações no PRJ sobre quais são os ativos e os procedimentos para alienação dos imóveis. A eventual alienação de imóveis pela modalidade de venda direta deverá ocorrer obrigatoriamente mediante concordância dos credores, visando maximizar os

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020418154446500000206417824
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418154446500000206417824
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 04/02/2026 18:15:46

resultados financeiros e revertidos integralmente em favor dos credores para amortização dos pagamentos.

DA VENDA DE ATIVOS

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com o item 12, cláusulas 12ª, e 13ª que prevê a venda de ativos da empresa para inserção de capital, sem prévia deliberação e aprovação em AGC, pois prejudica os credores. Tal proposta contraria o artigo 66 da Lei 11.101/2005, além de ensejar o esvaziamento patrimonial das Recuperandas. A alienação de ativos das Recuperandas deve ser efetuada na forma do art.142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação, retirada ou substituição de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. **Quaisquer recursos obtidos com a venda/alienação de bens das Recuperandas deverão ser direcionados exclusivamente para o pagamento dos credores concursais**. **O BANCO DISCORDA DA LIBERAÇÃO DE QUAISQUER GARANTIAS CONTRATADAS, DEVENDO SER MANTIDAS TODAS AQUELAS PACTUADAS NOS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO ORIGINAIS.**

DO ITEM 12, CLÁUSULA 14ª

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com o item 12, cláusula 14ª, uma vez que há prazo estabelecido na Lei 11.101/2005, justamente para defesa dos interesses dos credores, sob a égide judicial.

Isto Posto, diante das exposições acima expostas, o Banco do Brasil S/A, se manifesta de forma contrária ao Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,

P. deferimento.

Bauru, 04 de fevereiro de 2026.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/MT 31.764-A

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020418154446500000206417824
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418154446500000206417824
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 04/02/2026 18:15:46

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº. 1057728-02.2025.8.11.0041
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da **Recuperação Judicial** que move **R M BRASILEIRO LTDA,** já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, apresentar ***OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** para expor e requerer a final o seguinte:

O banco habilitante ***NÃO*** concorda com o Plano De Recuperação Judicial de fls., apresentado pela empresa recuperanda, e destaca suas objeções:

DO DESÁGIO

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com a aplicação de ***DESÁGIO***, nos patamares propostos do item 7, na proporção de 75%, pois significaria um prejuízo muito grande para ao Banco, ***trazendo ônus excessivo aos credores***, caracterizando em perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a ***preço vil***. ***Deságios excessivos viola o art. 884 do CPC, pois traz à empresa Recuperanda o enriquecimento sem causa***. Entendemos que tais condições implicará em prejuízo aos credores e o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores, **e se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças**, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

AJ861404654423703400 50

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020418163289600000206417827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418163289600000206417827
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 04/02/2026 18:16:34

DA CARÊNCIA

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com a ***CARÊNCIA*** nos moldes propostas no PRJ, em seu item 7, prevendo que a carência será de 18 meses, contada do transito em julgado da homologação do PRJ, visto que nessas condições, a Recuperanda ficará em uma situação bem confortável, haja vista que o descumprimento, no prazo de dois anos, de qualquer cláusula do Plano, ensejaria motivo para requerer a imediata quebra da mesma, consoante reza o art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com os prazos para pagamentos previstos no item 7 do PRJ, por considerá-lo muito longo, considerando que este prazo poderá se estender por período ainda superior, se levarmos em consideração os prazos para interposição de agravos, retardando assim de forma demasiada o início dos pagamentos.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com os parâmetros aplicados no item 8 do PRJ para correção monetária, pois não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, haja vista, que os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período, e sequer presta à remuneração do capital. Assim sendo, o Banco Habilitante, ***NÃO*** concorda com o início de atualização monetária após trânsito em julgado da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Entende o Banco Habilitante, que o simples o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo.

No mais, entende o Banco Habilitante, que tais condições previstas no PRJ, implica em prejuízo aos credores, e o instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa sem a utilização de artifícios para simplesmente procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores.

De outra banda, se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

DA EXTENÇÃO DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS – OFENSA AO ARTIGO 49 §1º DA LEI 11.101/2005

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com qualquer extensão da novação das dívidas previstas no item 12, cláusulas 4ª e 6ª, do PRJ, se ***NÃO HÁ*** previsão na Lei 11.101/05 aos seus sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores, somente ocorrerá com a quitação das obrigações assumidas de forma integral. Quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressalvando seu direito de exigir seus créditos de todos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020418163289600000206417827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418163289600000206417827
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 04/02/2026 18:16:34

os mencionados neste item, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito. ***Ora, se o patrimônio da Recuperanda não se mistura com o das demais pessoas citadas, além do fato que a referida Lei não introduziu essas figuras no seu escopo, resta evidente a manobra da empresa para tentar agraciar essas pessoas com as benesses concedidas pela citada lei***, o que não pode ser aceito por este r. juízo.

DA REORGANIZAÇÃO SOCITÁRIA E READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE CISÃO/INCORPORAÇÃO/FUSÃO/TRANSFORMAÇÃO

O Banco Habilitante ***NÃO*** concorda com o item 12, cláusula 11ª do PRJ, que prevê medidas de reorganização societária e readequação das atividades, através de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou quaisquer outros meios possíveis e necessários, visto que o plano deixa de clarificar tempestivamente os procedimentos para a viabilidade da empresa pela reorganização societária e pela readequação de suas atividades, cujos movimentos podem trazer mais prejuízos aos credores.

DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Banco Habilitante ***NÃO*** concorda com o item XX do PRJ, que prevê a inclusão de condições de pagamento para créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial em virtude da Lei 11.101/2005 em seu art. 49 inciso III e IV prever que os créditos não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial não poderão ser contemplados, devendo ser tratados nas condições originais.

DOS FINANCIAMENTOS

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com o item 10 do PRJ de gatilho especial para financiamentos, considerando que sequer a Recuperanda consegue apresentar uma proposta digna para a reposição das obrigações junto aos credores, ***torna-se excessivamente arriscado a possibilidade de obtenção de financiamentos sem especificar limites***, pois em caso de cenário falimentar, tais créditos serão privilegiados frente aos demais créditos sujeitos a recuperação judicial.

DA ALIENAÇÃO DE BENS

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com o item 12, cláusulas 12ª e 13ª, a qual prevê a possibilidade de alienação de quaisquer dos bens pertencentes à Recuperanda com destinação diversa ao pagamento aos credores, já que o patrimônio, em última análise, serve para garantir o retorno do capital dos credores, mesmo que parcialmente. O patrimônio é a proteção dos credores, razão pela qual a autorização da alienação é revestida de proteção.

No mais, o Banco Habilitante é contrário a alienação, locação, arrendamento, oferecimento de bens em garantia de ativos da Recuperanda, tendo em vista que o patrimônio da empresa é uma forma de garantia para o pagamento aos credores, visto a ausência de informações no PRJ sobre quais são os ativos e os procedimentos para alienação dos imóveis. A eventual alienação de imóveis pela modalidade de venda direta deverá ocorrer obrigatoriamente mediante concordância dos credores, visando maximizar os

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020418163289600000206417827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418163289600000206417827
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 04/02/2026 18:16:34

resultados financeiros e revertidos integralmente em favor dos credores para amortização dos pagamentos.

DA VENDA DE ATIVOS

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com o item 12, cláusulas 12ª, e 13ª que prevê a venda de ativos da empresa para inserção de capital, sem prévia deliberação e aprovação em AGC, pois prejudica os credores. Tal proposta contraria o artigo 66 da Lei 11.101/2005, além de ensejar o esvaziamento patrimonial das Recuperandas. A alienação de ativos das Recuperandas deve ser efetuada na forma do art.142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação, retirada ou substituição de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. **Quaisquer recursos obtidos com a venda/alienação de bens das Recuperandas deverão ser direcionados exclusivamente para o pagamento dos credores concursais**. **O BANCO DISCORDA DA LIBERAÇÃO DE QUAISQUER GARANTIAS CONTRATADAS, DEVENDO SER MANTIDAS TODAS AQUELAS PACTUADAS NOS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO ORIGINAIS.**

DO ITEM 12, CLÁUSULA 14ª

O Banco habilitante, ***NÃO*** concorda com o item 12, cláusula 14ª, uma vez que há prazo estabelecido na Lei 11.101/2005, justamente para defesa dos interesses dos credores, sob a égide judicial.

Isto Posto, diante das exposições acima expostas, o Banco do Brasil S/A, se manifesta de forma contrária ao Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,

P. deferimento.

Bauru, 04 de fevereiro de 2026.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/MT 31.764-A

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020418163289600000206417827
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418163289600000206417827
Assinado eletronicamente por: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA - 04/02/2026 18:16:34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial da empresa REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI - CNPJ: 30.299.431/0001-61 (RM BRASILEIRO LTDA – EPP), bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelo administrador judicial.

Relação de credores: Banco BS2 S/A, valor do crédito R$236.187,07, quirografário; Banco do Brasil S/A, valor do crédito R$414.243,19, quirografário; Banco Santander Brasil S/A, valor do crédito R$30.497,57, quirografário; Capri Industria e Comercio de Maquinas Agricoolas Ltda, valor do crédito R$63.500,00, quirografário; Cimag Industria e Comercio de Maquinas Agricola, valor do crédito R$20.400,00, ME/EPP; Cooperativa de Credito Sicredi Ouro Verde MT, valor do crédito R$634.499,40, quirografário; Erasmo Luiz Zangeroli, valor do crédito R$370.000,00, quirografário; Fabrica de Implementros Agricolas Tadeu Ltda, valor do crédito R$84.448,00, quirografário; Granel Implementos Agricolas Ltda, valor do crédito R$56.000,00, ME/EPP; Industrial Busse Maquinas e Implemento Agricolas Ltda, valor do crédito R$149.800,00, quirografário; Jander Mussiato Zangeroli, valor do crédito R$640.000,00, quirografário; Kohler Implementos Agricolas Ltda, valor do crédito R$236.180,00, quirografário; Tec Inox Fabricação e Instalação de Maquinas Ltda, valor do crédito R$6.900,00, ME/EPP; TGB Maquinas Agricolas Ltda, valor do crédito R$13.240,00, ME/EPP.

Decisão: id.220381903: "(...)Trata-se de processamento do pedido de recuperação judicial formulado por RM BRASILEIRO LTDA – EPP, sociedade empresária limitada, de pequeno porte, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.299.431/0001-61, com sede no município de Diamantino/MT, que busca a tutela jurisdicional com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades empresariais, reorganizar seu passivo e viabilizar o cumprimento de suas obrigações perante os credores, à luz do que dispõe a Lei n.º 11.101/2005. (...)Portanto, com base na fundamentação supra: I – **NÃO CONHEÇO** dos embargos declaratórios Id. 210026531 opostos contra o decisum Id. 203232319. II – **RECEBO** o Plano de Recuperação Judicial. (211086253, 211086254 e 211086255). III – **RECEBO** a relação de credores elaborada pelo administrador judicial. (Id. 217318940). IV – **EXPEÇA-SE** edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial aos credores (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores do Administrador Judicial (art. 7°, §2º), atendendo, assim, ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos o devedor. Consigne-se no referido edital que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação do Edital. Consigne-se, ainda, que o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnações contra a relação de credores do administrador judicial,

no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8°, parágrafo único. Cientifique-se o Ministério Público acerca desta decisão. Cuiabá-MT, *data registrada no sistema.* **MARCIO APARECIDO GUEDES** - Juiz de Direito."

Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial nomeada por este juízo, META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 5 de fevereiro de 2026.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de comprovante de envio do Edital ao administrador judicial, para fins de publicação.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Outlook

RE: Relação de credores para edital - 1057728-02.2025.8.11.0041

De Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Data Qua, 2025-10-08 17:44
Para katarine@gsv.adv.br <katarine@gsv.adv.br>

1 anexo (27 KB)
1057728-02.2025.8.11.0041-Edital.def.RJ.pdf;

Boa tarde, segue anexo Edital de deferimento de processamento de Recuperação Judicial, para fins de publicação.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Alencastro
Tecnica Judiciária
1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
Secretaria de Recuperação Judicial e Falência

De: katarine@gsv.adv.br <katarine@gsv.adv.br>
Enviado: sexta-feira, 22 de agosto de 2025 16:49
Para: Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Cc: joaotito@gsv.adv.br <joaotito@gsv.adv.br>
Assunto: Relação de credores para edital - 1057728-02.2025.8.11.0041

Prezados, em atendimento ao item 8.1 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, segue relação de credores em word para confecção e expedição de edital.

Cordialmente,

SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP:78.005-410

ATENÇÃO: Este e-mail se originou fora do TJMT. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020515391133300000206526035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020515391133300000206526035
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 05/02/2026 15:39:11

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª DA COMARCA DE GOIÂNIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO

Processo nº 5145615-14.2024.8.09.0051

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN"), instituição financeira já qualificada nos autos da falência de **MAFFET TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("MAFFET" ou "FALIDA"), vem, por seus advogados, em atenção à decisão de mov. 379, expor e requerer o que segue.

1. Em atenção à decisão em referência, por meio da qual o BANCO VOLKSWAGEN foi intimado para informar os contratos firmados com a falida, saldos atualizados, garantias prestadas e a realização das medidas de busca, apreensão ou restituição dos respectivos veículos, este CREDOR vem esclarecer que o seu crédito decorre de dois contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária (**doc. 01**) e, conforme demonstrado nos cálculos anexos, totalizam, na data da decretação da Falência, o montante de R$ 2.246.727,17 (**doc. 02**).

2. No que se refere aos bens dados em garantia, cumpre esclarecer que, anteriormente à convolação da recuperação judicial em falência, o BANCO VOLKSWAGEN ajuizou uma ação de busca e apreensão com o objetivo de reaver os veículos de sua propriedade, identificados nos contratos anexos pelos chassis nº 953998TH9PR200261 953998TH4PR201902, em razão da inadimplência das FALIDAS perante este CREDOR.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490789600000206667097
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490789600000206667097
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:09

3. No entanto, no âmbito da recuperação judicial, foi reconhecida a essencialidade dos referidos bens, circunstância que culminou na determinação de sua restituição às devedoras, sob pena de imposição de multa diária, conforme se observa da decisão anexa (**doc. 03**).

4. Então, desde a convolação da recuperação judicial em falência, este CREDOR permanece aguardando a efetiva arrecadação dos ativos, a fim de que possa distribuir o competente incidente de pedido de restituição e, assim, exercer plenamente seu direito de propriedade sobre os bens alienados fiduciariamente. Ocorre que, diante do significativo lapso temporal desde o ajuizamento do feito, o BANCO VOLKSWAGEN continua impossibilitado de exercer tal direito, o que lhe acarreta evidente e crescente prejuízo.

5. Dessa forma, diante do lapso temporal desde o ajuizamento do feito e considerando que o BANCO VOLKSWAGEN segue impossibilitado de exercer o seu direito de propriedade, **este Credor requer que seja determinada a realização das providências previstas no art. 99 da Lei n° 11.101/05, com a imediata arrecadação dos bens, sob pena de extremo prejuízo ao direito dos credores fiduciários.**

6. Por fim, requer que futuras intimações e/ou publicações referentes ao presente recurso sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ 119.910, independentemente de quem assinar e/ou remeter as futuras petições, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2026

ISADORA ABELHEIRA
OAB/RJ nº 267.914

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490789600000206667097
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490789600000206667097
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:09

DOC. 1

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
BRASILIA, 14/09/2022	84844 - BELCAR CAMINHOES E MA	258653

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ			
MAFFET TRANSP E PARTICIPACOES LTDA	37.872.348/0001-89			
Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
R T 55, 61 QD H24 LT 11				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)
ST MARISTA	GOIANIA	GO	74150 - 320	(062)982988902

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	28.460 METEOR 6X2 DIESEL 2	2022 / 2023	809282

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	953998TH9PR200261	VERMELHO COCA-COLA FEMSA

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 750.000,00	1,30 %.	16,77 %.	R$ 24.100,78

QUADRO 2 – Dados do Emplacamento

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ		
MAFFET TRANSP E PARTICIPACOES LTDA	37.872.348/0001-89		
Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)			
R T 55, 61 - QD H24 LT 11			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
ST MARISTA	GOIANIA	GO	74150-320

QUADRO 3 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado R$	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
	%	%	R$

QUADRO 4 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen:/ Garantia Mecânica ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Rubrica do Emitente:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490945400000206667101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490945400000206667101
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:11

QUADRO 5 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor Acessório(s)/Peças/Serviços do(s)	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total	
R$ 750.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 750.000,00	
CADASTRO ( )não (X) sim ( ) à vista (x) financ.	AVALIAÇÃO (X)não ( ) sim ( ) à vista (x) financ.	IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ.	Valor Líquido Financiado	CET a.a
R$ 2.290,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239,19	R$ 752.529,19	16,85 %
Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor Total da Prestação R$	1º Vencimento	UltimoVencimento	
MENSAL	49	24.100,78	14/09/2023	14/09/2027	
Prazo da CEDULA: 60 Meses		Modalidade: PREFIXADA	Valor Total da CEDULA R$	1.180.938,22	

QUADRO 6 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente:

BAVW 086 – 03/22 10211883 V.001

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490945400000206667101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490945400000206667101
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:11

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1 CONCESSÃO DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 1.
1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 3 e 4, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).
1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.

2 USO DE DADOS PESSOAIS: O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.vwfs.com.br e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.
2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.
2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.

3 SEGURO: O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.
3.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 5, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS/ ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 3, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 4; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade, não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.
4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.
4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou originais do: documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.
4.3 É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento despesas referentes ao registro do contrato, cabendo ao BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, realizar o repasse junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, de acordo com a regra vigente em cada estado brasileiro. Nos estados em que a regra é apresentar contrato no balcão do Detran, a responsabilidade de efetuar o registro desta CÉDULA e pagar as despesas de registro de contrato é do próprio EMITENTE.

5 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 5. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 5.
5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.
5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

6 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos de atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) à MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória – de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computadas as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.
6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.

7 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.

8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que cessa a operar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.
8.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.
8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº , MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 8ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.
A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM FONTE DOZE, DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA , DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vwfs.com.br OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a envidar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retro mencionados.

EMITENTE

(1) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social: MARCO ANTONIO MARQUES OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 260.598.781-72

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome: ELOISA HELENA MENEZES MARQUES OLIVEIRA
CPF: 795.211.501-49

(2) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome:
CPF:

1ª via negociável – Banco Volkswagen S.A / Demais vias não negociáveis – Emitente, Terceiro(s) Garantidor(es) e DETRAN

BAVW 086 – 03/22 10211863 V.001

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490945400000206667101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490945400000206667101
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:11

RECEBEMOS DE BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.809.282 SÉRIE 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Caminhões Ônibus

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA
ROD RODOVIA BR 153
ALTO DA GLORIA
74815780 - GOIANIA - GO
Telefone: (62) 3239-9600

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.809.282
Série 002
FL 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
5222.0902.2129.1800.0120.5500.2000.8092.8210.0634.8122

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA VW NOVO	152225502363230 14/09/2022 10:30:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
101174721		02.212.918/0001-20

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MAFFET TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA			37.672.348/0001-89	14/09/2022
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA T 55 61 QD H24 LT 11		SETOR MARISTA	74.150-320	14/09/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
GOIANIA	62982988902	GO		10:30:22

FATURA

001 14/10/2022 750.000,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
397.050,00	67.498,50	0,00	0,00	750.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD.PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC	V. TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	% ICMS
ANOS207	METEOR 28.460 6X2 CAMINHAO NOVO MARCA.....: VOLKSWAGEN CHASSI.....: 9533998TH9PR100261 CODIGO .....: TH1V9C ANO FABR / MOD: 2022 / 2023 MODELO .....: METEOR 28.460 6X2 RENAVAM.....: 31431815 NR. DO MOTOR: 52562918066286 DIST. EIXOS: 3,6 COR .....: VERMELHO COCA-COLA FEMSA MOTORIZACAO.: 1240 HP POTENCIA....: 0460 COMBUSTIVEL.: DIESEL ESTOFAMENTO.: RB CLAUSULA CIF Opcionais: PCO-PCO	87022100	520	5102	UN	1	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	397.050,00	67.498,50	17,0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Contato: 534812-Depto:01 ALIENACAO==> Alienacao Fiduciaria a favor de: BANCO VOLKSWAGEN S A -Cond. Pagto: VENDA C/FINANCIAMENTO - Red. da BC conf. Art.1 Inciso II Alinea H Item 2 da Lei 13453/99 e Art 8 inciso XXXV do Anexo IX do decreto 4852/97. -	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490945400000206667101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490945400000206667101
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:11

Dados Cliente

Nome: **MAFFET TRANSP E PARTICIPACOES LTDA**
CPF/CNPJ: 37872348000189
Endereço: R T 55 | Número: 61 | Complemento: QD H24 LT 11
Bairro: ST MARISTA | Cidade: GOIANIA | Estado: GO | CEP: 74150-320

Dados do Financiamento

Produto:	CDC	Valor do Crédito:	R$ 750.000,00	Valor Total do Financiamento:	R$ 1.180.938,22	Prestações Mensais:	R$ 24100,78
Número:	**48232946**	Valor de Entrada:	R$ 0,00	Taxa de Juros a.m.:	1,300348632160 %	Prestação Intermediária:	Não
Dt. Início:	14/09/2022	Valor do IOF:	R$ 0,00	Taxa de Juros a.a.:	16,77 %		
Dt. Témino:	14/09/2027	Valor do Prêmio do seguro:	R$ 0,00	Taxa de Multa:	2,00 %		
Moeda:	REAL	TC/TAU:	0,00	Tipo Plano:	NORMAL - VEICULOS		
		CET a.a.:	16,85 %	Forma Pagamento:	Boleto		

Dados das Prestações

Qtde de Prestações: 49 | Liquidadas: 1 | Pendentes: 48 | Decorridas: 7 | A Vencer: R$ 42,00 | Total A Vencer: R$ 1.012.232,76

Pagamentos Efetuados

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal Pago	Multa Paga	EM Pago	Total Devido	Valor Pago	Diferença
1	14/09/2023	03/11/2023	50	24.100,78	482,01	924,00	25.506,79	25.506,79	0,00
				24.100,78	482,01	924,00	25.506,79	25.506,79	0,00

Débitos Vencidos

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal	Multa	EM	Total
2	14/10/2023		164	24.100,78	482,01	3.030,73	27.613,52
3	14/11/2023		133	24.100,78	482,01	2.457,85	27.040,64
4	14/12/2023		103	24.100,78	482,01	1.903,45	26.486,24
5	14/01/2024		72	24.100,78	482,01	1.330,56	25.913,35
6	14/02/2024		41	24.100,78	482,01	757,68	25.340,47
7	14/03/2024		12	24.100,78	482,01	221,76	24.804,55
				144.604,68	2.892,06	9.702,03	157.198,77

Prestações a Vencer

Prestação	Vencimento	Principal
8	14/04/2024	24.100,78
9	14/05/2024	24.100,78
10	14/06/2024	24.100,78
11	14/07/2024	24.100,78
12	14/08/2024	24.100,78
13	14/09/2024	24.100,78
14	14/10/2024	24.100,78
15	14/11/2024	24.100,78
16	14/12/2024	24.100,78
17	14/01/2025	24.100,78
18	14/02/2025	24.100,78
19	14/03/2025	24.100,78
20	14/04/2025	24.100,78
21	14/05/2025	24.100,78
22	14/06/2025	24.100,78
23	14/07/2025	24.100,78
24	14/08/2025	24.100,78
25	14/09/2025	24.100,78
26	14/10/2025	24.100,78
27	14/11/2025	24.100,78
28	14/12/2025	24.100,78
29	14/01/2026	24.100,78
30	14/02/2026	24.100,78
31	14/03/2026	24.100,78
32	14/04/2026	24.100,78
33	14/05/2026	24.100,78
34	14/06/2026	24.100,78
35	14/07/2026	24.100,78
36	14/08/2026	24.100,78
37	14/09/2026	24.100,78
38	14/10/2026	24.100,78
39	14/11/2026	24.100,78
40	14/12/2026	24.100,78
41	14/01/2027	24.100,78
42	14/02/2027	24.100,78
43	14/03/2027	24.100,78
44	14/04/2027	24.100,78

45	14/05/2027	24.100,78	
46	14/06/2027	24.100,78	
47	14/07/2027	24.100,78	
48	14/08/2027	24.100,78	
49	14/09/2027	24.100,78	
		1.012.232,76	Total a vencer com desconto para pagamento nesta data: 777.121,83

Dados dos Bens

Marca	Modelo	Ano Fabr.	Ano Mod.	Chassi	Cor	Status
VOLKSWAGEN	TH1 - 28.460 METEOR 6X2 DIESEL	2022	2023	953998TH9PR200261	NVERMELHO COCA-	NORMAL

Banco Volkswagen

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Local e data	DN	Plano
BRASILIA, 13/02/2023	84844 - BELCAR CAMINHOES E MA	264334

Pagarei ao BANCO VOLKSWAGEN S.A.,-com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-901, inscrita no CNPJ/MF n. 59.109.165/0001-49, ou a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.

I- EMITENTE

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ			
MAFFET TRANSP E PARTICIPACOES LTDA	37.872.348/0001-89			
Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)				
R T 55, 61 QD H24 LT 11				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone (DDD Nº.)
ST MARISTA	GOIANIA	GO	74150 - 320	(062)982988902

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	28.460 METEOR 6X2 DIESEL 2	2022 / 2023	833982

Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor
N	953998TH4PR201902	AZUL BISCAY

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 810.000,00	1,42 %.	18,44 %.	R$ 18.373,97

QUADRO 2 – Dados do Emplacamento

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ		
MAFFET TRANSP E PARTICIPACOES LTDA	37.872.348/0001-89		
Endereço (Rua/Avenida, nº, compl.)			
R 22, 431 - QD H10 LT 24 BOX C 53			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
ST OESTE	GOIANIA	GO	74120-130

QUADRO 3 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados

Acessórios / Peças / Serviços Gerais

Nota(s) Fiscal(is) nº(s)			
Valor Total da(s) Nota(s) Fiscal(is)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Despachante

Valor Total da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Serviços de Manutenção

Valor da(s) Nota(s)	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0,00 %.	0,00 %.	R$ -

Entrada FINAME

Valor Financiado	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$	%	%	R$

QUADRO 4 - Seguro(s) Financiado(s)

Casco e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00/0,00	0/0	0,00/0,00 %.	0,00/0,00 %.	R$ 0,00/0,00

Proteção Financeira Banco Volkswagen: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Garantia Estendida Volkswagen:/ Garantia Mecânica ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

GAP – Veículo: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Acidentes Pessoais: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Seguro Franquia: ( ) sim (X) não

Valor do Prêmio	Qtde de Prestações	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R$ 0,00	0 meses	0,00 %.	0,00 %.	R$ 0,00

Rubrica do Emitente: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490945400000206667101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490945400000206667101
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:11

QUADRO 5 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas

Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R$ 810.000,00	R$ 0,00	R$ 162.000,00	R$ 0,00	R$ 648.000,00

CADASTRO ( )não (X) sim ( ) à vista (x) financ.	AVALIAÇÃO (X)não ( ) sim ( ) à vista (x) financ.	IOF ( ) à vista (x) financ. ( ) isento	Despesas do emitente ( ) à vista (x) financ.	Valor Líquido Financiado	CET a.a
R$ 2.290,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 251,22	R$ 650.541,22	18,47 %

Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor Total da Prestação R$	1º Vencimento	Ultimo Vencimento
MENSAL	55	18.373,97	12/08/2023	12/02/2028

Prazo da CEDULA:	Modalidade:	Valor Total da CEDULA
60 Meses	PREFIXADA	R$ 1.010.568,35

QUADRO 6 – GARANTIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

(*) A descrição do veículo constitutivo da garantia poderá ser substituída pela Nota Fiscal anexa que integrará a CÉDULA para todos os fins.

Rubrica do Emitente: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490945400000206667101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490945400000206667101
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:11

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ACESSÓRIO(S), PEÇA(S), SERVIÇO(S), SEGURO(S) E ENTRADA FINAME

1 CONCESSÃO DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, a juros prefixados e capitalizados mensalmente, devidamente discriminados no QUADRO 1.
1.1 Na conformidade do que estiver especificado nos QUADROS 3 e 4, o CRÉDITO pode também compreender o FINANCIAMENTO de ACESSÓRIO(S) e/ou PEÇA(S) e/ou SERVIÇO(S) e/ou Entrada FINAME e/ou do(s) SEGURO(S).
1.2 O(s) ACESSÓRIO(S) financiado(s) fará(ão) parte integrante e inseparável do VEÍCULO.
2 USO DE DADOS PESSOAIS: O EMITENTE é e continuará sendo o titular dos seus dados pessoais que submeter em sua Ficha Cadastral e compartilhar ao longo da relação contratual com o BANCO VOLKSWAGEN neste FINANCIAMENTO. O BANCO VOLKSWAGEN, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
2.1 O EMITENTE declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do FINANCIAMENTO, serão tratados pelo BANCO VOLKSWAGEN em conformidade com os termos da Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.vwfs.com.br e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução dos contratos celebrados entre as partes, em especial deste instrumento; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e d) para ampliar o relacionamento entre o EMITENTE e o BANCO VOLKSWAGEN e promover serviços atrelados ao FINANCIAMENTO.
2.2 O EMITENTE fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que o BANCO VOLKSWAGEN aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.
2.3 Os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos do FINANCIAMENTO e do BANCO VOLKSWAGEN.
3 SEGURO: O(s) SEGURO(S) reger-se-á(ão) segundo as cláusulas e condições da Apólice que a(s) Companhia(s) Seguradora(s) encaminhará(rão) ao EMITENTE, com especificação, inclusive, do(s) valor(es) de Cobertura.
3.1 Fica absolutamente expresso de que a iniciativa e responsabilidade pela contratação do(s) SEGURO(S) é exclusiva do EMITENTE, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo BANCO VOLKSWAGEN.
4 CARACTERISTICAS DA OPERAÇAO DE CREDITO: As CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO estão consolidadas no QUADRO 5, CAMPOS: "VALOR DO VEÍCULO", que consigna o Preço de Aquisição do VEÍCULO, conforme Nota Fiscal enumerada no QUADRO 1; "VALOR DOS ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS/ ENTRADA FINAME", que consigna o Preço de Aquisição dos "ACESSÓRIOS" e/ou "PEÇAS" e/ou SERVIÇOS GERAIS, conforme Nota(s) Fiscal(is) enumeradas no QUADRO 3, mais o "VALOR DOS SERVIÇOS DE DESPACHANTE", que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, ao despachante por ele escolhido para regularização da documentação do VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3, mais o valor referente aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE, à Concessionária autorizada para realização de manutenção(ões) no VEÍCULO, conforme comprovante de pagamento identificado no QUADRO 3; mais o valor referente à "ENTRADA FINAME" que indica o valor pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem do EMITENTE à Concessionária autorizada para aquisição do VEÍCULO; "VALOR DA ENTRADA", que indica o valor pago pelo EMITENTE, diretamente ao vendedor do(s) VEÍCULO(S); "PRÊMIO DO(S) SEGURO(S)", que consigna o valor da contratação do(s) SEGURO(S), conforme demonstrado no QUADRO 4; "VALOR TOTAL", que corresponde ao Preço de Aquisição do VEÍCULO, mais o Preço de Aquisição do(s) ACESSÓRIOS / PEÇAS / SERVIÇOS / ENTRADA FINAME, quando contratados, menos o VALOR DA ENTRADA, mais o(s) VALOR(ES) DOS PRÊMIO(S) DO(S) SEGURO(S); "VALOR LÍQUIDO FINANCIADO", que é o valor do CAMPO "VALOR TOTAL" mais o valor do CAMPO referente ao "CADASTRO", que indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, quando avençada a opção "financiada", mais o valor da AVALIAÇÃO do VEÍCULO usado, quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS ("IOF")", quando avençada a opção "financiada", mais o valor do CAMPO "DESPESAS DO EMITENTE" que representam as despesas de constituição da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil e Resolução CONTRAN 320/09, cuja responsabilidade não decorre do BANCO VOLKSWAGEN, com aquiescência do EMITENTE, consideradas no cálculo do CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET") que corresponde ao custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual.
4.1 Será de responsabilidade do EMITENTE o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre esta CÉDULA e o VEÍCULO caracterizado no QUADRO 1, inclusive, todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pelo EMITENTE mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento do BANCO VOLKSWAGEN, após o término do PRAZO desta CÉDULA.
4.2 O EMITENTE, se pessoa física, ficará dispensado de efetuar o pagamento referente ao CADASTRO, DESDE QUE providencie, às suas expensas, cópia autenticada ou originais do: documento com foto, CPF, comprovante de renda ou patrimônio e residência, pesquisa SERASA ou BOA VISTA, certidões de cartórios de protesto de seu domicílio, certidão de regularidade do CPF da Receita Federal, todos com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, desde que ainda vigentes, conforme data de validade constante no próprio documento.
4.3 É de responsabilidade do EMITENTE o pagamento despesas referentes ao registro do contrato, cabendo ao BANCO VOLKSWAGEN, sem qualquer ônus, realizar o repasse junto ao prestador de serviço do órgão de transito, de acordo com a regra vigente em cada estado brasileiro. Nos estados em que a regra é apresentar contrato no balcão do Detran, a responsabilidade de efetuar o registro desta CÉDULA e pagar as despesas de registro de contrato é do próprio EMITENTE.
5 PRAZO E DATAS DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES: O "PRAZO DA CÉDULA" é o indicado em CAMPO próprio do QUADRO 5. O primeiro vencimento e o último vencimento das PRESTAÇÕES estão indicados nos CAMPOS "1º VENCIMENTO" e "ÚLTIMO VENCIMENTO" do QUADRO 5.
5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS serão encaminhados pelo BANCO VOLKSWAGEN.
5.2 O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pelo BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.
6 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATÓRIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CÉDULA, acrescidos de juros moratórios de 6% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) à MULTA CONTRATUAL – cláusula penal moratória – de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.
6.1 O BANCO VOLKSWAGEN, em caso de retomada do VEÍCULO, poderá vendê-lo nas modalidades de venda direta, leilão público ou outras formas de iniciativa privada.
7 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: A qualquer tempo é assegurada ao EMITENTE a faculdade de amortizar ou liquidar antecipadamente o SALDO DEVEDOR desta CÉDULA, sendo certo que o valor devido na data do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA. Quando não houver manifestação do EMITENTE, será observada a ordem direta e sequencial das PRESTAÇÕES, para fins de amortização.
8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.
8.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.
8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº _____, MEDIANTE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.
9 VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se o EMITENTE deixar de efetuar o pagamento das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS em seus precisos e exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 8ª anterior; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.
A QUITAÇÃO DESTA CÉDULA E, CONSEQUENTEMENTE, A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO VALOR DE PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO PRAZO DA CÉDULA. O EMITENTE DECLARA HAVER RECEBIDO A VIA NÃO NEGOCIÁVEL, EM FONTE DOZE, DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E A PLANILHA DEMONSTRATIVA DO CET DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DE CUJO TEOR TEM EXPRESSO CONHECIMENTO. DECLARA, AINDA, TER CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO CLIENTES: CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS (4003 6636) E DEMAIS REGIÕES (0800 770 19 36), CENTRAL DE ATENDIMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E FALA (0800 770 19 35), SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 770 19 26) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA , DAS 8 AS 20 H, E AOS SÁBADOS DAS 8 AS 14H - OUVIDORIA (0800 701 2834) - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8 AS 17H, E TER SIDO INFORMADO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS SENDO CERTO QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vwfs.com.br OU NA SEDE DO BANCO VOLKSWAGEN. Tendo como objetivo a busca da forma mais efetiva para resolução de eventuais dúvidas, solicitações, problemas, controvérsias e reclamações que possam surgir na relação com o EMITENTE, o BANCO VOLKSWAGEN disponibiliza o componente organizacional acima informado. Neste sentido, o EMITENTE se compromete a envidar esforços para solucionar EXTRAJUDICIALMENTE e através dos canais de comunicação acima referidos os eventuais desentendimentos ou problemas decorrentes da relação contratual de forma que o ajuizamento de medidas JUDICIAIS figure como última medida a ser utilizada apenas no caso de insucesso de composição através dos canais retro mencionados

EMITENTE

(1) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social: MARCO ANTONIO MARQUES OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 260.598.781-72

(2) TERCEIRO GARANTIDOR
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome: ELOISA HELENA MENEZES MARQUES OLIVEIRA
CPF: 795.211.501-49

(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR
Nome:
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490945400000206667101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490945400000206667101
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:11

RECEBEMOS DE BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.833.982 SÉRIE 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Caminhões Ônibus

BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA
ROD RODOVIA BR 153
ALTO DA GLORIA
74815780 - GOIANIA - GO
Telefone: (62) 3239-9600

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.833.982
Série 002
FL 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
5223.0202.2129.1800.0120.5500.2000.8339.8210.0692.6469

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA VW NOVO	152235982223756 10/02/2023 09:26:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC ESTADUAL SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ
101174721		02.212.918/0001-20

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MAFFET TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA			37.872.348/0001-89	10/02/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA 22 431 QD H10 LT 24 BOX C-53	SETOR OESTE		74.120-130	10/02/2023
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
GOIANIA	62982988902	GO	104884568	09:26:29

FATURA

001	13/02/2023	49.800,00	004	20/04/2023	14.025,00	007	20/07/2023	14.025,00	010	20/10/2023	14.025,00
002	09/03/2023	648.000,00	005	20/05/2023	14.025,00	008	20/08/2023	14.025,00			
003	20/03/2023	14.025,00	006	20/06/2023	14.025,00	009	20/09/2023	14.025,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
428.814,00	72.898,38	0,00	0,00	810.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	810.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD PROD	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	% ICMS
AN05833	METEOR 28.460 6X2 CAMINHAO NOVO MARCA.....: VOLKSWAGEN CHASSI.....: 953998TH4PR201902 CODIGO .....: TH1V9G ANO FABR / MOD: 2022 / 2023 MODELO .....: METEOR 28.460 6X2 RENAVAM.....: 31431802 NR. DO MOTOR: 5256403A216398 DIST. EIXOS: 3,6 COR .....: AZUL BISCAY MOTORIZACAO.: 1240 H8 POTENCIA....: 0460 COMBUSTIVEL.: DIESEL ESTOFAMENTO.: RB CLAUSULA CIF Opcionais: 2K0-5K0 3F7-3F7 PCO-PCO	87012100	520	5102	UN	1	810.000,00	0,00	0,00	810.000,00	428.814,00	72.898,38	17,0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Contato: 692646-Depto:01 ALIENACAO==> Alienacao Fiduciaria a favor de: BANCO VOLKSWAGEN S A -Cond. Pagto: VENDA C/FINANCIAMENTO/VENDA A PRAZO VEICULOS - Red. da BC conf. Art.1 Inciso II Alinea H Item 2 da Lei 13453/99 e Art 8 Inciso XXXV do Anexo IX do decreto 4852/97. -	

Documento emitido por Linx DMS | www.linx.com.br/automotivo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615490945400000206667101
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615490945400000206667101
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:11

Dados Cliente

Nome: **MAFFET TRANSP E PARTICIPACOES LTDA**
CPF/CNPJ: 37872348000189
Endereço: R T 55 | Número: 61 | Complemento: QD H24 LT 11
Bairro: ST MARISTA | Cidade: GOIANIA | Estado: GO | CEP: 74150-320

Dados do Financiamento

Produto:	CDC	Valor do Crédito:	R$ 810.000,00	Valor Total do Financiamento:	R$ 1.010.568,35	Prestações Mensais:	R$ 18373,97
Número:	**48905380**	Valor de Entrada:	R$ 162.000,00	Taxa de Juros a.m.:	1,420294327180 %	Prestação Intermediária:	Não
Dt. Início:	13/02/2023	Valor do IOF:	R$ 0,00	Taxa de Juros a.a.:	18,44 %		
Dt. Témino:	12/02/2028	Valor do Prêmio do seguro:	R$ 0,00	Taxa de Multa:	2,00 %		
Moeda:	REAL	TC/TAU:	0,00	Tipo Plano:	NORMAL - VEICULOS		
		CET a.a.:	18,47 %	Forma Pagamento:	Boleto		

Dados das Prestações

Qtde de Prestações: 55 | Liquidadas: 4 | Pendentes: 51 | Decorridas: 8 | A Vencer: R$ 47,00 | Total A Vencer: R$ 863.576,59

Pagamentos Efetuados

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal Pago	Multa Paga	EM Pago	Total Devido	Valor Pago	Diferença
1	12/08/2023	23/08/2023	11	18.373,97	367,47	499,84	19.241,28	19.241,28	0,00
2	12/09/2023	07/11/2023	56	18.373,97	367,47	2.535,89	21.277,33	21.277,33	0,00
3	12/10/2023	28/11/2023	47	18.373,97	367,47	1.069,94	19.811,38	19.811,38	0,00
4	12/11/2023	28/11/2023	16	18.373,97	0,00	0,00	18.373,97	18.373,97	0,00
				73.495,88	1.102,41	4.105,67	78.703,96	78.703,96	0,00

Débitos Vencidos

Prestação	Vencimento	Data de Pagamento	Dias Atraso	Principal	Multa	EM	Total
5	12/12/2023		105	18.373,97	367,47	4.771,91	23.513,35
6	12/01/2024		74	18.373,97	367,47	3.363,06	22.104,50
7	12/02/2024		43	18.373,97	367,47	1.954,21	20.695,65
8	12/03/2024		14	18.373,97	367,47	636,25	19.377,69
				73.495,88	1.469,88	10.725,43	85.691,19

Prestações a Vencer

Prestação	Vencimento	Principal
9	12/04/2024	18.373,97
10	12/05/2024	18.373,97
11	12/06/2024	18.373,97
12	12/07/2024	18.373,97
13	12/08/2024	18.373,97
14	12/09/2024	18.373,97
15	12/10/2024	18.373,97
16	12/11/2024	18.373,97
17	12/12/2024	18.373,97
18	12/01/2025	18.373,97
19	12/02/2025	18.373,97
20	12/03/2025	18.373,97
21	12/04/2025	18.373,97
22	12/05/2025	18.373,97
23	12/06/2025	18.373,97
24	12/07/2025	18.373,97
25	12/08/2025	18.373,97
26	12/09/2025	18.373,97
27	12/10/2025	18.373,97
28	12/11/2025	18.373,97
29	12/12/2025	18.373,97
30	12/01/2026	18.373,97
31	12/02/2026	18.373,97
32	12/03/2026	18.373,97
33	12/04/2026	18.373,97
34	12/05/2026	18.373,97
35	12/06/2026	18.373,97
36	12/07/2026	18.373,97
37	12/08/2026	18.373,97
38	12/09/2026	18.373,97
39	12/10/2026	18.373,97
40	12/11/2026	18.373,97
41	12/12/2026	18.373,97
42	12/01/2027	18.373,97
43	12/02/2027	18.373,97
44	12/03/2027	18.373,97

45	12/04/2027	18.373,97	
46	12/05/2027	18.373,97	
47	12/06/2027	18.373,97	
48	12/07/2027	18.373,97	
49	12/08/2027	18.373,97	
50	12/09/2027	18.373,97	
51	12/10/2027	18.373,97	
52	12/11/2027	18.373,97	
53	12/12/2027	18.373,97	
54	12/01/2028	18.373,97	
55	12/02/2028	18.373,97	
		863.576,59	Total a vencer com desconto para pagamento nesta data: 628.126,12

Dados dos Bens

Marca	Modelo	Ano Fabr.	Ano Mod.	Chassi	Cor	Status
VOLKSWAGEN	TH1 - 28.460 METEOR 6X2 DIESEL	2022	2023	953998TH4PR201902	MAZUL BISCAY	NORMAL

DOC. 2

APÊNDICE I

Autos: 5145615-14.2024.8.09.0051.
Financiado: Maffet Transportes e Participações Ltda.
Financiador: Banco Volkswagen S/A.
Natureza: Recuperação judicial.
Contrato nº: 48232946.

Quadro com a evolução do financiamento por intermédio do sistema francês de amortização com prestações constantes.

Período	Vencimentos	Desembolsos ou atualização	Dias em atraso	Prestação mensal constante: soma das parcelas de amortização e juros remuneratórios	Desconto por antecipação de pagamento	Multa de mora: sobre prestação mensal 2%	Juros de mora: sobre prestação mensal 1 % a.m.	Juros remuneratórios: sobre a prestação mensal 1,300349%	Valor devido	Valores liquidados: conforme extrato cedido pelo Financiador	Diferenças desembolsadas a maior	Diferenças desembolsadas a menor e prestações não liquidadas	Prestações mensais: vincendas com desconto para liquidação antecipada
1	14/09/23	03/11/23	50	24.100,78	-	482,02	401,68	522,31	25.506,79	25.506,79	-	-	-
2	14/10/23	17/06/25	612	24.100,78	-	482,02	4.916,56	6.393,24	35.892,60	-	-	35.892,60	-
3	14/11/23	17/06/25	581	24.100,78	-	482,02	4.667,52	6.069,40	35.319,72	-	-	35.319,72	-
4	14/12/23	17/06/25	551	24.100,78	-	482,02	4.426,51	5.756,01	34.765,32	-	-	34.765,32	-
5	14/01/24	17/06/25	520	24.100,78	-	482,02	4.177,47	5.432,17	34.192,44	-	-	34.192,44	-
6	14/02/24	17/06/25	489	24.100,78	-	482,02	3.928,43	5.108,33	33.619,56	-	-	33.619,56	-
7	14/03/24	17/06/25	460	24.100,78	-	482,02	3.695,45	4.805,38	33.083,63	-	-	33.083,63	-
8	14/04/24	17/06/25	429	24.100,78	-	482,02	3.446,41	4.481,54	32.510,75	-	-	32.510,75	-
9	14/05/24	17/06/25	399	24.100,78	-	482,02	3.205,40	4.168,14	31.956,34	-	-	31.956,34	-
10	14/06/24	17/06/25	368	24.100,78	-	482,02	2.956,36	3.844,30	31.383,46	-	-	31.383,46	-
11	14/07/24	17/06/25	338	24.100,78	-	482,02	2.715,35	3.530,91	30.829,06	-	-	30.829,06	-
12	14/08/24	17/06/25	307	24.100,78	-	482,02	2.466,31	3.207,07	30.256,18	-	-	30.256,18	-
13	14/09/24	17/06/25	276	24.100,78	-	482,02	2.217,27	2.883,23	29.683,30	-	-	29.683,30	-
14	14/10/24	17/06/25	246	24.100,78	-	482,02	1.976,26	2.569,83	29.128,89	-	-	29.128,89	-
15	14/11/24	17/06/25	215	24.100,78	-	482,02	1.727,22	2.245,99	28.556,01	-	-	28.556,01	-
16	14/12/24	17/06/25	185	24.100,78	-	482,02	1.486,21	1.932,60	28.001,61	-	-	28.001,61	-
17	14/01/25	17/06/25	154	24.100,78	-	482,02	1.237,17	1.608,76	27.428,73	-	-	27.428,73	-
18	14/02/25	17/06/25	123	24.100,78	-	482,02	988,13	1.284,92	26.855,85	-	-	26.855,85	-
19	14/03/25	17/06/25	95	24.100,78	-	482,02	763,19	992,42	26.338,41	-	-	26.338,41	-
20	14/04/25	17/06/25	64	24.100,78	-	482,02	514,15	668,57	25.765,52	-	-	25.765,52	-
21	14/05/25	17/06/25	34	24.100,78	-	482,02	273,14	355,18	25.211,12	-	-	25.211,12	-
22	14/06/25	17/06/25	3	24.100,78	-	482,02	24,10	31,34	24.638,24	-	-	24.638,24	-
23	14/07/25	17/06/25	(27)	24.100,78	(278,61)	-	-	-	23.822,17	-	-	-	23.822,17
24	14/08/25	17/06/25	(58)	24.100,78	(594,53)	-	-	-	23.506,25	-	-	-	23.506,25
25	14/09/25	17/06/25	(89)	24.100,78	(906,26)	-	-	-	23.194,52	-	-	-	23.194,52
26	14/10/25	17/06/25	(119)	24.100,78	(1.204,00)	-	-	-	22.896,78	-	-	-	22.896,78
27	14/11/25	17/06/25	(150)	24.100,78	(1.507,65)	-	-	-	22.593,13	-	-	-	22.593,13
28	14/12/25	17/06/25	(180)	24.100,78	(1.797,67)	-	-	-	22.303,11	-	-	-	22.303,11
29	14/01/26	17/06/25	(211)	24.100,78	(2.093,44)	-	-	-	22.007,34	-	-	-	22.007,34
30	14/02/26	17/06/25	(242)	24.100,78	(2.385,29)	-	-	-	21.715,49	-	-	-	21.715,49
31	14/03/26	17/06/25	(270)	24.100,78	(2.645,57)	-	-	-	21.455,21	-	-	-	21.455,21
32	14/04/26	17/06/25	(301)	24.100,78	(2.930,10)	-	-	-	21.170,68	-	-	-	21.170,68
33	14/05/26	17/06/25	(331)	24.100,78	(3.201,86)	-	-	-	20.898,92	-	-	-	20.898,92
34	14/06/26	17/06/25	(362)	24.100,78	(3.479,02)	-	-	-	20.621,76	-	-	-	20.621,76
35	14/07/26	17/06/25	(392)	24.100,78	(3.743,73)	-	-	-	20.357,05	-	-	-	20.357,05
36	14/08/26	17/06/25	(423)	24.100,78	(4.013,70)	-	-	-	20.087,08	-	-	-	20.087,08
37	14/09/26	17/06/25	(454)	24.100,78	(4.280,08)	-	-	-	19.820,70	-	-	-	19.820,70
38	14/10/26	17/06/25	(484)	24.100,78	(4.534,51)	-	-	-	19.566,27	-	-	-	19.566,27
39	14/11/26	17/06/25	(515)	24.100,78	(4.793,99)	-	-	-	19.306,79	-	-	-	19.306,79
40	14/12/26	17/06/25	(545)	24.100,78	(5.041,82)	-	-	-	19.058,96	-	-	-	19.058,96
41	14/01/27	17/06/25	(576)	24.100,78	(5.294,58)	-	-	-	18.806,20	-	-	-	18.806,20
42	14/02/27	17/06/25	(607)	24.100,78	(5.543,98)	-	-	-	18.556,80	-	-	-	18.556,80
43	14/03/27	17/06/25	(635)	24.100,78	(5.766,40)	-	-	-	18.334,38	-	-	-	18.334,38
44	14/04/27	17/06/25	(666)	24.100,78	(6.009,54)	-	-	-	18.091,24	-	-	-	18.091,24
45	14/05/27	17/06/25	(696)	24.100,78	(6.241,77)	-	-	-	17.859,01	-	-	-	17.859,01
46	14/06/27	17/06/25	(727)	24.100,78	(6.478,61)	-	-	-	17.622,17	-	-	-	17.622,17
47	14/07/27	17/06/25	(757)	24.100,78	(6.704,82)	-	-	-	17.395,96	-	-	-	17.395,96
48	14/08/27	17/06/25	(788)	24.100,78	(6.935,52)	-	-	-	17.165,26	-	-	-	17.165,26
49	14/09/27	17/06/25	(819)	24.100,78	(7.163,15)	-	-	-	16.937,63	-	-	-	16.937,63
Totais em R$				***1.180.938,22***	***(105.570,20)***	***10.604,44***	***52.210,29***	***67.891,64***	***1.206.074,39***	***25.506,79***	***-***	***635.416,74***	***545.150,86***

	Diferenças desembolsadas a menor ou prestações não liquidadas.	635.416,74
	Prestações vincendas com desconto para liquidação antecipada.	545.150,86
(a)	**Saldo parcial em favor do Financiador**	**1.180.567,60**
(b)	Diferenças desembolsadas a maior.	-
(a + b)	**Saldo final em favor do Financiador 17/06/2025.**	**1.180.567,60**

Avenida Paulista nº 2.064 e 2.086, 14° andar, São Paulo, S.P. Cep 01310-928.
Fone: 11-992141161, e-mail: pericia@zannoncontadores.com.br.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615491138700000206667106
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491138700000206667106
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:12

APÊNDICE II

Autos: 5145615-14.2024.8.09.0051.
Financiado: Maffet Transportes e Participações Ltda.
Financiador: Banco Volkswagen S/A.
Natureza: Recuperação judicial.
Contrato nº: 48905380.

Quadro com a evolução do financiamento por intermédio do sistema francês de amortização com prestações constantes.

Período	Vencimentos	Desembolsos ou atualização	Dias em atraso	Prestação mensal constante	Desconto por antecipação de pagamento	Multa de mora	Juros de mora	Juros remuneratórios	Valor devido	Valores liquidados	Diferenças desembolsadas a maior	Diferenças desembolsadas a menor e prestações não liquidadas	Prestações mensais
				soma das parcelas de amortização e juros remuneratórios		sobre prestação mensal	sobre prestação mensal	sobre a prestação mensal		conforme extrato cedido pelo Financiador			vincendas com desconto para liquidação antecipada
						2%	6 % a.m.	1,420294%					
1	12/08/23	23/08/23	11	18.373,97	-	367,48	404,23	95,60	19.241,28	19.241,28	-	-	-
2	12/09/23	07/11/23	56	18.373,97	-	367,48	2.057,88	478,00	21.277,33	21.277,33	-	-	-
3	12/10/23	28/11/23	47	18.373,97	-	367,48	1.069,93	-	19.811,38	19.811,38	-	-	-
4	12/11/23	28/11/23	16	18.373,97	-	-	-	-	18.373,97	18.373,97	-	-	-
5	12/12/23	17/06/25	553	18.373,97	-	367,48	20.321,61	4.810,44	43.873,50	-	-	43.873,50	-
6	12/01/24	17/06/25	522	18.373,97	-	367,48	19.182,42	4.540,78	42.464,65	-	-	42.464,65	-
7	12/02/24	17/06/25	491	18.373,97	-	367,48	18.043,24	4.271,12	41.055,81	-	-	41.055,81	-
8	12/03/24	17/06/25	462	18.373,97	-	367,48	16.977,55	4.018,85	39.737,85	-	-	39.737,85	-
9	12/04/24	17/06/25	431	18.373,97	-	367,48	15.838,36	3.749,19	38.329,00	-	-	38.329,00	-
10	12/05/24	17/06/25	401	18.373,97	-	367,48	14.735,92	3.488,22	36.965,59	-	-	36.965,59	-
11	12/06/24	17/06/25	370	18.373,97	-	367,48	13.596,74	3.218,56	35.556,75	-	-	35.556,75	-
12	12/07/24	17/06/25	340	18.373,97	-	367,48	12.494,30	2.957,60	34.193,35	-	-	34.193,35	-
13	12/08/24	17/06/25	309	18.373,97	-	367,48	11.355,11	2.687,93	32.784,49	-	-	32.784,49	-
14	12/09/24	17/06/25	278	18.373,97	-	367,48	10.215,93	2.418,27	31.375,65	-	-	31.375,65	-
15	12/10/24	17/06/25	248	18.373,97	-	367,48	9.113,49	2.157,31	30.012,25	-	-	30.012,25	-
16	12/11/24	17/06/25	217	18.373,97	-	367,48	7.974,30	1.887,64	28.603,39	-	-	28.603,39	-
17	12/12/24	17/06/25	187	18.373,97	-	367,48	6.871,86	1.626,68	27.239,99	-	-	27.239,99	-
18	12/01/25	17/06/25	156	18.373,97	-	367,48	5.732,68	1.357,01	25.831,14	-	-	25.831,14	-
19	12/02/25	17/06/25	125	18.373,97	-	367,48	4.593,49	1.087,35	24.422,29	-	-	24.422,29	-
20	12/03/25	17/06/25	97	18.373,97	-	367,48	3.564,55	843,78	23.149,78	-	-	23.149,78	-
21	12/04/25	17/06/25	66	18.373,97	-	367,48	2.425,36	574,12	21.740,93	-	-	21.740,93	-
22	12/05/25	17/06/25	36	18.373,97	-	367,48	1.322,93	313,16	20.377,54	-	-	20.377,54	-
23	12/06/25	17/06/25	5	18.373,97	-	367,48	183,74	43,49	18.968,68	-	-	18.968,68	-
24	12/07/25	17/06/25	(25)	18.373,97	(214,68)	-	-	-	18.159,29	-	-	-	18.159,29
25	12/08/25	17/06/25	(56)	18.373,97	(477,39)	-	-	-	17.896,58	-	-	-	17.896,58
26	12/09/25	17/06/25	(87)	18.373,97	(736,31)	-	-	-	17.637,66	-	-	-	17.637,66
27	12/10/25	17/06/25	(117)	18.373,97	(983,31)	-	-	-	17.390,66	-	-	-	17.390,66
28	12/11/25	17/06/25	(148)	18.373,97	(1.234,91)	-	-	-	17.139,06	-	-	-	17.139,06
29	12/12/25	17/06/25	(178)	18.373,97	(1.474,93)	-	-	-	16.899,04	-	-	-	16.899,04
30	12/01/26	17/06/25	(209)	18.373,97	(1.719,41)	-	-	-	16.654,56	-	-	-	16.654,56
31	12/02/26	17/06/25	(240)	18.373,97	(1.960,36)	-	-	-	16.413,61	-	-	-	16.413,61
32	12/03/26	17/06/25	(268)	18.373,97	(2.174,99)	-	-	-	16.198,98	-	-	-	16.198,98
33	12/04/26	17/06/25	(299)	18.373,97	(2.409,35)	-	-	-	15.964,62	-	-	-	15.964,62
34	12/05/26	17/06/25	(329)	18.373,97	(2.632,92)	-	-	-	15.741,05	-	-	-	15.741,05
35	12/06/26	17/06/25	(360)	18.373,97	(2.860,65)	-	-	-	15.513,32	-	-	-	15.513,32
36	12/07/26	17/06/25	(390)	18.373,97	(3.077,90)	-	-	-	15.296,07	-	-	-	15.296,07
37	12/08/26	17/06/25	(421)	18.373,97	(3.299,20)	-	-	-	15.074,77	-	-	-	15.074,77
38	12/09/26	17/06/25	(452)	18.373,97	(3.517,29)	-	-	-	14.856,68	-	-	-	14.856,68
39	12/10/26	17/06/25	(482)	18.373,97	(3.725,34)	-	-	-	14.648,63	-	-	-	14.648,63
40	12/11/26	17/06/25	(513)	18.373,97	(3.937,27)	-	-	-	14.436,70	-	-	-	14.436,70
41	12/12/26	17/06/25	(543)	18.373,97	(4.139,44)	-	-	-	14.234,53	-	-	-	14.234,53
42	12/01/27	17/06/25	(574)	18.373,97	(4.345,38)	-	-	-	14.028,59	-	-	-	14.028,59
43	12/02/27	17/06/25	(605)	18.373,97	(4.548,34)	-	-	-	13.825,63	-	-	-	13.825,63
44	12/03/27	17/06/25	(633)	18.373,97	(4.729,13)	-	-	-	13.644,84	-	-	-	13.644,84
45	12/04/27	17/06/25	(664)	18.373,97	(4.926,54)	-	-	-	13.447,43	-	-	-	13.447,43
46	12/05/27	17/06/25	(694)	18.373,97	(5.114,85)	-	-	-	13.259,12	-	-	-	13.259,12
47	12/06/27	17/06/25	(725)	18.373,97	(5.306,68)	-	-	-	13.067,29	-	-	-	13.067,29
48	12/07/27	17/06/25	(755)	18.373,97	(5.489,68)	-	-	-	12.884,29	-	-	-	12.884,29
49	12/08/27	17/06/25	(786)	18.373,97	(5.676,08)	-	-	-	12.697,89	-	-	-	12.697,89
50	12/09/27	17/06/25	(817)	18.373,97	(5.859,78)	-	-	-	12.514,19	-	-	-	12.514,19
51	12/10/27	17/06/25	(847)	18.373,97	(6.035,03)	-	-	-	12.338,94	-	-	-	12.338,94
52	12/11/27	17/06/25	(878)	18.373,97	(6.213,55)	-	-	-	12.160,42	-	-	-	12.160,42
53	12/12/27	17/06/25	(908)	18.373,97	(6.383,84)	-	-	-	11.990,13	-	-	-	11.990,13
54	12/01/28	17/06/25	(939)	18.373,97	(6.557,31)	-	-	-	11.816,66	-	-	-	11.816,66
55	12/02/28	17/06/25	(970)	18.373,97	(6.728,26)	-	-	-	11.645,71	-	-	-	11.645,71
Totais em R$				***1.010.568,35***	***(118.490,10)***	***8.084,56***	***198.075,62***	***46.625,10***	***1.144.863,53***	***78.703,96***	***-***	***596.682,63***	***469.476,94***

	Diferenças desembolsadas a menor ou prestações não liquidadas.	596.682,63
	Prestações vincendas com desconto para liquidação antecipada.	469.476,94
(a)	**Saldo parcial em favor do Financiador**	**1.066.159,57**
(b)	Diferenças desembolsadas a maior.	-
(a + b)	**Saldo final em favor do Financiador 17/06/2025.**	**1.066.159,57**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615491138700000206667106
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491138700000206667106
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:12

APÊNDICE III

Autos: 5145615-14.2024.8.09.0051.
Financiado: Maffet Transportes e Participações Ltda.
Financiador: Banco Volkswagen S/A.
Natureza: Recuperação judicial.

Contrato	Apêndice	Saldo devedor
48232946	I	1.180.567,60
48905380	II	1.066.159,57
Saldo total		**2.246.727,17**

Avenida Paulista nº 2.064 e 2.086, 14° andar, São Paulo, S.P. Cep 01310-928.
Fone: 11-992141161, e-mail: pericia@zannoncontadores.com.br.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:12
Número do documento: 26020615491138700000206667106
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491138700000206667106
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:12

DOC. 3

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª

AVENIDA OLINDA, , Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5145615-14.2024.8.09.0051
Recorrentes(s): MAFFET TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido(s): ${processo.polopassivo.nome}

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MAFFET,** razão social **MAFFET TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 37.872.348/0001/89, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, originada pelos *lockdowns* e paralisações decretados por causa da pandemia de COVID-19, e agravada pela guerra entre Rússia e Ucrânia, que levou a um aumento do preço do petróleo.

Aduziu que sua principal atividade econômica é o transporte de mercadorias pela via terrestre, o que corrobora a necessidade de concessão da tutela de urgência para obstar a busca e apreensão dos caminhões, responsáveis pela capacidade de geração de caixa da empresa, sob pena de acarretar o total inadimplemento de obrigações assumidas e consequentes multas contratuais.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial, o que possibilitará à empresa reverter a tendência negativa de seus resultados financeiros, além de aliviar a pressão sobre seu fluxo de caixa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

Pediu o parcelamento das custas iniciais e o processamento da recuperação judicial, autorizando, liminarmente, a restituição dos bens móveis apreendidos, bem como daqueles com mandado de busca e apreensão expedido.

Deferido o parcelamento das custas, evento 5.

Primeira parcela das custas iniciais recolhidas, evento 7.

Determinada a elaboração de constatação prévia, evento 9.

A recuperanda apresentou fato novo, evento 13. Comunicou que os caminhões e carretas apreendidos pelos credores serão leiloados nos próximos dias, mormente o veículo Marca Scania, Modelo R 450 LA 6X2, placa SCD2J50, cuja busca e apreensão foi concluída no dia 15/02/24, e está aguardando hasta pública. Reiterou que os automóveis são essenciais para o desenvolvimento das atividades da recuperanda. Requereu a concessão da tutela de urgência para que seja suspensa a hasta pública do veículo Marca Scania, Modelo R 450 LA 6X2, placa SCD2J50; a suspensão de todas as ações de execução propostas contra a recuperanda; a determinação de restituição dos bens móveis apreendidos, bem como daqueles cujo mandado de busca e apreensão já foi expedido, considerando sua essencialidade ao pleno funcionamento da empresa, bem como a vedação de novas apreensões de veículos, executando-se a imediata determinação do recolhimento dos mandados de busca e apreensão já expedidos.

Laudo de Constatação Prévia, evento 16. Apurou-se que os resultados obtidos na análise preliminar dos requisitos legais apontam índice de Suficiência Recuperacional (ISR) de 90 pontos, do total de 120 pontos possíveis; Índice de Adequação Documental Essencial (IADe), que mensura os requisitos do art. 48, de 40 pontos, pois não juntada certidão que ateste o requisito previsto no artigo 48, IV, da Lei nº 11.101/2005; Índice de Adequação Documental Útil (IADu), que é norteado pelos requisitos do art. 51, de 110 pontos, vez que ausente nas demonstrações contábeis a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

No evento 17 a recuperanda juntou os documentos solicitados pelo perito após a constatação prévia.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, permitindo o convencimento de que, nesta fase de exame

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

preliminar, há seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação da devedora, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, a autora demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Observa-se o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, a saber:

"**I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes":** comprovado por meio das certidões expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 1, doc. 7, e evento 17, doc. 2);

"**II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;":** comprovado por meio das certidões expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 1, doc. 7, e evento 17, doc. 2);

"**III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;":** comprovado por meio das certidões expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 1, doc. 7, e evento 17, doc. 2);

"**IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.":** comprovado por meio das certidões expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 1, doc. 7, e evento 17, doc. 2);

Outrossim, a requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em tese, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, mormente:

"**I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;":** capítulo 4 ("CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA RECUPERANDA") da petição inicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

"**II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;":** comprovado por meio dos balanços contábeis assinados pelo contador responsável e sócio-administrador (evento 17, docs. 3/21);

"**III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, doc. 9;

"**IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, doc. 10;

"**V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, doc. 11;

"**VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, doc. 12;

"**VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, docs. 13;

"**VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, doc. 14;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

"**IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, doc. 15;

"**X - o relatório detalhado do passivo fiscal;":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, doc. 16;

"**XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei":** comprovado por meio do documento juntado no evento 1, doc. 17.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRJF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

No mais, atento ao § 1º, do art. 51-A, da LRJF, arbitro a título de honorários para realização do laudo pericial a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a qual se revela suficiente para remunerar o serviço prévio prestado.

Considerando que a devedora já se manifestou sobre a constatação prévia, deixo de intimá-la sobre o resultado.

Por fim, passo à análise do pedido de tutela de urgência deduzido pela devedora.

Requer a parte autora a suspensão dos atos constritivos realizados sobre os bens móveis R 450 LA 6X2, SCANIA, placa SCD2J60; R 450 LA 6X2, SCANIA, placa SCD2J50; semirreboque – SUL BRASIL, placa SCG3A11; semirreboque – SUL BRASIL, placa SCG2I91; 28460 METEOR 6X2 DIESEL 2, placa SCK8J10; 28460 METEOR 6X2 DIESEL 2, placa SCD3J40; M.BENZ/ACTROS 2548S, placa SDK6J00; M.BENZ/ACTROS 2548S, placa SCO6J00; M.BENZ/ACTROS 2548S, placa SCP8J30; e M.BENZ/ACTROS 2548S, placa SCA5G60; assim como a suspensão da hasta pública do veículo Marca Scania, Modelo R 450 LA 6X2, de placas SCD2J50.

A respeito do credor titular da posição de proprietário fiduciário, dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> (...)
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Dessume-se da leitura do artigo supracitado que os credores fiduciários não se sujeitam à recuperação judicial, contudo, o próprio dispositivo legal prevê uma exceção à regra, ao não permitir a venda ou retirada de bens de capital essenciais a atividade empresarial do estabelecimento do devedor.

No caso concreto, como afirmado, é notável que os caminhões, assim como os semi reboques, são fundamentais à atividade econômico-produtivas da recuperanda, uma vez que atua no ramo de transporte rodoviário de carga, por conseguinte, sem os bens móveis não conseguirá exercer tal atividade, bem como não conseguirá honrar com os contratantes no prazo assinalado, afinal haverá uma redução considerável da sua frota.

Desta forma, o TJGO tem entendido pela aplicação da exceção legal. Veja-se:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO UTILIZADO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores, como é o caso de veículo automotor (caminhão) alienado fiduciariamente em garantia de mútuo. Precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça. 2. Apesar de o caminhão em causa pertencer fiduciariamente ao agravante, estando ele em uso para viabilizar a atividade empresarial da parte agravada, a busca e apreensão, se implementada, poderá combalir a recuperação, pois tal bem se afigura essencial ao empreendimento, contexto que justifica a manutenção da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

decisão recorrida. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5042137-47.2023.8.09.0011, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/08/2023, DJe de 04/08/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS. EXPROPRIAÇÃO DE BEM. ALEGAÇÃO DE ESSENCIALIDADE. NECESSIDADE DE CHANCELA. DECISÃO QUE COMPETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 1. Segundo entendimento do STJ, ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). 2. Em que pese a aparente satisfação dos requisitos do decreto-lei 911/69, não pode ser deferida liminar de busca e apreensão, sem a prévia manifestação do juízo da recuperação judicial acerca da essencialidade do bem. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5076246-27.2023.8.09.0128, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 31/07/2023, DJe de 31/07/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POTENCIAL ESSENCIALIDADE DO CAMINHÃO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA APRECIAÇÃO DEFINITIVA ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM. DECISÃO REFORMADA. SUSPENSÃO DA ORDEM DE BUSCA E APREENSÃO. 1- O agravo de instrumento é recurso secundum eventum litis, razão pela qual o órgão ad quem deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão agravada. 2- A excepcionalidade da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 3- Demonstrado que o objeto do litígio envolve bem que pode ser caracterizado como essencial à atividade empresarial da recuperanda, mostra-se prudente a suspensão da ordem de busca e apreensão liminar do caminhão objeto da alienação fiduciária, na ação de busca e apreensão de origem, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º, do art. 6º, da LRF e prorrogação do stay period, até apreciação definitiva pelo juízo da recuperação judicial sobre a essencialidade desse bem à recuperação judicial da empresa ora agravante. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5743056-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

29.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 20/06/2023, DJe de 20/06/2023)

Por tal razão, determino a **restituição** dos automóveis apreendidos R 450 LA 6X2, SCANIA, placa SCD2J60; semirreboque – SUL BRASIL, placa SCG3A11; M.BENZ/ACTROS 2548S, placa SCO6J00; M.BENZ/ACTROS 2548S, placa SCP8J30; e M.BENZ/ACTROS 2548S, placa SCA5G60; a **vedação à apreensão** dos semirreboque – SUL BRASIL, placa SCG2I91; 28460 METEOR 6X2 DIESEL 2, placa SCK8J10; 28460 METEOR 6X2 DIESEL 2, placa SCD3J40; e M.BENZ/ACTROS 2548S, placa SDK6J00; e a **vedação à alienação em hasta pública**, com consequente **restituição**, do veículo R 450 LA 6X2, SCANIA, placa SCD2J50; durante o prazo de suspensão do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, conforme autoriza o art. 49, § 3º, da mesma lei.

Deverá a recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os contratos firmados com as instituições financeiras que ensejaram a busca e apreensão dos veículos, indicando o número de cada processo.

Na sequência, certifique a UPJ se há identidade entre os processos e os veículos indicados nessa decisão.

No mais, como a parte autora detém tão somente a propriedade resolúvel dos automóveis, concedo prazo de 20 (vinte) dias para que comprove nos autos a contratação de seguro, tendo por objeto os caminhões/semirreboques financiados, sob pena de reversão da liminar ora deferida.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial requerida por **MAFFET TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **encargo de administradora judicial** a empresa **VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada pelo sócio e advogado, Dr. Victor Andrade Costa Teixeira, OAB/GO 33.374, CPF nº 981.114.341-20, situada à Praça Agnelo Fleury, nº 41, Setor Sul, Goiânia/GO, telefones: (62) 3639-3112 e (62) 9 9162-8160, e-mail: victor@valorjudicial.com.br, a qual deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRJF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal da administradora no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRJF. 60% (sessenta por cento) do referido montante será pago em 30 (trinta) parcelas mensais,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

diretamente à empresa administradora, mediante RPA's, até o dia 10 (dez) de cada mês, enquanto os 40% (quarenta por cento) restantes serão reservados pela recuperanda e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas e aprovação do relatório circunstanciado a que alude o inciso III, do artigo 63 da lei que rege o tema;

b) Dispenso a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça sua atividade, observado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 69 da LRJF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que **a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pela devedora**;

d) Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os estados e municípios em que a devedora tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

f) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRJF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede da devedora;

g) Determino seja oficiado à JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial, incumbindo à devedora se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações à administradora judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRJF;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Valor: R$ 10.863.073,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 18/03/2024 14:49:15

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, § 2º, da LRJF ou artigo 55, parágrafo único, da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome da autora em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ela.

Atribuo a esta decisão força de **MANDADO JUDICIAL**, nos termos do Provimento nº 002/2012 e do artigo 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 13:50:53
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109787645432563873844989094, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020615491255100000206667109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020615491255100000206667109
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 15:49:13

Em anexo.

MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN" ou "CREDOR"), instituição financeira já qualificada nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **RM BRASILEIRO LTDA. - EPP** ("GRUPO RM" ou "RECUPERANDA"), vem, por seus advogados, nos termos do art. 1.018 do CPC, informar a interposição do Agravo de Instrumento nº 1005024-04.2026.8.11.0000 em face da decisão de ID nº 203232319, complementada pela decisão de ID nº 220381903. Para isso, aproveita a oportunidade para juntar aos autos o recurso interposto (**doc. 01**).

1. Preliminarmente, o BANCO VOLKSWAGEN demonstrou que a decisão que não conheceu os embargos de declaração de ID nº 210026531 partiu de premissa fática equivocada ao considerar este CREDOR concursal e entender que os aclaratórios seriam intempestivos.

2. Isso porque o crédito deste CREDOR é extraconcursal e, portanto, não foi listado na relação de credores apresentada pela devedora, tampouco foi intimado acerca da decisão que reconheceu a essencialidade do seu veículo, diante da ausência do cadastro de seus patronos no feito até aquele momento, de forma que o ora peticionante não tinha ciência da recuperação judicial até a oposição dos embargos de declaração.

3. Dessa forma, este CREDOR só poderia recorrer da referida decisão com o seu devido conhecimento, tendo sido privado de seu direito de propriedade sobre o bem

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020616570376300000206685058
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616570376300000206685058
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:57:05

considerado essencial sem nem sequer receber qualquer ofício de comunicação ou citação válida nos autos recuperacionais. Nessa linha, não pode ter negada a sua garantia fundamental do direito de recorrer por suposta "intempestividade" de um prazo que jamais foi aberto de forma válida.

4. Os referidos embargos de declaração foram opostos com base no art. 218, §4º do CPC, o qual dispõe que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Da mesma forma, o art. 1.003 do CPC estabelece que o prazo para interposição de recurso conta-se da data que os advogados ou a sociedade de advogados são intimados da decisão, o que também não ocorreu!

5. Em razão disso, o BANCO VOLKSWAGEN requereu o retorno do Agravo de Instrumento a este feito, em razão da nulidade da decisão de ID nº 220381903, para que os embargos de declaração sejam devidamente apreciados por esse d. Juízo, em razão da inequívoca tempestividade, eis que foram protocolizados antes de o prazo deste CREDOR se iniciar, em razão da ausência de intimação do BANCO VOLKSWAGEN, credor extraconcursal que não foi listado no edital de conhecimento.

6. Além disso, no que se refere ao mérito do recurso, o BANCO VOLKSWAGEN demonstrou que o veículo de sua titularidade (*Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43)* foi adquirido pela devedora apenas 3 (três) meses do ajuizamento da presente demanda. Tal fato por si só afasta qualquer possibilidade do bem em questão ser imprescindível para as atividades da empresa, já que até 3 meses antes do ajuizamento da recuperação judicial a devedora nem sequer havia o referido bem para garantir suas atividades.

7. Em razão do exposto, considerando as razões expostas no recurso em anexo, o BANCO VOLKSWAGEN espera e confia que V. Exa. exercerá o juízo de retratação para que, reconsiderando a r. decisão agravada, para que os embargos de declaração opostos pelo BANCO VOLKSWAGEN sejam devidamente apreciados, com o consequente afastamento da essencialidade do bem deste Credor, adquirido às vésperas da Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020616570376300000206685058
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616570376300000206685058
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:57:05

8. Por fim, requer o desentranhamento da petição de ID nº 222452666 e seus anexos, eis que são estranhos ao feito e foram juntados aos autos por equívoco.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2026

ISADORA ABELHEIRA
OAB/RJ Nº 267.914

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26020616570376300000206685058
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616570376300000206685058
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:57:05

DOC. 1

06/02/2026

Número: **1005024-04.2026.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**
Órgão julgador: **Gabinete 1 - Segunda Câmara de Direito Privado**
Última distribuição : **06/02/2026**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Processo referência: **1057728-02.2025.8.11.0041**
Assuntos: **Classificação de créditos**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AGRAVANTE)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AGRAVADO)	

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
344828853	06/02/2026 11:57	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT

Ref.: Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041

Recuperação Judicial de RM Brasileiro

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN", "AGRAVANTE" ou "CREDOR"), instituição financeira com endereço à Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49, vem, por seus advogados (**doc. 1**), tempestivamente[1], nos autos do pedido de Recuperação Judicial de **RM BRASILEIRO LTDA – EPP** ("GRUPO RM", "AGRAVADA" ou "RECUPERANDA"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.299.431/0001-61, com sede na Rodovia Senador Roberto Campos, número 2595, sala 03, bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78400-000, interpor, com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil ("CPC")

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de atribuição de efeito suspensivo

em face da decisão de ID nº 203232319, complementada pela decisão de ID nº 220381903, ambas proferidas pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que reconheceu a essencialidade de um veículo do BANCO

[1] A decisão agravada foi publicada no DJEN no dia 23/01/2026 (sexta-feira). Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 1.003 do CPC, teve seu início em 26/01/2026 (segunda-feira) e chegará a termo em 09/02/2026 (segunda-feira), sendo, portanto, tempestiva a sua interposição na presente data.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-88 em 06/02/2026 10:20:19
Número do documento: 26020616560355000020666015930
https://pje2jtmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355000020666015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

VOLKSWAGEN, não obstante ter sido adquirido pela RECUPERANDA às vésperas do pedido de recuperação judicial, o que por si só afasta qualquer possibilidade de ser um bem essencial.

O AGRAVANTE é representado pelos advogados RAFAEL BARROSO FONTELLES e JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os nºs 119.910 e 169.957, todos com escritório na Praia do Flamengo, nº 154, 7º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-030.

A AGRAVADA é representada pelo advogado JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO, inscrito na OAB /MT sob o 16.289-B, com endereço profissional localizado na Rua Antônio João, número 276, bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-410, telefone (65) 98445-0827.

O instrumento é formado por peças facultativas, vez que os autos de origem são eletrônicos, nos termos do art. 1.017, §5º, do CPC – cuja autenticidade é ora declarada pelos subscritores da presente –, quais sejam: **(i)** cópia das decisões agravadas (**doc. 02**); **(ii)** procurações e substabelecimentos dos patronos do AGRAVANTE e da AGRAVADA (**doc. 03**); **(iii)** cópia da petição inicial da Recuperação Judicial (**doc. 04**); **(v)** cópia dos embargos de declaração (**doc. 05**); (**vi**) e contratos e extratos (**doc. 05**).

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2026.

ISADORA ABELHEIRA
OAB/RJ nº 267.914

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

AGRAVADAS: RM BRASILEIRO LTDA. - EPP

RAZÕES DO AGRAVANTE

Egrégia Câmara,

I. SÍNTESE DA DEMANDA

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelo "GRUPO RM" no dia **20/06/2025**, a fim de viabilizar sua suposta crise econômico-financeira. Na Petição Inicial, a AGRAVADA requereu o reconhecimento da essencialidade de diversos bens, incluindo o veículo "*Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43*", cuja titularidade é deste credor fiduciário.

2. No entanto, cabe esclarecer que o referido veículo foi adquirido pela devedora no dia **19/03/2025**, ou seja, três meses antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, mediante a celebração de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

3. Induzido em erro pela RECUPERANDA, através da decisão de ID nº 203232319, no dia 03/07/2025, o juízo recuperação deferiu o processamento da recuperação judicial do GRUPO RM e reconheceu a essencialidade de todos os bens listados pela RECUPERANDA, incluindo o veículo de titularidade deste CREDOR, adquirido às vésperas do pedido de recuperação judicial e cujas primeiras parcelas de financiamento nem sequer haviam sido pagas.

4. Ocorre que, em razão da natureza extraconcursal do crédito do BANCO VOLKSWAGEN, este AGRAVANTE não foi listado na relação de credores apresentada pela devedora,

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-98 em 06/02/2026 16:56:08
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

tampouco foi intimado acerca da decisão que reconheceu a essencialidade do seu veículo, diante da ausência do cadastro de seus patronos no feito até aquele momento.

5. Então, ao tomar ciência do processo de recuperação judicial do GRUPO RM apenas em 01/10/2025, o BANCO VOLKSWAGEN opôs embargos de declaração de ID nº 210026531 (**doc. 05**), sustentando que ***(i)*** o bem "V*olkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43*" foi adquirido apenas três meses antes do ajuizamento da recuperação judicial, o que afasta qualquer possibilidade de considerá-lo essencial, já que a empresa funcionava normalmente até a recente data de aquisição do veículo e que ***(ii)*** ainda que seja reconhecido como essencial, tal condição deve estar condicionada à vigência do *stay period* e ao cumprimento das parcelas de financiamento.

6. Contudo, através da decisão agravada, de forma extremamente equivocada, o juízo recuperacional deixou de conhecer os aclaratórios opostos pelo BANCO VOLKSWAGEN por suposta intempestividade, justificando que os embargos de declaração teriam sido opostos após o prazo quinquídio legal previsto no art. 1.023, caput, do CPC, considerando a data em que a decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

7. Em razão do exposto, foi necessário a interposição do presente agravo de instrumento, para que seja reconhecida a tempestividade dos aclaratórios opostos pelo BANCO VOLKSWAGEN, em razão da ausência de intimação deste CREDOR, nos termos do art. 218, §4º do CPC/15, afastando-se assim a alegada essencialidade do veículo de sua titularidade, adquirido às vésperas do pedido de recuperação judicial, para que não haja um esvaziamento da regra geral contida no art. 49, §3º da LRF.

II. PRELIMINARMENTE: NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

II.1 TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA DESTE AGRAVANTE ATÉ A OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS -

8. Como brevemente exposto, os embargos de declaração opostos pelo BANCO VOLKSWAGEN não foram conhecidos sob o entendimento de suposta intempestividade,

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355000002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355000002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

entendendo o juízo *a quo* que a correta contagem do prazo recursal seria a partir do dia seguinte a publicação da decisão no DJE, e não na data de ciência inequívoca do credor.

9. Para justificar seu posicionamento, o juízo colacionou uma jurisprudência deste Egrégio Tribunal que dispõe que *"sabe-se que a Lei de Recuperação Judicial não identifica os credores na condição de partes, nem na de terceiros intervenientes. Nesse contexto, a ação de Recuperação Judicial não tem réu.* ***Os credores que se sujeitam à recuperação judicial (artigo 49 da Lei 11.101/05) não são autores nem réus no processo e, portanto, não ocupam quaisquer dos polos da relação jurídica processual****. No mesmo sentido, a lei não prevê que eles ingressem no processo e atuem como terceiros intervenientes".*

10. Verifica-se que a jurisprudência utilizada na decisão que rejeitou os embargos de declaração refere-se aos credores **sujeitos** ao procedimento recuperatório. Nessa hipótese, é cediço que a contagem de prazos deve se dar a partir da publicação dos atos no DJE, tendo em vista que os credores têm ciência da recuperação judicial desde a publicação do edital de intimação dos credores do art. 52 da Lei 11.101/05, primeiro ato do processo cujo objetivo é justamente dar ciência aos credores das devedoras.

11. No entanto, o caso em epígrafe é outro e não pode utilizar a mesma lógica. Exa., o BANCO VOLKSWAGEN não foi listado na relação de credores do Grupo RM em razão da natureza extraconcursal de seu crédito e, portanto, não recebeu qualquer ofício ou teve o seu nome publicado no edital de conhecimento, tampouco estava cadastrado nos autos no momento em que a decisão embargada foi proferida.

12. Por óbvio, o BANCO VOLKSWAGEN só poderia recorrer da referida decisão com o seu devido conhecimento, tendo sido privado de seu direito de propriedade sobre o bem considerado essencial sem nem sequer receber qualquer ofício de comunicação ou citação válida nos autos recuperacionais, de forma que não pode ter negada a sua garantia fundamental do direito de recorrer por suposta "intempestividade" de um prazo que jamais

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

foi aberto de forma válida, já que este AGRAVANTE não teve a ciência de seu proferimento e da recuperação judicial até a oposição dos embargos de declaração.

13. Em razão disso, os aclaratórios foram opostos com base no art. 218, §4º do CPC, o qual dispõe que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Da mesma forma, o art. 1.003 do CPC estabelece que o prazo para interposição de recurso conta-se da data que os advogados ou a sociedade de advogados são intimados da decisão, o que também não ocorreu!

14. Em resumo, ao entender que o BANCO VOLKSWAGEN deveria opor os aclaratórios dentro do prazo de 05 dias após a publicação da decisão no DJE, esse d. Juízo considerou que este CREDOR seria concursal e, portanto, teria ciência da recuperação judicial, o que não é o caso deste credor fiduciário, que em momento algum foi intimado nos autos ou teve o seu nome arrolado no edital de credores, de forma que o seu direito de recorrer não pode ser violado com base em suposta intempestividade por não ter recorrido de um ato que jamais teve ciência válida.

15. Ante o exposto, o AGRAVANTE requer seja determinado o retorno dos autos à origem, a fim de que seja anulada a decisão agravada que não conheceu os aclaratórios, para que estes sejam devidamente apreciados em razão da inequívoca tempestividade, eis que foram protocolizados antes de o prazo deste Credor se iniciar, nos termos do art. 218, §4º do CPC, com o seu consequente provimento, considerando as razões abaixo.

III. DO MÉRITO

II.1 BEM ADQUIRIDO ÀS VÉSPERAS DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- IMPOSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDO COMO ESSENCIAL, MAS MERO INCREMENTO ÀS ATIVIDADES DA DEVEDORA-

16. A AGRAVADA pleiteou o reconhecimento da essencialidade do veículo "*Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43*", adquirido como garantia fiduciária de um

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-** em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

contrato de financiamento firmado junto ao BANCO VOLKSWAGEN três meses antes do ajuizamento da recuperação judicial, conforme se observa do contrato abaixo:

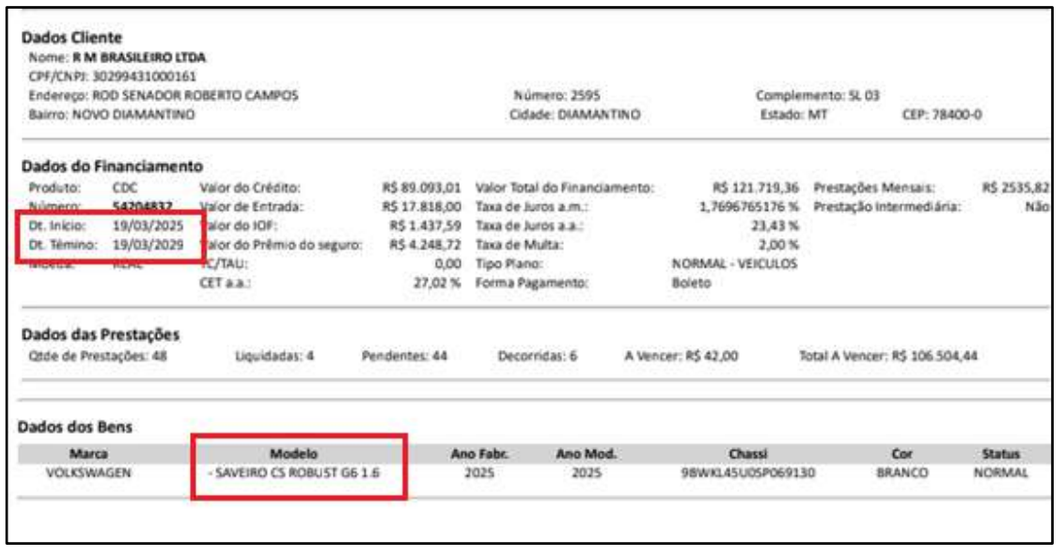

Dados Cliente

Nome: **R M BRASILEIRO LTDA**
CPF/CNPJ: 30299431000161
Endereço: ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS — Número: 2595 — Complemento: SL 03
Bairro: NOVO DIAMANTINO — Cidade: DIAMANTINO — Estado: MT — CEP: 78400-0

Dados do Financiamento

Produto:	CDC	Valor do Crédito:	R$ 89.093,01	Valor Total do Financiamento:	R$ 121.719,36	Prestações Mensais:	R$ 2535,82
Número:	54204832	Valor de Entrada:	R$ 17.818,00	Taxa de Juros a.m.:	1,7696765176 %	Prestação Intermediária:	Não
Dt. Início:	19/03/2025	Valor do IOF:	R$ 1.437,59	Taxa de Juros a.a.:	23,43 %		
Dt. Término:	19/03/2029	Valor do Prêmio do seguro:	R$ 4.248,72	Taxa de Multa:	2,00 %		
Modelo:	NOVO	TC/TAU:	0,00	Tipo Plano:	NORMAL - VEICULOS		
		CET a.a.:	27,02 %	Forma Pagamento:	Boleto		

Dados das Prestações

Qtde de Prestações: 48 — Liquidadas: 4 — Pendentes: 44 — Decorridas: 6 — A Vencer: R$ 42,00 — Total A Vencer: R$ 106.504,44

Dados dos Bens

Marca	Modelo	Ano Fabr.	Ano Mod.	Chassi	Cor	Status
VOLKSWAGEN	- SAVEIRO CS ROBUST G6 1.6	2025	2025	9BWKL45U0SP069130	BRANCO	NORMAL

17. Em síntese, a RECUPERANDA celebrou o referido contrato para adquirir o veículo e, após três meses da celebração, ajuizou a recuperação judicial de origem, requerendo na petição inicial a suspensão das ações para a retomada do respectivo veículo em razão do seu inadimplemento, o que comprova a sua tentativa de utilizar o processo recuperacional como forma de suspender forçosamente as ações e execuções dos credores extraconcursais.

18. Ignorando esse fato, o juízo *a quo* reconheceu a essencialidade do respetivo veículo e nem sequer realizou uma análise acerca do preenchimento dos requisitos para que um bem de terceiro possa ser reconhecido como essencial nos autos de uma recuperação judicial.

19. Como se sabe, para que um bem seja considerado essencial, deve haver uma mínima demonstração da sua condição, devendo restar comprovado, no caso em referência, como o bem de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN seria imprescindível à operação da AGRAVADA.

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 10:20:19
Número do documento: 26020616560355000002066015930
https://pje2jtmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355000002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

20. Além da ausência de qualquer documentação que pudesse atestar a suposta essencialidade, o referido veículo nem sequer estava com a empresa três meses antes do ajuizamento do pedido, de forma que não pode ser um bem "imprescindível para o seu desenvolvimento", já que o GRUPO RM estava em funcionamento desde muito antes dele ser adquirido.

21. Ao pleitear o reconhecimento da essencialidade do bem, a AGRAVADA deveria, na verdade, ter demonstrado como usualmente suas atividades se dão, (médias de viagens e de entregas, trechos, quantidade de mercadoria transportada, tamanho total da frota, com que frequência toda frota é utilizada, qual a utilização de cada bem, relevância de tais bens em relação aos demais da frota, custo de terceirizar ou utilizar veículos alugados e interferência nos seus gastos mensais), o que não foi feito.

22. Isso porque, como a AGRAVADA está em posse do veículo, é dela o dever de comprovar sua essencialidade, não sendo suficiente a mera suposição de que o bem é essencial por possuir mínima relação com o objeto social da empresa. Em outras palavras, é do devedor o ônus da prova acerca da essencialidade dos bens. Assim dispõe o Enunciado n° 99 da III Jornada de Direito Comercial:

> "ENUNCIADO 99: **Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem**."

23. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso é consolidada no sentido de que, **bens adquiridos às vésperas da recuperação judicial não podem ser considerados essenciais, visto que são mero incremento às atividades da devedora**, sob pena de se prestigiar o calote programado. Confira:

> "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DOS BENS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGRAVANTE – IMPOSSIBILIDADE – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE – EMPRÉSTIMO CONTRATADO ÀS VÉSPERAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BENS MÓVEIS QUE POSSUEM NATUREZA DIVERSA DA ATIVIDADE DA RECUPERANDA – BENS DE INCREMENTO DA ATIVIDADE QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS ESSENCIAIS – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO
> I - Claramente se verifica que os bens em questão, que são caminhões de perfil graneleiro, apresentam características e natureza totalmente diversas do contrato social e da atividade da empresa recuperanda.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-98 em 06/02/2026 10:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jtmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08
Num. 32248728353 - Pág. 10

> **II - Os bens que permaneceram em tempo demasiadamente curto na posse da empresa recuperanda (dois meses), não pode ser considerado como essenciais, mas, sim, incremento da atividade econômica, que por sua vez, não atende à proteção estabelecida no parágrafo 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005**.
>
> Trecho do voto: Para além disso, salta aos olhos que, mesmo sob o argumento de estar enfrentando difícil situação financeira, - condição sine qua non para o ingresso do pedido recuperacional (artigo 47 caput do da Lei nº 11.101/2005) - **a empresa agravada, às vésperas do pedido recuperacional (09 de dezembro de 2021), tomou vários empréstimos bancários em quantias astronômicas, os quais, em praticamente a sua totalidade, sequer tiveram quitada a primeira parcela dos contratos**.
> É o caso da instituição financeira agravante, **que forneceu crédito para a agravada, por meio de cédulas de crédito bancária, com garantia de alienação fiduciária, para aquisição de caminhões, entre 28.09.2021 e 29.10.2021, ou seja, menos de dois meses antes do pedido recuperacional.**
> **Com efeito, quem está em difícil situação financeira não expande operações, quanto mais na proporção verificada, conforme se infere da lista de créditos em garantia real extraída dos autos da recuperação judicia**l."[2]

24. Sobre o tema, a doutrina especializada classifica que "*está envolvido em fraude a pessoa que procura a falência (e a recuperação judicial) para melhorar sua expectativa na medida em que a insolvência parece uma alternativa mais compensadora que a solvent life*"[3]. Ora, o caso não é outro!

25. Nesse sentido, como esta Corte possui atuação firme contra a fraude à credores no âmbito da recuperação judicial[4], impedindo que o instituto seja utilizado de forma abusiva, fraudulenta e ultrapassando os limites da boa-fé, é de rigor que a essencialidade do bem do AGRAVANTE seja afastada, sob pena de prestigiar a má-fé contratual da devedora, como amplamente demonstrado.

26. Reitera-se que não há que se falar em essencialidade do bem do AGRAVANTE, uma vez que é mero incremento às atividades e que o seu único intuito é fraudar o BANCO VOLKSWAGEN, em razão de terem sido os bens adquiridos às vésperas da recuperação judicial.

---

2 TJMT, Agravo de Instrumento n° 1003299-19.2022.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, DJE 31/10/2022. (grifo nosso)

3 Jukka Kilpi, The ethics of bankruptcy. London, Routledge, 1998, p. 108.

4 Sobre fraude e abuso de direito em recuperações judiciais: TJMT, DJ. 01 nov. 2023. Agravo de Instrumento n° 1015966-03.2023.8.11.0000, Câmaras Isoladas Cíveis De Direito Privado, Maria Helena Gargaglione Povoas, Segunda Câmara de Direito Privado.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-** em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2i.tjmt.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08
Num. 32448728353 - Pág. 11

27. Assim, a fim de evitar o desvirtuamento do art. 49, §3° da LRF e eventuais abusos de direito na utilização das benesses concedidas pela recuperação judicial, a jurisprudência do TJMT impede que haja a suspensão das ações de credores fiduciários, quando comprovado que os financiamentos foram celebrados às vésperas do pedido recuperacional.

28. Em razão do exposto, tendo em vista que, no presente caso, o veículo do Banco Volkswagen não passa de mero incremento às atividades da devedora, o AGRAVANTE requer **seja a decisão cassada, para que seja reconhecida a possibilidade de prosseguimento das medidas constritivas para a retomada dos bens**.

29. Subsidiariamente, requer seja a AGRAVADA intimada para comprovar, imediatamente, a essencialidade do bem, sua relevância para a manutenção da atividade empresária e alternativas para realização de suas atividades sem o veículo, dentre outros aspectos que comprovem a essencialidade do bem, para que então, posteriormente, seja proferida decisão detalhando a incidência do conteúdo normativo ao caso concreto.

IV. SUBSIDIARIAMENTE: ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETOS DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DEVE ESTAR CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DOS SEUS CONTRATOS

30. Caso ultrapassado o pedido de reforma da decisão agravada que indeferiu o pleito de prosseguimento das medidas constritivas, o que se admite apenas por eventualidade, o presente recurso deverá ser provido para, no mínimo, condicionar a suspensão das medidas constritivas ao efetivo cumprimento dos contratos que possuam tais bens como garantia fiduciária.

31. Como se sabe, a alienação fiduciária é uma fortíssima garantia, calcada na confiança. O jurista Darcy Bessone descreve essa confiança de forma brilhante, no sentido de que "*o devedor não transfere ao credor o domínio e a posse indireta por confiar nele, até mesmo porque frequentemente nem o conhece. Faz tal transferência por confiança em si*

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355000020606015930
https://pje2jtmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355000020606015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

mesmo, o que quer dizer que, ao celebrar o contrato de garantia, está certo de que terá condições para solver o débito e, por consequência, reaver o domínio e a coisa, por efeito de condição resolutiva, que a lei estabelece."

32. Nesse sentido, a lei é técnica em conceituar que "*a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal*." (artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965).

33. Ou seja, é um negócio jurídico dotado da mais absoluta segurança que o direito pode oferecer a um contrato. Todos os agentes envolvidos (credores e devedores) firmam esse negócio com a certeza que ele já nasceu adimplido, na medida em que, em termos jurídicos (não práticos, pois não há tradição da coisa), transfere-se a propriedade de um bem, que está em garantia e em posse do devedor, ao credor.

34. Dada a extrema segurança jurídica dessa garantia, os devedores se colocam em uma posição confortável para exigir melhores condições nos contratos de empréstimos, tais como taxas de juros mais atrativas, maiores parcelamentos, entre outros itens. E com razão, pois o mercado de crédito bancário se autorregulou para permitir condições especiais a devedores fiduciantes.

35. Neste sentido**, <u>impossibilitar que um credor fiduciário apreenda um bem sobre o qual já possuía a propriedade é uma medida radical e que quebra toda a segurança jurídica que se esperava desse negócio.</u>**

36. Um inadimplemento de um contrato com garantia fiduciária cria uma insegurança econômica de grande repercussão, afetando todo mercado bancário que depende exclusivamente do pagamento de seus empréstimos, além de gerar mais incertezas em todo o setor, com outros efeitos negativos, como o aumento de juros do país, que já está em patamares jamais vistos anteriormente.

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2i.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

37. E é isso que se faz ao declarar a essencialidade de bens objeto de garantia fiduciária: legitima-se, com base na preservação da empresa, que aquele contrato com garantia fiduciária não será pago nos termos inicialmente pactuados entre as partes.

38. É uma intervenção extremamente agressiva do Estado-Juiz, a qual pode ser sopesada com uma outra intervenção: **a de obrigatoriedade de pagamento, em dia, daqueles contratos que possuem as garantias fiduciárias declaradas essenciais à empresa**.

39. Esse é um equilíbrio entre recuperação da atividade empresarial, *pacta sunt servanda* e interesse de credores fiduciários que deveria ser almejado. Por uma lógica de causa e feito, a exceção da regra geral (art. 49, §3º, da LRF) de incluir no *stay period* até os bens objetos de garantia fiduciária tem um único propósito: salvaguardar a capacidade produtiva da empresa.

40. Logo, se a capacidade produtiva da empresa está fortalecida com a declaração de essencialidade desses bens, ao menos os contratos lastreados por essa garantia fiduciária devem ter o seu cumprimento assegurado, sob pena de se invalidar todo o instituto da essencialidade de bens da recuperanda.

41. É dizer, se não houver uma determinação judicial para que a essencialidade dos bens esteja condicionada ao cumprimento daqueles contratos que possuem a garantia fiduciária, estar-se-ia permitindo uma situação de pleno abuso da proteção da recuperanda, na medida em que adquire a essencialidade dos bens que são de terceiros, mas isso não é usado para cumprir suas obrigações perante esses mesmos terceiros (credores fiduciários).

42. Sobre o tema, o doutrinador Marcelo Sacramone, de forma brilhante, elucida que "*a decisão de processamento da recuperação judicial e de suspensão da retirada do bem de capital essencial procura evitar a interrupção abrupta da atividade empresarial durante a equalização do passivo sujeito à recuperação judicial.* ***Não pretende conferir***

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 10:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrmjus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

benefício absoluto à recuperanda com a possibilidade de utilização de bem alheio, sem qualquer retribuição e às custas do credor fiduciário"[5].

43. Partindo desse entendimento, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 0807235-25.2025.8.22.0000, o e. TJRO decidiu que, **ainda que seja reconhecida a essencialidade de bens de terceiros no procedimento recuperatório, é preciso que a empresa devedora mantenha em dia as obrigações contratuais relativas a esses bens**. Confira-se:

> Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL UTILIZADOS NA ATIVIDADE PRODUTIVA. PROTEÇÃO CONTRA BUSCA, APREENSÃO E EXPROPRIAÇÃO DURANTE O STAY PERIOD. LIMITES DA BLINDAGEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em autos de recuperação judicial, reconheceu a essencialidade de 61 bens móveis e um imóvel, determinando sua proteção contra busca, apreensão e expropriação durante o período de blindagem. O agravante sustenta afronta ao direito de propriedade, ausência de análise individualizada da indispensabilidade e pleiteia a reversão da medida, ou, subsidiariamente, a imposição de condicionantes à sua manutenção.
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
> 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão judicial pode reconhecer como essenciais os bens móveis e imóvel utilizados pela recuperanda, blindando-os contra a execução forçada durante o stay period, inclusive em relação a bens de propriedade fiduciária de credores ou de sócios; e (ii) estabelecer se a manutenção dessa proteção deve estar condicionada à comprovação técnica da indispensabilidade dos bens e ao adimplemento dos contratos garantidos fiduciariamente.
> III. RAZÕES DE DECIDIR
> 3. A Lei nº 11.101/2005 assegura à empresa em recuperação judicial a preservação da atividade produtiva e dos empregos, garantindo, durante o período de blindagem (art. 6º, III), proteção temporária contra medidas de constrição que comprometam a continuidade da empresa (art. 47).
> 4. O reconhecimento da essencialidade de bens deve observar sua utilização direta e imediata na atividade empresarial, cabendo ao administrador judicial e ao magistrado avaliar a indispensabilidade para a geração de receitas e manutenção das operações.
> 5. A proteção conferida aos bens essenciais não pode resultar em blindagem patrimonial abusiva de ativos de terceiros ou do credor fiduciário, sendo legítima apenas quando a utilidade do bem ao funcionamento da empresa for devidamente comprovada.
> 6. A jurisprudência do STJ (Súmula 581) admite a manutenção de bens essenciais em poder da recuperanda, mesmo quando pertencentes a terceiros ou gravados por alienação fiduciária, desde que haja efetiva demonstração de sua necessidade e desde que preservado o equilíbrio com o direito de propriedade.
> 7. A decisão agravada acerta ao condicionar a proteção à descrição individualizada dos bens, à demonstração técnica de sua indispensabilidade e ao adimplemento dos contratos garantidos fiduciariamente, assegurando a ponderação entre a função social

[5] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. (p. 239)

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

> da empresa e o direito constitucional de propriedade.
> 8. A utilização do imóvel de matrícula nº 47.807, ainda que em condomínio com sócio, mostra-se legítima, por ser indivisível e funcionalmente essencial ao núcleo produtivo da recuperanda, não afastando a realização futura do direito do credor sobre a fração cabível. IV. DISPOSITIVO E TESE
> 9. Recurso parcialmente provido.
> Tese de julgamento: "A proteção judicial de bens essenciais durante o stay period exige a demonstração concreta de sua indispensabilidade à atividade empresarial**. O reconhecimento da essencialidade de bens gravados por alienação fiduciária somente se mantém enquanto houver adimplemento regular das obrigações contratuais vinculadas**
> Trechos: No caso analisado, as provas mostram que os bens declarados essenciais — equipamentos e veículos usados no cotidiano da empresa, bem como o imóvel onde se concentram as atividades produtivas — de fato têm papel fundamental na atividade econômica da recuperanda. O laudo do administrador judicial e os documentos financeiros analisados apontam que esses ativos são usados regularmente para manter as operações que geram receita e sustentam empregos. O imóvel, ainda que em condomínio com o sócio, concentra áreas administrativas, produção e manutenção, sendo ponto-chave para o núcleo funcional da empresa. 8. **Entretanto, não é razoável manter restrição absoluta ao direito do credor fiduciário sobre esses bens se não houver garantia de que a empresa vai cumprir o pagamento dos contratos que justificam tais garantias. Por isso, mesmo reconhecendo a necessidade de preservar os ativos essenciais durante o período de negociação, é preciso que a empresa demonstre, de forma detalhada e técnica, que cada bem protegido é realmente indispensável, e que mantenha em dia as obrigações contratuais relativas a esses bens**. "[6]

44. Dessa forma, subsidiariamente, a decisão agravada merece reforma para que **a essencialidade daqueles bens móveis (veículos) esteja condicionada ao cumprimento dos contratos que os incluem em garantia fiduciária**, equilibrando a finalidade da norma para salvaguardar a atividade empresarial com a honra de suas obrigações perante os credores fiduciários.

V. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE CREDORES EXTRACONCURSAIS APÓS O PRAZO DA BLINDAGEM. APLICAÇÃO DO ART. 49, §3º DA LRF. PRECEDENTES DO STJ

45. Conforme já mencionado, a decisão agravada partiu de premissa equivocada ao declarar a essencialidade dos bens "*até ulterior manifestação*", deixando de reconhecer que o caráter essencial dos veículos é condicionado à vigência do *stay period*.

[6] Agravo de Instrumento nº 0807235-25.2025.8.22.0000, *DJ* **31 de out. de 2025**, Rel. Des. Raduan Miguel Filho

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-98 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jtmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

46. Ao assim decidir, a decisão agravada violou o direito de propriedade dos credores fiduciários e os arts. 6º, §7ª-A e 49, §3º da LRF, **que expressam a necessidade de o credor extraconcursal, como o AGRAVANTE, voltar a perseguir seu crédito e, por consequência, retomar o bem de sua propriedade após o decurso do período de blindagem.**

47. Isso porque, encerrado o período de blindagem, a essencialidade ou não do bem é **irrelevante** para que o BANCO VOLKSWAGEN, credor extraconcursal, possa retomar o bem de sua propriedade, sob pena de prestigiar o calote institucionalizado pelas RECUPERANDAS – que não encontra amparo na Lei nº 11.101/05 e cujo princípio da preservação da empresa não tem o condão de modificar.

48. Os artigos supracitados são claros ao prever que o juízo recuperacional é competente para deliberar sobre bens de capital essenciais ao funcionamento da recuperanda **apenas durante a vigência do prazo de blindagem**. Nesse sentido, após o encerramento do *stay period*, não há que se falar em essencialidade de bens que não são de propriedade das RECUPERANDAS, uma vez que o juízo recuperacional não tem competência para deliberar sobre as medidas constritivas dos credores que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

49. Para que não haja dúvidas, em atenção às alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o Superior Tribunal de Justiça afastou a ideia de juízo universal, vedou a prorrogação do *stay period* para além do prazo previsto no art. 6º, §4° da LRF (360 dias) e **classificou como necessária a retomada das ações e execuções do credor fiduciário após o fim do *stay period*.** Veja-se:

> "**RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA**.
> 1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos)perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal". 2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados. [...] **2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias)**, estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria. 2.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido. **3. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial**

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. [...] 3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem. **4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto.** Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias. **4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial.** O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização. 5. Recurso especial improvido."[7]

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. **POSSIBILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA APÓS O STAY PERIOD. DECURSO DO STAY PERIOD. EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL**. INDISPENSABILIDADE. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
1. Não ficou configurada a violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional.
2. Com efeito, a jurisprudência desta Corte é pela possibilidade da consolidação da propriedade dos bens dados em garantia fiduciária, após o período de proteção.
2.1. Ademais, de acordo com recente julgado da Terceira Turma do STJ, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus

[7] STJ, REsp n. 2.057.372/MT, *DJ* 13 de abr. de 2023, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. (g.n.)

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08
Num. 22428852 - Pág. 17

> interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Assentou-se que, ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period, seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, nos termos ali demonstrados, são expressas nesse sentido.
> 3. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso.
> 4. Agravo interno improvido."[8]

50. O novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já exarado pela Segunda Seção[9], afastou a ideia de "*juízo universal*", impedindo que o juízo recuperacional obste o prosseguimento das ações constritivas relacionadas a créditos extraconcursais quando já transcorrido o período de blindagem.

51. Em resumo, o entendimento do STJ é de que as disposições legais, previstas nos artigos 6º, §7º-A e 49, §3º, ambos da LRF, não podem ser mitigadas com base no princípio da preservação da empresa, que não é tido como absoluto. Mais do que isso, a Corte Superior classifica a manutenção da suspensão das ações dos credores extraconcursais, após o fim do *stay period*, como **esvaziamento do processo recuperacional.**

52. Nessa esteira, o art. 49, §3º da LRF não pode deixar de ser aplicado quando em confronto com o vulgarizado princípio da preservação da empresa, que não é absoluto, pois é incontroverso no ordenamento jurídico pátrio que, quando houver norma expressa em sentido contrário, é descabida a preponderância de regras principiológicas.

> "Diante dos termos estabelecidos pela Lei n. 14.112/2020, **segundo penso, não é (mais) dado ao Juízo da recuperação, com amparo, simplesmente, na norma principiológica contida no art. 47 da LRF, estender o período de blindagem, em detrimento das disposições legais veiculadas no mesmo diploma legislativo.**"[10]

> "A ponderação é recurso interpretativo que se presta a resolver conflitos de normas da mesma natureza, o que não se verifica no caso. **Não bastasse isso, percebendo as disposições do art. 47 como realmente principiológicas e as do art. 49, § 3°, como de cogência absoluta, não haveria razão para afastar estas últimas, em prevalência das primeiras. Afinal, estamos diante de dois dispositivos trazidos pelo mesmo veículo normativo, portanto, do mesmo nível hierárquico.**
> Além disso, é preciso destacar, que na recuperação judicial, em regra, o devedor e seus

[8] STJ, AgInt no REsp n. 2.072.285/MT, *DJ* 26 de out. de 2023, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. (g.n.)
[9] STJ, *DJ* 25 de abr. de 2024, CC n. 196.846/RN, Rel. Min. Ministro Marco Aurélio Bellizze. (g.n.)
[10] STJ, DJ. 13 abr. 2023. REsp n. 1.991.103/MT, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma. Fls. 33.

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrmj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

> administradores são mantidos na condução da atividade empresarial (art. 64 da LRF), cabendo aos credores decidir a respeito da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, sendo vedado ao Poder Judiciário, em princípio, emitir juízo acerca desse tema, limitando-se sua atuação ao plano da legalidade".[11]

53. Nesse sentido, apesar de o princípio da preservação da empresa ser um dos pilares dessa legislação, este não pode ser aplicado indistintamente, a ponto de afetar o patrimônio de terceiros, ou mesmo ser prestigiado em detrimento da letra de lei, pois tal ato iria de encontro ao próprio Direito e ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

54. Nesse sentido é a jurisprudência:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que declarou a impenhorabilidade dos recursos provenientes do procedimento arbitral nº24064/MK Inconformismo da credora. Competência do Juízo Recuperacional para apreciação do feito. Disposição de relevantes informações que propiciam a análise apurada tanto das dificuldades enfrentadas pelas empresas devedoras quanto dos efeitos que a penhora há de acarretar no cumprimento do plano de recuperação judicial e em seu soerguimento econômico. Mérito. Conjunto probatório que não abona a suposta essencialidade dos ativos. Ausência de previsão no plano de recuperação judicial como ativo essencial para seu cumprimento. Informação endereçada ao Juízo Recuperacional de que as recuperandas já providenciaram o pagamento de 98% dos créditos exigíveis dentro do biênio de fiscalização legal da recuperação judicial. Declaração proferida pelo i. Administrador Judicial que demonstra que os ativos titularizados pelas recuperandas superam, em muito, seu saldo devedor. **Essencialidade do bem que não representa óbice para sua excussão após o transcurso do período de stay. Inteligência do Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP. Impossibilidade de apreciação quanto à possibilidade de penhora dos demais ativos. Questão não abordada pela decisão agravada. RECURSO PROVIDO COM OBSERVAÇÃO**.
> (...)
> Como se vê, **sedimentou-se o entendimento jurisprudencial de que, uma vez escoado o prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, não há que se perquirir sobre a essencialidade do bem.** Assim, **diante do transcurso completo do período de stay das recuperandas, não se revela possível o impedimento da implementação de constrições judiciais sobre o seu patrimônio, sob a alegação de tratar-se de bens essenciais à sua atividade empresarial.**"[12]

> "Importante considerar que não se trata simplesmente de sujeição, ou não, dos créditos por força do disposto no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, porquanto, como já dito, por ser (o crédito) constituído antes mesmo do registro do produtor rural na Junta Comercial, a essencialidade do bem não encontra espaço de discussão na Recuperação Judicial, ainda que o objetivo disciplinado no artigo 47 da mesma norma, seja o soerguimento das atividades dos recuperandos. **Permitir que o crédito que não se submete aos efeitos da recuperação judicial permaneça com suas garantias**

[11] REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021.
[12] TJSP, *DJ* de 04 out. de 2021. Agravo de Instrumento 2086982-51.2021.8.26.0000, Des. Relator AZUMA NISHI. (g.n.)

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 10:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

> **vinculadas ao argumento de necessidade e ou essencialidade para o soerguimento empresarial revela desvirtuamento das garantias constituídas pelas pessoas físicas, gera gravame aos credores e também afeta o princípio da boa-fé contratual e segurança jurídica, prevista nos artigos 113 e 422 do Código Civil.**"
> (...)
> Pensar o contrário, **acarretaria àqueles credores que não se submetem à recuperação judicial, verdadeiro contrassenso jurídico e engessamento de seu direito, porquanto nem fazem parte do plano de pagamento, tampouco podem valer-se das medidas cabíveis para a satisfação de seu crédito**. **É de se perguntar, então, qual seria o momento em que, efetivamente, poderiam buscar a satisfação de seu direito?"**[13]

55. Ao entender pela manutenção da essencialidade dos bens "até ulterior manifestação" e não até, no máximo, o encerramento da blindagem, **o juízo recuperacional imputa aos credores extraconcursais situação desfavorável com relação aos credores concursais**, uma vez que o artigo 6º, §4º da LRF limita o período de blindagem por 360 (trezentos e sessenta) dias.

56. É imperiosa, portanto, a reforma integral da decisão agravada, para afastar a manutenção da essencialidade do bem de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN "*até ulterior manifestação*", uma vez que a essencialidade do bem é **condicionada** à vigência do prazo de blindagem, a teor do que dispõe o art. 49, §3º da LRF, assim como já reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser reconhecido o direito desse AGRAVANTE de perseguir seu crédito extraconcursal pelas vias cabíveis quando do encerramento do período de blindagem.

VI. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

57. Mais do que nunca, afigura-se urgente a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento em tela para, até o julgamento final do recurso, suspender os efeitos da decisão e permitir que este CREDOR, proprietário fiduciário do bem, exerça as medidas cabíveis para sua reintegração, conforme preceitua o art. 49, §3º, da LRF, ou condicionar a manutenção do bem em posse da RECUPERANDA ao cumprimento integral dos contratos que são garantidos fiduciariamente por esses bens ditos essenciais.

[13] STJ, DJ 01 fev. 2022. Resp 1816539/MT. Relator Min. Raúl Araújo. (g.n)

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

58. O *fumus boni iuris* é manifesto, conforme exposto ao longo das razões deste recurso. Trata-se de decisão que, ignorando o disposto em Lei e na Jurisprudência, indeferiu o pedido de prosseguimento das medidas constritivas realizadas por esse Credor fiduciário, apesar de os bens de sua titularidade não terem sido reconhecidos como essenciais pelo juízo recuperacional.

59. Com efeito, como restou demonstrado nos autos, **i)** o AGRAVANTE ostenta a posição de credor fiduciário, a teor do que dispõe o artigo 49, § 3º, da LRF, não estando sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial das AGRAVADAS; e **ii)** os bens de sua titularidade não foram reconhecidos como essenciais para as atividades das devedoras, razão pela qual não estão sujeitos ao disposto na exceção esculpida no referido dispositivo legal.

60. O *periculum in mora* também salta aos olhos. Trata-se de empresa que nem sequer informou como **(e se)** são utilizados tais bens e suas condições, sem deixar claro se o bem será mantido íntegro, dado que é inerente à própria atividade a falta de controle sobre quem usará o bem, como ele será utilizado, se haverá cautela com sua utilização. Portanto, no presente caso, é de absoluta clareza o risco de perecimento ou desvio dos bens do AGRAVANTE, uma vez que nem sequer se sabe por quem e como serão utilizados.

61. Sendo assim, o risco de deterioração das únicas garantias que o BANCO VOLKSWAGEN possui se agrava na medida em que houver demora na entrega da prestação jurisdicional. Se for necessário aguardar a decisão final deste recurso, poderá haver inclusive a perda de seu objeto através da deterioração do bem de propriedade do AGRAVANTE e a ausência do cumprimento das obrigações obtidas junto a este CREDOR, cujo crédito é extraconcursal, por força do art. 43, §3º, da LRF, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

62. Portanto, estando plenamente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, em conformidade com os artigos 300 e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, requer-se a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para suspender a decisão que reconheceu a essencialidade dos veículos do BANCO VOLKSWAGEN até o julgamento final do recurso, permitindo eventuais constrições sobres os

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

bens dados em garantia fiduciária, evitando a deterioração e prejuízos ao AGRAVANTE durante o tempo em que ficar impedido de expropriar os bens que, de direito, são de sua propriedade.

VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

63. Pelo exposto, comprovados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer o AGRAVANTE a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para, até o julgamento final do recurso, **suspender os efeitos da decisão e permitir que o BANCO VOLKSWAGEN exerça as medidas cabíveis para reintegração de seu bem**, uma vez que foram adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial das AGRAVADAS e, portanto, não pode ser considerado como bem essencial.

64. ***Subsidiariamente*** ao pedido de imediata busca e apreensão dos bens, requer que a **declaração de essencialidade esteja condicionada ao pagamento, em dia, dos contratos que são garantidos fiduciariamente por esse bem dito essencial,** em prazo a ser assinalado por essa Corte ou pelo juízo *a quo*, seja por pagamento direto ao CREDOR, seja por meio de depósito nos autos, o qual será levantado por quem de direito ao julgamento final do recurso.

65. Ao final, em decorrência dos graves vícios apontados, **requer seja o recurso provido e a decisão cassada para que seja reconhecida a possibilidade de o BANCO VOLKSWAGEN prosseguir com as medidas constritivas para reaver os bens de sua titularidade, em razão da ausência de comprovação de essencialidade do referido ativo para as atividades da AGRAVADA**.

66. ***Subsidiariamente***, requer seja determinada a intimação das AGRAVADAS para que descrevam e comprovem a essencialidade dos bens, um a um, sua relevância para manutenção da atividade empresária e alternativas para realização de suas atividades sem os veículos, dentre outros aspectos que comprovem a essencialidade dos bens, sob pena de indeferimento do pedido de declaração de essencialidade dos bens, e, após isso, seja a decisão

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

integrada, analisando finalmente essa relevante questão de direito, determinando e detalhando a incidência do conteúdo normativo ao caso concreto.

67. Ainda ***subsidiariamente***, caso seja mantida a decisão, **requer que a impossibilidade de prosseguir com as medidas constritivas relacionadas aos referidos veículos seja condicionada ao cumprimento, em dia, dos contratos que são garantidos fiduciariamente por esses bens ditos essenciais**, em prazo a ser assinalado por essa Corte ou pelo juízo *a quo*.

68. Se, porém, a decisão agravada for mantida, por eventualidade, impõe-se, como medida para evitar qualquer manobra da AGRAVADA e maiores tumultos processuais, que seja determinada expressamente, apesar da clara referência legal feita, a posse das AGRAVADAS sobre os bens deste CREDOR apenas pelo exclusivo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por apenas mais 180 (cento e oitenta) dias. Caso esse período de suspensão seja prorrogado novamente, de maneira ilegal, e/ou seja aprovado plano de recuperação, não haverá qualquer empecilho para retomada dos bens de propriedade do BANCO VOLKSWAGEN.

69. De forma concomitante, requer **seja o recurso provido e, prestigiando-se o comando previsto no art. 49º, §3º, c/c art. 6º, §7-Aº da LRF, seja reconhecida a necessidade do prosseguimento das ações expropriatórias movidas pelo BANCO VOLKSWAGEN após o encerramento do período de blindagem, uma vez que a essencialidade dos bens é irrelevante para tanto.**

70. Por fim, **requer que futuras intimações e/ou publicações referentes ao presente recurso sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910**, independentemente de quem assinar e/ou remeter as futuras petições, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 081.***.***-88 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355000002066015930
https://pje2jrj.tjrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355000002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

ISADORA ABELHEIRA
OAB/RJ nº 267.914

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-92 em 06/02/2026 16:20:19
Número do documento: 26020616560355500002066015930
https://pje2i.trf2.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020616560355500002066015930
Assinado eletronicamente por: RAFAEL BARROSO FONTELLES - 06/02/2026 16:56:08

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cuiabá, 09/02/2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito Titular da Unidade

Assunto: **Encaminha Decisão**

Senhor(a) Juiz(a)

Comunico a Vossa Excelência, para ciência e providências necessárias, decisão proferida nos autos abaixo especificados:

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete 1 - Quinta Câmara de Direito Privado
R. Dois, 308-390 - Centro Político Administrativo, Cuiabá -
(65) 99331-6177 Gab.luizsaboia@tjmt.jus.br Gabinetec

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1005024-04.2026.8.11.0000

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

AGRAVADO: R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Visto.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **BANCO**

VOLKSWAGEN S.A. contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, nos autos da Ação de Recuperação Judicial identificada pela numeração única: 1057728-02.2025.8.11.0041, movida por **R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que deferiu o pedido de recuperação e reconheceu a essencialidade de todos os bens litados pela recuperanda, ora, agravada, incluindo o veículo identificado como: Volkswagen Saveiro Robust, Placa SPT-3D43, cuja a titularidade é do credor fiduciário, ora agravante (Id. 203232319 – ação de origem).

Inconformada, a parte agravante arguiu preliminarmente quanto a nulidade da decisão agravada, alegando a ausência de intimação válida até a oposição dos aclaratórios.

Sustenta quanto a impossibilidade do veículo ser reconhecido como essencial, se tratando de mero incremento às atividades da devedora.

Continua afirmando que, caso seja mantida a essencialidade, tal ordem deve ser condicionada a suspensão das medidas constritivas ao efetivo cumprimento dos contratos que possuam tais bens como garantia fiduciária.

Narra ainda que, a "decisum" deixou de reconhecer que o caráter essencial dos veículos é condicionado à vigência do "*stay period*".

Ao final, pugna pelo recebimento do recurso com a concessão de efeito suspensivo, suspendendo os efeitos da decisão e permitindo que o Banco Volkswagen exerça as medidas cabíveis para a reintegração de seu bem, uma vez que foram adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial da agravada, e, portanto, não pode ser considerada como bem essencial.

No mérito, almeja o provimento do agravo de instrumento, com a reforma da decisão objurgada, reconhecendo a possibilidade do Banco Volkswagen prosseguir com as medidas constritivas para reaver os bens de sua titularidade, em razão da ausência de comprovação da essencialidade do referido ativo para as atividades da agravada (Id. 344828853).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado anteriormente, trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, nos autos da Ação de Recuperação Judicial identificada pela numeração única: 1057728-02.2025.8.11.0041, movida por **R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que deferiu o pedido de recuperação e reconheceu a essencialidade de todos os bens litados pela recuperanda, ora, agravada, incluindo o veículo identificado como: Volkswagen Saveiro Robust, Placa SPT-3D43,

cuja a titularidade é do credor fiduciário, ora agravante (Id. 203232319 – ação de origem).

Para a concessão da tutela recursal formulado no recurso de agravo de instrumento, faz-se necessária à presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a probabilidade do direito e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 300 e 995, parágrafo único e 1.019, I, todos do Código de Processo Civil, como cito:

> "Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> I - poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso** ou **deferir, em antecipação de tutela**, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; [...]".
>
> "Art. 995. [...]
>
> Parágrafo único. **A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso**".
>
> "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**".

Passo a análise dos requisitos necessários para o deferimento ou não da tutela recursal.

Pois bem.

No caso concreto, entendo que tais pressupostos se fazem presentes.

Em um primeiro plano, verifica-se **plausibilidade jurídica** relevante nas teses deduzidas pelo agravante. Conforme se extrai dos autos do agravo, o Banco Volkswagen ostenta a condição de credor fiduciário, cujo crédito, por expressa disposição legal, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante o artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. Ainda que a legislação concursal admita, de forma excepcional, a suspensão temporária da retirada de bens de capital essenciais durante o "*stay period*", essa restrição constitui exceção à regra geral de prevalência do direito de propriedade do credor fiduciário e, por isso mesmo, reclama interpretação estrita e demonstração concreta da indispensabilidade do bem à manutenção da atividade empresarial.

Cito:

> “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> (...)
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

A decisão agravada, **ao reconhecer de maneira genérica a essencialidade de todos os bens listados pela recuperanda, sem individualização pormenorizada, alcançou bem cuja aquisição se deu em 19/03/2025, apenas 3 (três) meses antes do ajuizamento do pedido recuperacional, circunstância que, à primeira vista, fragiliza a caracterização da imprescindibilidade** exigida pelo § 3º do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005.

A jurisprudência deste Tribunal e de outros Tribunais pátrios tem reiteradamente advertido que bens adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial tendem **a configurar mero incremento da atividade, não se confundindo com bens estruturais ou nucleares à preservação da empresa, sob pena de se permitir a utilização distorcida do instituto recuperacional como mecanismo de blindagem patrimonial indevida**.

Nesse sentido, vejamos:

> “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DOS BENS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGRAVANTE – IMPOSSIBILIDADE – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE – EMPRÉSTIMO CONTRATADO ÀS VÉSPERAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BENS MÓVEIS QUE POSSUEM NATUREZA DIVERSA DA ATIVIDADE DA RECUPERANDA – BENS DE INCREMENTO DA ATIVIDADE QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS ESSENCIAIS – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO I -

> **Claramente se verifica que os bens em questão, que são caminhões de perfil graneleiro, apresentam características e natureza totalmente diversas do contrato social e da atividade da empresa recuperanda**. II - **Os bens que permaneceram em tempo demasiadamente curto na posse da empresa recuperanda (dois meses), não pode ser considerado como essenciais, mas, sim, incremento da atividade econômica, que por sua vez, não atende à proteção estabelecida no parágrafo 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005**." (TJ-MT 10070683520228110000 MT, Relator.: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 26/10/2022, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/10/2022) (destaquei)

Ademais, observa-se que a própria natureza da atividade empresarial exercida pela recuperanda fragiliza, em juízo de cognição sumária, o enquadramento do veículo em questão como bem de capital essencial. Consoante se extrai da inicial recuperacional e do contrato social, a empresa atua primordialmente no ramo de **compra e venda de caminhões, máquinas, implementos e tratores agrícolas e de construção civil**, bem como na **comercialização de peças destinadas a equipamentos de grande porte, atividade cujo núcleo econômico se estrutura sobre operações mercantis, negociais e logísticas relacionadas a bens pesados e maquinário especializado**. Nesse contexto, a classificação do veículo Volkswagen Saveiro Robust como bem destinado à **"produção"**, constante do laudo patrimonial, **não se revela, ao menos neste momento processual, tecnicamente compatível com o objeto social desenvolvido, porquanto se trata de veículo utilitário leve, sem aptidão funcional direta para a execução, transporte ou operacionalização dos ativos que constituem o cerne da atividade empresarial declarada**.

ANEXO 01

TABELA DESCRITIVA DOS BENS

A simples utilização acessória ou administrativa do bem, ainda que útil à rotina empresarial, não se confunde com a imprescindibilidade exigida pelo artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, que reclama demonstração concreta de que **a subtração do bem inviabilizaria ou comprometeria de modo substancial a continuidade da atividade econômica, o que, à primeira vista, não se evidencia no caso dos autos**.

Some-se a isso o argumento, igualmente dotado de verossimilhança, de que o agravante, por não figurar na relação de credores apresentada pela devedora, nem possuir patrono previamente cadastrado nos autos originários, não foi regularmente intimado da decisão que atingiu diretamente seu direito de propriedade, o que projeta dúvida razoável acerca da higidez do contraditório e da própria fluência dos prazos processuais, matéria que será oportunamente examinada de forma aprofundada no julgamento do mérito do recurso.

No que concerne ao **"*periculum in mora*"**, este também se mostra evidente. A manutenção imediata dos efeitos da decisão agravada impede o exercício das faculdades inerentes ao domínio resolúvel do credor fiduciário, compelindo-o a suportar, por tempo indeterminado, a permanência do bem em poder da recuperanda, sem a correspondente garantia de adimplemento contratual. Tal situação, além de comprometer a utilidade do provimento recursal final, pode acarretar depreciação do bem, risco de perecimento econômico e esvaziamento prático do direito de propriedade, danos esses que se revelam de difícil ou impossível reparação caso o recurso venha a ser provido ao final.

Ressalte-se que a concessão do efeito suspensivo, nesta etapa, não implica juízo definitivo acerca da essencialidade ou não do veículo, tampouco antecipa o mérito do agravo de instrumento. Trata-se, antes, de medida de prudência jurisdicional, destinada a preservar o equilíbrio entre os princípios da preservação da empresa e da segurança jurídica, evitando que a exceção legal se sobreponha, de forma prematura e irreversível, à regra de proteção ao direito de propriedade do credor extraconcursal.

A propósito, vejamos como este e. Tribunal de Justiça tem decidido em casos análogos, "*in verbis*":

> "RAI nº 1012536-77.2022.8.11 .0000 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A AGRAVADO: MC & MA TRANSPORTES LTDA - ME E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL– DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - NOVAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS (AVALISTAS) – POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO TEMA 885 DO STJ RECURSO REPETITIVO - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O ATIVO DA EMPRESA RECUPERANDA SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO – NULIDADE – VIOLAÇÃO ARTIGO 66 DA LEI Nº 11.101/2005 – MODIFICAÇÃO DO PLANO APÓS A HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – DESDE QUE CUMPRIDOS OS ARTIGOS 45, 58, 56, § 3º, 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E 35,

INCISO I, ALÍNEA A, DA LEI Nº 11.101/2005 – MANUTENÇÃO DA RECUPERANDA NA POSSE DOS BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – STAY PERIOD – ARTIGO 49, §§ 3º E 4º DA LEI Nº 11.101/2005 – ESSENCIALIDADE DOS BENS – NÃO COMPROVAÇÃO – RESTABELECCIMENTO DO DIREITO DO CREDOR - RECURSO PROVIDO EM PARTE . Muito embora a aprovação do plano de recuperação da devedora principal implique novação do crédito sob cobrança, nos termos do caput do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, esse novo ajuste não impede que o credor prossiga na satisfação do crédito que sobejar ao valor novado, junto aos coobrigados. Nesse diapasão, não há que se falar em risco de pagamento em duplicidade . A Lei de Falência e Recuperação de Empresas prevê, em seu artigo 66, a possibilidade de alienação de bens integrantes do ativo permanente do devedor. Para tanto, o juiz responsável pela condução do processo deve desautorizar a venda, caso reconheça a existência de evidente utilidade na adoção de tal medida. Assim, deve ser decretada a nulidade da parte do plano que prevê tal medida sem a devida autorização judicial. É possível a alteração/modificação do Plano de Recuperação Judicial após a sua homologação, todavia, desde que respeitados os dispostos nos artigos 45, 58, 56, § 3º, 53, parágrafo único, e 35, inciso I, alínea a, todos da Lei nº 11 .101/2005. **Os contratos garantidos por alienação e cessão fiduciária não se sujeitam à dinâmica da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, § 3º e 4º da Lei 11.101/05, assim, após o período de blindagem, não é possível manter os bens na posse da empresa recuperanda . Não sendo comprovada a essencialidade dos bens de forma cabal, como no caso dos autos, findo o prazo de blindagem, sem que tenha notícias sobre eventual prorrogação pelo juízo da recuperação, não mais subsiste amparo ao benefício legal, podendo o credor exercer o seu direito da forma que lhe convier**." (TJ-MT 10125367720228110000 MT, Relator.: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 24/08/2022, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/08/2022) (destaquei)

"EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL. INCLUSÃO DE CÔNJUGE NO POLO ATIVO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL . PRODUÇÃO AGRÍCOLA (GRÃOS). INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE. BENS CONSUMÍVEIS. AUSÊNCIA DE NATUREZA DE BEM DE CAPITAL . RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, ao deferir o processamento da recuperação judicial do denominado "Grupo Solano", restringiu seus efeitos aos

produtores rurais Arnaldo Solano Neto e Avelino Vilson Solano, excluindo suas respectivas cônjuges. Os agravantes também pleitearam o reconhecimento da essencialidade dos grãos produzidos, para fins de proteção durante o stay period. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Definir a possibilidade de inclusão do cônjuge do produtor rural no polo ativo da recuperação judicial, ainda que ausente documentação fiscal própria, à luz do regime de bens, da atuação conjunta e da concessão de garantias vinculadas à atividade rural; e examinar se os grãos agrícolas podem ser classificados como bens de capital essenciais, atraindo a proteção prevista no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.145, firmou entendimento no sentido de que o produtor rural pessoa física pode requerer recuperação judicial mesmo com registro empresarial recente, desde que comprove o exercício da atividade por mais de dois anos mediante documentação idônea, em prestígio à realidade fática e afastamento de formalismo excessivo. A Lei nº 11 .101/2005, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, admite a comprovação da atividade rural por pessoa física mediante apresentação de Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), declarações de imposto de renda e balanço patrimonial, conforme dispõe o § 3º do art. 48. A inclusão do cônjuge no polo ativo da recuperação judicial, é admitida, em caráter excepcional, quando demonstrada a existência de confusão patrimonial, atuação conjunta na exploração da atividade rural e participação na concessão de garantias em contratos vinculados à empresa familiar, ainda que não exista documentação fiscal individualizada. **Quanto ao reconhecimento da essencialidade dos grãos produzidos, a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.991.989/MA e AgInt nos EDcl no CC nº 203.085/SP) estabelece que produtos agrícolas, por sua natureza consumível, perecível e por representarem o resultado final da atividade rural, não possuem as características de bem de capital . Portanto, não se submetem à cláusula de proteção do § 3º do art. 49 da LREF, cuja aplicação exige que o bem seja corpóreo, não perecível, não consumível e esteja na posse da recuperanda**. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: A inclusão do cônjuge do produtor rural no polo ativo da recuperação judicial, à míngua de documentação fiscal própria, é admissível, excepcionalmente, desde que demonstrada a existência de confusão patrimonial, a atuação conjunta na atividade rural e a concessão de garantias relacionadas à atividade empresarial familiar. Os grãos agrícolas, por se tratarem de bens consumíveis e perecíveis e constituírem o produto final da atividade empresarial, não se qualificam como bens de capital, não atraindo a proteção conferida pela parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº

11.101/2005.” (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10203149320258110000, Relator.: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 20/10/2025, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/10/2025) (destaquei)

“DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. ESSENCIALIDADE NÃO COMPROVADA . DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO PROVIDO . I. Caso em exame 1. Agravo de instrumento interposto pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A . contra decisão que determinou a restituição de bens anteriormente apreendidos, com fundamento na sua essencialidade para o soerguimento das empresas recuperandas. II. Questão em discussão 2. Discute-se: (i) se os bens alienados fiduciariamente ao agravante integram a relação de bens essenciais apresentados pelos devedores no pedido de recuperação judicial; e (ii) se a ordem de restituição emitida pelo juízo de origem viola a segurança jurídica ao determinar a devolução de bens cuja apreensão ocorreu antes do deferimento da recuperação judicial. III. Razões de decidir 3. Os bens em questão foram apreendidos e alienados pelo agravante antes da concessão da recuperação judicial do Grupo Atanes, inexistindo fundamento para sua restituição à recuperanda. 4 . **A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça estabelece que os atos de execução praticados antes do deferimento da recuperação judicial não se submetem ao juízo universal, respeitando-se a segurança jurídica e o ato jurídico perfeito. 5. A essencialidade dos bens deve ser aferida a partir da relação apresentada no pedido de recuperação judicial, não se verificando a inclusão dos bens em questão no rol de ativos indispensáveis ao funcionamento das recuperandas**. IV . Dispositivo e tese 6. Recurso conhecido em parte e, na extensão conhecida, provido para revogar a determinação de restituição dos veículos apreendidos pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., uma vez que a apreensão ocorreu antes do ajuizamento da recuperação judicial . Tese de julgamento: “1. Os atos de execução anteriores ao deferimento da recuperação judicial não se submetem ao juízo universal, sendo vedada a retroação dos efeitos da decisão que inaugura o procedimento concursal. 2. A restituição de bens apreendidos antes da recuperação judicial é inadmissível quando não há comprovação de sua essencialidade na relação apresentada pelos devedores .” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXVI; Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 2113846/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 15/04/2024; STJ, AgRg no CC 131587/DF, Rel .

Min. Moura Ribeiro, j. 25/02/2015.” (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10319794320248110000, Relator.: MARCOS REGENOLD FERNANDES, Data de Julgamento: 18/02/2025, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/02/2025)

À vista desse cenário, reputo suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da tutela recursal, impondo-se a suspensão dos efeitos da decisão agravada exclusivamente no que se refere ao veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43, até ulterior deliberação colegiada.

Ante ao exposto, **RECEBO** o recurso de agravo de instrumento e **CONCEDO** o pedido de efeito suspensivo, suspendendo os efeitos da “*decisum*” atacada, no que se refere ao veículo identificado como: **Volkswagen Saveiro Robust, ano/modelo 2025, placa SPT-3D43**.

Intima-se a parte agravada para, caso queira, no prazo legal (art. 1.019, inciso II, do CPC), apresente contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento.

Dê-se vistas a douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que, no prazo legal (art. 1.019, inciso III, do CPC), apresente parecer.

Comunique-se o Juízo de Origem acerca do teor da presente decisão.

Publique-se. Intima-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data registrada no sistema.

Des. **Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro**

Relator

Respeitosamente,

Elcy Furquim Rosa

Diretora do Departamento da Quinta Câmara de Direito Privado
(autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13)

SGUAREZI, VIEIRA
& CADEMARTORI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Antônio João, N° 276
Centro - Cuiabá/MT
78005-410
+55 (65) 3358-3412

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1057728-02.2025.8.11.0041

RM BRASILEIRO LTDA - EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento a intimação de Id. 222294632, requerer a juntada do edital (**Doc. 01**) previsto nos artigos 7º, §2º, e 53, § único, ambos da Lei 11.101/05, publicado tempestivamente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2026.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16.289-B

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA – OAB/MT 32.688

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26021012060623300000206941833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021012060623300000206941833
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/02/2026 12:06:06

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXV - CUIABÁ - Terça-Feira - 10 de fevereiro de 2026 Nº 29.170

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N.º 225/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025.0.08695**, da Fundação Mato Grosso Previdência, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **1006627-71.2024.8.11.0004**, **em trâmite perante os Juizados Especiais de Barra do Garças** - MT, resolvem retificar, em parte, o **ATO N.º 787/2024**, de 28/05/2024, com as alterações promovidas pelo **ATO nº 807/2025**, de 01/07/2025, ambos publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Incapacidade Permanente do Sr. **Gilmar Ferreira da Silva**, matrícula nº 118079, RG n.º 34* *79 SSP/MT e do CPF n.º 428.***.***-53, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... fundamentado no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal *com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c os termos do art. 6ºA da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, bem como as disposições do art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos nº **1006627-71.2024.8.11.0004**, em trâmite perante os Juizados Especiais de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos Digitais n.º **2024.3.00195** e **2025.0.00772**, do Mato Grosso Previdência, (E-Turmalina)*, resolve **Aposentar por Incapacidade Permanente**, *com **proventos integrais com base na última remuneração***, o Sr. **Gilmar Ferreira da Silva**, matrícula nº 118079, RG n.º 34* *79 SSP/MT e do CPF n.º 428.***.***-53, enquadrado no cargo de Policial Penal, Classe "D", Nível "007", 40 (quarenta) horas semanais, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de tempo total de contribuição, sendo 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias ao Estado, compreendido no período de 09/11/2004 a 28/05/2024, e 05 (cinco) anos e 28 (vinte e oito) dias de período averbado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nesta Capital..."

LEIA-SE:

"... fundamentado no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, do Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, bem como as disposições do art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, com fundamento na **decisão judicial proferida nos autos nº 1006627-71.2024.8.11.0004**, **em trâmite perante os Juizados Especiais de Barra do Garças** - MT, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos Digitais n.º 2024.3.00195** e **2025.0.00772**, do Mato Grosso Previdência, (E-Turmalina), resolve **Aposentar por Incapacidade Permanente**, **com proventos integrais com base na última remuneração**, o Sr. **Gilmar Ferreira da Silva**, matrícula nº 118079, RG n.º 34* *79 SSP/MT e do CPF n.º 428.***.***-53, enquadrado no cargo de Policial Penal, Classe "D", Nível "007", 40 (quarenta) horas semanais, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de tempo total de contribuição, sendo 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias ao Estado, compreendido no período de 09/11/2004 a 28/05/2024, e 05 (cinco) anos e 28 (vinte e oito) dias de período averbado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nesta Capital..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2026.

MAURO MENDES
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPREV
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1782710

ATO N. 294/2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n. 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011, com proventos calculados com base na última

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Klebson Gomes Haagsma
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretario de Estado de Justiça ..... Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

item “f”).(...) j) Retire-se o sigilo dos autos. k) Proceda a secretaria o desentranhamento do anexo de id. 220108308, conforme requerido no id. 220123859, haja vista que se trata de documento alheio a este processo. Intimem-se.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS: TRABALHISTA: NATALINO SOARES DE SOUZA R$ 8.051,22; **GARANTIA REAL**: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO SICREDI CELEIRO MTRR R$ 300.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO SICREDI CELEIRO MTRR R$ 480.000,00; BANCO DO BRASIL S.A. R$ 1.559.000,00; BANCO DO BRASIL S.A. R$ 398.333,33; BANCO DO BRASIL S.A. R$ 1.195.000,01; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 64.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 852.629,88; BANCO DO BRASIL S.A. R$ 852.629,88; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R$ 186.000,00; **QUIROGRAFÁRIO:** COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO SICREDI CELEIRO MTRR R$ 500.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO SICREDI CELEIRO MTRR R$ 1.050.000,00; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 258.359,12; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 256.662,18; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 278.143,47; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 291.933,51; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 118.117,95; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 54.786,00; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 52.664,07; SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$113.366,55; ARAGUAIA AGRICOLA LTDA R$ 2.483,89; CLEVERTON AUDREY NICARETA R$ 1.751,000,00; FIAGRIL LTDA R$ 30.540,00; RIO DO PEIXE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AGROFERTIL R$ 6.450,00; AGROMAVE INSUMOS AGRICOLAS LTDA R$ 1.592,00; C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R$ 16.000,72; **ME E EPP:** R.J.MANTOVANI & MANTOVANI LTDA EPP - CLÁUDIA PARAFUSOS R$ 213,95; CENTER LUBRIFICANTES LTDA ME R$ 207,00; AGROPECUARIA HOLDING FAZOLO LTDA ME R$ 680,00; ORION ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME R$ 4.120,00; BERTI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP R$ 340,66. **EXTRACONCURSAIS:** BANCO CNH INDUSTRIAL S.A. R$ 705.500,00.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. **Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, ficando determinado, desde já, que a Senhora Gestora proceda ao cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência**. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), **as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial**, **EM PROCESSO APARTADO**, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do site do Administrador Judicial. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, **JORGE GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL**, advogado(a) inscrita na OAB/MT 1021, CPNJ 09.***.***/0001-31, com escritório na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731. Salas 1409/1410. CEP 78050-000. Cuiabá - MT, telefone: (065) 99972-1001 e-mail: jorge@gonso.com.br, website: https://gonso.com.br/ onde os documentos da recuperanda podem ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, RANIELY BENITES GONCALVES, digitei.

SINOP, 6 de fevereiro de 2026.

(*Assinado Digitalmente*)

Gestor(a) Judiciário(a)

Protocolo 1782231

EDITAL Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041 Especie: RECUPERACAO JUDICIAL (129) *Polo ativo:* REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder a intimacao dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperacao judicial da empresa REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI - CNPJ: 30.299.431/0001-61 (RM BRASILEIRO LTDA - EPP), bem assim conferir publicidade a relacao nominal de credores apresentada pelo administrador judicial. Relacao de credores: Classe Quirografária: Banco BS2 S/A, R$236.187,07; Banco do Brasil S/A, R$414.243,19; Banco Santander Brasil S/A, R$30.497,57; Capri Ind e Com de Maquinas Agricolas Ltda, R$63.500,00; Coop de Credito Sicredi Ouro Verde MT, R$634.499,40; Erasmo Luiz Zangeroli, R$370.000,00; Fabrica de Implem Agric Tadeu Ltda, R$84.448,00; Industrial Busse Maq e Implem Agric Ltda, R$149.800,00; Jander Mussiato Zangeroli R$640.000,00; Kohler Implem Agric Ltda, R$236.180,00. Classe ME/EPP: Cimag Ind e Com de Maq Agric, R$20.400,00. Classe ME/EPP: Granel Implem Agric Ltda, valor do credito R$56.000,00; Tec Inox Fabric e Instal de Maq Ltda, R$6.900,00; TGB Maq Agric Ltda R$13.240,00. *Decisao:* “(...)Trata-se de processamento do pedido de recuperacao judicial formulado por RM BRASILEIRO LTDA - EPP, sociedade empresaria limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.299.431/0001-61, com sede no municipio de Diamantino/MT, que busca a tutela jurisdicional com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades empresariais, reorganizar seu *passivo* e viabilizar o cumprimento de suas obrigacoes perante os credores, a luz do que dispoe a Lei n.º 11.101/2005. (...)Portanto, com base na *fundamentacao* supra: RECEBO o Plano de Recuperacao Judicial. III - RECEBO a relacao de credores elaborada pelo administrador judicial. IV - EXPECA-SE edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperacao judicial aos credores (art.53, par unico) e a relacao de credores do Administrador Judicial (art. 7°, §2º), atendendo, assim, ao principio da economia processual e consequentemente onerando menos o devedor. Consigne-se no referido edital que os credores tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem eventual objecao ao plano de recuperacao judicial, contados da publicacao do Edital. Consigne-se, ainda, que o Comite, qualquer credor, devedor ou seus socios ou o Ministerio Publico, poderao apresentar impugnacoes contra a relacao de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicacao da relacao referida no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8°, paragrafo unico. Cientifique-se o Ministerio Publico acerca desta decisao. Cuiaba-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito. “ Advertencias: Os documentos que lastrearam a elaboracao da lista de credores encontram-se a disposicao de qualquer credor ou interessado junto a administradora judicial nomeada por este juizo, META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ 54.363.337/0001-92, com endereco na Av Prof Lidio Modesto da Silva, 90, Jd Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiaba/MT, telefone (65) 99981-3048, e-mail: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br. Os credores, o Comite, as devedoras ou seus socios e o Ministerio Publico terao o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juizo suas impugnacoes quanto aos creditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor podera manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objecao ao plano de recuperacao judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguem, no futuro, possa alegar ignorancia, expediu-se o presente edital, que sera afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Tecnica judiciaria, digitei. Cuiaba, 5 de fevereiro de 2026. Edmar Delgado Magalhaes Gestor Judiciario

Protocolo 1782578

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26021012060663400000206941834
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021012060663400000206941834
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 10/02/2026 12:06:06

BRUNO VANDERLEI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-195
Fone: 55 (81) 3222.2159 | www.brunovanderlei.adv.br
E-mail: contato@bvaa.adv.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.

Processo: 1057728-02.2025.8.11.0041

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT, Cooperativa de Crédito, com sede à Av. Brasil, nº 2022S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.529.420/0001-53, por seu procurador, *in fine assinado,* nos autos da Recuperação Judicial proposta por **REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI,** vem à presença de Vossa Exa., apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas às fls., pelos motivos a seguir expostos:

1 – DAS NULIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1.1– DA RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES – CONTROLE JURISDICIONAL DE LEGALIDADE DAS CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

É cediço que, com o advento da Lei n° 11.101/05, restou consignado que a viabilidade econômico-financeira da empresa que ingressa com a recuperação judicial é submetida à análise exclusiva da Assembleia Geral de Credores, que decide por aprovar ou rejeitar o plano de recuperação.

Durante anos, após a vigência da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, teve-se o entendimento de que competia ao juiz da Recuperação Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26021112043674100000207082744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021112043674100000207082744
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 11/02/2026 12:04:37

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-195
Fone: 55 (81) 3222.2159 | www.brunovanderlei.adv.br
E-mail: contato@bvaa.adv.br

unicamente homologar a vontade dos credores, expressa na Assembleia Geral de Credores e, no máximo, proceder à verificação formal da regularidade do procedimento.

Todavia, a soberania da Assembleia Geral de Credores, bem como a imutabilidade da decisão de aprovação do plano de recuperação judicial, vem perdendo força ante as mais recentes jurisprudências, que já estão relativizando a caráter absoluto das decisões expressas nas AGC`s.

A grande inovação co relação à questão aqui posta, ganhou contornos mais contundentes com o julgado proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de instrumento no 0136362-29.2011.8.26.00009, tendo como relator o nobre Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças.

A respeito da relativização da soberania da Assembleia Geral de Credores, o nobre Desembargador tece o seguinte comentário:

> ***"Primeiramente, cumpre ressaltar que incide-se em grave equívoco quando se afirma, de forma singela como se fosse um valor absoluto, a soberania da Assembleia-Geral de Credores, pois, como ensinaram Sócrates e Platão, as leis é que são soberanas, não os homens.***
> ***(...)***
> ***Na linha de tal ensinança, só se pode afirmar que a Assembleia- Geral de Credores é soberana, quando ela obedece a Constituição da Republica seus princípios e regras e as leis constitucionais."***

Na mesma linha de raciocínio, o Colendo Superior Tribunal de Justiça também traz a entendimento de que a soberania da Assembleia-Geral de Credores esbarra nas limitações legais pertinentes, não podendo se sobrepor aos requisitos de validade dos atos jurídicos, senão vejamos:

> ***"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES, INGERÊNCIA JUDICIAL, IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídícos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle Judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido." (REsp 1314209/SP, Rei, Ministra NANCY -ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/05/2012)***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26021112043674100000207082744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021112043674100000207082744
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 11/02/2026 12:04:37

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-195
Fone: 55 (81) 3222.2159 | www.brunovanderlei.adv.br
E-mail: contato@bvaa.adv.br

Desta forma, fica claramente evidenciado que o Poder Judiciário não pode avalizar qualquer situação jurídica que invoque em violação de preceitos constitucionais ou legislação vigente, devendo intervir nestes casos, ainda que em afronta à decisão proferida pela Assembleia-Geral de Credores, podendo recusar a homologação do plano aprovado.

Atento ao presente caso, cumpre, novamente, fazer remissão às palavras do nobre Magistrado, Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças, impende colacionar, in verbis:

> ***"Em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrificios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede urn prazo muito Longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser paqo mostra-se vil ou iníquo. tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, MAS SIM, PELO SACRIFÍCIO EXCESSIVO IMPOSTO DE FORMA INJUSTA AQUELES QUE LHE DERAM CREDITO, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada."(pg. 08/09) - g.p.***

É exatamente o que ocorre *in casu*, ao passo que as Recuperandas apresentaram plano de recuperação judicial totalmente prejudicial aos credores, "forçando-os" a praticamente perdoar a dívida.

Não está aqui buscando uma "revisão" das cláusulas do plano de recuperação judicial proposto, mas sim uma adequação do mesmo aos regramentos basilares do direito, de forma que não implique em prejuízo absurdo aos credores, tampouco não gere enriquecimento ilícito às Recuperandas.

Destarte, o plano de recuperação judicial da forma em que foi proposto, viola os princípios constitucionais previstos no art. 5° da Carta Magna.

Ora Excelência, a Lei no 11.101/2005 veio com o intuito de soerguer as empresas que passam por dificuldades financeiras, não pretendendo, todavia,

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26021112043674100000207082744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021112043674100000207082744
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 11/02/2026 12:04:37

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-195
Fone: 55 (81) 3222.2159 | www.brunovanderlei.adv.br
E-mail: contato@bvaa.adv.br

prejudicar em demasia os seus credores, já que importaria em enriquecimento sem causa, O QUE ACONTECE NO CASO VERTENTE!!

Não há outro entendimento a ser adotado, senão a vulnerabilidade do princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, motivo pela qual é inadmissível a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado, por vulnerar também o inciso LIV do art. 5° da Carta Magna; uma vez que tais propostas de pagamento foram coercitivamente imputadas aos credores, certo de que o direito do contraditório ficou adstrito à vontades alheias.

Ainda, tratando-se a aceitação do plano de recuperação judicial de um típico negócio jurídico, por óbvio, que estamos diante de uma manifestação soberana de vontade, que somente se convalesce se observados os termos do art. 104 do Código Civil.

Na ausência de qualquer dos elementos ali elencados, fatalmente decorrerá as causas de nulidade previstas no art. 166 do Código Civil, bem como as de anulabilidade do art. 171 do mesmo diploma legal, de modo a tornar o negócio jurídico inválido.

A decretação de invalidade de um negócio jurídico pelo Poder Judiciário, via de regra, não implica em interferência na livre manifestação de vontade das partes, mas sim no controle estatal justamente sobre a licitude de seu conteúdo.

Impende consignar que a já superada "soberania da assembleia" não pode se sobrepor às disposições legais, nem aos princípios norteadores do direito.

Portanto, uma vez comprovado que o plano de recuperação judicial proposto pelas Recuperandas prevê condições que ferem princípios constitucionais básicos, bem como se sobrepõe a legislação pátria em vigor, pugna-se pela sua pronta rejeição.

1.2 – DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA – INOCORRÊNCIA – COOBRIGADOS NÃO ALCANÇADOS – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL:

Vê-se que as Recuperandas pretendem, mediante aprovação do plano de recuperação judicial, a novação das dívidas.

Pois bem, cumpre elucidar que, inobstante o artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial disponha que ***"o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido",*** o artigo 61, da mesma Lei, ressalva que, somente após dois anos de cumprimento do plano, concedido na Recuperação, poderá ser considerada novada a dívida, in verbis:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26021112043674100000207082744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021112043674100000207082744
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 11/02/2026 12:04:37

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-195
Fone: 55 (81) 3222.2159 | www.brunovanderlei.adv.br
E-mail: contato@bvaa.adv.br

> ***"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial".***

Assim, concedida a recuperação judicial, o devedor assim permanecerá até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos dois anos que se seguirem a concessão (Lei 11.101/05, art. 61).

A novação operada por meio do deferimento da recuperação judicial é condicional ao cumprimento do plano (Lei nº 11.101/05, art. 59, caput), cuja inexecução assumida no referido Plano de Recuperação Judicial, pode convolar o pedido em falência e os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (Lei nº 11.101/05, art. 61, § 2°).

Portanto, ainda que EVENTUALMENTE aprovado e homologado o plano, enquanto não satisfeitas todas as obrigações, pelo prazo de dois anos, não é assegurado às Recuperandas a novação das divididas existentes.

Este, inclusive, é o entendimento majoritário dos Tribunais, conforme se vê dos julgados abaixo colacionados:

> ***"Recuperação judicial. Concessão. Pedido de cancelamento dos protestos dos títulos sujeitos à recuperação judicial em face da novação operada. Indeferimento. Recurso. Novação que somente se tornará definitiva após o prazo de 2 (dois) anos, desde que cumpridas as obrigações do plano. Recurso não provido" (TJSP – AI n.° 480.487.4/8, Rel. Des. Boris Kauffmann).***
>
> ***RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO E PROTESTO DE TÍTULOS - RECURSO DESPROVIDO. A decisão que defere a recuperação judicial apenas suspende as ações e execuções em curso, mas não abrange os protestos e anotações nós órgãos de proteção ao crédito (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113/2010 . DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, J. 14-4-2010)***
>
> ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCESSÃO - PEDIDO DESUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO DOS NOMES DAS EMPRESAS E SÓCIOS DOS TÍTULOS***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:13
Número do documento: 26021112043674100000207082744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021112043674100000207082744
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 11/02/2026 12:04:37

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-195
Fone: 55 (81) 3222.2159 | www.brunovanderlei.adv.br
E-mail: contato@bvaa.adv.br

> ***SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA NOVAÇÃO OPERADA - INDEFERIMENTO - NOVAÇÃO QUE SOMENTE SE TORNARÁEFINITIVA APÓS O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DO PLANO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Ainda que homologado o plano de recuperação judicial, enquanto não satisfeitas todas as obrigações, não é assegurado ao devedor - que inclui a empresa e os sócios - excluir ou retirar o nome de cadastros de inadimplentes, cuja inscrição apenas reflete a situação da empresa e de seus sócios. A novação operada por meio do deferimento da recuperação judicial é condicional ao cumprimento do plano (Lei nº 11.101/05, art. 59, caput), cuja inexecução assumida no referido Plano de Recuperação Judicial, pode convolar o pedido em falência e os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (Lei nº 11.101/05, art. 61, § 2°). (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 18297/2011, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES_***

E mais, ressalte-se que, “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso” (ar. 49,§1°, da LRF).

Assim, ainda que eventualmente aprovado o plano de recuperação judicial – O QUE NÃO SE ESPERA - tal situação não alcança os coobrigados e/ou fiadores.

Igualmente injurídica a pretensão de extinção e/ou substituição das garantias constituídas, sendo certo que a referida proposta fere o art. 50 da Lei 11.101/2005, in verbis:

> ***Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:***
> ***[...]***
> ***§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição SOMENTE SERÃO ADMITIDAS MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA do credor titular da respectiva garantia.***

Portanto, sem a expressa anuência dos respectivos credores é vedada a substituição ou a liberação dos bens dados em garantia.

Aliás, comentando o referido artigo, os coordenadores PAULO F. SALLES DE TOLEDO e CARLOS HENRIQUE ABRÃO, assim dispõem:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26021112043674100000207082744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021112043674100000207082744
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 11/02/2026 12:04:37

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-195
Fone: 55 (81) 3222.2159 | www.brunovanderlei.adv.br
E-mail: contato@bvaa.adv.br

"Para a empresa capitalizar-se, o meio mais simples, rápido e eficaz consiste na alienação de bens que não estejam diretamente ligados à sua atividade-fim, bem interfiram na produção de lucros. [...] Se a alienação recair sobre bens objetos de garantia real, os titulares das respectivas garantias serão ouvidas, só podendo efetivar-se a venda mediante sua aprovação expressa, seja para anuir à supressão da garantia, seja para concordar com sua substituição por outra (art. 50, § 1º)." (in COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS E FALÊNCIA, São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 127) (gr.n)

Nesse sentido é a orientação jurisprudencial:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101/2005- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA REAL DE PENHOR MERCANTIL – LIBERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS – VALORES VINCULADOS E PRODUTO ARROZ EMPENHADOS – SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL – NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CREDOR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 50, § 1º DA LEI N 11.101/2005 – RECURSO PROVIDO. Na alienação de bem objeto de garantia real, a liberação da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante anuência expressa do credor, de acordo com o disposto no art. 50, § 1º, da nova Lei de Falências. (Lei nº 11.101/2005)." (TJMT – 1ª Câmara Cível – RAI nº 76949/2009, rel. Des. Marilsen Andrade Addario, julgado em 19/10/2009)

Por todo o exposto, requer seja, de pronto, reconhecida a nulidade do plano de recuperação judicial, também neste ponto.

1.3 – DA ALIENAÇÃO DO ATIVO – IMPRESCINDIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS CREDORES – NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO JUDICIAL:

Analisando-se o plano de recuperação judicial apresentado, verifica-se que as Recuperandas pretendem, SEM QUALQUER INDIVIDUALIZAÇÃO PRÉVIA, alienar seu ativo.

Pois bem, a proposta formulada pelas Recuperandas ofende diretamente o art. 66 da Lei 11.101/2005, *in verbis:*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26021112043674100000207082744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021112043674100000207082744
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 11/02/2026 12:04:37

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-195
Fone: 55 (81) 3222.2159 | www.brunovanderlei.adv.br
E-mail: contato@bvaa.adv.br

> ***Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA PELO JUIZ, depois de Comitê, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.***

Ora Excelência, onde reside a “EVIDENTE UTILIDADE” na alienação dos bens para os credores concursais, já que as Recuperandas, em momento algum, demonstraram qualquer interesse em antecipar a liquidação do passivo e/ou melhorar as condições de adimplemento deste?

Destarte, não tendo sido “PREVIAMENTE RELACIONADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” os bens pretendidos à alienação, qualquer deliberação dependerá de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES a ser convocada para tal fim.

E mais, evidente que eventual alienação dos ativos da Recuperanda deverá ser precedida de avaliação judicial, de forma a trazer segurança aos credores.

Dessa forma, impõe-se, também nesse ponto, ver reconhecida a NULIDADE do plano de recuperação judicial apresentado.

2 – DO PEDIDO:

Isto posto, diante da objeção apresentada, requer, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, que seja convocada a Assembleia-Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperandas, ocasião em que se deverá proceder às devidas alterações no mesmo.

Por fim, requer que as intimações doravante expedidas se façam exclusivamente em nome do causídico **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, inscrito na OAB/PE sob o número 21.678**, sob pena de nulidade processual, conforme art. 272, §§2º e 5º, NCPC.

Pede Deferimento.
Recife, PE, 11 de fevereiro de 2026.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
OAB/PE 21.678

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26021112043674100000207082744
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26021112043674100000207082744
Assinado eletronicamente por: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 11/02/2026 12:04:37

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA da intimação de ID 222294632.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 4 de março de 2026.

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26030422144473500000209359471
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030422144473500000209359471
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/03/2026 22:14:47

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de INFORMAR AO JUÍZO o cumprimento da obrigação, por parte da RECUPERANDA, de que trata o requerimento constante do ID 221903819.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 4 de março de 2026.

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26030422173013100000209359475
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030422173013100000209359475
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/03/2026 22:17:32

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de REQUERER juntada aos autos, do pedido de habilitação de crédito retardatária, encaminhada por e-mail, pela empresa DERLI ANDRÉ DONEDA ME, assim como a resposta da Administradora Judicial ao e-mail de solicitação de habilitação de crédito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 4 de março de 2026.

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26030422254755000000209359480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030422254755000000209359480
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/03/2026 22:25:49

Manifestação - Crédito não relacionado na Recuperação Judicial

De Dinara dos Santos Caracio em 2026-02-27 16:21

Detalhes | Cabeçalhos | Texto simples

Prezado(a), boa tarde! Espero encontrá-lo(a) bem!

Na qualidade de advogada do credor Derli André Doneda ME, venho, respeitosamente, manifestar que o referido credor não consta na relação de credores apresentada no processo de recuperação judicial da empresa RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT), embora possua créditos regularmente constituídos em face da recuperanda.

Inclusive, em manifestação juntada aos autos, a empresa INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA ressaltou que, na certidão de protesto acostada ao processo, consta como credor Derli André Doneda ME, cuja razão social não consta na lista de credores apresentada.

Conforme certidões de protesto em anexo, existem os seguintes títulos emitidos em favor do credor:

Duplicata Mercantil nº 3701
Valor: R$ 8.000,00
Emissão: 17/03/2025
Vencimento: 23/04/2025
Data do protesto: 20/05/2025

Duplicata Mercantil nº 3713
Valor: R$ 4.000,00
Emissão: 22/03/2025
Vencimento: 23/04/2025
Data do protesto: 20/05/2025

Duplicata Mercantil nº 3713
Valor: R$ 4.000,00
Emissão: 22/03/2025
Vencimento: 30/04/2025
Data do protesto: 26/05/2025

Diante disso, solicita-se a análise da presente manifestação e a inclusão do crédito do credor Derli André Doneda ME no quadro geral de credores, ou, caso necessário, a orientação quanto ao procedimento adequado para a habilitação do crédito.

Coloco-me à disposição para encaminhar documentação complementar que se fizer necessária.

Atenciosamente,

Dinara dos Santos Carácio
Advogada
OAB/RS nº 89.673
Telefone: (54) 999871103
E-mail: dinaracaracio.adv@yahoo.com

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26030422255000700000209359481
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030422255000700000209359481
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/03/2026 22:25:51

Manifestação - Crédito não relacionado na Recuperação Judicial

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Dinara dos Santos Caracio <dinaracaracio.adv@yahoo.com>
Data 2026-03-02 13:34

Em 2026-02-27 16:21, Dinara dos Santos Caracio escreveu:

> Prezado(a), boa tarde! Espero encontrá-lo(a) bem!
>
> Na qualidade de advogada do credor Derli André Doneda ME, venho, respeitosamente, manifestar que o referido credor não consta na relação de credores apresentada no processo de recuperação judicial da empresa RM BRASILEIRO LTDA – EPP (AGROMÁQUINAS MT), embora possua créditos regularmente constituídos em face da recuperanda.
>
> Inclusive, em manifestação juntada aos autos, a empresa INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA ressaltou que, na certidão de protesto acostada ao processo, consta como credor Derli André Doneda ME, cuja razão social não consta na lista de credores apresentada.
>
> Conforme certidões de protesto em anexo, existem os seguintes títulos emitidos em favor do credor:
>
> **Duplicata Mercantil nº 3701**
> Valor: R$ 8.000,00
> Emissão: 17/03/2025
> Vencimento: 23/04/2025
> Data do protesto: 20/05/2025
>
> **Duplicata Mercantil nº 3713**
> Valor: R$ 4.000,00
> Emissão: 22/03/2025
> Vencimento: 23/04/2025
> Data do protesto: 20/05/2025
>
> **Duplicata Mercantil nº 3713**
> Valor: R$ 4.000,00
> Emissão: 22/03/2025
> Vencimento: 30/04/2025
> Data do protesto: 26/05/2025
>
> Diante disso, solicita-se a análise da presente manifestação e a inclusão do crédito do credor Derli André Doneda ME no quadro geral de credores, ou, caso necessário, a orientação quanto ao procedimento adequado para a habilitação do crédito.
>
> Coloco-me à disposição para encaminhar documentação complementar que se fizer necessária.
>
> Atenciosamente,
>
> Dinara dos Santos Carácio
> Advogada
> OAB/RS nº 89.673
> Telefone: (54) 999871103
> E-mail: dinaracaracio.adv@yahoo.com

Prezada Dra. Dinara dos Santos Carácio,

Acuso o recebimento de sua manifestação enviada em 27 de fevereiro de 2026 , referente à ausência do credor **Derli André Doneda ME** na relação de credores da empresa **RM BRASILEIRO LTDA - EPP (AGROMÁQUINAS MT)**.

Informamos que, no atual estágio do processo de Recuperação Judicial, a fase de verificação administrativa de créditos (conforme o Art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005) já se encontra encerrada. Portanto, para que os créditos mencionados (Duplicatas nº 3701 e 3713, totalizando R$ 16.000,00) sejam formalmente incluídos no Quadro Geral de Credores, a senhora deverá adotar o seguinte procedimento:

Conforme a legislação vigente (Lei 11.101/2005), a via adequada agora é o **Incidente de Habilitação de Crédito Retardatária**:

- **Fundamentação Legal:** O pedido deve ser fundamentado no **Art. 10 da Lei 11.101/2005**.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26030422255188900000209359482
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030422255188900000209359482
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/03/2026 22:25:54

- **Forma de Protocolo:** Diferente da fase administrativa, a habilitação deve ser protocolada como um **incidente processual autuado em apartado** ao processo principal da Recuperação Judicial, e não mais enviada diretamente ao e-mail da Administradora Judicial.
- Nesse sentido o § 5º da Lei 11.101/2004: "***As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei".***
- **Custas e Ônus:** Por se tratar de uma habilitação retardatária, o credor deverá arcar com as custas judiciais do incidente. Além disso, conforme o Art. 10, §1º, o credor não terá direito a voto nas Assembleias Gerais de Credores realizadas antes do julgamento desta habilitação.

Recomendamos a distribuição do incidente com a brevidade possível, anexando as certidões de protesto e documentos comprobatórios da origem do crédito já mencionados em seu e-mail. A apresentação após a eventual homologação do Quadro Geral de Credores (QGC) tornará o rito ainda mais complexo, transmutando-se em ação retificatória (Art. 10, §6º).

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o andamento do processo.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26030422255188900000209359482
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030422255188900000209359482
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/03/2026 22:25:54

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cuiabá, 09/03/2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito Titular da Unidade

Assunto: **Encaminha Decisão**

Senhor(a) Juiz(a)

Comunico a Vossa Excelência, para ciência e providências necessárias, decisão proferida nos autos abaixo especificados:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1042494-06.2025.8.11.0000
Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)
Assunto: [Recuperação judicial e Falência]
Relator: Des(a). LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

Turma Julgadora: *[DES(A). LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, DES(A). MARCOS REGENOLD FERNANDES,*
DES(A). SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA]

Parte(s):
[JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - CPF: 022.521.531-48 (ADVOGADO), R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 30.299.431/0001-61 (AGRAVANTE), CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - CPF: 024.205.231-21 (ADVOGADO), KATARINE

BERTONCELLO DA ROCHA - CPF: 071.841.831-00 (ADVOGADO), JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABA (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS), WANDERLEI DERETTI - CPF: 574.266.609-82 (ADVOGADO), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - CPF: 032.062.184-70 (ADVOGADO)]

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.**

E M E N T A

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE APONTAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E PROTESTOS CAMBIAIS. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS. MANUTENÇÃO DOS REGISTROS NEGATIVOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA. ENUNCIADO 54 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto por empresa em recuperação judicial contra decisão monocrática que negou provimento a agravo de instrumento, mantendo o indeferimento do pedido de suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e dos protestos cambiais em desfavor da recuperanda.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o deferimento do processamento da recuperação judicial autoriza, por si só, a suspensão dos registros negativos nos órgãos de proteção ao crédito e dos protestos cambiais lançados em nome da empresa recuperanda, sob o argumento de que tais registros inviabilizariam a continuidade da atividade empresarial e comprometeriam a finalidade recuperacional.

III. Razões de decidir

3. O deferimento do processamento da recuperação judicial instaura o denominado *stay period*, caracterizado pela suspensão temporária da exigibilidade dos créditos, sem que haja alteração do direito material dos credores, uma vez que a novação das dívidas somente se opera com a aprovação do plano pela assembleia geral de credores e sua posterior homologação judicial.

4. A interpretação sistemática da Lei n.º 11.101/2005, à luz da orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.374.259/MT e do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ, revela que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento ou a suspensão automática da negativação do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto, sendo possível a manutenção ou novo protesto de títulos de empresas em recuperação judicial para conservação do direito do credor.

5. A preservação da higidez e da transparência do ambiente negocial exige que os

cadastros reflitam a real condição econômico-financeira das empresas, de modo que não compete ao juízo da recuperação judicial suspender, de forma unilateral, os efeitos de registros decorrentes do exercício legítimo do direito material do credor, assegurando-se o equilíbrio entre credores e devedora e a segurança das relações comerciais.

6. A alegação de que a manutenção das negativações comprometeria a finalidade recuperacional não encontra respaldo na legislação, porquanto a recuperação judicial não se presta a afastar os efeitos jurídicos do inadimplemento, tampouco a restringir direitos materiais dos credores antes da efetiva novação das dívidas.

7. A suspensão dos efeitos dos protestos e dos registros nos órgãos de proteção ao crédito somente é cabível quando a novação produzir seus efeitos, isto é, após a homologação judicial do plano de recuperação aprovado pelos credores.

8. A existência de orientação consolidada nos tribunais superiores acerca da impossibilidade de suspensão automática dos registros restritivos durante o processamento da recuperação judicial justifica a aplicação da técnica do julgamento singular, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, inexistindo inadequação do julgamento monocrático.

9. Os argumentos reiterados no agravo interno não se mostram suficientes para desconstituir a decisão impugnada, limitando-se a reproduzir teses já enfrentadas, caracterizando mero inconformismo desacompanhado de elementos novos aptos a infirmar a fundamentação adotada.

IV. Dispositivo e tese

10. Agravo interno conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: *"1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja a suspensão ou o cancelamento dos registros negativos nos órgãos de proteção ao crédito e dos protestos cambiais, cuja exclusão somente ocorre após a novação das dívidas, com a homologação judicial do plano de recuperação aprovado pelos credores. 2. A manutenção dos protestos e dos registros restritivos antes da novação dos créditos preserva a segurança das relações comerciais, o equilíbrio entre credores e devedora, e a transparência do ambiente negocial, não competindo ao juízo da recuperação judicial suspender, unilateralmente, os efeitos de registros decorrentes do exercício legítimo do direito material do credor."*

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, 47, 49, § 3º, e 59; CPC, arts. 932 e 1.022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.374.259/MT; Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ; TJMT, AI nº 1032778-52.2025.8.11.0000, Rel. Des. Sebastião de Arruda Almeida, 5ª Câmara de Direito Privado, j. 10/02/2026; TJMT, AI nº 1038800-29.2025.8.11.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 04/02/2026.

R E L A T Ó R I O

EXMO. DES. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO

Egrégia Câmara:

Trata-se de *agravo interno* interposto por **RM Brasileiro Ltda. – EPP (em recuperação judicial)**, em face de decisão monocrática desta Relatoria, proferida nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, que negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e dos protestos cambiais em desfavor da recuperanda.

Em suas razões recursais (id. 338564356), a agravante sustenta que a tese de manutenção das negativações inviabiliza a continuidade da atividade empresarial, asfixiando o acesso a crédito e insumos essenciais.

Assevera que "a *manutenção automática e irrestrita das negativações, sem qualquer ponderação quanto aos seus efeitos práticos, pode transformar o processo recuperacional em mera formalidade, esvaziando sua finalidade material. Em muitos casos, como o da Agravante, a publicidade negativa inviabiliza o acesso a fornecedores, impede operações a prazo e compromete a própria geração de receita necessária ao cumprimento futuro do plano."* (id. 338564356 - pág. 8).

Pugna, assim, pelo exercício do juízo de retratação ou, subsidiariamente, pela submissão do feito ao Colegiado, requerendo a concessão de tutela de urgência recursal para a imediata suspensão dos protestos e apontamentos restritivos, e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão monocrática.

Intimados para apresentar contrarrazões (id. 338580854), os credores interessados mantiveram-se inertes, conforme certifica o decurso de prazo de id. 345948393.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da eminente Procuradora Naume Denise Nunes Rocha Müller (id. 346149899), opinou pelo **desprovimento** do agravo interno.

É o relatório.

V O T O R E L A T O R

EXMO. DES. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO

Egrégia Câmara:

Conforme relatado, cuida-se de *agravo interno* interposto por **RM Brasileiro Ltda. – EPP – em recuperação judicial** contra decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o indeferimento do pedido de suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e dos protestos cambiais em desfavor da recuperanda.

A controvérsia central consiste em definir se o deferimento do processamento da recuperação judicial autoriza a suspensão dos registros negativos nos órgãos de proteção ao crédito e dos protestos cambiais lançados em nome da empresa recuperanda.

De início, cumpre destacar que a decisão monocrática aplicou corretamente a orientação jurisprudencial consolidada nos tribunais superiores. A interpretação sistemática da Lei n.º 11.101/2005 revela que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja, por si só, a suspensão ou o cancelamento dos registros negativos em órgãos de proteção ao crédito e nos cartórios de protesto.

No caso em exame, a recuperação judicial desenvolve-se em duas fases distintas. A primeira tem início com o deferimento do processamento, caracterizando-se pelo denominado *stay period* e pela suspensão temporária da exigibilidade dos créditos, sem alteração do direito material dos credores. A segunda fase concretiza-se com a aprovação do plano pela assembleia geral de credores e sua posterior homologação judicial, ocasião em que se opera a novação dos créditos.

Importa ressaltar que, nesse primeiro momento, inexistindo deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão submetidos ao plano, não há fundamento jurídico para determinar a exclusão do nome da empresa dos cadastros restritivos.

O Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp 1.374.259/MT, estabeleceu alguns pontos importantes:

- O *stay period*, período de suspensão das execuções, não constitui novação da dívida e não impede o credor de protestar ou negativar o devedor.
- O deferimento da recuperação judicial não obriga o cancelamento ou a suspensão da negativação do devedor em órgãos de proteção ao crédito.
- É possível a manutenção ou o novo protesto de títulos de empresas em recuperação judicial, pois o protesto serve para conservar o direito do credor.
- O STJ confirmou o entendimento do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial: ***"O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos."***

Nesse sentido, o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o

direito material dos credores, devendo ser mantidos os registros do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque, a preservação da higidez e da transparência do ambiente negocial, inclusive perante terceiros, exige que os cadastros reflitam a real condição econômico-financeira das empresas, razão pela qual não compete ao juízo da recuperação judicial suspender, de forma unilateral, os efeitos de registros decorrentes do exercício legítimo do direito material do credor.

No tocante à alegação de que a manutenção das negativações comprometeria a finalidade recuperacional, tal argumento não encontra respaldo na legislação. A recuperação judicial não se presta a afastar os efeitos jurídicos do inadimplemento, tampouco a restringir direitos materiais dos credores. A manutenção dos protestos e dos registros restritivos preserva a segurança das relações comerciais e o equilíbrio entre credores e devedora.

Também não procede a alegação de inadequação do julgamento monocrático. A matéria encontra-se pacificada nos tribunais superiores, o que autoriza a aplicação da técnica do julgamento singular, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil. A existência de orientação consolidada acerca da impossibilidade de suspensão automática dos registros restritivos durante o processamento da recuperação judicial justifica o procedimento adotado.

Ademais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça alinha-se ao mesmo entendimento, reconhecendo que o deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança os créditos inadimplidos ainda não novados, sendo que apenas a homologação do plano aprovado pela assembleia geral de credores possui o condão de operar a novação e afastar os efeitos da inadimplência que ensejou os apontamentos e protestos.

Vejamos:

> “DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE REGISTROS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**. ALEGADA CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REEXAME. EMBARGOS REJEITADOS.
>
> Caso em exame: Embargos de declaração opostos por grupo empresarial em recuperação judicial contra acórdão que afastou a suspensão dos registros de inadimplência junto aos órgãos de proteção ao crédito, mantendo a viabilidade do processo recuperacional.
>
> Questão em discussão: A questão em discussão consiste em saber se há contradição no acórdão ao reconhecer a situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, manter a possibilidade de protestos e registros negativos durante o período de blindagem legal previsto na L. 11.101/2005.
>
> Razões de decidir: **A manutenção de registros negativos antes da novação dos créditos é compatível com os objetivos da recuperação judicial, conforme**

entendimento consolidado na jurisprudência nacional e no Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ. A alegada contradição entre o deferimento da recuperação judicial e a negativa de suspensão de apontamentos creditícios não configura vício sanável por embargos, mas mera inconformidade com a solução jurídica adotada. O acórdão enfrentou adequadamente os fundamentos legais e jurisprudenciais que justificam a preservação dos registros de inadimplência enquanto não homologado o plano de recuperação, inexistindo, portanto, contradição ou omissão a ser sanada. A interposição dos embargos revela caráter manifestamente protelatório, diante da ausência de vício decisório e da tentativa de rediscutir matéria já apreciada de modo exaustivo.

Dispositivo e tese: Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento: "**1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não impede a manutenção dos registros de inadimplência nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto, cuja exclusão somente ocorre após a novação das dívidas, com a homologação do plano recuperacional. 2. A alegação de que tais registros inviabilizam o processo de recuperação, desacompanhada de vício formal no acórdão, não autoriza o uso dos embargos de declaração como sucedâneo recursal."**

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022 e 1.026, § 2º; L. 11.101/2005, arts. 6º, 47 e 59.

Jurisprudência relevante citada: TJMT, AI nº 1025897-93.2024.8.11.0000, Rel. Des. Márcio Vidal, j. 11/03/2025; TJSP, AI nº 2302406-81.2023.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Pessoa, j. 01/04/2024; TJMG, AI nº 1047473-25.2023.8.13.0000, Rel. Des. Moacyr Lobato, j. 20/09/2023; Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ.

(N.U 1032778-52.2025.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Quinta Câmara de Direito Privado, Julgado em 10/02/2026, Publicado no DJE 12/02/2026 – grifo nosso)

“DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DE BENS. SUSPENSÃO DE PROTESTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Caso em exame: Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de recuperação judicial, que reconheceu a essencialidade de bens móveis afetos à atividade das empresas recuperandas e determinou a suspensão de protestos e anotações negativas em seus nomes, com base no art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

II. Questão em discussão: Há duas questões em discussão: (i) saber se é válida a decisão que reconhece a essencialidade de bens móveis e garante sua manutenção na posse da empresa em recuperação, mesmo diante de garantia fiduciária; e (ii) saber se é possível a suspensão de anotações negativas e protestos durante o stay period previsto na Lei nº 11.101/2005.

III. Razões de decidir: O § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 excepciona os efeitos da recuperação quanto a bens com garantia fiduciária, mas assegura a permanência, na posse do devedor, de bens essenciais ao exercício da atividade empresarial durante o stay period. A essencialidade dos bens foi reconhecida com base em parecer técnico do administrador judicial e foi corroborada pelo Ministério Público, havendo vínculo direto com a atividade empresarial. Não há exigência legal de comprovação exaustiva

e individualizada da imprescindibilidade de cada bem, sendo suficientes os elementos que demonstrem sua vinculação à atividade empresarial. **Quanto à suspensão de protestos e anotações negativas, a legislação e a jurisprudência do STJ não autorizam tal medida com base apenas no deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ.**

IV. Dispositivo e tese: Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: "1. É válida a manutenção na posse da empresa recuperanda de bens móveis reconhecidos como essenciais à sua atividade, ainda que objeto de garantia fiduciária, durante o stay period, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. **2. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja a suspensão ou cancelamento de protestos e registros de inadimplência nos órgãos de restrição ao crédito."**

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, § 4º, e 49, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ; TJMT, RAI 10218495720258110000, 2ª Câm. Direito Privado, Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, j. 26.09.2025; TJMT, RAI 10279666420258110000, 3ª Câm. Direito Privado, Rel. Des. Dirceu dos Santos, j. 24.10.2025; TJMT, RAI 1007582-17.2024.8.11.0000, 3ª Câm. Direito Privado, Rel. Des. Dirceu dos Santos, j. 03.07.2024; TJMT, RAI 1027099-71.2025.8.11.0000, 2ª Câm. Direito Privado, Rel. Dra. Tatiane Colombo, j. 20.10.2025.

(N.U 1038800-29.2025.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 04/02/2026, Publicado no DJE 10/02/2026 – grifo nosso)

Por fim, a suspensão dos efeitos dos protestos e dos registros nos órgãos de proteção ao crédito somente é cabível quando a novação produzir seus efeitos, isto é, após a homologação judicial do plano de recuperação aprovado pelos credores.

Verifica-se, portanto, que a decisão agravada não padece de qualquer vício que justifique sua reforma, porquanto examinou adequadamente as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Os argumentos reiterados no agravo interno não se mostram suficientes para desconstituir a decisão impugnada, limitando-se a reproduzir teses já enfrentadas.

Desse modo, o mero inconformismo da agravante, desacompanhado de elementos novos aptos a infirmar a fundamentação adotada, não autoriza o provimento do recurso.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso de agravo interno e lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão monocrática agravada.

É como voto.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 03/03/2026

Respeitosamente,

Elcy Furquim Rosa
Diretora do Departamento da Quinta Câmara de Direito Privado
(autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13)

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada aos autos, do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, período de outubro/2025 a fevereiro/2026.

Cuiabá, 16 de março de 2026

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709244924600000210732156
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709244924600000210732156
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:51

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo: Recuperação Judicial nº 1057728-02.2025.8.11.0041
Recuperanda: RM Brasileiro Ltda – EPP
Administradora Judicial: META Consultoria e Administração Judicial Ltda.
Vara: 1ª Vara Cível de Cuiabá – MT
Período do relatório: Outubro de 2025 a Fevereiro de 2026

Fundamentação: art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005 e Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

---

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades da Administradora Judicial (RMA) tem por finalidade apresentar ao Juízo, credores e demais interessados o acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, bem como as medidas adotadas pela Administração Judicial no período compreendido entre outubro de 2025 e fevereiro de 2026.

O relatório foi elaborado a partir:

- da análise dos documentos contábeis e processuais juntados aos autos;
- das informações prestadas pela recuperanda;
- das manifestações de credores e terceiros interessados;
- do acompanhamento das movimentações processuais.

---

2. SÍNTESE PROCESSUAL

A Recuperação Judicial foi ajuizada em 20/06/2025, pela empresa RM Brasileiro Ltda – EPP, empresa atuante no comércio de máquinas e implementos agrícolas.

O pedido foi instruído com os documentos previstos no art. 51 da Lei 11.101/2005, incluindo demonstrações contábeis, relação de credores e extratos bancários.

Posteriormente foram praticados diversos atos processuais, destacando-se:

- deferimento do processamento da recuperação judicial;
- nomeação da administradora judicial;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

- apresentação do plano de recuperação judicial;
- início da fase administrativa de verificação de créditos.

3. ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Administradora Judicial realizou as seguintes atividades:

3.1 Diligência a sede da Recuperanda (relatada em separado)

Solicitação de documentos a recuperanda para acompanhamento e para o Relatório Mensal de Atividades

A Administradora Judicial iniciou a análise técnica da viabilidade e consistência das informações recebidas.

3.2 Acompanhamento da publicação do edital

Foi acompanhada a publicação do edital referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, dando início ao prazo legal para habilitações e divergências de crédito.

3.3 Comunicação aos credores

A Administradora Judicial promoveu a comunicação a diversos credores acerca do prazo para apresentação de habilitações ou divergências de crédito, incluindo instituições financeiras e fornecedores.

3.4 Solicitação de documentos para elaboração do RMA

Foi encaminhada comunicação formal à recuperanda solicitando:

- documentos contábeis atualizados;
- informações operacionais;
- dados financeiros necessários à elaboração do relatório mensal de atividades

4. ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

(Novembro/2025)

No período em referência, destacam-se:

4.1 Monitoramento das manifestações de credores

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

A Administradora Judicial acompanhou a apresentação de manifestações e petições por credores e terceiros interessados.

4.2 Análise de documentos fiscais e informações da Fazenda Pública

Foram juntadas informações de órgãos públicos, incluindo:

- relatórios de débitos fiscais;
- comunicações administrativas relacionadas à recuperação judicial.

4.3 Interação com órgãos públicos

A Administradora Judicial acompanhou a resposta de órgãos públicos e instituições financeiras acerca das informações solicitadas no processo.

---

5. ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

(Dezembro/2025)

Durante o mês de dezembro de 2025 foram realizadas atividades relevantes na fase administrativa de verificação de créditos.

5.1 Recebimento de habilitações e divergências

Foram analisadas diversas manifestações de credores, incluindo instituições financeiras e fornecedores.

5.2 Elaboração do Quadro de Credores da Administradora Judicial

Foi apresentado o Quadro de Credores elaborado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

5.3 Elaboração de relatórios da fase administrativa

A Administradora Judicial elaborou relatórios técnicos relativos à fase administrativa de verificação de créditos, com as análises das habilitações e divergências apresentadas e listando as empresas que não se manifestaram, mesmo após os recebimentos dos e-mails comunicando a abertura dos prazos.

5.4 Comunicação das decisões administrativas

Foram comunicadas aos credores e a recuperanda as decisões sobre divergências de crédito apresentadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

6. ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

(Janeiro/2026)

6.1 Acompanhamento de decisões judiciais

Foi proferida decisão judicial apreciando embargos de declaração interpostos no processo.

6.2 Atualização do acompanhamento processual

A Administradora Judicial monitorou a tramitação processual e as manifestações das partes.

6.3 Continuidade da coleta de informações

Prosseguiu a coleta de informações e documentos junto à recuperanda para atualização do RMA.

Foi encaminhada petição solicitando os pagamentos dos honorários inadimplidos referentes a seis meses, posteriormente quitados pela recuperanda.

7. ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

(Fevereiro/2026)

7.1 Comunicação aos credores

Foi realizado o reenvio da relação de credores atualizada, acompanhada de comprovantes de envio, para publicação do edita.

7.2 Juntada de documentos e manifestações

Foram protocoladas manifestações relacionadas ao andamento do processo e às comunicações realizadas pela Administração Judicial.

7.3 Acompanhamento da publicação de edital

Foi monitorada nova publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico.

---

8. SITUAÇÃO DA RECUPERANDA (DAS DILIGÊNCIAS)

Com base nas informações disponíveis:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

Foram feitas 3 visitas técnicas (in loco) no endereço indicado pela empresa nos documentos oficiais, com os seguintes resultados:

Em 25 de outubro de 2025 a equipe da administradora judicial esteve em Diamantino (Bairro Novo Diamantino) objetivando uma visita técnica na recuperanda, para constatação do seu funcionamento regular e verificar as mercadorias e/ou serviços disponíveis para venda e encontramos o local fechado, apenas com a fachada "AGROMÁQUINAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS" a identificar a empresa. Não pudemos atestar nenhuma condição de funcionamento da empresa. Inclusive com informações da vizinhança.

Em 12 de fevereiro de 2026, com os mesmos objetivos da visita técnica anterior (25/10/2025), a equipe da Meta Consultoria e Administração Judicial se deslocou até o endereço da recuperanda e não localizou a empresa no local indicado nos documentos oficiais. Nem mesmo a fachada se encontrava com a identificação da empresa. Em diligência pela vizinhança, em outras empresas, não obtivemos êxito em informações que ajudassem a localizar a empresa.

Em 04 de março de 2026, finalmente localizamos um local com as logomarcas de várias seguradoras e uma pequena identificação da AGRO MÁQUINAS. O local está localizado algumas quadras na mesma avenida do endereço anterior (Rodovia Senador Roberto Campos), Bairro Novo Diamantino (Diamantino MT). O local se encontrava fechado, mas minutos depois se apresentou a Senhora Regiane Brasileiro, que consta como proprietária da recuperanda.

Ela informou que o local era um escritório compartilhado, visando redução de custos e que ao fundo estaria um trator com uma máquina de arar terra acoplado, mas não conseguiu apresentar documento que comprovassem a titularidade do bem.

Consideramos assim, que a empresa não apresentava estoque disponível para venda e ou prestação se serviços, naquela data.

Como até o momento deste relatório, não respondeu às notificações, não podemos aferir o regular funcionamento da empresa recuperanda.

Observamos que a Administradora Judicial não foi comunicada da mudança de endereço ou do modelo de negócio atual da recuperanda.

A Administradora Judicial segue monitorando:

- movimentações financeiras
- fluxo de caixa
- cumprimento das obrigações processuais
- evolução do plano de recuperação.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

9. CONCLUSÃO

No período analisado (outubro/2025 a fevereiro/2026), a Administradora Judicial desempenhou regularmente suas atribuições legais, especialmente:

- acompanhamento do processamento da recuperação judicial;
- análise do plano de recuperação judicial;
- condução da fase administrativa de verificação de créditos;
- elaboração do quadro de credores;
- comunicação com credores e partes interessadas;
- monitoramento da situação econômica da recuperanda;
- Foram encaminhados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 diversas solicitações de documentos da recuperanda, que foram parcialmente atendidas;
- Foram feitas três **notificações** para complementar os documentos faltantes e nenhuma foi atendida (abaixo, demonstramos parte das notificações);
- Essas notificações foram encaminhas, via e-mails, a recuperanda, seus advogados e ao escritório de contabilidade indicado nos documentos – Efiscon Serviços Corporativos Inteligentes (conforme abaixo).

A Administradora Judicial continuará exercendo a fiscalização das atividades da empresa recuperanda e apresentará novos relatórios periódicos ao Juízo, conforme determina a legislação.

É O RELATÓRIO, que submetemos a superior apreciação de Vossa Excelência.

Cuiabá, 16 de março de 2026.

Pedro Aparecido de Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Avenida Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Sala 5 – 3º Piso - Jardim Alvorada
Cep. 78.048-605 - Cuiabá – MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

NOTIFICAÇÇÕES ENCAMINHADAS À RECUPERANDA E SUA EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL:

Re: RES: TERCEIRA NOTIFICAÇÃO - Documentos RMA

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <katarine@gsv.adv.br>
Cópia Contato <contato@efiscon-contabilidade.com.br>
Data 2026-03-04 06:37

Em 2026-03-03 14:27, katarine@gsv.adv.br escrev

Bom dia!

Informamos que os documentos enviados (anexos) **não atendem às notificações** feitas reiteradas vezes. Os documentos são os que constam abaixo.
Ressaltamos que informaremos ao juízo recuperacional que as informações faltantes não permitem o regular acompanhamento da Recuperação Judicial, não permitindo a Administradora Judicial cumprir o dever legal de fiscalização e reporte ao Juízo recuperacional e aos credores.

Atenciosamente,

META Consultoria e Administração Judicial

Essas as informações faltantes:

Considerando o porte da empresa (**Empresa de Pequeno Porte – EPP**), a relação de documentos foi estruturada de forma **objetiva e proporcional**, visando viabilizar o adequado acompanhamento das atividades sem onerar excessivamente a recuperanda.

Solicitamos que a documentação seja encaminhada, preferencialmente em formato digital (PDF e/ou Excel), até o dia **25/02/2026, IMPRETERIVELMENTE.**

1. **Informações operacionais e gerenciais**
   1. Relato sucinto das principais atividades desenvolvidas no período;
   1.2. Informação sobre eventuais fatos relevantes que impactem a operação ou a recuperação judicial;
2. Inventário físico (estoque), atualizado, de mercadorias que compõe o estoque de mercadorias destinadas a revenda;
3. Demonstrativo do ativo não circulante (discriminado);
4. Demonstrativo de valores a receber a qualquer título (discriminado por devedor/cliente);
5. Declaração do endereço efetivo atual, com a comprovação formal do mesmo;
6. Imagem da localização da empresa.

Ressaltamos que o fornecimento tempestivo e fidedigno das informações é essencial para o regular acompanhamento da Recuperação Judicial, permitindo a Administradora Judicial cumprir o dever legal de fiscalização e reporte ao Juízo recuperacional e aos credores.

Prezados,

Encaminhamos em anexo a documentação solicitada.

Solicitamos a gentileza que, caso seja constatada a ausência de algum documento necessário, nos reportem para providenciarmos o envio o mais breve possível.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

Cordialmente,

SGUAREZI, VIEIRA & CADEMARTORI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Katarine Bertoncello da Rocha
Advogada | OAB-MT 32.688

(65) 3358-3412
(65) 98174-4036
katarine@gsv.adv.br
Rua Antônio João, 276
Centro Norte, Cuiabá/MT
CEP: 78.005-410

De: rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de março de 2026 13:03
Para: Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>; Katarine <katarine@gsv.adv.br>; Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>; contato@efiscon-contabilidade.com.br
Assunto: TERCEIRA NOTIFICAÇÃO
Prioridade: Alta

-------- Mensagem original --------

Assunto:NOTIFICAÇÃO - REITERA
Data:2026-02-26 13:55
De:rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO

Senhores(as):

Reiretamos a NOTIFICAÇÃO abaixo, para que possamos elaborar os relatórios necessários ao cumprimento do nosso dever legal

e reporte ao Juízo recuperacional e aos credores.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

PARA:
RM BRASILEIRO LTDA - EPP (RECUPERANDA)

COM COPIAS PARA O DR JOÃO TITO S. CADERMATORI/ DRA KATARINE E

EFISCON SERVIÇOS CORPORATIVOS INTELIGENTES

Assunto:

Solicitação Complementar de documentos – Relatório Mensal de Atividades.

URGENTE!!

Prezado(a)s Senhore(a)s,

Na qualidade de **Administradora Judicial** nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RM Brasileiro Ltda – EPP**, e em cumprimento ao disposto no **art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005**, que impõe a apresentação do **Relatório Mensal de Atividades do devedor**, NOTIFICAMOS o envio dos documentos abaixo relacionados, referentes aos meses de **DEZEMBRO DE 2025 E JANEIRO DE 2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

Considerando o porte da empresa (**Empresa de Pequeno Porte – EPP**), a relação de documentos foi estruturada de forma **objetiva e proporcional**, visando viabilizar o adequado acompanhamento das atividades sem onerar excessivamente a recuperanda.

Solicitamos que a documentação seja encaminhada, preferencialmente em formato digital (PDF e/ou Excel), até o dia **25/02/2026, IMPRETERIVELMENTE.**

1. **Informações operacionais e gerenciais**
   1. Relato sucinto das principais atividades desenvolvidas no período;
   1.2. Informação sobre eventuais fatos relevantes que impactem a operação ou a recuperação judicial;
2. Inventário físico (estoque), atualizado, de mercadorias que compõe o estoque de mercadorias destinadas a revenda;
3. Demonstrativo do ativo não circulante (discriminado);
4. Demonstrativo de valores a receber a qualquer título (discriminado por devedor/cliente);
5. Declaração do endereço efetivo atual, com a comprovação formal do mesmo;
6. Imagem da localização da empresa.

Ressaltamos que o fornecimento tempestivo e fidedigno das informações é essencial para o regular acompanhamento da Recuperação Judicial, permitindo a Administradora Judicial cumprir o dever legal de fiscalização e reporte ao Juízo recuperacional e aos credores.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

--
Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709245118700000210732168
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709245118700000210732168
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:24:52

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada aos autos, do RELATÓRIO TÉCNICO, ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, conforme documento em anexo.

Cuiabá, 16 de março de 2026

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:14
Número do documento: 26031709271316600000210732176
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271316600000210732176
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:15

RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Recuperação Judicial – RM Brasileiro Ltda. EPP
Processo: Recuperação Judicial nº 1057728-02.2025.8.11.0041
Recuperanda: RM Brasileiro Ltda. – EPP
Objeto: Análise de consistência das demonstrações contábeis
Período analisado: 2025 e balancete janeiro a fevereiro de 2026

---

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente relatório tem por objetivo avaliar a congruência, consistência e confiabilidade das demonstrações contábeis apresentadas pela recuperanda, à luz:

- das normas brasileiras de contabilidade;
- das obrigações previstas no art. 51 da Lei 11.101/2005;
- do dever de fiscalização da Administradora Judicial previsto no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005.

O Relatório Técnico foi elaborado sob a ótica de auditoria contábil aplicada à Administração Judicial, considerando:

- as demonstrações contábeis anexadas pela recuperanda;
- os balancetes de 2025 e 2026;
- o fluxo de caixa apresentado no pedido de recuperação judicial e o atual fluxo de caixa projetado;
- o relatório de análise financeira produzido previamente;
- e a não apresentação de documentos solicitados pela Administradora Judicial, mesmo após terceira notificação formal.
- A análise também considera a ausência de documentos essenciais solicitados pela Administradora Judicial, especialmente quanto à composição de contas patrimoniais relevantes.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

2. LIMITAÇÃO DA ANÁLISE (RESTRIÇÃO DE ESCOPO)

Registra-se que a recuperanda não atendeu integralmente às notificações encaminhadas pela Administradora Judicial, mesmo após reiteradas solicitações.

Entre os documentos não apresentados destacam-se:

- inventário físico detalhado de estoques;
- demonstrativo analítico do ativo não circulante;
- relação discriminada de valores a receber por cliente;
- informações gerenciais e operacionais da atividade;
- comprovação do endereço operacional da empresa.

A ausência dessas informações limita significativamente a capacidade de auditoria e verificação da consistência das demonstrações contábeis, devendo tal fato ser considerado pelo Juízo e pelos credores.

---

3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 Estrutura patrimonial

Conforme o balanço apresentado, a estrutura patrimonial da empresa em 31/12/2025 demonstra:

Ativo Total:
R$ 4.356.271,94

Ativo Circulante:
R$ 2.468.859,38

Ativo Não Circulante:
R$ 1.887.412,56

Passivo Circulante:
R$ 3.642.184,40

Principais contas do ativo:

- Estoques: R$ 1.564.255,66
- Duplicatas a receber: R$ 895.570,94
- Imobilizado: R$ 1.887.412,56

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

Principais contas do passivo:

- Empréstimos e financiamentos: R$ 2.716.055,69
- Fornecedores: R$ 823.643,95
- Obrigações tributárias: R$ 49.649,45

4. ANÁLISE DE INCONGRUÊNCIAS CONTÁBEIS

A análise técnica das demonstrações revela diversos pontos de inconsistência ou risco contábil, que comprometem a confiabilidade das informações apresentadas.

4.1 Falta de detalhamento das contas de valores a receber

O balanço registra R$ 895.570,94 em duplicatas a receber, e Administradora Judicial solicitou o detalhamento da conta, porém:

- não foi apresentada relação analítica por cliente;
- não há aging list (vencimentos das duplicatas);
- não foram fornecidos contratos ou notas fiscais vinculadas aos créditos.

Assim, não foi possível verificar:

- se os créditos são realmente exigíveis;
- se já se encontram inadimplentes ou prescritos;
- se foram cedidos ou garantidos em operações financeiras.

Tal limitação impede a avaliação da liquidez real do ativo circulante.

4.2 Ausência de comprovação do estoque

O balanço registra estoques de R$ 1.564.255,66, foi solicitado a apresentação do inventário físico,

Contudo:

- não foi apresentado inventário físico detalhado;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

- não há relação de itens em estoque;
- não há avaliação de obsolescência ou valor de mercado.

Adicionalmente, verifica-se forte inconsistência entre o volume de estoque e o faturamento efetivo.

No período de outubro a dezembro de 2025, as vendas registradas somam apenas R$ 30.000,00, conforme relatório fiscal de saídas.

Tal situação pode indicar:

- giro de estoque extremamente baixo, ou
- possível superavaliação contábil do estoque.

4.3 Descompasso entre fluxo de caixa e demonstrações contábeis

O fluxo de caixa projetado apresentado a Administradora Judicial (documento anexo) demonstra receita zero durante vários meses, mantendo apenas despesas operacionais.

A projeção indica:

- faturamento **R$ 0,00(zero) entre novembro de 2025 e setembro de 2026**;
- manutenção de despesas administrativas e financeiras;
- geração de **resultado negativo recorrente**.

Tal cenário mostra-se **incompatível com a premissa de continuidade operacional**, essencial para a recuperação judicial.

4.4 Estagnação contábil em 2026

O balancete de janeiro a fevereiro de 2026 demonstra:

- **ausência de movimentação relevante em clientes e estoque**;
- manutenção dos mesmos saldos de 2025;
- aumento de saldo negativo em contas bancárias.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

Exemplo:

Clientes: **R$ 895.570,94 (sem movimentação)**
Estoque: **R$ 1.564.255,66 (sem movimentação)**

Fonte: Balancete 2026 RM BRASILEIRO

Tal situação é **incompatível com uma empresa em operação comercial**, sugerindo:

- paralisação das atividades ou
- ausência de registro contábil das operações.

4.5 Estrutura de endividamento elevada

O passivo bancário totaliza aproximadamente:

R$ 2.716.055,69 em empréstimos.

Fonte: Balanço e DRE 2025 - RM BRASILE…

Principais instituições credoras:

- Banco do Brasil
- Banco BS2
- Banco Santander
- Cooperativas Sicoob e Sicredi

Além disso, existem **R$ 823.643,95 em fornecedores**, indicando forte pressão sobre o capital de giro.

5. ANÁLISE DE LIQUIDEZ

Com base nos dados disponíveis:

Disponibilidades:
R$ 9.032,78

Passivo circulante:
R$ 3.642.184,40

Índice aproximado de liquidez imediata: **0,002**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

Ou seja:

A empresa possui caixa suficiente para pagar **menos de 0,3% das obrigações de curto prazo**.

6. ANÁLISE DE RESULTADOS

A demonstração do resultado indica:

Receita bruta:
R$ 773.920,00

Custos das mercadorias vendidas:
R$ 916.662,55

Resultado bruto:

Prejuízo operacional significativo.

Fonte: Balanço e DRE 2025 - RM BRASILEIRO EPP

Isso indica:

- margens negativas
- estrutura de custos incompatível com a receita.

7. RISCO DE INCONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A análise técnica evidencia **risco relevante de distorção das demonstrações contábeis**, especialmente nas contas:

- Estoques
- Duplicatas a receber
- Imobilizado
- Fluxo de caixa projetado

A ausência de documentação comprobatória, NOTIFICADA pela Administradora Judicial, impede a validação desses ativos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

8. CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando:

- as inconsistências identificadas;
- a ausência de documentação solicitada;
- as incongruências entre demonstrações contábeis e fluxo de caixa;

conclui-se que **as demonstrações contábeis apresentadas pela recuperanda não possuem, no momento, grau suficiente de confiabilidade para subsidiar adequadamente o acompanhamento da recuperação judicial**.

A inexistência de detalhamento das contas patrimoniais relevantes **impede a Administradora Judicial de verificar a real situação econômico-financeira da empresa**.

São as considerações, que consideramos pertinentes para a transparência e efetividade do processo de Recuperação Judicial da RMBRASILEIRO EPP.

Pedro Aparecido de Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS APRESENTADAS PELA RECUPERANDA:

Empresa: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 12 MESES												
	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26
(+) FATURAMENTO	**R$ 30.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,0**
(-) DESEMBOLSO COM FORNECEDORES / COMPRAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,0
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R$ 9.542,50	R$ 5.412,00	R$ 3.497,94	R$ 3.532,92	R$ 3.568,25	R$ 3.603,93	R$ 3.639,97	R$ 3.676,37	R$ 3.713,13	R$ 3.750,27	R$ 3.787,77	R$ 3.825,6
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R$ 12.542,55	R$ 0,00	R$ 0,00									
(-) IMPOSTO RECOLHIDO SOBRE VENDAS	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,0
(-) COMBUSTÍVEL	R$ 1.806,39	R$ 2.487,76										
(-) AGUA / LUZ / TELEFONE	R$ 1.100,00	R$ 958,55	R$ 1.396,45	R$ 1.466,27	R$ 1.539,59	R$ 1.616,57	R$ 1.697,39	R$ 1.782,26	R$ 1.871,38	R$ 1.964,95	R$ 2.063,19	R$ 2.166,3
(-) PRO-LABORE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,0
(-) IMPOSTOS PARCELADOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,0
(-) OUTROS	R$ 1.651,92	R$ 1.600,00	R$ 1.720,00	R$ 1.737,20	R$ 1.754,57	R$ 1.772,12	R$ 1.789,84	R$ 1.807,74	R$ 1.825,81	R$ 1.844,07	R$ 1.862,51	R$ 1.881,1
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R$ 3.994,93	R$ 3.900,00	R$ 4.090,00	R$ 4.130,90	R$ 4.172,21	R$ 4.213,93	R$ 4.256,07	R$ 4.298,63	R$ 4.341,62	R$ 4.385,03	R$ 4.428,88	R$ 4.473,1
(-) DESEMBOLSO COM BANCOS (PARCELAS/MES)												
(=) RESULTADO/MARGEM	**-R$ 3.638,29**	**-R$ 14.358,31**	**-R$ 10.704,39**	**-R$ 10.867,29**	**-R$ 11.034,62**	**-R$ 11.206,55**	**-R$ 11.383,27**	**-R$ 11.565,00**	**-R$ 11.751,94**	**-R$ 11.944,32**	**-R$ 12.142,36**	**-R$ 12.346,3**

Diamantino-MT, 20 de Janeiro de 2026

Empresa: R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61

R M BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 30.299.431/0001-61
Insc Est.: 137217536
Período: 01/10/2025 até 31/12/2025

Pagina: 0001
Emissão: 20/01/2026
Hora: 15:04

ACOMPANHAMENTO DE SAÍDAS

Código	Data	Nota	Série	Espécie	Código Cliente	CFOP	AC.	UF	Valor Contábil	Tipo	Base Cálculo	Alíq.	Valor	Isentas	Outras
131	31/10/2025	148	1	36	77 JACKSON WALTER DA SILVA	5-102	2100	MT	8.000,00	ICMS	4.141,60	17,00	704,07	0,00	3.858,40
Total Cliente															
									8.000,00	ICMS	4.141,60		704,07	0,00	3.858,40
130	02/10/2025	147	1	36	76 NICOLAS GABRIEL BRANDALISI	5-102	2100	MT	22.000,00	ICMS	9.059,60	17,00	1.540,13	0,00	12.940,40
Total Cliente															
									22.000,00	ICMS	9.059,60		1.540,13	0,00	12.940,40
Total Geral															
									30.000,00	ICMS	13.201,20		2.244,20	0,00	16.798,80

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**4.356.271,94D**
ATIVO CIRCULANTE	**2.468.859,38D**
DISPONÍVEL	**9.032,78D**
CAIXA	**9.032,78D**
CAIXA GERAL	9.032,78D
CLIENTES	**895.570,94D**
DUPLICATAS A RECEBER	**895.570,94D**
CLIENTES DIVERSOS	895.570,94D
ESTOQUE	**1.564.255,66D**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**1.564.255,66D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	1.166.278,35D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	397.977,31D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.887.412,56D**
IMOBILIZADO	**1.887.412,56D**
IMÓVEIS	**250.000,00D**
TERRENOS	250.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**60.000,00D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	60.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**1.328.319,55D**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.328.319,55D
VEÍCULOS	249.093,01D
PASSIVO	**4.356.271,94C**
PASSIVO CIRCULANTE	**3.642.184,40C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**2.716.055,69C**
EMPRÉSTIMOS	**2.716.055,69C**
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	387.982,63C
EMPRÉSTIMOS BANCO BS2	236.187,07C
EMPRÉSTIMOS BANCO SANTANDER	30.497,57C
EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICOOB	416.889,02C
EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICREDI	634.499,40C
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	1.010.000,00C
FORNECEDORES	**823.643,95C**
FORNECEDORES	**823.643,95C**
FORNECEDORES DIVERSOS	645.588,00C
AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C
J O TRANSPORTES LTDA	1.840,00C
TERRA AGRICOLA	2.060,14C
VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	89.093,01C
AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C
DERLI ANDRE DONEDA	20.000,00C
RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C
SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C
TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C
AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C
GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI	500,58C
DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**49.649,45C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**49.649,45C**
ICMS A RECOLHER	17.775,82C
ISS A RECOLHER	1.750,00C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	14.386,44C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	11.997,40C
PIS A RECOLHER	665,99C
COFINS A RECOLHER	3.073,80C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**52.835,31C**
CONTAS A PAGAR	**52.835,31C**
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.440,00C
SALDO NEGATIVO EM BANCO DO BRASIL	27.738,09C
SALDO NEGATIVO EM BANCO SICOOB	7.656,34C

Avenida Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Sala 5 – 3º Piso - Jardim Alvorada
Cep. 78.048-605 - Cuiabá – MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

mpresa: **R M BRASILEIRO LTDA**
.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
eríodo: 01/01/2026 - 28/02/2026
ONSOLIDADO (Empresas: 610,611)

Folha: 0001
Número livro: 0001

BALANCETE

Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO	**4.356.271,94D**	**11.373,03**	**11.373,03**	**4.356.271,94D**
ATIVO CIRCULANTE	**2.468.859,38D**	**11.373,03**	**11.373,03**	**2.468.859,38D**
DISPONÍVEL	**9.032,78D**	**11.373,03**	**11.373,03**	**9.032,78D**
CAIXA	**9.032,78D**	**0,00**	**0,00**	**9.032,78D**
CAIXA GERAL	9.032,78D	0,00	0,00	9.032,78D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**0,00**	**11.373,03**	**11.373,03**	**0,00**
BANCO DO BRASIL	0,00	10.499,23	10.499,23	0,00
BANCO SICOOB	0,00	873,80	873,80	0,00
CLIENTES	**895.570,94D**	**0,00**	**0,00**	**895.570,94D**
DUPLICATAS A RECEBER	**895.570,94D**	**0,00**	**0,00**	**895.570,94D**
CLIENTES DIVERSOS	895.570,94D	0,00	0,00	895.570,94D
ESTOQUE	**1.564.255,66D**	**0,00**	**0,00**	**1.564.255,66D**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**1.564.255,66D**	**0,00**	**0,00**	**1.564.255,66D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	1.166.278,35D	0,00	0,00	1.166.278,35D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	397.977,31D	0,00	0,00	397.977,31D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.887.412,56D**	**0,00**	**0,00**	**1.887.412,56D**
IMOBILIZADO	**1.887.412,56D**	**0,00**	**0,00**	**1.887.412,56D**
IMÓVEIS	**250.000,00D**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00D**
TERRENOS	250.000,00D	0,00	0,00	250.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**60.000,00D**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	60.000,00D	0,00	0,00	60.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**1.328.319,55D**	**0,00**	**0,00**	**1.328.319,55D**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.328.319,55D	0,00	0,00	1.328.319,55D
VEÍCULOS	**249.093,01D**	**0,00**	**0,00**	**249.093,01D**
VEÍCULOS	249.093,01D	0,00	0,00	249.093,01D
PASSIVO	**4.356.271,94C**	**0,00**	**11.373,03**	**4.367.644,97C**
PASSIVO CIRCULANTE	**3.642.184,40C**	**0,00**	**11.373,03**	**3.653.557,43C**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**2.716.055,69C**	**0,00**	**0,00**	**2.716.055,69C**
EMPRÉSTIMOS	**2.716.055,69C**	**0,00**	**0,00**	**2.716.055,69C**
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	387.982,63C	0,00	0,00	387.982,63C
EMPRÉSTIMOS BANCO BS2	236.187,07C	0,00	0,00	236.187,07C
EMPRÉSTIMOS BANCO SANTANDER	30.497,57C	0,00	0,00	30.497,57C
EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICOOB	416.889,02C	0,00	0,00	416.889,02C
EMPRÉSTIMOS COOPERATIVA SICREDI	634.499,40C	0,00	0,00	634.499,40C
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	1.010.000,00C	0,00	0,00	1.010.000,00C
FORNECEDORES	**823.643,95C**	**0,00**	**0,00**	**823.643,95C**
FORNECEDORES	**823.643,95C**	**0,00**	**0,00**	**823.643,95C**
FORNECEDORES DIVERSOS	645.588,00C	0,00	0,00	645.588,00C
AUTO ELETRICA E TRANSPORTES AVENIDA EIRELI EPP	1.732,20C	0,00	0,00	1.732,20C
J O TRANSPORTES LTDA	1.840,00C	0,00	0,00	1.840,00C
TERRA AGRICOLA	2.060,14C	0,00	0,00	2.060,14C
VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	89.093,01C	0,00	0,00	89.093,01C
AGUILERA AUTOPECAS LTDA	1.110,00C	0,00	0,00	1.110,00C
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.396,00C	0,00	0,00	18.396,00C
CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	1.037,00C	0,00	0,00	1.037,00C
DERLI ANDRE DONEDA	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A	3.220,10C	0,00	0,00	3.220,10C
SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	33.181,92C	0,00	0,00	33.181,92C
TELEFONICA BRASIL SA	3.375,00C	0,00	0,00	3.375,00C
AUTO PRENSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	210,00C	0,00	0,00	210,00C
GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELLI	500,58C	0,00	0,00	500,58C
DISTRIBUIDORA E COMERCIO RADIAROES	2.300,00C	0,00	0,00	2.300,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**49.649,45C**	**0,00**	**0,00**	**49.649,45C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**49.649,45C**	**0,00**	**0,00**	**49.649,45C**
ICMS A RECOLHER	17.775,82C	0,00	0,00	17.775,82C
ISS A RECOLHER	1.750,00C	0,00	0,00	1.750,00C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	14.386,44C	0,00	0,00	14.386,44C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	11.997,40C	0,00	0,00	11.997,40C
PIS A RECOLHER	665,99C	0,00	0,00	665,99C
COFINS A RECOLHER	3.073,80C	0,00	0,00	3.073,80C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**52.835,31C**	**0,00**	**11.373,03**	**64.208,34C**
CONTAS A PAGAR	**52.835,31C**	**0,00**	**11.373,03**	**64.208,34C**
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.440,00C	0,00	0,00	2.440,00C
SALDO NEGATIVO EM BANCO DO BRASIL	27.738,09C	0,00	10.499,23	38.237,32C
SALDO NEGATIVO EM BANCO SICOOB	7.656,34C	0,00	873,80	8.530,14C
SALDO NEGATIVO EM BANCO SICREDI	15.000,88C	0,00	0,00	15.000,88C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**714.087,54C**	**0,00**	**0,00**	**714.087,54C**
CAPITAL SOCIAL	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**100.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**614.087,54C**	**0,00**	**0,00**	**614.087,54C**

istema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA** Folha: 0002
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61 Número livro: 0001
Período: 01/01/2026 - 28/02/2026
CONSOLIDADO (Empresas: 610,611)

BALANCETE

Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**614.087,54C**	**0,00**	**0,00**	**614.087,54C**
LUCROS ACUMULADOS	614.087,54C	0,00	0,00	614.087,54C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	**0,00**	**11.373,03**	**0,00**	**11.373,03D**
DESPESAS OPERACIONAIS	**0,00**	**11.373,03**	**0,00**	**11.373,03D**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**0,00**	**11.373,03**	**0,00**	**11.373,03D**
DESPESAS GERAIS	**0,00**	**19,68**	**0,00**	**19,68D**
SEGUROS	0,00	19,68	0,00	19,68D
DESPESAS FINANCEIRAS	**0,00**	**11.353,35**	**0,00**	**11.353,35D**
IOF	0,00	831,12	0,00	831,12D
JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	10.522,23	0,00	10.522,23D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	4.356.271,94D	11.373,03	11.373,03	4.356.271,94D
PASSIVO	4.356.271,94C	0,00	11.373,03	4.367.644,97C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	11.373,03	0,00	11.373,03D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	4.356.271,94D	22.746,06	11.373,03	4.367.644,97D
CONTAS CREDORAS	4.356.271,94C	0,00	11.373,03	4.367.644,97C
RESULTADO DO MES	0,00	11.373,03	0,00	11.373,03D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	11.373,03	0,00	11.373,03D

R M BRASILEIRO LTDA:30299431000161 Assinado de forma digital por R M BRASILEIRO LTDA:30299431000161 Dados: 2026.03.03 09:56:34 -04'00'
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTAB:11368813000155 Assinado de forma digital por EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTAB:11368813000155 Dados: 2026.03.03 09:56:48 -04'00'
EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTABILIDADE LTD
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504O01
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

Empresa: R M BRASILEIRO LTDA
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61
CONSOLIDADO

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	723.920,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	50.000,00	773.920,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(46.979,90)	
(-) ISS	(1.500,00)	
(-) COFINS	(2.923,80)	
(-) PIS	(633,49)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.464,60)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(13.714,44)	(77.216,23)
CUSTOS		
COMBUSTÍVEL	(5.486,62)	
BONIFICAÇÃO	2.742,32	(2.744,30)
RECEITA LÍQUIDA		693.959,47
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(916.662,55)	(916.662,55)
LUCRO BRUTO		(222.703,08)
DESPESAS COM VENDAS		
FRETES E CARRETOS	(39.364,22)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(334.099,29)	(373.463,51)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS DIVERSAS	(19.273,10)	
ENERGIA ELÉTRICA	(14.656,60)	
TELEFONE	(2.800,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(3.299,81)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.184,54)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(15.500,00)	
IOF	(1.149,18)	
JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS	(10.835,63)	(68.698,86)
RESULTADO OPERACIONAL		(664.865,45)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(664.865,45)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(664.865,45)

R M BRASILEIRO LTDA:30299431000161
Assinado de forma digital por R M BRASILEIRO LTDA:30299431000161 Dados: 2026.03.03 09:55:50 -04'00'

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTAB:11368813000155
Assinado de forma digital por EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES CONTAB:11368813000155 Dados: 2026.03.03 09:55:33 -04'00'

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504001
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

Empresa: **R M BRASILEIRO LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 30.299.431/0001-61 Número livro: 0001
CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/04/2025

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	454.220,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	50.000,00	504.220,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(28.735,00)	
(-) ISS	(1.500,00)	
(-) COFINS	(1.500,00)	
(-) PIS	(325,00)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.876,80)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(9.552,00)	(49.488,80)
CUSTOS		
BONIFICAÇÃO	2.742,32	2.742,32
RECEITA LÍQUIDA		457.473,52
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(340.665,00)	(340.665,00)
LUCRO BRUTO		116.808,52
DESPESAS COM VENDAS		
FRETES E CARRETOS	(22.211,78)	(22.211,78)
RESULTADO OPERACIONAL		94.596,74
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		94.596,74
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		94.596,74

REGIANE MOREIRA BRASILEIRO
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 059.107.796-56

EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGENTES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT001504OO1
CNPJ: 11.368.813/0001-55

Sistema licenciado para R. DE SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Este documento foi gerado pelo usuário 030.***.***-82 em 12/02/2026 13:49:20
Número do documento: 25062010194782900000184297854
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010194782900000184297854
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 20/06/2025 10:19:47

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26031709271573400000210732179
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031709271573400000210732179
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/03/2026 09:27:17

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de juntada aos autos, do RELATÓRIO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme documento em anexo.

Cuiabá, 20 de março de 2026

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093465600000211327691
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093465600000211327691
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:36

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Análise do Plano de Recuperação Judicial

Nos termos do art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei 11.101/2005

Recuperanda	RM BRASILEIRO LTDA – EPP | CNPJ 30.299.431/0001-61
Processo	1057728-02.2025.8.11.0041
Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT
Administradora Judicial	META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA CNPJ 54.363.337/0001-92
Data do Relatório	Março de 2026
Fundamentação Legal	Art. 22, inciso II, alínea "h"; Art. 53; Art. 56 – Lei 11.101/2005

1. FUNDAMENTO LEGAL DO RELATÓRIO

O presente Relatório Técnico da Administração Judicial é elaborado em estrito cumprimento ao dever funcional estabelecido no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n. 11.101/2005 (LFRE), que determina expressamente ao Administrador Judicial:

A atuação da Administração Judicial, nesta fase, é de cunho técnico-descritivo e não deliberativo. Cabe ao Administrador Judicial identificar objetivamente os elementos formais e materiais do plano, destacar eventuais deficiências técnicas, financeiras ou jurídicas, e subsidiar a tomada de decisão pelos credores reunidos em Assembleia Geral, órgão ao qual compete, com exclusividade, deliberar sobre a aprovação ou rejeição do instrumento recuperatório, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LEI 11.101/2005.

A análise também se fundamenta nos deveres de fiscalização e acompanhamento previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do mesmo inciso II do art. 22, bem como nas Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Recomendação n. 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DA RECUPERANDA

CAMPO	INFORMAÇÃO
Denominação Social	RM BRASILEIRO LTDA – EPP
Nome Fantasia	AGROMÁQUINAS
CNPJ	30.299.431/0001-61
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada de Pequeno Porte
Sede	Diamantino – MT
Atividade Principal	Comércio de máquinas, implementos, tratores agrícolas e peças
Data do Pedido de Recuperação	18 de junho de 2025
Data do Deferimento do Processamento	7 de agosto de 2025 (publicação: 12/08/2025)
Data de Apresentação do Plano	10 de outubro de 2025
Processo n.	1057728-02.2025.8.11.0041
Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT
Administradora Judicial	META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA – ME
Advogado da Recuperanda	João Tito S. Cademartori Neto – Escritório Sguarezi & Vieira Advogados

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

3. VERIFICAÇÃO FORMAL DE TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53

3.1 Prazo de Apresentação

O art. 53, caput, da LFRE estabelece o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial para apresentação do plano, sob pena de convolação em falência.

O deferimento do processamento foi publicado no DJE em 12 de agosto de 2025. O plano foi apresentado em 10 de outubro de 2025, portanto dentro do prazo legal de 60 dias. A tempestividade do plano encontra-se formalmente observada.

3.2 Requisitos Formais do Art. 53 da LFRE

O plano de recuperação judicial deve conter, sob pena de não processamento, os três requisitos previstos no art. 53 da LFRE. A análise formal identifica:

REQUISITO LEGAL (Art. 53)	SITUAÇÃO VERIFICADA
Inciso I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação (art. 50)	Cumprido: O plano lista 7 meios de recuperação, com remissão expressa ao art. 50 da LFRE.
Inciso II – Demonstração de viabilidade econômica	Cumprido formalmente: Apresentadas projeções de DRE e fluxo de caixa pelo período de 15 anos. A qualidade dessas projeções é objeto de análise específica.
Inciso III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação de ativos, subscrito por profissional habilitado ou empresa especializada	Cumprido formalmente: Apresentado Laudo de Viabilidade pela F&M Assessoria Administrativa e Financeira (CNPJ 27.379.375/0001-60) e PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) pelos mesmos signatários.

3.3 Inconsistência nos Dados Processuais – Ponto de Atenção Formal

DIVERGÊNCIA IDENTIFICADA	O plano menciona o número de processo 1010316-29.2024.8.11.0003 na qualificação inicial (pág. 3), enquanto o número correto do processo, constante do rodapé e do laudo, é 1057728-02.2025.8.11.0041. Trata-se de inconsistência formal que não interfere na análise técnica.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

Adicionalmente, verifica-se no corpo do plano que o texto refere à data de apresentação como "10 de outubro de 2024" (pág. 3), quando o correto seria outubro de 2025. Tal inconsistência de data configura erro material que poderá ser corrigido pela Recuperanda.

4. ANÁLISE DO PASSIVO CONCURSAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1 Quadro Geral de Credores Apresentado pela Recuperanda

O plano de recuperação judicial adota como base a relação de credores apresentada pela própria Recuperanda, conforme previsto no art. 51, inciso VI, da LFRE. Cumpre registrar que o Quadro Geral de Credores elaborado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da LFRE, poderá divergir dos valores constantes do plano, em virtude das habilitações, divergências e impugnações ainda em curso.

Para efeito de análise, está se considerando o Quadro Geral de Credores apresentado pela Recuperanda.

CLASSE	VALOR (R$)	% S/ TOTAL	FUNDAMENTO
Classe I – Trabalhista	Não declarado	–	Art. 41, I, LFRE
Classe II – Garantia Real	120.000,00	3,31%	Art. 41, II, LFRE
Classe III – Quirografária	3.413.358,10	94,03%	Art. 41, III, LFRE
Classe IV – ME/EPP	96.540,00	2,66%	Art. 41, IV, LFRE
TOTAL GERAL	**3.629.898,10**	**100%**	

PONTO DE ATENÇÃO	Verificam-se divergências entre os percentuais de deságio propostos no corpo do Plano (pág. 20) e no Laudo de Viabilidade (Anexo I, pág. 8) quanto à Classe II – Garantia Real. O Plano propõe deságio de 75%, enquanto o Laudo registra 80%. Tal inconsistência interna deverá ser esclarecida pela Recuperanda, uma vez que representa condição material diferente para o mesmo grupo de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

PONTO DE ATENÇÃO	O Laudo de Viabilidade (Anexo I) estabelece para a Classe IV – ME/EPP uma carência de 12 meses e parcelas semestrais, enquanto o corpo do Plano prevê carência de 18 meses e parcelas mensais. Trata-se de divergência substancial que afeta diretamente o direito de credores desta classe.

5. ANÁLISE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PROPOSTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DA LEI 11.101/2005:

O plano elenca os seguintes meios de recuperação, com expressa remissão ao art. 50 da LFRE:

MEIO DE RECUPERAÇÃO	DISPOSITIVO / OBSERVAÇÕES
1. Dilação de prazos com redução linear dos valores devidos	Art. 50, I – Meio principal e de maior impacto prático ao passivo concursal.
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade; cessão de cotas ou ações	Art. 50, II – Mencionado como possibilidade, sem detalhamento das condições ou prazo para efetivação.
3. Alteração do controle societário	Art. 50, III – Apresentado de forma genérica, sem parametrização de condições.
4. Modificação de órgãos administrativos; substituição de administradores	Art. 50, IV – O plano menciona profissionalização da gestão como medida já em implementação.
5. Equalização de encargos financeiros e transação	Art. 50, IX e XII – Previsto para os contratos bancários existentes.
6. Dação em pagamento e venda de ativos na modalidade UPI	Art. 50, IX – Previsto de forma genérica. A Cláusula 1.1.1 e a Cláusula 12ª das Premissas Gerais detalham as condições para alienação de ativos e UPI.
7. Constituição de SPE para adjudicar ativos em pagamento de créditos	Art. 50, XVI – Previsto como instrumento alternativo, sem detalhamento de estrutura.

Verifica-se que os meios de recuperação arrolados são em grande medida apresentados como possibilidades não taxativas, sem cronograma definido ou condições objetivas de implementação para

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

os itens 2, 3, 4 e 7. O meio efetivamente estruturado e quantificado é o item 1 (dilação de prazos com deságio), que constitui a espinha dorsal do plano.

6. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE DE CREDORES

O plano estabelece para cada classe as seguintes condições de pagamento, que deverão ser avaliadas pelos respectivos credores na Assembleia Geral:

6.1 Classe II – Credores com Garantia Real (R$ 120.000,00)

CONDIÇÃO	PREVISÃO DO PLANO
Deságio	75% (Corpo do Plano) / 80% (Laudo – divergência identificada)
Carência	18 meses a contar da homologação do plano
Prazo de pagamento	180 parcelas mensais após o período de carência
Atualização monetária	TR (Taxa Referencial) + 3% a.a.
Data Inicial	Data da publicação da decisão de homologação

Observamos que os créditos acima, de titularidade da Cooperativa de Crédito Sicoob, foram excluídos do quadro geral de credores, na fase de habilitação e divergência de créditos e foram considerados extraconcursais, em decisão fundamentada da Administração Judicial já juntada aos autos e comunicada aos interessados, sem contestação.

6.2 Classe III – Credores Quirografários (R$ 3.413.358,10 – 94,03% do passivo)

CONDIÇÃO	PREVISÃO DO PLANO
Deságio	75% sobre o valor original do crédito
Carência	18 meses a contar da homologação do plano

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

Prazo de pagamento	180 parcelas mensais após o período de carência
Atualização monetária	TR + 3% a.a.
Início da contagem de juros/correção	Data da publicação da homologação

Observamos novamente, que os créditos quirografários acima, no valor de 296.889,02, de titularidade da Cooperativa de Crédito Sicoob, foram excluídos do quadro geral de credores, na fase administrativa de habilitação e divergência de créditos e foram considerados extraconcursais, em decisão fundamentada da Administração Judicial já juntada aos autos e

comunicada aos interessados, sem contestação.

6.3 Classe IV – ME/EPP (R$ 96.540,00)

	PLANO (Pág. 21)
Deságio	60% sobre o valor original do crédito
Carência	18 meses (Corpo do Plano) / 12 meses (Laudo – divergência)
Prazo de pagamento	180 meses mensais (Corpo) / 180 semestres (Laudo – divergência)
Atualização monetária	TR + 3% a.a.

6.4 Mecanismo de Amortização Acelerada

O plano prevê facultativamente um mecanismo de amortização acelerada, diferenciado para credores financeiros (instituições bancárias) e credores fornecedores. Para os credores financeiros, a adesão implica o aporte de novos recursos via empréstimo ou desconto de recebíveis, com destinação de 2,5% a.m. do capital liberado para amortização acelerada do passivo concursal. Para credores fornecedores colaboradores, a cada novo faturamento é destinado 5% como amortização adicional do crédito concursal, sem deságio sobre este crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

O mecanismo é opcional e depende de adesão formal mediante Termo de Adesão. Registra-se que a efetividade deste instrumento está condicionada à retomada efetiva das operações comerciais da Recuperanda e à voluntariedade dos credores.

6.5 Cláusulas Gerais Relevantes

O plano contém 15 Cláusulas Gerais (Premissas Gerais), das quais destacam-se para análise dos credores:

- Cláusula 4ª: suspensão das garantias durante o período de cumprimento do plano, com quitação ao final, o que poderá impactar a posição relativa dos credores com garantias reais.
- Cláusula 6ª: extinção das ações de cobrança, execuções e medidas de restrição de crédito, inclusive em relação a avalistas, fiadores e coobrigados, durante o período de vigência do plano.
- Cláusula 7ª: possibilidade de emissão de títulos de dívida representativos das obrigações parceladas.
- Cláusula 11ª e 12ª: autorização genérica para entrada/saída de sócios, aporte de novo capital e alienação de ativos na modalidade UPI, sem definição de critérios objetivos de avaliação ou repartição de receitas.
- Cláusula 14ª: proposta de redução do prazo do art. 61 da LFRE para 120 dias, após a homologação – previsão que conflita com o texto legal, que não admite redução convencional deste prazo sem previsão legal específica.

7. ANÁLISE DAS PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E DO LAUDO DE VIABILIDADE

7.1 Premissas Adotadas no Plano

As projeções financeiras foram elaboradas pela F&M Assessoria Administrativa e Financeira, com horizonte de 15 anos, adotando as seguintes premissas centrais:

- Projeção em valores nominais, sem efeito inflacionário (preços constantes), com pressuposto de repasse integral da inflação ao preço de venda.
- Receita bruta no Ano I de R$ 499.834,00 (média mensal de R$ 41.652,83), com crescimento de 5% a.a. nos dois primeiros anos e 3% a.a. a partir do terceiro.
- CMV (Custo das Mercadorias Vendidas) na faixa de 41,46%, com redução progressiva até 41,31% ao final do período.
- Custos fixos projetados com incremento progressivo de 2% a.a.
- EBITDA médio de 6% sobre a receita bruta, com geração de caixa positiva e crescente.
- Ausência de CAPEX projetado – reinvestimentos limitados à manutenção mínima das estruturas.
- Capital de giro baseado em ciclo financeiro de 30 dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

7.2 Consistência das Projeções com os Dados Verificados pela Administração Judicial

DIVERGÊNCIA CRÍTICA – FATURAMENTO	O fluxo de caixa apresentado pela Recuperanda à Administradora Judicial (Outubro/2025 a Setembro/2026) registra faturamento de R$ 0,00 (zero) em todos os meses projetados. Esta informação é incompatível com a premissa de receita bruta de R$ 41.652,83 mensais constante do Plano e do Laudo de Viabilidade.
DIVERGÊNCIA CRÍTICA – CMV vs. DRE REALIZADA	A DRE realizada em 2025 apurou Receita Bruta de R$ 773.920,00 e CMV de R$ 916.662,55, resultando em prejuízo bruto. O CMV realizado (118,4% da receita) é absolutamente incompatível com o CMV projetado de 41,46%, sem que o plano apresente justificativa técnica para a melhora esperada.
DIVERGÊNCIA CRÍTICA – LIQUIDEZ IMEDIATA	O balancete de jan-fev/2026 evidencia disponibilidades de apenas R$ 9.032,78 frente a passivo circulante de R$ 3.642.184,40, resultando em índice de liquidez imediata de 0,002 (0,2%). A empresa não possui capacidade de honrar sequer as despesas operacionais mínimas com os recursos disponíveis, contradizendo a premissa de continuidade operacional do plano.
DIVERGÊNCIA CRÍTICA – ESTAGNAÇÃO CONTÁBIL	O balancete de janeiro e fevereiro de 2026 não apresenta qualquer movimentação nas contas de clientes (R$ 895.570,94) e estoques (R$ 1.564.255,66), contrariando a premissa de atividade comercial em andamento. Esta estagnação é incompatível com a existência de operações regulares.

7.3 Projeção de Pagamento ao Passivo Concursal

O plano projeta o início dos pagamentos ao passivo concursal a partir do Ano II (após o período de carência de 18 meses), com parcela mensal global de R$ 2.178,00 no Ano II e R$ 4.356,00 a partir do Ano III, distribuídos entre as classes. Segue o detalhamento do PMT mensal projetado por classe:

CLASSE	PMT MENSAL (ANO II)	OBSERVAÇÃO
Classe II – Garantia Real	R$ 600,00	Com início após carência de 18 meses
Classe III – Quirografária	R$ 24.334,00 (Ano II) / R$	Maior parcela absoluta – 94% do passivo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

	48.668,00 (Ano III+)	
Classe IV – ME/EPP	R$ 1.203,00 (Ano II) / R$ 2.407,00 (Ano III+)	Deságio diferenciado de 60%

O EBITDA projetado para o Ano I é de R$ 22.225,00 mensais (R$ 266.700,00 anuais), o que seria compatível com o início dos pagamentos projetados. Contudo, como demonstrado nas divergências apontadas, a premissa de geração de caixa não encontra suporte nas informações operacionais verificadas.

8. ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS – PTAM

O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), elaborado pela F&M Assessoria Administrativa e Financeira em 05/10/2025 e apresentado como Anexo II do plano, avaliou os bens da Recuperanda com base na norma ABNT NBR 8977, pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

ITEM AVALIADO	VALOR DE MERCADO APURADO
Veículo Saveiro Robust 2025 (placa SPT-3D43)	R$ 90.029,00
03 Mesas de escritório	R$ 2.400,00
05 Cadeiras de escritório	R$ 1.500,00
02 Ares condicionados	R$ 3.600,00
04 Poltronas	R$ 1.800,00
01 Armário	R$ 600,00
01 Armário arquivo	R$ 550,00
01 Computador completo	R$ 1.500,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

TOTAL AVALIADO (PTAM)	R$ 101.979,00

DEFICIÊNCIA DO PTAM	O PTAM apresenta valor total de R$ 101.979,00 em ativos avaliados, montante significativamente inferior ao imobilizado declarado no balancete de 2026 (R$ 1.887.412,56). Não constam do PTAM a avaliação de imóveis (R$ 250.000,00 – terrenos), máquinas e equipamentos (R$ 1.328.319,55) e demais veículos constantes do balanço. A ausência de avaliação de bens do ativo imobilizado relevantes representa limitação substancial do laudo, que não permite aferir adequadamente o valor de liquidação da empresa para fins de comparação com o plano de pagamento proposto.

9. SITUAÇÃO OPERACIONAL DA RECUPERANDA – INFORMAÇÕES DAS DILIGÊNCIAS

A Administradora Judicial realizou três visitas técnicas in loco ao endereço indicado nos documentos oficiais da Recuperanda, com os seguintes resultados verificados:

DATA DA DILIGÊNCIA	RESULTADO VERIFICADO
25 de outubro de 2025	Estabelecimento encontrado fechado. Apenas a fachada "AGROMÁQUINAS" identificava o imóvel. Nenhuma atividade comercial constatada. Vizinhança não soube informar sobre o funcionamento.
12 de fevereiro de 2026	Em visita ao endereço anterior a empresa não foi localizada. A fachada de identificação havia sido removida. Diligências na vizinhança não lograram localizar a Recuperanda.
04 de março de 2026	Empresa localizada em endereço diverso (mesma avenida – Rodovia Senador Roberto Campos). Trata-se de escritório compartilhado. Presença da sócia-proprietária Sra. Regiane Brasileiro. Apresentou um trator com equipamento acoplado sem documentação de titularidade. Sem estoque disponível para comercialização.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

PONTO CRÍTICO	A Administradora Judicial não foi comunicada da mudança de endereço pela Recuperanda, em descumprimento ao dever de transparência e às obrigações de prestar as informações requeridas. O não atendimento às notificações formais enviadas pela Administradora Judicial (três notificações) para complementação de documentos representa descumprimento do dever de cooperação e transparência.

10. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS NAS DEMONSTRAÇÕES

Com base na análise técnica das demonstrações contábeis apresentadas pela Recuperanda (Relatório Técnico – Análise de Consistência das Demonstrações Contábeis – META Consultoria), foram identificadas as seguintes inconsistências:

INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADA	IMPACTO / RISCO
Duplicatas a receber de R$ 895.570,94 sem relação analítica por cliente, sem aging list e sem vinculação a contratos ou notas fiscais	Impossibilidade de aferir a exigibilidade, adimplência e eventual cessão dos créditos. Liquidez real do ativo circulante indeterminada.
Estoques de R$ 1.564.255,66 sem inventário físico detalhado e sem avaliação de obsolescência	Risco de superavaliação contábil. Giro de estoque incompatível com vendas realizadas de R$ 30.000,00 no trimestre out-dez/2025.
Faturamento nulo projetado no fluxo de caixa (out/2025 a set/2026), contrariando a premissa do Plano de R$ 41.652,83/mês	Incompatibilidade fundamental entre os documentos apresentados ao processo. Coloca em dúvida as premissas do Laudo de Viabilidade.
Balancete jan-fev/2026 sem movimentação nas contas de clientes e estoques	Indica paralisação das atividades ou ausência de registro contábil regular das operações.
CMV realizado em 2025 (R$ 916.662,55) superior à Receita Bruta (R$ 773.920,00), gerando prejuízo bruto	Estrutura de custos incompatível com a margem de contribuição de 56,5% projetada no Plano. Sem justificativa técnica para a reversão.
Saldo bancário negativo crescente nas contas do Banco do Brasil e Sicoob	Agravamento da iliquidez. Saldo negativo aumentou de R$ 27.738,09 (BB) e R$ 7.656,34 (Sicoob) no início do período para R$ 38.237,32 e R$ 8.530,14 em fev/2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

11. ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO DO DESÁGIO PROPOSTO

A proposta de deságio é o mecanismo central do plano. A Administração Judicial apresenta o impacto financeiro do deságio proposto para cada classe de credores, a título informativo:

CLASSE	CRÉDITO (R$)	DESÁGIO	VALOR A PAGAR (R$)	PRAZO TOTAL ESTIMADO
Classe II – Garantia Real	120.000,00	75% (Plano) / 80% (Laudo)	30.000,00 (Plano)	18 meses (carência) + 180 meses = 198 meses (~16,5 anos)
Classe III – Quirografária	3.413.358,10	75%	853.339,53	18 meses (carência) + 180 meses = 198 meses (~16,5 anos)
Classe IV – ME/EPP	96.540,00	60%	38.616,00	Divergência entre Plano e Laudo quanto à carência e periodicidade das parcelas.

12. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	A análise contida neste Relatório Técnico não implica, em nenhuma hipótese, juízo de valor sobre a conveniência ou oportunidade de aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial. Tal atribuição é exclusiva da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", c/c art. 45 e 56, todos da Lei 11.101/2005.

A Assembleia Geral de Credores (AGC) é o órgão soberano no processo de recuperação judicial quanto à deliberação sobre o plano. Nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a aprovação do plano exige, por classe de credores:

- Classe I (Trabalhista): maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor dos créditos (art. 45, §2º, LFRE).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

- Classe II (Garantia Real): aprovação por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos desta classe e, cumulativamente, maioria dos credores presentes (art. 45, §1º, LFRE).
- Classe III (Quirografária): mesmos critérios da Classe II – maioria do valor e maioria dos credores presentes.
- Classe IV (ME/EPP): maioria simples dos credores presentes (art. 45, §2º, LFRE).

O plano aprovado pela maioria das classes obriga todos os credores sujeitos à recuperação judicial, inclusive os dissidentes, nos termos do art. 59 da LFRE, operando a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório.

Caso o plano não seja aprovado pela maioria das classes exigidas, o Juízo poderá, excepcionalmente, conceder a recuperação judicial com base no plano aprovado por pelo menos 3 classes, ou por 2 classes em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, desde que presentes os demais requisitos do art. 58, §§1º e 2º, da LFRE (cram down), a critério do Magistrado.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Judicial, cumprindo estritamente o dever legal estabelecido no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei 11.101/2005, apresenta o presente Relatório Técnico com o objetivo exclusivo de subsidiar os credores reunidos em Assembleia Geral de Credores com informações técnicas, jurídicas e financeiras objetivas sobre o Plano de Recuperação Judicial proposto pela RM BRASILEIRO LTDA – EPP.

As deficiências apontadas ao longo deste relatório são registradas para conhecimento e deliberação dos credores, nos termos da lei, sem que tal apontamento implique posicionamento da Administração Judicial quanto ao mérito recuperatório.

Observamos que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado e apresentado com excelentes técnicas e acuidade jurídica, demonstrando a qualidade técnica de seus autores.

Ressalta-se que a ausência de cooperação da Recuperanda no fornecimento de documentos, verificada ao longo do período de outubro/2025 a março/2026, limitou substancialmente a capacidade de verificação das informações constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

A Administração Judicial permanece à disposição do Juízo, dos credores e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cuiabá (MT), 15 de março de 2026.

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26032019093673600000211327693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032019093673600000211327693
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/03/2026 19:09:38

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de manifestação da Administradora Judicial com a finalidade de REQUERER a intimação da Recuperanda, para que a mesma efetue a quitação do saldo dos honorários da Administradora Judicial, em atraso, conforme demonstração a seguir.

Remuneração mensal da Administradora Judicial:	R$ 1.835,29
Remuneração de 26/agosto/2025 a 26/março/2026 (08 meses)	R$14.682,32
Pagamento efetuado em 05/12/2025	(R$ 1.835,29)
Pagamento efetuado em 26/01/2026	(R$ 1.835,29)
Pagamento efetuado em 03/02/2026	(R$ 7.341,16)
SALDO DEVEDOR DA RECUPERANDA:	**R$ 3.670,58**

Desta feita, Requer a intimação da Recuperanda, para que a mesma promova a quitação do saldo devedor correspondente a remuneração da Administradora Judicial, no prazo determinado pelo juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 5 de abril de 2026.

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26040521291440800000212734991
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040521291440800000212734991
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 05/04/2026 21:29:16

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cuiabá, 23/04/2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito Titular da Unidade

Assunto: **Encaminha Decisão**

Senhor(a) Juiz(a)

Comunico a Vossa Excelência, para ciência e providências necessárias, decisão proferida nos autos abaixo especificados:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1005024-04.2026.8.11.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [Recuperação judicial e Falência, Classificação de créditos]
Relator: Des(a). LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

Turma Julgadora: *[DES(A). LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, DES(A). MARCOS REGENOLD FERNANDES,*
DES(A). SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA]

Parte(s):
[RAFAEL BARROSO FONTELLES - CPF: 081.559.787-88 (ADVOGADO), BANCO VOLKSWAGEN S.A. - CNPJ: 59.109.165/0001-49 (AGRAVADO), R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERACAO

JUDICIAL - CNPJ: 30.299.431/0001-61 (AGRAVANTE), META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - CNPJ: 54.363.337/0001-92 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS), JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - CPF: 022.521.531-48 (ADVOGADO)]

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.**

E M E N T A

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR FIDUCIÁRIO EXTRACONCURSAL. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. BEM DE CAPITAL. ESSENCIALIDADE NÃO COMPROVADA. VEÍCULO ADQUIRIDO ÀS VÉSPERAS DO PEDIDO. INCREMENTO DA ATIVIDADE. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de recuperação judicial, reconheceu a essencialidade de bens da recuperanda, inclusive veículo objeto de alienação fiduciária, obstando sua retirada pelo credor fiduciário.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se é nula a decisão que não conheceu embargos de declaração por intempestividade, sem prévia intimação válida de credor fiduciário extraconcursal; (ii) saber se o veículo adquirido pela recuperanda às vésperas do pedido de recuperação judicial pode ser considerado bem de capital essencial à atividade empresarial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

III. Razões de decidir

3. O credor fiduciário extraconcursal, não arrolado na relação de credores e sem patrono constituído nos autos, não se submete ao regime de intimação por publicação aplicável aos credores concursais, sendo imprescindível sua ciência inequívoca para a fluência dos prazos processuais, sob pena de violação ao contraditório e ao devido processo legal.

Os embargos de declaração opostos antes mesmo da publicação do edital de credores devem ser considerados tempestivos, nos termos do art. 218, §4º, do CPC, impondo-se o reconhecimento da nulidade da decisão que deixou de apreciá-los.

A proteção conferida ao credor fiduciário pelo art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 somente pode ser excepcionada mediante demonstração concreta da essencialidade do bem, a qual exige prova técnica robusta quanto à indispensabilidade do ativo à atividade empresarial.

A aquisição do veículo apenas três meses antes do pedido recuperacional evidencia tratar-se de incremento patrimonial, e não de bem estrutural indispensável, afastando o requisito da essencialidade.

A prova produzida limita-se à constatação de uso do bem, sem demonstrar sua inserção indispensável na cadeia produtiva ou a inexistência de alternativas operacionais, ônus que incumbia à recuperanda.

A manutenção da essencialidade, sem comprovação técnica idônea, compromete a segurança jurídica do sistema de garantias e desvirtua o regime legal da alienação fiduciária, transferindo indevidamente ao credor os riscos da atividade empresarial.

IV. Dispositivo e tese

9. Recurso de agravo de instrumento provido.

Tese de julgamento: *"1. O credor fiduciário extraconcursal não se sujeita à intimação presumida por publicação, sendo nula a decisão que reconhece a intempestividade de recurso sem prévia ciência inequívoca. 2. A caracterização de bem de capital essencial exige prova concreta da indispensabilidade do ativo, não se configurando quando o bem é adquirido às vésperas do pedido de recuperação judicial e representa mero incremento da atividade empresarial."*

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 218, §4º; Lei nº 11.101/2005, arts. 6º, §4º, 49, §3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 2.066.805/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 04.09.2023; STJ, REsp nº 2.057.372/MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze; TJ-MT, AI nº 1003973-94.2022.8.11.0000, Rel. Des. Serly Marcondes Alves, j. 26.10.2022.

R E L A T Ó R I O

EXMO. DES. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO

Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, nos autos da *Ação de Recuperação Judicial n. 1057728-*

02.2025.8.11.0041, movida por **R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que deferiu o pedido de recuperação e reconheceu a essencialidade de todos os bens litados pela recuperanda, ora, agravada, incluindo o veículo identificado como: Volkswagen Saveiro Robust, Placa SPT-3D43, cuja a titularidade é do credor fiduciário, ora agravante (Id. 203232319 – ação de origem).

Inconformada, a parte agravante arguiu preliminarmente quanto a nulidade da decisão agravada, alegando a ausência de intimação válida até a oposição dos aclaratórios.

Sustenta quanto a impossibilidade do veículo ser reconhecido como essencial, se tratando de mero incremento às atividades da devedora.

Continua afirmando que, caso seja mantida a essencialidade, tal ordem deve ser condicionada a suspensão das medidas constritivas ao efetivo cumprimento dos contratos que possuam tais bens como garantia fiduciária.

Narra ainda que, a "*decisum*" deixou de reconhecer que o caráter essencial dos veículos é condicionado à vigência do "*stay period*".

Ao final, pugna pelo recebimento do recurso com a concessão de efeito suspensivo, suspendendo os efeitos da decisão e permitindo que o Banco Volkswagen exerça as medidas cabíveis para a reintegração de seu bem, uma vez que foram adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial da agravada, e, portanto, não pode ser considerada como bem essencial.

No mérito, almeja o provimento do agravo de instrumento, com a reforma da decisão objurgada, reconhecendo a possibilidade do Banco Volkswagen prosseguir com as medidas constritivas para reaver os bens de sua titularidade, em razão da ausência de comprovação da essencialidade do referido ativo para as atividades da agravada (Id. 344828853).

O recurso foi recebido em 09 de fevereiro de 2026, ocasião em que foi concedido o pedido de efeito suspensivo, suspendendo os efeitos da "*decisum*" atacada, no que se refere ao veículo identificado como: **Volkswagen Saveiro Robust, ano/modelo 2025, placa SPT-3D43** (Id. 345235861).

Por sua vez, a parte agravada apresentou contrarrazões, manifestando pelo desprovimento do recurso de agravo de instrumento (Id. 350459894).

A parte agravada interpôs agravo interno, atacando a decisão que concedeu o pedido de efeito suspensivo (Id. 346554859).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, **se manifestou pelo provimento do recurso de agravo interno**, para que seja reformada a decisão proferida por este

Relator, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de Origem, reconhecendo a essencialidade de todos os bens listados pela recuperanda, incluindo o veículo objeto da discussão (Id. 352331362).

É o relatório.

V O T O R E L A T O R

EXMO. DES. LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO

Egrégia Câmara:

Conforme relatado anteriormente, trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, nos autos da *Ação de Recuperação Judicial n. 1057728-02.2025.8.11.0041*, movida por **R M BRASILEIRO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que deferiu o pedido de recuperação e reconheceu a essencialidade de todos os bens litados pela recuperanda, ora, agravada, incluindo o veículo identificado como: Volkswagen Saveiro Robust, Placa SPT-3D43, cuja a titularidade é do credor fiduciário, ora agravante (Id. 203232319 – ação de origem).

A controvérsia não se resolve mediante aplicação mecânica de dispositivos legais, tampouco pela invocação retórica de princípios abstratos. Exige, ao contrário, análise criteriosa do substrato fático-probatório, interpretação sistemática da legislação de regência à luz das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, e sopesamento proporcional dos interesses em conflito, sempre com os olhos voltados à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual.

Passo, portanto, ao exame da matéria, enfrentando preliminarmente a questão processual suscitada, para então adentrar o mérito propriamente dito.

A primeira questão que se impõe diz respeito à decisão do Juízo de Origem que **deixou de conhecer os embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen**, sob o fundamento de intempestividade.

Sustenta o agravante que, na condição de credor extraconcursal não arrolado na relação

de credores e sem patronos cadastrados nos autos à época da prolação da decisão embargada, não poderia ter seu prazo recursal contado a partir da mera publicação no Diário da Justiça Eletrônico, aplicando-se, em seu favor, o disposto no artigo 218, §4º, do Código de Processo Civil.

> "Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.
>
> (...)
>
> § 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo."

A recuperanda, em contrapartida, invoca a natureza coletiva e pública do processo recuperacional, sustentando que a publicidade dos atos processuais dispensa intimação pessoal, cabendo ao credor, profissional do mercado, o ônus da vigilância processual.

Razão assiste, neste ponto, ao agravante.

Com efeito, a jurisprudência invocada pelo Juízo de Origem, segundo a qual os credores sujeitos à recuperação judicial não ocupam os polos da relação processual, não sendo partes nem intervenientes, aplica-se, como regra, aos credores concursais, aqueles cujos créditos se submetem aos efeitos do plano de recuperação.

Para esses credores, a publicação do edital previsto no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 constitui marco inicial de ciência inequívoca do processamento do feito, justificando a contagem de prazos a partir das publicações oficiais subsequentes.

> "Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
>
> I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;
>
> II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;
>
> IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
>
> V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais

interessados. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

§ 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores."

Diversa, contudo, é a situação do credor fiduciário titular de crédito extraconcursal.

Por expressa disposição do artigo 49, §3º, da Lei de Recuperação e Falências, **seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**.

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

Trata-se de credor que, em regra, sequer integra a relação de credores apresentada pela devedora, **não sendo destinatário do edital de convocação**. Sua vinculação ao processo

recuperacional é excepcional e limitada: ocorre apenas quando o juízo universal, no exercício de competência específica e temporalmente delimitada, reconhece a essencialidade do bem gravado, obstando sua retirada durante o período de blindagem.

Nessa condição singular, credor extraconcursal, não arrolado, sem patronos cadastrados, o Banco Volkswagen não poderia ser considerado intimado tacitamente pela simples publicação da decisão no DJE. Aplicar-lhe o regime de contagem de prazos destinado aos credores concursais implicaria violação ao devido processo legal e ao princípio do contraditório, privando-o do direito de recorrer de decisão que, embora proferida em processo de natureza coletiva, atingiu diretamente seu direito de propriedade.

O artigo 218, §4º, do Código de Processo Civil é expresso ao estabelecer que "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*". No caso concreto, os embargos de declaração foram opostos em 01/10/2025, antes mesmo da publicação do edital de credores (13/10/2025), evidenciando que o agravante tomou ciência da decisão por meios próprios e exerceu tempestivamente seu direito de impugnação.

A decisão que não conheceu dos aclaratórios, portanto, merece reforma. Os embargos de declaração **devem ser considerados tempestivos e apreciados pelo juízo de origem quanto ao seu mérito, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa**.

REJEITO, por conseguinte, a preliminar suscitada pela recuperanda, reconhecendo a nulidade da decisão que deixou de conhecer os embargos de declaração por intempestividade.

Superada a questão preliminar, passo ao exame do mérito propriamente dito, que consiste em definir se o veículo Volkswagen Saveiro Robust, ano/modelo 2025, placa SPT-3D43, adquirido pela recuperanda em 19/03/2025 mediante contrato de financiamento com alienação fiduciária, e objeto de pedido recuperacional ajuizado em 20/06/2025 (exatos três meses depois), **pode ser considerado bem de capital essencial à atividade empresarial, atraindo a proteção excepcional prevista na parte final do §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005**.

A alienação fiduciária em garantia constitui negócio jurídico de natureza especial, caracterizado pela transferência ao credor do domínio resolúvel e da posse indireta do bem, permanecendo o devedor como possuidor direto e depositário.

Trata-se de garantia real, calcada na confiança e na segurança jurídica, que permite ao devedor obter condições creditícias mais favoráveis (juros menores, prazos maiores, valores mais elevados) justamente em razão da robustez da proteção conferida ao credor.

O legislador recuperacional, ciente dessa peculiaridade, estabeleceu regime diferenciado para os créditos garantidos por alienação fiduciária.

O caput do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 submete à recuperação judicial "*todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*". O §3º do mesmo dispositivo, contudo, ressalva expressamente que, tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, "*seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais*".

Cito:

> "§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

A "*ratio legis*" é evidente: **preservar a higidez do sistema de garantias reais, assegurando ao credor fiduciário a possibilidade de retomar o bem em caso de inadimplemento, independentemente do processamento da recuperação judicial**. Trata-se de opção legislativa que visa fomentar o mercado de crédito, garantindo aos agentes financeiros segurança jurídica quanto à recuperação de seus ativos.

A parte final do §3º do artigo 49, todavia, estabelece exceção à regra geral: "*não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial*".

Eis o cerne da irresignação. Contudo, é certo que a caracterização de determinado bem como "*de capital essencial*" autoriza sua manutenção temporária na posse da recuperanda, mesmo quando gravado com alienação fiduciária, durante o período de blindagem (*stay period*) Trata-se de exceção, que deve ser interpretada restritivamente, sob pena de esvaziar a proteção conferida ao credor fiduciário e comprometer a segurança jurídica do sistema de garantias.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em evolução interpretativa consolidada, estabeleceu requisitos cumulativos para que **determinado ativo possa ser considerado bem de capital essencial, atraindo a proteção excepcional do artigo 49, §3º, da LRF**. Conforme assentado no julgamento do AgInt no REsp 2.066.805/SP, são eles:

(i) Corporeidade: o bem deve ser corpóreo, tangível, não se aplicando a proteção a ativos intangíveis, direitos ou créditos;

(ii) Natureza de bem de capital: deve tratar-se de bem destinado à produção, e não ao consumo ou à comercialização. Bens consumíveis, perecíveis ou que constituam o produto final da atividade empresarial não se qualificam como bens de capital;

(iii) Inserção na cadeia produtiva: o bem deve estar efetivamente integrado ao processo produtivo da empresa, sendo utilizado de forma direta e imediata na geração de receitas ou na prestação de serviços que constituem o objeto social;

(iv) Posse da recuperanda: o bem deve estar na posse da empresa em recuperação, sendo passível de restituição ao credor fiduciário ao término do período de proteção;

(v) Essencialidade: o bem deve ser indispensável, imprescindível, insubstituível para a continuidade da atividade empresarial. Não basta que seja útil, conveniente ou que facilite as operações; é necessário demonstrar que sua ausência comprometeria de forma relevante ou inviabilizaria o funcionamento da empresa.

Nesse sentido, vejamos:

> “AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS . COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PROCEDE APENAS AO CONTROLE DE ATOS CONSTRITIVOS QUE ENVOLVAM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS. PRECEDENTES . AUSÊNCIA DA HIPÓTESE DO ART. 6º, § 7º-B, DA LEI N. 11.101/2005 . BEM CONSTRITO. AUSÊNCIA DE ESSENCIALIDADE. REVISÃO. SÚMULA N . 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A Lei n . 14.112/2020, a seu modo, delimitou a competência do Juízo em que se processa a execução fiscal (a qual não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial) para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da recuperanda; e firmou a competência do Juízo da recuperação judicial "para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial". 2. **Com a Lei n . 14.112/2020, o Juízo da execução fiscal, ao determinar o prosseguimento do feito executivo ou, principalmente, a constrição judicial de bem da recuperanda, não adentra indevidamente na competência do Juízo da recuperação judicial**. 3. **A partir da vigência da Lei n . 14.112/2020, o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial**. 4 . **Não se autoriza ao Juízo da recuperação sobrestar ato judicial de constrição, exarado pelo Juízo em que se processa execução fiscal, sobre bem que não se caracterize como "bem de capital"**. 5. **Na hipótese, ficou assentada a ausência de demonstração quanto à**

> **essencialidade do valor constrito para a manutenção da atividade empresarial e a não existência de nenhuma indicação de bens em substituição à penhora realizada pelo Juízo da execução fiscal**. 6 . Elidir a conclusão da Corte de origem acerca da essencialidade do bem demanda a análise do conteúdo fático-probatório dos autos, o que se mostra inviável em recurso especial, consoante Súmula n. 7/STJ. 7. Agravo interno desprovido.” (STJ - AgInt no REsp: 2066805 SP 2023/0077362-8, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 04/09/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) (destaquei)

O Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal é expresso ao estabelecer que "***para fins de aplicação da parte final do art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem***".

Cito:

> “**Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem**.”(CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). Enunciado nº 99. Disponível em: Acessar enunciado. Acesso em: 20 mar. 2026.) (destaquei)

Não se trata, portanto, de presunção. A essencialidade não decorre automaticamente da natureza da atividade empresarial ou da mera utilização do bem pela recuperanda. Exige demonstração concreta, técnica, individualizada, mediante elementos probatórios idôneos que **permitam ao juízo aferir, com segurança, que a subtração do ativo comprometeria substancialmente a capacidade produtiva da empresa**.

Transportando essas premissas teóricas ao caso concreto, constata-se, de forma inequívoca, **a ausência de demonstração adequada da essencialidade do veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43**.

Inicio pela análise do elemento temporal, que, embora não seja, isoladamente, determinante, reveste-se de significativa relevância indiciária.

O veículo foi adquirido pela recuperanda em **19/03/2025**, mediante contrato de financiamento com alienação fiduciária firmado com o Banco Volkswagen. O pedido de recuperação judicial foi protocolado em **20/06/2025**. Transcorreram, portanto, exatos 03 (três) meses entre a aquisição do bem e o ajuizamento da ação recuperacional.

Esse dado temporal não pode ser ignorado ou minimizado. Se a empresa RM Brasileiro exercia regularmente suas atividades empresariais antes de março de 2025 e não há nos autos qualquer elemento indicando o contrário, é forçoso concluir que **o veículo em questão não integrava sua estrutura operacional básica e regular**.

Trata-se, quando muito, de incremento patrimonial, de ampliação da capacidade

operacional, mas não de bem estrutural, nuclear, sem o qual a atividade empresarial restaria inviabilizada.

A jurisprudência deste Tribunal de Justiça é firme e reiterada no sentido de que bens adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial não podem ser considerados essenciais, configurando mero incremento da atividade.

Aliás, vejamos:

> " RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DECLAROU A ESSENCIALIDADE DOS BENS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGRAVANTE – IMPOSSIBILIDADE – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE – EMPRÉSTIMO CONTRATADO ÀS VÉSPERAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BENS MÓVEIS QUE POSSUEM NATUREZA DIVERSA DA ATIVIDADE DA RECUPERANDA – BENS DE INCREMENTO DA ATIVIDADE QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS ESSENCIAIS – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO I - **Claramente se verifica que os bens em questão, que são caminhões de perfil graneleiro, apresentam características e natureza totalmente diversas do contrato social e da atividade da empresa recuperanda**. II - **Os bens que permaneceram em tempo demasiadamente curto na posse da empresa recuperanda (dois meses), não pode ser considerado como essenciais, mas, sim, incremento da atividade econômica, que por sua vez, não atende à proteção estabelecida no parágrafo 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005**." (TJ-MT 10039739420228110000 MT, Relator.: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 26/10/2022, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/11/2022) (destaquei)

O raciocínio desenvolvido no precedente acima, se aplica integralmente ao caso presente. A empresa que se encontra em situação de crise econômico-financeira, a ponto de necessitar do amparo do instituto recuperacional, não realiza, em condições normais, investimentos em ampliação de frota ou aquisição de novos ativos de produção. A aquisição de veículo 03 (três) meses antes do pedido de recuperação, com financiamento bancário, constitui forte indício de que o bem não era, de fato, indispensável à continuidade das operações.

Passo, então, à análise da prova técnica produzida nos autos de origem, invocada pela recuperanda como fundamento da essencialidade.

O laudo de constatação prévia elaborado pelo Instituto MDC Auditoria e Perícia (Id. 346554866), apresentado pela recuperanda em suas contrarrazões e no agravo interno, limita-se a consignar, quanto ao veículo em questão, que este "*encontrava-se à disposição da empresa, para visitação de clientes, entregar de produtos, estava adesivado e em excelentes condições de uso*" (fl. 21 do laudo), vejamos:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26042314454100000000214594649
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042314454100000000214594649
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 23/04/2026 14:45:41

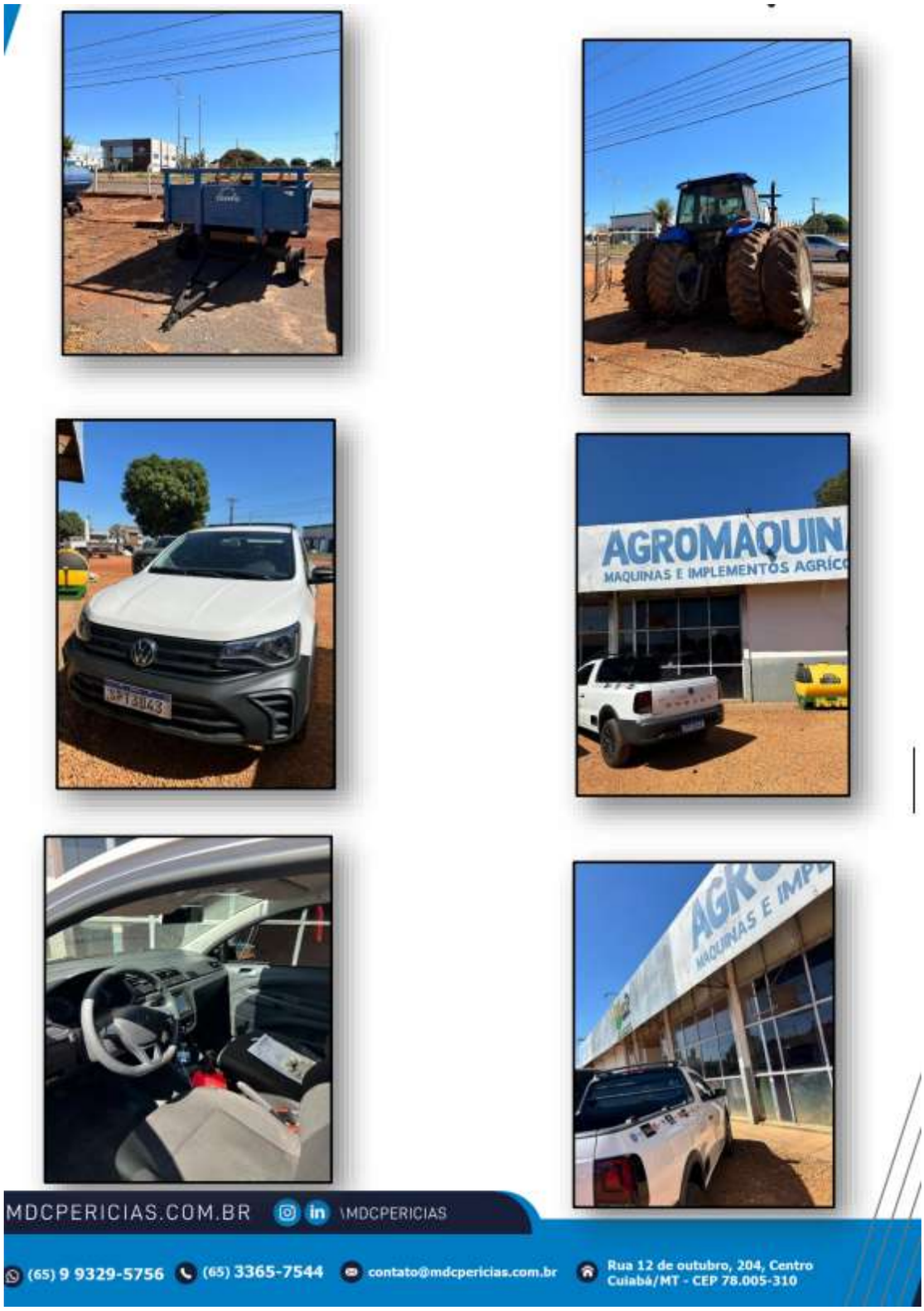

Com a devida vênia aos ilustres subscritores do laudo e ao douto magistrado de origem, tal constatação **não é suficiente para caracterizar a essencialidade do bem**.

O perito limitou-se a verificar que o veículo estava sendo utilizado pela empresa e encontrava-se em bom estado de conservação. Não analisou, contudo, os elementos essenciais para aferição da indispensabilidade: (i) **qual a frota total da empresa?** (ii) **quantos veículos são efetivamente necessários para o desempenho das atividades?** (iii) **qual o volume de entregas**

realizadas mensalmente? (iv) **qual a frequência de utilização específica deste veículo?** (v) **existem alternativas viáveis (locação, terceirização, utilização de outros veículos da frota) que permitam a continuidade das operações sem este ativo específico?** (vi) **qual o impacto financeiro e operacional concreto que a retirada deste veículo acarretaria?**

Nenhuma dessas questões foi respondida pelo laudo pericial. **Não houve análise individualizada**, **técnica**, **pormenorizada da efetiva indispensabilidade do bem**. O perito limitou-se a constatar que **o veículo estava sendo usado**, o que, repita-se, **não se confunde com essencialidade**.

Ademais, a própria natureza da atividade empresarial desenvolvida pela recuperanda fragiliza a tese da essencialidade. Conforme consta da petição inicial da recuperação judicial e do contrato social, a empresa RM Brasileiro atua no ramo de "*compra e venda de caminhões, máquinas, implementos e tratores agrícolas e de construção civil, bem como na comercialização de peças destinadas a equipamentos de grande porte*".

Trata-se, portanto, de atividade eminentemente comercial, de compra e venda, e **não de prestação de serviços de transporte ou logística**. O núcleo da atividade empresarial consiste na intermediação comercial de máquinas e equipamentos agrícolas, não na utilização direta de veículos para transporte de cargas ou prestação de serviços.

Nesse contexto, a classificação do veículo Volkswagen Saveiro Robust, utilitário leve, de pequeno porte, como bem destinado à "*produção*" revela-se tecnicamente **inadequada**. Trata-se, quando muito, de **veículo de apoio administrativo, utilizado para deslocamentos, visitas a clientes, entregas pontuais de peças de pequeno porte**. Não se trata de bem que integre diretamente a cadeia produtiva ou que seja indispensável à geração de receitas.

ANEXO 01

TABELA DESCRITIVA DOS BENS

Empresa	Uso Registrado	Quantidade	Categoria	Descrição do Bem	Valor Item	Valor Total	Valor atual
RM Brasileiro	Produção	1		Veículo Saveiro Robust 2025, placa QPT-3D43	R$ 90.029,00	R$ 90.029,00	R$ 90.029,00
RM Brasileiro	Administração	1		03 Mesas de escritorio	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
RM Brasileiro	Administração	1		05 Cadeiras de escritório	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
RM Brasileiro	Administração	1		02 Ares condicionados	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00
RM Brasileiro	Administração	1		04 Reformas	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
RM Brasileiro	Administração	1		01 Armario	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 600,00
RM Brasileiro	Administração	1		01 Armario arquivo	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 550,00
RM Brasileiro	Administração	1		01 Computador completo	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

A recuperanda sustenta que o veículo é "*o único de propriedade da empresa*".

Tal argumento, contudo, não socorre sua pretensão. Primeiro, porque a **unicidade** não se confunde com **essencialidade**. Segundo, porque a própria circunstância de a empresa ter funcionado regularmente até março de 2025 sem possuir veículo próprio demonstra que a atividade

empresarial não depende, estruturalmente, da propriedade de automóvel. Terceiro, porque existem alternativas viáveis e menos onerosas ao credor fiduciário, tais como locação de veículos, contratação de serviços de transporte terceirizados, ou mesmo utilização de veículos de sócios ou administradores.

O ônus de demonstrar a inviabilidade dessas alternativas e a absoluta imprescindibilidade do veículo específico era da recuperanda, nos termos do Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial. Tal ônus não foi satisfeito.

A manutenção da decisão que reconheceu genericamente a essencialidade de todos os bens listados pela recuperanda, incluindo veículo adquirido três meses antes do pedido, sem demonstração técnica adequada de sua indispensabilidade, implica grave risco de desvirtuamento do instituto da recuperação judicial.

No caso concreto, a aquisição de veículo mediante financiamento bancário **03 (três) meses antes do pedido de recuperação, seguida da imediata invocação da essencialidade para obstar a retomada pelo credor fiduciário, configura, no mínimo, conduta que se aproxima perigosamente dos limites da boa-fé objetiva e do abuso de direito**.

Permitir que a recuperanda utilize bem de propriedade de terceiro, sem o correspondente adimplemento das obrigações contratuais, sob o pálio da preservação da empresa, **implica transferir ao credor fiduciário o ônus da crise econômica da devedora, esvaziando a garantia real constituída e comprometendo a segurança jurídica do sistema de crédito**.

Este Tribunal tem atuação firme e reiterada no combate à utilização fraudulenta ou abusiva do instituto recuperacional.

A propósito, vejamos:

> “AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO – CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE QUE ABRANGE QUESTÕES RELATIVAS À FRAUDE E ABUSO DO DIREITO – AUMENTO EXORBITANTE DO PASSIVO ÀS VÉSPERAS DO PLEITO RECUPERACIONAL – CARACTERIZAÇÃO DO USO ABUSIVO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. O controle judicial de legalidade da recuperação judicial abrange questões relativas à fraude e abuso de direito, visto que a intervenção não é um salvo-conduto para as empresas procederem como quiserem e em desconformidade com a lei. **Veementes os indícios de fraude de empresa que eleva seu passivo em mais de 2000% (dois mil por cento) às vésperas do pedido recuperacional, mediante a aquisição de 73 caminhões novos, apesar de possuir somente 5 motoristas. Os elementos constantes dos autos denotam a utilização abusiva do instituto da**

> **recuperação judicial, visto que o pleito recuperacional tem por escopo suspender ações movidas contra a empresa**." (N.U 1015966-03.2023.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 11/10/2023, Publicado no DJE 01/11/2023) (destaquei)

A recuperanda sustenta, em suas contrarrazões e no agravo interno, que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre a essencialidade de bens e sobre atos constritivos, invocando a "*vis attractiva*" do juízo universal e o princípio da preservação da empresa.

Tal argumentação, embora sedutora em abstrato, não resiste a exame mais acurado, especialmente à luz das alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, o legislador reformador, atento aos abusos verificados na prática forense, estabeleceu limites claros e expressos à competência do juízo recuperacional para interferir em execuções de créditos extraconcursais. O artigo 6º, §7º-A, da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, dispõe:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> (...)
>
> § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)"

A interpretação sistemática desses dispositivos, conjugada com o §3º do artigo 49, conduz à conclusão de que **a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre bens de capital essenciais é específica, excepcional e temporalmente delimitada**. Restringe-se ao período de blindagem (*stay period*) e à hipótese de efetiva demonstração da indispensabilidade do bem.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 2.057.372/MT, relatado pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, enfrentou precisamente essa questão, assentando entendimento que merece transcrição:

> "RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD . NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26042314454100000000214594649
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042314454100000000214594649
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 23/04/2026 14:45:41

OBSERVÂNCIA . 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4 . DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5 . RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n . 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n . 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n . 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias . É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.2.2 O disposto no inciso Ido § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art . 56 desta Lei". Por consequência, o inciso IIdo § 4º-A

assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor. 2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n . 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria. 2 .4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14 .112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido .3. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period . A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento

dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial .3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1 .629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), **adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art . 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse**.3.2 **A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem** .4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.4 .1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um

> sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.5. Recurso especial improvido.” (STJ - REsp: 2057372 MT 2021/0037216-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023) (destaquei)

Portanto, a ideia de "juízo universal" com competência ilimitada para deliberar sobre bens de credores extraconcursais, invocando genericamente o princípio da preservação da empresa, foi expressamente afastada pela reforma legislativa de 2020 e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

No caso concreto, sequer houve o transcurso completo do “*stay period*”, de modo que a questão temporal ainda não se coloca. Contudo, **a ausência de demonstração adequada da essencialidade, conjugada com a aquisição recente do bem, autoriza a conclusão de que a decisão de origem extrapolou os limites da competência excepcional conferida ao juízo recuperacional, interferindo indevidamente no direito de propriedade do credor fiduciário**.

A recuperanda, em suas contrarrazões e no agravo interno, invoca precedentes deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça que reconheceram a essencialidade de bens gravados com alienação fiduciária. Sustenta que a data de aquisição não seria, por si só, suficiente para afastar a proteção legal.

Os precedentes invocados, contudo, não socorrem a pretensão da agravada, pois referem-se a situações fáticas substancialmente diversas.

No caso presente, diversamente, trata-se de empresa que atua no ramo de **compra e venda de máquinas e equipamentos agrícolas**, cuja atividade-fim **não consiste no transporte**, mas na **intermediação comercial**. O veículo Saveiro Robust, utilitário leve, **não integra diretamente a cadeia produtiva, sendo utilizado apenas para atividades acessórias (deslocamentos administrativos, visitas a clientes, entregas pontuais de peças)**.

A aplicação analógica de precedentes exige identidade ou, ao menos, similitude

relevante entre as situações fáticas. No caso concreto, as diferenças são substanciais e impedem a transposição automática das soluções jurídicas adotadas naqueles julgados.

Diante de todo o exposto, entendo que a decisão de origem, ao reconhecer genericamente a essencialidade de todos os bens listados pela recuperanda, incluindo veículo adquirido 03 (três) meses antes do pedido de recuperação judicial, **sem demonstração técnica adequada de sua indispensabilidade, extrapolou os limites da exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, interferindo indevidamente no direito de propriedade do credor fiduciário**.

A essencialidade não pode ser presumida ou reconhecida de forma genérica**. Exige demonstração concreta, individualizada, técnica, mediante elementos probatórios idôneos que permitam ao juízo aferir, com segurança, que a subtração do ativo comprometeria substancialmente a capacidade produtiva da empresa**. Tal ônus, nos termos do Enunciado nº 99 da III Jornada de Direito Comercial, é da recuperanda, que não se desincumbiu adequadamente.

O laudo pericial produzido na origem limitou-se a constatar que o veículo estava sendo utilizado pela empresa, sem analisar os elementos essenciais para caracterização da indispensabilidade: frota total, volume de operações, frequência de utilização, alternativas viáveis, impacto concreto da eventual retirada.

A aquisição do bem 03 (três) meses antes do pedido de recuperação, embora não seja, isoladamente, determinante, constitui forte indício de que se trata de incremento patrimonial, e não de bem estrutural sem o qual a atividade empresarial restaria inviabilizada.

A natureza da atividade empresarial desenvolvida pela recuperanda, **compra e venda de máquinas e equipamentos agrícolas** e a característica do veículo em questão, **utilitário leve**, de pequeno porte, reforçam a conclusão de que **não se trata de bem de capital essencial, mas de ativo de apoio administrativo, cuja ausência não compromete o núcleo da atividade empresarial**.

A manutenção da decisão de origem implicaria grave risco de desvirtuamento do instituto recuperacional, permitindo que a devedora utilize bem de propriedade de terceiro, sem o correspondente adimplemento das obrigações contratuais, transferindo ao credor fiduciário o ônus da crise econômica e esvaziando a garantia real constituída.

Portanto, a decisão agravada merece reforma, devendo ser afastada a declaração de essencialidade do veículo Volkswagen Saveiro Robust, placa SPT-3D43, autorizando-se o Banco Volkswagen a prosseguir com as medidas cabíveis para retomada do bem de sua propriedade.

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 49, §3º, e 6º, §7º-A, da Lei nº

11.101/2005, e nos artigos 1.019, I, e 932, III, do Código de Processo Civil, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, para:

(i) Reconhecer a nulidade da decisão que deixou de conhecer os embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen, determinando ao juízo de origem que os aprecie quanto ao mérito, por serem tempestivos nos termos do artigo 218, §4º, do CPC;

(ii) Reformar a decisão que reconheceu a essencialidade do veículo Volkswagen Saveiro Robust, ano/modelo 2025, placa SPT-3D43, afastando a proteção excepcional prevista na parte final do §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005;

(iii) Autorizar o Banco Volkswagen S.A. a prosseguir com as medidas cabíveis para retomada do bem de sua propriedade, inclusive mediante busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei nº 911/1969;

(iv) Confirmar, em definitivo, a tutela de urgência anteriormente concedida por este Relator (Id. 345235861).

JULGO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO interposto pela recuperanda, por perda superveniente de objeto, ante o provimento do agravo de instrumento principal.

Sem condenação em honorários advocatícios, ante a natureza da decisão recorrida (interlocutória) e a ausência de lide entre as partes no âmbito deste recurso.

Comunique-se ao Juízo de Origem, com urgência, para imediato cumprimento.

É como voto.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 14/04/2026

Respeitosamente,

Elcy Furquim Rosa
Diretora do Departamento da Quinta Câmara de Direito Privado
(autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13)

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1057728-02.2025.8.11.0041
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: RM BRASILEIRO - EPP

Trata-se de petição de juntada aos autos, de NOTIFICAÇÃO da Recuperanda, para que a mesma encaminhe documentação indispensável ao relatório de atividades de janeiro a março/2026.

Cuiabá, 28 de abril de 2026

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26042817175501200000215148187
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042817175501200000215148187
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 28/04/2026 17:17:56

NOTIFICAÇÃO _DOCUMENTOS PARA RMA /JANEIRO A MARÇO DE 2026

De <rmbrasileiro@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Contato <contato@efiscon-contabilidade.com.br>, Joaotito <joaotito@gsv.adv.br>, Katarine <katarine@gsv.adv.br>, Agromaqmt <agromaqmt@gmail.com>
Data 2026-04-27 12:13

NOTIFICAÇÃO

PARA: RM BRASILEIRO LTDA – EPP (Recuperanda)

C/C: Dr. João Tito S. Cadermatori; Dra. Katarine Bertoncello da Rocha; Efiscon Contabilidade Inteligente

ASSUNTO: Solicitação de Documentos e Informações – Relatório Mensal de Atividades (RMA) – Janeiro a Março de 2026

REFERÊNCIA: Processo nº 1057728-02.2025.8.11.0041 – 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

DATA: 27 de abril de 2026

Prezado(a)s Senhore(a)s,

A **META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial em referência, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005 e em observância às diretrizes da **Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a Recuperanda para que proceda ao envio dos documentos e informações relacionados nesta notificação, referentes ao período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026**.

Considerando o porte da empresa (Empresa de Pequeno Porte – EPP), a relação de documentos foi estruturada de forma objetiva e proporcional, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento das atividades empresariais sem impor ônus excessivo à Recuperanda.

Ressalta-se, outrossim, que os documentos encaminhados anteriormente **não atenderam, de forma satisfatória, às notificações reiteradas**, fato que compromete o dever legal de fiscalização das atividades da Recuperanda e o reporte tempestivo ao Juízo e aos credores, consoante as obrigações impostas pela lei de regência.

Diante do exposto, **SOLICITAMOS** o envio impreterível da documentação abaixo discriminada até o dia **04 maio de 2026**, preferencialmente por meio eletrônico, no email da Administradora Judicial.

I – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E GERENCIAIS

1. **Relato Sucinto das Atividades:** Descrição das principais operações realizadas no trimestre (janeiro a março de 2026), incluindo eventual paralisação ou redução de atividades.
2. **Fatos Relevantes:** Informação sobre qualquer evento ocorrido no período que impacte as operações da empresa, o cumprimento do plano de recuperação judicial ou a situação dos credores.
3. **Localização e Dados Cadastrais:** Declaração de endereço efetivo atualizado, acompanhada de comprovante formal (ficha cadastral atualizada) e imagem fotográfica da fachada/localização da empresa.
4. Relatar ações judiciais não constantes do presente processo

II – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Os documentos abaixo deverão ser entregues em formato digital (Excel e/ou PDF), referentes ao período de **janeiro a março de 2026**:

DOCUMENTO	CONTEÚDO / ESPECIFICAÇÕES
Inventário Físico	Estoque atualizado de mercadorias destinadas à revenda, com discriminação de itens, quantidades e valores.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26042817175649100000215148190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042817175649100000215148190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 28/04/2026 17:17:57

DOCUMENTO	CONTEÚDO / ESPECIFICAÇÕES
Ativo Não Circulante	Demonstrativo discriminado dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, com indicação de valor contábil e eventual depreciação.
Contas a Receber	Demonstrativo de valores a receber, discriminado por devedor/cliente, com indicação de vencimentos e eventuais inadimplências.
Fluxo de Caixa	Demonstrativo de entradas e saídas financeiras detalhadas do período (janeiro a março de 2026), por categoria de receita e despesa.
DRE e Balancete	Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e Balancete contábil referentes ao período, devidamente assinados pelo contador responsável (com CRC).

ADVERTÊNCIA: O não atendimento à presente notificação no prazo estabelecido, ou o envio de informações incompletas ou imprestáveis, ensejará a imediata comunicação ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, com relato pormenorizado do descumprimento, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 06/05/2026 20:40:15
Número do documento: 26042817175649100000215148190
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042817175649100000215148190
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 28/04/2026 17:17:57